



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 151^a À 153^a SESSÃO DA 2^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 45
3 NOV. A 5 NOV.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Luis Pontes
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

S/Partido - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Maria do Carmo Alves
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Cristovam Buarque
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Mário Calixto
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ANÁLISE			
Faz uma análise do horário de verão no Brasil. Senador Valdir Raupp.	444	rêa, publicado no Jornal do Brasil, edição de 20 de outubro do corrente. Senador Álvaro Dias.....	593
ARTIGO DE IMPRENSA		Transcrição de artigo intitulado “Combate a trabalho infantil perde prioridade”, publicada no jornal O Estado de S.Paulo, edição de 27 de outubro do corrente. Senador Antero Paes de Barros.	594
Comentários à matéria publicada no jornal Correio Braziliense sobre as altas taxas de desemprego entre a população jovem do Brasil. Críticas aos critérios instituídos para concessão de Bolsa, pela Medida Provisória nº 213, de 2004, que institui o Programa Universidade para Todos - Prouni. Senador Eduardo Siqueira Campos.	317	Transcrição dos editoriais intitulados “Bolsa-Desvio” e “Na estaca zero”, publicados nos jornais Folha de S.Paulo e Correio Braziliense, respectivamente, edições de 21 de outubro do corrente. Senador Sérgio Guerra.	596
Registro de matérias publicadas na imprensa nacional que demonstram a Evolução do PSDB no Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	363	Transcrição de artigo intitulado “Salário, medo e esperança”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 24 de outubro do corrente. Senador Leonel Pavan. ..	597
Registro de matérias publicadas na imprensa nacional que demonstram a vitória do PSDB no último pleito eleitoral. Senador Leonel Pavan.	370	ATUAÇÃO	
Considerações sobre reportagem publicada pelo jornal The New York Times, intitulada “Pesca predatória afeta a população da Amazônia”, de autoria do jornalista Larry Rohter. Senador Arthur Virgílio.....	373	Obstrução da pauta do Congresso Nacional. Senador Álvaro Dias.....	581
Transcrição de matéria publicada pela jornalista Ana Amélia Lemos, do jornal Zero Hora, sobre a eleição presidencial norte-americana. Senador Paulo Paim.	435	COMENTÁRIO	
Transcrição do Especial Cidadania, publicado pelo Jornal do Senado, sobre os programas sociais federais em execução. Senadora Lúcia Vânia.	446	Comentários sobre o documento denominado “Auditoria da Qualidade das Obras Rodoviárias Federais”, elaborada pelo Tribunal de Contas da União. Senador Romero Jucá.	375
Transcrição de reportagem veiculada pelo Globo Repórter e publicada no site da Rede Globo, intitulada “Mergulho na realidade das crianças”. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	449	Discursa sobre a sua atuação do Conselho de Comunicação Social. Senador Romero Jucá. .	441
Transcrição de artigo intitulado “O governo desandou”, de autoria do jornalista Villas-Bôas Cor-		(CPI)	
		Decisão de S.Exa. de assinar o requerimento de criação da CPI do caso Waldomiro Diniz. Senador César Borges.....	401
		Comenta a decisão do colega, de assinar o requerimento de criação da CPI do caso Waldomiro Diniz. Aparte ao Senador César Borges. Senador Romeu Tuma.....	403

	Pág.		Pág.
CRÍTICA		feitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Antonio Carlos Magalhães.....	321
Descaso com os imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Seguridade Social. Senador Papaléo Paes.....	576	Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Arthur Virgílio.	322
DISCRIMINAÇÃO RACIAL		Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador José Agripino.	323
Apoio à aprovação do Estatuto da Igualdade Racial. Senador Paulo Paim.	435	Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Marco Maciel.....	324
ECONOMIA		Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Jorge Bornhausen.....	324
Posicionamento favorável à adoção do associativismo como uma alternativa para o aquecimento da atividade econômica produtiva. Senador Augusto Botelho.....	462	Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Rodolpho Tourinho.	324
EDUCAÇÃO		Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Mão Santa.....	324
Considerações sobre a educação no Brasil e às novas medidas que visam a aumentar a qualidade e o desempenho escolar. Senador Papaléo Paes.....	376	Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Luiz Otávio.	325
ELEIÇÃO		Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Tasso Jereissati.....	325
Considerações sobre os resultados das eleições municipais. Senador José Jorge.	314	Avaliação dos resultados das eleições. Senador José Agripino.....	326
Comenta o desempenho do PSDB nas eleições estaduais. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Eduardo Siqueira Campos.	315	Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno, como um indicador de insatisfação da população brasileira com o atual governo. Senador Arthur Virgílio.	330
Crítica a atuação política do atual Governo. Aparte ao Senador José Jorge. Senador César Borges.	316	Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Tião Viana.	334
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Senador César Borges..	318	Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Heráclito Fortes.	336
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Heráclito Fortes.....	321	Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Sérgio Guerra.	337
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Efraim Moraes.....	321	Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Valdir Raupp.	337
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges. Senador Eduardo Azeredo.	321		

Pág.	Pág.		
<p>Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador José Agripino.</p> <p>Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Tasso Jereissati.</p> <p>Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Antonio Carlos Magalhães.</p> <p>Faz contraposição às alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu a S.Exa. parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Senador Eduardo Suplicy.</p> <p>Comenta as alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Antonio Carlos Magalhães.</p> <p>Comenta as alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Efraim Morais.....</p> <p>Comenta as alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Heráclito Fortes.</p> <p>Comenta as alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Tasso Jereissati.</p> <p>Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Senador Sibá Machado.</p> <p>Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Heráclito Fortes. ..</p> <p>Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Sérgio Guerra.</p> <p>Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Leonel Pavan.....</p>	<p>338</p> <p>339</p> <p>341</p> <p>343</p> <p>344</p> <p>345</p> <p>345</p> <p>346</p> <p>346</p> <p>356</p> <p>357</p> <p>357</p> <p>358</p>	<p>Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Heráclito Fortes....</p> <p>Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Eduardo Azeredo.</p> <p>Fortalecimento do PSDB com o resultado das últimas eleições municipais. Senador Eduardo Azeredo.</p> <p>Desempenho do PSDB nas eleições municipais. Senador Leonel Pavan.</p> <p>Felicita o desempenho do PSDB nas eleições municipais. Aparte ao Senador Leonel Pavan. Senador Antonio Carlos Magalhães.</p> <p>Trabalho da Comissão designada pelo Senado Federal para acompanhar as eleições na cidade de Boca do Acre - AM. Senador Sibá Machado. ..</p> <p>Justificativas a requerimento de autoria de S.Exa. que requer congratulações a membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba pela atuação nas duas fases da eleição de 2004. Senador Efraim Morais.</p> <p>Análise do crescimento do PSDB verificado nas últimas eleições municipais, em segundo turno. Senador Álvaro Dias.....</p> <p>Análise do crescimento do PSDB verificado nas últimas eleições municipais, em segundo turno. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Mão Santa.</p> <p>Análise do crescimento do PSDB verificado nas últimas eleições municipais, em segundo turno. Aparte ao Senador Álvaro Dias. Senador Arthur Virgílio.....</p> <p>Considerações acerca da eleição para a Prefeitura de São Paulo. Defesa da postura do Senador Eduardo Suplicy durante o período eleitoral no Estado de São Paulo. Senadora Heloísa Helena. .</p> <p>Considerações acerca da eleição para a Prefeitura de São Paulo. Defesa da postura do Senador Eduardo Suplicy durante o período eleitoral no Estado de São Paulo. Aparte à Senadora Heloísa Helena. Senador Heráclito Fortes.....</p> <p>Considerações acerca da eleição para a Prefeitura de São Paulo. Defesa da postura do Senador Eduardo Suplicy durante o período eleitoral no Estado de São Paulo. Aparte à Senadora Heloísa Helena. Senador Álvaro Dias.....</p> <p>Análise do último pleito eleitoral. Senador Álvaro Dias.</p> <p>ESTADO DEMOCRÁTICO</p> <p>Discursa sobre as fotos inéditas do jornalista Vladimir Herzog e foram publicadas no jornal</p>	<p>359</p> <p>359</p> <p>360</p> <p>411</p> <p>411</p> <p>412</p> <p>428</p> <p>430</p> <p>431</p> <p>432</p> <p>578</p> <p>580</p> <p>580</p> <p>581</p>

IV

	Pág.		Pág.
Correio Braziliense e que foi motivo de discussões nas últimas semanas e da demissão do Ministro da Defesa José Viegas. Senador Efraim Morais.....	428	MEDIDA PROVISÓRIA	
GOVERNO FEDERAL		Comentários à medida provisória que trata da obrigatoriedade da instalação, pelos fabricantes de televisores, de dispositivos que permitem o bloqueio de programação indesejada. Senador Heráclito Fortes.	409
Necessidade de maior atenção do Governo Federal à tríplice fronteira brasileira. Senador Álvaro Dias.	581	Importância da votação da Medida Provisória 193, de 2004. Senador Luiz Otávio.	584
HOMENAGEM		MENSAGEM	
Homenagem pela celebração dos 80 anos do poeta paraibano José Chagas. Senadora Roseana Sarney.....	372	Mensagem Nº 246, de 2004-CN, da Presidência da República, (Nº 732/2004, na origem), que encaminha relatório a respeito das medidas adotadas, relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. ...	464
Homenagem ao trabalho desenvolvido pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes). Senador Eduardo Azeredo.....	405	Mensagem Nº 247, de 2004-CN, da Presidência da República, (Nº 733/2004, na origem), que encaminha o demonstrativo da atualização dos parâmetros para a elaboração do Orçamento de 2005, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.	467
HOMENAGEM PÓSTUMA		ORÇAMENTO	
Homenagem de pesar pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Sr. José Ferraz da Silva. Senador Eduardo Azeredo....	360	Execução orçamentária das emendas parlamentares. Senador Papaléo Paes.	406
INFRA-ESTRUTURA		Comenta a execução orçamentária das emendas parlamentares. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Eduardo Azeredo.....	407
Defesa da ampliação de recursos federais destinados ao investimento na infra-estrutura no Estado do Pará. Senador Luiz Otávio.	448	PARECER	
INVESTIGAÇÃO		Parecer Nº 1.614, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2004 (nº 3.168, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.	011
Comentários à operação realizada pelo Polícia Federal destinada ao combate das ações ilegais nas licitações públicas. Senador Arthur Virgílio....	437	Parecer Nº 1.615, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2004 (nº 3.229, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na	
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA			
Justificativas à apresentação de projeto de decreto legislativo que susta os efeitos de portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salário das contribuições instituídas pelos sindicatos. Senador Paulo Paim.....	435		
LIVRO			
Comentário sobre o cinquentenário da feira do livro em Porto Alegre - RS, destacando o lançamento de seu livro no próximo sábado. Senador Paulo Paim.....	369		

	Pág.		Pág.
cidade de Terra Santa, Estado do Pará. Senador Duciomar Costa.....	14	ço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.....	39
Parecer Nº 1.616, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2004 (nº 3.233/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.	17	Parecer Nº 1.623, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2004 (nº 169/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha solteira, Estado de São Paulo. Senador Teotônio Vilela Filho.	42
Parecer Nº 1.617, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2004 (nº 3.234/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.....	21	Parecer Nº 1.624, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2004 (nº 182/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	45
Parecer Nº 1.618, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2004 (nº 3.255/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....	25	Parecer Nº 1.625, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2004 (nº 184/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. Senador Teotônio Vilela Filho.	48
Parecer Nº 1.619, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2004 (nº 3.256/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo. Senador Teotônio Vilela Filho.	29	Parecer Nº 1.626, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2004 (nº 159/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.....	51
Parecer Nº 1.620, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2004 (nº 106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.	33	Parecer Nº 1.627, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2004 (nº 165/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.....	54
Parecer Nº 1.621, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2004 (nº 139/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultural de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo. Senador Teotônio Vilela Filho.....	36	Parecer Nº 1.628, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2004 (nº 212/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.	58
Parecer Nº 1.622, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2004 (nº 156/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda., para explorar servi-		Parecer Nº 1.629, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2004 (nº 215, de	

Pág.	Pág.	
2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.....		
61		
Parecer Nº 1.630, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2004 (nº 231/2003, na câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMPCD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais”. Senador Aelton Freitas.		
64		
Parecer Nº 1.631, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2004 (nº 235/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. Senador Mozarildo Cavalcanti.		
68		
Parecer Nº 1.632, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2004 (nº 237/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.		
71		
Parecer Nº 1.633, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2004 (nº 246, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo. Senadora Lúcia Vânia.....		
74		
Parecer Nº 1.634, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2004 (nº 258/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.		
78		
Parecer Nº 1.635, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2004 (nº 399/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo. Senadora Lúcia Vânia.....	82	
	Parecer Nº 1.636, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2004 (nº 402/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	86
	Parece Nº 1.637, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2004 (nº 317, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.....	89
	Parecer Nº 1.638, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2004 (nº 341/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.....	92
	Parecer Nº 1.639, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2004 (nº 344/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	96
	Parecer Nº 1.640, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2004 (nº 361, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo. Senadora Lúcia Vânia.	100
	Parecer Nº 1.641, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2004 (nº 938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Mater Dei para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará. Senador Duciomar Costa.	103
	Parecer Nº 1.642, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2004 (nº 260/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a con-	

Pág.	Pág.
cessão da Televisão Mirante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	107
Parecer Nº 1.643, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2004 (nº 274, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.	110
Parecer Nº 1.644, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2004 (nº 309/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	113
Parecer Nº 1.645, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2004 (nº 433/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador; Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	116
Parecer Nº 1.646, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2004 (nº 99/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	120
Parecer Nº 1.647, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2004 (nº 398, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	123
Parecer Nº 1.648, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2004 (nº 403, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	126
Parecer Nº 1.649, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2004 (nº 407, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	129
Parecer Nº 1.650, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2004 (nº 303/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. Senador Delcídio Amaral. ..	132
Parecer Nº 1.651, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2004 (nº 316/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Senador Delcídio Amaral.	135
Parecer Nº 1.652, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2004 (nº 539/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Urussanga, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	138
Parecer Nº 1.653, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2004 (nº 677/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	141
Parecer Nº 1.654, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2004 (nº 1.792/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia. Senador Papaléo Paes. ..	145
Parecer Nº 1.655, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2004 (nº 1.822, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão co-	

	Pág.		Pág.
munitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia. Senador Juvêncio da Fonseca.	149	Parecer Nº 1.662, de 2004, da Comissão de Educação, sobre caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2004 (nº 372/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo. Senador Delcídio Amaral.	171
Parecer Nº 1.656, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2004 (nº 1.868, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia. Senador Juvêncio da Fonseca.	152	Parecer Nº 1.663, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2004 (nº 3.216/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.	175
Parecer Nº 1.657, de 2004, Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2004 (nº 2.387, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias...	155	Parecer Nº 1.664, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2004 (nº 390/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.	179
Parecer Nº 1.658, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 863, 2004 (nº 392/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	158	Parecer Nº 1.665, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 868, de 2004 (nº 442/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.	182
Parecer Nº 1.659, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 864, de 2004 (nº 394, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	161	Parecer Nº 1.666, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2004 (nº 443/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.	186
Parecer Nº 1.660, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2004 (nº 397/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	164	Parecer Nº 1.667, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2004 (nº 444/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerras, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.	189
Parecer Nº 1.661, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2004 (nº 282, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	168	Parecer Nº 1.668, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2004 (nº 454/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de	

Pág.	Pág.
radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti..	193
Parecer Nº 1.669, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 874 de 2004 (nº 457/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti.	197
Parecer Nº 1.670, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2004 (nº 459, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal. Senador Cristovam Buarque.	201
Parecer Nº 1.671, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2004 (nº 460/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cândido de Abreu, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias. ...	204
Parecer Nº 1.672, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2004 (nº 405/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Rio-grandense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.....	208
Parecer Nº 1.673, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 880, de 2004 (nº 463/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará. Senador Duciomar Costa.....	211
Parecer Nº 1.674, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 881 de 2004 (nº 464, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	215
Parecer Nº 1.675, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2004 (nº 465/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	218
Parecer Nº 1.676, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2004 (nº 468/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádiodifusora das Missões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.	222
Parecer Nº 1.677, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2004 (nº 476/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....	225
Parecer Nº 1.678, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2004 (nº 478/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cárceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cárceres, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro.....	229
Parecer Nº 1.679, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2004 (nº 483/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Ancilla Domini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo. Senador Mozarildo Cavalcanti.	232
Parecer Nº 1.680, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2004 (nº 488, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.....	236
Parecer Nº 1.681, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2004 (nº 680, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.....	239

	Pág.		Pág.
Parecer Nº 1.682, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2004 (nº 831/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.	243	Maranhão, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.....	267
Parecer Nº 1.683, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2004 (nº 3.148/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres. ...	247	Parecer Nº 1.689, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2004 (nº 359/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.....	270
Parecer Nº 1.684, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2004 (nº 3.191/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará. Senador Duciomar Costa.....	251	Parecer Nº 1.690, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 917, de 2004 (nº 371/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.	274
Parecer Nº 1.685, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2004 (nº 475/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo. Senador Mozarildo Cavalcanti.	255	Parecer Nº 1.691, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2004 (nº 376/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	278
Parecer Nº 1.686, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2004 (nº 280/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.	259	Parecer Nº 1.692, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2004 (nº 385/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias.	283
Parecer Nº 1.687, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2004 (nº 294/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão, comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.....	263	Parecer Nº 1.693, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	286
Parecer Nº 1.688, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2004 (nº 354/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do		Parecer Nº 1.694, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE). Senador Almeida Lima.	289
		Parecer Nº 1.695, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que insere no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea d para estimular a participação de artistas plásticos locais	

Pág.	Pág.
e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos. Senador Demóstenes Torres.	293
Parecer Nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como 1ª signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos. Senador Tião Viana.....	299
Parecer Nº 1.697, de 2004, de plenário, sobre a Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País. Senadora Roseana Sarney.....	419
Parecer Nº 1.698, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Fortaleza, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.....	469
Parecer Nº 1.699, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2004 (nº 3.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia. Senador Sérgio Camata.	475
Parecer Nº 1.700, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2004 (nº 2.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sesal – Comunicação e Informação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	479
Parecer Nº 1.701, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2004 (nº 134/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Champagnat para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	482
Parecer Nº 1.702, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2004 (nº 111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	485
Parecer Nº 1.703, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2004 (nº 3.147/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.....	488
Parecer Nº 1.704, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2004 (nº 214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.....	492
Parecer Nº 1.705, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2004 (nº 183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.....	495
Parecer Nº 1.706, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2004 (nº 267/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia. Senador Sérgio Cabral.	498
Parecer Nº 1.707, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2004 (nº 285/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária na Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	502
Parecer Nº 1.708, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2004 (nº 330/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo. Senadora Lúcia Vânia.	506
Parecer Nº 1.709, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2004 (nº 332/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de	

	Pág.		Pág.
radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. Senadora Lúcia Vânia.	510	cutar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo. Senador Mozarildo Cavalcanti.	534
Parecer Nº 1.710, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2004 (nº 339/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.	513	Parecer Nº 1.717, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2004 (nº 439/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge.	537
Parecer Nº 1.711, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2004 (nº 347/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Rompeu. Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.	517	Parecer Nº 1.718, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2004 (nº 446/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceira-GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.	541
Parecer Nº 1.712, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2004 (nº 834/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	521	Parecer Nº 1.719, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2004 (nº 448/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Cidadania de Barro Vermelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.	546
Parecer Nº 1.713, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2004 (nº 16/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.	524	Parecer Nº 1.720, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2004 (nº 455/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.	550
Parecer Nº 1.714, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2004 (nº 296/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral.	528	Parecer Nº 1.721, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2004 (nº 686/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.	553
Parecer Nº 1.715, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2004 (nº 436/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. Senador Mozarildo Cavalcanti.	531	Parecer Nº 1.722, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2004 (nº 2.864/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal. Senador Cristovam Buarque.	557
Parecer Nº 1.716, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2004 (nº 438/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima para executar de Lima para exe-		Parecer Nº 1.723, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2004 (nº 3.090/2003, na Câmara dos	

Pág.		Pág.
	Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.....	560
	Parecer Nº 1.724, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2004 (nº 3.140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal. Senador Cristovam Buarque.....	563
	Parecer Nº 1.725, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2004 (nº 3.152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.....	567
	Parecer Nº 1.726, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2004 (nº 3.177/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará. Senador Luiz Pontes.....	571
	PARTIDO POLÍTICO	
	Dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores. Senadora Ideli Salvatti.	366
	Comenta os dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Heráclito Fortes.....	367
	Comenta os dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Eduardo Suplicy.	367
	Dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Eduardo Azeredo.	368
	POLÍTICA DE TRANSPORTES	
	Priorização da duplicação da rodovia Belém-Brasília e da implementação da hidrovía Araguaia-Tocantins. Senador Luiz Otávio.	584
	POLÍTICA EXTERNA	
	Apelo ao Sr. George W. Bush, presidente reeleito dos EUA, para que reveja suas ações belicosas no Iraque. Senador Eduardo Suplicy.	343
	Sugestão para que a Comissão de Relações Exteriores realize audiência pública para tratar da questão dos “brasiguaios”. Senador Álvaro Dias...	581
	POLÍTICA FISCAL	
	Necessidade de uma política fiscal adequada para incentivar o desenvolvimento dos Estados da Amazônia. Senador Luiz Otávio.	584
	POLÍTICA SOCIAL	
	Participação de S.Exa. em debate destinado a discutir as questões relacionadas aos portadores de deficiência. Senador Paulo Paim.	435
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.	390
	PROJETO DE LEI	
	Posicionamento favorável à aprovação do Projeto de Lei de Conversão 45, de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. Senador Romeu Tuma.....	427
	Comenta as idéias apresentadas pelo colega. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Eduardo Siqueira Campos.	427
	PROJETO DE LEI DO SENADO	
	Projeto de Lei do Senado Nº 308, de 2004-Complementar, que prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Senador Paulo Paim.	1
	Projeto de Lei do Senado Nº 309, de 2004, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Senador Paulo Paim.....	3

	Pág.		Pág.
Projeto de Lei do Senado Nº 310, de 2004, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para eliminar a necessidade de fiador para obtenção do financiamento. Senador Eduardo Siqueira Campos.	7	Agradece as felicitações do Senador Romeu Tuma. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Eduardo Siqueira Campos.....	427
Projeto de Lei do Senado Nº 311, de 2004, que dispõe sobre a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas e veículos congêneres de aluguel, denominado moto-táxi. Senador Leonel Pavan.....	8	REFORMA JUDICIÁRIA	
Projeto de Lei do Senado Nº 312, de 2004, que altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940, Código Penal, para acrescentar o inciso III ao artigo 128, incluindo entre as suas excludentes de antijuridicidade, hipótese permissiva de interrupção de gravidez. Senador Marcelo Crivella.	385	Solicita a votação da emenda, na reforma do Judiciário, que eleva para setenta e cinco anos a aposentadoria compulsória. Senador Antonio Carlos Magalhães.	404
Projeto de Lei do Senado Nº 313, de 2004, que dispõe sobre a criação do “Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	388	REGIÃO NORTE	
Projeto de Lei do Senado Nº 314, de 2004, dá nova redação ao § 2º do art. 46 e ao <i>caput</i> do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre adoção internacional. Senadora Patrícia Saboya Gomes. .	388	Defesa da adoção de mecanismos destinados ao desenvolvimento econômico da região Norte do Brasil. Senador Mozarildo Cavalcanti.	372
Projeto de Lei do Senado Nº 315, de 2004, que inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e adolescentes e dá outras providências. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	389	REGISTRO	
RECUPERAÇÃO		Registro de aula inaugural, em 18 do corrente, da Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco, Univasf. Senador Marco Maciel.	380
Problemas de saúde enfrentados pelo pai de S.Exa. Senador Eduardo Siqueira Campos.....	413	Comenta os benefícios que serão proporcionados pela recém-inaugurada Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco, Univasf. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Roberto Saturnino. .	381
Deseja um breve restabelecimento dos problemas de saúde enfrentados pelo pai do Senador Eduardo Siqueira Campos. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Antonio Carlos Magalhães.	413	Comenta os benefícios que serão proporcionados pela recém-inaugurada Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco, Univasf. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Heráclito Fortes.	382
Felicita o restabelecimento dos problemas de saúde enfrentados pelo pai do Senador Eduardo Siqueira Campos. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador João Ribeiro.....	414	Realização do VI Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, em Brasília, na segunda quinzena de novembro. Senador Álvaro Dias.....	440
Felicita o restabelecimento dos problemas de saúde enfrentados pelo pai do Senador Eduardo Siqueira Campos e elogia o Hospital Sírio-Libanês. Senador Romeu Tuma.	427	REQUERIMENTO	
		Requerimento Nº 1.335, de 2004, que solicita a inserção, em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, de Sérgio Luiz Almeida Maneschy, Presidente do ITERPA, Instituto de Terras do Estado do Pará. Senador Luiz Otávio.	303
		Requerimento Nº 1.336, de 2004, que requer Voto de Pesar pelo falecimento, vítima de assassinato, do sertanista Apoena Meireles. Senador Arthur Virgílio.	303
		Requerimento Nº 1.337, de 2004, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Mário Miguel Nichola Garófalo, pioneiro da imprensa em Brasília e fundador da Brasília Super Rádio FM. Senador Arthur Virgílio.	304
		Requerimento Nº 1.338, de 2004, que requer, ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre	

Pág.		Pág.
	programas educativos de prevenção do diabetes. Senador Arthur Virgílio.....	
304	Requerimento Nº 1.339, de 2004, que requer informações à Ministra das Minas e Energia, acerca da criação de um novo consórcio para o abastecimento de energia elétrica em Manaus. Senador Arthur Virgílio.	308
304	Requerimento Nº 1.340, de 2004, que requer informações ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acerca de medidas de prevenção e combate à febre aftosa no Amazonas. Senador Arthur Virgílio.	308
305	Requerimento Nº 1.341, de 2004, que requer Voto de Aplauso à romancista e poeta austríaca Elfriede Jelinek, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura. Senador Arthur Virgílio.....	309
305	Requerimento Nº 1.342, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao SEST/Senat do Amazonas, pela iniciativa de promover, em seu Teatro de Manaus, a representação de peças teatrais de cunho sociológico, enfocando a realidade mundial em grupos de idosos e de crianças. Senador Arthur Virgílio.	309
305	Requerimento Nº 1.343, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas pelo transcurso de seu 95º aniversário de fundação. Senador Arthur Virgílio.	309
306	Requerimento Nº 1.344, de 2004, que requer Voto de Aplauso aos vencedores da primeira versão do Prêmio Marcontônio Vilaça, de Artes Plásticas. Senador Arthur Virgílio.	309
306	Requerimento Nº 1.345, de 2004, que requer Voto de Aplauso a Procuradora-Geral de Justiça do Amazonas, Maria do Socorro Guedes pela sua eleição para a Vice-Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público. Senador Arthur Virgílio.....	309
306	Requerimento Nº 1.346, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao Ministro e Senador Paulo Brossard, na data de lançamento do livro “Brossard, 80 Anos na História Política do Brasil”. Senador Arthur Virgílio.	310
307	Requerimento Nº 1.347, de 2004, que requer voto de Aplauso ao jovem político amazonense Chiquilito Ersi, que nas recentes eleições municipais, foi um dos candidatos mais votados para Vereador em Porto Velho, Rondônia. Senador Arthur Virgílio.	310
307	Requerimento Nº 1.348, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao Projeto Bodozal, pelo seu sexto ano de funcionamento na Escola Municipal Terezinha Moura, no bairro Compensa, em Manaus. Senador Arthur Virgílio.	311
307	Requerimento Nº 1.349, de 2004, que requer voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET, pela sua eleição à categoria de estabelecimento de ensino superior. Senador Arthur Virgílio.	311
308	Requerimento Nº 1.350, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao jornal O Estado de S. Paulo, pela renovação de seu estilo gráfico, implantado desde o dia 17 de outubro de 2004. Senador Arthur Virgílio.	311
308	Requerimento Nº 1.351, de 2004, que requer voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Sinval Gonçalves, ex-presidente da Empresa Amazonense de Turismo-EMANTUR e da Seção do Amazonas da ABAV. Senador Arthur Virgílio.....	311
309	Requerimento Nº 1.352, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao Dr. Almino Afonso, ex-Deputado Federal e Vice-Governador de São Paulo, pela conferência proferida na inauguração do Auditório Prof. José Russo, na Universidade do Amazonas, no dia 20 de setembro de 2004, sob o tema “Voto Obrigatório”. Senador Arthur Virgílio.	311
309	Requerimento Nº 1.353, de 2004, que requer que seja apresentado voto de aplauso pela passagem dos 80 anos do jornalista, escritor e poeta, radicado no Maranhão, José Chagas, dia 29-10-2004. Senadora Roseana Sarney.....	311
309	Requerimento Nº 1.354, de 2004, que solicita Voto de aplauso ao Ministro da Cultura Gilberto Gil, agraciado com o prêmio – Polar Music, concedido pela Real Academia Sueca de Música, pelo seu compromisso criativo de levar ao mundo a essência da música brasileira e pelo seu talento e convicção cultural. Senadora Ideli Salvatti.	311
309	Requerimento Nº 1.355, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre o contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO e a empresa FS3 Comunicação e Sistemas para a comercialização de espaços publicitários aeroportuários. Senador Arthur Virgílio.....	311
310	Requerimento Nº 1.356, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a contratação, sem concorrência pública, da organização Movimento Brasil Competitivo – MBC, para a elaboração de estudos visando a modernização do Poder Executivo Federal. Senador Arthur Virgílio.	311
310	Requerimento Nº 1.357, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência sobre pregão realizado no dia 23 de agosto, no valor de R\$146 milhões, envolvendo o aluguel de sete mil computadores, mil e oitocentas impressoras e dois mil e trezentos switches para equipar os postos do INSS. Senador Arthur Virgílio.	311

	Pág.		Pág.
Requerimento Nº 1.358, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre a decisão dessa Pasta de liberar as Delegacias regionais do Trabalho para contratação de ONG que dão cursos de capacitação do Programa Primeiro Emprego. Senador Arthur Virgílio.	311	Requerimento Nº 1.368, de 2004, que solicita que sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde as informações solicitadas. Senador Romeu Tuma.....	424
Requerimento Nº 1.359, de 2004, que requer a retirada do Requerimento de Informação nº 288, de 2004, de minha autoria. Senador Arthur Virgílio.	312	Requerimento Nº 1.369, de 2004, que solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rossetto, sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário. Senadora Heloísa Helena.	425
Requerimento Nº 1.360, de 2004, que requer a retirada do Requerimento de Informação nº 718, de 2004, de minha autoria. Senador Arthur Virgílio.	312	Requerimento Nº 1.370, de 2004, que solicita informações ao Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Ricardo Berzoini, sobre convênios. Senadora Heloísa Helena.	425
Requerimento Nº 1.361, de 2004, que requer a retirada do Requerimento de Informação nº 717, de 2004, de minha autoria. Senador Arthur Virgílio.	312	Requerimento Nº 1.371, de 2004, que requer voto de aplauso à equipe responsável pela produção da reportagem veiculada no Globo Repórter, intitulada "Mergulho na realidade das crianças". Senadora Patrícia Saboya Gomes.....	426
Requerimento Nº 1.362, de 2004, que requer a retirada do Requerimento de Informação nº 1166, de 2004, de minha autoria. Senador Arthur Virgílio.	312	Requerimento Nº 1.372, de 2004, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia. Senador Heráclito Fortes.....	427
Requerimento Nº 1.363, de 2004, que requer a retirada do Requerimento de Informação nº 1.610, de 2003, de minha autoria, para melhor exame da matéria. Senador Marcelo Crivella.....	312		
Requerimento Nº 1.364, de 2004, que requer voto de aplauso a Márcio Moreira Alves pelo prêmio recebido da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO). Senador Álvaro Dias.....	362	SAUDAÇÃO	
Requerimento Nº 1.365, de 2004, que solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais Dr. José Ferraz da Silva. Senador Eduardo Azeredo.....	362	Congratulando-se com os prefeitos eleitos, em segundo turno, nos municípios mineiros com mais de 200 mil habitantes. Senador Hélio Costa.	313
Requerimento Nº 1.366, de 2004, que requer que sejam prestadas congratulações aos Exmos. Srs. Dr. Antônio de Pádua Montenegro e Dr. Marcos Souto Maior, Presidente e Vice, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, pela lisura na direção dos trabalhos realizados durante os dois turnos do processo eleitoral em todo o Estado. Senador Efraim Morais.	424	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	
Requerimento Nº 1.367, de 2004, que solicita que sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações solicitadas. Senador Romeu Tuma.....	424	Registro de campanha da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em prol do crescimento econômico, com diminuição de impostos. Senador Romero Jucá.	397
		SOLICITAÇÃO	
		Encaminha parecer favorável para a aprovação de ofício do Senador Marcelo Crivella que solicita compor a Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior que visitará os Estados Unidos. Apelo ao Presidente Lula para que faça gestões visando o retorno dos filhos seqüestrados da Sra. Genilma Boehler, atualmente no Paraguai. Senador Eduardo Suplicy.	343

Ata da 151ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 3 de novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Heráclito Fortes e Marcelo Crivella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Hélio Costa – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Luiz Otavio – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Renildo Santana – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Guerra – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308, DE 2004 – COMPLEMENTAR

Prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

§ 2º A data final para assinatura do Termo de Adesão é 30 de dezembro de 2008. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei Complementar nº 110, de 2001, autorizou a Caixa Econômica Federal a creditar, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o complemento de atualização monetária resultante das perdas decorrentes dos planos econômicos Verão (1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), desde que o correntista assinasse termo de adesão com várias condições previstas nesta mesma Lei Complementar.

A Lei nº 10.555, de 2002, permitiu a disponibilização dos créditos dos complementos de atualização monetária em parcela única, independentemente do valor, aos trabalhadores com idade igual ou superior a setenta anos. A Lei nº 10.936, de 2004, por sua vez, reduziu essa idade para sessenta anos.

Ocorre que o regulamento da Lei Complementar nº 110, de 2001, dispõe que a data final para assinatura do Termo de Adesão terminou em 30 de dezembro de 2003.

No entanto, várias pessoas que na época não tinham setenta anos de idade, não podendo receber em parcela única, talvez agora, com a diminuição da idade, tenham interesse em assinar o termo de adesão.

Por esse motivo é que propomos uma extensão do prazo, para que esses novos interessados possam assinar o termo de adesão e terem creditado, nas suas contas vinculadas do FGTS, o complemento de atualização monetária em parcela única.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Paulo Paim**

*LEGISLAÇÃO CITADA*LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

O Presidente da República Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea **b** do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

LEI Nº 10.555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 55, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 10.936, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Altera a Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 185, de 2004, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte lei:

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 2004

Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

SEÇÃO I**Disposição preliminar**

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

SEÇÃO II**Dos crimes em espécie**

Discriminação resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Art. 2º Negar, impedir, interromper, restringir, constranger ou dificultar, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, o gozo ou exercício de direito assegurado a outra pessoa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de um terço se a discriminação é praticada:

I – contra menor de dezoito anos;

II – por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

III – contra o direito ao lazer, à educação e à saúde;

IV – contra a liberdade de consumo de bens e serviços.

Violência resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

§ 2º A pena aumenta-se de metade se a discriminação consiste na prática de:

I – lesões corporais (art. 129, caput, do Código Penal);

II – maus-tratos (art. 136, caput, do Código Penal);

III – ameaça (art. 147 do Código Penal);

IV – abuso de autoridade (arts. 3º e 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965).

Homicídio qualificado, lesões corporais de natureza grave e lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se o homicídio é praticado por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, aplica-se a pena prevista no art. 121, § 2º, do Código Penal, sem prejuízo da competência do tribunal do júri; no caso de lesão corporal de natureza grave e de lesão corporal seguida de morte, aplicam-se, respectivamente, as penas previstas no art. 129, §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal, aumentadas de um terço.

Discriminação no mercado de trabalho

Art. 3º Deixar de contratar alguém ou dificultar sua contratação por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço se a discriminação se dá no acesso aos cargos, funções e contratos da Administração Pública.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem, durante o contrato de trabalho ou relação funcional, discrimina alguém por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Injúria resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Art. 4º Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, com a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Apologia ao racismo

Art. 5º Difundir, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, ou da rede mundial de computadores – Internet, a pena é aumentada de um terço.

Atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional

Art. 6º Atentar contra as manifestações culturais de reconhecido valor étnico, religioso ou regional, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Associação criminosa

Art. 7º Associarem-se três ou mais pessoas, sob denominação própria ou não, com o fim de cometer algum dos crimes previstos nesta lei:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem financia ou de qualquer modo presta assistência à associação criminosa.

SEÇÃO III**Disposições gerais**

Art. 8º Os crimes previstos nesta lei são inafiançáveis e imprescritíveis, na forma do art. 5º, XLII, da Constituição Federal.

Art. 9º No crime previsto no art. 5º, procede-se mediante queixa.

Art. 10. A concorrência de motivos diversos ao preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem não exclui a ilicitude dos crimes previstos nesta lei.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 5º e 7º, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas;

III – a suspensão das atividades da pessoa jurídica que servir de auxílio à associação criminosa.

Parágrafo único. Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido e a dissolução da pessoa jurídica que servir de auxílio à associação criminosa.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Justificação

No Brasil, o racismo ainda é negado por diversos discursos que pregam a plena assimilação do negro e do mulato à cultura dominante. Ou, então, a discriminação racial não é assumida como rotina (mas, no máximo, como prática eventual ou episódica!), ou não é confessada como sentimento pessoal (mas que sempre está no outro!). Em contrapartida, como observado por Antonio Sérgio A. Guimaraes, “reconhecer a idéia de raça e promover qualquer ação anti-racista baseada nesta idéia, mesmo se o autor é negro, é interpretado como racismo” (GUIMARÃES. *Combatendo o racismo*, p. 107).

De modo ainda incipiente, esse fenômeno começa a ser enfrentado por meio de mecanismos concretos de reparação, tendo em vista o recente despertar do Estado brasileiro para os programas de ação afirmativa. No outro flanco, não podemos renunciar à repressão penal do racismo, como consagrada no texto constitucional de 1988: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (art. 5º, XLII, da Constituição Federal).

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que regulamentou o citado dispositivo constitucional, teve como precursora a Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 (que incluía entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor), também conhecida como Lei Afonso Arinos, em referência ao seu autor intelectual, o Deputado mineiro Afonso Arinos de Melo Franco. Ao tempo de sua edição, referida

lei adotou a estratégia do casuismo, selecionando um número fechado de situações que caracterizariam o racismo penalmente relevante.

Posteriormente, a Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 (que incluía entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 – Lei Afonso Arinos), manteve a natureza contravencional das infrações de cunho racista, reprimindo, simultaneamente, outras formas de discriminação (em razão de sexo ou de estado civil), mas padecendo do mesmo casuismo ou simplesmente reproduzindo artigos da lei anterior, não contribuindo, pois, com sensíveis inovações no tratamento da matéria.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, como já foi lembrado, a prática do racismo tornou-se “crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (art. 5º, XLII). Embora prevendo novas modalidades delituosas (vide arts. 4º e 11), a Lei nº 7.716, de 1989, filiou-se à tradição de casuismo das leis precedentes, retratando o racismo penalmente relevante a partir do lugar de sua ocorrência (hotéis, restaurantes, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos esportivos, salões de cabeleireiros, edifícios públicos, elevadores, meios de transporte, forças armadas, etc.). A natureza da ação discriminatória continuava descrita por quatro principais verbos, a saber, “impedir”, “obstar”, “negar”, “recusar”.

Seguir-se-iam as alterações proporcionadas pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.882 de 3 de junho de 1994. Estas, porém, tiveram os conteúdos sobrepostos pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que alterou os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 1989, além de definir a injúria qualificada pela utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem, acrescentando o § 3º ao art. 140 do Código Penal (CP). Com isso, rompeu-se parcialmente com o casuismo, uma vez que a nova redação oferecida ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, contemplava um tipo genérico de discriminação racial.

No entanto, cabe a seguinte indagação: quando um ato de discriminação racial (analisado no seu aspecto substantivo) encontrar referência num outro tipo penal, como, por exemplo, o crime de lesões corporais (art. 129 do CP), como ele deverá ser punido? Seria possível incriminá-lo à luz do caput do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989? Segundo alguns autores, a motivação racista, como elemento subjetivo que dá especial coloração aos crimes raciais, não é suficiente para decidir qual é a conduta especial. O grau de detalhamento da conduta, sim, funcionaria como o “fiel da balança” do princípio da especialidade. Resultado:

um sem-número de condutas, embora facilmente identificadas no senso comum como prática de racismo, deixam de caracterizar a infração do caput do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, uma vez que sujeitas a disposições penais mais específicas.

Para superar o impasse, o presente projeto de lei adota uma outra estratégia criminalizadora: cria um tipo genérico de crime racial (discriminação racial), descrevendo mais detalhadamente o aspecto objetivo da ação discriminatória por acréscimo de outros verbos típicos, quais sejam, “negar”, “impedir”, “interromper”, “constranger”, “restringir”, “dificultar” o exercício de direitos por parte da pessoa discriminada. Sem dúvida alguma, esses verbos são mais consentâneos com as manifestações do racismo na sociedade brasileira, geralmente sub-reptícias, insidiosas, veladas e não explicitamente acusativas.

A par disso, a proposta seleciona algumas condutas como causa especial de aumento da pena, como, por exemplo, se a discriminação é praticada contra menor de dezoito anos; por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; contra os direitos sociais (trabalho, lazer, educação e saúde); contra a liberdade de consumo de bens e serviços. Em seguida, cuidamos de oferecer tratamento autônomo à violência racial nas hipóteses em que a discriminação coincide com a prática de lesões corporais, maus-tratos, ameaça e abuso de autoridade. Da mesma forma, o homicídio praticado por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem passa a ser punido na forma qualificada do art. 121, § 2º, do Código Penal.

Outra importante inovação do projeto diz respeito à incriminação do “atentado à identidade étnica, religiosa ou regional” (art. 6º). Com efeito, o princípio do repúdio ao racismo protege a igualdade e o pluralismo como valores fundamentais do texto constitucional. As legítimas manifestações culturais dos grupos historicamente marginalizados merecem especial proteção penal. O modo de ver, sentir, pensar e viver dessas enormes parcelas da população deve ser protegido contra todas as formas de preconceito. Caso contrário, o pluralismo seria sempre uma figura de retórica.

A proposta define, ainda, o crime de associação criminosa racista (art. 7º). As organizações, associações ou grupos racistas receberão, doravante, punição mais severa do que a prevista no Código Penal. Serão punidas, igualmente, as pessoas que financiarem ou prestarem qualquer tipo de assistência às referidas organizações. Ao juiz facultar-se-á a suspensão das atividades da pessoa jurídica que porventura servir de auxílio à associação criminosa.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

.....
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

.....
LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657, de 5-6-79)

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

- d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (Incluído pela Lei nº 7.96 a de 21-12-89)

LEI Nº 7.716. DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de

raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459. de 15-5-97)

Art. 20 Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459. de 15-5-97)

LEI Nº 1.390. DE 3 DE JULHO DE 1951

Vide Decreto-Lei nº 3.688, de 3-10-1941

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr.

LEI Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Vide Decreto-Lei nº 3.668, de 3-10-1941

Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de ide julho de 1951 – Lei Afonso Arinos.

LEI Nº 8.081, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

LEI Nº 8.882, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Revogada pela Lei nº 9.459, de 13-5-1997

Acrescenta parágrafo ao nº 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”.

LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997

Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao nº 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Art. 121. Matar alguém:
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Art 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º – Se resulta:

I – incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 2004

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para eliminar

a necessidade de fiador para obtenção do financiamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O arts. 52 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

VI – comprovação de idoneidade cadastral do estudante na assinatura do contrato.

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do estudante após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mesmo até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Lamentavelmente, o Fies não tem conseguido atender à demanda dos estudantes por financiamento. Em 2003, por exemplo, dos 291 mil estudantes inscritos, foram atendidos apenas 42 mil. A fim de facilitar a habilitação aos financiamentos o presente projeto propõe uma mudança na lei em tela: eliminar a referência ao fiador, figura cuja exigência tem dificultado e até impedido que as candidaturas de milhares de estudantes obtenham sucesso. Sobre esse ponto, cumpre ressaltar a impropriedade de se exigir fiador de estudantes cujo círculo familiar e de amigos se constitui de pessoas de baixa renda.

Esta proposta seria dar a chance ao jovem universitário brasileiro de ter o seu financiamento sem pelo menos a figura do fiador – já derrubada pela Justiça. Temos o papel e a obrigação de dizer que acreditamos neste País. Independentemente da sigla partidária, todos temos que ajudar.

Considerando que essa proposição permitirá o aprimoramento e fortalecimento do programa de financiamento do estudante, peço apoio aos nobres pares para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)

.....
 VI – rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

CAPÍTULO II

Das Operações

.....
 Art. 4º São passíveis de financiamento pelo FIES até setenta por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastradas para esse fim pelo MEC, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput deste artigo far-se-á por curso oferecido, sendo vedada a concessão de financiamento nos cursos com avaliação negativa nos processos conduzidos pelo MEC.

§ 2º Poderá o Ministério da Educação, em caráter excepcional, cadastrar, para fins do financiamento de que trata esta lei, cursos para os quais não haja processo de avaliação concluído.

§ 3º Cada estudante poderá habilitar-se a apenas um financiamento, destinado à cobertura de despesas relativas a um único curso de graduação, sendo vedada a concessão a estudante que haja participado do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

Art. 5º financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

I – prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso;

II – juros: a serem estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento;

III – oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado;

IV – amortização: terá início no mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

a) nos doze primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino superior no semestre imediatamente anterior;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até uma vez e meia o prazo de permanência na condição de estudante financiado;

V – risco: os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento nos percentuais de vinte por cento e cinco por cento, respectivamente, sendo considerados devedores solidários nos limites especificados;

VI – comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos.

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, o estudante financiado fica obrigado a pagar, trimestralmente, os juros incidentes sobre o financiamento, limitados ao montante de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º É permitido ao estudante financiado, a qualquer tempo, observada a regulamentação do CMN, realizar amortizações extraordinárias do financiamento.

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa da instituição de ensino superior à qual esteja vinculado, poderá o estudante dilatar em até um ano o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso IV e suas alíneas.

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mesmo até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade, ou a substituição do fiador inidôneo.

Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º promoverá a execução das garantias contratuais, conforme estabelecido pela instituição de que trata o inciso II do **caput** do mesmo artigo, repassando ao FIES e à instituição de ensino superior a parte concernente ao seu risco.

.....
(Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 2004

Dispõe sobre a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas e veículos congêneres de aluguel, denominado moto-táxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por meio

de motocicletas e veículos congêneres de aluguel, denominado moto-táxi.

Art. 2º É facultado aos Municípios e ao Distrito Federal instituir, organizar, prestar, diretamente ou mediante permissão, e controlar os serviços de moto-táxi em sua jurisdição.

Parágrafo único. A prestação de serviço de moto-táxi sujeita-se às condições estabelecidas nesta lei e nas normas municipais complementares, bem como, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º Somente poderão obter permissão para operar serviço de moto-táxi as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades comerciais ou cooperativas.

§ 1º As permissões dependerão de prévio procedimento licitatório, observados os preceitos de precariedade do contrato e de sua revogabilidade unilateral pelo poder permissório, sem que caiba aos permissionários indenização de qualquer natureza.

§ 2º É vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, da permissão outorgada.

§ 3º A permissão a empresa ou cooperativa para a operação dos serviços não elide a exigência de licenciamento específico para cada veículo integrante da frota operacional do permissionário, cuja comprovação poderá ser exigida, a qualquer tempo, pela autoridade do trânsito.

Art. 4º São requisitos mínimos exigidos dos veículos empregados nos serviços de moto-táxi, sem prejuízo de outros requeridos pelo poder permissório:

I – identificação, mediante inscrição em placa ou pintura da expressão “moto-táxi”, combinada a dispositivo luminoso que possibilite visibilidade diurna e noturna;

II – dispositivos metálicos, instalados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

III – isolamento térmico do cano de escape;

IV – capacete de segurança, dotado de forração interna descartável, para uso do passageiro.

Art. 5º Para operar serviço de moto-táxi exigirse-á do condutor do veículo, além dos demais requisitos legais:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – aprovação em exame específico sobre condução de passageiro em motocicleta, aplicado pelo órgão executivo de trânsito.

Art. 6º Ao transportar passageiro, o condutor não poderá imprimir ao veículo velocidade superior a sessenta quilômetros por hora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exige o condutor do veículo de observar limites inferiores de velocidade, quando decorrentes de regulamentação local quanto ao uso das vias.

Art. 7º Compete ao condutor do veículo exigir do passageiro embarcado o uso do capacete de segurança ao longo de todo o trajeto.

Art. 8º O detentor de permissão para explorar serviço de moto-táxi, obtida na forma desta lei, é o responsável pela reparação de dano causado a passageiro transportado em veículo integrante de sua frota operacional, envolvido em sinistro ocorrido durante o trajeto.

Art. 9º Os Municípios e o Distrito Federal providenciarão a edição de normas e atos complementares necessários ao adequado funcionamento de serviço de moto-táxi, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º As normas complementares incluirão, necessariamente:

I – o regulamento da prestação do serviço, contendo:

a) especificações operacionais e demais características do serviço a ser prestado;

b) definições quanto ao regime tarifário e à forma de medição e cobrança de tarifa ao usuário.

II – o código disciplinar do serviço, estabelecendo:

a) direitos e deveres do permissionário, do condutor do veículo e do usuário do serviço;

b) penalidades cabíveis em caso de infração, fixadas em consonância com o disposto na legislação federal de trânsito.

§ 2º Os valores de tarifa aplicáveis ao serviço de moto-táxi e a respectiva vigência serão fixados em ato da autoridade permissionária.

Art. 10. Pelo descumprimento do disposto nesta lei, o proprietário e o condutor do veículo assim como o permissionário do serviço sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 1997, e naquelas que, em complementação, vierem a ser estabelecidas nos respectivos termos de permissão e em código disciplinar próprio do serviço local de moto-táxi.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos últimos anos tem proliferado em muitas cidades o uso de motocicletas como veículo de transporte

de passageiros. Ao combinarem a cobrança de tarifas módicas com a agilidade que esse tipo de veículo oferece em vias crescentemente congestionadas, os chamados serviços de moto-táxi prosperam em decorrência da ineficácia que caracteriza, em quase todas as cidades brasileiras de maior porte, os tradicionais sistemas de transporte coletivo. Segundo as entidades do setor, o Brasil já conta com mais de 500 mil motos-táxi em operação.

Em alguns municípios, o serviço, de início prestado clandestinamente, passou a ser regulamentado. Em muitos outros, não há regras formais, o que expõe os usuários dessa modalidade de transporte a riscos ainda maiores que aqueles próprios do tipo de veículo utilizado. De outra parte, em que pese a competência reservada à União no sentido de instituir diretrizes para o transporte urbano e legislar sobre trânsito e transporte, fixada nos arts. 21, XX, e 22, XI, da Constituição Federal, não há norma federal que aborde a matéria.

Ainda que no plano da idealidade devêssemos advogar a exclusividade de veículos mais seguros que motocicletas para a prestação dos serviços de transporte urbano de passageiros, na prática, a realidade se impôs e as instituições não podem simplesmente desconhecê-la. Como se trata de um serviço de natureza pública, cabe à legislação federal fixar preceitos que preservem a segurança dos usuários, circunstância que não deve estar sujeita a diferentes e múltiplas interpretações, promovidas no âmbito particular de cada municipalidade. Convém, assim, que se estabeleçam em lei federal os critérios e condições essenciais a serem obrigatoriamente observados na prestação de serviços dessa natureza.

Nesse sentido, o presente projeto busca harmonizar-se com a prerrogativa municipal de organizar e prestar, direta ou indiretamente, os "serviços de interesse local", estatuída no art. 30, V, da Lei Maior, ao estabelecer tão-somente a disciplina básica necessária à operação dos serviços de moto-táxi.

Ao lado das exigências já previstas no Código de Trânsito Brasileiro relativamente às motocicletas, são requeridos dispositivos. Como a identificação específica dos veículos, mecanismos de proteção e apoio dos passageiros e, também para esses, capacetes com forro descartável. Os condutores, a seu turno, deverão satisfazer requisitos como idade mínima de 21 (vinte e um) anos e aprovação em exame específico.

De outra parte, a prestação dos serviços, na forma de permissão, dependerá de prévio procedimento licitatório a que somente poderão acorrer pessoas jurídicas (sociedades comerciais ou cooperativas), as quais serão responsabilizadas pelos danos causados aos passageiros transportados.

Em face de sua importância, estamos certos de que a proposição ora submetida à apreciação dos nobres parlamentares merecerá o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Leonel Pavan**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Na sessão do dia 25 de outubro último, foi lido o **Requerimento nº 1.331, de 2004**, no sentido de que não fosse realizada sessão do Senado Federal no dia 1º de novembro nem que houvesse expediente em sua Secretaria. O referido requerimento não foi

votado naquela oportunidade, por se tratar de sessão não-deliberativa.

Não havendo objeção do Plenário, fica convalidada a decisão da não-realização da sessão daquele dia. (Pausa.)

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.614, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2004 (nº 3.168, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2004 (nº 3.168, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.175, de 3 de julho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002,

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 759/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cr. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL RELATOR <i>(relator ad hoc)</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 759/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.615, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2004 (nº 3.229, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Santa, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2004 (nº 3.229, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Santa, Estado do Pará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.585, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 760, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 760, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Santa, Estado do Pará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 760/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osório (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cr. Buarque</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 766/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.616, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2004 (nº 3.233/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultura Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator “*ad hoc*”: Senador **Gerson Camata**.

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2004 (nº 3.233, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultura Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.592, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 761, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 761, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação Cultura Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 761/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i> RELATOR (relator ad hoc)	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 761/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.617, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2004 (nº 3.234/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2004 (nº 3.234, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.593, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 762/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES RELATOR <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 762/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.618, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2004 (nº 3.255/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator *ad hoc*: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2004 (nº 3.255, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.507, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 764, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 764, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 764/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Quero (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crivato</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
RELATOR	
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>
ANTERO PAES DE BARROS (relator do PDS)	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

764,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAP'IBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.619, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2004 (nº 3.256/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator ad hoc: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2004 (nº 3.256, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.790, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 765, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 765, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 765/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	RELATOR
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 765 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 65 SIM: 64 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11
DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.620, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2004 (nº 106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2004 (nº 106, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 774, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria, preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 774, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 774/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cr. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP RELATOR <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 774104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELJO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.621, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2004 (nº 139/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**
Relator *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2004 (nº 139, de 2003, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 778, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 778, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos

de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 778 / 04 NA REUNIÃO DE 19 / 10 / 04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA	
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO	
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)	
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)	
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crístopvam Buarque</i>	7- (VAGO)	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)	
PMDB		
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA	<i>Facilitar ad hoc</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO	
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ	
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO	
PFL		
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL	
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO	
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO	
PSDB		
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO	
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
ANTERO PAES DE BARROS	RELATOR	
	4- LÚCIA VÂNIA	
PDT		
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>	
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>	
PSP		
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 778104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.622, DE 2004
.....

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2004 (nº 156/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 780, de 2004 (nº 156, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 780, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica le-

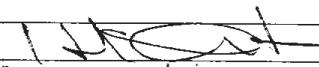
gislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

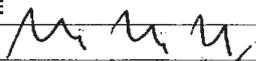
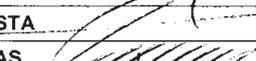
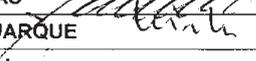
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 780/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

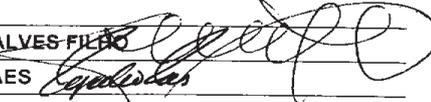
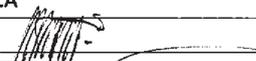
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:


(Senador Hélio Costa)

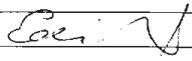
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA 	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

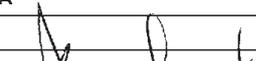
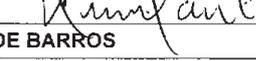
PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

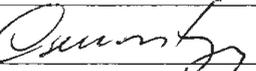
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR 	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 180/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>			
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA	<input checked="" type="checkbox"/>				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	<input checked="" type="checkbox"/>			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	<input checked="" type="checkbox"/>			
LUIZ PONTES	<input checked="" type="checkbox"/>				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	<input checked="" type="checkbox"/>				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 07 PRESIDENTE: 07

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.623, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2004 (nº 169/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 783, de 2004 (nº 169, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 783, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legis-

lativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 783 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 783104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SAI VATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 - SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.624, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2004 (nº 182/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2004 (nº 182, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 463, de 28 de abril de 1993, que renova a permissão

outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 784, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 784, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda., para explorar ser-

viço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 784 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Oscar Torres (Senador Oscar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 784/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMIAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FERRAZ MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONIL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.625, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2004 (nº 184/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**
Relator *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2004 (nº 184, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 785, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 785, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos

de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 785 / 04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 19/10/04

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen. Osmar Dias	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	RELATOR
	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 785 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVALTI	X				DEI CÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DECIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BEARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGLHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALFO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANTIAO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSFENES TORRES					EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAISEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
ETRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OTAVIO				
ROSEANA SARNIY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LUCIENE PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRON					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERIS				
ALMEIDA LIMA	X				JUVENIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 11

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.626, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2004 (nº 159/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2004 (nº 159, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodi-

fusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 787, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 787, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.– **Osmar Dias**, Presidente. – **Gerson Camata**, Relator **Ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 787 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>I. Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>C. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>M. Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>P. Paes</i>
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i> RELATOR (relator ad hoc)	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>E. Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>L. Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>E. Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>L. Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>T. Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>A. Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>J. Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>M. Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 787/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER DE Nº 1.627, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2004 (nº 165/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga per-

missão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2004 (nº 165, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 788, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 788, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 788/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias, Sen. Osamar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 788/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
DELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.628, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2004 (nº 212/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2004 (nº 212, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 800, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 800, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos

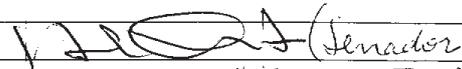
aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

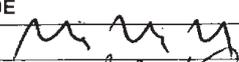
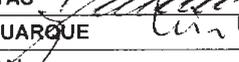
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 800 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04.
OS SENHORES SENADORES:

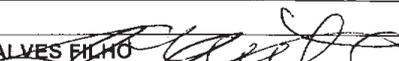
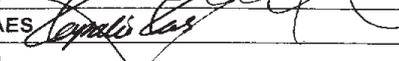
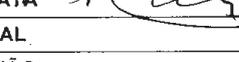
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

 (Senador
Hélio Costa)

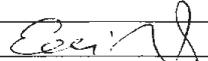
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

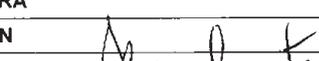
PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

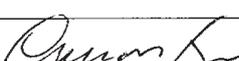
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR 	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 80004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUIHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>			
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	<input checked="" type="checkbox"/>			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	<input checked="" type="checkbox"/>			
LUIZ PONTES	<input checked="" type="checkbox"/>				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	<input checked="" type="checkbox"/>				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.629, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2004 (nº 215, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de

2004 (nº 215, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 476, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 802, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 802, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 802/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen. Osmar Dias	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crísto. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS Sed 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONFL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: C. I.

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.630, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2004 (nº 231/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMPCD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2004 (nº 231, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Podaria nº 93, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMPCD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o nº 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 806, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 806, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMPCD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 806/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela (relator ad hoc)</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 806 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILFLA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: d

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.631, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2004 (nº 235/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2004 (nº 235, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 809, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 809, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 809 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 809,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PALS	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.632, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2004 (nº 237/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2004 (nº 237, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 810, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 810, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação

do ato que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 810 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osamar Dias - Sen. Osamar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

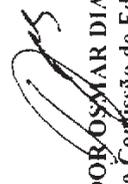
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 8 (C 104)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					ILÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEEL SALVAJTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOTOMAR COSTA					VAGO				
ALLTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ILILIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGLHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEIRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEO LÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM, 14 NÃO, 0 ABS, 0 AUTOR, 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.633, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2004 (nº 246, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o

ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2004, que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Sistema Mauá de Comunicação Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 812, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 812, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

Emenda Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 812, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, outorgada originalmente a Sistema Mauá de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 812/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>(relator para hora)</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 312 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTÓVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, outorgada originalmente a Sistema Mauá de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

PARECER Nº 1.634, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2004 (nº 258/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ao que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2004 (nº 258, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 839, de 24 de maio de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 817, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 817, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Luiz Pontes**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 817 / 04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Questões Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES RELATOR <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 517/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.635, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2004 (nº 399/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 234, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 824, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 824, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 824 / 04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias Sen Osman Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES-FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>(relator ad hoc)</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
	RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 324/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TLÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELISALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.636, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2004 (nº 402/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 825, de 2004 (nº 402, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.099, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 825, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em

Telecomunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 825/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRÉSIDENTE: *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)
 RELATOR: *M. U. M.* (Senador Flávio Arns)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten Signature]</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS <i>[Handwritten Signature]</i>	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Handwritten Signature]</i>	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL <i>[Handwritten Signature]</i>	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>[Handwritten Signature]</i>	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>[Handwritten Signature]</i>	2-GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i>	3-PAPALÉO PAES <i>[Handwritten Signature]</i>
GERSON CAMATA <i>[Handwritten Signature]</i>	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO <i>[Handwritten Signature]</i>
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>[Handwritten Signature]</i>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>[Handwritten Signature]</i>	2-EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>
LUIZ PONTES <i>[Handwritten Signature]</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES <i>[Handwritten Signature]</i>
ALMEIDA LIMA <i>[Handwritten Signature]</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Handwritten Signature]</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
---	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 825 104.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.637, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2004 (nº 317, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2004 (nº 317, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº

1.067, de 26 de junho de 2002, que outorga a permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 828, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 828, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que outorga a permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 828 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES RELATOR <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvênio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 828104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: C.J.

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.638, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2004 (nº 341/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2004 (nº 341, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 835, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 835, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 835 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Cesar Dias</i> (Senador Osmar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 835/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.639, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2004 (nº 344/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2004 (nº 344, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.998, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e

de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 836, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 836, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 836/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 836/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FERRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.640, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2004 (nº 361, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2004, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão Comunitária na Cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.368, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 837, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 837, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 837/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmares Sen Osmares Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>(relator ad hoc)</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
	RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvênio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 837/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/11/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.641, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2004 (nº 938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Mater Dei para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 1.299, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Mater Dei para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vigia, Estado do Pará.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, § 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a aprecia-

ção dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 842, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 842, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Mater Dei, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 842 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

(relator ad hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 842104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					ILÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SALURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BIARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGCITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALFO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTHRO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM 14 NÃO: 19 ABS: 10 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 11

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....
 § 10. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.642, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2004 (nº 260/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Mirante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2004 (nº 260, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova a concessão da Televisão Mirante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 848, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

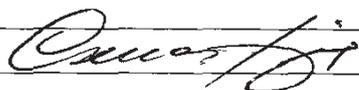
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 848, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

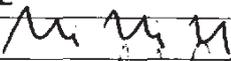
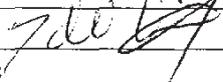
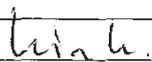
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 848 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

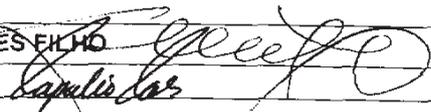
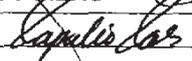
PRESIDENTE:



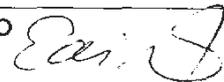
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

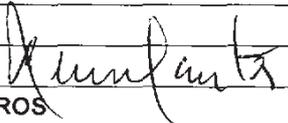
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

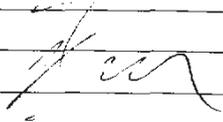
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO  RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

748/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VAIMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GÉRSÔN CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ FONTES	X				TECTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 DE 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.643, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2004 (nº 274, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2004 (nº 274, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 849, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 849, de 2004, não evidenciou

violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 849/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Queroz Jr</i> (Senador Osmar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP RELATOR <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 849/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.644, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2004 (nº 309/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2004 (nº 309, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 660, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da há nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 696, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 696, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 696/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Valmir Amaral (Senador Amaral Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crivola</i>	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3-PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO <i>Mário</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1-EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4-MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i> (relator)	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 696/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.645, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de

2004 (nº 433/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador; Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2004 (nº 433, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido a apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 755, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 755, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 755/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osório (Amada Osmar Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 755/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VAI DIR RAUPE	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.646, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2004 (nº 99/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 773,

de 2004 (nº 99, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002, que outorga a permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 773, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 773, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 773/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 743104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAJTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.647, DE 2004
.....

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2004 (nº 398, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2004 (nº 398, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 812, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 823, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 823, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 823 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osman Dias</i> (Senador Osman Dias)
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Minh.</i>	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3-PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO <i>Mário Calixto</i>
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4-MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan (Relator)</i>	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 823 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.648, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2004 (nº 403, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2004 (nº 403, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 950, de 7 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 826, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

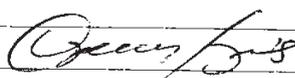
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 826, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sada da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDSNº 826/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

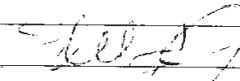
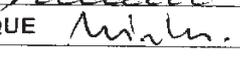
PRESIDENTE:



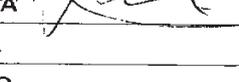
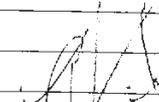
(Senador Ismar Dias)

RELATOR:

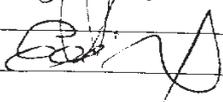
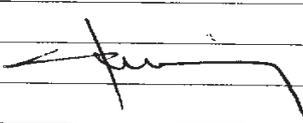
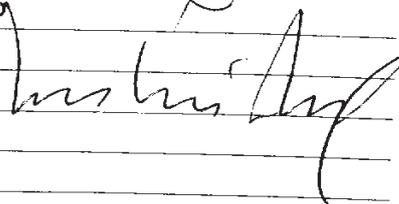
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS 	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

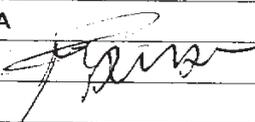
PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3-PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO 

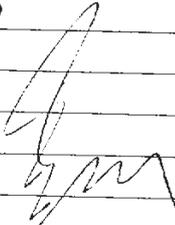
PFL

DEMÓSTENES TORRES 	1-EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4-MARCO MACIEL 
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN  (relator)	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 826104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB					SUPLENTE - PMDB				
HELIO COSTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MÃO SANTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUUP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					RÔMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL					SUPLENTE - PFL				
DEMÓSTENES TORRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	EDISON LOBÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB					SUPLENTE - PSDB				
SERGIO GUERRA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ARTHUR VIRGILIO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		JEFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS					SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.649, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2004 (nº 407, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2004 (nº 407, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.793, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 827, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 827, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 827/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osório (Arada Omar Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI <i>IDELEI</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Mirley</i>	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3-PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO <i>Calixto</i>

RFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1-EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4-MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Pavan</i> (relator)	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 827104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.650, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2004 (nº 303/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2004 (nº 303, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 90, de 13 de março de 1998, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 852, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 852, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 852/04 NA REUNIÃO DE ^{C5 140/04}
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Guaraci (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>idelis</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>Mario</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>Jose</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efrain</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 852 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.651, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2004 (nº 316/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2004 (nº 316, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, a Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 853, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 853, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 853/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	 (Senador Osmar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 853104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNLEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSWALDAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.652, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2004 (nº 539/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 855, de 2004 (nº 539, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.577, de 08 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 855, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 855, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

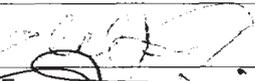
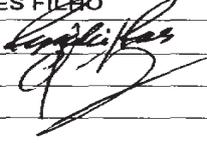
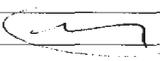
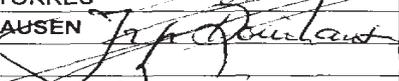
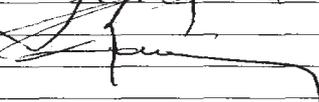
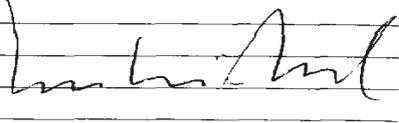
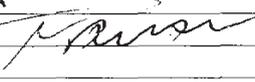
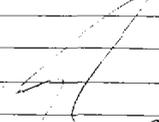
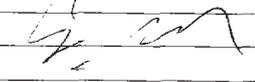
solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 855/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

05 10 04

PRESIDENTE:		(Senador Omar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
RELATORA		
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PEL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL 
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 855104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SAURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 25 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.653, DE 2004
.....

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2004 (nº 677/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2004 (nº 677, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002, que autoriza da Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 856, de 2004, não evidenciou violação das formalidades

estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

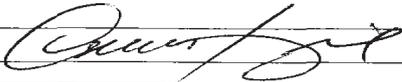
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 856, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 856/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05 110 104

PRESIDENTE:  Sen. Osmar Dias.	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	RELATOR
ANTERO PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 856 / 64

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para O serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10,597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.654, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2004 (nº 1.792/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

Relator **ad hoc**: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2004 (nº 1.792, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 858, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 858, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 858/04 NA REUNIÃO DE OS 14/11/2004
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias **Sen. Osmar Dias**

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	RELATOR
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 858 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAIS				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: 10 ABS: 10 AUTOR: 10 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.655, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2004 (nº 1.822, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2004 (nº 1.822, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e

de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 859, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 859, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 859/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Osamar Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR <i>Almeida Lima</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 85904

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.656, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2004 (nº 1.868, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2004 (nº 1.868, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 505, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 860, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 860, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 860/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR <i>Osmar Dias</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 260/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUIHO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.657, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2004 (nº 2.387, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2004 (nº 2.387, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 861, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 861, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

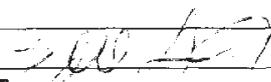
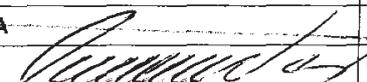
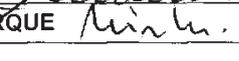
Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

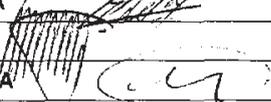
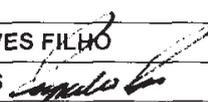
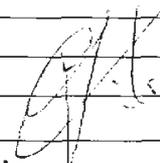
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 861/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:  - Sen. HÉLIO COSTA

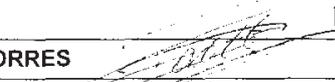
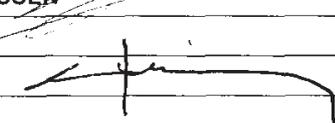
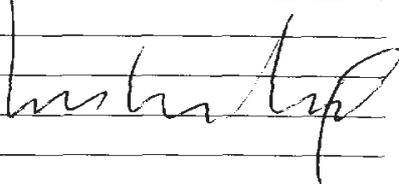
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

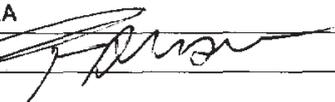
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO 

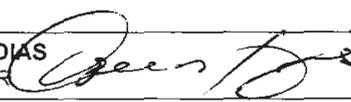
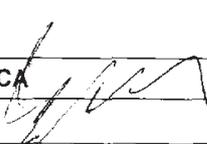
PFL

DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR 	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 861 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBEBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

Handwritten signature

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PARECER Nº 1.658, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2004 (nº 392/2003, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2004 (nº 392, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.A. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 863, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

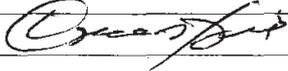
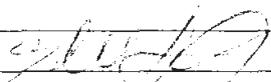
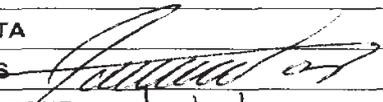
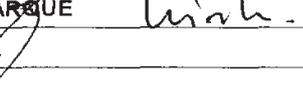
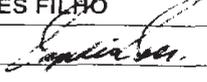
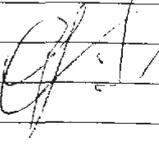
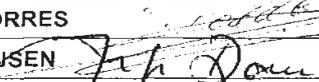
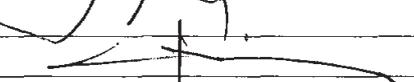
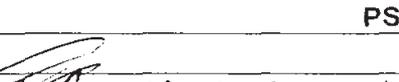
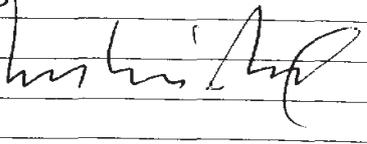
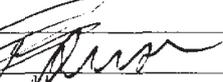
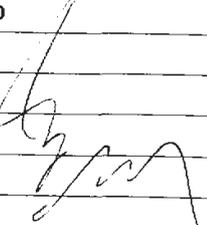
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 863, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.^a, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 863/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		(<i>Armando Osório Dias</i>)
RELATOR:		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 		3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ		4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5-(VAGO)
AELTON FREITAS 		6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 		7-(VAGO)
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA		1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 		2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 		3-PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 		4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6-MÁRIO CALIXTO 
PFL		
DEMÓSTENES TORRES 		1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 		2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 		3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 		4-MARCO MACIEL 
(VAGO)		5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6-JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA 		1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	(relator)	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4-LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1-JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 863 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCTIONAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É a competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.659, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 864, de 2004 (nº 394, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 864, de 2004 (nº 394, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que, a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 864, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

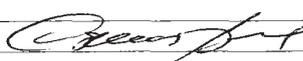
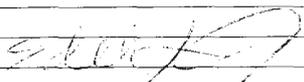
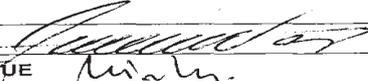
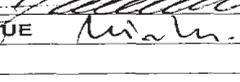
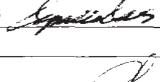
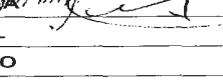
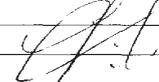
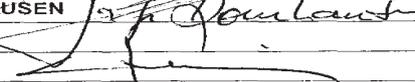
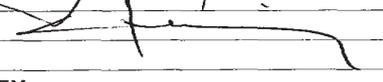
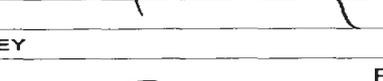
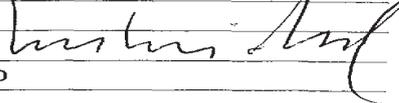
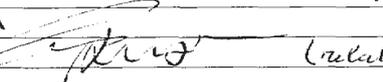
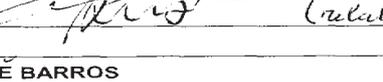
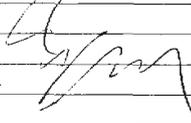
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 864, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 864 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	 (Sen. Ismar Dias)
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS 	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3-PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO 
PFL	
DEMÓSTENES TORRES 	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4-MARCO MACIEL 
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA 	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 864 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER N° 1.660, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 865, de 2004 (n° 397/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n° 865, de 2004 (n° 397, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria n° 74, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 865, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 865, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 865/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

05/10/04

PRESIDENTE:

Osório (Senador Osório Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
RELATORA	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 865/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUTO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.661, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2004 (nº 282, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senador **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2004 (nº 282, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002, que outorga a permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 851, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

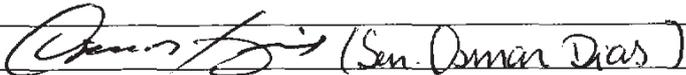
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 851, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

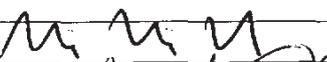
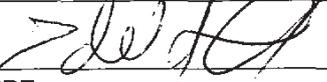
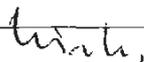
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

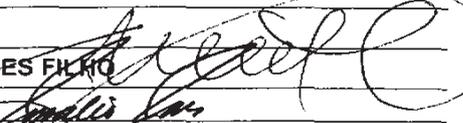
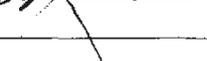
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 851/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Sen. Osmar Dias)

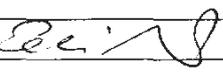
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATOR 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

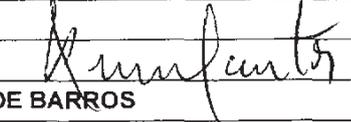
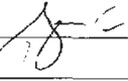
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

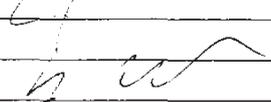
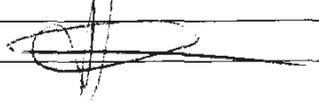
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

SF-204 1289

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 851/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

Publicado no DSF de 04/11/2004 - 20-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 851/04
de 143 SA

PARECER Nº 1.662, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2004 (nº 372/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2004 (nº 372, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 30, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável,

O que levou ao seu deferimento, o referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o POS nº 854, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 854, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 854 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL RELATOR
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARRÓS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya Gomes</i>
--	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 854 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JOSÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.663, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2004 (nº 3.216/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2004 (nº 3.216, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.491, de 02 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

À exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu a parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 857, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 857, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 857/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osamar Dias</i> (Sen. Osamar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crísovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad-hoc)</i>	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 85+104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				Adão SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 1.664, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2004 (nº 390/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2004 (nº 390, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 862, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 862, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 862/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES RELATOR <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 562 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: EL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.665, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 868, de 2004 (nº 442/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 868, de 2004 (nº 442, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.418, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não con-

traria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 868, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

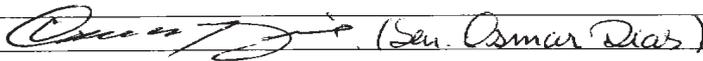
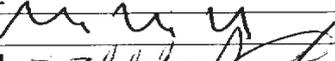
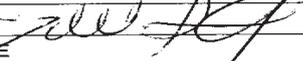
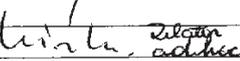
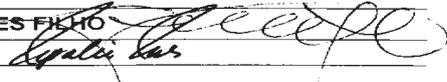
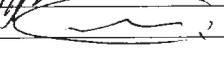
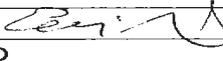
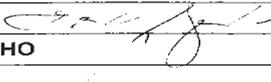
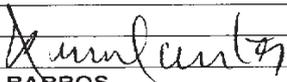
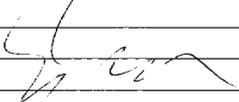
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 868, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 868 / 04 NA REUNIÃO DE 19.10.04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	 (Sen. Osmar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	4- MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	5- PAULO OCTÁVIO
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 868 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.666, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2004 (nº 443/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2004 (nº 443, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira para explorar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.419, de 21 de novembro de 2002, que autoriza autorização para a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 869, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 869, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a autorização a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 869/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERÍBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad-hoc)</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 269104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.667, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2004 (nº 444/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc* Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2004 (nº 444, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.421, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 870, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 870, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Minam de Amparo Social e Cultural de Bezerros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 870/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osamar Dias</i> (Sen. Osamar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crísto. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	4- MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	5- PAULO OCTÁVIO
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvênio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 870/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNIEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.668, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2004 (nº 454/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2004 (nº 454, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.435, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 872, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 872, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 872/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATOR <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 872/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal,

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.669, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 874, de 204 (nº 457/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 874, de 204 (nº 457, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.759, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, iuridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato ao Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 874, de 204, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar e prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 874, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 874/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 874/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GÉRSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEFANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.670, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2004 (nº 459, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2004 (nº 459, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.761, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 876, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 876, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 876 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Sen Osamar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
RELATOR <i>Walter</i>	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 876/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.671, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2004 (nº 460/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2004 (nº 460, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.762, de 2 dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade como disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 877, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

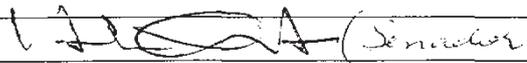
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 877, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

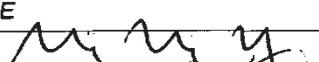
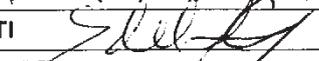
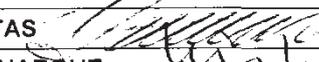
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 877/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

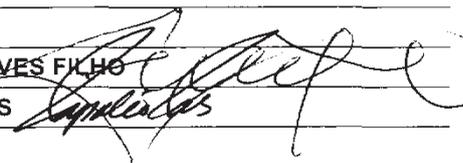
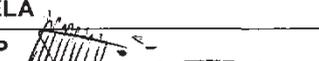
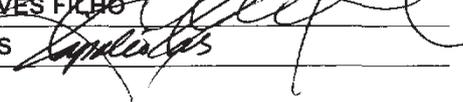
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

 (Senador
Hélio Costa)

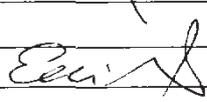
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

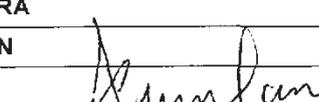
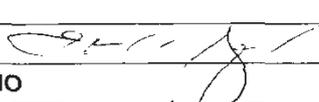
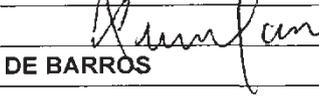
PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

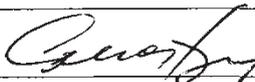
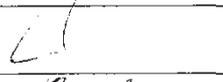
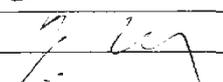
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR 	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 87704

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
CELTON FREITAS	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	<input checked="" type="checkbox"/>				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUIHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>			
VALDIR RAUPE	<input checked="" type="checkbox"/>				PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>			
GERSON CAMATA	<input checked="" type="checkbox"/>				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTIENES TORRES					EDISON LOBÃO	<input checked="" type="checkbox"/>			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	<input checked="" type="checkbox"/>			
LUIZ PONTES	<input checked="" type="checkbox"/>				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	<input checked="" type="checkbox"/>				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	<input checked="" type="checkbox"/>			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 04 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 6º

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.672, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2004 (nº 405/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2004 (nº 405, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 878, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 878, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 878/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP RELATOR	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 878/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.673, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 880, de 2004 (nº 463/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 880, de 2004 (nº 463, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.766, de 2 dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 880, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 880, de 2004, não evidenciou

violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 880 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Sen. Osamar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i> (relator ad loc)	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 880104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ALTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELJO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JÓRGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.674, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 881 de 2004 (nº 464, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2004 (nº 464, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.767, de 2 dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 881, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 881, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 881/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i> RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 881104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				DELCEIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.675, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2004 (nº 465/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2004 (nº 465, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.778, de 5 dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 882, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 882, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 882/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crístopvam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i> RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 882/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FRANIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.676, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2004 (nº 468/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádiodifusora das Missões Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2004 (nº 468, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora das Missões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 884, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 884, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora das Missões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 884/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP RELATOR <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO RAES <i>Papaléo Raes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 884104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OM

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.677, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2004 (nº 476/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza ao Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senado **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2004 (nº 476, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza ao Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 670, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 889, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três

para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 889, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 889 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	RELATOR <i>Eduardo Azeredo</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 889/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.678, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2004 (nº 478/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2004 (nº 478, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 10 de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 891, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 891, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 891/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>(relator ad hoc)</i>
--	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 891104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.679, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2004 (nº 483/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2004 (nº 483, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 1º de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 894, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 894, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 894 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 894104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.680, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2004 (nº 488, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc* : Senador **Cristóvam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2004 (nº 488, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.438, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a execução de serviço de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 896, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 896, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19, de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 896 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cr. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>M. Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>P. Paes</i>
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>E. Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>L. Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>E. Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>L. Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>T. Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>A. Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>J. Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>M. Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 896 / 04

BLOCO DE VOTO DO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.681, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2004 (nº 680/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator *ad hoc* : Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2004 (nº 680, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.465 de 22 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga

e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 900, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19-10-2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 900/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crístopvam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL RELATOR
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 900 104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal,

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.682, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2004 (nº 831/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator *ad hoc*: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2004 (nº 831, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre co-

municação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido a sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 902, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, com fins exclusivamente educativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 902/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osório</i> (Sen. Osmar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crivato</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL RELATOR
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 902 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: DA

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.683, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2004 (nº 3.148/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**
Relator **ad hoc** : Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2004 (nº 3.148, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 986, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11

de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 903, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 903, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19-10-2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 903 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crísto</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Relator ad hoc</i>
--	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 903 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências,
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)
.....

PARECER Nº 1.684, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2004 (nº 3.191/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2004 (nº 3.191, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.126, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 905, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 905, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 905 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

(relator ad hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 905104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.685, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2004 (nº 475/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2004 (nº 475, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a permissão foi originalmente concedida à entidade Rádio Transmissora Igarapava Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 908, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 908, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Show de Igarapava Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 908, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., outorgada originalmente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 908/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
RELATOR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 908 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 66 SIM: 15 NÃO: 51 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 908, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., outorgada original mente à Ródio Transmissora Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.686, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2004 (nº 280/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator *ad hoc*: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2004 (nº 280, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.882, de 19 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 909, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 909, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 909 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Sen. Osamar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGÉ BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL RELATOR
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Péres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 909/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELION FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 19 NÃO: 26 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores,

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
 Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.687, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2004 (nº 294/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão, comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2004 (nº 294, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.698, de 29 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 910, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 910, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, 19 de Outubro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 910/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>[assinatura]</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>[assinatura]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>[assinatura]</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>[assinatura]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>[assinatura]</i>
VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[assinatura]</i>
GERSON CAMATA <i>[assinatura]</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>[assinatura]</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>[assinatura]</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>
LUIZ PONTES <i>[assinatura]</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>[assinatura]</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>[assinatura]</i>
ALMEIDA LIMA <i>[assinatura]</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[assinatura]</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 910 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ FONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 1.688, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 9004 (nº 354/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do Maranhão, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2004 (nº 354, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do Maranhão, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 2.162, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 913, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 913, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 913/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Arinh.</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>M. Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>G. Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>P. Paes</i>
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>E. Lobão</i> RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>L. Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>E. Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>L. Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>T. Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>A. Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>J. Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>M. Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 913104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUT: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º... ..”

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.689, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2004 (nº 359/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2004 (nº 359, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.365, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 915, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 915, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 915/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP RELATOR <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 915/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUIO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)
.....

PARECER Nº 1.690, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 917, de 2004 (nº 371/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 917, de 2004 (nº 371, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.250, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 917, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 917, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 917/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Américo (Sen. Américo Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP RELATOR <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - PDS 9/7/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 1.691, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2004 (nº 376/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar serviço de

radiodifusão de sons e imagens na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 918, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 918, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão a Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 918/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cr. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO RELATOR <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 418 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARI DO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.692, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2004 (nº 385/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2004 (nº 385, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 919, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 919, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 919/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Helio Costa
(Senador Hélio Costa)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

PDS 919/04

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUUP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.693, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, que visa acrescer à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o art. 168-A, referente à apropriação indébita contra associação ou fundação.

O referido projeto é fruto da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), criada pelo Requerimento nº 22, de 2001, para apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Justifica-se que se deve coibir condutas nas quais os entes privados são mal utilizados, em prejuízo de terceiros e do interesse público.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

A Constituição Federal garantiu muitos direitos às associações, como os seguintes, previstos nos incisos do art. 5º indicados entre parênteses: plena liberdade de associação para fins lícitos, independentemente de autorização governamental (XVII e XVIII); legitimidade de representação judicial ou extrajudicial (XXI); possibilidade de impetração de mandado de segurança coletivo (LXX, **b**); dissolução somente após o trânsito em julgado de sentença definitiva (XIX).

A criação de fundação está assegurada nos termos do art. 37, XIX e XX, da Constituição Federal.

Estabelecendo a distinção entre as fundações e associações, assinala Caio Mário da Silva Pereira:

Análogas às sociedades e associações nos resultados de personalização, delas difere a fundação, essencialmente, na sua constituição, que não se origina, como aquela, de uma aglomeração orgânica de pessoas naturais; o que se encontra, aqui, é a atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio, que a vontade humana destina a uma finalidade social. E um pecúlio, ou um acervo de bens, que recebe da ordem legal à faculdade de agir no mundo jurídico, e realizar as finalidades a que visou o instituidor.

Pode-se apreender do citado Relatório Final da CPI das ONGs (passim):

Alie-se a tais direitos constitucionais, a finalidade de utilidade pública ou coletiva com que devem atuar as organizações não-governamentais, bem como a implementação fática de tais prerrogativas e adoção de novas tecnologias de comunicação e transporte típicas da última década do século XX; o aumento do espectro de atuação; a utilização de mão-de-obra e meios econômicos globais que formam, enfim, um

quadro de franco aumento dos poderes e faculdades das ONGs.

Em suma: observa-se, por conseguinte, que o crescimento de importância das ONGs não foi acompanhado dos imprescindíveis mecanismos de controle estatal, como demonstrado, quiçá devido à velocidade com que se deu a recente multiplicação desse fenômeno da pós-modernidade.

Dados fornecidos pelo Gabinete Institucional da Presidência da República dão conta de que estão registradas naquele órgão cerca de 7.504 ONGs classificadas como de “utilidade pública”. Há 37 ONGs estrangeiras pleiteando autorização para se instalar no Brasil e 286 que já foram autorizadas a funcionar.

A verdade é que o Poder Público não está controlando as ONGs de modo algum, não só em razão da inépcia dos controles internos, mas também porque elas se encontram configuradas como qualquer associação da sociedade civil e suas ações são imunes à ingerência estatal, estando ao resguardo do dispositivo constitucional (art. 5º, XVIII, da C F).

Algum controle pode instalar-se no momento que a ONG se envolve com o Poder Público Federal, visando à obtenção de algum título ou qualificação prevista em legislação específica, como é o caso do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS/MPAS; da Declaração de Utilidade Pública Federal e da Qualificação como OSCIP, ambos concedidos pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça – DIVOT/MJ.

Ao lado de prestarem bons serviços à sociedade e complementarem de forma extremamente útil às ações de governo (autonomamente ou contratadas como “terceirização”), as ONGs não deixam de ser um meio de vida para seus dirigentes e quadros profissionais.(...) A fiscalização sobre a fonte e aplicação de seus recursos não é geralmente, de conhecimento público, se é que existe.

O art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), estabelece que as organizações se sujeitam à lei do estado em que se constituem.

As normas gerais para o reconhecimento de utilidade pública por qualquer das entidades político-administrativas da nação (União, Estados e Municípios) estão contidas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos nºs 50.517, de 2-5-61, e 1.117, de 10-6-62.

O direito tem como finalidade a regulamentação das relações sociais de modo a garantir a estabilidade da sociedade, podendo limitar a atuação dos indivíduos nas relações travadas entre si ou com o próprio grupo social ou órgão político que o representa, personificado no Estado moderno.

O objetivo jurídico a ser protegido pela lei em que se converter o citado projeto é o patrimônio das entidades privadas reconhecidas como de utilidade pública, cuja fiscalização sobre a fonte e aplicação de seus recursos não tem sido efetivada eficientemente em nosso País.

Entendemos procedente o projeto, já que visa punir conduta fraudulenta ainda não definida como delito pela norma penal.

III – Voto

A proposição atende aos pressupostos da constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, deve ser aprovada, cabendo, todavia, efetuar algumas alterações em sua redação, a fim de aperfeiçoá-la e adequá-la às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 do Senado.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9, de 2003, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Retenção ou apropriação de recursos destinados à associação ou fundação

“Art. 168-B Deixar de repassar, no prazo e forma legal, ou repassar, sem observância dos requisitos legais, valores ou bens móveis destinados a associação ou fundação, ou apropriar-se deles indevidamente.

Pena reclusão, de dois a cinco anos, e multa.”

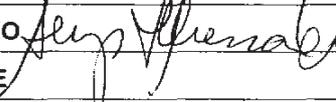
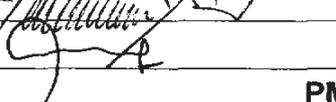
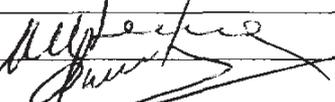
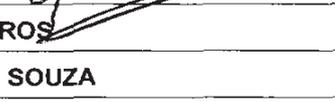
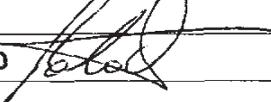
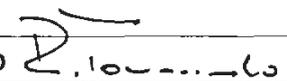
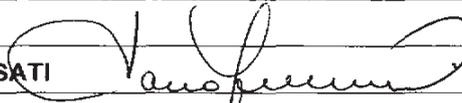
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 9 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2010 1204, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESARENKO 	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO 
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA 	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA 	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA 
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO 
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO 
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI 	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (RELATOR)	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir

as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO-LEI Nº 4.657,
DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do estado em que se constituírem.

DECRETO Nº 50.517, DE 2 DE MAIO DE 1961

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

PARECER Nº 1.694, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNI-FOESTE).

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de iniciativa do Senador César Borges, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE).

O art. 2º do projeto define como objetivo da Unifoeste ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura e o funcionamento da Unifoeste, conforme determina o art. 3º, serão estabelecidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos essenciais ao seu desenvolvimento, segundo o disposto no art. 4º.

Encaminhada à Comissão de Educação para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

A primeira escola de ensino médico no País – a Faculdade de Medicina da Bahia – foi criada em 1808. Essa e outras iniciativas posteriores foram integradas, em 1946, mediante instalação da Universidade da Bahia, que, quatro anos mais tarde, passou a ser denominada Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFBA e o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/BA são as duas únicas instituições federais de ensino superior na Bahia.

Pelo Censo de 2000, a população do estado era de 13 milhões de habitantes. O número de alunos de graduação na UFBA e no Cefet/BA, em 2001, era de 19.489, o que corresponde a cerca de 1,5 matrícula para cada mil habitantes. Nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, essa proporção é de 3,75 matrículas por mil habitantes. Para alcançar igual proporção, o Estado da Bahia deveria dispor de mais 29.896 alunos matriculados em instituições federais de ensino superior.

No esforço para suprir a carência na oferta de educação superior, o Estado da Bahia aumentou 77,13%

o número de alunos matriculados nos cursos de graduação nas instituições de ensino superior estaduais, de 1995 para 2001.

Assim, há 20 anos, foi criada a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) que hoje se faz presente em quase 60 municípios, entre os quais o de Barreiras, situado na região oeste. Todavia, a Uneb conta com recursos limitados e, por isso, enfrenta sérias dificuldades para se expandir e até mesmo para se manter, uma vez que os gastos do estado em educação têm como prioridades o ensino médio, a educação profissional e a educação de jovens e adultos.

Portanto, a demanda por educação superior pública na região oeste da Bahia não consegue ser suprida por essa instituição, não obstante o enorme esforço do Governo nessa direção. Especialmente se considerarmos o expressivo aumento de concluintes do ensino médio e a conseqüente pressão por mais vagas no ensino superior gratuito.

Assim, os jovens da região se vêem impedidos de continuar seus estudos, porque, em sua maioria, não podem se deslocar para centros mais desenvolvidos por trabalharem para auxiliar na sobrevivência de suas famílias.

A criação de uma universidade federal no oeste da Bahia contribuirá para o desenvolvimento regional, mediante a ampliação de oportunidades de qualificação universitária, a geração de conhecimento e a inovação de tecnologia voltadas para a solução dos problemas regionais.

Considerando, pois, a limitada oferta de vagas em instituições federais de ensino superior em relação à população total da Bahia, a inviabilidade de atendimento com recursos estaduais à crescente demanda por educação superior e a importância da instalação de uma universidade federal para o desenvolvimento da região, julgamos procedente o pleito da criação da Unifoeste.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 323/03 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M M M</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crism.</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
RELATOR <i>Almeida</i>	

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 325/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de iniciativa do Senador César Borges, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE).

O art. 2º do projeto define como objetivo da Unifoeste ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura e o funcionamento da Unifoeste, conforme determina o art. 3º, serão estabelecidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos essenciais ao seu desenvolvimento, segundo o disposto no art. 4º.

Encaminhada à Comissão de Educação para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

A primeira escola de ensino médico no País – a Faculdade de Medicina da Bahia – foi criada em 1808. Essa e outras iniciativas posteriores foram integradas, em 1946, mediante instalação da Universidade da Bahia, que, quatro anos mais tarde, passou a ser denominada Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFBA e o Centro Federal de Educação Tecnológica CEFET/BA são as duas únicas instituições federais de ensino superior na Bahia. Pelo Censo de 2000, a população do estado era de 13 milhões de habitantes. O número de alunos de graduação na UFBA e no Cefet/BA, em 2001, era de 19.489, o que corresponde a cerca de 1,5 matrícula para cada mil habitantes. Nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, essa proporção é de 3,75 matrículas por mil habitantes. Para alcançar igual proporção, o Estado da Bahia deveria dispor de mais 29.896 alunos matriculados em instituições federais de ensino superior.

No esforço para suprir a carência na oferta de educação superior, o Estado da Bahia aumentou 77,13%

o número de alunos matriculados nos cursos de graduação nas instituições de ensino superior estaduais, de 1995 para 2001.

Assim, há 20 anos foi criada a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) que hoje se faz presente em mais de 57 municípios, entre os quais o de Barreiras, situado na região oeste. Todavia, a Uneb conta com recursos limitados e, por isso, enfrenta sérias dificuldades para se expandir e até mesmo para se manter, uma vez que os gastos do Estado em educação tem como prioridades o ensino médio, a educação profissional e a educação de jovens e adultos.

Portanto, a demanda por educação superior pública na região oeste da Bahia não consegue ser suprida por essa instituição, não obstante o enorme esforço do governo nessa direção. Especialmente se considerarmos o expressivo aumento de concluintes do ensino médio e a conseqüente pressão por mais vagas no ensino superior gratuito.

Assim, os jovens da região se vêem impedidos de continuar seus estudos porque, em sua maioria, não podem se deslocar para centros mais desenvolvidos por trabalharem para auxiliar na sobrevivência de suas famílias.

A criação de uma universidade federal no oeste da Bahia contribuirá para o desenvolvimento regional, mediante a ampliação de oportunidades de qualificação universitária, a geração de conhecimento e a inovação de tecnologia voltadas para a solução dos problemas regionais.

Considerando, pois, a limitada oferta de vagas em instituições federais de ensino superior em relação à população total da Bahia, a inviabilidade de atendimento com recursos estaduais à crescente demanda por educação superior e a importância da instalação de uma universidade federal para o desenvolvimento da região, julgamos procedente o pleito da criação da Unifoeste.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

Sala da Comissão.

PARECER Nº 1.695, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que in-

sere no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea d para estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que acrescenta alínea d ao inciso I do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), com a seguinte redação:

Art. 3º

I –

.....

d) participação de artistas plásticos locais e regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica, em escolas sem fins lucrativos.

Em sua justificação, o Senador alega que o projeto visa incentivar a presença dos artistas plásticos regionais nas escolas, a fim de gerar maior interesse dos jovens pelas artes e promover o fortalecimento da cultura regional.

O PLS nº 262, de 2002, será apreciado nesta Comissão de Educação em caráter terminativo.

II – Análise

A Lei Rouanet instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor. Ela permite que projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas físicas, que poderão abater parte dos benefícios concedidos no impostos de renda devido.

O art. 3º da lei define que os projetos culturais aprovados pra receberem os recursos do Pronac deverão atender a pelo menos um dos seguintes objetivos: incentivo à formação artística e cultural; fomento à produção cultural e artística; preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais.

O projeto de lei em exame pretende inserir a alínea d entre os meios relacionados pela Lei Rouanet para atingir o objetivo de preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico. Com isso, busca incentivar a participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos.

A despeito de concordar com o princípio que inspira a proposição, é necessário apresentar ponderação que entendo de fundamental importância.

Não vislumbro qualquer razão para se criar uma nova imposição legal dessa natureza, uma vez que não existe norma coercitiva no sentido de impedir ou sequer dificultar o objetivo colimado pelo PLS nº 262, de 2002, em apreço.

Ao contrário, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26, determina que os currículos dos ensinos fundamental e médio, a par de uma base nacional comum, devem ser complementados por um conteúdo específico, intrinsecamente relacionado às características e à cultura locais.

No mesmo art. 26, o § 2º vai mais além, nos seguintes termos:

Art. 26.

.....

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Mais, entendo que um ditame da hipótese de não estar contemplada na legislação específica – o que não se confirma, conforme citado – não deve ser incluída e pulverizada em diplomas legais reguladores de outras matérias, como vem a ser a Lei nº 8.313, de 1991 – Lei de Incentivos à Cultura, sob pena de se tornar inócuo.

Nesse sentido, considero o tratamento da matéria não apenas inoportuno, como, sobretudo, superado.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 262/02 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>3-0007</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
ALTON FREITAS <i>Alton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cr. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO <i>Mário Calixto</i>

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 262 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI		X			DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA		X			VAGO				
AELTON FREITAS		X			VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE		X			VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA		X			MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA		X			GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP		X			PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA		X			LUIZ OTÁVIO		X		
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO		X		
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X			EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE		X			JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS					MARCO MACIEL		X		
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA		X		
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: — NÃO: 14 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**DOCUMENTOS ANEXADOS, PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que acrescenta alínea **d** ao inciso I do art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), com a seguinte redação:

Art. 3º

I –

.....

d) participação de artistas plásticos locais e regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica, em escolas sem fins lucrativos.

Em sua justificação, o Senador alega que o projeto visa incentivar a presença dos artistas plásticos regionais nas escolas, a fim de gerar maior interesse dos jovens pelas artes e promover o fortalecimento¹ cultura regional.

O PLS nº 262, de 2002, será apreciado nesta Comissão de Educação em caráter terminativo.

II – Análise

A Lei Rouanet instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor. Ela permite que projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas físicas, que poderão abater parte dos benefícios concedidos no impostos de renda devido.

O art. 3º da lei define que os projetos culturais aprovados para receberem os recursos do Pronac deverão atender a pelo menos um dos seguintes objetivos: incentivo à formação artística e cultural; fomento à produção cultural e artística; preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais.

O projeto de lei em exame pretende inserir a alínea **d** entre os meios relacionados pela Lei Rouanet para atingir o objetivo de preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico. Com isso, busca incentivar a participação de artistas regionais

em projetos escolares que visem ao estímulo e ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos.

É inegável o mérito da proposição de fortalecer o papel da escola no processo de preservação e difusão do nosso patrimônio artístico-cultural.

A presença de artistas regionais nas escolas do ensino básico facilitará o desenvolvimento da identidade cultural dos jovens em contato com as expressões culturais genuínas da sua comunidade. Essa interação enriquecerá a formação do aluno e lhe ajudará a adquirir códigos e a reconhecer habilidades próprias.

Além disso, essa participação dos artistas regionais nas escolas também permitirá aos professores promover o engajamento dos alunos nas diferentes etapas do processo criativo.

Sendo assim, a presente iniciativa é meritória e oportuna, estando de acordo com os objetivos da Lei Rouanet ao ajudar a assegurar a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, por meio da participação de artistas nas atividades escolares ligadas ao ensino de artes.

Lembro, entretanto, que o currículo escolar abrange o ensino de música, artes visuais, dança e teatro. Assim, julgo mais adequado que o projeto de lei permita à escola contratar o artista na especialidade que considerar mais apropriada, e não apenas os artistas plásticos.

Consido, ainda, que seria mais conveniente destinar somente às escolas públicas os benefícios propostos pelo referido PLS, uma vez que a legislação em vigor é muito imprecisa ao classificar instituições sem fins lucrativos, e deixa lacunas que dão espaço para encampar entidades que a rigor não se enquadrariam nessa categoria.

Finalmente, sugiro a retirada do termo “locais” cujo sentido já está incluído no termo “regionais” também constante do texto.

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do PLS nº 262, de 2002, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.313, de 23 de novembro de 1991, para estimular a participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas públicas.”

EMENDA Nº

Dê-se à alínea **d** do inciso I do art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991, nos termos do art. 1º do PLS nº 262, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 3º.....
I –

d) participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas públicas.

..... (NR)”

Sala da Comissão.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, acrescenta ao inciso 1º do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991, a seguinte alínea **d**:

“Art. 3º.....
I –

d) participação de artistas plásticos locais e regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas sem fins lucrativos. (NR)

A iniciativa em foco tem como propósito assegurar a participação de artistas locais em atividades curriculares na educação básica, em virtude da importância do ensino de artes no desenvolvimento integral do indivíduo. Determina, portanto, que seja alterada a Lei Rouanet, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, de modo que o incentivo à formação artística e cultural previsto nessa lei beneficie também os alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Ressalta, ainda, como resultados positivos da iniciativa proposta o maior interesse dos jovens pelas artes e o fortalecimento da cultura local.

II – Análise

O ensino de artes na escola visa promover o desenvolvimento cultural e artístico indispensável à formação integral do aluno.

Durante a educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio, deve ser dada à criança e ao jovem a oportunidade de adquirir códigos e habilidades próprios de produções artísticas.

Integrado ao currículo escolar, o ensino de artes requer, além de professores qualificados, o engajamento de artistas da região, de modo a permitir a efetiva participação do aluno nas diferentes etapas do processo criativo.

É, portanto, meritória e oportuna a presente iniciativa que estende os benefícios da lei Rouanet à participação de artistas em atividades escolares relacionadas com o ensino de artes.

Todavia, considerando que o currículo escolar abrange o ensino de música, artes visuais, dança e teatro julgamos conveniente ampliar tal possibilidade, de modo que a escola contrate o artista na modalidade que julgar necessário, e não apenas artistas plásticos.

Além disso, consideramos oportuno limitar o benefício concedido por meio da Lei Rouanet apenas para escolas públicas, uma vez que o termo “sem fins lucrativos” tornou-se elástico e, por vezes, designa instituições que, a rigor, não deveriam classificar-se nessa categoria.

Por fim, como o termo “regionais” já inclui o termo “locais”, optamos por omitir este último.

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do PLS nº 262, de 2002, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de novembro de 1991, para estimular a participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas públicas.

EMENDA Nº 2

Dê-se, no art. 1º do PLS nº 262, de 2002, a seguinte redação à alínea **d** do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991:

“Art. 3º.....
I –

d) participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas públicas. (NR)

Sala da Comissão,

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ JORGE

Apresentado Junto à Comissão De Educação.

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, insere nova alínea no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a chamada Lei Rouanet ou Lei de Incentivos à Cultura, no intuito de estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais em atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos.

A 29 de junho de 2004, no âmbito da Comissão de Educação, em exame de caráter terminativo, o eminente Relator, Senador Demóstenes Torres, apresentou parecer pela aprovação do PLS nº 262, de 2004, com oferecimento de duas emendas.

Na ocasião, nos termos do art. 132, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, foi-me concedida vista do processo.

II – Análise

A despeito de concordar com o princípio que inspira a proposição e o referido parecer, que com ele se harmoniza, entendo necessário apresentar uma ponderação fundamental.

Em primeiro lugar, não existe qualquer razão para se criar uma nova imposição legal dessa natureza, uma vez que não existe qualquer norma coercitiva, no sentido de impedir ou sequer dificultar o objetivo colimado pelo PLS nº 262, de 2002.

Muito ao contrário, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26, determina que os currículos dos ensinos fundamental e médio, a par de uma base nacional comum, devem ser complementados por um conteúdo específico, intrinsecamente relacionado às características e à cultura locais.

No mesmo art. 26, o § 2º vai mais além, nos seguintes termos:

Art. 26.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular **obrigatório**, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Grifo meu)

Por outro lado, entendemos que um ditame da política educacional, na hipótese de não estar contemplada na legislação específica – o que não se confirma,

como acabamos de informar – não deve ser incluída e pulverizada em diplomas legais reguladores de outra matéria, como vem a ser a Lei nº 8.313, de 1991, Lei de Incentivos à Cultura, sob pena de se tornar inócuo.

Nesse sentido, consideramos o tratamento da matéria não apenas inoportuno, como, sobretudo, superado.

III – Voto

Pelo exposto, voto, contrariamente ao entendimento do Senhor Relator, pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002.

Sala da Comissão, – Senador **José Jorge**, Senador da República.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

.....

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

.....

PARECER Nº 1.696, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como 1ª signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena, altera o inciso IV, do art. 208, da Constituição Federal, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
 IV – acolhimento obrigatório, público e gratuito à toda demanda pela educação infantil, em creches e pré-escolas para as crianças de zero a seis anos de idade.

..... (NR)”

Dessa forma, embora os pais mantenham a liberdade de colocar ou não seus filhos menores de sete anos de idade na escola, aqueles que assim o desejarem deverão obrigatoriamente ter sua demanda atendida.

De acordo com exigência regulamentar, a proposta foi subscrita por vinte e sete senadores.

II – Análise

A educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade. É durante esse período que são fixados os alicerces da vida emocional da criança, que irão influenciar decisivamente em seu desenvolvimento e aprendizagem futuros. É, portanto, inegável o valor da educação infantil, o que justifica a preocupação com o atendimento à sua demanda.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais e jurídicos da proposta, não há reparos a fazer.

A prioridade do ensino fundamental, assegurada em todas as esferas administrativas, contribuiu decisivamente para a melhoria, embora incipiente, do rendimento escolar e a notável expansão da taxa de matrícula de seus alunos.

O aperfeiçoamento que o ensino fundamental vem alcançando ocorre devido, principalmente, à implantação, em 1997, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

A concentração de esforços no ensino fundamental refletiu negativamente na educação infantil, cuja matrícula apresentou um decréscimo, passando de 4,3 milhões, em 1997, para 4,1 milhões, em 1998. Após esse impacto inicial, contudo, vem ocorrendo uma recuperação no índice de matrículas, especialmente de crianças entre zero e três anos de idade.

Esses dados, no entanto, eram precários e incompletos, porque as informações que o Ministério da Educação (MEC) dispunha sobre educação infantil, coletadas pelo Censo Escolar, contemplavam apenas as creches e pré-escolas ligadas a instituições que também atendiam alunos a partir da 1ª série do ensino fundamental. Eram, portanto, desconsideradas as creches e pré-escolas que funcionam isoladamente.

Pela primeira vez no País, foi realizado o Censo de Educação Infantil que forneceu o número de crianças efe-

tivamente freqüentando as creches e pré-escolas. Foram também colhidas informações a respeito da infra-estrutura dos estabelecimentos, do material pedagógico utilizado, do número de professores e de seu grau de formação, que permite identificar a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, em março de 1999, o MEC elaborou os “Parâmetros Curriculares da Educação Infantil” com o objetivo de orientar as instituições a definirem seu projeto pedagógico.

Nesse contexto, o censo escolar de 2002 revelou que existem 6.130.358 alunos matriculados no ensino infantil público e privado do País.

Tais iniciativas mostram que, embora mantida a prioridade do ensino fundamental, há o empenho em se conhecer a realidade da educação infantil, visando seu aperfeiçoamento e ampliação. Mas é apenas o início. Muito ainda há que ser feito, como, por exemplo, o trabalho participativo com os sistemas de ensino dos municípios para definição de prioridades e criação de condições mínimas, humanas e materiais, que possibilitem a realização de um trabalho de qualidade.

Em recente audiência pública realizada na Comissão de Educação do Senado, o Ministro da Educação afirmou que um dos eixos que o ministério perseguirá será a implantação da “escola ideal”. Para tanto, o ministro disse que pretende assegurar que todas as crianças brasileiras estejam na escola a partir dos quatro anos de idade.

Na oportunidade o ministro anunciou, também, que em breve estaria apresentando, para apreciação do Congresso Nacional, proposta de criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) que encampará o Fundef e atenderá desde o ensino infantil até o ensino médio.

Toda a orientação dada pelos órgãos centrais da educação do País, especialmente por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais, ressalta a necessidade de trabalhar a educação visando à construção das capacidades afetivas, éticas, cognitivas, físicas e sociais da pessoa humana. Nesse sentido, a responsabilidade do Estado com a educação deve começar por oferecer esse direito a todos.

O advento do Fundeb propiciará condições para garantir a oferta gratuita do ensino infantil e, dessa forma, assegurar que toda criança tenha acesso a educação que lhe servirá de alicerce para o resto da vida.

III – Voto

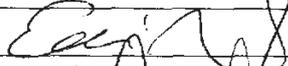
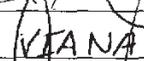
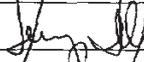
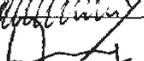
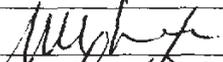
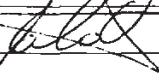
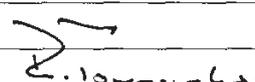
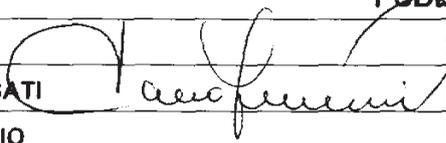
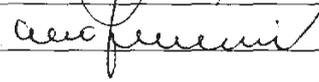
Em vista das considerações apresentadas, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 40 DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/10/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: <u>Sen. TIÃO VIANA</u> 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO 	1-EDUARDO SUPLYCY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA (RELATOR) 	3-SIBÁ MACHADO 
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA 	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA 	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA 
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON 	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO 
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (Presidente) 	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO 
PSDB	
ÁLVARO DIAS 	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI 	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência recebeu os **Ofícios nº 65, 74 e 75, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo, respectivamente, dos seguintes **Projetos de Decreto Legislativo**, cujos pareceres acabam de ser lidos:

- **nºs 696, 755, 773, 823, 826, 827, 852, 853, 855, 856, 858, 859, 860, 861, 863, 864 e 865, de 2004;**
- **nºs 759, 760, 761, 762, 764, 765, 774, 778, 780, 783, 784, 785, 787, 788, 800, 802, 806, 809, 810, 812, 817, 824, 825, 828, 835, 836, 837, 842, 848 e 849, de 2004;**
- **nºs 851, 854, 857, 862, 868, 869, 870, 872, 874, 876, 877, 878, 880, 881, 882, 884, 889, 891, 894, 896, 900, 902, 903, 905, 908, 909, 910, 913, 915, 917, 918 e 919, de 2004.**

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os ofícios lidos:

Of. nº CE/65/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 696, 755, 766, 773, 823, 826, 827, 852, 853, 855, 856, 858, 859, 860, 861, 863, 864, 865 e 906 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/74/2004

Brasília, 19 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 759, 760, 761, 762, 764, 765, 774, 778, 780, 783, 784, 785, 787, 788, 800, 802, 806, 809, 810, 812, 817, 824, 825, 828, 835, 836, 837, 842, 848 e 849 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/75/2004

Brasília, 19 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 851, 854, 857, 862, 868, 869, 870, 872, 874, 876, 877, 878, 880, 881, 882, 884, 889, 891, 894, 896, 900, 902, 903, 905, 908, 909, 910, 913, 915, 917, 918 e 919 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu os Ofícios nºs 69 e 70, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002 e a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 262, de 2002, e 323, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

São os seguintes os ofícios lidos:

Of. nº CE/69/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Pastore que, “Insera no artigo 3º inciso I, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea **d**, para estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/70/2004

Brasília, 19 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo,

em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador César Borges que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE)”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência informa ao Plenário que se esgotou, no último dia 29, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2004** (nº 755/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência informa ao Plenário que se esgotou, no dia 28 de outubro último, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2004** (nº 1.139/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato *que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.*

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– A Presidência informa ao Plenário que se esgotou no dia 28 de outubro último o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2002**, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que *acrescenta §2º ao art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, renumerando-se o seu parágrafo único, aprovado com a seguinte ementa: acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, para duplicar os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo,*

desde que o acréscimo decorra de contratação, para o primeiro emprego, de jovens entre 18 e 25 anos de idade;

- **Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Consciência Negra” e dá outras providências, aprovado com a seguinte ementa: dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”;* e
- **Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2004**, de autoria do Senador Tião Viana, que *institui o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais e de Educação, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.335, DE 2004

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção, em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, no dia de hoje, de Sérgio Luiz Almeida Manesch, Presidente do ITERPA, Instituto de Terras do Estado do Pará. Paraense, Sociólogo com especialização em Ciências Políticas, Sérgio Manesch, como era conhecido, foi um dos fundadores do PSDB no Estado do Pará e Secretário Geral do Partido. Foi Chefe da Casa Civil no Governo Almir Gabriel e ao longo de sua caminhada na administração pública, prestou relevantes serviços ao Estado do Pará.

Requeiro, ainda, que o voto de pesar do Senado seja comunicado ao Governador do Estado do Pará e à sua família.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Luiz Otávio**, PMDB – PA.

REQUERIMENTO Nº 1.336, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento, vítima de assassinato, do sertanista Apoenha Meireles.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, vítima de assassinato ocorrido na semana passada, de Apoenha Meireles, um dos mais dedicados sertanistas brasileiros, com notável folha de serviços prestados à Nação, chegando a ser Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado aos familiares do sertanista e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Justificação

Os brasileiros, em sua maioria, conhecem, ao menos de nome, o sertanista Apoena Meireles, o primeiro branco a manter contato com a tribo dos índios Cinta-Larga. Ex-dirigente da FUNAI, seu trabalho é reconhecido como uma das mais humanas e eficientes ações de aproximação com os índios brasileiros. Antes de ser assassinado, Apoena esteve em Rondônia, para novo contato com os Cinta-Largas, para o encaminhamento de pontos previstos em recente decreto presidencial que determina o fechamento de garimpos em áreas indígenas.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.337, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Mário Miguel Nichola Garófalo, pioneiro da imprensa em Brasília e fundador da Brasília Super Rádio FM.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar, pelo falecimento do jornalista Mário Miguel Nichola Garófalo, precursor da imprensa em Brasília, ex-diretor do Correio Braziliense, rádio-reporter imbatível e fundador da Brasília Super Rádio FM, emissora que ergueu sozinho, com reduzidos recursos financeiros, mas com grande talento e sensibilidade que situaram a estação como uma das mais ouvidas na Capital do País.

Requeiro também que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da viúva, Sr^a Lúcia Garófalo.

Justificação

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se pela perseverança com que Mário Garófalo exerceu o jornalismo e o radialismo. Ao lado da sua dedicada mulher Lúcia Garófalo, a passagem de Mário Garófalo pela história da imprensa no País o credencia como um dos mais sérios profissionais da área. Sua vida foi inteiramente dedicada ao jornalismo e, depois de alguns anos em Brasília, para onde veio em 1960, aceitou o desafio de erguer na Capital da República uma estação de rádio em frequência modulada. E conseguiu vencer o desafio, com a ajuda da mulher. Ele, como ela, foi dirigente, locutor, produtor, animador e apresentador. Sempre se destacou pelo seu apreço à música, daí nascendo o cognome da sua emissora: “a diferença é a música”.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Os requerimentos lidos vão à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.338, DE 2004

Requer, ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre programas educativos de prevenção do diabetes.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre a existência, em âmbito nacional, de programas educativos para prevenção do diabetes e da obesidade.

Justificação

O jornal **A Crítica**, de Manaus, publica, em sua edição do dia 13 de outubro de 2004, matéria bem fundamentada sobre o problema do diabetes no País e suas conseqüências, como a cegueira. No caso do Amazonas, diz o jornal, que o problema é extremamente grave, com numerosos casos registrados anualmente, a despeito de o mal poder ser evitado com campanhas educativas. Acrescenta, **A Crítica**, o problema é bem mais grave do que se imagina e sugere campanhas educativas, na área alimentar e de nutrição.

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal, para que esta Casa fique inteirada se há, em nível nacional, mecanismos de programas de prevenção do diabetes.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.339, DE 2004

Requer informações à Ministra das Minas e Energia, acerca da criação de um novo consórcio para o abastecimento de energia elétrica em Manaus.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência

fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, a Ministra das Minas e Energia, informações acerca do projeto de criação de novo consórcio para o abastecimento de energia elétrica em Manaus.

Especificar a composição do Consórcio, percentual de participação de cada grupo, custo e cronograma de implantação e atuação.

Justificação

Os jornais divulgam que, no âmbito do Ministério das Minas e Energia, estariam sendo ultimados estudos para a criação de um novo consórcio para o abastecimento de energia elétrica em Manaus. Dele participariam a Petrobrás, a BR-Distribuidora, a Eletrobrás e a empresa privada CIGÁS. Tendo em vista que o assunto é relevante, formulo este requerimento, no estrito dever do Legislativo, na sua condição de órgão fiscalizador.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.340, DE 2004

Requer informações ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acerca de medidas de prevenção e combate à febre aftosa no Amazonas.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações acerca da existência de febre aftosa no Amazonas, bem como sobre as medidas de prevenção adotadas pelo Governo.

Justificação

Os jornais registram a ocorrência de ao menos um caso de febre aftosa no Amazonas, o suficiente para despertar medidas de defesa por parte de países importadores de carne bovina brasileira. Tendo em vista que o assunto é preocupante, formulo este requerimento, no estrito dever do Legislativo, na sua condição de órgão fiscalizador.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.341, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à romancista e poeta austríaca Elfriede Jelinek, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à romancista e poeta austríaca Elfriede Jelinek, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura, concedido pela Academia Sueca, sediada em Estocolmo, pelo “fluxo musical de vozes e contravozes de seus romances e peças, que revelam em uma linguagem de extraordinária paixão o absurdo e a força coercitiva dos clichês sociais”, segundo interpretação da Academia.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso proposto seja levado ao conhecimento da ganhadora, por intermédio da Embaixada da Áustria em Brasília e aos membros da Academia do Prêmio Nobel.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo fato de ser uma mulher a ganhadora do Prêmio de Literatura, o que não acontecia desde 1996.

A trajetória de Jelinek não foi sempre “pacata”, Militante do Partido Comunista Austríaco por mais de quinze anos, ela é opositora ferrenha do Partido da Liberdade. Em 1999, quando o partido se tornou a segunda força política na Áustria, a escritora proibiu que fossem encenadas peças de sua autoria no país. A crítica política marca a obra mais recente de Jelinek, a peça “Bambiland”, do ano passado, que satiriza a invasão americana no Iraque.

A cerimônia de entrega do Prêmio pela Academia acontecerá no dia 10 de dezembro, aniversário da morte de seu fundador, Alfred Nobel.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.342, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao SEST/Senat do Amazonas, pela iniciativa de promover, em seu Teatro de Manaus, a representação de peças teatrais de cunho sociológico,

enfocando a realidade mundial em grupos de idosos e de crianças.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao SEST/Senat, órgãos da Confederação Nacional dos Transportes, pelas promoções teatrais que vem encenando em Manaus, com peças de cunho profundamente humano, enfocando as realidades atuais dos idosos e das crianças.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Presidente do Serviço Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e à Confederação Nacional dos Transportes.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se, pelo alcance da iniciativa do SEST/Senat. As peças encenadas no Teatro da instituição enfocam diferentes realidades: com a peça Casa das Meninas, o enfoque é voltado para o imaginário infantil, com temas que versam sobre higiene pessoal, respeito aos idosos e preservação da Natureza. A outra peça, Vida das Meninas Índias, mostra a realidade das meninas índias que vivem no centro de Manaus, passando, como nota o jornal **A Crítica**, “por experiências como trabalho infantil, gravidez e alienação pelo que assistem na mídia”.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.343, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas pelo transcurso de seu 95º aniversário de fundação.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso pelo transcurso, no dia 13 de setembro de 2004, do 95º aniversário de sua criação, em Manaus.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso do Senado Federal seja levado ao conhecimento do Diretor-Geral da instituição, Professor Raimundo Vicente Jimenez e, por seu intermédio, aos professores, funcionários e alunos.

Justificação

A comemoração dos quase cem anos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, órgão do MEC, enche-nos de júbilo, pelo significado de uma idéia que deu certo. Pelo importante centro de ensino

já se formaram numerosos técnicos, suprimindo uma lacuna numa região em forte desenvolvimento.

A homenagem que ora formulo justifica-se e muito me apraz saudar o Cefet nesta oportunidade.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.344, DE 2004

Requer Voto de Aplauso aos vencedores da primeira versão do Prêmio Marcontônio Vilaça, de Artes Plásticas.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso aos artistas vitoriosos na primeira versão do Prêmio Marcontônio Vilaça de Artes Plásticas, instituído pelo SESI e CNI. Os artistas vencedores são: Marilé Dardot, com o trabalho intitulado Sob Neblina; Lúcia Koch, Projeto Clarabóias; Paula Trope, Antonio completa um ano; Renata Lucas, Cruzamento; e Thiago Rocha Pitta, Sublimação, Condensação e Precipitação.

Requeiro ainda que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos Artistas laureados, bem como à CNI e ao SESI.

Justificação

A homenagem que ora formulo, justifica-se pela iniciativa do SESI e da CNI de criar o Prêmio cuja denominação é uma homenagem a Marcontônio Vilaça, galerista renomado e que, até sua morte precoce em 2000, incentivou de forma extraordinária a carreira de vários artistas plásticos brasileiros. A contemplação foi anunciada e entregue em Recife, terra natal do patrono do Prêmio.

Sala das Sessões de 2004, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.345, DE 2004

Requer Voto de Aplauso a Procuradora-Geral de Justiça do Amazonas, Maria do Socorro Guedes pela sua eleição para a Vice-Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Procuradora-Geral de Justiça do Amazonas, Maria do Socorro Guedes,

pela sua eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pela honrosa deferência a uma cidadã amazonense, Dra. Maria do Socorro Guedes~ escolhida para o cargo de Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público. A escolha é o reconhecimento ao bom trabalho que a Procuradora vem desenvolvendo no Amazonas, na missão de resguardar os interesses da população.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 1.346, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Ministro e Senador Paulo Brossard, na data de lançamento do livro “Brossard, 80 Anos na História Política do Brasil”.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso a Paulo Brossard de Souza Pinto, que foi Senador da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo lançamento do livro de Luiz Valls, “Brossard, 80 Anos na História Política do Brasil”, com o registro da vida, da obra política do insigne brasileiro que teve forte e admirada presença no Legislativo e no Judiciário.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, à Editora Artes e Ofícios e ao redator do livro, Luiz Valls.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pela notável trajetória política de um dos maiores políticos do Brasil, Paulo Brossard. Como Senador da República, soube como ninguém atuar na oposição ao regime discricionário então vigente. Seu talento e sua extraordinária qualidade de orador, registrados nos anais do Senado, cristalizam valiosa contribuição para que gerações de brasileiros possam entender melhor o período em que só a coragem e o destemor foram capazes de se sobrelevar aos ditames ditatoriais.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 1.347, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao jovem político amazonense Chiquilito Ersi, que, nas recentes eleições municipais, foi um dos candidatos mais votados para Vereador em Porto Velho, Rondônia.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao jovem político amazonense Chiquilito Ersi pelo seu excelente desempenho no recente pleito municipal, elegendo-se, com uma das maiores votações de Rondônia, para o mandato de Vereador em Porto Velho.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Câmara Municipal de Rondônia.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo bom desempenho eleitoral do jovem político Chiquilito Ersi, que obteve uma das mais expressivas votações para a Câmara Municipal de Porto Velho, Rondônia, que passará a integrar como Vereador.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.348, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Projeto Bodozal, pelo seu sexto ano de funcionamento na Escola Municipal Terezinha Moura, no bairro Compensa, em Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Projeto Bodozal, que completa seis anos de existência, funcionando com êxito na Escola Municipal Terezinha Moura, no bairro Compensa, em Manaus, influenciando, graças ao trabalho dos alunos do educandário, na mudança de comportamento dos moradores da área, inclusive para a melhoria das condições ambientais.

Requeiro, ademais, que, deste Voto de Aplauso, sejam cientificados o Coordenador do Projeto, Prof.

João Batista, à direção da Escola, à Secretaria Municipal de Educação (Semed) e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Sedema).

Justificação

Com seis anos de existência, o Projeto Bodozal foi criado numa parceria da Pastoral da Criança com a Prefeitura de Manaus e contando com o apoio da Unicef. Seu objetivo, que vem sendo alcançado com êxito, é conscientizar as populações do bairro Compensa visando à melhoria das condições ambientais e à melhoria das condições de vida. Entre outros exemplos, cita-se o saneamento do Igarapé do Bodozal, afluente do Igarapé do Franco, que divide as duas áreas de atuação do projeto. Em consequência desse trabalho, puramente de conscientização das populações, o curso d'água já não é sujo; ao contrário, é um igarapé limpo, e isso se alcançou pelo trabalho persistente dos alunos da escola, em visita às residências do lugar.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.349, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET, pela sua elevação à categoria de estabelecimento de ensino superior.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET pela sua elevação à categoria de estabelecimento de ensino superior, com os três primeiros cursos já reconhecidos, com os seguintes conceitos: Tecnologia em Sistema de Telecomunicações, “A-Ótimo” (equivalente a 93,9); Tecnologia em Produção Publicitária, “B-Bom” (equivalente a 82,25) e Tecnologia em Desenvolvimento em Software, “B-Bom” (equivalente a 80,60).

Requeiro, ademais, que o Voto seja levado ao conhecimento do Diretor-Geral do Cefet – AM, ProL Raimundo Vicente Jimenez.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se diante do novo patamar alcançado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, agora em nível de igualdade com os demais centros universitários, com foco na área tecnológica.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos lidos vão à publicação. Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.350, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao jornal O Estado de S.Paulo, pela renovação de seu estilo gráfico, implantado desde o dia 17 de outubro de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao jornal **O Estado de S.Paulo**, pela implantação de sua nova e moderna feição gráfica, editada desde o último domingo, dia 17 de outubro de 2004.

Requeiro, ademais, que, deste Voto de Aplauso, sejam cientificados o Diretor do jornal, jornalista Ruy Mesquita e, por seu intermédio, os editores, repórteres, gráficos e funcionários da empresa.

Justificação

Um dos mais tradicionais e corajosos jornais do País, **O Estado de S.Paulo** enfrentou duas ditaduras, tendo sido inclusive confiscado por dois anos pelo regime do Estado Novo de Getúlio Vargas. Ao longo do regime militar de 1964, adotou posição de inconformidade com a supressão da liberdade de expressão e, por isso, suas edições foram submetidas à censura prévia, mas nem a ela o jornal se dobrou: no espaço noticioso vetado pelos censores que o Governo colocava na redação, o jornal publicava poemas de Luiz de Camões. Foi a forma de repúdio encontrada para que os leitores, de alguma forma, soubessem que o **Estadão** não se vergava diante do poder de arbítrio.

Centenário, o jornal passou por muitas reformas gráficas e, desde o último domingo, dia 17 de outubro de 2004, adotou um revolucionário modelo gráfico, tornando mais atraente as notícias publicadas, com ilustrações em cores. Na edição dominical, além de outros suplementos, o **Estadão** criou o Aliás, com pormenores sobre os principais fatos noticiados na semana, além de análises de temas da atualidade, como se fosse uma revista semanal.

O Voto de Aplauso que ora requeiro justifica-se. As inovações introduzidas pelo jornal representam,

sem dúvida, mais uma vitória da imprensa brasileira, concorrendo para situá-la em nível de igualdade com a mais avançada imprensa mundial.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.351, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Sinval Gonçalves, ex-presidente da Empresa Amazonense de Turismo-EMANTUR e da Seção do Amazonas da ABAV.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar, pelo falecimento do jornalista Sinval Gonçalves, fundador da Associação Brasileira de Agentes de Viagem-ABAV, da qual foi presidente da Seção do Amazonas e ex-presidente da Associação dos Jornalistas de Turismo ABRAJET.

Requeiro também que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família da jornalista e à direção do Jornal Amazônia em Tempo.

Justificação

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se pela dedicação de Sinval Gonçalves ao setor do turismo, de que foi um dos expoentes no Amazonas. Foi também presidente do Sindicato dos Jornalistas do Amazonas Sua passagem pelo jornalismo amazonense foi exemplar, pelo que rendemos essa homenagem à memória do jornalista.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.352, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Dr. Almino Afonso, ex-Deputado Federal e Vice-Governador de São Paulo, pela conferência pro-

ferida na inauguração do Auditório Prof. José Russo, na Universidade do Amazonas, no dia 20 de setembro de 2004, sob o tema “Voto Obrigatório”.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao Dr. Almino Afonso, pela conferência proferida, no dia 20-9-2004, na inauguração do Auditório Prof. José Russo, da Universidade do Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, ao Prof. Hidembergue Frota, Reitor da UFAM e ao Prof. Clynio de Araújo Brandão, Diretor da Faculdade de Direito.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo oportuno tema da conferência que o Dr. Almino Afonso proferiu na UFAM, “Voto Obrigatório”. O ilustre político foi Deputado Federal e Vice-Governador do Estado de São Paulo e seu nome inscreveu-se na História contemporânea do País. Além de notável parlamentar, Almino é orador de talento invulgar.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.353, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja apresentado voto de aplauso pela passagem dos 80 anos do jornalista, escritor e poeta, radicado no Maranhão, José Chagas, dia 29-10-2004.

O homenageado é um dos grandes poetas de nossa atualidade, ocupa a cadeira 28 da Academia Maranhense de Letras e tem diversos livros dedicados à cidade de São Luís.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senadora **Roseana Sarney**.

REQUERIMENTO Nº 1.354, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, voto de aplauso ao Ministro da Cultura Gilberto

Gil, agraciado com o prêmio – Polar Music, concedido pela Real Academia Sueca de Música, pelo seu compromisso criativo de levar ao mundo a essência da música brasileira e pelo seu talento e convicção cultural.

Os premiados receberão o diploma e prêmio das mãos do Rei Carl XVI Gustaf da Suécia, em cerimônia a ser realizada dia 23 de maio de 2005, em Estocolmo.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.355, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre o contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO e a empresa FS3 Comunicação e Sistemas para a comercialização de espaços publicitários aeroportuários.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa:

- 1) Qual o objetivo e o critério adotado para a contratação, pela INFRAERO, da empresa FS3 Comunicação e Sistemas?
- 2) Qual a justificativa para a não realização de processo licitatório?
- 3) Qual o valor do referido contrato e quanto já foi desembolsado?
- 4) Qual o prazo previsto no contrato para a implantação do serviço pela FS3?
- 5) Anexar cópia do contrato.

Justificação

A revista **IstoÉ** do último dia 29 de setembro publicou matéria intitulada “Vôo da Alegria”, de autoria do jornalista Weiller Diniz, que mostra que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO firmou contrato com a empresa FS3 Comunicação e Sistemas para que a mesma desenvolva um sistema que vise a ampliar a receita publicitária da INFRAERO

por meio da comercialização dos espaços publicitários espalhados pelos aeroportos brasileiros.

No entanto, a empresa FS3 não teve que “enfrentar” um processo de concorrência pública como exige a Lei de Licitações para os casos de contratação de serviços de publicidade e divulgação. A INFRAERO alegou “notória especialização” para contratar a FS3, o que não poderia ocorrer.

Além disso, a reportagem mostra que a empresa foi criada somente quatro meses antes de firmar o contrato e que, dez meses após a publicação desse contrato, o sistema ainda não opera em nenhum aeroporto.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância para o cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para Decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.356, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a contratação, sem concorrência pública, da organização Movimento Brasil Competitivo – MBC, para a elaboração de estudos visando a modernização do Poder Executivo Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso 1, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a contratação, sem concorrência pública, da organização Movimento Brasil Competitivo – MBC:

- 1) Existe algum contrato firmado entre esse Ministério e a organização Movimento Brasil Competitivo?
- 2) Qual o objeto desses contratos e seus respectivos valores?
- 3) Quais os valores pagos, até o momento, para o MBC?
- 4) Todos os contratos firmados com o MBC respeitaram o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?
- 5) Se houve dispensa de licitação em algum contrato, qual foi a justificativa para tal decisão?
- 6) Anexar cópia de inteiro teor desses contratos, bem como dos estudos apresentados pelo MBC.

Justificação

O jornal **Correio Braziliense**, em sua edição de 6 de outubro do corrente, publicou matéria intitulada “Contrato sem concorrência”, mostrando que o Ministério do Planejamento firmou contrato com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP “Movimento Brasil Competitivo – MBC”, para a elaboração de estudos que visem à modernização das atividades do Poder Executivo.

Segundo a reportagem, a contratação do MBC se deu sem a realização de processo licitatório, o que contrariaria a Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Além do mais, a matéria afirma que os estudos preparados pela MBC apresentam conclusões de qualidade duvidosa, sendo que um deles “..copia, sem nenhum constrangimento, várias páginas do estudo Econômica, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas”.

Assim, senhor Presidente, as informações que ora requeiro são de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos acima citados.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004 – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.357, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência sobre pregão realizado no dia 23 de agosto, no valor de R\$146 milhões, envolvendo o aluguel de sete mil computadores, mil e oitocentas impressoras e dois mil e trezentos switches para equipar os postos do INSS.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Previdência sobre pregão realizado no dia 23 de agosto, no valor de R\$ 146 milhões, envolvendo o aluguel de sete mil computadores, mil e oitocentas impressoras e dois mil e trezentos *switches* para equipar os postos do INSS:

1) Quais os motivos que levaram a Dataprev a contratar o aluguel de sete mil computadores em detrimento da hipótese de compra dos mesmos?

2) Quais os cálculos realizados para determinar o valor do contrato?

3) A estatal de informática do Banco do Brasil, Cobra, motivou sua desistência do procedimento licitatório? Qual o motivo apresentado?

4) Estava prevista na minuta do contrato de aluguel, constante do pregão, a possibilidade de a vencedora poder apresentar micros fornecidos por outros fabricantes?

Justificação

A revista **IstoÉ**, de 13 de outubro de 2004, publicou matéria sob o título: “Mamata digital”, segundo a qual a Dataprev, por meio do pregão nº 39, realizou contrato de aluguel de sete mil computadores, mil e oitocentas impressoras e dois mil e trezentos switches para equipar os postos do INSS.

Ocorre que, apenas duas empresas mostraram interesse no procedimento licitatório, a Cobra, que é a estatal de informática do Banco do Brasil, e a Siemens. Com a desistência da Cobra, o contrato foi deixado para a concorrente, a Siemens, que apresentou micros fornecidos pela Novadata, empresa que pertence ao Sr. Mauro Dutra, amigo de boa parte da cúpula do Partido dos Trabalhadores (PT) e financiador de campanhas petistas.

Além disso, a intermediação da Dataprev acarreta um custo extra de 15% sobre o aluguel, só em impostos, fora os 2,5% de remuneração. E mais, ainda sobre a onerosidade excessiva do contrato, questionam-se a opção pelo aluguel dos computadores, afastada a possibilidade de compra dos mesmos, e cláusula contratual de reajuste do aluguel que considera apenas documentos fornecidos pela Siemens.

A título de esclarecimento e rechaçando caráter especulativo, segundo a matéria citada, procuradores da república barraram, na justiça, a conclusão do negócio e vão propor ação civil pública para invalidá-lo definitivamente, considerando que pesquisas preliminares revelaram que os milhões do contrato seriam suficientes para comprar aproximadamente 20 mil micros iguais aos sete mil alugados. Isto demonstra que há um fato determinado a ser esclarecido.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância ao cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para Decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.358, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre a decisão dessa Pasta de liberar as Delegacias Regionais do Trabalho para contratação de ONG que dão cursos de capacitação do Programa Primeiro Emprego.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego:

- 1) O Ministério do Trabalho e Emprego está autorizando as suas Delegacias Regionais do Trabalho a contratarem Organizações Não-Governamentais para darem capacitação no âmbito do Programa Primeiro Emprego?
- 2) O ato normativo que autorizou essas contratações encontra-se fundamentado em qual normativo hierarquicamente superior?
- 3) Quantas Organizações Não-Governamentais foram contratadas diretamente por Delegacias Regionais, até o momento?
- 4) Encaminhar relação com as ONG contratadas em cada DRT e os respectivos valores recebidos por elas.

Justificação

O jornal **Correio Braziliense** de 28 de setembro de 2004 publicou matéria sob o título “Ciúmes, ciúmes de você”, mostrando que o Ministro do Trabalho teria autorizado as Delegacias Regionais do Trabalho a contratar Organizações Não-Governamentais para ministrar cursos de capacitação no âmbito do Programa Primeiro Emprego. Segundo a reportagem, antes dessa medida somente os Estados, por meio de seus Secretários Estaduais de Trabalho, poderiam promover essas parcerias.

O Ministro justifica tal decisão alegando que a intenção seria oferecer mais facilidade para que os jovens participem dos cursos. No entanto, a possibilidade de uso político e eleitoral não pode ser descartada e, portanto, deve ser fiscalizada.

Assim, o presente requerimento tem a finalidade de buscar os devidos esclarecimentos sobre o assunto, em cumprimento às prerrogativas de órgão fiscalizador do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.359, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Informação nº 288, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004, – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.360, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Informação nº 718, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.361, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Informação nº 717, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.362, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Informação nº 1166, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.363, DE 2004.

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento de Interno, a retirada do Requerimento nº 1.610, 2003, de minha autoria, para melhor exame da matéria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004, – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência defere os requerimentos, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Há oradores inscritos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – V. Exª tem a palavra.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– Na ausência do Líder, será concedida a palavra a V. Ex^a pela Liderança do PMDB.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Pela ordem.) – Senador Paulo Paim, de acordo com o disposto no Regimento Interno, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– A inscrição de V. Ex^a para uma comunicação inadiável está assegurada, bem como a deste Parlamentar, que será o segundo a falar.

Concedo a palavra, pela Liderança do PMDB, ao nobre Senador Hélio Costa, por cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento tão especial da vida pública nacional, em que se acabou de concluir o segundo turno das eleições nas cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil, quero saudar os Prefeitos mineiros eleitos no domingo, no meu Estado, Minas Gerais.

Em primeiro lugar, cumprimento por sua qualidade e trabalho o Prefeito Fernando Pimentel, que conseguiu eleger-se já no primeiro turno, com 68% dos votos dos eleitores de Belo Horizonte.

Neste domingo, foram realizadas eleições, em segundo turno, nas cidades de Contagem, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia. Em Contagem, meu Partido, o PMDB, aliou-se à candidatura da Prefeita eleita Marília Campos, do PT. Em um pleito sereno, tranquilo, a cidade se manifestou e elegeu a primeira mulher Prefeita.

Contagem é uma cidade-irmã de Belo Horizonte, com a qual, na realidade, quase se confunde. Portanto, a eleição de Fernando Pimentel, em Belo Horizonte, e a de Marília Campos, em Contagem, propiciarão uma nova administração em toda a região metropolitana de Belo Horizonte, que hoje chega a cerca de seis milhões de habitantes.

Da mesma forma, cumprimento o Prefeito eleito da cidade de Juiz de Fora, Alberto Bejani, que também teve o suporte do meu Partido e do candidato apoiado pelo PMDB no primeiro turno, Sebastião Helvécio, Deputado Estadual. Alberto Bejani é ex-Prefeito de Juiz de Fora, um Deputado Estadual competente, que sempre se elege com mais de 50 mil votos em sua própria cidade, o que mostra sua liderança, principalmente junto à população mais carente, aos que não têm privilégios, àqueles que realmente precisam do apoio do Poder público.

Cumprimento o Prefeito eleito de Montes Claros, pelo PPS, Athos Avelino, que foi Vice-Prefeito de Tadeu Leite, do PMDB, com quem concorreu no segundo

turno. Foi uma eleição apertada, entre dois grandes líderes na cidade de Montes Claros.

Tadeu Leite, que perdeu a eleição para Athos Avelino, é um nome, uma liderança consagrada em todo o norte de Minas e certamente merece nosso respeito, nossa atenção; tenho certeza de que vai colaborar com o novo Prefeito de Montes Claros, a capital – por assim dizer – de toda a região norte de Minas e do Jequitinhonha. Athos Avelino é um médico sensível, consciente dos problemas que vai enfrentar em uma cidade como Montes Claros, que é a grande liderança da região mais carente do nosso Estado.

Cumprimento, também, o Prefeito eleito de Uberlândia, Odelmo Leão, que concorreu com o candidato do PL, João Bittar – ambos são duas grandes lideranças. Odelmo, Deputado Federal várias vezes, Líder do seu Partido na Câmara Federal, Presidente da Comissão de Agricultura e de outras comissões, Secretário de Estado da Agricultura no Governo Aécio Neves e uma grande liderança rural e empresarial em toda a região do Triângulo Mineiro – a grande força do agronegócio no Brasil, não só em Minas Gerais –, será Prefeito pela primeira vez. E, certamente, terá o apoio decisivo do Senador Hélio Costa, que, embora se tenha aliado à candidatura de João Bittar – também apoiado pelo Presidente Lula e por outros companheiros do PMDB –, reconhece, evidentemente, a liderança de Odelmo Leão como Prefeito de Uberlândia e, como cidadão honorário de Uberlândia, coloca-se inteiramente à disposição para continuar ajudando a grande cidade do Triângulo Mineiro.

Dessa forma, Sr. Presidente, ficam aqui meus cumprimentos aos Prefeitos eleitos no segundo turno: a jovem e promissora liderança na cidade de Contagem, que é a Prefeita Marília Campos; o Prefeito Carlos Alberto Bejani, em Juiz de Fora; o Prefeito Athos Avelino, em Montes Claros; e o Prefeito Odelmo Leão, em Uberlândia. Cumprimento a todos em nome do meu Partido, o PMDB, em nome das alianças que fizemos e em nome evidentemente de uma administração sábia, competente, capaz, séria e correta, como tenho certeza que farão em benefício dessas cidades-pólo do meu Estado, as mais importantes de Minas Gerais não só pela população que têm, mas também pelo poder econômico e pelas pessoas que lá vivem. Na verdade, o mais importante de cada uma dessas cidades são as pessoas que lá residem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Passamos a palavra ao nobre Senador José Jorge, próximo orador inscrito.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^s e Srs. Senadores, na realidade, sendo eu o primeiro orador inscrito da primeira sessão após a eleição municipal no segundo turno, evidentemente eu não poderia falar de outro tema que não os resultados que essa eleição municipal trouxe para o País e as suas repercussões.

Em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que temos que nos congratular com o Brasil pela forma pacífica, ordeira, competente com que a Justiça Eleitoral conduziu essa eleição. De tal maneira que, na própria noite em que finalizamos as eleições municipais – no domingo, dia 31 –, em todos os pontos do País, via Internet, qualquer cidadão brasileiro poderia conhecer o resultado de qualquer cidade. Isso representa uma evolução muito grande se compararmos hoje, por exemplo, com a eleição que houve ontem nos Estados Unidos para Presidente da República. A esta altura – já no outro dia, às 14h40 – ainda não sabemos oficialmente quem ganhou. Pelas projeções, o Presidente George Bush foi reeleito, mas, na realidade, tudo depende ainda de um Estado, onde a apuração ainda não terminou. E, pelo que li na mídia, vai demorar 11 dias para que sejam totalizadas todas as urnas. Então, para um país como os Estados Unidos, a principal nação do mundo, a mais rica e mais poderosa, econômica e militarmente, isso representa realmente um retrocesso; e nós, no Brasil, temos que ficar orgulhosos do sistema de votação e apuração que a nossa Justiça Eleitoral conseguiu implantar.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, em relação a resultados, se olharmos, segundo determinados critérios, todo mundo vai pensar que ganhou e ninguém vai pensar que perdeu. Nós, do PFL, por exemplo, tivemos algumas derrotas importantes em algumas capitais, mas também ganhamos na segunda cidade mais importante do País, ex-capital do Brasil, Rio de Janeiro. Fizemos também um grande número de prefeitos, cerca de 800. Se apurarmos pelo número de cidadãos, o PFL é o partido que tem mais cidadãos sob o comando de prefeitos do partido. Assim, cada um tem os seus critérios.

Mas, sem dúvida alguma, nesse segundo turno houve um resultado muito importante, que foi a vitória do ex-Ministro, ex-Senador, nosso ex-companheiro José Serra, eleito pelo PSDB na cidade de São Paulo. Por quê? Porque isso gera um novo pólo político no País. Então, aquela idéia de que o Presidente Lula estaria reeleito, de que não adiantava montar uma estrutura de oposição para enfrentá-lo em 2006 cai por terra quando se verifica, na realidade, que o ex-candidato a Presidente, o candidato derrotado, o ex-Ministro

José Serra conseguiu uma vitória com mais de 10% de diferença. E numa campanha em que o Governo e o Partido dos Trabalhadores usaram todas as armas de que dispunham, Senador Siqueira Campos, inclusive a presença do Presidente Lula em eventos, utilizando a máquina administrativa federal – Sua Excelência foi inclusive multado pela Justiça Eleitoral em R\$50 mil pela sua participação –, além da participação permanente dos Ministros do Governo, dos Senadores do Governo. Lembro-me bem de que, logo no início da campanha, no final de junho, começo de julho, estive em São Paulo – se não me engano, por dois dias – e só tinha propaganda da candidata Marta Suplicy. Logo no início, durante um mês, parecia que havia uma candidatura única, quer dizer, uma candidatura que dispunha de toda a estrutura, de todos os recursos. Assim mesmo, essa candidatura foi derrotada. Acredito que esse foi um elemento muito importante para que possamos continuar a luta política democrática aqui no Brasil com um maior equilíbrio de forças.

Acho também importante a derrota do PT no Rio Grande do Sul, em três Municípios onde houve segundo turno, inclusive na capital, o que demonstra que, na realidade, as administrações do PT terminam cansando. O Rio Grande do Sul é o Estado onde o PT primeiro assumiu o poder, onde gerou quase que uma escola – neste momento, até preside a sessão um Senador do PT, que sempre trabalhou na Câmara como um Deputado muito atuante. O PT tem quatro Ministros do Rio Grande do Sul, que participaram ativamente da campanha. Inclusive, no dia da eleição, os quatro tomaram café e foram votar com o candidato. Na realidade, eles foram derrotados pelo nosso também ex-companheiro Senador José Fogaça. A meu ver, essa foi uma eleição muito importante.

Verifica-se que agora temos as condições necessárias para que possamos criar uma frente política com o PSBD, com o PFL, com o PDT e com outros partidos menores, para que não tenhamos um partido hegemônico. Isso não é bom para a democracia nem para a governabilidade. Em todas as capitais do centro-sul – Sudeste, Sul e Centro-Oeste –, praticamente o PT foi derrotado. Em Porto Alegre, em Florianópolis, em São Paulo, em Curitiba, também uma derrota importante, em Campo Grande, em Cuiabá, enfim, em todos esses Estados do Sul-Sudeste, que são o centro da economia brasileira, o PT foi derrotado.

Podemos agora ter todas as condições para, a partir do Congresso, com essas administrações estaduais e municipais, fazer uma frente de oposição capaz de obter não só algumas vitórias políticas no Congresso, mas de apresentar uma candidatura viá-

vel a Presidente da República para o ano de 2006, ou mais de uma.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Senador José Jorge, em primeiro lugar, parabéns pela análise que faz do quadro eleitoral no País! A forma como V. Ex^a se posiciona traduz uma grande verdade: não há quem não tenha perdido, não há quem não tenha vencido. Eu diria além: ganhou a democracia. Lembro as palavras do Prefeito eleito de São Paulo, Presidente do nosso Partido, José Serra, que espera que haja em São Paulo uma transição tão democrática quanto a que fez o Presidente Fernando Henrique Cardoso na sua saída. Quero dar um depoimento, Senador José Jorge: como na eleição de 2002 no Tocantins não houve segundo turno, deixei o meu Estado e passei o restante do período do segundo turno de 2002 acompanhando, na cidade de São Paulo, o comitê eleitoral do então candidato a Presidente da República José Serra, e pude ali avaliar a sua humildade, a sua serenidade, o seu equilíbrio diante de uma eleição eminentemente perdida, mas na qual lutou até o último instante. Foi ao último debate e, quando todos o incentivavam a atacar e a procurar uma mudança num último momento, ele, com muita serenidade, disse: “Não, vou ao debate mais uma vez para pregar as minhas idéias; se elas forem compreendidas e aceitas pela Nação brasileira, o quadro muda e serei Presidente da República”. Houve a derrota, o que demonstra que derrota nenhuma tira o brilho e a dignidade de qualquer homem público. Está aí José Serra; está aí Beto Richa; estão outros nomes que souberam perseverar e que foram resgatados pela democracia. Finalizo, Senador José Jorge, parabenizando V. Ex^a e dizendo que temos uma outra expectativa: que, devido ao grande número de prefeitos eleitos pelo PSDB, a cidade de São Paulo, por exemplo, tenha o mesmo tratamento que estava tendo na administração da digna, respeitada e respeitável Prefeita Marta Suplicy; que isso tudo tenha continuidade na respeitabilidade que tem José Serra. Numa última análise, eu diria que a singeleza, mais a eficiência e a firmeza do Governador Geraldo Alckmin foram decisivas para que o Partido pudesse ter essa expressiva vitória em São Paulo e também no País. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O resultado eleitoral e a forma como terminou a eleição mostram que o Governo do Presidente Lula, inclusive na sua relação com o Congresso, precisa realizar uma série de mudanças para que volte a funcionar normalmente. Sabemos que, na segunda metade do

mandato, as coisas já são mais difíceis. Muitos aliados no Congresso tiveram dificuldades nas eleições em seus respectivos Municípios e, portanto, voltam com outra forma de encarar sua ligação com o Governo. Esperávamos que o Governo tivesse uma relação mais democrática com o Congresso.

A manchete de hoje do **Jornal do Brasil** diz o seguinte: “Governo Monta Operação Adesão”. Ora, na realidade, o que o Governo tem de realizar para melhorar sua relação com o Congresso? Primeiro, respeitar a Oposição e os demais Partidos da Base do Governo. Diz a matéria:

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai, pessoalmente, participar de um processo político que ganhou o sugestivo nome de *Operação Adesão*. Trata-se da tentativa, mais uma, de compor uma base “mais confiável” no Senado, onde o Palácio do Planalto tem sofrido sucessivas derrotas(...).

Este ano, o governo ainda quer ver votados o projeto que disciplina parcerias com a iniciativa privada, as PPPs e a reforma do Poder Judiciário.

Assim, Sr. Presidente, no caso específico, por exemplo, da reforma do Poder Judiciário, não há necessidade de o Governo gerar nenhuma Operação Adesão para que seja realizada sua votação aqui. Já existe um acordo político e já foi votada a principal parte do projeto. Faz-se necessário apenas que o Governo mobilize sua base para estar presente na votação e que não edite tantas medidas provisórias. Desse modo, a pauta não ficará trancada, como está no momento.

Por que não votamos hoje a reforma do Poder Judiciário? Não é por falta de acordo político. Sou Relator e sei disso. Não votamos hoje porque não temos a presença da Base do Governo e também não temos a pauta liberada – está trancada por três medidas provisórias.

A segunda questão diz respeito à governabilidade, à melhoria das condições econômicas do País. Neste segundo semestre, estamos tendo um suspiro de crescimento. As condições internacionais melhoraram bastante, permitindo a ampliação das exportações, mas nossa economia ainda está amarrada por uma taxa de juros, que não é apenas alta, mas também crescente. A taxa de juros cresceu 0,25% em agosto, 0,50%, em setembro, e, na próxima reunião, dizem que crescerá novamente 0,50%. Houve aumento da carga tributária, e o Ministro Palocci, mais de uma vez, prometeu que não iria haver. Se a carga tributária não ultrapassou, está no limite dos 40%. E ainda há o intervencionismo estatal, cada vez mais intenso.

Passo a ler trecho do artigo escrito hoje pela jornalista Miriam Leitão.

O desafio do governo continua sendo bem governar. E, para isso, precisa ter um projeto para o crescimento sustentado do Brasil. O crescimento de hoje é insuficiente e pode ser apenas uma bolha se não houver esforços para convencer o investidor a investir. Ele não se convence com discursos, mas com fatos.

O maior obstáculo aos investimentos é a tentação do intervencionismo estatal. Ele está presente nas regras do novo modelo elétrico, nas decisões do BNDES, na ação da Petrobras, no projeto das agências, nas nomeações para as agências, na intenção de aumentar o número de universidades públicas, na Ancinav, no anúncio de lançamento de satélites, na tentativa de recriar empresas privatizadas ou extintas. [Eu diria, ainda, na ação da Cobra Tecnologia, que vem tumultuando o mercado de informática]. Essa lógica estatal não tem sustentação nos cofres públicos e é desatualizada.

Então, na verdade, há outro aspecto importante: para que entremos no processo de crescimento sustentável, temos de responder com a queda da taxa de juros, com a queda da carga tributária e com a queda do intervencionismo estatal em nosso País. Assim, o setor privado fica desamarrado, podendo fazer os investimentos de que o País necessita.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, cabe ressaltar a questão social. Na realidade, este era um governo de grande esperança para a população mais pobre do Brasil, pela própria história do Presidente Lula, pela história de luta do PT, quando se formou como Partido.

No entanto, verificamos que, na questão social, caminhamos para trás. Toda aquela evolução, conseguida durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, andou para trás.

Lembro-me bem do projeto Bolsa-Escola. O Senador Cristovam Buarque foi um dos maiores incentivadores do programa quando Governador do Distrito Federal. S. Ex^a afirmou que o Governo, por intermédio do Ministério da Educação e do próprio Ministério de Desenvolvimento Social, dispensou os alunos da necessidade de frequência escolar para o recebimento do Bolsa-Escola. Então, faço minhas as palavras do Senador Cristovam Buarque, que diz que Bolsa-Escola sem frequência às aulas é uma esmola; não é uma política social que fará com que aquelas pessoas, no futuro, por intermédio de seus filhos educados, venham a dispensar essa ajuda. Essa é uma questão.

O Fome Zero é um programa que praticamente se quer implantar no mundo. O Presidente Lula e alguns Ministros falam a seu respeito na ONU e em fóruns internacionais, quando, na realidade, não foi implantado no Brasil – apresentou resultados pífios em relação às necessidades do País.

Recentemente, aproveitei a oportunidade de um pronunciamento do Senador Eduardo Siqueira Campos para analisar o Programa Primeiro Emprego. Deveriam ser gerados 250 mil empregos no primeiro ano, e surgiram pouco mais de 700 empregos. Então, toda a política social está sendo conduzida de maneira errônea e precisa mudar.

Vou ler também um pequeno texto do artigo escrito hoje pelo jornalista Elio Gaspari, que trata exatamente dessa questão:

Ao deslumbramento proletário somou-se uma administração de parolagem. Enquanto a diretoria do Banco Central e a equipe econômica da Fazenda atuam em harmonia com a herança tucana e os bons ofícios da banca, a área social do Governo de Lula é uma ruína. Teve três ministros da fome (José Graziano, Benedita da Silva e Patrus Ananias). Revelaram-se fracassos de estilos diversos. Dois foram os ministros da Educação e poucas lembranças permitem. O ministro da Saúde dá compostura à inutilidade. Essa equipe fracassada abriga-se no Planalto sob o guarda-chuva da marqueteria. Os ministros acreditam que são ótimos. Tudo seria um problema de *marketing*.

Não há uma preocupação com o bom funcionamento dos programas sociais, mas apenas com que apareçam bem para a população. Entretanto, eles não estão funcionando.

Concedo um aparte ao nobre Senador César Borges, que está aqui de volta. Não vai ser Prefeito de Salvador, mas será um grande Senador conosco nesta Casa.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Nobre Senador José Jorge, é um prazer fazer esse aparte, quando V. Ex^a traça um quadro tão real da atual situação do nosso País. Efetivamente, Senador José Jorge, o Governo Federal preocupa-se apenas com a macroeconomia do País – o valor da exportação, o valor do dólar, como manter as taxas de juros, que voltaram a ser elevadas. No entanto, o problema social do nosso País está cada vez mais agravado. Tive a oportunidade agora de percorrer as ruas de Salvador, tendo contato direto com a população, e verificamos que o desemprego é um problema terrível que está assolando todo o povo brasileiro, em particular na nossa Região

Nordeste; e nenhuma política compensatória, de bolsa alguma, vai resolver o problema do desemprego, porque simplesmente uma esmola não traz dignidade ao homem, nem dá sustento à sua família – muito pelo contrário, às vezes traz constrangimento. V. Ex^a traça muito bem a visão do Governo que quer apenas *marketing*. Quer aparecer para a Nação como um Governo que faz política social, mas, na prática, não o faz. Faz uma política aliada ao grande capital nacional para manter o **status quo** da grande economia brasileira, sem relacionar-se diretamente à vida do cidadão brasileiro, que está sofrendo cada vez mais com o desemprego galopante. Parabêniso V. Ex^a e digo-lhe que pretendo também, da tribuna, fazer algum comentário sobre essas eleições – eleições nas quais, mais uma vez, o governo e o seu partido muito ficaram a dever à Nação, principalmente em relação a tudo o que já tinham dito no passado quanto a procedimento ético e moral com relação às eleições municipais. Muito obrigado e parabêniso-o pelo pronunciamento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador César Borges. Alegro-me estarmos novamente juntos aqui.

O que verificamos nas eleições foi que a população colocou na urna a seguinte mensagem: vocês devem se unir para trabalhar em prol do País, para fazer uma oposição responsável, mas vigilante, no sentido de que possamos ter uma alternativa política em 2006. Esta é a conclusão: o governo foi derrotado nas grandes capitais, nas áreas economicamente mais importantes do Brasil. É verdade que, no Nordeste e no Norte, essa mensagem do governo chega depois, mas não há dúvida de que, em 2006, essa mesma mensagem que derrotou o governo nessas principais capitais o derrotará no Brasil inteiro. Nós, da oposição – do PSDB, do PFL, do PDT, daqueles partidos que formam a oposição aqui no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e em todos os governos estaduais e municipais –, devemos nos unir para que possamos ter uma proposição majoritária em 2006 que conduza novamente o Brasil a um clima de harmonia e a um clima de desenvolvimento e de emprego.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, tendo chegado às mãos de V. Ex^a uma autorização para uma comunicação de interesse partidário, por cinco minutos, eu pediria a V. Ex^a que me concedesse a palavra antes do pronunciamento que fará o nobre Senador César Borges, ao qual pretendo assistir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está concedida a palavra a V. Ex^a, pela liderança do PSDB, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Senado FM – esta sessão é transmitida também em ondas curtas para o meu querido Tocantins, para a Amazônia e para o Nordeste –, venho a esta tribuna para prosseguir abordando um tema de que venho me ocupando recentemente: a nossa juventude.

Desta vez o faço para louvar uma importante matéria assinada por Vicente Nunes e Mariana Flores que foi publicada no Jornal Correio Braziliense e que aprofunda ainda mais a discussão sobre o tema, Sr. Presidente. Baseado em estatísticas e dados do IBGE, esse artigo faz aumentar a nossa preocupação com a juventude brasileira.

Diz a matéria, Sr. Presidente:

Crescimento da população no país com idade entre 15 e 24 anos, que atingirá 35,8 milhões de pessoas em 2005, agrava a carência de vagas para um contingente que enfrenta taxa de desemprego de até 70%.

A matéria diz ainda que poucos países do mundo – veja a importância, Sr. Presidente, dessa colocação – têm uma parcela tão significativa de população se preparando para entrar no mercado de trabalho. Isso deveria ser motivo de orgulho pois, para aqueles que fazem análises econômicas, isso significaria que teremos uma massa com um potencial de trabalho extraordinário, que seriam esses 35 milhões de jovens. Ou seja, somos a nação, dentre os países em desenvolvimento e entre os desenvolvidos, que tem a maior massa de população concentrada nessa faixa etária. Assim é o meu Tocantins, assim é a cidade de Palmas, assim é o País, Sr. Presidente.

Mas o que estamos vendo? Segundo o próprio IBGE, “a média de desemprego no país está em 11%, mas, em se tratando dos jovens, ela passa de 22% e tem uma variação média entre 60 e 70%. Esse é um dado assustador! Além disso, dos jovens entre 15 e 24 anos que trabalham, 60% estão na informalidade, recebendo salários abaixo daqueles recebidos por quem tem carteira assinada – isso é o que mostra a Pesquisa Perfil da Juventude Brasileira, realizada pelo Instituto Cidadania com 3.050 jovens em 198 municípios.

Os próximos vinte anos serão decisivos para definir se o Brasil será um país mais rico ou mais pobre.

Neste ponto, Sr. Presidente, relembro aqui as experiências da Índia no campo da produção de **software** e as experiências de países como a Coreia e o Japão para procurar incentivar o governo federal a prestar atenção no assunto, principalmente quando estamos

discutindo a medida provisória do ProUni que, no meu entendimento, não deveria ter sido encaminhada a esta Casa por medida provisória.

A propósito, chamo a atenção para um artigo do § 1º dessa medida provisória que diz que a bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda **per capita** não exceda o valor de um salário mínimo e meio.

Sr. Presidente, vamos imaginar uma família pobre cuja renda esteja na faixa de três salários mínimos. É inconcebível pensar que uma família dessas tenha condições de ter um de seus integrantes em uma faculdade – naturalmente uma faculdade privada, porque eles não passam nas públicas e gratuitas da rede de ensino público de terceiro grau. Como uma família que ganha três ou quatro salários mínimos vai poder pagar mensalidades que variam entre R\$600,00 e R\$1.200,00, podendo chegar até a R\$2.000,00? É inimaginável, Sr. Presidente.

Quando da passagem por esta Casa dessa medida provisória, irei discutir esse critério, porque não dá para imaginar que famílias que ganham até um salário mínimo possam ter filhos cursando o ensino superior de 3º grau, Sr. Presidente. Pensar assim, é desconhecer a realidade do País.

Volto a destacar o que traz a matéria: que as dificuldades maiores estão exatamente nas periferias. Entre jovens de 15 a 24 anos, anualmente, foram registrados cerca de 40 mil homicídios, principalmente nos grandes centros brasileiros. Ficamos horrorizados com os números da guerra no Iraque, que informam, depois de mais de um ano, a morte de mil soldados norte-americanos no solo iraquiano. Nós temos 40 mil mortes nas periferias das grandes cidades, Senador Paulo Paim, invariavelmente jovens negros, pardos, mulatos – como diria Caetano Veloso: “quase pretos de tão pobres ou quase pobres, todos negros”. Isso é motivo de grande preocupação, Senador Paulo Paim. V. Ex^a, inclusive, tem-se debruçado sobre esse tema.

É exatamente quando estamos discutindo o ProUni, o Fies, o sistema de financiamento para o ensino público de terceiro grau, que temos que avaliar qual será o tamanho do prejuízo que a Nação brasileira vai ter com essa lacuna, com essa falta de investimento naquilo que é a nossa melhor matéria-prima. Destaco novamente a matéria: não há país algum que tenha uma massa de 35 milhões de jovens ávidos por participar do mercado de trabalho, mas para os quais não temos nenhuma perspectiva.

A matéria destaca também frases de ministros dizendo que o programa Primeiro Emprego vai mudar. Penso que, mesmo que o programa viesse a dar cer-

to, Sr. Presidente, seria pouco. Eu diria que o maior investimento na infra-estrutura deste País que podemos fazer é investir nessa juventude que estamos perdendo para marginalidade, para o tráfico, em decorrência da falta de oportunidades. Pouco adiantará, Sr. Presidente, investirmos nas estradas e nos portos se não melhorarmos o ensino fundamental, o ensino de segundo grau e, principalmente, abriremos oportunidades para nossa juventude freqüentar as escolas de terceiro grau, as universidades.

Fico, Sr. Presidente, realmente alarmado quando vejo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ONGs, e outras entidades preocupadas com a mortalidade. Aliás, ontem, Sr. Presidente, no Dia de Finados, espero que tenha calado fundo na população brasileira a lembrança da morte da jovem Liane, cujo pai esteve aqui conversando com os Parlamentares. Quero que esta Nação não se esqueça, Sr. Presidente, dos milhares de jovens anônimos vítimas das chacinas e, principalmente, de uma grande manifestação ocorrida na maioria dos grandes centros brasileiros onde a população pedia menos violência e mais paz.

Sr. Presidente, efetivamente – e essa é uma das esperanças que tenho na administração do Prefeito eleito da cidade de São Paulo, que foi o nosso Ministro da Saúde, que criou o programa de distribuição de remédios no combate à Aids e que está sendo copiado por outros países –, tenho a esperança de que possamos criar programas que venham a proteger a infância e a juventude. Aprovamos recentemente o Estatuto do Idoso, que foi muito importante, Sr. Presidente. Todavia, quero crer que falta um projeto nacional para a inserção do jovem brasileiro. Início esse debate discutindo a questão das bolsas de estudo, a questão do PróUni e de outros projetos como o Primeiro Emprego.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que mantenho a esperança de que o Brasil vai saber valorizar aquilo que temos de mais importante para nos inserirmos no mercado dos países desenvolvidos: aproveitar esses milhares de jovens que desejam participar do desenvolvimento nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador César Borges.

S. Ex^a dispõe da palavra por até vinte minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é um prazer voltar novamente a assomar esta tribuna depois das eleições municipais e rever, aqui, as Sr^{as} e os Srs. Senadores, pessoas por quem temos a maior admiração e que,

certamente, vão contribuir muito com este País para delinear o futuro que desejamos para a nossa Nação.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, o povo brasileiro, no último domingo, deu uma verdadeira aula de cidadania e de democracia, um incontestável exemplo de maturidade política. O Brasil, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem sombra de dúvida, proporcionou nessas eleições mais uma demonstração de respeito à diversidade de opiniões e idéias dos seus cidadãos e dos seus partidos políticos.

Tivemos uma eleição livre, como deve ser, e como desejou o grande baiano Rui Barbosa, que, já em sua época, afirmava: “a condição mais substancial do voto é a sua liberdade. Sem liberdade não há voto”.

Isso mostra o quanto a liberdade e o pluralismo são valores definitivamente incorporados à vida da nossa gente. É através do voto que o cidadão dá vida aos seus sonhos e ideais, na intenção de que os seus escolhidos possam, efetivamente, transformar a realidade socioeconômica que o cerca em uma vida melhor para todos, principalmente para a sua família.

Quero, portanto, dar os parabéns a todo o povo brasileiro por ter proporcionado um espetáculo democrático que serve de exemplo para qualquer outra nação do mundo. Foi mais um belo momento na história do nosso País.

Entretanto, Sr. Presidente, se a população deu esse exemplo de respeito à democracia, infelizmente o mesmo não se pode dizer do Partido do Governo, do Partido dos Trabalhadores. O que se viu foi que o Governo Federal não soube manter a isenção e utilizou-se pesadamente da estrutura pública para tentar influenciar o resultado das eleições.

Em nome do poder, o PT valeu-se dos mais inescrupulosos e desprezíveis métodos: o uso da máquina administrativa, o abuso do poder político, o descumprimento da legislação eleitoral, a intimidação e a ameaça, como pudemos ver de perto com o triste caso do qual foi vítima o Senador Heráclito Fortes.

Antes mesmo do início do processo eleitoral, o comportamento do PT no Governo Federal mostrou que a bandeira da ética na política, tão apregoada no passado, foi apenas mais uma bravata utilizada para a tomada do poder.

Ao longo deste ano, os principais meios de comunicação trouxeram ao conhecimento do País dados que comprovam que o Orçamento Geral da União transformou-se em um instrumento político nas mãos do PT, com a liberação de recursos para os amigos e apadrinhados; restando, infelizmente, o cinismo e as desculpas esfarrapadas para a não liberação de recursos para a Oposição.

Um levantamento entre os setenta maiores Municípios do País, divulgado no mês de agosto pelo jornal **Folha de S. Paulo**, revelou que, em média, as prefeituras governistas receberam, em termos **per capita**, cerca de quatro vezes mais recursos que os municípios dirigidos pela Oposição.

Um outro levantamento, este realizado pela Comissão de Orçamento do Congresso, mostrou que a cidade de Vitória da Conquista, administrada pelo PT, obteve até o início do mês de julho R\$12,5 milhões. Mais recursos do que recebeu, por exemplo, a cidade de Salvador ou até mesmo a cidade do Rio de Janeiro, apesar da grande população dessas duas capitais.

E não parou por aí, Sr. Presidente! Em uma manobra inédita que visava favorecer seus candidatos, o Governo Federal, por meio de um parecer da Advocacia-Geral da União, tentou modificar a interpretação da legislação eleitoral e, assim, permitir o repasse de recursos federais para aliados durante a campanha.

De nada adiantaram os apelos da opinião pública e da Oposição para que o Governo desistisse dessa empreitada. Foi necessária a interferência direta do Tribunal Superior Eleitoral para impedir essa manobra ilegal e antidemocrática.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria que V. Ex^{as}, em um breve exercício mental, imaginassem o que diria o antigo PT, o PT da Oposição, sobre um governo que recorre a um parecer da Advocacia-Geral da União para driblar a lei eleitoral e sair distribuindo verbas para Estados e municípios administrados pelo partido do Governo nos três meses que antecedem as eleições. Seria, no mínimo, um escândalo nacional. Há que se dizer: “quem te viu e quem te vê, PT”.

Diante do fraco desempenho dos candidatos do PT nas pesquisas de opinião, o Governo Federal sentiu-se livre para ir até mais longe. Em mais uma afronta à lei eleitoral, o Senhor Presidente da República foi até à cidade de São Paulo pedir votos para a sua candidata Marta Suplicy durante a inauguração de uma obra pública, pois jogava ali o PT uma cartada decisiva visando à reeleição do Senhor Presidente da República.

Mais uma vez, a Justiça Eleitoral cumpriu com o seu dever e chegou a multar o Presidente da República pela ilegalidade cometida.

Também os órgãos e empresas públicas foram usados eleitoralmente. No *site* da Radiobrás, por exemplo, foi divulgada uma carta de apoio do Presidente da República ao candidato petista que disputou a Prefeitura de São Bernardo do Campo (SP).

No meu Estado, a Bahia, o jogo foi ainda pior. A Petrobras, lá conhecida como PTBrás, participou ativamente da campanha eleitoral petista, financiando

material de campanha e eventos que favoreceram os candidatos do PT.

Em muitas cidades baianas, os candidatos petistas ameaçaram a população com o corte de recursos federais caso seus adversários vencessem a eleição, como se fossem proprietários dos recursos públicos.

Hoje, entendo por que os recursos federais para o metrô de Salvador não chegaram. Está explicado, inclusive, o motivo do cancelamento do empréstimo de US\$32 milhões que o Governo Federal solicitou ao Banco Mundial para a obra do metrô de Salvador. Esse cancelamento faz parte de uma política suja e desonesta, que prejudicou a vida de milhões de moradores da capital baiana.

Em Salvador, até uma farsa foi armada pelo PT contra a minha candidatura. Por meio de uma montagem criminosa, inclusive com a utilização de depoimentos falsos, o PT baiano acusou-me de ter cometido crime eleitoral, associando o meu nome a um suposto cadastramento de famílias em programas do Governo Federal.

Na Justiça Eleitoral, depois dos muitos constrangimentos que a ação me causou, toda a farsa caiu, e, por unanimidade, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia me concedeu 26 minutos para responder as acusações inverídicas e levianas e me declarou totalmente inocentado do fato.

Nessa empreitada imoral e ilegal, até um órgão público como a Codevasf foi utilizado com fins eleitorais na região do rio São Francisco, uma empresa que, pela importância que tem na Região Nordeste, teria que ser poupada desse tipo de jogo.

Também os Ministérios, como já disse o nobre Senador José Jorge, foram envolvidos nas eleições baianas. A liberação de recursos milionários na véspera das eleições para prefeituras administradas pelo PT, como as de Vitória da Conquista, Itabuna, Juazeiro, Alagoinha, Senhor do Bonfim e outras, foi uma constante, inclusive com a presença maciça de Ministros em palanques eleitorais.

Em Salvador, na tentativa de desqualificar a administração do Prefeito Antônio Imbassahy, do PFL, e de ajudar o candidato do PT que, àquela altura, patinava entre o terceiro e o quarto lugares e que não foi ao segundo turno, o Ministro da Saúde mentiu de forma escancarada para a população.

Segundo a versão do Ministro, Salvador estaria perdendo R\$250 milhões anuais por não ter ainda aderido à municipalização plena da Saúde. Esse é um diagnóstico completamente equivocados, que não resiste à mais simples análise da execução orçamentária do Município, que o Ministro certamente conhece, mas que estava fazendo de caso pensado,

deliberado, para tentar utilizar esse tipo de falsidade contra a administração do Prefeito Imbassahy, dizendo que a falta da gestão plena impedia a chegada de R\$250 milhões, quando esse valor estava sendo utilizado para pagamento à rede pública (R\$120 milhões, aproximadamente), à rede filantrópica (R\$70 milhões) e à rede privada (R\$60 milhões).

O que o Ministro deixou de explicar – e continuamos a cobrá-lo – é a baixa renda **per capita** da população baiana. A cidade de Salvador possui a quarta maior população do País, mas ocupa apenas a 12ª posição no *ranking* de repasses do Sistema Único de Saúde.

E o resultado inevitável de todas essas atitudes antidemocráticas foi o aumento do nível de tensão e de agressividade nas campanhas eleitorais em todo o País.

Mesmo diante dessas flagrantes ilegalidades, o Presidente do PT veio a público declarar que seu Partido estava “sendo perseguido com ataques baixos”, provavelmente tentando desviar e confundir a opinião pública sobre os abusos que estavam sendo cometidos.

Vimos, ainda, o mesmo Presidente do Partido vir a público dizer que o balanço eleitoral era positivo para o PT, já que o Partido venceu em Fortaleza. Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Prefeita eleita, Luizianne Lins, só recebeu apoio efetivo do Partido dos Trabalhadores após a passagem para o segundo turno. Antes disso, o Partido virou as costas para a então candidata.

Para que não fiquem apenas as minhas palavras, lerei artigo do jornalista Merval Pereira, publicado recentemente:

A política agressiva do PT é que gerou todo esse clima de exacerbação, devido tanto ao apetite petista, que se colocou muitas vezes desnecessariamente contra seus próprios aliados, apenas pela afirmação de poder, quanto pelo uso da máquina pública, a começar pelo próprio Presidente da República.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Permitirei, nobre Senador Heráclito Fortes.

E continua o jornalista Merval Pereira:

É a primeira vez em nossa História que o Presidente é multado por ter usado suas prerrogativas para fazer campanha política em favor de um candidato. Inaugurações de obras, algumas até inacabadas, em Municípios em que candidatos do PT disputam o segundo turno, apoio maciço de Ministros e outras

autoridades nas campanhas municipais, demonstrações de força visando a intimidar os concorrentes, ameaças, veladas ou diretas, de corte da ajuda federal em caso de vitória do adversário, tudo isso foi-se acumulando para formar um ambiente hostil, favorável a radicalizações.

Concedo o aparte ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador César Borges, em primeiro lugar, parabeno V. Ex^a pela bravura com que se comportou durante todo o período de campanha eleitoral, como candidato a Prefeito da cidade de Salvador. Os fatos que levaram V. Ex^a à derrota são de conhecimento público. Todo o Brasil sabe da estrutura e do rolo compressor que se montaram para derrotar V. Ex^a nesse pleito. Mas a vida pública é assim mesmo. V. Ex^a sai engrandecido e fortalecido, e o Senado da República fica com a tranqüilidade de que não irá perder, nos próximos anos, o grande Senador que V. Ex^a se propôs a ser desde o primeiro momento em que assumiu o mandato. V. Ex^a falou da arrogância e da prepotência com que o PT vem-se comportando. Além do fato em que estou envolvido, da cidade de Barreirinhas, e que se encontra em fase de apuração na Justiça, outro foi denunciado pelo sempre equilibrado Senador Eduardo Siqueira Campos, na cidade de Gurupi, com o apoio do Senador João Ribeiro. Lá, por questões políticas, fecharam um frigorífico com grande volume de exportação, prejudicando a cidade e os trabalhadores. Por uma mera coincidência, o Presidente do Ibama era de Gurupi e teve seus interesses políticos contrariados no pleito. Até o final do ano, ouviremos uma quantidade de fatos denunciados nesta tribuna e também na Câmara dos Deputados e saberemos se o PT, na realidade, mudou seu perfil de atuar ou se apenas conseguiu enganar a população durante os últimos 20 anos. É só esperar para ver.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Heráclito Fortes, agradeço-lhe o aparte. Essa será uma realidade que haverá de ser denunciada desta tribuna muitas vezes, porque é a realidade a que assistimos e temos a obrigação de mostrá-la a todo o País.

Concedo o aparte ao nobre Senador Efraim Moraes.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador César Borges, inicialmente, quero parabenizar V. Ex^a pela forma tranqüila e serena com que V. Ex^a, como um homem público com o seu perfil, que governou o seu Estado, que defende a Bahia com todas as forças possíveis, com simplicidade recebe e respeita a decisão do povo de Salvador. Mas V. Ex^a faz uma análise e traça um perfil do que aconteceu no seu Estado,

principalmente na capital da Bahia. Concordo com o que disse o Senador Heráclito Fortes, de que várias denúncias serão feitas por meio do Congresso Nacional e das Assembléias: o Brasil saberá como a máquina foi utilizada pelo PT. Diria a V. Ex^a que, no caso do meu Estado, a Paraíba, o PT, que lá tinha quatro prefeituras, perdeu todas elas. Não reelegeu sequer um dos seus prefeitos. Quanto à arrogância, à prepotência, ao sapato alto que era utilizado pelo PT no Congresso Nacional, espero que agora eles calcem a sandália da simplicidade e lembrem-se dos compromissos assumidos junto ao funcionário público e da forma que se colocaram aqui neste plenário contra o aposentado e contra toda a classe trabalhadora brasileira. Entendo que, realmente, eles receberam essa lição. E V. Ex^a, longe do que possam pensar, não perdeu as eleições. Mais adiante, Salvador entenderá que perdeu quando deixou de elegê-lo. E nós, os Congressistas, principalmente nós que fazemos o Senado da República, ganhamos com a volta de V. Ex^a a esta Casa, porque aqui seu trabalho é o mesmo que fez como Governador: com seriedade, com dedicação e, acima de tudo, respeitando o povo baiano.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Efraim Moraes.

Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a tolerância quanto ao tempo a mim destinado, pois eu gostaria de conceder apartes, pela ordem, ao Senador Eduardo Azeredo, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, ao Senador Artur Virgílio, ao Senador José Agripino e ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador César Borges, quero cumprimentá-lo pela *performance* democrática de V. Ex^a de disputar uma eleição na capital do Estado após sua bela eleição para Senador pelo Estado da Bahia. O Governo de V. Ex^a na Bahia foi aprovado pelos baianos, sabemos disso. Meus cumprimentos a V. Ex^a pela postura democrática adotada em Salvador. Também quero dizer a V. Ex^a que ficamos felizes ao saber que conviveremos por mais quatro anos com V. Ex^a nesta Casa. Reafirmo minha satisfação em novamente tê-lo entre nós. Esta eleição, realmente, foi de vitórias e derrotas por todo o País. Portanto, sua posição deve ser comemorada tendo em vista a postura de homem público que V. Ex^a é.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Agradeço-lhe. Sinto-me honrado em ser seu Colega nesta Casa, Senador Eduardo Azeredo.

Concedo o aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador César Borges, ouvi, durante todo o tempo, o discurso de V. Ex^a, já que não pude estar neste plenário

antes. Mas V. Ex^a colocou perfeitamente todos os pontos importantes da campanha no Estado da Bahia. Devo dizer a V. Ex^a, para consolo, não de V. Ex^a, pois V. Ex^a dele não precisa, que V. Ex^a foi um excelente candidato e demonstrou que seria o grande Prefeito de Salvador. Percebi, em nossos correligionários, que uns querem algo mais manso; outros, algo mais agressivo; eu quero a verdade. V. Ex^a é um homem que tem tanto amor por Salvador que não vai sorrir. Mas, de seis meses a um ano, os baianos estarão tristes, decepcionados e falando no nome de V. Ex^a. V. Ex^a teve a união de todos os ruins contra V. Ex^a, mas conseguiu derrotar, logo no primeiro turno, o tal Pelegrino, que já entrou derrotado porque não teve sequer o apoio de seu Partido. Derrotou Lídice da Mata. O Deputado Benito Gama, que todos dizem ser um grande líder, teve 0,6% de votos. Não se elegeria Vereador. Um candidato chamado Da Luz teve mais votos do que ele. Mas toda esse gente se juntou contra V. Ex^a, desde o primeiro turno, na combinação de perguntas e ataques a sua pessoa. E V. Ex^a, brilhando sempre, respondia a todos. Se o resultado não lhe foi favorável – e não o foi –, foi injusto, e o povo de Salvador vai pagar com mais rapidez do que se pensa. Já vivemos essa situação no Governo Waldir Pires, que foi obrigado a renunciar por incompetência, e no Governo Lídice da Mata, o que nos favoreceu bastante para a eleição seguinte, em ambos os casos. V. Ex^a foi vítima de uma campanha sórdida, cínica do Governo Federal, de todos os setores, sendo que o mais cínico foi o “vampiro”. O “vampiro” que não presta contas das coisas que fez, roubando até mesmo no fornecimento de sangue para o povo brasileiro – e trouxe equipe própria do seu Estado para poder roubar melhor, mas foi descoberto. E quis, agora, no final da campanha – e os peessedebistas devem ver isso –, inventar um caso no Rio, em Bonsucesso, para apagar o crime que ele praticou com os seus companheiros no Ministério da Saúde. Eles queriam culpar o candidato José Serra para melhorar a situação da candidata Marta. Não conseguiram. Mas não prestam contas de como se encontra a situação daqueles que foram pegos roubando no fornecimento de sangue ao povo brasileiro. Isso é o que ele tem que fazer. A incompetência dele já está provada em Pernambuco e aqui, inclusive como parlamentar. Tenho um vídeo, que vou mostrar aqui desta tribuna, com o que ele disse em relação à Bahia e à campanha de V. Ex^a. Ele ali foi o cínico que é. Ele ainda levava um Solla, que era seu secretário, para ficar na Bahia combatendo V. Ex^a e os nossos correligionários. Em outros Municípios, como V. Ex^a salientou – tenho já as provas, e vou falar desta tribuna, talvez não fale hoje para que o discurso de V. Ex^a tenha a projeção devida –, vou mostrar o quanto

realmente o PT usou do dinheiro público para combater os seus oponentes. Isso em todos os Estados, mas principalmente na Bahia. Quero, portanto, dizer a V. Ex^a que V. Ex^a chega aqui de frente erguida para continuar a sua atuação de grande Senador, já que não lhe deixaram ser o grande Prefeito. Mas V. Ex^a, em breve, vai ter provas da gratidão do povo baiano – já a estamos tendo, mas vamos ter mais –, do arrependimento do voto acanhado que foi dado ao seu vencedor. Quanto ao seu vencedor, não falo mal dele. Quero apenas que os senhores todos o conheçam. As jornalistas que foram à Bahia o conheceram, mas não deram um retrato fiel dele por uma questão, talvez, de educação. Mas já conhecem a sua incapacidade. Não tem uma só jornalista que tenha ido à Bahia e não me tenha dito isso. De modo que quem vai sofrer é Salvador, e o Senado vai ter o grande Senador que V. Ex^a sempre foi. Quero dizer a V. Ex^a que, ao contrário do que se diz, nós fomos vencedores. Dos 835 municípios, vencemos em 417. Tiramos a Prefeitura de Itabuna e a de Juazeiro das mãos de maus petistas. O que a Petrobras – que V. Ex^a diz ser “Ptbras” – fez na Bahia é inacreditável. Quero ver como posso chegar a Petrobras, já que eles mudaram a lei, colocando mais dificuldades, para que se possa fazer qualquer sindicância lá. Tenho certeza de que o Presidente da República, ao receber o requerimento sobre os assuntos da Petrobras, verá que, se continuar com Ministros, como o da Saúde e outros tantos incapazes que estão em seu Ministério, o seu fim será muito mais triste do que ele pensa. Sua Excelência chegou realmente com um respaldo magnífico, foi ajudado aqui nesta Casa inclusive por nós, mas, infelizmente, não teve força. Isso porque Sua Excelência não mandou nada, isso e aquilo se faz à revelia, não tem governo, todo mundo manda, de modo que Sua Excelência também é culpado por omissão, além dos pecados que V. Ex^a apontou que ele praticou na campanha.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço pelo aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães. Posso dizer a V. Ex^a que tenho a consciência tranqüila do dever cumprido. Fiz o que a minha consciência ditava, que foi colocar à disposição do povo da capital do meu Estado, o meu nome, aceitando democraticamente os resultados das urnas.

Concedo o aparte ao nobre Líder do PSDB, o Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador César Borges, infelizmente os fatos da vida pública não permitiram que nossos partidos estivessem ligados na Bahia, como ligados eles têm andado em tantos lugares deste País e na visão estratégica do País. O que tenho a fazer neste momento, de ma-

neira bem sucinta, é registrar dois pontos. Primeiro, o rigozijo de vê-lo inteiro, admirável e admirado pelos seus pares como saiu para a campanha. Segundo, o compromisso que foi o do mandato de V. Ex^a ao longo dessa nossa convivência de dois anos, compromisso com fazer oposição a equívocos de um governo sem jamais se opor aos interesses maiores do Brasil. Vejo que os momentos eleitorais, vitória aqui, derrota acolá, vitória relativa, derrota absoluta, vitória absoluta, isso tudo faz parte de um episódio que o tempo apaga e termina não deixando nem espaço para muita vaidade a vencedores – e este foi o erro do governo do PT: vaidade demais, sapato alto demais ao longo de dois anos de equívocos, e nem, por outro lado, amargura demais a quem obteve sucesso na urna naquele momento. A vida é feita de momentos altos e baixos e, para mim, importa muito mais saber que o talento e a experiência de V. Ex^a, o conhecimento do País que V. Ex^a revela estão aqui ao nosso lado numa empreitada da qual se vai orgulhar o seu País. Muito obrigado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe pelo aparte, Senador Arthur Virgílio. Apesar de o seu partido ter-se colocado em oposição, espero que ele não seja brevemente traído, porque o partido do Governo já trata de tentar, com promessas de liberação de recursos, cooptar o eleito, que já está em audiência com o Presidente e com vários Ministros. Espero que o partido de V. Ex^a não sofra uma breve traição lá em Salvador.

Concedo o aparte ao Líder do meu partido, o nobre Senador José Agripino Maia.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Estimadíssimo Senador César Borges, como estou falando da tribuna do Senado e muitas pessoas nos vêem pela TV Senado, preciso deixar público uma coisa que V. Ex^a sabe: sou meio baiano. Sou potiguar, mas a minha mulher e a minha mãe são baianas, uma banda da minha família mora na Bahia e tenho por conta disso uma grande intimidade com o Estado de V. Ex^a, que é um pedaço da minha vida. Salvador, para mim, guarda as melhores memórias de infância. Sou do tempo de Salvador, Senador César Borges, da 4 e 400, da antiga Lobrás; das duas Américas; do Cine Guarani; do Cine Oceania; do acarajé da Barra; da guaraná Fratelli Vita. Por isso, tenho uma estima enorme por Salvador. Eu diria a V. Ex^a que Natal é a minha capital, mas Salvador é um pedaço da minha vida. Torci para que, em Salvador, V. Ex^a ganhasse por uma razão muito simples: eu vi, porque nunca perdi o contato com Salvador, como um prefeito ou uma prefeita ruim faz mal a uma cidade. Acompanhei durante um certo tempo – e foi um bom tempo – más administrações a Salvador levarem a cidade à desarrumação, como assisti à competente

administração ou às competentes administrações de Antônio Imbassahy consertarem a cidade, trazerem modernidade a ela, como bons governos do Estado, integrados com a prefeitura de Salvador, fizeram bem à cidade onde vivi minha infância e a quem quero tanto bem. Torci muito pela vitória da competência, da experiência, do espírito público, da vontade de servir que V. Ex^a encarava na disputa pela prefeitura de Salvador, mas é preciso que se respeitem as tendências e a vontade do povo. Para mim, ficou muito difícil a partir de um certo momento entender os números de Salvador. Pelo discurso de V. Ex^a estou compreendendo que o processo lá não foi propriamente legítimo e liso; ele foi comprometido e foi viciado. Só com as explicações de V. Ex^a se pode compreender o resultado das urnas, que foi desvirtuado. Quero dizer a V. Ex^a que desejo toda a sorte do mundo ao prefeito eleito, muito embora não faça fé. Pelo bem que quero a Salvador, quero que as coisas dêem certo. Pelo bem que quero a Salvador, espero que as coisas dêem certo. Com V. Ex^a eu estou absolutamente seguro de que daria certo. Agora, quero que saiba V. Ex^a de uma coisa: no final de sua campanha, quando os números já lhe eram adversos, o seu partido, o Senador Jorge Bornhausen, o Senador Romeu Tuma, eu e um grupo grande de amigos seus e César Maia, o Prefeito reeleito do Rio de Janeiro, fomos todos a Salvador para levar, com a nossa presença, a solidariedade do partido – que é o seu partido – para que Salvador soubesse que César Borges é o Senador que orgulha o partido por tê-lo como filiado e que, muito embora os números estivessem adversos, nós torcíamos pelo seu sucesso, que nós apostávamos as nossas fichas no sucesso de V. Ex^a e que tínhamos e temos orgulho de tê-lo pefelista a serviço dos interesses da Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, nobre Líder. Sinto-me honrado de ser seu liderado nesta Casa e digo a V. Ex^a um pouco mais sobre a campanha eleitoral. O Senador Antonio Carlos Magalhães tocou no nome do ex-Deputado Federal Benito Gama. Segundo a revista **Veja**, esse foi um candidato de aluguel. Na verdade, o PT financiou essa candidatura só com o intuito de denegrir outras candidaturas, no caso de Salvador, a minha, porque ele sequer teve votos para se eleger Vereador – obteve cerca de 6 mil votos. Então, é realmente difícil uma campanha que caia a esse nível.

Mas, Sr. Presidente, peço um pouco mais de compreensão porque vejo os Senadores Marco Maciel, Jorge Bornhausen e Rodolpho Tourinho solicitarem apartes.

Ouçõ o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE. Com revisão do orador.) – Nobre Senador César Borges, desejo, em rápidas palavras, dizer a V. Ex^a que subscrevo aquilo que acaba de expressar o Líder do nosso Partido, o Senador José Agripino. E mais: V. Ex^a detém uma vida pública que o credencia não somente a continuar exercendo, de forma competente e brilhante, seu mandato de Senador, mas também novos e importantes cargos. Durante toda a sua campanha, perguntava-me se o Senado não sofreria um desfalque, se V. Ex^a fosse eleito Prefeito de Salvador. V. Ex^a aqui chegou trazendo um currículo de experiências no campo político-administrativo, projetou-se como dos melhores Senadores da República, fazendo um trabalho de reconhecimento nacional. Certamente, seu afastamento da instituição representaria uma perda para todos nós, por seu espírito público, seu tirocínio, enfim, pelas qualidades pessoais e cívicas. V. Ex^a, atendendo a um apelo partidário, candidatou-se, fez uma excelente campanha, enfrentou – como já salientado – muitas dificuldades. V. Ex^a sai vitorioso desse embate, porque combateu o bom combate, teve uma boa proposta. Não tenho dúvida em afirmar que o povo de Salvador vai referendar o que estamos asseverando. V. Ex^a, permanecendo no Senado, continuará a oferecer sua contribuição à Bahia e ao País. Portanto, quero dizer a V. Ex^a do renovado apreço que temos pela sua atuação, pela sua conduta e desejar que continue nesta Casa a oferecer seu valioso trabalho pelo bem do País e das suas instituições.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço o aparte, nobre Senador Marco Maciel. Para mim, é uma honra estar nesta Casa a seu lado, ombreando com um homem público que tantos serviços já prestou ao Brasil.

Concedo um aparte ao Senador Jorge Bornhausen, Presidente do meu Partido, o PFL.

O Sr. Jorge Bornhausen (PFL – SC) – Senador César Borges, acompanhei o pronunciamento de V. Ex^a e o subscrevo integralmente. As situações que V. Ex^a afirma ter enfrentado durante o período eleitoral, na sua cidade, Salvador, na realidade, estenderam-se por todo o País, lamentavelmente. Mas isso será objeto de uma reflexão maior em outra oportunidade, e não em um aparte. Mesmo tendo falado o Líder, eu não poderia, como Colega da Comissão Executiva Nacional – em que V. Ex^a honra nosso Partido como Secretário Geral –, deixar de trazer-lhe este abraço, de lamentar o resultado eleitoral. Quem acompanhou o Prefeito Antonio Imbassahy, a diferença que sua gestão representou para Salvador em relação à anterior, a ação construtiva do Governo do Estado, que, junto com a Prefeitura, procurou dar àquela capital uma nova

feição, quer no mandato de V. Ex^a, quer no de Paulo Souto, só pode dizer que houve um equívoco. Mas os equívocos também fazem parte da democracia. Evidentemente, a presença de V. Ex^a no Senado, com sua palavra sempre inteligente e firme, valerá muito para a Bahia e para o Brasil.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Presidente Bornhausen. Continuaremos unidos, para mostrar o que precisa ser modificado para que este País possa encontrar o rumo certo do desenvolvimento.

Quero conceder um aparte ao colega de bancada, Senador Rodolpho Tourinho, e, depois, Sr. Presidente, ao Senador Mão Santa, prezado amigo do Piauí.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Meu caro Senador César Borges, acompanhei seu pronunciamento com muita atenção, assim como o do Senador Antonio Carlos Magalhães. Até falarei menos, porque endosso 100% do que S. Ex^a disse. Trata-se de um retrato muito bem-feito do que aconteceu na Bahia, formulado por V. Ex^a e por S. Ex^a. Acompanhei sua campanha, estive ao seu lado, vi seu esforço, dedicação e competência, sobretudo ao enfrentar propostas absolutamente incoerentes, inaceitáveis, inatingíveis, passíveis de apresentação, mas não de cumprimento, conforme documentos analisados friamente. Observei que V. Ex^a aceitou, com seriedade, o desafio proposto por seu Partido, na Bahia. Penso que, com sua permanência no Senado, todos nós ganhamos. Poderemos trabalhar juntos em muitas causas. Parabênizo V. Ex^a por sua coerência, por suas propostas competentes, diferentes daquelas mirabolantes a que assistimos na campanha em Salvador. Deixo meu abraço. V. Ex^a sabe que cumpriu o seu dever.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço muito, Senador Rodolpho Tourinho. V. Ex^a sempre esteve ao meu lado, ajudando-me nessa caminhada.

Para finalizar, Sr. Presidente, ouço o aparte dos Senadores Mão Santa e Luiz Otávio.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador César Borges, Rui Barbosa já nos ensinou que, em política, o que ninguém pode perder é a vergonha e a dignidade. Sem dúvida, neste momento, queria comparar V. Ex^a àquele que mais admiro na história do mundo: Winston Churchill. A ele se deve a paz que desfrutamos; foi quem liderou, não se deixou ser derrotado por Hitler e foi buscar os aliados: Josef Stalin e Franklin Delano Roosevelt; foi quem, tendo trazido a paz, depois de vitorioso na guerra, por essas incompreensões do mundo, perdeu as eleições e, em seguida, ressurgiu. Daí a frase que ficou na história, pois ninguém melhor do que ele para definir política e guerra: a política é como a guerra, a diferença é que, na guerra, morre-se uma

vez e, na política, ressurgem-se outras tantas. Atesto o que V. Ex^a significa, hoje, na política do Brasil; se o homem que mais admiro na política da história do mundo é Winston Churchill, neste Senado, é V. Ex^a. Quando governei o grandioso Estado do Piauí, quis receber V. Ex^a lá onde tombaram centenas de piauienses pela nossa independência – houve, depois, em julho, uma guerra sangrenta na Bahia; a nossa foi em março –, em nome do povo, agradecido por sua liderança no Nordeste, por seu comportamento e bravura. Bastaria citar – um quadro vale por dez mil palavras – as perspectivas invejáveis que V. Ex^a abriu para a indústria com a conquista da Ford. Se Winston Churchill significa para mim o grande modelo na política do mundo, neste Senado V. Ex^a é o melhor exemplo. A história já viu um Senador perder a capital de São Paulo e, depois, tornar-se Presidente da República. Seria muito bom se isso ocorresse com V. Ex^a – seria bom para o Nordeste e para o Brasil.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Obrigada, Senador Mão Santa. É uma honra tê-lo aqui como companheiro. Agradeço as suas referências, que são, acredito, exageradas, mas sinceras, do seu coração.

Concedo o aparte ao Senador Luiz Otávio.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Senador César Borges, depois de tudo que ouvimos nesta tarde, nesta Casa tão importante para o País e para o mundo, eu diria que a coisa que mais me marcou é que tive a oportunidade de conhecer a Bahia tendo V. Ex^a como chefe do Executivo, como Governador do Estado. Vi o trabalho que V. Ex^a desenvolveu naquele Estado. O maior exemplo, como o Senador Mão Santa referiu, é a disputa e a luta vencida por V. Ex^a com relação à Ford do Brasil, indústria automobilística, e sua chegada nesta Casa. É uma vitória das mais importantes para o País tê-lo aqui conosco, com o seu conhecimento, com a sua vivência, com a sua experiência e, principalmente, com a sua lealdade. Lealdade é uma das maiores marcas de V. Ex^a, e disso há um grande reconhecimento nesta Casa. Para encerrar, Senador César Borges, de todos os Senadores que disputaram prefeituras do Brasil, apenas o Senador Duciomar Costa, do meu Estado, do PTB, elegeu-se. Eu diria que, além do desempenho, da capacidade que S. Ex^a teve de aglutinar as suas forças e vencer esse embate, foi candidato contra a Senadora Ana Júlia Carepa, do Partido dos Trabalhadores, que era candidata do Prefeito da capital do meu Estado do Pará, da minha querida Belém. Foi uma disputa acirrada até os últimos momentos. Houve apenas um Senador eleito, que, nas eleições de 2000, disputou a eleição com o atual Prefeito Edmilson Rodrigues. Agora, venceu as eleições, o que é uma demonstração clara de que as funções

que temos nesta Casa e a própria distância de Brasília das nossas bases fazem com que realmente não seja fácil a disputa de uma prefeitura por um Senador, principalmente de uma capital. Portanto, dou-me por satisfeito e avalio de forma positiva a participação de V. Ex^a na eleição, tendo ido, inclusive, para o segundo turno. Hoje V. Ex^a está aqui de cabeça erguida. É uma grande satisfação para todos nós V. Ex^a poder continuar a defender aqui os interesses da Bahia e do Brasil.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço ao Senador Luiz Otávio o aparte e ao Sr. Presidente pela compreensão.

Apenas para encerrar o meu discurso, eu gostaria de dizer que, apesar de todas essas manobras, o povo brasileiro impôs duras derrotas ao Partido dos Trabalhadores, prova, inclusive, do elevado grau de maturidade política da nossa sociedade.

Em São Paulo, onde todas as forças se reuniram – e até imoralidades foram cometidas em nome da reeleição da Prefeita Marta Suplicy –, o povo escolheu a chapa PSDB/PFL. Sem dúvida alguma uma derrota emblemática para o Partido dos Trabalhadores, que dizia ser questão de honra a vitória na capital paulista.

Também em outras cidades importantes, como Porto Alegre e Curitiba, a população disse não ao modo petista de governar. Na capital do meu Estado, Salvador, o povo afastou a candidatura petista ainda no primeiro turno.

Na busca cega pelo poder, o PT aprofundou ainda mais suas enormes contradições. Suas alianças políticas foram guiadas apenas pelo oportunismo político, como no claro exemplo de Salvador, onde se aliou ao PDT e ao PSDB, seus adversários nesta Casa, para impor uma derrota ao Partido da Frente Liberal e aos partidos coligados.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador César Borges, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não, Senador Tasso Jereissati; com muita honra.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador César Borges, eu não poderia deixar de fazer uma referência profundamente egoísta da minha parte e da desta Casa no sentido de que para nós é uma vitória poder continuar a contar aqui com a sua presença. Sem dúvida nenhuma, V. Ex^a tem sido um dos Senadores mais trabalhadores, dedicados e aplicados da Casa, além de ser responsável por alguns dos momentos mais importantes desta Legislatura. Conheci V. Ex^a também como membro do Poder Executivo, quando Governador de Estado, e apesar de saber o que Salvador vai deixar de ter na sua administração, é importante que o Senado Federal continue tendo a sua presença nos

momentos difíceis em que a Oposição precisa muito do seu talento e do seu espírito público.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, agradeço a compreensão de V. Ex^a; agradeço também a todos os Senadores que me honraram com os seus apertes. Esse carinho que recebo dos meus colegas de Casa me deixa extremamente satisfeito. Saio da eleição com a cabeça erguida, com sentimento completo de dever cumprido. Fiz o que a minha consciência ditava e sei que o fiz bem. Vamos esperar o desenrolar dos acontecimentos. A história nunca se encerra. Napoleão dizia que o que definia a guerra era sempre a última batalha; sempre tínhamos que esperar pela última batalha. E na política nunca há a última batalha. Vamos adiante! O que essencialmente interessa é estar ao lado do povo, é ter a confiança da população, e essa é uma confiança que, com certeza, temos e sempre teremos, pela nossa posição coerente ao lado daquilo que achamos mais certo para o nosso País, para o nosso Estado, para a nossa cidade.

Sr. Presidente, mais uma vez, muito grato pela compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador César Borges, a mesma tolerância que tivemos com V. Ex^a teremos com os outros Srs. Senadores que também foram candidatos a prefeito.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de uma questão de ordem para praticar justiça.

Entre os nossos colegas, poucos são tão lhanos, são tão cavalheiros, quanto o Senador Eduardo Suplicy. Por isso, acredito que todos nós, desde os integrantes da Mesa até todos os Srs. Senadores, devemos prestar solidariedade a S. Ex^a no momento em que correligionários seus, de São Paulo, o acusam de ser o responsável pela derrota da Prefeita Marta Suplicy. Todos sabem do esforço, do trabalho do Senador Eduardo Suplicy pela vitória da Prefeita Marta. Portanto, essa injustiça dos seus correligionários deve ser repelida por esta Casa, e eu o faço em meu nome, mas tenho a certeza que com o apoio de todos os Senadores.

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Eduardo Suplicy usará a palavra em seguida como orador inscrito. Entendo que será o momento bonito de fazermos essas considerações que o

Senador Antonio Carlos Magalhães no momento faz em homenagem a S. Ex^a.

Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a está com a palavra.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Agradeço as palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães. Como estou regularmente inscrito e faltam dois oradores para chegar minha vez...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Só falta um orador.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Então, serei o próximo. Terei oportunidade de agradecer e também farei considerações a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Antes de entrar na Ordem do Dia, concedo a palavra ao Líder do PFL, Senador José Agripino, por cinco minutos. (Pausa.)

Senador Heráclito Fortes, há um pedido de inversão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Na realidade, Senador Paulo Paim, cedi meu lugar ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Então, Senador José Agripino, V. Ex^a dispõe da palavra por cinco minutos e, pela ordem de chamada dos inscritos, após a Ordem do Dia, falará o Senador Arthur Virgílio no lugar do Senador Heráclito Fortes.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, desejo fazer uma apreciação rápida sobre o resultado da eleição e sobre um componente político que precisa ser revisto em função do que aconteceu na eleição municipal no Brasil de Norte a Sul, de Leste a Oeste.

As urnas, na minha opinião, Sr. Presidente, passaram um recado muito claro: o eleitor votou, Município a Município, no candidato de sua preferência – aí consideradas diversas razões que motivaram o voto – e, fundamentalmente, passou ao Brasil o recado de que não aprova manifestações extremadas, nem de direita nem de esquerda. Disse não ao radicalismo, apontou para o centro, tanto que, na distribuição do poder decorrente da eleição de prefeitos por partidos, nenhum partido político adquiriu posição hegemônica. Ninguém teve mais do que 18% dos votos nacionais, Senador Marcelo Crivella – foram alcançados no máximo 17% dos votos. O pluripartidarismo no Brasil hoje é uma realidade, e o eleitor votou sem concentrar poder em ninguém, apontou para o centro e distribuiu o poder de acordo com a sua preferência. Esse fato, na minha opinião, demonstra que eleição municipal é eleição municipal, mas o eleitor faz a sua preferência.

No entanto, faço a análise de um fato e manifesto a minha opinião. Refiro-me à eleição do Município de São Paulo. Em nenhum Município do Brasil se desejou federalizar a eleição, não pela intenção dos candidatos, que perceberam claramente que federalizar não capitaliza voto, nem define o rumo do eleitor para um lado ou para o outro.

Em São Paulo, estabeleceu-se um cotejo claro entre os candidatos e as suas virtudes. Arranjos políticos foram feitos. A composição política no segundo turno foi feita. No primeiro turno, foi oficial, possibilitando a somação de tempos de propaganda de rádio e televisão, dando a alguns mais tempo e a outros menos tempo. No segundo turno, como a verticalização não impedia arranjos nem manifestações de apoio, as composições foram feitas de forma diversa, produzindo um resultado eleitoral.

Façamos uma análise, ainda que rápida, do que aconteceu em São Paulo. Comparou o eleitor de São Paulo a competência administrativa da Prefeita, que era bem avaliada, com a competência administrativa do ex-Ministro da Saúde. Ambos foram bem avaliados; na minha opinião, não houve grandes ganhadores. O segundo ponto na avaliação do eleitor, além da competência administrativa, foi o padrão moral dos candidatos. Na opinião dos eleitores, nenhum dos dois ganhava pontos definitivos que justificassem quase 600 mil votos de diferença. Não havia uma diferenciação no padrão moral de Marta em relação a Serra que justificasse a preferência maciça do eleitor por um ou por outro. Na competência administrativa, na minha opinião e na opinião dos eleitores, com quem quantas vezes conversei em São Paulo, eles eram igualmente bem avaliados. Na empatia popular, não diria que a Prefeita Marta fosse nenhuma campeã de preferência; talvez aí Serra levasse alguma vantagem. Nas propostas de governo, ambos são competentes e apresentaram propostas apropriadas.

E aí haverá de se perguntar: por que 600 mil votos de diferença para o candidato Serra? É claro que foi uma luta de titãs. E não adiantou, no segundo turno, o apoio de “a”, “b” ou “c” à candidatura de Marta ou de Serra, porque o eleitor tomou o rumo por preferências individuais para um ou para o outro. O que aconteceu?

Na minha opinião, Sr. Presidente, a eleição em São Paulo foi a única no Brasil onde o componente da federalização funcionou. Nenhum dos candidatos puxou o tema para si, mas o Governo cuidou de federalizar a campanha. O Presidente Lula esteve lá algumas vezes e gravou mensagens; havia propaganda maciça do Governo em obras dirigidas para o Município de São Paulo, numa clara propaganda política disfarçada. O

próprio Presidente chegou a inaugurar obras e ser multado pela Justiça Eleitoral, demonstrando claramente que a federalização ocorria pela participação e pela importância que o PT dava à eleição no Município de São Paulo.

É preciso que se compreenda isto: o PT perdeu, o Governo perdeu no Município de São Paulo porque tomou a iniciativa de federalizar. Muitos eleitores fizeram o diferencial. O que disseram eles? Quiseram passar claramente uma mensagem pioneira à eleição de 2006, que está por vir: não aceitam que alguém se auto-intitule guardião da moralidade e da ética e não tome providências em relação aos fatos que lhe dizem respeito e que ferem o padrão moral e ético do Governo, como o caso Waldomiro, o caso da ONG Ágora, dirigida por amigo pessoal de Sua Excelência, o Senhor Presidente, e muitos outros, como o financiamento, por portas travessas, pelo Banco do Brasil, aos *shows* milionários do PT. Trata-se de fatos denunciados e que não foram objeto de reprimendas, nem de cortes pela raiz do mal praticado.

O recado passado foi o não. Além do não cumprimento do compromisso de ser o guardião número um do padrão ético, diziam os petistas, antes da eleição, que o custo Brasil iria diminuir em razão da correção do padrão ético, porque, no Governo do PT, não se roubava nem se deixava roubar. Mas o caso Waldomiro está aí; o caso da ONG Ágora está aí; o caso dos recursos do Banco do Brasil que financiaram o *show* da dupla sertaneja de Goiás está aí.

Há outro caso, o recado passado pelas urnas dos compromissos não cumpridos: os paulistas repudiaram a promessa não cumprida dos dez milhões de empregos, do salário mínimo dobrado, da retomada do crescimento econômico. Ao invés disso, há a taxa de juros escorchantes, as agências reguladoras desprestigiadas e a retomada do crescimento negada.

Tudo isso, Sr. Presidente, precisa ser observado por nós que fazemos os partidos políticos e que temos a obrigação de observar o recado passado nessa eleição pelo eleitor. O eleitor falou, passou alguns recados, e quem tem o dever de reorientar a formulação programática dos seus partidos precisa recolher a recomendação das urnas.

O PFL não teve o melhor dos desempenhos, que foi satisfatório, mas está cuidando de recolher as lições e fazer uma reciclagem, para sintonizar-se com o pensamento da sociedade pelo fato de querer ser intérprete do sentimento do cidadão.

Em tudo isso, há um fato que tem de ser revisito, passando a objeto de preocupações. Os arranjos políticos e eleitorais foram feitos. Numa eleição para Presidente da República, o que foi feito no plano muni-

cial estaria impedido por um dispositivo constitucional chamado de verticalização. Os Parlamentares exercitaram as suas eleições na eleição de prefeitos, fazendo arranjos que talvez sejam proibidos na eleição presidencial e que vão comandar a eleição de Deputados e Senadores. O instituto da verticalização, para efeito de coerência e de identidade partidária, é de fundamental importância. O meu Partido político preocupase com este assunto, a verticalização. Como vai ser a interpretação para as próximas eleições?

Recolhemos o sentimento das urnas e estamos analisando o recado passado pela sociedade. Entendemos que houve uma eleição onde a federalização se impôs, mas acreditamos que, se em tudo isso a questão da verticalização não for passada a limpo, de nada adiantará o mea-culpa que possamos fazer. Ou se revê esse assunto e se estabelecem regras coerentes, ou vai demorar muito o amadurecimento do processo democrático, político e partidário neste País.

O meu Partido, portanto, se propõe a colocar na mesa de discussões e de apreciações de temas prioritários a interpretação que se deva dar à questão das coligações e à verticalização no processo eleitoral de agora e de 2006.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se dia doze do corrente, sexta-feira, às 16 horas, no plenário do Senado Federal, destinada a recepcionar o Presidente da República Popular da China, Sr. Hu Jintao, que estará em Brasília a convite do Senhor Presidente da República.

Não tendo chegado a esta Presidência informação de acordo entre as lideranças para apreciação da matéria constante do item 1, e por falta de número para deliberar, está encerrada a Ordem do Dia, ficando as matérias transferidas para a sessão de amanhã, 4 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução nº 1, de 2002 do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação de medidas provisórias, designo a Senadora Roseana Sarney e o Senador Luiz Otávio como Relatores Revisores das Medidas Provisórias nºs 193 e 194, de 2004, respectivamente.

São os seguintes os itens transferidos:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Relator revisor:

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 194, de 2004, que *abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.*

Relator revisor:

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 45, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004.*

Relator revisor:

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 130, DE 2003-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.136/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2003-Complementar, de autoria do Senador João Capiberibe, que *acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Pareceres sob nºs 547 e 548, de 2004, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sérgio Guerra, favorável, nos termos da Emenda nº 6 – CAE (Substitutivo), que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2002
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 819/2004 – art. 172, I, e do Requerimento nº 1.151/2004, art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2004
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.316/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2004 (nº 2.399/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás e dá outras providências.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 102, DE 2002-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Comple-

mentar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais*.

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal*.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

15

MENSAGEM Nº 92, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 92, de 2004 (nº 365/2004, na origem), pela qual

o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 209, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Fernando Antônio da Câmara Freire* para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

16

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 437, de 2004, do Senador Eduardo Azeredo, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a eleição, quando as urnas se fecham e os resultados afloram, sempre traz lições a derrotados e a vencedores. A uns, aos vencedores, a certeza de que não cabe a onipotência; a outros, a convicção de que lua-de-mel não dura para sempre, de que a humildade se impõe e de que a democracia marcha a despeito dos interesses de quaisquer cidadãos brasileiros, até porque deve marchar no interesse do conjunto dos cidadãos brasileiros.

Tenho muita convicção de que a leitura realista dos resultados das urnas poderá apontar na direção de um Brasil melhor, afinal de contas caiu por terra a figura do partido hegemônico. Por outro lado, estabeleceu-se uma forma de poder multilateral no País: o PSDB saiu vitorioso, levou a chamada *jóia da coroa*, que é São Paulo; obteve, no total dos votos, a segunda maior votação nominal para prefeitos neste pleito e, ainda assim, depois de ter experimentado oito anos de Governo Federal, se sente no dever de registrar com humildade, com espírito público, com amor pelo País, que, para o Partido, a vitória começa nas urnas, mas só se completa e se realiza quando os governos eleitos são bons governos, quando os fins são atingidos, quando os objetivos são realizados.

O PSDB não é um partido de marinheiros de primeira viagem, não é um partido de deslumbrados, não é um partido que imagine que a vitória pela vitória imortaliza qualquer um. O PSDB é curtido no sofrimento

e na biografia de cada um de seus membros. O PSDB, portanto, se dá ao respeito e respeita o Brasil e, por isso, ele recebe o resultado das urnas com humildade, com alegria e com disposição de fazer um discurso ainda melhor para a sociedade, um discurso ainda mais aperfeiçoado para a sociedade, visando a novos momentos de vitória, mas visando, sem dúvida alguma, a, nesse meio tempo, servir ao Brasil muito bem.

Ainda há pouco, dizia-me uma jornalista que um importante membro da bancada governista desta Casa teria tido que o resultado eleitoral mostra, Senador Paulo Paim, que preside esta Casa neste momento, que o Presidente Lula estaria reeleito. E eu disse: “Meu Deus, será que não dá para, entre um momento e outro, governar um pouquinho? Será que não dá para sair de uma eleição e pensar no Governo e não na próxima eleição?” Disse isso porque, se há uma lição a se extrair, é a de que o caminho mais curto para o desastre é o caminho que leva da arrogância à vaidade, da vaidade à prepotência e da prepotência à derrota eleitoral.

O Presidente da República tem que fazer é um mergulho nas suas águas internas mais profundas e mexer, a meu ver, fundamente na sua forma de governar o País. O presidente precisa ouvir a sociedade, precisa levar mais em conta a opinião dos que lhes são adversos no Congresso Nacional, precisa abrir mão de todos os artificialismos – e como tem sido praticados artificialismos no País ao longo desses dois anos do Presidente Lula! Um deles, Senador Tasso Jereissati, é o fato de nós sermos um partido do tamanho que somos e, em dado momento, o Ministro José Dirceu ter dito assim: “Eu vou transformar o PSDB num partido pequeno”. Desta tribuna, disse a S. Ex^a que isso era uma insensatez. Não obstante, de uma bancada de setenta, setenta e poucos Deputados, reduziram-nos a 48, a peso de diretoria administrativa e financeira de Furnas para um – coitada de Furnas! –, diretoria não sei de quê para outro. Uma fisiologia deslavada. Ficamos com 48 deputados.

A pergunta que eu faço ao Senador Antonio Carlos é a seguinte: nosso partido tem o tamanho de 48 deputados? É justo, é normal que um partido como o PSDB, que ganha uma eleição em São Paulo, ganha outra em Curitiba, outra em Florianópolis, um partido como esse tem o tamanho de 48 deputados? Não foi um artificialismo que terminou custando caro ao Governo? Na época, desta tribuna, eu dizia, advertindo o Palácio do Planalto, que, na primeira eleição, o povo nos devolveria o que é nosso, sob a forma de votos, com juros e correção monetária. Não adiantou a prepotência, não adiantou a fisiologia, não adiantou o arti-

ficialismo, não adiantou diminuir o PSDB a fórceps. Aqui está o PSDB.

Se marcassem para amanhã uma eleição para deputados federais, emergiríamos com 90, com 80, 100 deputados federais, porque esse é o nosso tamanho real, esse é o nosso tamanho no conceito da opinião pública. No entanto, Senador Tourinho, estamos hoje sem direito a pedir verificação de quórum na Câmara. O PSDB hoje tem apenas 48 deputados, se quiser pedir verificação de quórum não pode, não pode pedir sozinho, porque os 10% exigidos pelo Regimento significam 51 deputados e nós não temos 51 deputados, porque a fisiologia do Governo levou dezenas de deputados eleitos pelo voto popular para permanecerem no PSDB, deputados que abriram mão de suas biografias – já se foram tarde, até porque são gordura, não são músculos –, deputados que, por outro lado, com suas saídas, deixaram-nos sem poder pedir verificação de quórum.

Mas não vim aqui falar de amarguras. Venho falar, de maneira bem propositiva, sobre o futuro do País, vim falar sobre o Brasil. O governo trabalhou demasiadamente a figura da mídia, do marketing, trabalhou demais a propaganda e se esqueceu de governar. Mandou para cá, na verdade, duas propostas de emenda constitucional, duas propostas de reforma estrutural da economia: a reforma da Previdência, que é uma colcha de retalhos – uma parte foi feita antes, outra parte foi feita agora, outra parte ainda se perde nos escaninhos da Câmara – e, além dela, a reforma tributária, que virou um monstro na Câmara dos Deputados – veio para cá, obteve a ajuda essencial dos senadores Jereissati e Rodolpho Tourinho e ganhou uma feição de reforma tributária moderna, que seria um começo, sinalizando inclusive, a partir do imposto do cheque, com a perspectiva de – as condições macroeconômicas permitiam – haver a queda progressiva da carga tributária que está hoje em insustentáveis trinta e oito pontos alguma coisa por cento como proporção do PIB.

A reforma tributária está perdida na Câmara dos Deputados. Temos a pauta da Câmara atravancada por dezenas de medidas provisórias, muitas delas fúteis e desnecessárias – da lavra, evidentemente, do Palácio do Planalto – a atravancar, a obstruir os trabalhos da Casa. Temos, na Câmara dos Deputados, a Lei de Falências – e não anda uma decisão sobre essa Lei –, temos o projeto sobre biossegurança, que também tem sua votação obstaculizada pelas medidas provisórias que continuam atrapalhando o funcionamento da Câmara dos Deputados. Há mais de 20 medidas provisórias trancando a pauta de votações.

Na Câmara dos Deputados, temos ainda a Lei das Agências Reguladoras. Se não se estabelecem

marcos regulatórios convenientes, não virá capital estrangeiro de longo prazo para este País. Essa é uma verdade inelutável. Se não houver marco regulador confiável, o capital estrangeiro não virá para o Brasil, a não ser nos níveis medíocres e escassos deste ano, beirando os US\$10 bilhões, em um país que deveria merecer de US\$30 bilhões a US\$40 bilhões por ano de investimento estrangeiro direto, de capital estrangeiro duradouro, aquele que vem participar do progresso do País, integrando-se a ele.

Portanto, o projeto do Governo é ruim, tem um viés estatizante, é viciado e não atrai o capital estrangeiro, porque é a figura oposta à modernidade. Ele é, sem dúvida alguma, jurássico em relação ao que os tempos estão a esperar de um Congresso que seja capaz do *aggiornamento*.

No Senado Federal, já temos a pauta trancada por três medidas provisórias, uma delas bem grave. Chama-nos a atenção o fato de essa medida provisória possivelmente esconder o desejo de controle sobre a sociedade brasileira. Trata-se da matéria sobre o dispositivo que classifica os programas de televisão. Queremos saber se realmente a intenção é proteger nossas crianças e a família, de maneira normal e democrática, ou se existe algo parecido com um estratagem, com uma armadilha do Conselho de Jornalismo; se há algum fato visando a castrar liberdades da sociedade brasileira ou se é um gesto de boa intenção do Governo. Se for um gesto de boa intenção do Governo, votaremos. Se não o for, impediremos que passe pelo Senado da República uma medida provisória que vise a diminuir os espaços de liberdade da sociedade. Entre as três medidas provisórias que estão trancando a pauta do Senado Federal, encontra-se essa, tão grave e tão delicada.

Outra proposição é a reforma do Judiciário, que, até pelo excesso de medidas provisórias e pela desarticulação da ação política deste Governo, não consegue ser votada pelo Senado, apesar da boa vontade da Oposição para com a matéria e apesar de o Relator, Senador José Jorge, estar tão empenhado em ver o seu Partido e cada um de nós votando cada item da reforma do Judiciário, Senador Mão Santa.

Finalmente, quanto à medida provisória que trata das Parcerias Público-Privadas, quero transmitir ao meu Partido, à sua Direção, à Bancada de Senadores do PSDB e, com fraternidade, aos companheiros do PFL, do PDT, bem como aos companheiros independentes do PMDB e a cada companheiro que tem resistido ao avanço da truculência deste Governo, que me sinto disposto e desejoso de votar as Parcerias Público-Privadas. Está na hora de votarmos essa matéria.

Nesse sentido, é preciso voltarmos à velha cantilena, já que a eleição se encerrou. Não podem nos acusar de estarmos criando fatos eleitorais, até porque a eleição já passou, e foi vivida com muito êxito pelo PSDB. Queremos votar as Parcerias Público-Privadas “ontem”, desde que elas não abram espaço para negociações; desde que não representem abuso em relação ao dinheiro dos Fundos de Pensão; desde que não signifiquem o torpedeamento da Lei de Responsabilidade Fiscal; desde que elas não signifiquem, igualmente, o abuso e a burla contra a Lei de Falências.

Preenchidos esses pré-requisitos básicos, tenho certeza de que o PSDB e o PFL sentar-se-ão à mesa e negociarão a fórmula final para aprovarmos as PPPs, desde logo advertindo o Governo de que não há nenhuma mágica nessas parcerias. Não basta votá-las e imaginar que começará a cair dinheiro estrangeiro no País. Não será assim, até porque a Lei das Agências, como está, propõe marcos regulatórios ruins. E, se for assim, não será atraído capital estrangeiro de grande monta, de grande porte e de grande sustentação. Contudo, votaremos as PPPs.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que no dia 20 de fevereiro de 1995, o Governo Fernando Henrique Cardoso enviou para o Congresso, Senador José Agripino, a proposta de quebra do monopólio das telecomunicações. De tal forma modernizante e resultando e fazendo com que todos em nossa sociedade disponham de telefones celulares. Não há mais quem consiga defender uma posição contrária ao monopólio, tampouco eles que, à época, diziam que defender a quebra do monopólio seria traição nacional.

Apesar do boicote que o Partido dos Trabalhadores fazia à época, apesar da pressão da CUT – essa entidade atualmente tão acalmada pelos obséquios governamentais –, a promulgação dessa importante emenda à Constituição, dessa relevante reforma estrutural se deu no dia 15 de agosto de 1995, Senador Efraim Morais. Ou seja, poucos meses depois tínhamos resolvido, nas duas Casas, uma matéria que começaria a mudar os costumes da sociedade brasileira.

Também no dia 20 de fevereiro de 1995, o Presidente Fernando Henrique manda para o Senado as propostas de emenda à Constituição referentes ao gás canalizado e à equiparação do **status** da empresa estrangeira ao da empresa brasileira. E no dia 15 de agosto de 1995, mal alvorecia o segundo semestre do seu primeiro ano de Governo, estavam promulgadas ambas as reformas constitucionais.

Igualmente no dia 20 de fevereiro de 1995, recebemos a polêmica matéria do petróleo. O PT defendia que votar a favor da quebra do monopólio seria trair o País. E nós dizíamos que votar a favor da quebra do

monopólio significaria estar a favor de uma Petrobrás mais forte e de um País competitivo e enquadrado nas exigências da globalização, que avança independentemente da nossa vontade. E no dia 09 de novembro de 1995 era promulgada a proposta de emenda à Constituição referente à quebra do monopólio estatal do petróleo.

No dia 20 de fevereiro de 1995, veio para o Senado a matéria sobre a abertura da cabotagem para navios estrangeiros. Ela foi aprovada e promulgada poucos meses depois, no dia 15 de agosto de 1995.

Estou me referindo apenas ao primeiro ano do Governo passado. Cinco matérias enviadas, cinco matérias aprovadas, todas ainda no primeiro ano de Governo. O atual Governo aprovou até agora uma parte da reforma da Previdência – a outra parte havia sido aprovada anteriormente –, e falta muito ainda. Não aprovou a reforma tributária. Não consegue sair do discurso político e medíocre com relação às PPPs. E repito que estamos cobrando do Governo, para que se sente à mesa conosco a fim de discutir as PPPs a fim de votarmos “ontem” algo que sirva ao País, desde que não abra espaço para negociata e para burla no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

E mais: estamos cobrando do Governo que discuta conosco um leque de reformas estruturais, o que demonstrará o caráter reformista ou não do Governo que aí está, pois as máscaras não podem mais continuar afiveladas às faces de qualquer homem público do País.

Desafiamos, portanto, o Governo a se sentar conosco e discutir as PPPs. Desafiamos o Governo a discutir conosco a autonomia do Banco Central. É hora de retirar do papel e inserir em lei a autonomia do Banco Central. É hora de estabelecer marcos regulatórios capazes de atrair efetivamente o capital estrangeiro, reformando, literalmente, a lei ruim que se encontra na Câmara dos Deputados. É hora de aprovar na Câmara dos Deputados a Lei de Falências. Que o Presidente sustenha a compulsão por medidas provisórias e vote, apoiado pelo PSDB, a Lei de Falências na Câmara dos Deputados. E que conclua a votação da reforma tributária, no espírito do que foi acordado conosco, com o Senador Tasso Jereissati, com o Senador Rodolpho Tourinho para que votemos a reforma tributária de acordo com o que se acertou no Senado, menos até para honrar a palavra – isso é pré-requisito – e mais até para fazermos uma reforma tributária de verdade.

Em outras palavras, se algumas pessoas imaginavam, Senador Paulo Paim, que o PSDB viria revanchista para esta tribuna, orgulhoso de ter vencido a eleição, orgulhoso de ter feito a Prefeitura de São

Paulo, fazendo planos para a eleição de 2006, o PSDB diz, ao contrário, que aprendeu a ser humilde com seus próprios erros, aprendeu a ser humilde com as experiências que já viveu.

O PSDB não mistura as duas instâncias eleitorais, uma coisa é a eleição de 2004. Essa foi vencida por nós, a partir da eleição de São Paulo. Outra coisa é a eleição de 2006, e dela não queremos cuidar, Líder Aloizio Mercadante. Queremos cuidar agora de saber a parte que cabe ao PSDB nesta quadra da história brasileira.

A meu ver, em primeiro lugar, nosso papel será o de manter a vigilância indormida contra a corrupção. Em segundo, manter a vigilância indormida contra desmandos e inação administrativos. Em terceiro, cobrar do Governo que saia do imobilismo, pare com tanta medida provisória e venha votar conosco as reformas estruturais que podem servir para sustentar, ao longo do tempo, o crescimento, que deve deixar de ser episódico – o de 2004 é episódico – para ser estrutural.

Repito que cobramos, Líder Aloizio Mercadante, a reforma tributária aprovada na Câmara tal qual saiu do Senado; cobramos a aprovação do projeto de biossegurança; cobramos a aprovação da Lei de Falências; cobramos o estabelecimento de marcos regulatórios que efetivamente atraiam capital e não o simulacro de agências que está na Câmara dos Deputados; cobramos a discussão da reforma do Judiciário, Senador José Jorge, que há tanto tempo está aqui emperrada; e cobramos a Lei das PPPs deixando bem claro quais são os parâmetros.

Senador Tião Viana, já lhe concedo o aparte.

A respeito das PPPs, dizíamos antes das eleições e direi agora depois de fechadas as urnas: o projeto, tal como estava, era um caminho aberto para a negociata, um caminho aberto para trem de alegria para algumas empreiteiras, e isso não passa pelo Senado.

Para aprovar as PPPs, queremos limites à utilização de recursos dos Fundos de Pensão; para aprovar as PPPs, queremos o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal; para aprovarmos as PPPs, queremos respeito aos primados da Lei de Falências; para aprovar as PPPs, para elas não serem inúteis e para o Governo não ficar na ilusão de que está encontrando um tesouro, uma lâmpada mágica, estamos cobrando uma alteração radical na Lei das Agências Reguladoras, porque o atual Governo não tem feito outra coisa a não ser abastardar as agências e submetê-las ao desejo dos Ministros de cada área, e isso é ruim para o crescimento econômico. Resultado: o Governo tuge e muge, e os investimentos não saem de 18%, como proporção do PIB.

Concluo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de conceder um aparte ao Senador Tião Viana, dizendo que se enganou-se ledamente quem esperava um PSDB soberbo, que viesse para cá dificultar a vida do Governo. Ao contrário, meu partido está cobrando do Governo que saia do imobilismo e vote reformas de verdade.

Há problemas. Há a discussão da reeleição, as pendências intra-PMDB e outras questões nesta Casa que podem interferir, e estão interferindo, nos processos de votação nas duas Casas, tanto quanto temos visto as medidas provisórias do Governo influenciarem e influírem no processo de votação. No entanto, uma vez resolvidos esses imbróglis – incluindo a votação ou não da emenda da reeleição e essa história das medidas provisórias que vêm para cá aos borbotões, em cascata –, estamos dispostos a sentar à mesa e definir com as Lideranças governistas a pauta de reformas que o Governo entende que sustenta o crescimento econômico. Temos nossa própria pauta e queremos definir um texto que possa unir Governo e Oposição: o Governo preocupado com suas táticas, nós preocupados com nosso jogo tático, estratégico, votando aquilo que seja moral, eficaz e bom para a economia.

Verá a Nação que o PSDB não abre mão da bandeira reformista. O PSDB não abre mão da bandeira das reformas estruturais. O PSDB não abre mão de capitanear – esteja no Governo ou na Oposição – e liderar o processo de alteração das estruturas carcomidas deste País, sob pena de termos eternamente, como nos últimos 20 anos, o chamado vôo de galinha: cresce em um ano e não cresce no outro.

Concedo um aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Agradeço, nobre Senador Arthur Virgílio. É uma satisfação vê-lo de volta ao plenário do Senado Federal, trazendo uma análise do processo eleitoral que acabamos de vivenciar no Brasil. Confesso que fico mais feliz ainda ao vê-lo manifestar uma responsabilidade com a agenda nacional, com os interesses do País, com o que V. Ex^a julga ser o correto, com o fato de o Governo do Presidente Lula trazer suas prioridades para a pauta do Congresso Nacional e com a maneira como deve trazê-las para que se possa estabelecer um diálogo e uma agenda de votações dentro da Casa. Também confesso uma certa surpresa, porque não esperava uma manifestação soberba, o que não é característica de um Líder como é V. Ex^a, mas uma manifestação de alegria, sim, do PSDB neste momento pós-eleitoral imediato, porque o PSDB sai vitorioso das urnas. Considero que também o meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, sai vitorioso das urnas, porque tínhamos a quarta votação partidária do Brasil e passamos a ser

o primeiro partido em votação no plano nacional. Mais do que dobramos o número de prefeitos e o número de vereadores no País. Estamos assumindo nove capitais do Brasil na governabilidade das prefeituras. Perdemos em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em São Paulo, e essas derrotas marcam definitivamente a expressiva vitória que o Partido dos Trabalhadores estava tendo no plano nacional, em todas as matizes de avaliação. Creio que é hora de refletirmos, Senador Arthur Virgílio, e de procurarmos unir o amargo e o doce. Teremos a humildade, também no PT, de fazermos essa mistura e encontrarmos um ponto de equilíbrio, um tempero adequado, um gosto adequado de fazer política no Brasil. Temos de aprender tanto com as vitórias como com os momentos de derrota. E penso que assim devem agir todos os partidos, neste momento, porque o eleitor brasileiro disse, ao escolher todos os partidos com expressiva votação, do PFL ao PPS, do PSDB ao PT, que está disposto a reivindicar o direito de ter partidos fortes no Brasil, no processo democrático brasileiro. E nenhum partido brasileiro conseguiu se afirmar ainda como um partido sólido, como um partido que possa ter uma ação longitudinal tranqüila com a sociedade brasileira. Estive em São Paulo, mais de uma semana, durante o processo eleitoral do segundo turno. Todas as vezes em que ouvi o candidato vitorioso José Serra, ele falava em melhorar o trabalho da Prefeita Marta, naquilo que estava dando certo, e em algumas mudanças. Não ouvi nenhuma crítica efetiva estruturante à política pública que o PT estava fazendo. Então, as diferenças que ocorrem no debate são muito pequenas entre o PT e o PSDB. Precisamos conversar e refletir sobre isso. E creio que o discurso de V. Ex^a, quando chama para uma agenda nacional, para um grande debate ordenado dentro do Parlamento, entre relações do Governo com os partidos políticos, incluindo o PSDB, faz bem à democracia brasileira. Acredito que, em vez de um partido querer trucidar o outro, o melhor é encontrarmos o caminho do diálogo e da responsabilidade com interesse no Brasil. Como disse: unir o amargo e o doce. Por isso, tenho certeza de que o discurso de V. Ex^a constrói, neste momento. Quanto ao balanço do nosso Governo, seguramente as nossas divergências são grandes, porque a nossa visão é de um resultado muito bom para a sociedade brasileira, seja no campo econômico, seja no campo da infra-estrutura. Falta muito, como diz V. Ex^a. A aceleração das agências reguladoras é um fato que nos deve preocupar e motivar uma certa pressa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Tião Viana, antes de conceder um aparte ao Senador Heráclito Fortes, digo que a grandeza de V. Ex^a não me surpreende. Eu a conheço, como conheço sua

fidalgua, seu cavalheirismo, sua correção de gestos. Conheço bem, admiro e estimo V. Ex^a, que tem todo o direito de divergir com relação à **performance** do Governo Lula. Para V. Ex^a, ela é satisfatória, para mim é pífia. De qualquer maneira, algumas coisas estão acima e além dos desejos e das possibilidades do Presidente Lula. Uma delas é aumentar a taxa de investimentos, a menos que mexa na regulação, a menos que mexa, rigorosamente, cabalmente, radicalmente, no projeto ruim que está na Câmara dos Deputados.

Gostaríamos que voltássemos da eleição, todos nós, mais maduros, mais conseqüentes, mais tranquilos e obedientes ao bom senso. O Presidente Lula poderia ter feito o País crescer este ano se não tivesse havido excesso de conservadorismo. Até compreendo o excesso de conservadorismo na política macroeconômica. O País poderia ter crescido algo em torno de 2%, mas regrediu 0,2%. Espero um crescimento de 4,5% para este ano. O ufanista diria: “Quero um Governo menos Duda e mais Lula. Mais da política e menos do foguete, menos do incenso, menos da fantasia”. Digamos que o País cresça 4,5%. Ao invés de o ufanista dizer que crescemos 4,5%, que começou o espetáculo do crescimento, deveríamos analisar o Brasil não por anuênios, mas por biênios. Por biênio, 4,5% menos 0,2% é igual a 4,3% ao ano. Dividindo-se isso por dois anos, teríamos um crescimento de 2,6%, Senador Rodolpho Tourinho. Então, o crescimento do biênio será medíocre ao se constatar o crescimento do ano de 2004, qualquer que seja ele.

Já sabíamos, em 2003, que o movimento altista da Selic, impedindo que outras taxas sejam mexidas, seguramente apresentaria uma taxa de crescimento de um ponto ou pouco mais, abaixo do crescimento deste ano. Isso é esperado, duvido de que alguém da equipe econômica diga o contrário.

Significa dizer, então, que teremos um triênio com algo em torno de 7,3%. Esse valor dividido por três dá uma média de pouco mais de 2%. Digamos que teremos um crescimento de 3% no último ano. Estou tentando acreditar que não há crise, que a do petróleo será controlada, que não haverá nenhum problema com a economia americana, que já está apresentando sinais de arrefecimento. O Presidente eleito – que me parece que será Bush, como poderia ser Kerry – não poderá fugir do enfrentamento do déficit público nos Estados Unidos, e isso vai ter reflexo na economia brasileira, como terá na mundial como um todo. Há claras ameaças de interrupção do crescimento chinês. Além de a China ser uma caixa-preta, ditadura que é, é uma caixa preta quanto aos seus dados, que não são confiáveis. Se eu fosse investidor, não confiaria nos dados fornecidos pelo Governo chinês, não confiaria por en-

tender que uma sociedade aberta tende a ter dados mais claros, uma sociedade mais fechada tende a ter dados menos confiáveis. A China poderá ser ainda, em algum momento, uma surpresa muito desagradável para a economia mundial como um todo, gigante como é e ao mesmo tempo obscura, como seus dados me parecem ser. Mas, sem contar com nada de errado, digamos que o Brasil cresça 3% no último ano. Teremos, então, 10,3%. Dividindo-se o valor por quatro, teremos um crescimento em torno de 2,5%, que é algo parecido com a média histórica brasileira. É a isto que está sendo condenado o Governo Lula: crescer, na média dos seus quatro anos, algo parecido com o que tem sido o crescimento medíocre e pífio dos últimos vinte e poucos anos. Isso porque as estruturas brasileiras precisavam de reformas, e elas não estão sendo feitas na altura e na agilidade necessárias, isso porque os investimentos, na proporção do PIB, não vêm, e não vêm porque não se estabelecem marcos regulatórios confiáveis.

A partir daí, temos o Presidente Lula se apresentando – já que outros falaram em eleição, e não eu – à eleição, longe dos dez milhões de empregos. Para gerar dez milhões de empregos, o País teria de crescer 5,5% ao ano, 22% em 4 anos. Para meramente empatar o jogo, mantendo tudo como está, assimilando quem chega ao mercado de trabalho, o País teria de crescer à média de 4% ao ano, e ele não vem crescendo a uma taxa maior do que cerca de 2% ao ano, Senador César Borges. Essa é a verdade.

Se o Presidente Lula pretende – até menos para ele e mais para um eventual segundo Governo seu ou para o Governo de alguém de oposição a ele – o bem do Brasil, tem de criar um clima de acordo nacional para se votarem essas reformas sem a prepotência do salto 15, com um salto, no máximo, 7,5 – não sei se poderei vê-lo de sandália. Não dá para ir com a moça ao cinema se ela usar um salto 15, pois fica alta demais. Senadora Patrícia Saboya, tenho um metro e oitenta de altura e me sinto mal, porque 15 centímetros de salto em uma moça deixam qualquer homem baixinho, menos o Oscar do basquete.

O Presidente Lula precisa dizer que vai negociar com a sociedade, ouvir a sociedade. O Ministro José Dirceu precisa recolher a sua arrogância, parar com suas ameaças ao Congresso, que não deram certo, parar com o seu linguajar de esquina, que não compõe com a compostura de quem tem de lidar com um Congresso independente, como tem sido o nosso, com um Senado forte, como tem sido esta Casa, pelas forças expressivas que a compõem, com ênfase para aqueles que fazem oposição ao Governo.

Agradeço-lhe o aparte, Senador Tião Viana. Percebo em V. Ex^a uma figura talhada a conduzir esse diálogo. Que não se diga que o PSDB não quer reformas, porque ele quer; que não se diga que o PSDB não quer mexer nas estruturas carcomidas do País, pois desejamos isso, e, mais do que propor, nosso partido desafia o Governo a criar um ambiente propício para fazermos todas as reformas estruturais que possam garantir e sustentar o crescimento econômico. Se isso resultar em eleição de Lula, não será problema meu. O importante é que o povo brasileiro seja feliz. Se isso resultar em derrota de Lula, o problema não será meu, mas do Lula. Quero ver o povo brasileiro feliz. Obrigado, Senador Tião Viana, pela nobreza de sempre.

Ouçó, com satisfação, os Senadores Heráclito Fortes e, em seguida, Sérgio Guerra e Valdir Raupp.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, é sempre bom verificar que dentro do PT há figuras amenas como a do Senador Tião Viana. S. Ex^a deu demonstração de que não só participou da campanha de seu Partido como também assimilou o que nela ocorreu. S. Ex^a veio para cá inspirado no que ouviu daquelas duplas sertanejas que tanto enfeitaram os palanques petistas pelo Brasil afora e fez uma proposta que já esperávamos. Propõe ao PSDB uma relação entre tapas e beijos. Na eleição e na campanha, tapas; para conseguir aprovar o que o Governo quer, beijos. A esses afagos vamos assistir, Senador Tião Viana, porque o PT tem a consciência de que não tem capacidade de governar sem o PFL, sem o PSDB, sem estes Partidos do Congresso, que são os que conferem estrutura à governabilidade. Parabeno-o, embora saiba que sua posição pode não ser isolada, mas é minoritária. Infelizmente, um homem do seu valor e com sua capacidade de diálogo não é exatamente quem conduz e quem norteia os rumos do Partido. Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a estava fora de Brasília quando ouvi uma declaração do Presidente Lula de que o Congresso estava travando o andamento das matérias. Ou Sua Excelência estava mal informado, ou mal intencionado com a declaração que fez. V. Ex^a disse agora mesmo o porquê da pauta travada: o tratamento feito pela vulgarização e banalização das medidas provisórias, que, aliás, foram tão combatidas ao longo de vinte anos. Quero só dar um exemplo. O Senador Sérgio Guerra está ao meu lado e foi testemunha de que há cerca de quinze dias tentamos, por todas as maneiras, comandados pelo Senador Sérgio Guerra, votar matérias do orçamento da União, que resolveriam problemas salariais em alguns Estados, matérias de eminente interesse do Governo. E não se conseguiu isso, Senador Arthur Virgílio, porque a própria base do Governo não se entendeu.

Um queria o que o outro não queria. Esperamos aqui uma solução até 21 horas e 30 minutos. Fomos para cada decepcionados e desesperançosos pela forma como o Governo atua. Lembro a V. Ex^a que se encontra pendente um acordo feito neste Plenário para que o Governo restabelecesse, pela anulação de um decreto, um texto aprovado aqui sobre o PIS/Cofins. Aprovamos a matéria, relatada pelo Senador Romero Jucá, e a tecnocracia do Governo, que, em seguida, por meio de um decreto, desmancha uma decisão soberana do Congresso Nacional, com interferência – quero fazer justiça – do Senador Aloizio Mercadante e de vários Senadores. Há um compromisso, há mais de sessenta dias, de ser revogado ou modificado o decreto, o que até agora não foi feito. São fatos dessa natureza, como a falta de cumprimento da palavra empenhada, que dificultam. Depois, não se venha acusar a Oposição pelo fracasso da votação do Orçamento da União em tempo hábil. Quem não quer a votação do Orçamento da União, Senador Arthur Virgílio, é exatamente a base do Governo. Não sabemos por que razão. No mais, parabeno V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento e, na pessoa do Líder que V. Ex^a é nesta Casa, parabeno o seu Partido pelas vitórias que alcançou Brasil afora. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigada, Senador Heráclito Fortes. V. Ex^a tem toda a razão.

Exibi as medidas provisórias que estão trancando a pauta e as matérias pendentes, deformadas numa Casa, depois de acordo feito em outra. O Governo demonstra, às vezes, a idéia de ir “tocando com a barriga”, como se fosse assim: “faz como o Senado quer e, depois, altera-se o projeto na Câmara dos Deputados”. Enfim, há sempre a sensação de que não é sério aquilo de que se está tratando.

Entretanto, volto a dizer: estamos prontos para aceitar o desafio ou, mais ainda, para desafiar. O Governo quer estabelecer um elenco de reformas? Conte com o nosso apoio, que é gratuito e não custa cargo. O único cargo que queremos em 2006 é o do Presidente Lula e nenhum outro. É gratuito o apoio que daremos às matérias que interessam ao País. É necessário que se negocie conosco. Atropelando-nos? Não. Ignorando-nos? Não. “By-passando-nos”? Não. É preciso que conversem conosco em níveis de humildade e de seriedade, ouvindo a nossa posição, porque agora o PT percebeu a lição que lhe deu o povo de que não há perspectivas de haver um partido hegemônico neste País. Talvez tudo melhore se o PT descalçar o salto 15 da vaidade absoluta, da soberba, e calçar o salto 7,5 da vaidade tolerável.

Obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Concedo um aparte ao Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Mais uma vez e na hora adequada, o Líder do meu Partido explica, de forma absolutamente segura, o quadro que predomina, após as eleições, na convicção dos que têm lucidez. Vivemos momentos difíceis. Farei minhas algumas palavras do Senador Heráclito Fortes. Enfrentamos uma eleição como nunca vimos. Nunca se usaram, com tanta desenvoltura e falta de cerimônia – para não ir mais adiante –, recursos públicos e bens materiais do Governo, como o fez o Partido dos Trabalhadores nessa campanha. Fomos rigorosamente agredidos. Não havia meios que não fossem usados; limites que não fossem contornados; ética que não fosse desconsiderada na luta de um Partido e de um Governo que pretendeu, de maneira completamente precária, ter a hegemonia no País. Não há hegemonia alguma. A lição dessa eleição é a de que o povo brasileiro é crítico, independente e quer mudanças, mas o Governo atual não as caracteriza. Em grande parte, ganharam os melhores e ganharam vários partidos. O nosso ganhou de maneira especial. Penso que as coisas agora terão que ser vistas de outra forma. Não adianta fazer o discurso da reforma tributária e dizer que se trata de urgência nacional – e o é. Não adianta produzir um documento médio, que não era de forma alguma a reforma que o País precisava, e transformá-lo em nada. De nada valeram as palavras, que não tinham conteúdo. Falarei agora de orçamento e de alguns fatos que ocorreram há poucos dias. Cerca de quinze dias atrás, não estavam presentes na Casa o Senador José Agripino, que tinha ido a São Paulo e ao Rio Grande do Sul, e o Senador Arthur Virgílio, que estava numa rotina parecida. O Congresso se reuniu ou tentou se reunir. Havia uma série de créditos para pagamento de pessoal. Nós da Oposição chegamos a um acordo para votar todos os créditos que diziam respeito a pagamento de pessoal. Consultados os Líderes, todos concordaram. Depois, concordamos com a votação de dois créditos – um na área de saúde e outro na área de educação – julgados por todos, inclusive por Governadores da nossa base, prioritários. Fechamos um acordo nesta Casa. O Líder Fernando Bezerra foi ao Presidente da Câmara, que estava numa sessão que se iria concluir às 20 horas. Solicitou-se de S. Ex^a a convocação de uma nova sessão extraordinária, como previsto, para as 20 horas e 30 minutos. S. Ex^a respondeu ao nosso Líder do Governo que não convocaria qualquer sessão para as 20 horas e 30 minutos, mas para as 20 horas e 02 minutos. Alguém lhe disse que era relevante a aprovação dessas matérias para o País e para o Governo, e S. Ex^a disse que as matérias que tinha para aprovar na Câmara também o eram. Tratou mal os Senadores que foram àquela

Casa e tratou mal o País, num desrespeito total ao País, à Nação e à democracia. A arrogância desse pessoal foi muito longe. Esse confronto de São Paulo, de Porto Alegre e de outras eleições é uma lição. Não venham com argumentos precários, acusações pessoais a lideranças da qualidade do Senador Eduardo Suplicy. Nada disso. Perderam a eleição porque não tinham razão, porque não convenceram o povo, porque não têm discurso ou prática para sustentar o discurso que sempre fizeram. Penso que o Brasil amadureceu, melhorou. Vamos trabalhar de forma segura, não vamos fazer nunca a Oposição que o PT fez, mas vamos levar a Oposição à última instância, fiscalizar esse Governo que precisa ser fiscalizado, estruturar soluções que são necessárias e não votar ao sabor de um rolo compressor, o que, no Senado, não funciona. Parabênzoo o Senador Arthur Virgílio pela sua capacidade de liderança, pelo apoio que deu a várias e varias eleições do nosso Partido e da Oposição no Brasil todo, assim como o Senador José Agripino e outras lideranças, como o Senador Tasso Jereissati, que criaram um ambiente positivo de unidade que desenvolvemos na ponta e que temos que construir de forma segura, com a qualidade e a lucidez da palavra do Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço ao querido amigo Senador Sérgio Guerra, Líder da Minoria. De fato, esse é o dilema do Governo: ou a retomada da sensatez do diálogo e da unidade; ou a marcha da insensatez, aliás descrita tão bem por Bárbara Tuchman*, no seu imortal livro.

Portanto, a palavra fica mais com eles; conosco fica a disposição de servir ao País.

Agradeço a V. Ex^a.

Concederei um aparte ao Senador Valdir Raupp e, em seguida, ao Líder José Agripino. Depois, encerrarei, Sr. Presidente o meu pronunciamento.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador Arthur Virgílio, pedi o aparte porque sou Relator do projeto das PPPs. V. Ex^a sabe que já houve algumas reuniões com as lideranças dos Partidos, principalmente no Senado Federal, onde estamos relatando o projeto, e que muitos pontos divergentes já foram solucionados. Cito a precedência dos pagamentos, ponto já retirado de meu relatório. Não há mais precedência para o pagamento das obras de PPPs. Não há mais obras puras para as PPPs, e, sim, exploração de serviços das obras executadas. Longe de mim, Senador Arthur Virgílio, burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal, que considero importantíssima, aprovada no Congresso Nacional, e muito menos a Lei de Licitações, Lei nº 8.666. Eu, que já fui Prefeito por dois mandatos e Governador de meu Estado, sei da importância des-

sas leis a fim de coibir e inibir a corrupção no País nas esferas federal, estadual e municipal. Com o bom senso dos partidos que compõem o Senado Federal, vamos aprovar a matéria este ano. Ainda temos que corrigir alguns pontos divergentes no projeto, mas houve um avanço muito grande, sempre em consenso com as lideranças do Congresso Nacional, principalmente com os líderes de Partido, como V. Ex^a e os Senadores Tasso Jereissati, Sérgio Guerra e Rodolpho Tourinho, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por onde o projeto ainda terá que passar. Mas faço um apelo. Sei que o projeto é importante para o País, assim como foram as privatizações no Governo passado, e que houve avanço. Digo isso porque meu Partido, o PMDB, e os Parlamentares de meu Estado, ainda quando eu era Governador, eram aliados do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Entendo que houve avanço nas privatizações, principalmente na área de energia elétrica e telefonia. Houve uma verdadeira revolução. Também entendo que, para sustentar o crescimento do País, é importante a aprovação das parcerias o quanto antes, porque o Governo hoje não tem dinheiro para investir em projetos, principalmente os de infra-estrutura, como em ferrovias, rodovias, portos, hidrelétricas. Em nosso País, daqui a quatro, cinco anos, poderá faltar energia. Nenhum Governo é eterno. O PSDB governou por oito anos; talvez tenhamos quatro do PT; lá na frente, haverá governo de outros Partidos, e não podemos, o Congresso, segurar um projeto importante para o País. Sei que os Estados de Minas Gerais e São Paulo já elaboraram suas leis regulamentando as PPPs. E, neste momento, o Rio de Janeiro, Goiás e outros Estados brasileiros também estão realizando. É claro que as PPPs não devem ser banalizadas, não devem realizar obras pequenas. O nosso relatório traz que apenas obras com valor acima de R\$20 milhões poderão ser executadas com PPPs, obras de melhoria da infra-estrutura de nosso País. Então, conto com o apoio de V. Ex^a e do seu Partido, o PSDB, assim como do PFL, para que possamos aprovar, ainda este ano, o projeto que trata das PPPs. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Raupp, é hora de cotejarmos as PPPs desses Governos com a proposta federal. Não me refiro a V. Ex^a. Não coloco reparo algum a V. Ex^a, um querido conterrâneo da Amazônia, uma figura que conheço muito bem, desde seus tempos de Prefeito e de Governador, por quem tenho uma amizade pessoal muito profunda, muito significativa; mas desconfio das intenções do Palácio!

O Palácio veio com a intenção de impor um projeto que não era a favor da Lei de Licitações e da Lei

de Responsabilidade Fiscal. O projeto tinha, na ilusão do Governo, a intenção de obter um caixa rápido, para fazer a eleição de 2006.

Contra isso, insurgimo-nos; e, em matéria de PPP, quem fala pelo PSDB, pelo embasamento técnico de que se armou, é o Senador Tasso Jereissati, a quem concederei já o aparte, após o Senador Agripino.

Digo a V. Ex^a que, nesse clima, vamos poder discutir bastante, mas lembre-se de que o Governo repetia à farta, de maneira goebeliana*, que não queríamos aprovar as PPPs para que o Governo Lula não tivesse êxito, para que o Governo Lula perdesse as eleições.

Pois muito bem, vencemos as eleições. Estamos aqui propondo a aprovação das PPPs, desde que com todos os cuidados que ressalvem o interesse nacional. Portanto, estamos às ordens, e vamos ver agora quem tem “café no bule”, quem é capaz de fazer reformas profundas, porque estamos propondo reformas profundas neste País. Vamos ver quem é que dá para trás, quem é que tem base, que recalitra, porque o PSDB volta das eleições com a convicção de que deve aprofundar ao máximo todas as reformas estruturais que baterem nesta Casa, porque a sua face é a face da modernidade, a face da realização de um País melhor.

Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e concedo um aparte ao Senador José Agripino e ao Senador Tasso Jereissati, para encerrar este pronunciamento, esperando a tolerância da Mesa por mais alguns minutos.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Arthur Virgílio, cumprimento V. Ex^a pela análise circunstanciada que faz do processo eleitoral e da disposição da Oposição em colaborar com o interesse nacional, mas também faço alguns comentários rápidos sobre o que V. Ex^a mencionou. Como V. Ex^a – porque somos atentos à cena política –, penso que havia muito tempo que uma eleição municipal despertara tanta atenção do Brasil inteiro como a que acabou de acontecer. Não sei se já houve uma eleição assim. E tenho uma explicação para o fato: o Governo que nos preside hoje oferecia a perspectiva de ruptura, era uma inflexão na curva dos Governos que vinham acontecendo, algo novo, diferente, que se propunha ser diferente. E essa eleição foi o primeiro teste dessa diferença. Foi como uma eleição plebiscitária, em que se verificaria se estavam ou não cumprindo seus compromissos. O Partido tinha ícones em São Paulo, Porto Alegre, em vários Municípios, como em Santos, onde o PT havia fincado suas bandeiras e estabelecido seus baluartes. O eleitor, como V. Ex^a disse, posicionou-se em função da ruptura a que se propunha o PT. Da visão do eleitor à ruptura efetiva praticada pelo Governo PT e ao cumprimento efetivo dos seus compromissos de campanha, o eleitor, a meu ver, posicionou-se claramente voltando-se para

o centro: nem para a direita, nem para a esquerda; nem radical de um lado, nem radical de outro. O cidadão brasileiro deseja, nada mais nada menos, um Governo que não use salto alto e uma Oposição que não seja raivosa. Se o Governo for humilde, tranqüilo, cumpridor dos seus compromissos, e a Oposição não for raivosa, for sensata, creio que o País irá bem, o cidadão aplaudirá Governo e Oposição e, na hora certa, escolherá seus eleitos. Na minha visão, esse é o grande recado das urnas. E V. Ex^a, com muita propriedade, coloca-se na posição – que esposo – de Oposição não-raivosa, oferecendo a expectativa de votação dos temas de interesse do País, mas cobrando. A reforma tributária que nos foi remetida era um desastre. Melhoramos muito essa matéria, que está na Câmara entregue a interesse secundário – parece-nos que o Governo tem interesse por outras questões. Aumentos de impostos são aprovados rapidamente; aumento ínfimo do salário mínimo passa sem dificuldade; mas matérias que tratam de aspectos permanentes, de cumprimento de compromissos, essas demoram. Nós que fazemos parte da Oposição não-raivosa devemos chamar a atenção do País para o que está acontecendo. Pode contar com o PFL para apreciação consistente, com debate vigoroso, das Parcerias Público-Privadas, como quando da discussão da Lei de Falências. Agora, não podemos votar a toque de caixa. E que nos ajudem. Não nos entupam de medidas provisórias, como estão fazendo. Há mais de vinte medidas na fila. Não nos cobrem apreciação rápida se criam dificuldade para que, regimentalmente, não tenhamos como votar. E, do ponto de vista da responsabilidade, não devemos votar a toque de caixa, porque se trata do legítimo interesse nacional. Cumprimento V. Ex^a reafirmando a posição que esposo: o povo brasileiro definiu que não quer Governo de salto alto, nem Oposição raivosa. Aqui estamos para fazer a nossa parte.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, a Presidência faz um apelo a V. Ex^a para que encerre o seu pronunciamento ao final do aparte do Senador Tasso Jereissati.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Exatamente, Sr. Presidente, encerro após o aparte do Senador Tasso Jereissati. Teço uma consideração breve sobre o aparte do Senador José Agripino e, em seguida concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati, encerrando, assim, o meu pronunciamento. Sr. Presidente, V. Ex^a foi muito tolerante de fato.

Vejo, Senador José Agripino, que V. Ex^a tem absoluta razão e, mais, ressalto a solidificação dos laços entre os nossos dois Partidos. De parte a parte, a não ser em uma capital ou em outra, em uma cidade ou em outra, onde de fato as condições regionais não

permitiam, e, de um modo geral, conseguimos pagar os preços e, às vezes, preços altos, mas, estivemos juntos mostrando que não foi em vão a nossa aliança, que vem de 1994; com percalços aqui, percalços acolá; um entendimento que considero perfeito aqui no Senado da República, que considero muito bom na Câmara dos Deputados. Mas, de Brasil a Brasil, fomos até pagando preços e fomos ficando juntos, ou seja, não tenho nenhuma dúvida de que, em lutas futuras, teremos outras companhias. Mas algo me parece muito concreto e muito certo: estaremos juntos porque, cada vez mais, afinamos nossa visão de Brasil; cada vez mais, afinamos nossos compromissos pessoais até – não acredito em política sem laços pessoais, não acredito em política fria, à la Stalin. Isso é para outros que têm esses delírios; eu não tenho. Acredito em política a partir inclusive dos laços pessoais. É preciso que quem faça política junto goste daquele com quem ele faz política junto.

Queria, portanto, parabenizar V. Ex^a, seja pela belíssima repercussão obtida pelo seu Partido – 13, 14 milhões de votos na eleição -, seja pela ajuda que trocamos para chegarmos a vitórias tão fundamentais, entre as quais essa de São Paulo: Serra e Kassab. Kassab foi tão agredido e, ao mesmo tempo, agora, tão ressarcido. Contra ele não havia absolutamente nada. É bom se fazer esse desagravo aqui, de público. Kassab será um parceiro de Serra, que aprendeu a gostar dele, aprendeu a respeitá-lo, aprendeu a querer bem esse homem público desprendido, que o tempo todo, durante a campanha, quanto mais era alvo de pancadaria, mais ainda ele lutava e lutava sem perder o *flair play*, sem perder o compromisso com a vitória, que era do povo paulistano.

Agradeço a V. Ex^a.

Senador Tasso Jereissati, tenho muita honra em conceder um aparte a V. Ex^a e ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Arthur Virgílio, parabéns! É uma redundância dar-lhe parabéns pelo pronunciamento. Foi de extrema oportunidade essa análise ampla, serena que V. Ex^a fez sobre o trabalho da Oposição, sobre a relação Oposição/Governo, Governo/Oposição. É importante ressaltar que todo o esforço da Oposição, durante os dois primeiros anos de Governo, foi no sentido de agir de maneira responsável e elevada. Tentou-se, de todas as maneiras, discutir os problemas de interesse da Nação de forma que fossem encaminhados da melhor maneira possível, sem prejuízos. O Governo não respondeu à altura do trabalho que tentamos desenvolver nesta Casa com boa vontade, com o desejo e a abertura para o diálogo que montamos nesta Casa. Alguém

falou sobre a reforma tributária. O Senador José Agripino fez alusão à reforma tributária. Com certeza, se não fosse o trabalho coletivo da Oposição, a reforma tributária não teria passado. Passou diante de uma série de acordos – acordos de cavalheiros, de líderes de Governo e de Oposição –, que, sem dúvida alguma, valorizariam o diálogo Oposição/Governo. No entanto, Senador Arthur Virgílio, houve total descompromisso do Governo com todas as propostas e compromissos aqui assumidos. Hoje vivemos – e queria confirmar as palavras do Senador José Agripino – não apenas um momento em que a carga tributária é a mais elevada de todos os tempos. Pior que isso, Senador Antonio Carlos, é o caos tributário, pois o único objetivo do Governo tem sido arrecadar, e arrecadar cada vez mais, matando as perspectivas de crescimento de médio e longo prazo da economia. E, quando se fala – e aí voltamos às PPPs – que o que falta para o crescimento é a aprovação de medidas como as PPPs, há novamente um grande engodo. Na verdade, o que está faltando é um ambiente propício para o investimento. E quem diz isso não é V. Ex^a, não sou eu, não é o Senador José Agripino ou o Senador Tourinho, mas instituições internacionais inteiramente idôneas, que têm provado que o ambiente para o investimento no País não é favorável, ano após ano. Ora, em um País em que não existe marco regulatório, e, pelo contrário, a cada mês, a cada ano que passa mais incertezas aparecem, em um País em verdadeiro caos tributário, porque não se sabe se poderá investir, podendo aparecer um imposto novo ou desaparecer um antigo, em um País em que a informalidade volta a crescer diante desse caos tributário, evidentemente não existe nenhuma possibilidade de investimentos. E, somando-se a isso, houve esse erro brutal, repetido recentemente, do aumento da taxa de juros. Ora, mesmo diante dessas dificuldades e apesar do início da euforia do crescimento da economia, o Governo volta a acenar no sentido do não-crescimento da economia, levantando os juros. Junte-se a isso a falta de homogeneidade nas decisões governamentais, porque não sabemos qual é o projeto de Governo. Assim, existe o clima necessário para o não-investimento. É impossível ocorrer investimento nessas circunstâncias. Só para falar mais sobre as PPPs e sobre investimento, Senador Arthur Virgílio, acabamos de levantar que, dos recursos alocados para investimento em 2004, até outubro deste ano – faltando dois meses, portanto, para o fim do ano –, apenas 17% foram realmente processados e executados. Isso mostra um Governo incompetente e incapaz de gastar dinheiro que está à sua disposição, fazendo com que a infra-estrutura também seja adicionada como mais um elemento impedidor do crescimento. O nosso intuito,

Senador Tião Viana, não é não colaborar. Queremos colaborar, mas falar agora em postergar a votação das PPPs?! O que está acarretando isso? Eu, que fui tido e havido como o grande inimigo da PPP, não sou inimigo e, sim, amigo do projeto correto. No entanto, existem aqui três medidas provisórias polêmicas que não podemos votar sem mais nem menos. Uma delas trata do Fundo de Compensação de Exportação dos Estados, mais um compromisso não cumprido da Reforma Tributária com os Governos e que não pode passar assim. Temos que discuti-lo. Creio que o assunto não foi discutido até agora por ninguém, Senador Arthur Virgílio: nem por V. Ex^a, Líder do PSDB, nem pelo Senador José Agripino, Líder do PFL. Ainda não se discutiu esse assunto. Outra medida provisória trata de um chip obrigatoriamente inserido nas televisões. Pode ser até uma medida justa. Na verdade, não consegui ainda entender exatamente como isso vai funcionar, mas é uma medida polêmica, que alguns consideram até como tentativa de censura prévia à programação de televisão. Mas não houve discussão sobre tais medidas, que estão paradas. Ademais, sabemos que, depois que as discutirmos, virão da Câmara mais de vinte medidas provisórias.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Já vou encerrar, Sr. Presidente. Obrigado por sua benevolência. Pergunto a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, que tem grande experiência e vivência parlamentar, e ao Senador Antonio Carlos Magalhães: inserir chip na televisão é questão de medida provisória? É relevante e urgente para tanto? No meu ponto de vista, é mais um erro de visão de como governar, de como lidar com a Oposição, – por favor, corrija-me se estiver enganado –, até porque esta Casa, que está sendo acusada tantas e tantas vezes de não votar, efetivamente não está procedendo às votações necessárias. Percebo que o Senador Eduardo Suplicy precisa falar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Tasso Jereissati, e lhe digo que, para mim, não é matéria de medida provisória, não. V. Ex^a falou do Orçamento. Estamos em novembro, e o Orçamento, até o momento, está sem regra, sem resolução, o que mostra o descontrole do Governo.

Quanto às PPPs, não há nada; não está simplesmente funcionando a Comissão. Em relação às PPPs, V. Ex^a fala, com toda a autoridade, pelo nosso Partido, nessa matéria, como falou em reforma tributária. E estamos aqui, lançando um desafio ao Governo: mais reformas, e reformas verdadeiras, é o compromisso

que nós queremos. E, nesse perfil, é que pautaremos a nossa atuação, com muita ênfase a partir de 2005.

Senador Antonio Carlos, após V. Ex^a, eu encerro.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– Senador Arthur Virgílio, nós aqui – e eu digo principalmente o meu grupo – fomos responsáveis por aprovações importantes do Governo, até mesmo coerentes com o nosso passado em relação a essas reformas. Sei bem que a reforma tributária só passou por causa dos três votos dos Senadores da Bahia, que estavam solidários com o ponto de vista do Senador Tasso Jereissati. Eu, muitas vezes, achei que V. Ex^a exagerava nessa tribuna. E até o aparteei nesse sentido. Hoje, eu me penitencio, porque V. Ex^a dizia exatamente o que aconteceu. V. Ex^a foi profético, porque o que ocorreu nesta eleição demonstrou que o Governo tem recursos, sim; só não tem recursos para coisas sérias. Daí porque sofreu tanto nessas suas derrotas. O Partido de V. Ex^a, inclusive, foi o grande vencedor, em São Paulo. E conte quantas pessoas de São Paulo estão neste Governo. V. Ex^a sabe que o Rio Grande do Sul tem três ministros – eram quatro com Emilia. Saiu Emilia, ficaram três: Miguel Rosseto, Olívio Dutra e Tarso Genro. No Rio Grande do Sul, José Fogaça, que eles derrotaram na vez passada, teve uma vitória brilhante, demonstrando mais uma vez que a política do Governo estava errada, até mesmo onde eles já tinham a administração há 16 anos. Em São Paulo, houve o desastre que mais doeu ao PT, tendo em vista evidentemente os resultados que, no futuro próximo, vamos sentir. De modo que o Governo precisa se livrar de ministros ruins. Eu sempre disse aqui que o Governo tinha entre cinco e seis bons ministros e que podia jogar o resto no lixo. Talvez ele não tenha mais nem seis. Fica-se nessa situação? O Presidente Lula não está vendo? O Presidente Lula é inteligente. Quem conversa com Sua Excelência vê que tem sensibilidade, embora não tenha conhecimento. Quem dá esse conhecimento ao Presidente são esses ministros; se esses ministros falham... Quem tem 35 ou 36 ministros não despacha nem uma vez por ano com cada um. Então colocam para brigar Marina Silva com Roberto Rodrigues, Furlan com...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Carlos Lessa.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– ...com Carlos Lessa. E tudo isso passa em branco. Não tem conversa nenhuma.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Carlos Lessa é do tempo do foxtrote.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– Exatamente. V. Ex^a faz um retrato real da situação. É preciso acordar o Presidente Lula em relação a esse ponto. Não negamos a sua inteligência. Ninguém che-

garia a Presidente da República, sendo torneiro mecânico, se não tivesse qualidades. Entretanto, essas qualidades estão desaparecendo, porque o povo está se achando iludido após ter votado no Presidente Lula nas eleições anteriores. Por isso, procurou fazer parte da desforra nessa eleição municipal. V. Ex^a, como profeta, pode dizer o que ocorrerá.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigada, Senador Antonio Carlos Magalhães; respondendo a V. Ex^a, encerro o meu pronunciamento.

V. Ex^a é uma advertência viva com sua altivez, e a Oposição tem sido, ao seu lado, uma advertência viva ao Governo, a de que não cabiam soluções falsas. Determinado revés ocorreu, Senador Antonio Carlos Magalhães, e o Governo respondeu assim: “Vamos cooptar cinco ou seis Senadores do PSDB, do PFL ou de outro Partido”. A resposta é sempre a pior. A resposta nunca é nobre, nunca é generosa. Diante disso, o Governo está desafiado a cooptar qualquer Senador do PSDB, mas não tem moral nem condição de cooptar Senadores do PSDB porque não há nenhum Senador do PSDB à venda em uma vitrine com preço no pescoço. Se não tem condição moral ou prática para cooptar quem quer que seja, o Governo deve calçar as sandálias da humildade e negociar conosco o interesse do País. Dessa forma, contará comigo, com V. Ex^a, com o Senador Tasso Jereissati, com todos nós porque esse é o nosso dever.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – O Governo negocia, mas não cumpre.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem falar nisso. Há aquela velha história de que um negociava a genitora e não a entregava, e outro a entregava. Enfim, Senador Antonio Carlos Magalhães, encerro dizendo que espero agora, sobretudo em São Paulo, mas em toda e qualquer capital deste País – e houve eleição em todas elas – uma transição de derrotado para vencedor à altura daquela que o ex-Presidente Fernando Henrique fez na direção do Presidente Lula. Esperamos isso da Prefeita Marta Suplicy, cuja valentia e combatividade exalto. Foi uma adversária valorosa. Não foi fácil ao PSDB derrotá-la. Não estou aqui para obscurecer seus méritos. Possui muitos méritos e tem muito futuro na vida pública. Mas S. Ex^a mostrará agora o seu tamanho, fazendo, ou não, uma transição para Serra à altura daquela que Fernando Henrique fez para Lula. No mais, o PSDB, que os jornais e os números dizem vitorioso nas eleições, está aqui para propor ao Governo que eleições agora só em 2006. Não se fala mais em eleição; fala-se agora em reformas estruturais; fala-se agora em crescimento econômico; fala-se agora em desenvolvimento; fala-se agora em votação de matérias sérias; fala-se agora em fim da fisiologia; fala-se

agora em fim das promessas não cumpridas; fala-se agora em fim do engodo; em fim do rolo compressor; em fim do desrespeito à altivez do Senado e à altivez da Câmara; em fim da cooptação. Se o Governo quiser entrar por este terreno, o terreno da seriedade política, ele contará conosco. E contando conosco poderá – a custo zero – aprovar as matérias que sejam do interesse do País. Estamos aqui para dizer: nosso voto, Presidente Lula, não custa nada; nosso voto, Ministro José Dirceu, não exige a diretoria-administrativa ou financeira de Furnas; nosso voto pede apenas humildade de sua parte para nos dizer quais são os acordos possíveis. E havendo acordo possível trabalharemos pelo País. Estamos portanto na ofensiva, cobrando resultados de um Governo imobilista que tem medo de fazer as reformas estruturais. Se não tem medo que nos desafie a fazer a seu lado as reformas que modernizarão o País e o prepararão para períodos continuados de crescimento econômico, se Deus quiser, a taxas altas, Senador Eduardo Azeredo.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente e Heráclito Fortes, 3º Secretário, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi esta questão de ordem para protestar. Sei que o Regimento dá direito a cada orador de falar até 50 minutos após a Ordem do Dia. Não é justo que eu esteja inscrito para falar no período de Comunicações Inadiáveis, eu e mais dois colegas, e não tivemos o direito a falar porque depois da Ordem do Dia não se fala mais em Comunicações Inadiáveis. Seriam apenas cinco minutos. O próximo orador vai gastar o resto do tempo da sessão, porque não temos mais nem 50 minutos.

Pedi a palavra para uma comunicação inadiável para protestar contra o horário de verão. Entrei com um projeto de lei nesta Casa, cujo relator é o Senador Arthur Virgílio, e quero pedir a S. Ex.^a para relatar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– A Mesa acata a reclamação de V. Ex.^a.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Eu queria apenas dois minutos para dizer que o horário de verão traz mais prejuízo do que lucro, porque as crianças têm que levantar de madrugada para ir à escola, os trabalhadores têm que sair de madrugada para ir ao trabalho, os cortadores de cana, nos Estados do Nordeste e em São Paulo, têm que sair de madrugada para ir ao trabalho e, segundo palavras do Comandante da Polícia Militar de Goiás ontem, a criminalidade aumenta 30% no horário de verão. E se aumenta no Estado de Goiás, com certeza, aumenta em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais e em todos os Estados da Federação, sem falar que no Norte do País, no meu Estado, são duas horas de fuso; no Acre, Estado do Senador Tião Viana e do Senador Sibá Machado, são três horas de fuso horário. Os programas desaconselháveis para menores nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, nos principais canais de televisão, passam às oito ou nove horas da noite no horário de verão nos Estados do Norte.

Ficam assim registrados os dois protestos, um contra o Regimento, que concede 50 minutos depois da Ordem do Dia, e o outro contra o horário de verão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– A Mesa acolhe os dois protestos de V. Ex.^a. O caminho que temos é fazer um apelo aos companheiros para que não extrapolem no seu tempo regimental.

Esta Casa não pode se privar de ouvir apartes brilhantes como o que V. Ex.^a fez, mas que contribuem para estourar esses prazos. De forma que o registro fica feito e depende exclusivamente da colaboração dos companheiros.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr.

Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Comunico antecipadamente que V. Ex.^a está inscrito como segundo orador para Comunicações de Liderança como Líder da Minoria.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se é possível requerer, desde já, a prorrogação desta sessão para que possamos expressar nosso sentimento.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– V. Ex.^a fique tranquilo, porque o Senador Eduardo Suplicy, como V. Ex.^a solicitou, acaba de anunciar que será breve. Então haverá tempo para V. Ex.^a falar, desde

que S. Ex^a, a quem concedo a palavra, inicie imediatamente o pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, Sr^{as} e Srs. Senadores, falarei sobre três assuntos e serei objetivo.

Primeiro, o Senador Marcelo Crivella encaminhou-me ofício para que possa, representando o Senado Federal e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ir aos Estados Unidos para compor a subcomissão permanente de proteção dos cidadãos brasileiros no exterior, cujos membros visitarão brasileiros presos naquele país.

Como a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional se reunirá apenas na próxima semana, como Presidente da CRE, eu gostaria de encaminhar ao Presidente José Sarney meu parecer favorável à pretensão de S. Ex^a. Assim este ofício talvez possa ser examinado na sessão plenária de amanhã.

Em segundo lugar, eu também gostaria de aqui anexar ao meu discurso ofício que encaminhei ao Presidente da República no dia 25 de agosto de 2004, com uma carta da Sr^a Genilma Boehler, que relata como seu ex-marido, Eri Daniel Rojas Vilalba, em 4 de fevereiro último, utilizando o carro dela, levou de sua residência, em São Bernardo do Campo, para o Paraguai seus dois filhos, Guillermo Rojas Boehler, de 10 anos, e Arturo Rojas Boehler, de sete anos. Desde fevereiro último, ela está tentando localizar as crianças.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva terá a oportunidade, amanhã, de dialogar com o Presidente do Paraguai, Nicanor Duarte Frutos. Será muito importante que o Governo e a Justiça paraguaia cumpram o acordo internacional, baseado em leis brasileiras e paraguaias, a fim de que possa a Sr^a Genilma Boehler ter seus filhos, que foram seqüestrados, de volta ao seio materno, se possível, em entendimento com o marido dela.

Anexo a carta da Sr^a Genilma Boehler ao Presidente da República, bem como a carta que eu próprio escrevi ao Sr. Eri Daniel Rojas Villalba, pai das crianças, em 28 de julho de 2004, na qual faço um apelo a fim de que cheguem a um entendimento e possam os filhos da Sr^a Genilma Boehler voltar para ela.

O terceiro assunto, Sr. Presidente, diz respeito à entrevista do Sr. Valdemir Garreta publicada na edição de hoje do jornal **Folha de S. Paulo**, no qual diz que graças à minha atuação teria a Prefeita Marta Suplicy perdido as eleições. Ora, falei há pouco com Valdemir Garreta, transmitindo a ele o quanto me empenhei na campanha a fim de que a Prefeita Marta Suplicy pudesse continuar. ocupando esse cargo, dado o direito

de reeleição e dado que, na minha avaliação – como afirmo ao longo de todos esses meses, inclusive da tribuna do Senado –, entre todos os chefes do Poder Executivo Municipal de São Paulo, ela foi a melhor de todos, considerando homens e mulheres, inclusive aqueles que se destacaram como grandes prefeitos e prefeitas da Cidade de São Paulo, como por exemplo, Prestes Maia, Faria Lima, Luiza Erundina – por quem tenho muita estima e respeito – e outros. Considero extraordinário o desempenho da Prefeita Marta, que fez com que São Paulo caminhasse no sentido de construir uma cidade mais justa, mais civilizada. Em artigos publicados na **Folha de S. Paulo**, há dois domingos e no último dia 31, e no jornal **O Estado de S. Paulo**, junto com Marilena Chauí, destaquei a ação civilizatória de Marta Suplicy.

Quero dizer desta tribuna que divergi da coordenação de campanha. Disse muitas vezes à Prefeita Marta, a Duda Mendonça, a Manoel Canabarra e a outros coordenadores da campanha que seria importante dedicar todo o tempo, sobretudo, aos aspectos positivos, àquilo que a Prefeita Marta realizou em São Paulo na área da educação; com a construção dos CEOs; a distribuição de uniformes para todas as crianças da rede escolar; com o Vai e Volta; o bilhete único no transporte coletivo, tão importante; o Passa-Rápido (presente também nas avenidas Teotônio Vilela, São João, Francisco Matarazzo, Embu e Imirim e tantas outras); a remodelação de avenidas, como a 9 Julho, que antes tinha um sistema de corredor de ônibus que não era bonito e cheio de grades, transformando-o em pontos de ônibus muito mais bonitos, com canteiros centrais, arborizados, com iluminação sem fiação área, mas subterrânea, tornando muito mais bonita essa avenida construída pelo ex-prefeito Prestes Maia.

Sugeri que dedicassem atenção aos programas que contemplaram tanto as populações de rua, que passou a ser atendida com o Projeto Boracéia e outros, quanto a população das favelas, com projetos, como, por exemplo, a transformação da Favela do Gato em Parque do Gato, com construções que proporcionam muito mais dignidade; que dessem atenção aos projetos de mutirão; aos projetos sociais, como a garantia de uma renda mínima, como o Começar de Novo, o Bolsa-Trabalho, a Operação Trabalho, o microcrédito, o apoio às formas cooperativas de produção.

Eram muitas as coisas que podiam ser mostradas. Podiam mostrar os aspectos de expansão da atividade econômica de turismo, o apoio que a Prefeita Marta Suplicy deu a atividades como a reunião dos Chefes de Estados (Unctad), realizada no início desse ano; a reunião dos prefeitos das principais cidades do mundo;

as reuniões relativas às convenções e feiras – de 161 eventos havidos no Brasil este ano, 120 estão sendo realizadas no município de São Paulo graças à construção do hotel no Parque Anhembi –, assim como a infra-estrutura construída pela prefeitura e o apoio que a Prefeita vem dando a atividades como o *Fashion Week* e tantas outras como os festivais de cinema e as inúmeras atividades culturais que fizeram com que São Paulo tivesse, por exemplo, nos últimos quatro anos, aumentado de trezentos e pouco para mais de quinhentos hotéis. Aumentou também o número de cinemas, de teatros e a qualidade dos centros educacionais unificados com creches, construiu escolas de 1º e de 2º graus, piscinas, quadras esportivas as mais diversas, quadras de futebol; incentivou o ensino de música e de instrumentos musicais. Tudo isso levou à transformação de inúmeras pessoas, meninos e meninas, que passaram a ter outra forma de agir, de adquirir conhecimentos em virtude das oportunidades que lhes foram oferecidas. Muitas vezes indaguei da Prefeita Marta por que ficar insistindo tanto no fato de que o vice-prefeito de José Serra é Gilberto Kassab em vez de enaltecer as qualidades do candidato a Vice-Prefeito, Rui Falcão. Valdemir Garreta, secretário de Marta Suplicy, pode ter sua opinião. No entanto, quero externar a opinião, que foi sempre expressa em comícios, em todos os lugares. Sempre enalteci o trabalho da Prefeita Marta Suplicy, que considero uma das pessoas de maior valor na vida política nacional.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Com prazer, nobre Senador. Vou só completar meu raciocínio.

Considero Marta Suplicy uma das pessoas de maior grandeza na história política contemporânea do Brasil. Muitas vezes, mostrou às meninas, às adolescentes do Brasil de hoje, como podem ter perspectivas de chegar à prefeitura de uma cidade como São Paulo e, por conseguinte, a cargos extraordinários no País. Isso faz bem para as pessoas. Se tais afirmações contribuíram para que a prefeita perdesse a eleição, desculpe-me o Sr. Valdemir Garreta. V. Sª poderia ter dialogado mais comigo e ouvido mais. Durante a campanha, como coordenador, resolveu não me ouvir nas inúmeras sugestões que fiz.

Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Exª, nesta Casa, é uma das figuras mais simpáticas e queridas, justamente por sua educação. Valdemir Garreta não merece crédito. Deveria dar uma entrevista inclusive salientando as suas restrições à entrevista

que concedeu. E mais ainda: se ele é auxiliar da Prefeita, penso que amanhã S. Sª vai demiti-lo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Quero transmitir que Valdemir Garreta me disse há pouco, por telefone, que a ênfase dada na chamada da **Folha** não era bem aquela que ele gostaria, entretanto ele falou o que estava na entrevista.

Quero dizer das coisas que não são precisas, pois sempre me coloquei à disposição do horário eleitoral para gravar, porque, como viajava muito, atendendo à demanda das direção nacional, estadual e municipal, quando chegava a São Paulo, dizia que, se quisessem que fizesse qualquer gravação seria nesses horários. Isso fiz de fato. Agora, quem, em 9 de junho, telefonou para meu gabinete pedindo para que gravasse um programa para a candidata e prefeita Marta foi Valdemir Garreta; quem, ao final de julho, início de agosto, pediu que desse um longo depoimento, de três horas, para dizer das coisas positivas em favor de Marta, foi Duda Mendonça, que era o principal responsável pela campanha. Ele veio a minha casa, montou um estúdio e lá gravei por tanto tempo.

O que por vezes estranhei é que, embora no livro **Coisas e Fatos**, de 2001, de Duda Mendonça, ele diz que, nos últimos dez anos, tantas vezes tem repetido: quem bate perde! Pois bem, transmiti a Duda Mendonça que eu gostaria que aquele ponto de vista dele prevalecesse na campanha. Isso não estava acontecendo: no debate ocorrido na Rede Bandeirantes, estranhei quando Duda Mendonça, Valdemir Garreta e Luís Favre exultaram diante do bloco em que a Prefeita Marta resolveu ser bastante agressiva em relação a José Serra.

Eu, que testemunha fui do quanto ambos aqui dialogavam sempre e ao telefone, quando Serra era Senador e depois Ministro e Marta, Deputada Federal; eu, que sou testemunha do diálogo construtivo sobre a vida política brasileira que ambos tinham, estranhei a agressividade naquele dia. Pareceu-me algo que saiu do tom normal e civilizado das coisas. Por isso sugeri a Marta que, pelo menos no próximo debate, procurasse cumprimentar com um boa-noite o candidato José Serra, sugestão que ela acatou e fez no debate da Rede Globo.

Aliás, os últimos dias de campanha seguiram as proposições que eu tinha. Vamos fazer a apresentação das boas coisas. O que aconteceu? Marta subiu, só que precisava de mais tempo. Se isso tivesse ocorrido desde o começo, avalio que o resultado teria sido melhor.

Mas é a opinião dele que diz que gostaria que houvesse uma disputa no Partido dos Trabalhadores para que haja um outro pré-candidato ao Senado.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Efraim Morais, apenas eu gostaria de dizer perante meus Colegas e perante minha Líder, Senadora Ideli Salvatti, que, se Valdemir Garreta quiser ser pré-candidato ao Senado – eu também fui um pré-candidato à Presidência –, muito bem, ele poderá ser ou indicar quem queira ser, o que é muito saudável, e o PT tem a prática dos debates e da prévia.

Eram essas as considerações que queria tecer.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Eduardo Suplicy, nós, que somos seus companheiros nesta Casa, sabemos do carinho com que trata a todos, e V. Ex^a sabe do respeito que temos pela sua pessoa. É exatamente este aspecto que queria abordar. Não vou nem tratar mais das declarações do Sr. Valdemir Garreta. V. Ex^a já exprimiu sua posição. O que lamento é que o PT de São Paulo não tenha aceito essa sua orientação. Poderia até ter mudado o resultado das eleições. Todavia, V. Ex^a foi rejeitado naquele momento pela equipe que estava produzindo o programa. Parece-me que já há um trabalho do PT de São Paulo visando excluir V. Ex^a da sucessão de 2006, pois há muitos querendo candidatar-se a Governador, a Senador. Evidentemente, isso é de competência interna do seu Partido. Contudo, já estamos observando essa situação e já começamos a lamentá-la, pois V. Ex^a é uma das figuras mais sérias deste Governo. V. Ex^a, por muitos e muitos anos neste Plenário, quase sozinho, levantou essa bandeira e defendeu seu Partido. Entretanto, lamentavelmente, parece-me que a referida entrevista pode ter sido preparada e induzida no sentido de tentar excluir V. Ex^a do caminho tão brilhante, da carreira que V. Ex^a abraçou em defesa do povo paulista e do povo brasileiro. Solidarizo-me com V. Ex^a, que tem, aqui neste Plenário, amigos de todos os partidos, porque respeitamos V. Ex^a e sabemos a figura extraordinária que é o Senador Eduardo Suplicy. Então, conte com nossa solidariedade. E lamento que talvez esteja sendo traçado algo contra a figura extraordinária de Eduardo Suplicy dos companheiros do PT.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Muito obrigado, Senador Efraim Moraes. O meu respeito pela avaliação de V. Ex^a.

Senadores Heráclito Fortes e Efraim Moraes, eu prometi ser breve. Então, pedi a ambos que sejam serem breves, mas quero ouvi-los.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Eduardo Suplicy, temos que respeitar a inteligência do Sr. Valdemar Garrote.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Garreta.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Seja feita a retificação de V. Ex^a. Garrote é aquele laço que estrangula e ele está querendo estrangular a verdade. Se houve incompetência da campanha, ninguém coordena. Foi V. Ex^a um militante, foi um participante, não foi um oferecido. Quem leu os jornais de todo o período vai ver que V. Ex^a foi convocado pelo Presidente da República para ajudar na campanha. Isso é uma injustiça tremenda que comentem contra V. Ex^a. Agora V. Ex^a matou a charada. O Sr. Garreta quer notoriedade. O Brasil não sabia quem ele era; hoje está sabendo, porque escolheu exatamente um figura que é unanimidade nacional para agredir. E agredir da maneira mais irresponsável, mais leviana, mais azeda que, pelas circunstâncias, se pode agredir uma pessoa. Tem V. Ex^a uma sorte muito grande na sua vida. Quando jovem, como garoto, ninguém nunca lhe viu em São Paulo em briga de galo, porque senão ele iria culpá-lo por aquela infeliz viagem feita pelo coordenador de propaganda da campanha. Iria dizer que tinha sido idéia de V. Ex^a. Só faltou isso. Olhe, perder com dignidade é o que valoriza não só o candidato mas quem coordena a sua equipe. Esteja certo. E o velho Vitorino Freire já dizia que “jabuti não trepa em árvore; ou é enchente ou mão de gente”. Ele não está falando sozinho, mas em nome, evidentemente, de um grupo que, bem antes desse período eleitoral, já tentava alijá-lo da sucessão de 2006, que, aliás, é o grande problema que o Partido de V. Ex^a vem pagando. Ele priorizou a sucessão para o Governo de São Paulo, em detrimento do andamento do País e do Partido em outros Estados brasileiros. É a prioridade. E aí está exatamente o centro de todas as crises que o Governo vive, pelo menos, até o momento. Se V. Ex^a, que é um homem sereno, parar para pensar e avaliar as crises que o PT viveu neste período de governo, verá que a origem de tudo é a sucessão de São Paulo, 2006. V. Ex^a não precisa nem se justificar. O Brasil todo o conhece e não conhece o seu acusador. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Transmito a V. Ex^{as} que a Prefeita Marta acaba de nomear Rui Falcão, Secretário de Finanças, Carlos Zarattini e Valdemir Garreta para comporem a Comissão de Transição.

Faço aqui a seguinte sugestão à Prefeita Marta: no que diz respeito à transição, siga o exemplo do Presidente Fernando Henrique. S. Ex^a promoveu a transição à equipe do Presidente Lula, quando Antonio Palocci foi designado coordenador e pôde trabalhar desde o dia em que o Presidente Lula venceu a eleição até 1º

de janeiro, dia da posse, conhecendo todas as informações de cada Ministério – no caso de São Paulo, seriam as Secretarias. Tenho convicção de que, assim, o Prefeito eleito José Serra, a quem manifesto meus respeitos e transmito meu cumprimento pela vitória democrática que obteve, terá mais consciência sobre todos os programas, projetos e realizações da Prefeita Marta Suplicy, da atual administração, do que tinha durante a campanha, graças ao acesso que lhe será dado inteiramente, e fará melhor avaliação.

Essa é a sugestão que aqui formulei. E tenho certeza de que José Serra deverá seguir a disposição da Prefeita Marta Suplicy.

Sugiro, então, que todas as informações sejam dadas ao Prefeito eleito José Serra e que haja um sentido de cooperação e de defesa do interesse público.

Concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Eduardo Suplicy, acredito que todos que o conhecem – tenho certeza de que São Paulo todo o conhece muito bem – ficaram surpresos com as declarações que saíram hoje no Jornal **Folha de S. Paulo**. Eu queria dar uma declaração pública de que fiquei mais surpreso ainda porque sou testemunha do seu empenho no sentido de ajudar a gestão da Prefeita Marta. Em determinado momento, nesta Casa, houve um pedido de empréstimo para a Prefeitura de São Paulo, que, a princípio, eu considerava irregular por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e, por isso, pedi vista. O empenho de V. Ex^a não apenas junto a mim, mas junto a todos os Parlamentares do PSDB, do PFL, da Oposição e perante todos os representantes do Nordeste, foi fundamental, visto termos sido mal-entendidos pela Prefeita. V. Ex^a, após as dificuldades que já haviam sido sanadas, transpôs novas dificuldades criadas e, graças ao seu empenho pessoal, o projeto foi aprovado no Senado com uma determinação impressionante. Todos nós notamos sua determinação e seu empenho em ajudar naquele momento. Portanto, para nós é absolutamente chocante que esse senhor, que não conheço – creio que poucos devem conhecê-lo –, venha a público tentar transferir a incompetência e os erros justamente para uma pessoa que não tem relação com o insucesso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Tasso Jereissati, agradeço o testemunho de V. Ex^a. De fato, quando a Prefeita Marta avaliou que seria importante a minha cooperação no Senado, procurei fazê-lo da melhor maneira possível, para que os Senadores aprovassem, o quanto antes, tanto as operações do BNDES como as do BID. E não foi tão fácil. A Presidente da Emurb, inclusive, transmitiu à

Marta, porque ela aqui estava, o quanto eu havia me empenhado. E assim estarei até o final do seu mandato, sempre e em qualquer circunstância. Tenho o maior respeito por Marta. É a mãe querida de meus filhos. O que se passou, passou. Respeito Luís Favre, hoje seu marido. Sempre conversei com ele com cortesia e respeito. Posso ter divergências, como as que aqui expressei. Estranho um pouco o fato de Duda Mendonça gostar de briga de galos, e por ter acreditado que, de repente, Marta e José Serra pudessem ter uma disputa que lembrasse uma rinha. Eu, quando jovem, não tinha qualquer apreço por esse tipo de atividade, contudo, tive outra atividade que guardava também uma certa violência. Quando menino e adolescente, pratiquei boxe. Assim, aprendi o que é concernente a esse esporte. Todos sabem o quanto faço para que jamais se use a violência.

Concluo o meu pronunciamento para dizer que respeito inteiramente a decisão democrática do povo norte-americano de escolher George Walker Bush. Creio que será muito importante que ele reflita sobre as críticas formuladas por John Kerry e por todas as pessoas no mundo, sobre a ação que considerei tão precipitada, que foi iniciar belicosamente a ocupação do Iraque, com mortes que não param de acontecer.

Espero que ele possa lembrar mais das lições dos homens de paz que sempre acreditaram em soluções não violentas, como foi Martin Luther King Junior.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ofício nº 1.028/2004

Brasília, 30 de junho de 2004

Exm^o Senhor
Luiz Augusto de Castro Neves
Embaixador do Brasil no Paraguai
Alle Coronel Irrazabal, Esq. Eligio Ayala – Casilla de Correo 22 – 1521
Asunción - Paraguay
Tel: (0059521) 214-466/534/680
Fax: (0059521) 212-693

Senhor Embaixador,

Ao tempo em que cumprimento V. Ex^a, envio mensagem eletrônica que recebi do Senhor Welinton Pereira da Silva solicitando minha intervenção em favor da cidadã brasileira Genilma Boehler que se encontra no Paraguai tentando obter a guarda dos filhos leva-

dos pelo pai, senhor Marildo Rojas, cidadão paraguaio, sem a sua autorização.

Demonstrando preocupação quanto à integridade física da Senhora Genilma Boehler em razão de que seu ex-esposo e alguns de seus irmãos são militares, consultou-me quanto à possibilidade de obter informações junto a V. Ex^a, quanto ao apoio que seria possível de ser dispensado para a Senhora Genilma.

Em face ao exposto, visando à adoção de futuras providências, gostaria de contar com o auxílio de V. Ex^a em indicar-me as informações que constam dessa representação diplomática quanto ao caso.

Ao ensejo renovo a V. Ex^a votos de consideração.
– Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

Ofício nº 459/2004-GSMC

Brasília, 26 de outubro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eduardo Suplicy
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional
Senado Federal
Nesta

Prezado Senador Eduardo Suplicy.

Quando, ainda no ano passado, nos mobilizamos em busca do apoio do Senado Federal para socorrer os nossos irmãos detidos nos Estados Unidos da América do Norte, por tentarem atravessar ilicitamente suas fronteiras, tivemos da parte de V. Ex^a, a melhor acolhida, chegando até a ser criada, no âmbito da CRE, uma “Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior”, da qual sou Presidente.

Desnecessário lembrar que tivemos o maior êxito na missão que nos foi confiada de obter o repatriamento da quase totalidade dos brasileiros que se encontravam nas prisões americanas, graças à compreensão das autoridades federais e estaduais com que fizemos contato, evitando, inclusive, a sua extradição, mas o traslado por aviões de carreira cedidos gentilmente pelas nossas principais empresas aéreas.

Agora, o problema se repete e, de certo modo, com o agravamento de mais três mortes dos nossos patrícios: do paulista, Ricardo Luís Inácio e dos goianos Welton Divino Feliciano e Vilma Ribeiro Machado, abandonados e mortos por desidratação nas fronteiras desérticas do Arizona e de El Paso.

Desejo, meu prezado Senador Suplicy, retornar aos Estados Unidos, no final do mês em curso, para restabelecer os contatos com as autoridades americanas visando a obter um novo perdão para aqueles nossos irmãos que se encontram detidos e desam-

parados, presos na vã tentativa de buscar uma vida melhor, para trazê-los de volta ao Brasil, ao convívio das suas famílias.

Para tanto, muito agradeceria a intercessão de V. Ex^a no sentido de propor a minha designação para, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, buscar a liberação dos prisioneiros junto às referidas autoridades, providenciando, o que necessário for, no alcance desta Casa, com vista ao retorno dos nossos irmãos.

Com antecipados agradecimentos pela atenção,
– Senador **Marcelo Crivella**

Ofício nº 1.276/2004

Brasília, 25 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor
Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República
Palácio do Planalto
CEP 70160-900
Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, carta da Sr^a Genilma Boehler, na qual relata como seu ex-marido, Eri Daniel Rojas Villalba, 4 de fevereiro último, utilizando o carro da Sr^a Genilma, levou de sua residência em São Bernardo do Campo para o Paraguai seus 2 filhos, Guillermo Rojas Boehler, de 10 anos, e Arturo Rojas Boehler, de 6 anos e que até agora está tentando localizar os seus filhos.

Em que pese ter já havido Sentença Internacional de Restituição de Menores, reconhecida pela justiça paraguaia, de a Sr^a Genilma ter o direito à guarda de seus filhos, os quais tem dupla nacionalidade, brasileira e paraguaia, até o presente, passados mais de 7 meses desde que o pai levou os filhos para o Paraguai, sem a autorização da mãe, a Sr^a Genilma Boehler não conseguiu mais estar com seus filhos.

Conversei ontem na Embaixada do Paraguai no Brasil com o Presidente da Corte Suprema de Justiça do país, Victor Manuel Nuñez, que se encontra no Brasil nesta semana. Expliquei a ele a respeito da resistência do Vice-Ministro do Governo do Paraguai, Eustáquio Colmán Ramirez, em estar cumprindo a decisão determinada pela justiça em função de suas relações de compadrio com o Inspetor Chefe da Polícia Especializada do Paraguai, Lúcio Arren Rojas Villalba, o qual é irmão do ex-marido da Sr^a Genilma Boehler, Eri Daniel Rojas Villalba. O Senhor Vice-Ministro Colmán tem argumentado que os filhos são paraguaios e não poderiam ser restituídos ao Brasil. Disse-me o

Presidente Victor Manuel Nuñez que quem decide isso é a Justiça e não o Vice-Ministro.

Diante de todas as dificuldades apresentadas, avalio que será importante que Vossa Excelência possa fazer um apelo direto ao Presidente do Paraguai, Nicanor Duarte Frutos, com o qual se encontrará amanhã em Brasília, no sentido de que possam àquelas crianças voltar a ter o direito de estar com a sua mãe. Essa também é a recomendação do Embaixador Cas-

tro Neves do Brasil no Paraguai. É claro que todo esforço deve ser feito para que pai e mãe cheguem a um entendimento em benefício de seus filhos, conforme propus na carta que escrevi ao Senhor Eri Daniel Rojas Villalba, também aqui anexa, ainda sem resposta. Estou certo que os governos de ambos os países podem contribuir para isso.

O abraço amigo, – Senador **Eduardo Suplicy**.

**Gabinete do Senador
EDUARDO SUP LIC Y**

REMETENTE : Senador Eduardo Suplicy

DESTINATÁRIO : **Presidente Luiz Inácio Lula da Silva**
A/C : Secretário Gilberto Carvalho

FAX Nº : 2240289 DATA : 25/08/2004

Quantidade de páginas enviadas (incluindo esta) : 11

ASSUNTO:

Conforme contato telefônico segue os Ofícios 1276/2004, 1127/2004 enviados, respectivamente, para o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ao Senhor Eri Daniel Rojas Villaba, acompanhados de carta subscrita pela Sra. Genilma Boehler endereçada ao Presidente relatando o seqüestro de seus dois filhos pelo ex-marido que se encontra no Paraguai.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2004.

**Ao Exmo.
Sr. Presidente Luiz Ignácio Lula da Silva
Presidente do Brasil**

REF.: Intervenção para Restituição de Menores – Seqüestrados e Levados ao Paraguay.

Exmo. Sr. Presidente LULA,

sou Genilma Boehler, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG 28 073 544-3 SSP e inscrita no CPF 387 734 306/68, mãe de Guillermo Rojas Boehler (10 anos) e Arturo Rojas Bochler (6 anos).

Ocorre que no dia 04 de fevereiro ao retornar do meu trabalho fui surpreendida com o seqüestro dos meus dois filhos pelo meu ex-marido: ERI DANIEL ROJAS VILLALBA, paraguaio, 47 anos, separado judicialmente, portador da cédula de identidade no Paraguai n. 730.293, e cédula de identidade como estrangeiro no Brasil: V055347-T SER/DPMAF/DPF e CPF 227 364 078-14.

Necessito da sua ajuda, junto ao Governo do Paraguay, Presidente Nicanor Duarte Frutos, para cumprimento da Sentença Internacional de Restituição de Menores – brasileiros – que residiam no Brasil e foram violentamente levados para o território paraguaio, com testemunhas e provas de que se encontram no Paraguay.

Passo a relatar o resumo de todo o procedimento jurídico que garantem a legalidade deste processo e as variantes por intervenção da Polícia Paraguaya que tem impedido o cumprimento da Sentença transitada nos poderes judiciais do Brasil e Paraguay.

1. O nome do meu advogado e procurador no Brasil é: Dr. Roberto Alves da Silva, seu endereço é: Rua Cel. Xavier de Toledo, 105, 6o andar - conj A/B - São Paulo - seu registro é: OAB-SP 94400- telefone 011 3256 9090.

2. No dia 11 de fevereiro entrou-se com o pedido de inquérito policial contra Eri Daniel Rojas Villalba - meu ex-marido, na 2ª Delegacia de São Bernardo do Campo – Boletim n. 731/2004. Constaram no inquérito os seguintes fatos e fundamentos:

- Eu, Genilma Boehler, sou separada judicialmente de Eri Daniel Rojas Villalba através da sentença transitada em julgado nos autos do processo n. 519-01, que tramitou na 2a. Vara Cível do Foro da Comarca de S. Bernardo do Campo.

- Constou da decisão acima citada, que a guarda dos filhos menores, Guillermo Rojas Bochler, atualmente contando com 9 anos de idade e, Arturo Rojas Boehler, atualmente contando com seis anos de idade, ficariam com a mãe.

- Ao chegar na minha residência no dia 04 de fevereiro de 2004, por volta das 18h, fui surpreendida com a ausência dos meus filhos, bem como do meu veículo Chevrolet,

modelo Corsa, ano 1999, quatro portas, placa CXI. 4683. Em contato com o Colégio Metodista - onde os filhos estudam – tomei conhecimento que neste dia também meus filhos não haviam comparecido às aulas.

- Em contato com familiares do Sr. Eri Daniel, obtive a confirmação que seus filhos encontravam-se com seu pai, em locais incertos, ignorados, de difícil acesso, no interior do Paraguai.

- Além de causar prejuízos às atividades escolares das crianças, também coloca em risco a manutenção, a integridade física dos menores, pois o Sr. Eri Daniel nunca exerceu qualquer atividade profissional no Brasil (nos últimos 6 anos), nunca pagou pensão alimentícia, nunca contribuiu com a manutenção dos menores, nem antes da separação.

- O Sr. Eri Daniel praticou o crime de subtração de menores previsto no artigo 249, do Código Penal.

- Não bastasse a subtração de menores o Sr. Eri Daniel Rojas Villalba, ainda furtou o veículo acima citado, de propriedade de minha propriedade, praticando também o crime de furto (art. 155 do Código Penal).

-Em 9 de fevereiro de 2004, comuniquei o fato ao MD. Autoridade Policial de plantão, através do Boletim n. 731-2004. Este BO derivou no Processo Criminal n. 426/04, na 4ª Vara Criminal em São Bernardo do Campo, e no Inquérito Policial n. 170/04, na 2ª Delegacia de Polícia de São Bernardo do Campo, SP.

- Esclareço ainda, que propus a Ação de Busca e Apreensão de Menores, com pedido de Liminar que assim relatou: *causa perplexidade a conduta do requerido de desobedecer à decisão judicial que fixou a guarda e, pior que isso, afastar-se do país com os menores. ... Portanto, defiro a liminar pleiteada (Juiz de Direito, Dr. Maurício Tini Garcia, processo n. 202-2004.)*

- No mês de março/04, foi encaminhada a Carta Rogatória - com tradução juramentada - protocolada no Ministério da Justiça no dia 23/03/04, às 14h42, com a Dra. Maria Zélia da Silva Brito, chefe da Seção de Cartas Rogatórias, com o protocolo número: 08015.000647/2004-16 – e encaminhada para a Autoridade Central no Paraguai, seguindo o acordo de Las Leñas.

Em concomitância a este processo, encaminhei à Secretaria de Direitos Humanos, aos cuidados da Dra. Patrícia Lamego e de Odilon Lima, o formulário preenchido de seqüestro no endereço: Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça - Ed. Sede - Bloco T, 2. andar, sala 212, DF, Telefones: 061 429 3481; 061 429 3261; 061 429 3975 – e-mail: odilonlima@hotmail.com., cuja Autoridade Central é o Ministro Nilmário Miranda, com quem conversei pessoalmente sobre as dificuldades encontradas neste processo e que prometeu acompanhar toda a tramitação. Fui informada de que o processo foi encaminhado com base na Convenção Interamericana podendo aguardar procedimentos no Paraguai.

- No Paraguai a Carta Rogatória chegou no Ministério de Relações Exteriores no dia 11/05/2004, sendo encaminhada a Suprema Corte de Justiça em Asunción, no dia 19 de

maio de 2004 o Exhorto de busqueda y aprehensión de los menores Guillermo Rojas Boehler y Arturo Rojas Boehler requerida por Genilma Boehler – n. do exhorto 807/04 y n. da causa 202/04, para Juzgado de 1ra. Instancia de la Niñez y Adolescência de Turno em Ciudad Del Este, Alto Paraná – Paraguay – que foi analisada e acatada pela Juíza Delsy Cardoso Ramos, no dia 11 de junho de 2004, encaminhando ofício para a Comandância da Polícia Nacional do Paraguay para que se cumprisse a busca e apreensão das crianças, com protocolo de entrada na comandância geral de Asunción n. 15013, 18h40, de 11/06/04.

- Ainda no Paraguay foi feita a denúncia no dia 02 de julho de 2004, no Ministério Público em Asunción, do delito de Violación de Pátria Potestad y Hurto de Coche por Eri Daniel Rojas Villalba – denuncia feita por mim, Genilma Boehler, uma vez que não obtive resposta da policia paraguaya da busca e apreensão dos meus filhos menores. No dia 09 de julho de 2004, a Fiscal Dra. Carmen Gubetich de Cattoni encaminhou ao comandante da policia nacional do Paraguay o mandato de captura de Eri Daniel Rojas Villalba, protocolado na comandância da policia em Asunción, no dia 09 de julho, 10h30, protocolo n. 17552.

- No Paraguay acompanham este processo a Dra. Clara Rosa Gagliardone, Advogada contratada por mim, como minha representante, para dar seqüência ao processo. Os telefones da mesma são: 595 21 603041; 595 21 – 60 01 23 ou celular: 0981 456 000 e e-mail: clarasag@hotmail.com - também acompanha o processo jurídico no Paraguay o Comitê de Iglesias (CIPAE), com o Dr. Edgar Vasquez e a Dra. Cristina Vila, com telefones: 595 21 493 381; 595 21 – 493 297; 595 21 495 161; ou celular: 0981 946508; e-mail: cipac@cmm.com.py

- Desde 20 de abril de 2004 que o Consulado Brasileiro em Asunción- Paraguay tem conhecimento dos procedimentos da carta rogatória, tendo sido encaminhado cópia de documentos que aí estão arquivados.

- Com a Embaixada Brasileira os contatos ocorreram a partir de 02 de junho, quando cheguei em Asunción para acompanhar os procedimentos da Carta Rogatória. Fui recebida nos primeiros dias pelo Agregado Policial da Embaixada Brasileira, Dr. Anísio Soares Vieira e pela primeira secretaria Maria Aparecida de Góis Fernandez Weiss. Posteriormente, no mês de julho, fui recebida pelo Conselheiro Antonio Francisco Costa e Silva.

Estes procedimentos têm sido acompanhados por autoridades políticas no Brasil, entre elas pelo Deputado Federal Vicentinho, pelo Partido dos Trabalhadores -Conselheiro Clemente Bacna Soares -Conselheiro do Itamaraty, e particularmente pelo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy – que inclusive escreveu carta propondo diálogo e negociação ao Eri Daniel Rojas Villalba.

Os Bispos da Igreja Metodista no Brasil encaminharam carta para diversas autoridades brasileiras, entre elas os Ministros de Relações Exteriores e Ministro da Justiça solicitando empenho para que seja cumprida a sentença de restituição dos meus filhos Guillermo e Arturo Rojas Villalba.

Fiz todo o caminho da legalidade em busca dos meus filhos Guillermo e Arturo, mas contudo, até o presente momento tem sido difícil obter respostas, **uma vez que Eri Daniel Rojas Villalba assumiu a condição de prófugo, optando pela ilegalidade e recebendo a cobertura de seus irmãos que no Paraguay são policiais de carreira.**

Um deles, o **sub.delegado Sr. Marildo Rojas**, esteve com meus filhos em sua casa durante dois meses (dado este confirmado pelo próprio delegado policial da Embaixada Brasileira, DR. Anísio Soares Vieira). O outro, **Inspetor Chefe da Policia Especializada do Paraguay (FAPA), Lucio Arren Rojas Villalba**, amigo pessoal do Vice-Ministro do Interior do Paraguay, Sr. Eustáquio Colmán Ramirez (seu afilhado de casamento), tem apelado para o seu tráfico de influência entre chefes policiais do Paraguay, e seu irmão, seqüestrador dos meus filhos, tem utilizado sua camionete (segundo testemunho de várias pessoas no Paraguay) para realizar sua fuga com as crianças.

Também foram feitas várias tentativas de diálogo com o Eri Daniel Rojas Villalba, uma delas com a Dra. Cristina Vila, secretária executiva do Comitê de Igrejas no Paraguay, que nos dias 4 e 7 de junho, conseguiu conversar por telefone com o mesmo, propondo a restituição pacífica das crianças através de um diálogo maduro entre nós, evitando assim as gestões complexas do procedimento jurídico e policial. O Eri Rojas respondeu a Dra. Cristina que ele fez o que fez porque iria ficar com as crianças e não permitiria qualquer contato meu com meus filhos. Depois desta data ele desapareceu com as crianças, desde então ficando impossível conseguir pistas concretas de seu paradeiro.

Ainda no Paraguay estive em vários canais de televisão, entrevistas, notícias, programas temáticos sobre seqüestros, e deste modo consegui a informação de uma cidadã paraguaya que contou que as crianças estudaram numa escola da periferia da cidade de San Lorenzo, parte da grande cidade de Asunción.

Ao checar a informação nesta escola - Escola Divino Maestro, Bairro San Rafael em San Lorenzo - com a Diretora e Secretária soube que as crianças deixaram de ir à escola desde 7 de junho e que não foram mais vistos no bairro após esta data. Também soube que elas

estavam sem documentação nesta escola, tendo sido aceitas pela faixa etária escolar e com a promessa do pai que posteriormente levaria documentos.

A vizinhança da escola e da casa onde moraram confirmaram a tristeza das crianças, que muitas vezes as mesmas perguntavam por mim e que o pai dizia que eu iria para junto delas em breve.

Tenho uma sentença de restituição internacional dos meus filhos menores: Arturo e Guillermo – reconhecida pelas leis brasileiras e paraguayas, legitimada por acordos firmados por ambos países – mas ainda assim não tenho respostas de onde estão meus filhos.

A advogada Clara Rosa Gagliardone, em conversa com o Vice-Ministro do Interior, Sr. Eustáquio Colmán, (sexta-feira, 20/08) constatou que o mesmo conversou por telefone com o Eri Daniel Rojas Villalba, que supostamente está refugiado na região do Chaco Paraguayo, e que ficou convencido da sua argumentação de que meus filhos são paraguaios e por isso não devem ser restituídos a mim no Brasil.

Esclareço que meus filhos Guillermo e Arturo, nascidos no Paraguay, foram registrados no Consulado Brasileiro e posteriormente no Brasil, na cidade de São Bernardo do Campo, SP, onde tinham seu domicílio até serem seqüestrados. **Guillermo e Arturo, menores de 10 e 6 anos, possuem o direito a dupla nacionalidade até 18 anos, segundo acordos firmados por ambos países, e; foram levados violentamente ao Paraguay sem nenhum direito à escolha e sem o meu consentimento. Reafirmo que eu possuo a sentença de guarda dos meus filhos desde agosto de 2001, sendo responsável não só pelo cuidado e afeto aos mesmos, mas também pela manutenção econômica. O Eri Daniel Rojas, no Paraguay, não está trabalhando, do mesmo modo que não trabalhou aqui no Brasil de 1998 a 2004, período este que morou no Brasil.**

Não há dúvida do encobrimento do alto comando da polícia nacional do Paraguay desrespeitando o Mandato de Busca e Apreensão dos Menores Guillermo e Arturo

protocolado na Comandância Nacional da Polícia Paraguaya em 11 de junho de 2004, assim como do Mandato de Captura ao Eri Daniel Rojas Villalba por Violación de Pátria Potestad e furto de veículo, protocolado pela Fiscal do Ministério Público, Dra. Carmen de Catonni, em 02 de julho de 2004. Há uma rara inversão de papéis neste caso, pois a pessoa que praticou o delito está sendo protegida e defendida pela polícia paraguaia.

Por tudo isso, preciso do apoio de autoridades brasileiras e paraguaias que me ajudem nesta busca, na localização dos meus filhos e na restituição dos mesmos a sua mãe, sua casa, sua escola, seus amigos.

Arturo e Guillermo são cidadãos brasileiros e precisam voltar ao seu país e ao seu lar. Arturo e Guillermo não podem ser condenados à condição de prófugos, sem frequentarem escola e sem terem um mínimo de segurança uma vez que o pai não trabalha e não tem residência fixa em nenhuma parte.

Não pode ser negado a Guillermo e Arturo o direito de afeto de mãe, de amigos, de familiares... não podem ser submetidos a condições de riscos, de necessidades materiais, de cuidados mínimos, inclusive de saúde e escola.

Necessito do apoio do Governo Brasileiro junto ao Governo Paraguayo, Presidente Nicanor Duarte Frutos para que seja cumprida a sentença internacional que garantem que meus filhos devem voltar ao Brasil e aos meus cuidados. Não resta outra esperança.

Certa da sua compreensão, reafirmo meus agradecimentos,

Atenciosamente,

Genilma Boehler

Ofício nº 1.127/2004

Brasília, 28 de julho de 2004

Ilmo.

Eri Daniel Rojas Villalba
eridaniel@yahoo.com

Prezado Senhor Eri Daniel Rojas Villalba.

Após ter ouvido com atenção a Sra. Genilma Boehler, solicitei a gentileza do Sr Abel Gustavo Garay Gonzalez me informar seu endereço eletrônico, para que eu pudesse, como Senador do Brasil e Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, lhe transmitir um apelo pessoal.

Soube pela Sra. Genilma Boehler e pelas informações que até agora pude obter que o Sr. é um antropólogo muito dedicado às questões indígenas. Que quando morou no Brasil, teve a preocupação de trabalhar, muitas vezes voluntariamente, junto às comunidades guaranis como aquelas que tive a oportunidade de visitar em Parelheiros - por ocasião do lançamento do programa *de Renda Mínima Associado à Educação*, o primeiro dedicado aos índios - e em Pirituba - por ocasião da inauguração do Centro Educacional Infantil especialmente construído segundo as tradições indígenas.

Tenho a certeza, portanto, que o Senhor deve ser uma pessoa sensível à preocupação principal de uma mãe que é poder estar junto aos seus filhos, cuidando de seu bem-estar, alimentação, educação, moradia, saúde, desenvolvimento pessoal e, sobretudo, dando o carinho, o sentimento de amor insubstituível e próprio da maternidade, assim como também é tão importante a atenção e o amor que o pai dá aos seus filhos.

Apelando ao seu espírito de justiça proponho-lhe o estabelecimento de um acordo com a Senhora Genilma Boehler visando a ela poder se encontrar, o quanto antes, com os seus dois queridos filhos, Arthur e Guillermo, de 6 e 10 anos, respectivamente. Será importante que ela possa dialogar com o Senhor, se não diretamente, através de pessoas de confiança mútua, ou de seus respectivos advogados, para que cheguem a um consenso sobre o direito de ambos estarem com os seus filhos, de verem-nos, tanto no Brasil quanto no Paraguai.

Tenho a certeza de este deve ser o desejo maior de seus filhos, Arturo e Guillermo. Mais do que um anseio é também de justiça e do maior bom-senso, bem como de acordo com a cultura dos povos indígenas, dos cristãos, dos paraguaios e dos brasileiros, que possam sempre as crianças estar com a sua mãe, assim como com seu pai. Se, pelas mais variadas circunstâncias, houver alguma desavença entre os pais, prevêm as normas legais de ambos os nossos países que todo o

possível deva ser feito para a convivência harmoniosa e de respeito entre o pai, a mãe e as crianças, mesmo quando os dois primeiros estiverem separados.

Tendo o Senhor levado seus filhos, Guillermo Rojas Boehler e Arturo Rojas Boehler, de sua residência em São Bernardo do Campo, SP, em 04 de fevereiro último, para o Paraguai, no próprio automóvel da Sra. Genilma Boehler, em dia em que ambos deveriam ter ido para a escola, sem ter solicitado a licença da mãe de seus filhos, e não tendo até agora, seis meses depois, dado qualquer informação a respeito deles para a Sra. Genilma, é mais do que natural que ela esteja procurando por todos os meios apoio para encontrá-los. É legítimo, também, que tenha obtido o direito à guarda de seus filhos que, através de Carta Rogatória, deve ser efetivada pelas autoridades do Brasil e do Paraguai, segundo as normas do Direito Internacional e dos acordos firmados por nossos países.

É importante garantir o direito humanitário de a Sra. Genilma Boehler poder estar novamente com os seus filhos. Para essa finalidade me disponho a acompanhá-la ao Paraguai para encontrá-los. Considero necessário que o Senhor se disponha a colaborar no sentido de que esse encontro possa ser realizado de maneira a conseguirmos um entendimento harmonioso onde prevaleçam, sobretudo, os interesses maiores de seus próprios filhos.

Desejo notificar-lhe que para que este objetivo possa ser alcançado estou solicitando o apoio de diversas autoridades do Brasil e do Paraguai, para as quais estou enviando cópia desta carta, a saber dos Ministros das Relações Exteriores, Celso Amorim, e da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, do Brasil; do Embaixador do Brasil no Paraguai, Luis de Castro Neves; do Embaixador do Paraguai no Brasil, Luis Gonzalez Árias; do Presidente do Paraguai, Nicanor Duarte, do Presidente da Corte Suprema do Paraguai, Víctor Manoel Núñez; e do Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado do Paraguai, Alexandre Velazquez Ugarte, o qual me informou que tomará as providências para ajudar em tudo que for preciso.

No aguardo de sua comunicação, respeitosa-mente,

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Crivella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Seguindo a ordem dos oradores inscritos, concedo

a palavra ao nobre Senador Sibá Machado, do PT do Acre, por 20 minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

Lembro aos Srs. Senadores, a pedido do Dr. Carreiro, que já são seis horas e oito minutos e ainda há três oradores para falar pela liderança dos respectivos partidos. Portanto, solicito a V. Ex^a, Senador Sibá Machado, que seja breve, se possível.

Muito obrigado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marcelo Crivella, Sr^s e Srs. Senadores, pela notoriedade do tema, qual seja, o pós-eleições, esperava-se que alguns pronunciamentos hoje se estendessem por mais tempo, para uma avaliação representativa de um conjunto político, de um partido político de âmbito nacional.

Pelo PT, certamente outras pessoas falarão com muito mais propriedade e com maior autoridade e representatividade do que eu, mas eu me inscrevi porque penso que deveria tecer também alguns comentários, principalmente no que diz respeito à parte do discurso do Senador Arthur Virgílio, com a qual concordo.

Concordo que uma eleição nos Estados Unidos vai interferir direta e indiretamente na economia de nosso País, assim como os sinais dados a partir da China, como também a situação da nova União Europeia e tantas outras expectativas que temos na conjuntura internacional.

A onda da economia não nasce daqui para lá; certamente, ela nasce de lá para cá. É notório também que o resultado das eleições deste ano, encerradas em 31 de outubro, coloca uma nova forma, um novo desenho no mosaico da representação política do País. O que isso quer dizer? Quem ganha e quem perde? Infelizmente, ainda não ouvi nenhum pronunciamento tratando de uma alegria profunda por vitórias. Todas as avaliações que ouvi até agora tratam de uma grande preocupação, como se todos tivéssemos perdido a eleição. É claro que vencer uma eleição no Município de São Paulo representa uma simbologia para o PT, como para qualquer partido político. Mas o crescimento de partidos pequenos, como o PSB – quero usar esse exemplo aqui –, faz com que, obrigatoriamente, um partido maior tenha diminuída sua representatividade.

Estou muito feliz com os resultados que o meu Partido obteve nessas eleições. Estou muito feliz com a condução política que a nossa direção deu a esse processo eleitoral. Quero parabenizar o Presidente do PT, José Genoíno, quero parabenizar a nossa Executiva Nacional, pela leitura que tiveram do processo, pela forma da condução. Vivemos a realidade que é notória

no nosso Partido: não somos um Partido centralizado. E não vejo Partido algum com representação nesta Casa de forma centralizada. Ou seja, as nuances regionais, as nuances locais, municipais, prevalecem, em muitos dos casos, diferentemente da orientação nacional. E aí o maior exemplo que temos: a orientação do PT para São Paulo foi diferente da orientação nacional. Assim também com a orientação do PT para Porto Alegre, com a orientação do PT para Fortaleza. Enfim, a orientação do PT, em vários lugares, foi diferente da que se estabeleceu nacionalmente.

Discordo de alguns colegas que ficam tentando encontrar, personalizar, identificar em uma pessoa a responsabilidade pela derrota ou até mesmo pela vitória. Isso é muito enganoso! O que temos que admitir é que quem consegue fazer um somatório de acertos terá, com certeza, um resultado favorável. Um somatório de erros acarretará um resultado desfavorável.

Mas vejam a balança do surgimento de lideranças. Concordo com alguns que dizem que a nossa Prefeita Marta Suplicy sai dessas eleições, mesmo perdendo, com o nome nacionalizado, assim como, nos quadros do PFL, o Prefeito César Maia, do Rio de Janeiro, e uma série de outras lideranças que surgiram nesse mosaico político que estamos vivendo.

Eu gostaria de dizer ainda que temos uma democracia interna, a partir de uma orientação do Partido, mas evitando, é claro, a obediência pela obediência. Trata-se de uma convivência democrática de 24 anos, e a maioria de nossas referências atuais possui uma história bem anterior ao nascimento do Partido. Pessoas que passaram por situações as mais difíceis, que aprenderam a conviver com espaços reduzidíssimos de democracia, hoje protagonizam essa experiência em âmbito nacional.

Digo que o que ocorreu nas eleições em Porto Alegre e em São Paulo – fatos já refletidos em algumas avaliações da imprensa – ocorreu não pela política do Governo Federal, mas muito mais por uma avaliação bem localizada. E observem como se configura o quadro de representação. Se a eleição em São Paulo teve importância nacional, a imprensa contribuiu para isso. Todas as páginas dos principais jornais, todos os comentários de televisão, todos os comentários dos principais noticiários de rádio diziam que a eleição em São Paulo determinava o mosaico da política brasileira, assim como o resultado das eleições nos Estados Unidos.

Eu gostaria de fazer um balanço do quadro em minha região, a Amazônia. Saímos dessas eleições muito felizes, pois o quadro era o mais difícil possível: um PT com dificuldades no Amazonas, com dificuldades no Pará, com dificuldades em vários Estados...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Sibá Machado?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Concederei em seguida, Senador Heráclito Fortes.

Nossas principais lideranças na região eram pouco divulgadas, pouco conhecidas, mas saímos vitoriosos em quatro das nove capitais: Rio Branco, Macapá, Porto Velho e Palmas. Temos ainda participação na eleição de Teresa Jucá, em Boa Vista, e, no segundo turno, o apoio a Serafim Corrêa, em Manaus.

Concedo o aparte ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a, que tem toda sua origem política ligada à Igreja, deve ter visto uma crítica feita hoje por Dom Tomás Balduino ao partido de V. Ex^a, uma análise que ele faz da derrota. Seria muito importante ouvir de V. Ex^a alguma coisa sobre esse desabafo de Dom Tomás. Senador Sibá Machado, uma das coisas que vi no meu Estado e que importava muito foi a falta de cumprimento, pelo Partido de V. Ex^a, de alguns compromissos assumidos em praça pública. V. Ex^a se lembra daquele movimento que o PT comandou, inclusive com ala da Igreja o apoiando, sobre o fim da Alca, e hoje o Presidente da República é um dos grandes porta-vozes, um dos grandes defensores desse movimento. Dom Tomás faz uma análise de quem conhece a fundo, de quem participou dessa questão. E tenho certeza de que V. Ex^a – com essa ligação profunda que tem com os movimentos católicos, que fez com que V. Ex^a fizesse uma peregrinação, saindo da minha terra, o Piauí, indo para São Paulo e voltando hoje esse excelente Senador que o Acre manda para cá – deve ter lido essa matéria, que deve ser motivo de reflexão por parte do Partido de V. Ex^a. A militância espontânea que o Partido dos Trabalhadores tinha até então – e São Paulo é exemplo disso – foi substituída pelos visitantes e visitantes pagos. Então, é preciso que essa análise seja feita com o pé no chão, sem nenhuma euforia. Mas acho muito importante que V. Ex^a, como autêntico representante da linha católica do PT, analise a questão. No mais, parabênize V. Ex^a pela disposição, rara em seu Partido, de vir a esta tribuna dialogar sobre o resultado das urnas. Parabéns!

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Heráclito Fortes.

Há ainda dois pedidos de aparte, os quais ouvirei e, em seguida, tecerei alguns comentários sobre eles.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Sibá Machado, elogiável a sua atitude de, nesta tarde,

defender o Governo e o Partido dos Trabalhadores. Aliás, minha convivência com o Senador permite-me ver que não lhe falta determinação na defesa do Governo e de suas posições. Ouvi algumas afirmações sobre as quais eu gostaria de mais explicação para obter maior clareza sobre elas. Em determinado momento, V. Ex^a afirmou que as eleições, em vários Estados, não seguiram a orientação do Partido. Citou um exemplo bastante público, o do Ceará, eleição que o PT ganhou perdendo, porque o discurso do Partido foi em uma direção, e os resultados das urnas, em outra. V. Ex^a também citou São Paulo e Porto Alegre, além de exemplos internacionais, que, na minha opinião, não têm nada que ver com o que se está tratando aqui, do ponto de vista local, como, por exemplo, a eleição do Presidente Bush. Pergunto-lhe qual foi exatamente a orientação do PT para São Paulo ou para Porto Alegre, que não foi seguida. V. Ex^a se referiu a outros Estados, dos quais agora não me lembro, mas citou esses dois, com certeza. Qual foi o conteúdo da discordância entre o PT nacional e o PT local de São Paulo, se há diferença entre os dois? O PT, apesar das vitórias citadas por V. Ex^a, seguramente é um Partido cuja consistência, fundamento e origem estão em São Paulo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – É muito simples, Senador. Pretendíamos continuar governando as oito capitais que administrávamos, o que é natural, aliás, para qualquer Partido. Mas tínhamos a consciência – essa foi uma orientação – de ampliar as alianças. Foi pública e notória a orientação do PT para São Paulo, visando a uma aliança mais aberta, como ocorreu em diversos lugares. Assim era a orientação. Inclusive para Fortaleza, com uma candidatura do PCdoB, o que considerávamos importante naquele momento, essa orientação foi dada e foi pública. Essas três orientações não foram seguidas. Não houve, então, uma amplitude da aliança em São Paulo.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Mas, Senador, a aliança foi até o ex-Governador Paulo Maluf. Ela poderia ir até onde, se foi até Maluf?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – No primeiro turno, não houve.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Mas houve no segundo turno.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não. Na discussão que foi feita, havia uma sugestão para participação do PMDB.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Houve aliança com Newton Cardoso, em Minas Gerais, e com Maluf, em São Paulo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – A sugestão seria para composição de chapa com o PMDB.

Se houvesse aliança, é provável que inclusive o ex-Senador José Serra não tivesse sido candidato.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – O PMDB é da base do Governo. Ampliar significa ir além, como buscar o apoio de Maluf. O PT foi buscar essa aliança em São Paulo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não, essa orientação se deu no primeiro turno. Estou falando das orientações de primeiro turno, não estou falando de resultado de segundo turno. Tínhamos essa orientação para todo o Brasil. Inclusive no caso de Fortaleza, que foi citado, o cabeça de chapa da candidatura não era para ser do PT, mas do PCdoB.

De acordo com essa hierarquia de comando partidário, não usamos o determinismo, a força do centralismo. As localidades acabaram apresentando alianças.

Quero dizer que foi correta a orientação nacional do meu Partido. Não estou dizendo que ela se refletiu integralmente em todas as localidades.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – A aliança com Maluf foi orientação do Partido?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não foi a orientação do Partido. Foi uma determinação local.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – A orientação nacional do Partido foi contrária a essa aliança?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – A aliança que o Partido orientou foi para o primeiro turno. Precisávamos garantir a sustentação, inclusive da base, o que foi dito e publicado em toda a imprensa nacional. Foi algo que se configurou e que considero um dos problemas que surgiram para algumas dessas derrotas.

Não quero julgar a personalidade de ninguém. O Governo de Marta Suplicy, como era sabido, tinha uma aceitação, entre ótimo e bom, perto de 50%. Se considerarmos o número de irregulares, essa porcentagem sobe muito mais. Mas essa aceitação não se configurou em voto, e estamos cheios de experiência sobre governos que são muito bem avaliados pela população e que não têm essa avaliação revertida em votos.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – O PT sai dessa eleição muito bem votado, tanto em primeiro quanto em segundo turno. Não temos do que reclamar. A população nos procurou, nos deu um voto de credibilidade, que não resultou em vitória em duas localidades extremamente importantes para o mosaico nacional: Porto Alegre é o resultado de 16 anos de experiência; e São Paulo tornou-se o epicentro da política brasileira.

Concedo um aparte ao Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Sibá, estamos aqui tentando encontrar o caminho que V. Ex^a faz, porque não estamos conseguindo achar o culpado pela vitória ou pela derrota de alguns candidatos do PT. Em Porto Alegre, Raul Pont acusa a política do Governo Lula pela derrota, e o Professor Luizinho disse que o Raul Pont não venceu porque não levou Lula para Porto Alegre. Estamos perdidos. O Garreta diz que a Marta Suplicy perdeu por causa do Suplicy. Queria saber se, de repente, a culpa da derrota do PT não é do Bush. Vimos há pouco o Suplicy dizer que é contra o Bush e já ouvimos, de pessoas ligadas ao PT, pela amizade que o Lula tem com o Bush, que é a favor. V. Ex^a mesmo, que diz que segue a orientação do PT, está contrariando o que o Suplicy disse há pouco. Ele é Bush, e o Suplicy é contra. Será que V. Ex^a não poderia achar o culpado pelo fato de o PT não seguir no Senado e na Câmara Federal a orientação da sua base eleitoral de, no passado, ser contra a dívida externa, a Alca, o FMI? Quem é o culpado disso tudo? É o Suplicy pela derrota da Marta? É o Lula pela derrota de Raul Pont? Ou será Bush o culpado pelo PT não ter ido bem? Com relação a Florianópolis, o Presidente Nacional do PT, José Genoíno, falou comigo por telefone e disse que lá o PT apoiaria o PFL e o PP, porque em São Paulo o Maluf apoiaria a Marta. Perguntei se não poderíamos fazer uma frente em Florianópolis, e ele me respondeu que isso não seria possível, porque haviam trocado o apoio do Maluf para Marta em São Paulo pelo apoio ao PFL e ao PP em Florianópolis. Não estou conseguindo entender a que caminho V. Ex^a quer chegar. Seria bom explicar se o Bush é culpado; se o Suplicy é culpado em São Paulo; se o Lula é culpado em Porto Alegre; ou se a Luíziane venceu porque o PT era contra. Seria bom explicar essa confusão. A impressão é de que se trata de família de delegado: ninguém sabe quem é parente, quem é filho, quem é pai. Mas V. Ex^a, que é estudioso do PT, poderia responder à indagação do Senador Heráclito Fortes sobre o Bispo Dom Tomaz. São muitas coisas a responder a partir dessa grande explanação de V. Ex^a na tentativa de achar o culpado pelo fato de o PT não ter sido feliz nessas eleições.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Leonel Pavan, gostei da provocação. Devo dizer a V. Ex^a que os principais culpados por essas derrotas foram os vencedores: José Serra, em São Paulo; José Fogaça, em Porto Alegre, entre outros.

Mas quero deixar bem claro que temos consciência da nossa responsabilidade. Houve uma orientação nacional que mandava obedecer à aliança da base de sustentação do Governo Lula. Essa situação, em algumas localidades, não foi considerada. Em algumas

delas, obtivemos vitória; em outras, perdemos a eleição. Está de parabéns a nossa direção pela orientação que deu ao processo eleitoral em todo o nosso País.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um breve aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Houve orientação do Partido de V. Ex^a em nível nacional para não se falar, durante a campanha eleitoral, em plebiscito da dívida externa, em rompimento com a Alca, em críticas ao FMI e em se dobrar o salário mínimo? Esses foram os temas mais abordados na eleição do Presidente Lula e não foram tratados nessa eleição. Como V. Ex^a disse que tudo isso é produto da orientação partidária, gostaria de saber se o Partido orientou a não tratar desses assuntos. Gostaria de saber se o Partido orientou ou desorientou os militantes a não tratar desses temas que lhe foram tão positivos há dois anos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Houve, sim, orientação nesse sentido.

Quero devolver uma pergunta a V. Ex^a: é ou não importante fazer reflexões a partir do momento em que se vive determinada conjuntura, pois, por mais que se batesse no PT, levaram-se essas idéias de política a público. O PT apanhou demais por isso. No momento em que deixa de debater esse assunto, continua apanhando porque não mais está debatendo. Mas isso faz parte da nossa história de 24 anos.

Nosso Partido está amadurecendo, caminhando cada vez mais para a governabilidade. A população nos avalia de forma bastante salutar para nosso crescimento, e estamos felizes com os resultados que obtivemos Brasil afora, especialmente em algumas regiões, como o Nordeste, onde era impossível pensar em ter o PT, e o nosso crescimento na Amazônia. Não somos crianças para dizer que não estamos sentidos com a derrota em São Paulo, a capital responsável pela atenção de todo o Brasil, e não é de agora. Estamos falando da maior cidade do nosso País, da maior economia, da maior população, da maior representação política, onde perder ou ganhar uma eleição aponta para a necessidade de uma reflexão mais aprofundada.

Senador, eu gostaria de ouvir V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Sibá Machado, não encerre seu pronunciamento sem analisar a entrevista Dom Thomas. Eu gostaria de ouvir de V. Ex^a, um homem ligado à Igreja, algumas considerações sobre essa entrevista.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Consideraremos não só a avaliação de D. Thomas, mas também todas as outras, no momento em que nos reu-

nirmos para conversar sobre o nosso resultado. Isso se dará em breve, na próxima semana.

Sr. Presidente, dado o avançado da hora, solicito...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Sibá Machado, regimentalmente, o horário da sessão está terminado. Portanto, peço a V. Ex^a que conclua o seu discurso.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, permita-me ouvir o Sr. Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Sibá Machado, nessa campanha, estranhei e, com muito espanto, vi uma cena patética estampada nos jornais de Minas Gerais de Deputados do PT, Partido que foi um dos mais críticos e chegou a pedir o *impeachment* do ex-Governador Newton Cardoso, aqueles mais radicais do PT, aplaudindo a união do Newton Cardoso com o PT em Contagem. Senador, é orientação do Partido aliar-se a pessoas que eram criticadas de maneira árdua no passado?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não só a Newton Cardoso, mas também a outros que quiseram contribuir para o sucesso da administração petista. Será muito agradável a vinda de qualquer pessoa que queira votar conosco e queira ver a continuidade do nosso Governo. Damos parabéns a essas pessoas que refletem, reavaliam a sua vida passada, e desejem conosco administrar o Brasil.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Não se trata de voto, não, Senador. Na verdade, houve uma união para governarem juntos. Essa é a estranheza. Não se trata de receber voto. Receber votos, tudo bem, todos recebem; mas, na verdade, houve uma união, agora reafirmada, e o grupo Newton Cardoso participará, junto com o PT, da direção da Prefeitura.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Da Prefeitura de Belo Horizonte? De Contagem!

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – De Contagem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Certamente. O Partido que está no comando terá de dar a carta da orientação. Eu espero sempre, de qualquer experiência dessa natureza, o que há de melhor para o sucesso da governabilidade do município e do nosso País.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex^a. Era o que tinha a dizer.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella PL – RJ)

– Pois, não, Senadora Ideli.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se a sessão será prorrogada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– V. Ex^a deseja fazer uso da palavra?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Esperei pacientemente. Eu e o Senador Eduardo Azeredo estávamos inscritos. Extrapolou-se o tempo nas falas, pois houve Parlamentar que falou por quase uma hora e vinte minutos. Eu gostaria de saber, porque esperei pacientemente. Não fiz apartes, respeitei, e quero saber se terei direito a usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– De acordo com o Regimento Interno da Casa, a sessão será prorrogada sempre para concluir a Ordem do Dia e não para fazer discurso. Entretanto, tendo em vista...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considero ser da maior justiça conceder esse espaço à Senadora Ideli Salvatti. Hoje, o Partido de S. Ex^a foi tão acusado que alguém precisa defendê-lo aqui nesta tarde. Para isso, ninguém melhor que a própria Líder, que participou da campanha no Brasil inteiro e que tem um quadro nacional sobre o que aconteceu em cada uma das cidades em que tivemos eleições.

Portanto, Sr. Presidente, apelo para a benevolência e a bondade de V. Ex^a, virtudes que lhe acompanham a vida inteira, para que dê essa oportunidade histórica a fim de que a Líder do Partido dos Trabalhadores use da palavra no final desta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– A pedido da Senadora, Líder do Governo, vamos conceder...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, havendo a prorrogação, como estou inscrito, eu gostaria de falar alguns minutos, antes de ouvir a Senadora.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Até por respeito ao Senador Eduardo Azeredo, que estava inscrito na minha frente, prorrogada a sessão, eu gostaria que fosse mantida também a ordem de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Esta Presidência prorroga a sessão por dez minutos, para que possamos ouvirmos o Senador Eduardo Azeredo e a Senadora Ideli Salvatti. Peço aos Senadores que mantenham o prazo concedido de cinco minutos.

Tem a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são breves palavras, mas eu não poderia deixar de trazer aqui mais uma constatação em relação ao pleito realizado democraticamente em todo o Brasil.

Manifesto meus cumprimentos ao Tribunal Superior Eleitoral, que, mais uma vez, mostrou o acerto e a liderança do País no processo de apuração de eleições. Esse processo não foi questionado por ninguém em todo o Brasil, um País com grande dimensão e com milhões de eleitores. As urnas eletrônicas mostraram novamente eficiência.

Acompanho o processo de eleições desde 1974. Eu era fiscal do MDB nas eleições, quando houve, pela primeira vez, a iniciativa de se digitarem dados apurados manualmente por meio de boletins. E continuamos estudando todo esse processo. Por isso, eu não poderia deixar de vir à tribuna hoje para registrar a satisfação de perceber o avanço demonstrado pelo Brasil na automatização das eleições.

Também fui autor do projeto que trata do registro digital do voto, aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente da República. O projeto permitiu que as eleições deste ano fossem feitas com o registro digital de todos os votos para a eventual necessidade de recontagem. Esse é um ponto do qual o Brasil deve orgulhar-se muito. Devemos comemorar esse avanço do País, demonstrando que a tecnologia brasileira merece respeito. Não podemos dar vazão a alguns poucos que ainda ficam a desconfiar e a colocar chifre em cabeça de cavalo, como se diz na gíria mineira.

Portanto, cumprimento o TSE e todos aqueles que participaram do processo de apuração.

Além disso, Sr. Presidente, quero entregar a V. Ex^a um requerimento de pesar pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Dr. José Ferraz da Silva.

Aqui trago o discurso, que peço que seja incluído nos Anais, para que tenhamos a possibilidade de ouvir a Líder Ideli Salvatti, e requerimento solicitando voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Ferraz, Conselheiro do Tribunal, em Minas Gerais.

O Dr. José Ferraz da Silva faleceu de mal súbito, em sua fazenda, no último fim de semana, na Cidade de Itapicirica. Foi detentor de vários cargos públicos, entre eles Deputado Estadual e também Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Como membro do Tribunal de Contas, sua carreira foi muito proeminente e chegou a ser Presidente daquele tribunal até 2001. Tive a honra e o orgulho de tê-lo como meu Secretário do Trabalho e Ação Social, em 1995. Sua lealdade e dedicação à área pública sempre foram um ponto de grande destaque. Portanto, com muito sen-

timento, todos nós de Minas Gerais e da vida pública mineira sentimos o falecimento prematuro de José Ferraz, ex-Deputado, ex-Presidente do Tribunal de Contas e ex-Secretário de Estado.

Faço esse registro e peço que seja a aprovação do requerimento de voto de pesar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, teria ainda a comentar a vitória do PSDB. Contudo, acredito que já foi um tema bastante discutido hoje, especialmente pelo Líder do PSDB, Arthur Virgílio. Nosso Partido, o PSDB, sai fortalecido das eleições municipais, especialmente com a eleição do Senador José Serra, em São Paulo, a maior cidade brasileira, onde o pleito foi, sem dúvida alguma, mais politizado e até mesmo federalizado, por uma decisão do próprio PT, que caminhou nesse sentido. A vitória de José Serra é, portanto, maiúscula, e soma-se a outras quatro vitórias em capitais. O PSDB disputou sete capitais no segundo turno e venceu em cinco. Quero dizer também da vitória de Beto Richa, filho de José Richa, fundador do PSDB, um dos homens públicos que mais admirei na minha vida pública e a quem dediquei uma amizade muito fraterna. Imagino a alegria que José Richa teria hoje ao ver o filho eleito Prefeito de Curitiba, um jovem, uma promissora liderança que mostra que o nosso partido sabe renovar, trazer novos nomes, como aconteceu também na cidade de Florianópolis, onde foi eleito Dário Berger, outro jovem que traz essa renovação. Dessa forma, o PSDB dirige prefeituras no sul do Brasil, Curitiba, Florianópolis, além de São Paulo, Natal e Cuiabá, respectivamente com Sílvio Mendes e Wilson Santos. Além dos 871 Prefeitos, o PSDB elegeu vice-Prefeitos em mais 415 cidades.

Sr. Presidente, o PSDB demonstrou ser um partido forte também na Oposição e sai mais solidário, mais unido e mais forte politicamente.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: venho hoje a esta tribuna fazer uma comunicação e prestar uma homenagem que para mim representa um triste preito.

Refiro-me ao falecimento de José Ferraz da Silva, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ocorrido domingo em meu Estado.

José Ferraz – como era conhecido – faleceu de mal súbito em sua fazenda no município de Itapeçerica, no oeste mineiro. E a morte que o colheu tão precocemente – pois ele tinha apenas 66 anos – causou sentida e forte consternação em Minas Gerais e particularmente nas pessoas que o conheceram ou com ele conviveram, como aconteceu comigo.

O choque de perdê-lo de modo abrupto fez os mineiros lamentarem-se ainda mais, porque de repente nos vimos privados de um cidadão correto, de uma

pessoa de grande qualidade como ser humano e como político, e de um amigo sincero e sempre disponível para todos com quem se relacionava.

Nascido em Santa Maria do Salto, no Vale do Jequitinhonha, ele manteve-se fiel às raízes de sua terra natal e de sua família. Testemunha da difícil luta dos homens e mulheres do Jequitinhonha e do árduo cotidiano do vale – que é sofrido, sim, mas que também sabe resistir graças à força de sua vitalidade e capacidade criadora, José Ferraz nunca deixou de ser simples, operoso, cordato e afeito ao diálogo.

Deteve consigo essas características, mesmo investido dos mais altos cargos e missões, quando, por exemplo, foi deputado estadual por três mandatos consecutivos de 1987 a 1998. Nunca se distanciou, portanto, das bases que representava não só no Vale do Jequitinhonha, como Almenara, Águas Vermelhas, Espinosa, Divinópolis, Bandeira, Jacinto, Santo Antônio do Jacinto, Rio do Prado, Rubim, Palmópolis, mas também em vários municípios de outras regiões do nosso Estado, como Divinópolis, Perdões, Bambuí, Medeiros, Ibituruna, Itapeçerica, Quartel Geral.

Todas essas cidades, em diferentes ocasiões, o distinguiram com o título de cidadão honorário. E isso por si indica a aceitação quase unânime que a sua personalidade usufruiu no diversificado universo da política mineira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, José Ferraz obteve a aceitação de nas “muitas e várias Minas”, sem violar limites, mas, sim, pelas qualidades pessoais e políticas a que aludi.

Como deputado à Assembléia Legislativa de Minas, foi membro da Executiva do PMDB e depois líder e vice-líder do partido. Tornou-se esteio tão eficiente quanto discreto do governador Hélio Garcia, no seu segundo governo, quando também ajudou o ilustre líder mineiro a criar o PRS – Partido das Reformas Sociais – e assim assegurar maior estabilidade política à administração.

Eu também tive a honra de contar com José Ferraz durante o meu governo. Primeiro, quando no começo de 1995 ainda era o Presidente da Assembléia. Depois, como Secretário de Estado de Trabalho e Ação Social – cargo que exige um perfil produtivo e de sensibilidade e do qual ele saiu para tomar posse como conselheiro do Tribunal de Contas da União.

Nas duas circunstâncias, pude testemunhar de perto as suas qualidades como pessoa e político. Por essa razão, posso dizer que ele representou uma das relevantes contribuições do ex-governador Hélio Garcia ao meu governo, que o sucedeu. Posso afirmar ainda que José Ferraz foi inequivocamente fiel às mais caras tradições da boa política mineira, que assim perde um de seus melhores quadros.

A inteligência sempre objetiva e focada nos assuntos que tratava e a sua formação profissional como Advogado, formado pela UFMG em 1964, e como Administrador de Empresas, diplomado em

1974 pela Universidade de Negócios e Administração, proporcionaram a José Ferraz precioso instrumental para o desempenho das missões que lhe coube assumir.

Assim, pode realizar administração profícua como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. Posteriormente, teve atuação destacada na Constituinte estadual e exerceu a presidência da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Fiscalização e Tomada de Contas da Assembléia, o que ampliou e reforçou suas credenciais para eleger-se Presidente do Legislativo mineiro.

No Tribunal de Contas do Estado, sua carreira foi também proeminente. Dois anos após ter assumido o cargo de conselheiro, foi escolhido Corregedor em 1997, Vice-Presidente em 1999 e, finalmente, Presidente em 2001— cargo que ocupou até o final do ano passado.

Extremamente consternador, pois, o seu falecimento tão prematuro, porque novos e importantes desafios certamente seriam destinados a engrandecer ainda mais a carreira de José Ferraz. Esta foi lhe reconhecida com justo mérito, inclusive pelas inúmeras condecorações que recebeu, como as medalhas Santos Dumont, do Mérito Legislativo de Minas Gerais, do Bicentenário de Tiradentes, o Diploma de Honra ao Mérito da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, a Grande Medalha da Inconfidência Mineira, e o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmin, outorgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sua ausência retira de sua esposa Nara Glinda de Araújo Novais e de seus filhos, Leonardo e Luciano Ferraz, o convívio com o esposo e o pai de família exemplar. Mas despoja ainda Minas Gerais de continuar contando com a contribuição de alguém que se formou e cresceu sempre comprometido com os valores do nosso Estado. Afinal, desde jovem, José Ferraz — filho do casal José Pereira da Silva e Corina Ferraz de Brito — fez jus ao seu esforço e ao vislumbre que teve nos idos da década de 1950, quando, saudoso, deixou Santa Maria do Salto para ir estudar em Belo Horizonte, distante a mais de 800 quilômetros.

Peço que a presente comunicação e homenagem a essa distinta personalidade de Minas sejam registradas nos anais desta Casa, como forma de inscrever o nome de José Ferraz entre os nomes dos cidadãos prestantes não apenas do meu Estado, mas do nosso País.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL — RJ) — V. Ex^a será atendido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

Agradeço a V. Ex^a por ter cumprido o tempo. Tenho certeza que a Senadora Ideli Salvatti seguirá o exemplo de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL — RJ) — Sobre a mesa requerimentos que passo a ler:

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.364, DE 2004

Com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de aplauso a Márcio Moreira Alves pelo prêmio recebido da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Justificação

A Unesco premia todos os anos dez pessoas e instituições que se destacam por ações de relevância social nas áreas de atuação daquela organização, entre as quais o Jornalismo. Nessa categoria o prêmio foi concedido a Márcio Moreira Alves pela sua marcante trajetória profissional associada a episódios relevantes da história contemporânea brasileira, atuando como jornalista ou como político.

Defensor da liberdade de imprensa, do direito à informação e da democracia plena, realizou vários trabalhos de destaque, um dos quais o levaram a ganhar, já aos 21 anos de idade, o Prêmio Esso de Jornalismo. Conquistou também um mandato de Deputado, distinguindo-se como um parlamentar combativo, decisivo, de pronunciamentos ao mesmo tempo mordazes e responsáveis. Dadas essas características, protagonizou, em 1968, na Câmara dos Deputados, a reação democrática dos congressistas aos abusos do governo militar, episódio que serviu de pretexto para a edição do AI-5, medida essa que instaurou a ditadura no Brasil.

Estando na primeira lista dos políticos cassados, mesmo no exílio, Moreira Alves passou a ser um grande divulgador e debatedor sobre os problemas brasileiros pelos vários países em que esteve. Desde o momento em que foi anistiado, retomou ao jornalismo com o mesmo entusiasmo de sua juventude, permanecendo, assim, coerente com seus princípios de formação e informação da opinião pública.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. — Senador **Alvaro Dias**.

REQUERIMENTO Nº 1.365, DE 2004

Requeiro, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Dr. José Ferraz da Silva.

Justificação

José Ferraz, como era conhecido, faleceu de mal súbito em sua fazenda no município de Itapeçerica no oeste mineiro, ocorrido domingo dia 31 de outubro.

Detentor de vários cargos públicos, dentre eles o de Deputado Estadual, José Ferraz obteve a aceitação das muitas e várias Minas³⁷, sem violar limites, mas sim, pelas qualidades pessoais e políticas a que aludiu.

Como membro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sua carreira foi também proeminente.

Destaco também os demais cargos ocupados por tão ilustre homem público - Presidente do IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) e Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, em Minas Gerais. No fim de 1995 foi escolhido pela Assembléia Legislativa Conselheiro do TCE/MG, onde foi eleito seu Presidente em 2001.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – A Presidência encaminhará os votos.

Os requerimentos lidos vão à publicação.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também es-

tava inscrito para falar pela liderança, antes mesmo da Senadora Ideli Salvatti. Como catarinense, vou respeitar à Senadora e Líder do Governo, que certamente tem boas coisas a nos dizer.

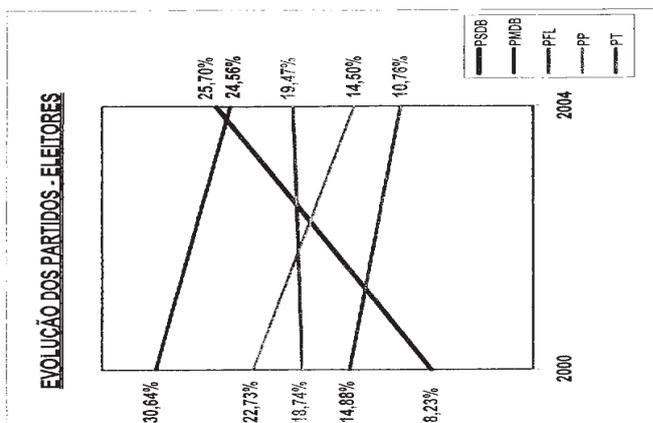
Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que faça constar dos Anais desta Casa matéria publicada pelo jornal **O Globo**, que trata da participação do PSDB em Santa Catarina. A matéria é ilustrada com gráficos que mostram a evolução do PSDB em nosso Estado, tanto no PIB quanto na população e no número de eleitores. Foi o partido que mais cresceu em Santa Catarina, atingindo um percentual acima de 200%.

Quero que esta matéria conste dos Anais da Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(inserido nos termos do art.210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.

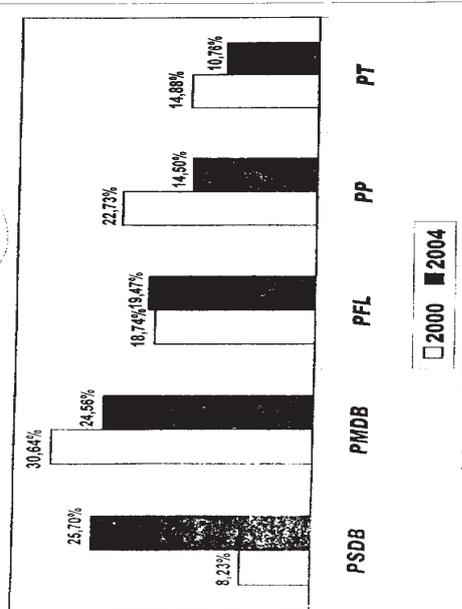
EVOLUÇÃO DOS PARTIDOS EM 2004 - ELEITORES



QUADRO GERAL DOS ELEITORES DE SANTA CATARINA

Eleitores de Santa Catarina em 2000	3.626.533
Eleitores de Santa Catarina em 2004	3.996.886

GRAFICO GERAL ELEITORES



Eleitores onde o PSDB ELEGUEU PREFEITO em 2000	298.712	8,23% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PSDB ELEGUEU PREFEITO em 2004	1.027.310	25,70% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PMDB ELEGUEU PREFEITO em 2000	1.111.417	30,64% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PMDB ELEGUEU PREFEITO em 2004	981.597	24,56% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PFL ELEGUEU PREFEITO em 2000	679.890	18,74% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PFL ELEGUEU PREFEITO em 2004	778.202	19,47% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PP ELEGUEU PREFEITO em 2000	824.529	22,73% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PP ELEGUEU PREFEITO em 2004	579.781	14,50% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PT ELEGUEU PREFEITO em 2000	539.751	14,88% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PT ELEGUEU PREFEITO em 2004	430.424	10,76% do eleitorado de SC

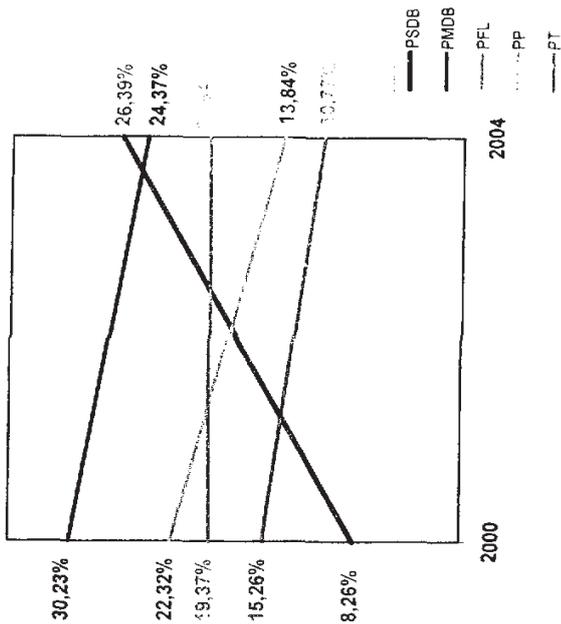
DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Handwritten signature)

2º Turno

EVOLUÇÃO DOS PARTIDOS EM 2004 - POPULAÇÃO

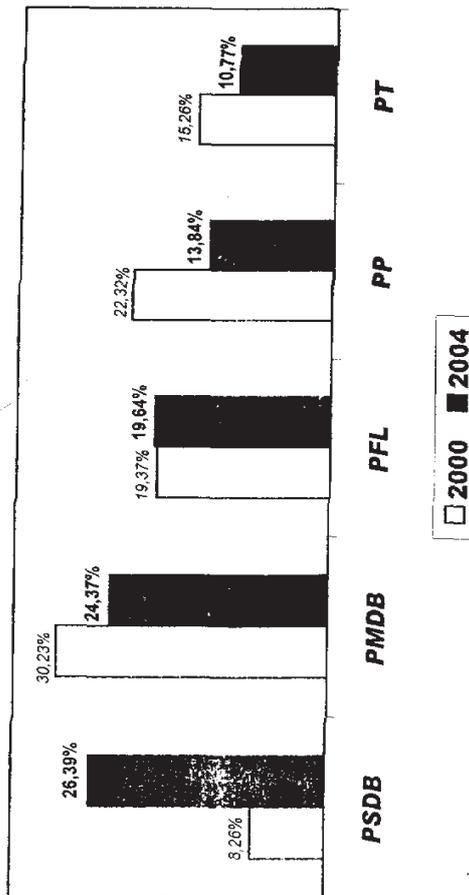
EVOLUÇÃO DOS PARTIDOS - POPULAÇÃO



QUADRO GERAL - POPULAÇÃO DE SANTA CATARINA

População de Santa Catarina em 2000	5.356.360
População de Santa Catarina em 2004	5.686.503

GRAFICO GERAL POPULAÇÃO



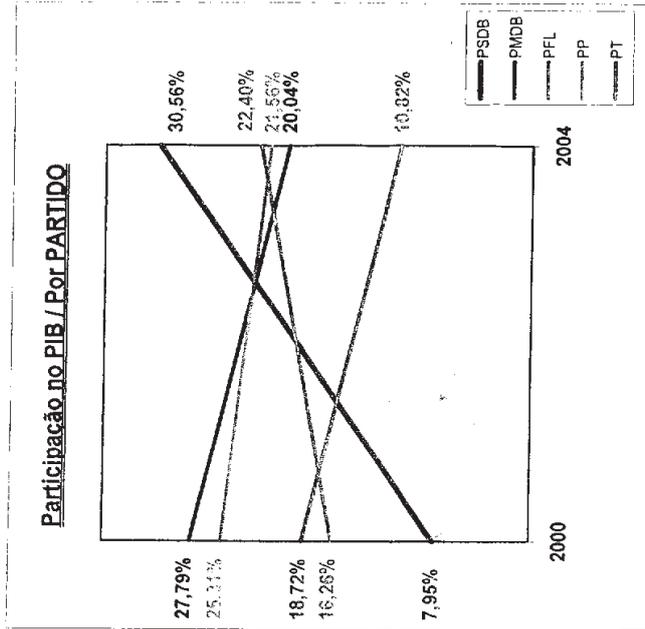
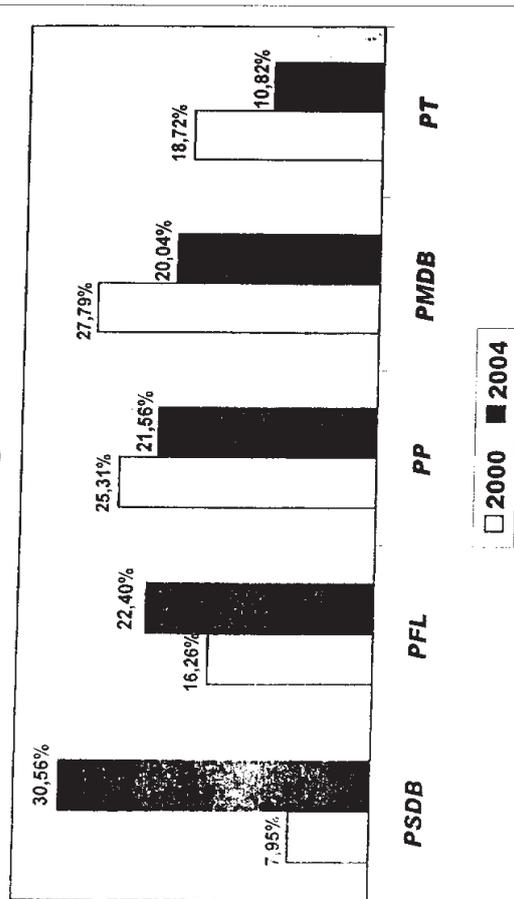
População onde o PSDB ELEGEU PREFEITO em 2000	442.462	-	8,26%	do eleitorado de SC
População onde o PSDB ELEGEU PREFEITO em 2004	1.500.741	-	26,39%	do eleitorado de SC
População onde o PFL ELEGEU PREFEITO em 2000	1.037.678	-	19,37%	do eleitorado de SC
População onde o PFL ELEGEU PREFEITO em 2004	1.116.911	-	19,64%	do eleitorado de SC
População onde o PMDB ELEGEU PREFEITO em 2000	1.619.247	-	30,23%	do eleitorado de SC
População onde o PMDB ELEGEU PREFEITO em 2004	1.385.942	-	24,37%	do eleitorado de SC
População onde o PP ELEGEU PREFEITO em 2000	1.195.814	-	22,32%	do eleitorado de SC
População onde o PP ELEGEU PREFEITO em 2004	787.129	-	13,84%	do eleitorado de SC
População onde o PT ELEGEU PREFEITO em 2000	817.894	-	15,26%	do eleitorado de SC
População onde o PT ELEGEU PREFEITO em 2004	612.538	-	10,77%	do eleitorado de SC

PARTICIPAÇÃO das PREFEREITURAS ELEITAS no PIB/SC, por partido - COMPARAÇÃO 2000/2004 com base no PIB de 2000

2º Turno

PIB de Santa Catarina em 2000 **39.657.081.981**

Participação no PIB / Por PARTIDO



PIB onde o PSDB ELEGEU PREFEITO em 2000	3.156.311.244	- 7,95% do PIB de SC
PIB onde o PSDB ELEGEU PREFEITO em 2004	1.212.266.983	- 19,97% do PIB de SC
PIB onde o PFL ELEGEU PREFEITO em 2000	6.448.365.611	- 16,26% do PIB de SC
PIB onde o PFL ELEGEU PREFEITO em 2004	8.884.319.305	- 22,40% do PIB de SC
PIB onde o PP ELEGEU PREFEITO em 2000	10.037.625.742	- 25,31% do PIB de SC
PIB onde o PP ELEGEU PREFEITO em 2004	8.551.608.678	- 21,56% do PIB de SC
PIB onde o PMDB ELEGEU PREFEITO em 2000	11.021.812.865	- 27,79% do PIB de SC
PIB onde o PMDB ELEGEU PREFEITO em 2004	7.949.602.251	- 20,04% do PIB de SC
PIB onde o PT ELEGEU PREFEITO em 2000	7.426.052.638	- 18,72% do PIB de SC
PIB onde o PT ELEGEU PREFEITO em 2004	4.293.070.967	- 10,82% do PIB de SC

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, Líder do Governo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, poucos Srs. Senadores ainda presentes no plenário, se efetivamente seguíssemos à risca o Regimento desta Casa, verificaríamos que o tempo é suficiente o bastante e que, depois da Ordem do Dia, os Parlamentares têm direito a falar durante cinquenta minutos. Todavia, houve parlamentar que ultrapassou esse prazo e falou uma hora e quinze, tendo sido excessivamente aparteado, e ainda Parlamentares que apartearam todos os discursos. Se tivéssemos tido um pouco mais de rigor regimental, com certeza eu teria falado antes, uma vez que me inscrevi nas primeiras horas.

Mas não vou debater o tema porque não vale a pena fazê-lo com um plenário tão esvaziado. De qualquer forma, não posso deixar de apresentar alguns elementos, alguns números, dados importantes para a nossa reflexão. Com certeza, esse tema será debatido amanhã, pois espero ser mais bem-sucedida em minha inscrição e falar pelo menos no quinto lugar, dentro do horário normal de sessão.

Trago aqui números, para que sirvam de base para a nossa análise. O Partido dos Trabalhadores foi o mais votado, tanto no primeiro turno, quanto no segundo turno dessas eleições. No primeiro turno, obtivemos 16,3 milhões de votos, e o segundo colocado, o PSDB, mais de 15 milhões; no segundo turno, também fomos o mais votado, com 6,9 milhões de votos, enquanto que o PSDB obteve 6,3 milhões de votos.

No segundo turno, participamos de eleições em 44 Municípios. O PT participou em 23 desses 44 Municípios, ganhando em 11 deles. O PSDB participou em 20 e ganhou em 9. Além dos Municípios em que participamos diretamente, fomos vice-prefeitos das disputas que ganhamos e ainda apoiamos outros candidatos cujas chapas não integrávamos. Desses, 9 ganharam.

Na disputa mais acirrada, mais polêmica, entre PT e PSDB, houve 10 disputas diretas, e o PT ganhou 6, enquanto o PSDB 4.

No primeiro e segundo turnos, das 22 capitais, o PT vai administrar 9; o PSDB, 5; O PSB e o PT, 3, cada um; o PMDB e o PPS, duas capitais cada um; o PFL e o PTB, uma capital cada um.

Nos 96 Municípios com mais de 150 mil eleitores, o PT vai administrar 23; o PSDB, 19; o PMDB e o PDT, 11 cada um; o PSB e o PPS, 8 cada um; e o PFL, 6.

Em termos de percentual de reeleição que os partidos obtiveram neste pleito, houve um caso de 100%, o caso do PC do B, que detinha apenas uma prefeitura, e foi reeleito. É o caso da Prefeitura de Olinda. O PT, das 187 prefeituras que conquistou em 2000, permaneceu no comando em 83. Portanto, obteve um índice de reeleição de 44%. Em seguida, o PFL, com 32% de reeleição, o PMDB com 32%, e o PSDB com 31%.

O PT passou do primeiro colocado em número de eleitores governados em 2000 para o segundo. Talvez aí é que surjam as derrotas eleitorais que mais marcaram os petistas. E foi exatamente a derrota em São Paulo, pelo contingente de eleitores lá existente, que causou a queda de primeiro para segundo colocado. Portanto, o PT, que em 2000 ocupava o primeiro lugar em número de eleitores governados, 21,9 milhões, passou, em 2004, a governar apenas 17 milhões de eleitores. E o PSDB, que em 2000 elegeu prefeitos para governar 18,4 milhões de eleitores, passou agora, nesta eleição, para 25,6 milhões. Portanto, houve uma troca entre o primeiro e segundo colocados.

É muito importante ressaltar que mesmo onde sofremos derrota eleitoral – como no caso de São Paulo e Porto Alegre, as duas derrotas que nos trazem a necessidade de uma profunda avaliação, e todos nós do PT sabemos disso –, ela se deu com votações profundamente expressivas, tanto da candidata Marta Suplicy quanto do candidato Raul Pont, nos dois casos com mais de 45%. Portanto, apesar de todo o acirramento da campanha, houve derrota eleitoral, mas não derrota política. Um percentual acima de 45 demonstra claramente que temos base, apoio, voto e ressonância política e partidária de forma consolidada nesses Municípios.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Suplicy, eu gostaria de terminar de expor os dados, para, depois, conceder aparte aos três Senadores que o estão solicitando. Não quero polemizar agora, mas amanhã, como já disse, com o plenário cheio.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Será um aparte colaborativo o meu, V. Ex^a tenha certeza.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Lembro aos debatedores de que o tempo já está esgotado.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Seremos breve.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vou terminar.

Então, para nós, é muito importante que, em nenhuma das quatro Prefeituras que administrávamos e nas quais perdermos nas eleições – o caso de Porto

Alegre, São Paulo, Belém e Goiânia –, tivemos a derrota eleitoral com mais de 45%, 46%, 47% dos votos. Por isso, consideramos, sim, derrota eleitoral, mas não derrota política. Mas aparece aqui: “aniquilamento”; parece que se varreu do mapa, que se retirou do mapa todo esse desempenho administrativo e toda a aprovação que o PT teve à frente dessas prefeituras.

Antes conceder os apartes a mim solicitados, saúdo, com um beijo carinhoso, minha companheira Ana Júlia Carepa, que acabou de adentrar neste plenário.

Ouçõ agora os apartes, primeiramente do Senador Heráclito Fortes e, em seguida, dos Senadores Eduardo Suplicy e Eduardo Azeredo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço que todos sejam muito breves, pois gostaria de, posteriormente, concluir o meu pronunciamento.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Inicialmente, associo-me à manifestação de V. Ex^a ao cumprimentar efusivamente a Senadora Ana Júlia Carepa, que retorna a esta Casa depois de uma eleição brilhante, embora não vitoriosa. Tenho certeza de que a sua competência e o seu talento serão colocados à disposição do Congresso Nacional, o que será muito bom para a vida democrática brasileira. Senadora Ideli Salvatti, o discurso de V. Ex^a cheio de estatísticas me leva a dois pontos: primeiro, já houve uma reflexão por parte do Partido de V. Ex^a sobre a qualidade das vitórias. E vou explicar-lhe por quê. No Piauí, o PT cresceu 700%. Tinha um prefeito e o perdeu durante o exercício do mandato – ele mudou de partido. Agora ganhou sete prefeituras. Trata-se de um crescimento aparentemente gigantesco. Mas desses sete prefeitos, somente um, o de São João do Arraial, é efetivamente petista. Os outros, alguns ex-companheiros meus do PFL que me deixaram com muito orgulho, hoje integram, com muita naturalidade, com muita desenvoltura, as fileiras do PT. A minha grande questão é esta: já avaliaram a qualidade das vitórias? Será que a vitória numérica não coloca em contradição todo aquele trabalho de qualificação que o Partido fazia toda vez que alguém procurava sua sigla para filiação? Essa questão não é para ser debatida hoje. Estou trazendo essa consideração para que seja avaliada. O discurso de V. Ex^a hoje aqui é exatamente igual ao que o porta-voz da ditadura fez em 1974, sobre aquelas derrotas do Governo. Justifica-se invertendo o mapa, virando o mapa de cabeça para baixo. O PT ganhou em qualidade. Contesto essa qualidade; é uma qualidade relativa porque a maioria dos prefeitos usou a sigla do PT como sigla de aluguel ou de emergência; por conflitos locais, abrigaram-se nessa sigla. Essa é a primeira questão. A segunda é que o PT perdeu na

sua origem, perdeu nos principais Municípios de São Paulo e em Porto Alegre, derrota que teve – V. Ex^a sabe bem – repercussão nacional e internacional. De forma que essa é uma questão sobre a qual não deve haver euforia, não numa vitória meia-sola como essa. Aliás, Partido nenhum saiu retumbantemente vitorioso dessa eleição. Há um equilíbrio de forças. E o PT, por estar no Governo, com o uso que fez da máquina na maioria dos Estados brasileiros, deveria ter tido uma vitória bem maior que a apresentada. Creio que o mau desempenho do PT pode dar-lhe humildade; a derrota pode ser pedagógica. Saiba V. Ex^a que saio dessa eleição profundamente preocupado. Minha preocupação é que haja uma reflexão dentro do Partido de V. Ex^a e que, por meio de outros comportamentos, o PT se prepare e nos crie uma surpresa daqui a dois anos. A vida pública é assim; política é isso mesmo. Mas digo a V. Ex^a que, se ganhou em quantidade, certamente não ganhou em qualidade. Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a ressalta a vitória expressiva que o PT teve nacionalmente, com maior número de votos, praticamente dobrando o número de Prefeitos e de Vereadores. Tornou-se o Partido com maior votação no Brasil, ainda que tenhamos perdido em Porto Alegre, São Paulo e Belém, capitais importantes para nós. É fundamental ressaltar, como o Senador Heráclito Fortes reconheceu, que o trabalho desenvolvido nessas capitais tem tido repercussão internacional. Por onde tenho viajado, as pessoas perguntam, por exemplo, sobre o Orçamento Participativo. Sempre se referem à experiência positiva de quatro gestões do PT em Porto Alegre. A Prefeita Marta Suplicy teve nos CEUs, nos seus programas sociais, uma referência internacional reconhecida, entre outros, pelo Secretário das Nações Unidas, Kofi Annan. Em Belém, tivemos uma qualidade de programas sociais, já por duas gestões, também bastante positivas. Recomendo aos sucessores, seja ao Senador José Fogaça, Prefeito eleito de Porto Alegre, ao José Serra, Prefeito eleito de São Paulo, e ao Senador Duciomar Costa, Prefeito eleito de Belém, que procurem verificar os méritos dos avanços obtidos pelas gestões do PT e que construam sobre essas experiências, aperfeiçoando o que foi tão bem realizado pelas gestões de nossos Prefeitos João Verle – ressalto que S. Ex^a está propondo que se mantenha, pelo menos em 2005, o Fórum Social Mundial em Porto Alegre –, Marta Suplicy e Edmilson Rodrigues, que tanto souberam honrar os seus respectivos mandatos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo ... Azeredo. São tantos Eduardos aqui nesta Casa...

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Tenho a honra de ser xará do Senador Eduardo Suplicy.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – E também do Siqueirinha.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Somos três Eduardos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Eduardo Azeredo, lembro a V. Ex^a que já são quase 7 horas da noite; a sessão foi prorrogada por 15 minutos, e já estamos ultrapassando meia hora.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, pela ordem, apenas quero dizer que, se estiver faltando um Eduardo para que sessão possa caminhar com mais agilidade, estou apresentando-me, estou presente e estou acompanhando. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Já temos Eduardos de mais.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Sr. Presidente, sou sempre comedido nas minhas intervenções. Quero apenas dizer à Senadora Ideli Salvatti que também tenho por norma ser ponderado nas análises. De maneira alguma, serei eufórico em relação à análise das eleições, mas alguns dados a mais precisam ser apresentados: o PSDB elegeu 871 prefeitos, enquanto o PT elegeu 411...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Tínhamos apenas 187...

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Sim, tinham muito pouco. Cresceram agora percentualmente, mas são Governo e têm toda a estrutura. Estão se confundindo um pouco o Governo e o Partido. Este é um dado que não pode ser esquecido: governaremos a cidade de maior população, o que também foi lembrado pela Senadora. Temos também a questão geográfica: o PT, o Governo perdeu todo o Sul do Brasil, as capitais de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; perdeu todo o Centro-Oeste, as capitais de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e de Goiás. No Sudeste, venceu em duas e perdeu em duas: perdeu em São Paulo e Rio de Janeiro e venceu em Minas Gerais e Espírito Santo. Com relação a reeleição, os dados que tenho, Senadora Ideli Salvatti, não são os mesmos de V. Ex^a. O PSDB mostra uma taxa de reeleição superior à do PT. Esse é um dado que também contradiz o que V. Ex^a colocou. No PSDB, a taxa de reeleição

foi alta. Mas é inegável que os dois Partidos saíram das eleições como os mais fortalecidos. Além do que o Senador Heráclito Fortes disse sobre a qualidade das vitórias do PSDB, sem qualquer demérito para as cidades pequenas, das quais sou inclusive um defensor, salientamos também o custo que teve o PT para crescer. Ele cresceu a custa de muita incoerência, de muita agressividade. Ministros do Governo, ainda na semana passada, chegaram a chamar, de maneira agressiva, o candidato José Serra de mentiroso. Esse custo foi realmente muito alto, levando-se em conta a tradição do PT na democracia brasileira. Queria apenas retificar, ou acrescentar, alguns dados e ressaltar que o PSDB se sente, sim, muito satisfeito com o resultado dessa eleição. Muitos questionavam como o PSDB se sairia na Oposição. Estamos fazendo uma oposição madura, que foi aprovada pela população.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, volto a afirmar que não vou fazer análises hoje. Apresentei os dados disponíveis. Creio que teremos bastante tempo para fazer avaliações, de forma bastante tranqüila, desse processo eleitoral. Uma *charge* que – acredito – consta da edição de hoje da **Folha** não fala em salto alto, mas apresenta determinada figura vitoriosa na eleição com perna de pau, de tão alta que está. Então, convém que todos nós tenhamos bastante cuidado com os comentários, porque o que vale, como ingrediente talvez decisivo, para uma disputa eleitoral localizada não vale para outra. Portanto, é muito importante fazermos todo este debate de forma tranqüila. Participei da coletiva do PT na segunda-feira e temos clareza de que devemos nos debruçar sobre esse resultado.

É sempre bom e importante registrar que essa eleição pode nos servir como lição. Não me refiro apenas ao PT, mas a todos os partidos, porque ninguém aqui pode sair cantando tão alto como alguns cujos discursos escutei no tocante ao resultado eleitoral, até porque a eleição é municipal e os fatores locais são preponderantes. Houve algumas questões de nacionalização, sim, mas o que prepondera é o municipal. Houve situações em que foram colocadas de forma muito contundentes determinados preconceitos, determinadas falas, determinados questionamentos.

Quero dizer que me assustei quando cheguei em São Paulo para a reunião da Executiva e a coletiva do Partido na segunda-feira e vi a cidade forrada de *outdoors* em que aparecia o candidato que saiu vitorioso na eleição e a inscrição “São Paulo é do bem”. Há algo

mais medieval do que a discussão do bem contra o mal? Quer dizer, eu sou do bem e o outro é do mal. É esse o nível do debate?

Temos, efetivamente, de fazer uma avaliação profunda das eleições. Aquilo que se diz para determinado caso não vale para outro. Há essa história de que a administração federal ajudou, prejudicou. Indago: como se justifica, então, a vitória em Belo Horizonte, em Aracaju, em Vitória? Como se trata de eleição municipal, o que vale para uma cidade efetivamente não vale para todas. Há de se avaliar os candidatos em si, as alianças, as táticas e as estratégias montadas. Entendo que devemos fazer uma avaliação muito clara, muito tranqüila desse processo eleitoral, não esquecendo nunca de que essa eleição foi muito importante, embora nós do PT fiquemos amargurados por ter perdido São Paulo, apesar do belíssimo, do extraordinário trabalho feito pela Prefeita Marta Suplicy.

Considero profundamente elucidativo o diálogo citado por um articulista, no qual determinada senhora comenta com sua faxineira: “Viu? A Marta perdeu!” E a faxineira responde à sua patroa: “Não, a Marta não perdeu; ela continua sendo uma pessoa que está bem financeiramente, poderosa, bem casada. Agora, quem perdeu fomos nós. Nós, da periferia, perdemos.” Essa é uma avaliação muito contundente até tendo em vista o resultado eleitoral.

Então, considerando todas as questões levantadas em termos de preconceito, tendo em vista a maneira como foram conduzidas determinadas campanhas, creio que todos nós precisamos fazer uma boa avaliação desse processo. Eu não poderia deixar de registrar aqui que todos nós precisamos nos debruçar sobre esses fatos e avaliá-los. Está aqui a minha companheira Ana Júlia, que, tenho certeza, está disposta a participar efetivamente de todo o processo de avaliação. Tenho convicção de que S. Ex^a vai se pronunciar a respeito, pois essa história de ganhar ou de perder é sempre extremamente relativa. Talvez, o exemplo mais elucidativo disso seja o de determinado partido que elegeu praticamente todos os Governadores e na eleição seguinte não chegou a obter 4% dos votos para a Presidência da República.

É bom que todos nós tenhamos sempre isso como ponto de partida para a nossa avaliação. Espero voltar à tribuna amanhã para dar continuidade à análise não apenas dos números, mas também do processo eleitoral que todos vivenciamos e que, com certeza, servirá de lição para todos nós – não só para

o PT, mas para todos, até para aqueles que, pelo pouco que ouvi – não participei de toda a sessão – estão subindo alguns degraus além daquilo que a realidade permite comemorar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Pois não, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, presidi a sessão durante quase quatro horas. Eu estava inscrito para uma comunicação inadiável, mas, infelizmente, não tive oportunidade de falar, porque se iniciou a Ordem do Dia sem que todos pudessem falar. Entendo que isso ocorreu em virtude do número de Líderes inscritos.

Eu gostaria apenas de encaminhar à Mesa o meu pronunciamento, para que fosse considerado como lido. Nele, na verdade, faço um comentário sobre os cinquenta anos da Feira do Livro em Porto Alegre. No próximo sábado, às 15 horas e 30 minutos, lançarei um livro de poesia que leva o título de “Cumplicidade” – é cumplicidade com o povo. Na verdade, em cada poesia, faço uma análise da conjuntura nacional, da situação dos idosos, das crianças, dos portadores de deficiências, dos índios, dos negros, do salário mínimo, do desemprego. Enfim, de forma poética e romancada, faço uma análise de nosso País. Quem faz o prefácio é membro da Academia Brasileira de Letras e Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, que fez uma bela introdução, comentando o que eu escrevi de forma poética.

Cumprimento os organizadores da Feira do Livro e peço que seja considerado como lido o meu discurso na íntegra.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR PAULO PAIM**

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com um magnífico concerto da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, apresentando excelente seleção de músicas brasileiras e alemãs, foi aberta oficialmente, na última sexta-feira, a quinquagésima edição da Feira do Livro de Porto Alegre, o maior evento cultural a céu aberto de toda a América Latina.

Esta Feira do Livro, que começou na metade da década de 1950 com 14 bancas na Praça da Alfândega

ga, ocupa hoje uma área de 11 mil metros quadrados. Vai se estender até o dia 15 de novembro e nesse período, o evento reunirá 730 sessões de autógrafos, 45 oficinas, 142 expositores, 60 autores nacionais, 210 gaúchos e seis estrangeiros.

Entre os autores gaúchos estará lá este Senador que vos fala, participando de uma sessão de autógrafos dedicada ao meu livro de poesias “Cumplicidade”, prefaciado por um poeta maior, o Senador José Sarney, ilustre presidente desta Casa. O evento será no sábado, dia 06, às 15h 30min, no estande do Senado Federal.

Poeta bissexto, dedico pouco tempo à poesia. Mas quando ela se manifesta, o meu interior revela os sentimentos mais puros que tenho em relação à sofrida vida da classe trabalhadora brasileira.

É com essa classe trabalhadora, e com os excluídos de todas as matizes – negros, índios, idosos, que me acumplicio neste livro de poesias. Elas resumem o trabalho que venho desempenhando em minha vida pública.

Em seus 50 anos, a Feira do Livro de Porto Alegre deixou de ser apenas um evento literário, abrindo seu espaço para as mais diversas formas de expressão da cultura nacional e também de outros países.

Na sexta-feira, presenciamos um encontro da trupe gaúcha “Bonecos Gigantes” com o grupo baiano Olodum. Juntos comandaram um cortejo iniciado no Pavilhão dos Autógrafos e que foi até o pátio do cais do porto, convidando o público para a cerimônia oficial de abertura do evento.

Nesta edição de 2004, a Feira tem como patrono o escritor e tradutor Donald Schüller, a Alemanha como país homenageado e a Bahia como Estado convidado.

Ensaísta, ficcionista, tradutor e poeta, Donald Schüller é natural da cidade de Videira (SC) e mora na capital gaúcha desde a adolescência. Publicou ‘A mulher afortunada’, ‘Tatu’, ‘Chimarrita’, ‘O império caboclo’ e ‘Refabular Esopo’ e as coletâneas de poesias ‘Martim Fera’ e ‘A essência da mulher’. Tradutor premiado, trouxe ao nosso idioma obras de James Joyce e de Sófocles. Sua vasta obra literária justifica a indicação para patrono deste evento.

A Feira é organizada pela Câmara Rio-Grandense do Livro, a cujo presidente, Waldir da Silveira, estendo as minhas homenagens cumprimentando-o pelo sucesso do evento, pelo qual deve passar um público estimado em 1,6 milhão de pessoas.

Entre seus visitantes destaco os ministros da Cultura, Gilberto Gil; da Educação, Tarso Genro; do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto; das Cidades, Olívio Dutra; e das Minas e Energia, Dilma Rousseff, além dos Senadores do Estado, que se fizeram presentes na abertura deste singular evento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – V. Ex^a será atendido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

Desde já, parabenizo V. Ex^a por esse livro. Tenho certeza de que será um primor nas mãos de nosso povo, que sempre teve em V. Ex^a um grande defensor de seus direitos.

Parabéns, Senador Paulo Paim.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu também estava inscrito para falar pela Liderança da Minoria, mas é impossível fazê-lo neste momento devido à escassez do tempo.

Quero deixar registradas nos Anais desta Casa as seguintes matérias publicadas em jornais do Brasil:

“PT sai derrotado do 2º turno e fica mais fraco no Centro-Sul”; “Serra vence e PSDB sai fortalecido”; “Tucano confirma vitória sobre PT e Requião”; “PSDB avança e PT perde suas maiores capitais”; “PT perde para o PSDB em campanhas eleitorais”; “PSDB impede avanço da onda vermelha do PT”.

Faço esse registro, porque a Senadora Ideli Salvatti fez outra leitura do que foi publicado na imprensa nacional. O PSDB elegeu quase novecentos prefeitos, e o PT, pouco mais de quatrocentos. No entanto, ainda dizem que o PT saiu vitorioso em relação ao PSDB. Não fiz essa leitura.

Peço a publicação nos Anais do Senado de todas essas matérias que mostram que o PSDB supera a onda vermelha em todo o Brasil.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Serra vence e PSDB sai fortalecido

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
FOLHA DE S. PAULO	01	Novembro/04	Eleições 2004	Especial	16

Tucano confirma vitória sobre PT e Requião¹²

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
FOLHA DE S. PAULO	01	Novembro/04	Eleições 2004	Especial	12

PSDB avança e PT perde suas maiores capitais

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O GLOBO	1	Nov/04	Pais	A	17

ELEIÇÕES ■ 2004

PSDB impede avanço da onda vermelha do PT

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	01	Novembro/04	Nacional	A	20

PT sai derrotado do
2.º turno e fica mais
fraco no Centro-Sul

5/11

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Leonel Pavan, muito obrigado pela sua compreensão. V. Ex^a será atendido de acordo com o art. 210 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti, a Sr^a Senadora Roseana Sarney, os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Romero Jucá e Papaléo Paes enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na Região Norte de nosso País, todos os desafios são urgentes. Quem diz isso não sou eu, mas uma extensa e reveladora reportagem do jornal **O Estado de S. Paulo**, que mostra, sem recortes ou titubeios, a grave situação de carência e insegurança que vive boa parte da população nortista brasileira.

Os problemas que lá encontramos são inúmeros, indo desde uma alta incidência de trabalho escravo às elevadas taxas de desmatamento, passando por sangrentos conflitos indígenas, proliferação de garimpos ilegais e violações constantes de nosso território, denotando a ainda frágil fiscalização que exercemos naquela Região.

O próprio Governo já reconhece a situação como extremamente delicada, conforme recentes declarações de altas autoridades. O chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Jorge Félix, já esteve na Região diversas vezes, monitorando o verdadeiro “caldeirão em ebulição” em que se transformaram algumas localidades amazônicas.

Há até mesmo lugares, como na região da Terra do Meio, no Pará, onde ocorre uma concentração de denúncias de trabalho escravo, mineração ilegal e corte ilegal de madeiras numa mesma localidade!

Vale ressaltar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, dos cerca de 11 mil e 300 quilômetros de extensão das fronteiras brasileiras na Amazônia, apenas 30% não estão em contato com áreas de preservação indígena ou ambiental, situação que restringe ainda mais as operações de patrulhamento e vigilância realizadas pelas Forças Armadas.

Abrigando a maior população indígena do País, a Região Norte concentra 306 das 587 áreas indígenas brasileiras, com 84,54% dos 101 mil hectares de terras demarcadas. Tal situação, antes de sedimentar uma convivência harmoniosa com os silvícolas, acabou por pavimentar o caminho de conflitos e contestações. Os recentes episódios ocorridos em Roraima, na reserva indígena Raposa Serra do Sol, e em Rondônia, com

a morte de dezenas de garimpeiros, dão a dimensão da gravidade do problema.

Sr. Presidente, as dificuldades que a Região Norte apresenta são proporcionais a sua imensa dimensão territorial. Ainda absolutamente carentes de uma eficiente infra-estrutura urbana e de transportes, os Estados nortistas necessitam de um maior aporte de recursos e de uma verdadeira e consistente política de superação das desigualdades regionais.

Basta analisarmos detidamente os indicadores socioeconômicos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para constataremos os desníveis internos de nosso País. Enquanto a Região Norte apresenta um PIB *per capita* de R\$3.907,00, a Região Sudeste ostenta a cifra de R\$8.774,00. Se amargamos uma taxa de analfabetismo de 15,7% da população, a Região Sul conta com um índice de apenas 7%.

Não temos dúvidas, meus Nobres Colegas, de que o Governo Federal, diante desse quadro preocupante, deve aumentar consideravelmente a sua presença e afirmar a sua atuação no desenvolvimento e na política de fiscalização e segurança na Região Norte.

Em primeiro lugar, a formalização e efetiva implementação da nova Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM surge como condição essencial para a promoção de novos investimentos em infra-estrutura e na exploração sustentável de nossos recursos naturais.

O Projeto Calha Norte, capitaneado pelo Ministério da Defesa, é outra iniciativa das mais importantes para a Amazônia Legal, aumentando a presença das forças de segurança em nossas fronteiras, ao mesmo tempo em que proporciona serviços sociais básicos para as populações locais. Precisamos ampliá-lo e destinar-lhe mais recursos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muito se diz da importância de conservarmos a maior floresta tropical do mundo, ou de preservarmos as comunidades indígenas remanescentes. Sem sombra de dúvida, trata-se de objetivos nobilíssimos, e temos de lutar bravamente para alcançá-los.

Porém, faz-se necessário introduzir nessa agenda um compromisso de dotar a Região Norte de nosso País, santuário dessas legítimas causas, de mecanismos de desenvolvimento econômico responsável e que promovam maior controle de nosso território amazônico, tão cobiçado e disputado por interesses alienígenas inconfessáveis.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os poetas sintetizam a grandeza da vida nos seus versos. Os jornalistas registram os acon-

tecimentos do cotidiano, revelando suas muitas faces. O cronista retrata e interpreta o viver. Ao longo de sua carreira, José Chagas, com muita paixão, cumpre essas três vertentes do ato de escrever. E, em verso e prosa, revela sempre o amor pelo nosso Maranhão, pela nossa São Luís – chão que adotou como seu, há meio século.

Hoje, quando José Chagas celebra 80 anos, nós do Maranhão queremos marcar com homenagens e muito carinho todo nosso orgulho de ter como filho do coração o paraibano mais maranhense do mundo.

Nossa Assembléia Legislativa lhe conferiu o título de Cidadão Maranhense. Nossa Academia de Letras lhe deu a cadeira 28. É ele o grande cronista da nossa capital, mas o Estado inteiro tem José Chagas no seu coração.

Justa retribuição ao homem que sonhou ser químico industrial e a vida fez poeta, com a história trilhada no nosso Maranhão. Em nossas terras ele atuou em diversos cargos da administração pública. Também foi vereador e dirigiu a Secretaria Geral da Mesa da Câmara Municipal de São Luís. Tudo e sempre com poética e sábia competência, e amor especial de filho para com a terra adotada.

Em muitos livros, incontáveis artigos e crônicas, José Chagas registra a vida maranhense. E usa palavra exata. É preciso e verdadeiro, sem dispensar a refinada ironia, ou a louvação merecida.

São Luís é todo de manhã
como aviso claro do dia.
São Luís requer a alegria
do olho mas também o salto
da alma e até o labor interno
do sonho em sua fúria mansa
sobre o real...”

Assim, José Chagas desenhou em versos nossa São Luís. Hoje, nós dizemos: José Chagas é eterno aviso de dia claro. Ele requer alegria e salto da alma. Faz sonhar sem fúria. Faz o real ser sempre melhor na sua sábia poesia.

Feliz aniversário, grande poeta. Obrigado por existir e por ter escolhido o Maranhão para derramar todo o seu brilho e a lição maior: a de amar tanto a vida como ela se apresenta.

Muito obrigada,

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes, os alertas e as advertências eram apenas locais. Agora, o grito de protesto vem de mais longe, como o que li hoje no jornal norte-americano **The New York Times**. A pesca predatória e indiscriminada ameaça a Amazônia.

O grito é lancinante e, literalmente – até porque falo de pesca – se faz sentir por fisgadas. Fisgadas na alma de quem tem apreço pela Amazônia. O grito não é de vozes inarticuladas emitidas por quem sente dor ou espanto. É um pungente alerta que sugere mais vigilância, mais ação para conter a violência que se vem praticando contra a terra brasileira que é a esperança de hoje para o amanhã do País.

Quem faz o alerta é o repórter Larry Rohter, o mesmo repórter do NY Times de quem o nosso Presidente parece não gostar muito. Só que o jornalista demonstra apreço ao País e, no caso, à Amazônia. A reportagem por ele produzida, numa viagem a Santa Maria do Pará, tem o título seguinte: Pesca predatória afeta a população da Amazônia.

Nela, Rother descreve cenas de uma pescaria predatória no Rio Amazonas e lamenta que, além de pequenos, e desavisados pescadores, também indústrias estejam de olho nesse tipo de pescaria que a nada conduz, a não ser à destruição.

No caso dessas indústrias, seria necessário aplicar todo o rigor das sanções previstas em leis. E quanto aos pequenos pescadores, caberia muito mais levar-lhes orientação e palavras que lhes mostrem o caminho mais adequado para a pesca.

Transcrevo, Sr. Presidente, a reportagem de Larry Rohter, para que passe a constar dos Anais do Senado da República. O texto vai a seguir:

“Era um dia de sonho para os pescadores do rio Amazonas. Como os níveis de água estão caindo rapidamente, no pico da estação seca na região, um cardume gigantesco de pacus, um peixe saboroso de bom preço no mercado, nadava diretamente para as redes de uma dúzia de pequenas canoas.

“Com um pouco de sorte, você pode fazer R\$1.000,00 em um dia como este. Isso é uma fortuna para pessoas como nós”, disse exultante Lauro Souza Almeida, líder da cooperativa de pescadores local, enquanto se colocava em posição. O valor equivale a quatro meses de salário mínimo, para os que têm sorte de conseguir um emprego.

Mas, ali perto estava um navio de pesca comercial, equipado com grandes barris de gelo para armazenagem, seguido de uma dúzia de barcos menores. A tripulação estava esperando o restante dos peixes entrarem no canal principal do rio, onde pretendia tirar quantos pudesse com suas redes eficientes.

Símbolo de abundância para o resto do mundo, a Amazônia está sofrendo uma crise com o excesso de pesca. Na medida em que

os estoques das espécies mais populares caem para níveis assustadores, as tensões crescem entre os pescadores de subsistência e seus rivais comerciais, ansiosos em enriquecer e saciar o apetite crescente por peixe nas cidades do Brasil e do exterior.

Em resposta, as comunidades camponesas ao longo do Amazonas, aqui no Brasil e nos países vizinhos, como o Peru, estão formando cooperativas para controlar a pesca e aumentar a quantidade de peixes em seus rios e lagos. O esforço, apesar de seu sucesso crescente, estimulou as operações de pesca comercial, assim como os vizinhos menos disciplinados, a aumentarem sua depredação.

“Os barcos de pesca industrial, de 20 a 30 toneladas, têm uma mentalidade diferente de nós, pescadores artesanais, que aprendemos a levar em consideração a proteção do ambiente. Eles querem tirar tudo com suas redes e seguir em diante, beneficiando-se de nosso trabalho e sacrifício e nos deixando sem nada”, disse Miguel Costa Teixeira, presidente do sindicato de pescadores da região.

As autoridades locais são solidárias com os pescadores, mas dizem que podem fazer pouco por eles. A Constituição e a legislação do Brasil estabelecem a política do canal aberto, que torna ilegal fechar um rio ou lago à navegação pública ou até cobrar taxa de acesso.

A maior fonte de conflito é o poderoso pirarucu, um tipo de peixe-pavão listrado, que é o maior peixe de água doce do mundo. Ele também é notável por “respirar” com pulmões especiais e uma bexiga de ar que o permitem sobreviver pela estação da seca, deitado na lama do rio, até que o fluxo de água volte. O pirarucu pode chegar a ter 2m40 e pesar 90 kg.

“O pirarucu é o chefe de todos os peixes do Amazonas, definitivamente o rei. Todo mundo quer pegar, não só por ser tão grande, mas também porque o preço no mercado é muito bom. Por isso, precisamos tomar cuidado”, disse Antonio Pinto, presidente de um conselho regional de 11 cooperativas que praticam a pesca controlada.

Aqui, por exemplo, um censo inicial de peixes, em 2000, revelou apenas 26 pirarucus no lago local, que os operadores comerciais e pescadores de aldeias vizinhas podem atingir mandando canoas pelos canais que se conectam ao rio. Os moradores, alarmados, firmaram

um acordo de pesca que impôs uma moratória. Um ano depois, o número cresceu para 96 e, no ano seguinte, 146.

Com as reservas aumentando, os moradores voltaram a pescar o pirarucu, limitando a temporada a apenas três dias por ano, mas usando redes para aumentar a extração. Mesmo assim, o censo mais recente, em novembro, registrou 476 pirarucus no lago.

Graças ao novo sistema, os pescadores não só estão ganhando mais, mas fazendo muito menos esforço. “Isso nos dá mais tempo para plantar e cuidar do gado”, disse Almeida. Algumas plantas de processamento de pescados que servem os consumidores urbanos exigentes também vêem vantagens.

“Com esse tipo de planejamento, não só você assegura um estoque de matéria prima, como também especifica a forma de cortar o peixe e que tipo de higiene o mercado exige”, disse José Vicente Silva Ribeiro, gerente de uma grande planta em Santarém, uma cidade de 200.000 habitantes, perto daqui.

No entanto, as grandes operações comerciais estão ameaçando esse sucesso. O crescimento recente da população de peixes atraiu barcos de arrastão desde a boca do Amazonas, de Belém e Macapá, a quase 1.600 km daqui, até Manaus, a mesma distância rio acima.

Para proteger seus estoques, muitas comunidades organizaram patrulhas noturnas. Mas a quantidade de dinheiro em jogo é tão alta para os padrões locais que os exploradores estão dispostos a se arriscar. Se forem pegos, podem perder seus equipamentos. Houve confrontos, alguns envolvendo armas.

Os conselhos locais também restringiram as maneiras de pescar. As novas regras incluem temporadas de pesca reduzidas, limites para as vendas fora da comunidade, tamanhos mínimos de captura e proibições de certos tipos de rede.

“Você não pode controlar o acesso, apenas o que as pessoas podem fazer. Mas se eu sou um pescador comercial, não estou interessado em entrar em um lago para usar um anzol e uma linha”, explicou David McGrath, professor da Universidade Federal do Pará, envolvido no programa.

Tradução: Deborah Weinberg”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “Sem estrada, o Brasil não chega lá”. Essa era a frase estampada na traseira dos caminhões que compareceram à Esplanada dos Ministérios no último dia 29 de junho, quando estiveram com o Ministro Ricardo Berzoini trabalhadores do setor de transporte, para a solenidade de entrega do registro de criação da Federação Nacional dos Caminhoneiros.

A frase não poderia ter sintetizado melhor um dos problemas mais cruciais para a Nação. Realmente, sem estrada, o Brasil, o nosso Brasil, ou, em outras palavras, nossa indústria, nosso comércio e nossos serviços ou, ainda, nossa economia e nosso desenvolvimento não vão chegar lá.

Não podemos deixar de lembrar que somos um País que optou, em algum momento de sua história, por um sistema viário baseado em rodovias. Por causa disso, no Brasil, 62% de toda a carga e 96% de todos os passageiros são transportados por esse meio. Garantir que os 56 mil quilômetros de nossa malha viária estejam em boas condições não é importante apenas sob o ponto de vista de conforto e segurança, mas também do ponto de vista econômico. Sem as estradas, não há mesmo como chegarmos lá.

Sobre esse assunto, que tem sido tema de diversos debates nesta Casa, tive o privilégio de receber a cópia da Auditoria da Qualidade das Obras Rodoviárias Federais, feito pelo Tribunal de Contas da União; um documento cuja leitura é obrigatória para todos nós, Sr^{as} e Srs. Senadores. De fato, o próprio Ministro Marcos Vilaça, na qualidade de relator dessa auditoria, diz, à página 14: “É preciso alertar os Poderes Executivo, por meio dos Ministérios do Planejamento e dos Transportes, e Legislativo (...) enviando-lhes cópia desta auditoria.”

O documento é fruto de uma pesquisa, promovida pelo TCU, na realização da qual foram percorridos cerca de 6 mil quilômetros de diversas estradas brasileiras. As rodovias escolhidas destacam-se, principalmente, por sua importância ao turismo, bem como à indústria, pecuária e agricultura. Além disso, o TCU baseou-se, também, em dados de levantamentos já realizados pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT) e pelo DNER.

Vejamos alguns trechos desse excelente documento, relatado pelo Ministro Marcos Vilaça:

“Entidades especializadas estimam que as más condições das rodovias brasileiras fazem aumentar em até 38% o custo operacional dos veículos, 58% o consumo de combustíveis, 100% o tempo das viagens e 20% o custo total do frete.”

“Por outro lado, de acordo com o Banco Mundial, cada real não gasto na manutenção

das estradas implica a necessidade de despende cinco reais em reconstrução.”

“Calcula-se que, num trecho de rodovia em estado crítico, a elevação do número de acidentes pode chegar a 50%.”

“As estradas são atualmente um ambiente propício para os assaltos de passageiros e de cargas, que não raras vezes terminam em mortes. Nessas investidas, os buracos viraram aliados da bandidagem, que se aproveita também da falta de policiamento.”

Um dos problemas apontados pelo relatório do Ministro Marcos Vilaça para o aumento do desgaste dos pavimentos foi a falta de controle do excesso de carga. Existe um número muito pequeno de postos de pesagem, e a maioria deles encontra-se com problemas de operação. Segundo o relatório, “não se pode (...) permanecer investindo sistematicamente na restauração e recuperação de estradas, sem que se implante definitivamente um sistema de fiscalização eficiente que coíba os excessos no transporte de cargas, mediante a instalação de postos de pesagens.”

O próprio Ministro Vilaça aponta uma possível solução para o problema de excesso de cargas: fazer parcerias com a iniciativa privada para terceirização dos postos de pesagem.

Além dessa sugestão, são feitas muitas outras, dirigidas, sobretudo, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), para o aprimoramento da condução, da contratação e manutenção das obras rodoviárias no Brasil.

Há que se ressaltar a importância desse trabalho desenvolvido pelo TCU. Somente um órgão com seu perfil fiscalizador e provido da autonomia e competência necessárias teria a capacidade de conduzir um trabalho assim.

Cabe a nós, aqui no Congresso Nacional, sorer as lições e conclusões dessa Auditoria do TCU e buscar caminhos práticos que efetivamente nos levem a uma melhora nas condições das estradas brasileiras.

De fato, esta Casa já tem demonstrado claramente sua preocupação com o tema, e não tem se restringido apenas ao uso da palavra. A recente aprovação do aumento do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) para os estados e municípios, de 25% para 29%, configura uma importante medida prática que o Senado tomou, demonstrando, com isso, que estamos plenamente cientes dos problemas por que passa a estrutura viária do País e de suas possíveis soluções.

Era o que tinha a dizer.

Muito grato.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em uma época em que discutimos os meios e as alternativas para que o crescimento econômico aconteça de forma sustentável e capaz de reduzir os desequilíbrios de nossa sociedade, creio ser fundamental que o Congresso discuta com profundidade um dos principais instrumentos para solucionar os problemas da pobreza e da desigualdade social.

Refiro-me, Sr. Presidente, à educação no Brasil, e às novas medidas que visam a aumentar a qualidade e o desempenho escolar. Felizmente, como aponta com propriedade Simon Schwartzman no texto intitulado “Educação: a nova geração de reformas”, o País já passou da fase das reformas educacionais de primeira geração, “em que tudo se resumia a tratar de conseguir mais de tudo – escolas, prédios, professores, equipamentos e, sobretudo, dinheiro”.

Com efeito, a universalização do ensino fundamental, por exemplo, desafio que atravessou todos os séculos de nossa história, é hoje um dado da realidade. As vinculações constitucionais de recursos e a criação do Fundef são alguns dos responsáveis para que tenhamos, atualmente, 96% das crianças e dos adolescentes de 7 a 14 anos na escola.

O escoamento de recursos empreendido pelo Governo Federal para fazer cumprir à risca o dispositivo constitucional contido no art. 208, inciso I – qual seja ensino fundamental obrigatório e gratuito – teve grande repercussão prática e reconhecimento tanto interno quanto externo. Isso representa um avanço incontestável em nossa trajetória educacional.

Porém, há inúmeros aspectos que necessitam de aperfeiçoamento com uma certa urgência, particularmente no ensino básico, responsável pela formação dos alicerces sobre os quais construiremos a cidadania do amanhã.

Curiosamente, o que recentemente me chamou a atenção para os problemas relativos à qualidade no ensino foi uma reportagem publicada no **Correio Brasileiro** na primeira semana do mês de agosto.

A referida matéria divulga dados obtidos em pesquisa realizada pela Faculdade de Educação da UnB entre 1998 e 2003 e mostra que alguns livros de Ciências e Biologia distribuídos pelo Governo apresentam equívocos graves nas imagens que ilustram as informações. Isso tem a seguinte conseqüência: aquilo que o aluno aprende por meio de tais livros didáticos terá de ser reaprendido posteriormente, pelo simples fato de as informações estarem equivocadas.

Tal “deslize” por parte das autoridades responsáveis pela educação infantil é inaceitável, Sr^{as} e Srs. Senadores, principalmente porque se verifica numa

faixa etária delicadíssima, que é a composta pelos alunos do ensino fundamental.

Ao falarmos dos livros didáticos, contudo, não podemos perder de vista o fato de que a baixa qualidade no material é apenas um dos aspectos, tão-só um sintoma dos inúmeros problemas envolvidos na baixa qualidade do ensino. Esta se manifesta desde os altos déficits de aprendizagem, passa pelas altas taxas de repetência e culmina com o abandono e a evasão escolar.

Nesse sentido, é esclarecedor consultarmos o texto intitulado “Choque de qualidade no ensino básico”, produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, em março, a pedido do Ministério da Educação. Seus indicadores não deixam margens a dúvidas: precisamos pensar estrategicamente e com urgência a educação, precisamos conceder a ela a prioridade necessária para a construção de uma sociedade efetivamente letrada.

Pois se o acesso ao ensino fundamental já foi universalizado, cabe-nos aprimorá-lo substancialmente e, conforme V. Ex^{as} verão, isso não será tarefa fácil. Dados do próprio MEC apontam para alguns dos seguintes problemas: no ensino fundamental, de cada 100 alunos que o iniciam, apenas 51 concluem a oitava série; quase 60% das crianças que concluem a quarta série não sabem ler corretamente; a taxa de atendimento na faixa etária de 15 a 17 anos é de 83%.

Ainda no que diz respeito ao ensino médio, os principais indicadores de fluxo são ruins: taxa de reprovação de 7,5% e taxa de abandono de 16,7%. Finalmente, nada menos do que 42% dos jovens concluintes do ensino médio encontram-se nos estágios “crítico” ou “muito crítico” de desenvolvimento de habilidades em leitura.

Para combater esses problemas, o INEP sugere algumas medidas. A primeira delas trata da transição do Fundef para o Fundeb, ou seja, passarmos a alocar recursos que antes iam exclusivamente para o ensino fundamental para abranger, a partir de agora, todo o ensino básico. Com isso, contemplaríamos também o ensino médio.

Esse ponto é de suma relevância para o financiamento à educação por parte dos Estados federados, já que, na prática, se tornaram os responsáveis pelo ensino médio sem a devida contrapartida no aumento proporcional de recursos financeiros.

Recursos bem despendidos ajudarão a reverter uma triste realidade: a de que aproximadamente um terço dos alunos estão atrasados em relação à série regular e a maioria apresenta elevados déficits nas habilidades e competências em todas as áreas do conhecimento.

Consegue-se o diploma, é verdade, mas o papel não reflete – de modo algum – a qualificação do aluno para o mercado de trabalho, nem o prepara para atividades técnicas ou de nível superior.

Entendemos como positiva a flexibilidade que há, no ensino médio, para que professores e escolas construam suas prioridades a partir de um currículo nacional mínimo. Como ressalta Schwartzman no já citado texto, delimitar o que o estudante precisa aprender pode ensejar grandes discussões filosóficas, mas admite também uma resposta simples: “ele precisa adquirir os conhecimentos e as habilidades que o capacitem para viver em sociedade, de forma tão plena quanto possível. Isto implica tanto valores quanto conhecimentos e habilidades de comunicação, busca e uso de informação. Não deve haver incompatibilidade, muito pelo contrário, entre capacitar as pessoas para a vida do trabalho e para a vida social”.

Por esses motivos, a educação não pode jamais releva a um segundo plano temas como noções de higiene, saúde, combate às drogas, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Os últimos três itens – combate às drogas, às doenças sexualmente transmissíveis e à AIDS – constituem fenômeno social em que a formação educacional possui papel-chave. Isso sem falarmos em temas como o da educação ambiental, sentido com especial impacto nas comunidades do Estado que represento.

A educação em temas de tal complexidade pressupõe, por outro lado, um corpo docente bem preparado, bem treinado e adequadamente remunerado. Nesse sentido, muitos educadores se perguntam se não estaria na hora de implantarmos o piso salarial nacionalmente unificado, para que pudéssemos assegurar remuneração digna a todos os professores nos rincões mais longínquos do País.

É claro, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o texto do INEP contempla muitos outros pontos de enorme relevância se quisermos lutar pela qualidade no ensino básico. Mas, nesta oportunidade, não queria – nem seria possível – exaurir todos os aspectos.

Das constatações e estatísticas oficiais do INEP e do MEC fica, apenas, uma certeza: a de que temos de investir tempo, esforço e dinheiro no aumento da qualidade de nossa educação básica, um dos pilares da cidadania.

Afinal, batalharmos pela educação pública não apenas universal, mas também de qualidade, significa darmos um passo decisivo rumo à superação de nossas desigualdades e iniquidades sociais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h30min

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 193, de 2004, que *autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

Relatora revisora: Senadora Roseana Sarney

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 194, de 2004, que *abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Luiz Otávio

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 45, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004.*

Relator revisor:

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 130, DE 2003-COMPLEMENTAR
(*Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.136/2004 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2003-Complementar, de autoria do Senador João Capiberibe, que *acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Pareceres sob nºs 547 e 548, de 2004, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sérgio Guerra, favorável, nos termos da Emenda nº 6 – CAE (Substitutivo), que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2002
(*Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
Requerimento nº 819/2004 – art. 172, I,
e do Requerimento nº 1.151/2004,
art. 336, II, do Regimento Interno*)

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima.*

Dependendo de parecer da Comissão de Educação.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2004
(*Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.316/2004 – art. 336, II*)

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2004 (nº 2.399/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemode-*

rivados e Biotecnologia – Hemobrás e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20*

da *Constituição Federal*. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura*.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

11

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 102, DE 2002-COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais*.

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal*.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254,

de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

15

MENSAGEM Nº 92, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 92, de 2004 (nº 365/2004, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 209, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Fernando Antônio da Câmara Freire* para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

16

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 437, de 2004, do Senador Eduardo Azeredo, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infraestrutura e segurança das estradas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 9 minutos.*)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO, DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 27 de junho de 2002, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.473, cujo projeto de lei fora encaminhado ao Congresso Nacional com mensagem presidencial criando a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, Univasf, com sede em Petrolina, no extremo oeste do sertão pernambucano, às margens do rio São Francisco e a quase oitocentos quilômetros da capital do meu Estado, Recife. No dia 18 deste mês – e esta é a razão do meu discurso desta tarde –, pouco mais de dois anos depois, a primeira turma de universitários, egressa de disputado vestibular, escudou atenta a aula magna proferida pelo Professor José Weber Freire Macedo, Gestor-Geral da universidade e reitor da Universidade Federal do Espírito Santo. Não podendo comparecer, representou-me no ato o ilustre Deputado Oswaldo Coelho, que liderou, com obstinada determinação, todo o processo de criação da universidade, em trabalho que envolveu parcelas significativas da comunidade do médio São Francisco.

Essa foi uma luta de mais de vinte anos, que acompanhei também com muito interesse, por entender que o sonho do Deputado Oswaldo Coelho merecia ser convertido em realidade.

A nova instituição de ensino superior, juntamente com o Cefet – Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, vem dar ao sertão uma nova e poderosa ferramenta para alavancar seu progresso. A propósito, as universidades, como disse certa feita o Embaixador Pio Correia, são o crisol em que se formam quadros dirigentes da nação – econômicos, financeiros, industriais e científicos – e elas exercem papel tanto mais importante quanto for adequada a sua localização. E essa universidade localiza-se em uma das áreas mais estratégicas do semi-árido nordestino.

Como disse o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, em Petrolina estamos plantando a universidade para colher educação e mais desenvolvimento. O Cefet – convém registrar por oportuno – resultou de duas instituições que também marcaram o ensino no sertão pernambucano: a Escola Agrotécnica Federal

Dom Avelar Brandão Vilela e a Unidade Descentralizada da Escola Técnica Federal de Pernambuco, criadas no tempo em que eu e posteriormente o Senador Jorge Bornhausen exercemos o cargo de Ministro da Educação no Governo do Presidente José Sarney, hoje Presidente do Senado Federal.

“Dê-me uma alavanca e um ponto de apoio e moverei o mundo” – disse, certa feita, Arquimedes. Todos conhecemos a relação de forças na extraordinária ferramenta, a mais simples das máquinas, inventada pelo gênio de Siracusa, dependente da posição do ponto de apoio. A Univasf, por meio da educação, ciência e tecnologia, será uma poderosa alavanca para o desenvolvimento do semi-árido nordestino, com um importante ganho de forças, considerando-se que o ponto de apoio está bem ali, junto do ponto de resistência.

Uma primeira evidência da necessidade da universidade verifica-se pela afluência ao primeiro vestibular. Concorreram 11.700 candidatos – em sua grande maioria estudantes que moram no semi-árido nordestino; pessoas, portanto, sem acesso fácil às universidades localizadas nas capitais – para uma oferta inicial de 530 vagas, distribuídas por 11 cursos. Pode-se ver quanto interesse a universidade despertou. A primeira turma se dividirá, pelas diversas especializações, ainda em **campi** provisórios: Medicina, Enfermagem, Psicologia, Zootecnia e Administração, por exemplo, assistirão às aulas no prédio do Cefet, em Petrolina; outros cursos, como Engenharia Civil, Elétrica, de Produção, Mecânica, Agrícola e Ambiental, funcionarão em Juazeiro, no Estado da Bahia; o curso de Arqueologia e Preservação Ambiental utilizará as instalações e laboratórios da Fundação do Homem Americano, no sítio arqueológico do Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, no Piauí.

Em breve parêntese, Sr. Presidente, gostaria de dizer o quanto é significativo também o trabalho que se faz na Serra da Capivara, tendo em vista o conhecimento do nosso passado. Lá estão em andamento pesquisas sob a direção de Niède Guidon e Anne-Marie Pessis, duas francesas que se empenham, em território piauiense, em pesquisar a origem do homem americano.

Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar a ocasião para dizer que essa universidade para mim tem também uma significação muito especial porque ela se localiza numa região do semi-árido, na chamada caatinga, um dos biomas brasileiros. Sabemos que o Brasil tem uma diversidade ambiental extremamente

significativa: a mata atlântica, o pantanal, o cerrado, a Amazônia, os campos sulinos e, finalmente, a caatinga. Esta, como as Sras. e os Srs. Senadores sabem, é um nome de origem indígena que quer dizer, fazendo uma tradução livre, “mata branca”, porque se caracteriza por uma vegetação crestada pelas secas, cujas árvores aparecem sempre com suas folhas crestadas pelo sol. Eu poderia dizer que somente agora a caatinga, como bioma, está sendo adequadamente estudada.

Ao tempo em que eu era Vice-Presidente da República, sob a coordenação do Ministro do Meio Ambiente, Professor José Carvalho, apoiamos uma iniciativa do Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, atendendo solicitação da pesquisadora Alexandrina Sobreira de Moura, no sentido de fazer o primeiro estudo integrado sobre esse importante bioma. A caatinga tem uma singularidade: é o único bioma brasileiro que não tem similar no mundo. Algo muito próximo existe na África, mas não é o mesmo bioma, porque a caatinga difere do regime das estepes e das savanas. Talvez seja o menor bioma brasileiro e, o que é mais grave, talvez seja o primo pobre dos demais biomas nacionais. Isso não quer dizer que ele não seja importante; ele o é não somente pela sua componente demográfica – lá habitam milhares de nordestinos – mas também pela sua componente ambiental. Há necessidade de preservá-lo, já que lá se encontram muitas espécies em extinção, não somente da flora, mas também da fauna, inclusive a ariranha azul, que tantas reportagens tem merecido em jornais e revistas brasileiras.

Sr. Presidente, eu acredito que, com a edificação de uma universidade no semi-árido nordestino, a caatinga terá condições de ser mais bem estudada. E, mais do que isso, poderemos fazer uma reflexão crítica sobre o modo de preservá-la e de permitir que, por esse caminho também, seja melhorada a qualidade de vida do homem sertanejo, que é reconhecidamente um forte, como disse certa feita Euclides, mas que precisa do amparo e da proteção, tanto dos governos estaduais quanto sobretudo do Governo federal.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Com prazer, ouço V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Marco Maciel, a questão da vida do brasileiro habitante da caatinga move as preocupações da Nação brasileira de há muito – há séculos –, sem que até hoje se tenha conseguido resultados satisfatórios para

a melhoria da qualidade de vida do nordestino e para o aproveitamento desse bioma importante, preservando a natureza local. Todo esse esforço, que não apresentou resultados palpáveis importantes, leva-nos a crer que só a dedicação, em tempo integral, de um grupo de estudiosos de nível universitário, voltados para a análise profunda da situação não só da população da caatinga, mas também da fauna e da flora, do solo e das condições climáticas possibilitará apontar uma solução para esse problema. V. Ex^a está anunciando um fato efetivamente novo e auspicioso na história desse problema do Brasil. A humanidade, que aprendeu a acreditar na ciência e na técnica, em virtude dos resultados que produzem, tem de olhar esse fato que V. Ex^a anuncia como algo muito auspicioso para os brasileiros como um todo, mas especialmente, é óbvio, para os brasileiros que habitam a região e os que a representam, como V. Ex^a. O discurso de V. Ex^a toca no ponto fundamental. O que faltou até agora foi exatamente esse estudo profundo, à luz da ciência mais desenvolvida, feito por um grupo de pessoas de nível universitário, brasileiras ou não, voltadas para a análise da questão. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento que faz e registro o meu regozijo pela notícia.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Roberto Saturnino, quero agradecer, entre desvanecido e sensibilizado, o aparte de V. Ex^a, que é muito importante, porque V. Ex^a, além de homem público acatado, é também um Senador de formação acadêmica e pode avaliar o papel e a importância de uma universidade numa região que necessita não somente formar melhor os seus quadros, oferecendo-lhes graduação e pós-graduação, mas também dar-lhes apoio científico-tecnológico, que só a universidade pode oferecer. Por isso estou saudando como fato extremamente significativo a criação dessa universidade. Também devo aproveitar a ocasião para dizer que vou precisar muito do apoio de V. Ex^a, que é uma pessoa preocupada também com a educação, a ciência e a tecnologia. V. Ex^a, várias vezes, se manifestou sobre esses temas nesta Casa. Então, vamos precisar muito do apoio de V. Ex^a para que possamos consolidar essa novel instituição, que, certamente, tem um papel muito relevante a cumprir.

Certa feita, o pensador Alceu Amoroso Lima disse, numa palestra chamada, com muita propriedade, A Cultura Brasileira e a Universidade, que a universidade tinha um tríplice função. Em primeiro lugar, segundo ele, com muito acerto, a universidade, instituição de

ensino superior, tem um papel muito importante na graduação dos recursos humanos do País e na realização de cursos de pós-graduação. A universidade, por excelência é uma instituição que forma pessoas no terceiro grau e, podemos dizer agora, também no quarto grau, com a pós-graduação, com o mestrado e o doutorado. E isso é muito importante numa Nação que ainda é muito carente de investimentos no campo educacional e que ainda necessita muito formar quadros, para que também possam impulsionar o desenvolvimento de nosso País. Devo dizer também que, além desse papel chamado, com propriedade, de fundamental pelo escritor Alceu Amoroso Lima, a segunda tarefa da universidade é a de concorrer para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Cada vez mais, o século XXI nos mostra um momento de grande aceleração histórica, caracterizado sobretudo, na minha opinião – posso estar equivocado –, por um grande desenvolvimento da ciência e da tecnologia, sobretudo na área das tecnologias do conhecimento, das tecnologias de informação, da engenharia genética, da química fina, da mecânica de precisão, das tecnologias espaciais, etc, um sem mundo de pontos que são essenciais ao nosso País. E sobretudo numa universidade que se localiza na caatinga, quer dizer, num bioma que carece de tanto apoio, precisamos muito trabalhar para o melhor conhecimento da região e, mais do que isso, para produzir ciência, gerar tecnologia apropriada, adequada à solução dos problemas da região. Por ser um bioma que é único no globo – não há nenhum similar no mundo, a não ser no próprio Nordeste, estendendo-se praticamente por dez Estados –, por ser um bioma que tem essas características, a universidade vai ter ali um papel muito importante de propelar, de propulsar o desenvolvimento tecnológico e encontrar saídas para problemas que se apresentam ali, e somente ali, alguns dos quais com muita intensidade, entre os quais o recorrente fenômeno das secas, que ainda hoje aflige um número muito grande de brasileiros.

E eu diria também que acredito que, na medida em que desenvolvemos tecnologias apropriadas à solução desses problemas, vamos melhor explorar a caatinga, suas espécies endêmicas e, mais do que isso, criar condições para que a região sofra um processo de *aggiornamento*, desenvolvimento, transformação.

Por fim, a universidade – cito mais uma vez Alceu Amoroso Lima – tem um terceiro aspecto muito importante. Geralmente, ela tem como missão inserir-se

na realidade em que se encontra situada, isto é, para usar uma expressão de Gasset, a universidade tem um compromisso com a sua circunstância.

A universidade não pode ficar numa torre de marfim. Ela tem que interagir com a sociedade e suas atividades devem pervadir todo o universo das inquietações humanas, quer no campo social, quer no campo político, quer no campo cultural, quer no campo econômico, enfim, em todos os aspectos.

Daí por que acredito que, graças a essa universidade que agora brota – quero mais uma vez destacar o esforço do Deputado Osvaldo Coelho –, finalmente podemos criar condições para que os problemas da caatinga sejam mais bem conhecidos, mas também, de outra parte, para que tenhamos parcerias que venham a nos ajudar a solucioná-los.

Sr. Presidente, já que mencionei Alceu Amoroso Lima três ou quatro vezes, gostaria, mais uma vez, de dizer que estou esperançoso que a universidade vá ter um papel muito importante no campo cultural. Alceu Amoroso Lima disse uma frase que tenho sempre presente, porque acho-a extremamente correta: a função da cultura é fazer chegar a semente à flor e ao fruto. Quer dizer, fazer cultura é fazer a semente chegar à flor e ao fruto, é fazer que possamos, às vezes com aquele pequeno gesto, transformar uma realidade. E somente a cultura tem essa possibilidade, é uma semente capaz de produzir conseqüências muito positivas para o nosso povo.

Gostaria de ouvir agora, com prazer, a intervenção do Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Marco Maciel, V. Ex^a, como sempre, é oportuno nos temas que traz a esta Casa. A universidade que nasceu hoje em Petrolina é o que podemos chamar de universidade de integração, uma vez que atenderá não só Pernambuco mas também a Bahia e, com muita alegria para mim, uma boa região do Estado do Piauí. V. Ex^a não imagina com que alegria a região piauiense onde ficam situadas as cidades de São Raimundo e São João do Piauí – para citar apenas as maiores – empenhou-se e lutou pela criação dessa universidade. E quero dizer que ela teve duas etapas: o seu nascimento se deu quando o então Governador Nilo Coelho, usando como *slogan* da sua administração “Remando contra o Subdesenvolvimento”, implantou na região os primeiros marcos de uma transformação que, hoje, Petrolina vive. Ali começaram a ser plantadas as primeiras sementes do que se vê hoje, e V. Ex^a

participou desde o começo, uma vez que foi Líder do Governo Nilo Coelho, como Deputado Estadual, depois foi Deputado Federal, e alcançou todas as posições de um homem público não só no Estado de Pernambuco, como também no Brasil. Parabenizo V. Ex^a por fazer hoje esse pronunciamento, que é oportuno e altamente justo, principalmente com a figura desse grande pernambucano que é Osvaldo Coelho. Na Câmara, acompanhei sua luta como Deputado para que esse sonho se tornasse realidade. Tenho certeza de que a minha região só terá a ganhar. Como bem disse V. Ex^a, hoje a universidade não pode ser uma torre de marfim. Ela tem de cumprir todas as etapas na convivência com a sociedade, não só no que diz respeito ao ensino, mas também na interação social e, acima de tudo, na elevação do nível daqueles que convivem na sociedade. De forma que me congratulo com V. Ex^a e parabenizo o povo de Pernambuco, principalmente os que habitam a região de Petrolina, e parabenizo também o meu querido Piauí, que, com certeza, está sendo e será, cada dia mais, beneficiado com a criação dessa universidade. Parabéns, Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Heráclito Fortes, gostaria de fazer dois registros a propósito do aparte de V. Ex^a.

Em primeiro lugar, V. Ex^a lembrou, com muita oportunidade, o papel do Senador Nilo Coelho, que talvez tenha sido o líder político que deflagrou todo o processo de desenvolvimento do submédio São Francisco e, de modo especial, de sua querida Petrolina. V. Ex^a lembrou seu discurso de posse como Governador de Pernambuco, quando ele disse: “Ainda que sangrando o peito, é necessário remar”. Isso significava a saga daqueles que singram o rio São Francisco, chamado, certa feita, pelo historiador João Ribeiro, de “rio da unidade nacional”, porque realmente integra as diferentes regiões do País.

A propósito da intervenção de V. Ex^a, é importante lembrar que a universidade se situa às margens do São Francisco, que também está precisando de proteção e cuidados para que continue a cumprir o seu múltiplo papel, não somente levando água para o Nordeste, mas também gerando energia, desenvolvimento da piscicultura e, quem sabe, o desenvolvimento da navegação fluvial, que agora já começa a ter outro impulso.

Como V. Ex^a já é parte desse esforço, devo dizer-lhe, por oportuno, que o Piauí será muito beneficiado não somente pela proximidade geográfica com Petro-

lina, mas também porque, como V. Ex^a salientou, um dos **campi** da nova universidade se situará em São Raimundo Nonato. O que, naturalmente, fará que a universidade tenha uma perfusão sub-regional, senão regional, criando condições para que nos conheçamos melhor em termos de semi-árido nordestino e, de modo especial, de caatinga.

Antes de encerrar, devo dizer a V. Ex^a que essa universidade nasceu bem porque ela foi resultado de uma grande parceria política, no Congresso Nacional, formada sob a liderança do Deputado Osvaldo Coelho – cito S. Ex^a mais uma vez. Tal instituição tem todas as condições, por isso mesmo, de vir a ter um papel muito destacado na história da educação do País e em nosso desenvolvimento científico-tecnológico.

Sr. Presidente, ao encerrar esse relato, sucinto mas sobre fato de alta relevância, mais uma vez destaco o ideal, por mais de 20 anos buscado e finalmente alcançado por Osvaldo Coelho, Deputado Federal por várias Legislaturas, Secretário de Estado e autor de inúmeras outras iniciativas em prol de sua região. Consigno também a significativa participação da Universidade Federal do Espírito Santo, que recebeu a incumbência da execução de atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento, finanças e controle interno da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, na fase de sua organização. Essas atribuições lhe foram confiadas pelo Decreto nº 4.465, de 13 de novembro de 2002, que tive o privilégio de assinar então no exercício da Presidência da República.

Por isso, concluindo minhas palavras, registro o nascimento da Univasf e faço votos para que ela possa cumprir a nobre e importante tarefa que lhe está sendo confiada. Estou certo de que, para isso, não faltará o concurso ou, mais do que isso, o apoio decidido desta Casa, uma vez que, no Senado da República, temos uma representação muito expressiva de Senadores nordestinos que certamente muito farão para que a Univasf seja realmente a realização do sonho de milhares de nordestinos que, durante décadas, almejavam o surgimento de tão importante instituição de ensino superior.

Era o que eu tinha a dizer. Mais uma vez agradeço os apartes que enriqueceram meu discurso.

Ata da 152ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 4 de novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos,
Demóstenes Torres e Augusto Botelho*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Renan Calheiros – Renildo Santana – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A lista de presença acusa o comparecimento de ... Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, aviso do Ministro de Estado da Justiça que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Nº 3.445, de 2004, encaminhando as informações complementares em resposta ao Requerimento nº 873, de 2004, do Senador Hélio Costa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento nº 873, de 2004, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência declara prejudicado o **Requerimento nº 1.305, de 2004**, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o **Ofício nº 2.328, de 2004**, informando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 23, de 1996, do Senado Federal, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, assim caracterizadas as doações internacionais e outras da espécie, realizadas no período de julho a setembro de 2004.

O expediente, anexado ao processado da Resolução nº 23, de 1996, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 333, 382, 419, 420, 425, 434, 436, 437, 463, 468, 469, 477, 483, 485, 486, 497, 501, 504, 509, 510, 519, 523, 528, 537, 541, 544, 551, 560, 570, 572, 573, 574, 580, 581, 590, 593, 596, 597, 598, 599, 610, 614, 617, 618, 621, 622, 624, 625, 628, 635, 638, 640, 641, 643, 644, 646, 647, 648, 651, 655, 657, 658, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 671, 672, 674, 676 e 678, de 2004.**

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofício da Liderança da Minoria no Senado Federal que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Of. nº 92/04

Brasília, 3 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência substituir o Senador Paulo Octávio pelo Senador Jonas Pinheiro como Suplente da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 223, de 14-10-2004 que “estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2005, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Sérgio Guerra**, Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 312, DE 2004

Altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940, Código Penal, para acrescentar o inciso III ao artigo 128, incluindo entre as suas excludentes de antijuridicidade, hipótese permissiva de interrupção de gravidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 128, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigor acrescido do inciso III seguinte:

“Artigo 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

.....
 III – quando, mediante consentimento da gestante ou, se incapaz, de seu representante legal, for atestada a ausência de vida no gestado, diagnosticada na forma do artigo 39, da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificação

Objetiva a presente proposição regular tema polêmico, qual seja, permitir, independentemente de autorização judicial, a interrupção de gravidezes geradoras de portadores de doenças, assim entendidas quaisquer desvios do estado normal de saúde, que por incontornáveis, levem fatalmente à morte o feto ou, ainda, logo após o parto, o nascituro.

A hipótese que atualmente tem suscitado maior clamor público é a dos fetos anencefálicos, aqueles privados de encéfalo, destituídos de atividade cerebral, que gozam de vida (vegetativa) intrauterina que os permite, por vezes, evoluir, chegar a termo e nascer, mas, logo após, fatalmente morrem clinicamente, o que se dá por completa e irreversível parada cardiorrespiratória.

Em casos tais, estaria permitido o procedimento do “aborto”, aqui nominado impropriamente, haja vista que o aborto é descrito pela doutrina especializada como uma interrupção da gravidez com a conseqüente morte do feto (produto da concepção). Vale dizer: a morte deve ser resultado direto dos meios abortivos, sendo imprescindível tanto à comprovação da relação causal, como a potencialidade de vida extra-uterina do feto.

Não é o que ocorre na antecipação do parto de um feto anencefálico. A “morte” do feto – ou seria a falta de vida? – decorre da má formação congênita, sendo certa e inevitável ainda que decorridos os nove meses normais de gestação. Ou seja, falta à hipótese o suporte fático exigido pelo tipo penal. Não há objeto jurídico a tutelar (preservação da “vida” humana), inexistente sujeito passivo (feto com “vida”) e mostra-se impossível a sua consumação (o evento “morte”). Assim, nessa hipótese em específico, de fetos desprovidos de atividade cerebral, cabe até cogitar se a interrupção da gravidez incidiria nas condutas vedadas pela lei penal.

Com efeito, procedendo a uma análise histórica da evolução do que legalmente se concebe como “vida”, com total abstração aos conceitos filosóficos e/ou religiosos, e fazendo uma analogia com a legislação que trata da doação de órgãos, por sua inquestionável identificação com o tema em exame, mormente a retirada, **post mortem**, de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento, independente de autorização judicial, é possível conceber que a cessação de gravidezes de fetos desprovidos de cérebro – ou em que ele não apresente atividade elétrica – não tipifique uma conduta punível.

Como é de conhecimento geral, há dois conceitos técnicos de “morte”, a encefálica e a clínica. Cada qual exige uma série de procedimentos para que se dê a sua constatação. A primeira constitui-se da ausência de atividade elétrica no cérebro, enquanto a segunda decorre da ausência irreversível de batimentos cardíacos.

Inicialmente, o diagnóstico da morte só era admitido depois do estabelecimento sucessivo da putrefação, do estado de rigidez e do resfriamento cadavéricos, bem como da cessação da respiração, como sinais primários da tanatognose, se encarando o coração

como o órgão principal da vida e sua parada como indicação definitiva da morte.

Com o desenvolvimento de meios mecânicos extraordinários, artificiais, substitutivos da díade funcional coração-pulmão, para a manutenção da atividade cardiorrespiratória, e a possibilidade de reanimar um coração parado através de massagens, drogas e estímulos elétricos, a parada cardíaca teve a sua posição fortemente abalada.

Quando, em 3-12-1967, o médico sul-africano Christiaan Barnard, na época com 48 anos, surpreendeu o mundo, realizando o primeiro transplante cardíaco em seres humanos, precipitou de maneira inevitável os acontecimentos e o fato, já aceito pela classe médica, da precedência em nível de importância funcional, do encéfalo sobre o coração.

A partir de então os critérios para a determinação da morte – e por conseguinte da existência de vida – passaram por profundas alterações legislativas, até culminar, entre nós, com a vigente Lei nº 9.434/97, adotando a ausência de atividade cerebral como bastante para determinar a ausência de vida, na seguinte forma:

“Art. 3º A retirada **post mortem** de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.”

Essa disposição acabou sendo completamente reiterada pelo Decreto nº 2.268/97, que a regulamentou, nos seguintes termos:

“Da Comprovação da Morte

Art 16. A retirada de tecidos, órgãos e partes poderá ser efetuada no corpo de pessoas com morte encefálica.”

É bem provável que essa evolução legislativa decorra da crescente demanda por órgãos, desenhada, em parte, pelo aperfeiçoamento das técnicas de transplante. De qualquer forma, restou assentado que a ausência de atividade cerebral é determinante do óbito e, por conseguinte, da ausência de vida.

Logo, conceber que a cessação da gravidez de um feto anencefálico, ou sem atividade cerebral, possa constituir crime, valendo lembrar que essa gestação, não raro, acaba por colocar em risco a vida da

gestante, importa em impedir que a gestante retire um feto morto.

A essa ideiação poderão se opor os adeptos da teoria concepcionista, alegando que a lei põe a salvo os direitos do nascituro desde a sua concepção (art. 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Código Civil, art. 4º do Código de 1916), mas na principal hipótese que se busca regular pela presente proposição – a dos fetos sem atividade elétrica cerebral – não há que se falar em possibilidade de nascituro, de nascimento com vida, pelo menos não como hoje assentado pela lei o conceito de “vida”.

Neste ponto, em razão da total pertinência com a esta proposição, impõe-se transcrever a percuciente análise procedida pelo Ministro Marco Aurélio, do Excelso Pretório, quando da concessão de liminar para interrupção de uma gestação de feto anencefálico, nos autos da Medica Cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54-8/DF:

“Em questão está a dimensão humana que obstaculiza a possibilidade de se coisificar urna pessoa usando-a como objeto. Conforme ressaltado na inicial, os valores em discussão revestem-se de importância única. A um só tempo, cuida-se do direito à saúde, do direito à liberdade em seu sentido maior, do direito à preservação da autonomia da vontade, da legalidade e, acima de tudo, da dignidade da pessoa humana. O determinismo biológico faz com que a mulher seja a portadora de uma nova vida, sobressaindo o sentimento maternal. São nove meses de acompanhamento, minuto a minuto, de avanços, predominando o amor. A alteração física, estética, é suplantada pela alegria de ter em seu interior a sublime gestação. As percepções se aguçam, elevando a sensibilidade. Este o quadro de uma gestação normal, que direciona a desfecho feliz, ao nascimento da criança. Pois bem, a natureza, entrementes, reserva surpresas, às vezes desagradáveis. Diante de uma deformação irreversível do feto, há de se lançar mão dos avanços médicos tecnológicos, postos à disposição da humanidade não para simples inserção, no dia-a-dia, de sentimentos mórbidos, mas, justamente, para fazê-los cessar. No caso da anencefalia, a ciência médica atua com margem de certeza igual a 100%. Dados merecedores da maior confiança evidenciam que fetos anencefálicos morrem no período intra-uterino em mais de 50% dos casos. Quando se chega ao final da gestação, a sobrevivida é diminuta,

não ultrapassando penodo que possa ser tido como razoável, sendo nenhuma a chance de afastarem-se, na sobrevivência, os efeitos da deficiência. Então, manter-se a gestação resulta em impor à mulher, à respectiva família, danos à integridade moral e psicológica, além dos riscos físicos reconhecidos no âmbito da medicina. Como registrado na inicial, a gestante convive diuturnamente com a triste realidade e a lembrança ininterrupta do feto, dentro de si, que nunca poderá se tornar um ser Wo. Se assim é – e ninguém ousa contestar –, trata-se de situação concreta que foge à glosa própria ao aborto – que conflita com a dignidade humana, a legalidade, a liberdade e a autonomia de vontade. A saúde, no sentido admitido pela Organização Mundial da Saúde, fica solapada, envolvidos os aspectos físico, mental e social. Daí cumprir o afastamento do quadro, aguardando-se o desfecho, o julgamento de fundo da própria argüição de descumprimento de preceito fundamental, no que idas e vindas do processo acabam por projetar no tempo esdrúxula situação.”

Por conta desse imbróglio, ocorre que muitas “mães”, principalmente aquelas mais pobres, impossibilitadas de buscar uma remediação por meios próprios, são condenadas a carregar, quiçá durante toda a gestação, não mais que um cadáver, relegadas, assim, à condição de sepulcros ambulantes, por força de um formalismo míope, a cujas mudanças opõem-se preconceitos de toda ordem.

Nesse ponto, convém salientar que a lei já autoriza o aborto nos casos de gravidezes decorrentes do crime de estupro (art. 128, II, do Código Penal) ainda que de fetos perfeitos, sadios.

Dessa forma, então, a subsistir a relutância em legalizar a interrupção da gravidez de um gestado sem “vida”, com mais razão impor-se-á, por coerência, a revogação do predito dispositivo legal (art. 128, II, do CP), obrigando à mãe o dever de criar o filho indesejado.

Assim, por acreditar que esta proposição irá atender aos clamores da sociedade, pacificando uma questão controvertida que tem alcançado as grandes Cortes do nosso País sem, contudo, encontrar uma resposta apaziguadora, é que se espera contar com o seu acolhimento pelos nobres senadores para mais

esse necessário aperfeiçoamento da nossa legislação penal.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Vida

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

DECRETO Nº 2.268, DE 30 DE JUNHO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997,

Decreta:

CAPÍTULO IV Da Retirada de Partes

SEÇÃO I Da Comprovação da Morte

Art. 16. A retirada de tecidos, órgãos e partes poderá ser efetuada no corpo de pessoas com morte encefálica.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

PARTE GERAL

LIVRO I

Das Pessoas

TÍTULO I

Das Pessoas Naturais

CAPÍTULO I

Da Personalidade e da Capacidade

.....
 Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

.....
 CAPÍTULO II

Da Disposição Post Mortem de Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano para fins de Transplante

Art. 3º A retirada **post mortem** de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2004

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Teatro para Infância e Juventude”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Dia Mundial do teatro para Infância e Juventude é um acontecimento festejado em todo mundo como demonstração do reconhecimento do direito que crianças e adolescentes possuem de enriquecer suas vidas através das artes e das tradições culturais do país, especialmente da cultura teatral.

Esta data foi criada pela iniciativa da ASSITEJ – Associação Internacional de Teatro para a Infância e Juventude, e 20 de março foi o dia escolhido para a comemoração.

No Brasil esta data vem sendo comemorada desde o ano de 2001, com diversas manifestações culturais organizadas pelo Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude – CBTIJ.

Com a instituição oficial da data em comento dar-se-á possibilidade de ampliação das atividades teatrais voltadas para a infância e juventude, visto que as entidades culturais e a administração pública em todos os seus níveis poderão aproveitar este dia para articular e desenvolver todas as iniciativas culturais que objetivem promover o desenvolvimento cultural e cidadão da nossa juventude.

Sala das Sessões, 4 novembro de 2004. – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2004

Dá nova redação ao § 2º do art. 46 e ao caput do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre adoção internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 46 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

§ 2º Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo trinta dias. (NR)”

Art. 2º O art. 52, **caput**, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A adoção internacional será condicionada a estudo prévio e a análise de comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição de 1988, no art. 227, estabelece, entre os deveres e objetivos do Estado, juntamente com a sociedade e a família, assegurar a crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, dentre outros valores.

Nem sempre, porém, esses direitos são realizados pelo Estado, entes e pessoas, originariamente incumbidos. Nesses casos, cabe a adoção. O ideal é que brasileiros adotassem as nossas crianças e adolescentes abandonados pelos genitores ou pela sorte. Essa condição também nem sempre pode ser realizada. Cabe, então, recorrer à adoção internacional, que deve ser aperfeiçoada, que está a merecer alterações.

A presente proposição destina-se a aperfeiçoar o art. 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para, no que tange à adoção internacional, ampliar o atual prazo mínimo de quinze dias destinado ao convívio entre o postulante à adoção e o adotando e torná-lo igual ao exigido para as crianças maiores de dois anos, que é de trinta dias. Ainda que se trate de oportunidade de conceder vida digna à criança ou adolescente, não se deve descurar da segurança de pessoas absolutamente desprovidas de condições de defesa.

No art. 52 do mesmo Estatuto, propomos retirar o vocábulo “poderá”, porquanto vicia o sentido da redação ao facultar às Comissões de Adoção, vinculadas à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, o inafastável dever de manifestar-se a respeito das adoções internacionais.

Diante do mérito inequívoco da medida proposta, que tem por lastro o art. 227 da Constituição Federal, assecuratório da dignidade plena de crianças e ado-

lescentes, ainda que pela via alternativa da adoção, conta-se com o apoio de todos os Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 46. A adoção será procedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§2º Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

Art. 52. A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

Parágrafo único. Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2004

Inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão, nos currículos do ensino fundamental, de conteúdo que trate dos direitos das crianças e adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Programa Nacional do Livro Didático deverá prever a distribuição gratuita do Estatuto da Criança e do Adolescente para todos os estudantes das escolas públicas de 1º grau, a cada quatro anos.

Parágrafo único. A publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente poderá ser com o texto integral ou em versão simplificada com ilustrações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A dura e cruel realidade brasileira de marginalidade em que se encontra a grande maioria da população brasileira, sofrem particularmente as crianças e os adolescentes, vítimas frágeis e muitas vezes indefesas pela omissão da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, incapazes de assegurar os seus direitos mais elementares. Em razão deste quadro de falta de assistência que grande parte das crianças e adolescente estão historicamente relegadas, é fundamental que as regras contempladas no ordenamento jurídico referente à população infanto-juvenil não perdurem na qualidade de declarações retóricas.

Para reverter esta situação, entre outras medidas, deve-se procurar universalizar o conhecimento dos direitos assegurados no Estatuto das Crianças e Adolescentes, especialmente para o público infanto-juvenil, pois estes, conscientes de seus direitos, podem, ao invés de apenas serem meras vítimas, transformarem em um dos protagonistas da luta pela garantia destes direitos. A forma mais fácil de chegar a este público é por meio da escola, onde a grande maioria da juventude se encontra diariamente.

Neste sentido, a presente proposta pode significar um grande avanço na caminhada pela garantia dos direitos dos cidadãos das crianças e adolescentes.

Sala das sessões, 4 de novembro de 2004. – Senadora **Patricia Saboya Gomes**.

(À Comissão de Educação, – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.125, DE 2004

Susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que “dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salário das contribuições instituídas pelos sindicatos”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A iniciativa da presente proposição fundamenta-se no art. 49, V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional o poder de sustar os atos normativos do Poder Executivo que extrapolem o poder regulamentar ou excedam os limites de delegação legislativa.

A Portaria baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego está eivada de vício constitucional, pois não compete ao Ministro disciplinar a presente matéria, exorbitando a competência da autoridade ministerial

Isto porque cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre a matéria referente ao desconto em folha de pagamento de salário das contribuições sindicais, de modo que a utilização de portaria fere os art. 7º e 8º da Constituição Federal, que tratam dos direitos dos trabalhadores e da liberdade da associação sindical, respectivamente.

Além disso, a portaria ministerial não é o instrumento adequado para criar penalidade ao empregador que deixar de observar os preceitos nela estabelecidos.

Assim, flagrantemente, o diploma normativo baixado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego evidencia uma exorbitância de poder, cabendo a esta Casa sustar o referido ato, de modo que os princípios constitucionais sejam fielmente seguidos pelo Poder Executivo, assegurando a normalidade do processo de elaboração de norma legislativa e a independência entre os poderes constituídos.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

Portaria GM/MTE nº 160, de 13 de abril de 2004 (DOU 16/04/2004)

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salários das contribuições instituídas pelos sindicatos.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, II da Constituição Federal, e o artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Considerando o disposto no artigo 8º, V, da Constituição Federal, que dispõe sobre a liberdade de filiação;

Considerando o disposto no artigo 513, inciso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas;

Considerando o disposto no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição confederativa em assembléia geral da categoria a ser descontada em folha de pagamento de salário;

Considerando o disposto no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que condiciona o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao sindicato à prévia autorização do empregado, salvo quanto à contribuição sindical;

Considerando o Enunciado da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a contribuição confederativa que trata o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo;

Considerando o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual é ofensivo ao direito de livre associação e sindicalização, previsto nos artigos 5º, inciso XX, e 8º inciso V, da constituição Federal, cláusula constante de convenção, acordo coletivo ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados; e

Considerando a necessidade de orientar empregadores, sindicatos e trabalhadores acerca do procedimento para recolhimento das contribuições instituídas pelas entidades sindicais, resolve:

Art. 1º - As contribuições instituídas pelos sindicatos em assembléia geral da categoria, em especial a confederativa e/ou as constantes de convenção ou acordo coletivo e sentença normativa, em especial a contribuição assistencial, são obrigatórias apenas para os empregados sindicalizados.

Nota 1: Art.1º Suspender a eficácia do art. 1º, e dos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 160, de 13 de abril de 2004, até 31 de maio de 2005.

Nota 2: Redação dada pela Portaria GM MTE 180 de 30/04/2004 publicada no DOU 03/05/2004

§ 1º - A contribuição confederativa, prevista no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, fixada pela assembléia geral do sindicato, tem por finalidade custear o sistema confederativo.

§ 2º - A contribuição assistencial, prevista na alínea e, do artigo 513, da CLT, e demais decorrentes do mesmo diploma legal, deverão constar de convenção ou acordo coletivo de trabalho, devidamente registrado no setor competente do órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de sentença normativa, e tem por finalidade custear as atividades assistenciais, melhorias e o crescimento sindical, além da participação da entidade nas negociações por melhores condições de trabalho.

Art. 2º - O empregador poderá efetuar o desconto, em folha de pagamento de salário, do valor correspondente às contribuições devidas pelos empregados aos sindicatos respectivos e previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalhos registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, em sentença normativa ou em assembléia geral sindicato, quando notificado do valor das contribuições.

§ 1º - Para os empregados não sindicalizado, o desconto em folha de pagamento somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.

I – A autorização de que trata o § 1º será efetuada por escrito, e conterà as seguintes informações:

- a) – nome do sindicato para o qual será creditada a contribuição;
- b) – identificação do instrumento coletivo que instituiu a contribuição e o período de vigência;
- c) – identificação do valor ou da forma de cálculo da contribuição;
- d) – identificação e assinatura do empregado.

II – A autorização terá validade pelo período de vigência do instrumento coletivo e poderá ser revogada pelo empregado a qualquer tempo.

Nota 1: Art.1º Suspender a eficácia do art. 1º, e dos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 160, de 13 de abril de 2004, até 31 de maio de 2005.

Nota 2: Redação dada pela Portaria GM MTE 180 de 30/04/2004 publicada no DOU em 03/05/2004

§ 2º - O desconto em folha de pagamento efetuado sem a devida autorização do empregado não sindicalizado ou com base em instrumento coletivo não registrado no MTE sujeita o empregador a autuação administrativa pela fiscalização do trabalho (Ementa nº 000365-4 – Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção coletiva de trabalho).

Nota 1: Art.1º Suspender a eficácia do art. 1º, e dos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 160, de 13 de abril de 2004, até 31 de maio de 2005.

Nota 2: Redação dada pela Portaria GM MTE 180 de 30/04/2004 publicada no DOU em 03/05/2004

Art. 3º - O empregador fará o recolhimento da contribuição à entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, de acordo com o parágrafo único do artigo 545 da CLT.

Parágrafo único: O não recolhimento da contribuição descontada do empregado no prazo mencionado no *caput* implica na incidência de juros de mora de 10% sobre o montante retido, sem prejuízo da multa administrativa prevista no artigo 553 da CLT, e das cominações penais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- ~~XII – salário-família para os seus dependentes;~~
- XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

~~XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:~~

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

~~a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;~~
~~b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)~~

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

~~XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;~~

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB. O Senador Paulo Paim vai falar, e, posteriormente, eu usaria a palavra rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nobre Senador Romero Jucá, fica V. Ex^a inscrito para uma comunicação de interesse partidário.

Senador Paulo Paim, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento que V. Ex^a entender adequado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente Eduardo, estou aqui desde as 14 horas. Com todo respeito ao Paim, mas devo viajar hoje mais cedo, então estou pedindo que V. Ex^a me inscreva para uma comunicação inadiável. Parece que o Senador Papaléo também vai viajar e quer inscrever-se após a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Leonel Pavan, antes mesmo que V. Ex^a pudesse expressar a sua condição de primeiro inscrito, o Senador Paim já sinalizava à Mesa em direção a V. Ex^a, já demonstrando que V. Ex^a foi o primeiro a chegar ao plenário e está, sim, inscrito em primeiro lugar; em seguida, está inscrito o nobre Primeiro Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim, e o Senador Papaléo Paes, para uma comunicação inadiável, que ocorrerá na prorrogação da Hora do Expediente, de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Pela Liderança do PMDB, na ausência de seu Líder, tem a palavra para uma comunicação de interesse partidário o nobre Senador Romero Jucá, do Estado de Roraima.

Nobre Líder, V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, pedi a palavra pela Liderança do PMDB para fazer um registro rápido, mas que considero extremamente importante.

A Confederação Nacional da Indústria – CNI, por meio do seu Presidente, Armando Monteiro, toda a Diretoria e segmentos estaduais, está empreendendo um movimento, uma ação nacional que se chama “Ação Nacional por um Sistema Tributário Pró-Crescimento”. Trata-se de um esforço que a CNI está capitaneando, mas que, ao mesmo tempo, convoca, convida o Congresso Nacional, as sociedades organizadas, os empresários, enfim, todos os segmentos produtivos que interferem na vida brasileira para que tenhamos permanentemente a preocupação de baixar impostos e, portanto, viabilizar o crescimento econômico e a geração de empregos.

Por que trato dessa matéria? Em primeiro lugar, porque a considero extremamente importante. Essa ótica da diminuição dos impostos é fundamental para sustentar o crescimento que estamos observando no Brasil. Além disso, precisamos ter a competitividade no nível internacional. O Brasil, cada vez mais, se relaciona com diversos segmentos e blocos econômicos e é essencial que tenhamos um modelo simplificado que seja fácil de fiscalizar e que tribute na medida justa a atividade econômica, para não tirar a sua competitividade.

Faço essas considerações por ter sido o Relator da reforma tributária no Senado. Relatamos a reforma tributária, na qual o Senado avançou, propondo mecanismos novos que simplificam, que ampliam a base e diminuem, em tese, o impacto tributário de determinados produtos. Mas, infelizmente, essa matéria, aprovada rapidamente no Senado, encontra-se paralisada na Câmara dos Deputados, o que efetivamente gera um prejuízo grande para o País e atrasa a implantação desse novo modelo tributário, que é importante para o desenvolvimento econômico.

Faço este registro parabenizando a CNI, na pessoa do seu Presidente, Deputado Armando Monteiro, e todos os segmentos envolvidos. Nós, do PMDB, vamos apoiar essa ação e, mais do que isso, vamos propor mecanismos e projetos que possam realmente construir uma linha de desenvolvimento que possa atender aos anseios do País.

Solicito a transcrição do ofício da Confederação Nacional da Indústria, bem como da cartilha **Ação Nacional por um Sistema Tributário Pró-Crescimento**, exatamente por entendê-la importante de ser divulgada, apoiada e ampliada na sua conscientização.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

Presidência

Brasília, 21 de outubro de 2004.
Carta nº 019/2004-Pres.

Exmo. Sr.
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal
Nesta

Senhor Senador,

A **Confederação Nacional da Indústria – CNI** tomou a iniciativa de recolocar no debate nacional, como questão prioritária, as discussões sobre a Reforma Tributária.

Para tanto, está lançando um movimento nacional denominado “*Ação Nacional por um Sistema Tributário Pró-Crescimento*”, com o objetivo de buscar a adesão de todo o País para um tema fundamental para o crescimento sustentado da economia nacional. A idéia é que, não apenas os setores produtivos, mas toda a sociedade seja sensibilizada para a necessidade de revisão do sistema tributário.

Assim sendo, a CNI deu início no dia 4 de outubro a implementação de uma estratégia de comunicação que inclui uma Cartilha e um Selo – “*Menos Impostos, Mais Brasil*” – que se encontram disponibilizados na página da CNI na Internet (www.cni.org.br).

Ao solicitar a atenção de Vossa Excelência para os termos dessa Campanha, temos a expectativa de contar com o seu esclarecido e imprescindível apoio na construção de um novo sistema tributário mais justo e racional.

Atenciosamente,



ARMANDO MONTEIRO NETO
Presidente da CNI

AÇÃO NACIONAL POR UM SISTEMA TRIBUTÁRIO PRÓ-CRESCIMENTO

UM MOVIMENTO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA E QUE VOCÊ É PEÇA FUNDAMENTAL

A CNI está lançando um movimento nacional com o objetivo de buscar a adesão de todo o País (setor industrial, opinião pública, Congresso Nacional e executivos federal, estadual e municipal) para um assunto fundamental para garantir o crescimento sustentado do País: a continuidade da Reforma Tributária.

Para isso, estamos implementando uma estratégia de comunicação que inclui criação de um selo, a ser utilizado por todos engajados no movimento e uma campanha publicitária que vai, num primeiro momento, para todo o País, lançar com a devida força o que estamos chamando de Ação Nacional por um Sistema Tributário Pró-Crescimento.

Vamos estar nas principais emissoras do País a partir do dia 4-10. Além disso, teremos outdoors e, ainda, páginas inteiras de jornal em diversos estados. Veja a seguir o planejamento de mídia assim como as peças da campanha.

C A M P A N H A

SELO. MENOS IMPOSTOS, MAIS BRASIL.

É a síntese, a maneira mais simples para que todos entendam claramente que é necessário mudar a forma como os impostos são cobrados e diminuir a complexidade de nosso sistema tributário para que o País cresça cada vez mais. Menos Impostos, Mais Brasil virá sempre acompanhado da frase "AÇÃO NACIONAL POR UM SISTEMA TRIBUTÁRIO PRÓ-CRESCIMENTO" . Este selo poderá ser disponibilizado para todos que queiram aderir ao movimento através do site www.cni.org.br. Ele poderá ser aplicado em campanhas regionais, em campanhas institucionais, de produto, poderá também ser aplicado em frotas de empresas, camisas, ou seja, os desdobramentos poderão ser vários.

REFORMA TRIBUTÁRIA

O MOVIMENTO TEM QUE CONTINUAR

AÇÃO NACIONAL POR UM SISTEMA TRIBUTÁRIO PRÓ-CRESCIMENTO

MENOS IMPOSTOS

MAIS BRASIL

OUTDOOR,

Esta peça cumpre a função de sinalizar a importância da continuidade do processo de revisão do sistema tributário. E apresenta o movimento “Menos Impostos, Mais Brasil” como um instrumento para isso.

FILMES.**“O que é diálogo não é imposto”**

Esta peça traça um histórico mostrando momentos representativos aonde medidas nos foram impostas. Como exemplos, a CPMF e a mudança na forma de pagamento da COFINS. Ao mesmo tempo mostramos que as últimas conquistas, tal como a redução de alíquotas sobre alguns produtos, máquinas e equipamentos, em agosto, são fruto de um diálogo e de uma ação efetiva da indústria nacional.

“Selo”

Aqui, apresentamos o selo “Menos Impostos, Mais Brasil” a toda a sociedade e abrimos espaço para que mais parceiros se alinhem neste movimento.

“Supermercado”

Aqui incluímos uma dona de casa que se diz engajada no movimento “Menos Impostos, Mais Brasil”. Ela se mostra feliz em saber que o dinheiro dos impostos é usado sempre em seu benefício (saúde, educação) mas argumenta que gostaria de continuar sendo beneficiada. Só que pagando menos imposto.

ANÚNCIO.

Mostra que o diálogo é o melhor caminho para que cheguemos a um denominador comum. Ao contrário de medidas impositivas. Esta peça é direcionada aos governantes, chamando-os efetivamente para o entendimento.

O QUE É DIÁLOGO NÃO É IMPOSTO

GOVERNO FEDERAL, GOVERNADORES,
PREFEITOS E PARLAMENTARES
O MOVIMENTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA
TEM QUE CONTINUAR

A tributação no Brasil é elevada e de má qualidade. Isso dificulta tanto o crescimento do País como a competitividade da nossa indústria. Essa carga de tributos incide em máquinas, equipamentos e exportações. Isto equivale a taxar o crescimento. Em nenhum País do mundo isso é tão grave quanto no Brasil. É preciso reduzir a complexidade do nosso sistema tributário e torná-lo similar aos dos nossos competidores. Só assim teremos mais produção, mais consumo, mais emprego e mais crescimento. O primeiro passo foi dado. Em abril a CNL junto com Federações Estaduais de Indústria e Associações Nacionais Setoriais, apresentou ao Governo Federal um documento com propostas concretas para ações de curto prazo na área tributária a Agenda Pró-Crescimento 2004. Os resultados surgiram. Em agosto, o Governo reduziu alíquotas sobre alguns produtos, máquinas e equipamentos e ampliou o prazo de pagamento do IPL. Recentemente, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial criou o programa Investa Já, com medidas de desoneração tributária de estímulo ao investimento. Mas nós sabemos que ainda não é o suficiente. Por isso, agora criamos um selo: “Menos Impostos, Mais Brasil”! Uma iniciativa para começar uma ação nacional por um sistema tributário de qualidade que libere o País para o crescimento. Precisamos do apoio de todos. Precisamos sentar à mesa para um diálogo permanente. Tanto com o Governo Federal quanto com os Governadores, Prefeitos e Parlamentares. O segundo passo está sendo dado. O Brasil não pode perder a oportunidade de crescer mais rápido

SUGESTÕES DE APLICAÇÃO DO SELO “MENOS IMPOSTOS MAIS BRASIL”

Boné, camiseta, adesivo para carro, aplicação em caminhões, assinaturas em filmes de suas campanhas (sugestão 1,5 segundos), assinatura em campanhas impressas de sua empresa.

Retire o selo através do site:
www.cni.org.br

CNI

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nobre Líder Romero Jucá, V. Ex^a será

atendido na solicitação de transcrição, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador, o nobre Senador César Borges, do PFL da Bahia.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, é um prazer falar quando V. Ex^a está presidindo esta Casa, pela sua elegância, pela maneira correta de conduzir os trabalhos do Senado Federal – V. Ex^a sabe do nosso apreço pela sua figura –, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para, como já havia comunicado anteriormente à própria imprensa, anunciar a minha decisão de assinar a CPI sobre o caso Waldomiro Diniz.

Eu gostaria, entretanto, de esclarecer a todos, particularmente aos meus eleitores, os verdadeiros motivos que me levaram a tomar essa atitude.

Não se trata, de forma alguma, como foi veiculado na grande imprensa, de qualquer tipo de retaliação ou vingança contra o Governo Federal ou qualquer tipo de revanchismo pela interferência ilegal e indevida nas eleições municipais, como de fato já denunciei desta mesma tribuna no dia de ontem. Até porque jamais estabeleci com qualquer membro do Governo qualquer compromisso no sentido de assinar ou deixar de assinar as CPIs que venham a ser propostas nesta Casa.

Antes de mais nada, é preciso destacar que o meu comportamento como Senador é orientado pelas minhas convicções pessoais, pelo compromisso que tenho com a população do meu Estado e, ainda, pela posição do meu Partido, de cujos ideais eu comungo e a que tenho a honra de pertencer, o Partido da Frente Liberal.

No caso específico do escândalo Waldomiro, é necessário fazer uma análise mais detalhada sobre os fatos.

Em fevereiro passado, quando o País se deparou pela primeira vez com esse escândalo do Sr. Waldomiro Diniz, foi proposta nesta Casa uma CPI para investigação da ação desse senhor, que, durante mais de um ano, exerceu o cargo de sub-chefe de assuntos parlamentares da Casa Civil do Governo Federal.

Apesar das manifestações de apoio à CPI de vários integrantes do meu Partido – e quero inclusive dizer que respeito a posição dos meus colegas –, por uma questão de convicção pessoal, decidi que aquele não era o momento apropriado para a instalação daquela CPI.

Considero a criação de uma CPI uma medida extrema, que deve ser utilizada apenas quando os órgãos competentes para apurar as ilegalidades, nesse caso

a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União, não estejam conseguindo avançar satisfatoriamente nas investigações ou sequer cumprindo com as suas obrigações.

Naquela oportunidade, muitos membros da Bancada do Governo pediram a nós, Senadores, um voto de confiança e declararam categoricamente que o episódio seria examinado às minúcias e que os culpados seriam investigados e punidos.

A Líder do PT disse, entre outras coisas, que o Senhor Presidente determinou que “não haverá nenhum minuto de descanso enquanto não for apurado até à exaustão todo esse evento com punição de todos os que estiveram envolvidos, sejam quais forem”.

Outros Senadores da Base Governista, como os nobres Senadores Eduardo Suplicy e o Líder do Governo, Aloizio Mercadante, também manifestaram suas opiniões de que o caso Waldomiro deveria ser exemplarmente analisado para chegarmos aos culpados, quaisquer que fossem.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, onde estão essas tão difundidas providências? O que foi apurado até agora? Quantas pessoas foram ouvidas? Que poder tinha efetivamente o Sr. Waldomiro dentro do Governo? Quais os reais prejuízos para o erário público? O Sr. Waldomiro agiu sozinho ou há outros envolvidos? Quantos foram devidamente punidos ou afastados do Governo pelo referido escândalo?

A verdade é que, infelizmente, o Governo nunca demonstrou real interesse de deixar esse assunto inteiramente esclarecido e que o caso pudesse ser investigado a fundo.

O Sr. Waldir Pires, Chefe da Controladoria-Geral da União, continua, infelizmente, desperdiçando recursos públicos – recursos públicos são escassos neste País, e nós sabemos como são escassos – para utilizar a Controladoria-Geral da União. Procura um simulacro de acompanhamento dos gastos dos recursos públicos, mas, na verdade, visa a perseguir seus adversários políticos, o que, aliás, venho denunciando insistentemente ao longo dos últimos meses. Já fiz, desta tribuna, por diversas vezes, denúncias da forma equivocada e incorreta como é utilizada a Controladoria-Geral da União.

Pergunto aos Srs. Parlamentares onde estava a Controladoria quando o Programa Fantástico, da Rede Globo, denunciou casos extremamente graves envolvendo o uso ilegal do dinheiro público em programas assistenciais do Governo Federal. Onde estava a Controladoria nas viagens da ex-Ministra Benedita da Silva, nas denúncias envolvendo o favorecimento de empreiteiras do Ministério dos Transportes, no caso das

organizações não-governamentais, como a Ágora, no caso da Máfia dos Vampiros?

Infelizmente, enquanto os escândalos de corrupção se avolumam e comprometem a imagem do Governo Federal, o pretense xerife da moralidade pública prefere continuar fazendo bingos políticos para escolher prefeituras, onde vai proceder a uma pseudo-investigação da aplicação dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas da União inclusive – e quero aqui parabenizar o Tribunal pelo brilhante trabalho – abriu um processo (nº 20.496/2003) para investigar as ações da Controladoria-Geral no que diz respeito à fiscalização dos Municípios.

E o Tribunal já constatou que, apesar das muitas situações de irregularidade denunciadas pela Controladoria-Geral da União, os processos não chegam àquela Casa de Contas, como legalmente deveria acontecer.

Veja, Sr. Presidente, que, segundo o Tribunal, das 121 situações de irregularidades apontadas pela CGU no programa de sorteio ou de bingos, como queiram, apenas três processos chegaram ao Tribunal de Contas da União. “Esse número é irrisório”, conforme destacou a auditoria do próprio Tribunal de Contas da União.

A auditoria do Tribunal de Contas da União criticou ainda a qualidade do material encaminhado pela Controladoria-Geral da União, que expõe suspeitas. Neste caso, vou literalmente ler o que diz o Tribunal: “sem que seja possível a adoção de qualquer providência ou desprovidas de materialidade que justifique alguma medida”.

Sr^{as} e Srs. Senadores, isso tem causado prejuízos também à imagem do próprio TCU, como concluiu a auditoria do Tribunal: “outra consequência refere-se ao desgaste que sofre a imagem desta Corte quando colocada perante a opinião pública como receptora daquela massa de informações, como se fosse possível poder transformá-las em concretas medidas punitivas aos responsáveis pelas irregularidades”.

Sr. Presidente, os fatos mostram que o Sr. Waldir Pires não está interessado em investigar o Sr. Waldomiro Diniz, que sequer foi punido com a demissão, uma vez que deixou o Governo “a pedido”.

Em relação ao caso Waldomiro, talvez a CGU esteja agindo mais como uma abafadora do que como Controladoria.

Sobre as investigações da Polícia Federal, temos conhecimento apenas de um único depoimento do Sr. Waldomiro Diniz, em que o mesmo se negou a responder a quase todas as perguntas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, pergunto se foram quebrados os sigilos fiscal e telefônico do Sr. Waldomiro? E onde está a investigação do tal Sr. Buratti, que tra-

balhou na administração petista de Ribeirão Preto e que foi indicado pelo Sr. Waldomiro para “prestar consultoria” à Gtech?

Sr. Presidente, é preciso levar em conta ainda os resultados da recente CPI instalada pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro para investigar as atividades do Sr. Waldomiro durante sua passagem pela Presidência da Loterj.

O relatório final da CPI acusa o Sr. Waldomiro Diniz dos crimes de formação de quadrilha, improbidade administrativa, fraude na Lei de Licitações, sonegação fiscal, prevaricação, condescendência criminosa e corrupção passiva.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, as conclusões da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro mostram que, mais do que nunca, temos o dever de investigar a fundo a atuação desse senhor dentro da Presidência da República, que, segundo muitos Parlamentares, tinha bastante poder e circulava com muita desenvoltura pelos corredores do Congresso Nacional como representante legítimo de interesses políticos do Planalto.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Concedo, com prazer, o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Quando se ouve um discurso da importância desse que V. Ex^a pronuncia, pelo Regimento Interno, deveria ser proibido interromper. Meu coração está feliz por vê-lo aqui de volta, pois tenho certeza de que continuará a batalhar conosco pelos interesses da sociedade brasileira, mas, ao mesmo tempo, também está triste pelo prejuízo que aquela população terá com a sua ausência à frente daquela prefeitura, tudo isso em razão do caráter, da dignidade, do respeito e do amor que V. Ex^a tem pela população. Convivo há pouco tempo com V. Ex^a, mas apreendi a admirá-lo pela estrutura do caráter que representa um homem como César Borges. Estou ouvindo o seu pronunciamento com muita atenção, mas se V. Ex^a permitir, gostaria de dizer que procurei acompanhar o inquérito do Sr. Waldomiro Diniz desde o início. É verdade que houve um período de congelamento do processo, infelizmente, quando, por diligência própria, dois membros do Ministério Público ouviram o bicheiro, em caráter pessoal, durante a madrugada, o que fez com que o juiz pedisse uma defesa prévia do acusado e da empresa Gtech. Quando foi devolvido, o delegado tomou a providência de diligenciar, na própria Caixa, para apreender os documentos, o que resultou em um drama, pois embora uma ação legítima, já que autorizada pelo juiz, não se podia apreender o disquete, porque, para isso, tinha que haver a quebra de sigilo. É por esse motivo que há uma dificuldade enorme na

tramitação desse processo, mas creio que o delegado está levando com seriedade os requerimentos de quebra de sigilo, está fazendo tudo dentro da legalidade e, acredito, chegará à conclusão da responsabilidade criminal dos apontados. Não quero roubar seu tempo como roubaram ontem, nos apartes, mas o caso da Globo em relação à responsabilidade de programa social, tão importante, dava para chorar. Tive a pachorra de gravar o programa daquela emissora e já o vi três ou quatro vezes, porque é muito triste se roubar de pobre, de pessoa miserável que recebe R\$15, R\$20 para comer, para comprar um sapato ou um caderno para seu filho, e depois ser aliado do programa. De repente, a Caixa abre as portas e milhares recebem seus cartões. V. Ex^a tem razão: onde estão as autoridades que não fiscalizam? Isso nem é entrega de quem tem direito ao cartão. Vão pagar os atrasados ou não? Pergunto e deixo isso no ar.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço seu aparte, nobre Senador Romeu Tuma, e me considero plenamente gratificado, como Senador da República, por merecer sua amizade. V. Ex^a é um homem do maior respeito, da maior dignidade, que, inclusive, esteve em Salvador prestando seu apoio a minha candidatura. Retorno com muita satisfação ao Senado Federal, sobretudo para ter essa convivência com V. Ex^a aqui nesta Casa. Mas é isto: onde está a Controladoria-Geral da União, que deveria estar cumprindo seu papel, verificando essas questões tão importantes, denunciadas na Rede Globo, e que não cumpre o seu papel. Por isso a minha decepção, Senador Romeu Tuma.

Confesso que me sinto, inclusive, enganado pelo Governo, pois confiei na promessa de que haveria investigação ampla e transparente e por isso não assinei a CPI sobre o caso no momento oportuno.

O fato, entretanto, é que o resultado das investigações sobre esse caso escabroso do Sr. Waldomiro é absolutamente frustrante para todos, inclusive para o País.

Peço desculpas aos meus eleitores por ter confiado na promessa do Governo e impedido, dessa forma, que o Senado exercesse sua prerrogativa constitucional de fiscalizar atos do Poder Executivo tão graves como esses. Acredito também que não serei o único a colocar minha assinatura nessa CPI, afinal o andamento das investigações foi uma condição imposta por muitos outros Senadores para não assinar à época a CPI do Waldomiro.

Enfim, Sr. Presidente, diante da total omissão do Governo nesse caso, especialmente da CGU, e das contundentes conclusões da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, na CPI que ali foi realizada, sobre as

atividades do Sr. Waldomiro, não vejo alternativa senão assinar o pedido de CPI para investigar as ações desse senhor em sua passagem pelo Palácio do Planalto, pela Presidência da República.

Finalmente, fica aqui mais uma vez o alerta ao Governo Federal: se quiser deixar de ser surpreendido a todo momento por casos de corrupção e malversação do dinheiro público, o Governo deve selecionar um companheiro bem mais preparado para chefia da Controladoria-Geral da União que o Sr. Waldir Pires.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para falar pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência registra as solicitações do Senador Romero Jucá, que já sinalizou neste sentido, do Senador Antonio Carlos Magalhães, visto que chegou a esta Mesa um ofício indicando-o para a mesma finalidade, e, agora, V. Ex^a.

A Presidência concederá a palavra aos Líderes. Antes, porém, eu gostaria de agradecer as palavras gentis de V. Ex^a, Senador César Borges, para com este Presidente. O sentimento é recíproco com relação ao respeito e o carinho que este Presidente tem por V. Ex^a.

A Presidência deseja registrar, com alegria, a presença, em nossas galerias, dos alunos da Escola Classe 206 Sul, que prestigiam esta sessão. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre uma alegria a presença de crianças e de grupos da terceira idade assistindo às sessões.

Concedo a palavra, para uma comunicação de interesse partidário, ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, que falará pela Liderança da Minoria.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falarei mais amiúde na sessão de terça-feira, estou inscrito para fazê-lo, quando comentarei os aspectos políticos do último pleito eleitoral. Espero a presença de V. Ex^a aqui, porque a sua opinião também é valiosa, em virtude do que ocorreu em Palmas.

Sr. Presidente, pedi a palavra, hoje, para fazer uma solicitação, não sei se ao Senador Tião Viana ou se ao próprio Presidente Edison Lobão, no sentido de, na reforma do Judiciário, votar-se a emenda,

muitas vezes já tratada nesta Casa e na Câmara dos Deputados, que eleva para 75 anos a idade de aposentadoria compulsória. Evidentemente, ter-se-iam os cuidados necessários para se cumprir essa missão: aos 70 anos, o funcionário ou o Ministro do Tribunal faria exames médicos para saber se ainda estava em condições de trabalhar. Devo dizer que, em relação ao Supremo Tribunal, isso é muito importante, embora seja de justiça declarar que os nomes apontados pelo Governo Federal e aprovados nesta Casa foram à altura do Supremo e, como tal, não há nenhuma alusão a qualquer daqueles nomeados. Todos mereciam a nomeação e se portam, no Supremo, como Ministros importantes.

No entanto, existem outros, também, Sr. Presidente, que necessitam demorar-se mais tempo pela experiência e pela capacidade. Vejam que já perdemos, por isso, os Ministros Moreira Alves, Sidney Sanches e, mais recentemente, Paulo Brossard, outro Ministro de grande valor. O Senado, que é uma Casa de bom senso, ou pelo menos deveria sê-lo, não pode, de modo algum, recusar uma emenda como essa.

Estou falando em causa própria, pois eu não poderia ser Ministro de Tribunal Superior nenhum, embora me julgue capaz de sê-lo. Conseqüentemente, essa emenda dos 75 anos é extremamente importante para o País. Ademais, com eleição e reeleição, o que vai se ver, ao final de quatro ou oito anos, é um Presidente da República fazendo todo o Tribunal, sem exceção. Isso não é bom, porque se perde a experiência daqueles que adquiriram, pelo estudo e pela prática, o julgar, que é muito importante. Sei que o próprio Presidente da República abdicará desse direito de indicar Ministros para o Supremo, para os Tribunais Superiores, retirando pessoas capazes só porque alcançaram a idade de 70 anos.

Se, amanhã, o ex-Presidente Fernando Henrique for candidato a reeleição, como tem mais de 70 anos, poderá ser Presidente da República mas não Ministro do Supremo. Isso é uma contradição que não pode continuar a existir e, como tal, venho fazer um apelo ao Senador Tião Viana, que pediu vista desse processo, ou ao Senador José Jorge, Relator da reforma do Judiciário.

O importante é que as duas Casas deliberem sobre esse assunto – e já tivemos a aprovação do tema. De qualquer sorte, já perdemos Ministros que serviram muito bem ao Supremo e até hoje servem, com pareceres os mais elucidativos, à própria Justiça. Todavia, deixam de ser funcionários, deixam de ser servidores, deixam de ser Ministros de Tribunais Superiores, assim como os funcionários públicos. Há muito funcionário público que pode ainda estar em condições. Aqueles

que não o quiserem têm o direito de se aposentar aos 70, mas os que quiserem devem também ter o direito de continuar, se estiverem em condições físicas e mentais de realizar um bom trabalho.

Faço esse apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente. V. Ex^a, por favor, leve, ou ao Senador Tião Viana ou ao Senador José Jorge, a minha palavra, que representa aqui a de milhares de brasileiros que pensam como eu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, esta Presidência tomará o cuidado e a providência de fazer chegar aos Senadores citados por V. Ex^a – Senador José Jorge, Senador Tião Viana e o próprio Senador Edison Lobão, que preside aquela Comissão – a preocupação externada por V. Ex^a nesta comunicação de interesse partidário.

A Presidência concede a palavra ao próximo Líder inscrito, para uma comunicação de interesse partidário, o nobre Senador Eduardo Azeredo, que falará pelo PSDB.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

Senador Papaléo Paes, V. Ex^a é o próximo orador regularmente inscrito.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do meu Partido, o PSDB, passadas as eleições, volto a tratar de assuntos que dizem respeito à população diretamente, no sentido de mudarmos a estrutura de funcionamento do País em relação ao tratamento que se dá às pessoas, especialmente aquelas que mais precisam da ação de Governo.

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) estão completando, no corrente exercício, meio século de relevantes serviços prestados ao País, naquela que é reconhecida como “uma trajetória de conquistas pela valorização da vida”.

Em Belo Horizonte, capital do meu Estado, inicia-se hoje o Congresso Estadual das Apaes, reunindo 392 cidades. Quase metade dos Municípios mineiros já têm, hoje, uma unidade da Apae.

Registro o permanente trabalho do Deputado Federal Eduardo Barbosa, do meu Partido, o PSDB, que representa o movimento e é um incentivador permanente da instalação e do funcionamento das Apaes.

Por sua vez, a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural e assistencial, tem atuação também na área de saúde, trabalho e educação, dirigindo cerca de 2 mil Apaes e co-irmãs estabelecidas em várias cidades do País.

O órgão é estruturado em 21 federações estaduais e 230 delegacias regionais, encarregadas de promover e articular ações em defesa dos direitos dos excepcionais e de atuar na prevenção, orientação e prestação de serviços de apoio às respectivas famílias.

Em manifesto divulgado um pouco antes do período eleitoral, a Diretoria Executiva da entidade, reunida na cidade de Florianópolis, decidiu apresentar “manifesto de indignação” pelo desrespeito à Constituição, às leis vigentes e às finalidades das Associações, que compreendem a melhoria da qualidade de vida dos deficientes e a “construção de uma sociedade justa, solidária e igualitária, principalmente por meio da inclusão educacional e da inserção social”.

O documento de repúdio à discriminação das Escolas Especiais do País quer defender os “direitos e interesses desse segmento da sociedade, hoje estimado em 14,48% da população, que se traduz em 24,5 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência”.

Acrescenta que cerca de 230 mil pessoas com deficiência mental são atendidas pelas Escolas Especiais das Apaes, que “não são contempladas com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), diferentemente dos alunos matriculados nas escolas de ensino regular”. Registre-se que essas Escolas Especiais, na verdade, estão cumprindo uma função que seria do Estado, do Poder Público.

A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais esclarece que a Resolução nº 11, de 22 de março do corrente ano, ao dispor sobre o regulamento da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, instituidora do Programa de Contemplação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência (Paed), “na verdade vislumbra e confirma a prática de discriminação e desrespeito com relação aos alunos atendidos nas Escolas Especiais”.

Basta ver que cada um deles passa a receber apenas R\$33,50, anualmente, enquanto os alunos da rede regular de ensino recebem, pelo Fundef, de acordo com o Decreto nº 4.966, de 31 de janeiro de 2004, o valor mínimo anual de R\$532,71, da 1^a à 5^a série do Ensino Fundamental, e R\$564,60, da 6^a à 8^a série.

O País adota a Declaração de Salamanca, Espanha, nos termos estabelecidos pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, de 1994, assim como outras decisões das Nações Unidas, fixando normas uniformes “sobre igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência”, a partir da qual os Estados são responsáveis pela garantia de que a educação da pessoa deficiente integre o sistema educativo.

Some-se que a Carta Magna de 1988, em seu art. 206, consagra que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Dispõe a nossa Constituição sobre a oferta de atendimento educacional especializado para educandos com deficiência, “preferencialmente na rede regular de ensino”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por sua vez, institui a educação especial como modalidade de ensino, “de forma transversal ao ensino regular”.

Finalmente, devemos acrescentar que o Movimento das Apaes, mercê de meio século de sua fecunda e meritória existência, é hoje reconhecido como o maior programa social na sua área de atuação, para tanto reunindo “diferentes atores sociais, como educadores, pesquisadores de universidades, representantes de órgãos executivos, legislativos e judiciários, além de grupos de voluntários”.

A articulação desses grupos é exercida “mediante um conjunto de atividades que envolvem seminários, congressos, reuniões, cursos de formação e de capacitação e investigações científicas”.

O objetivo precípua do projeto “Apaeducadora: a Escola que Buscamos” é a “inserção oficial das escolas das Apaes no sistema regular de ensino”, oferecendo a educação básica em nível infantil e fundamental, de forma interativa com as modalidades aplicáveis a jovens e adultos, e da educação profissional.

Tal interação, de ensino regular com outras modalidades, é necessária para o atendimento das necessidades dos educandos, “na condição de pessoas com deficiência”, devendo-se focar os aspectos organizativos e pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento, a aprendizagem e a socialização desse aluno, ao mesmo tempo assegurando a conclusão de seus estudos.

Devemos, portanto, requerer a “participação mais efetiva de governos, grupos de apoio, movimentos sociais, familiares e instituições direcionadas à defesa dos interesses do deficiente”, a partir da facilitação de seu acesso à escola e da garantia de sua permanência nela.

Registro, ainda, a atuação nesta Casa do Senador Flavio Arns, do Paraná, Presidente da Subcomissão das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Senado, Comissão da qual tenho a honra de ser o Relator. Aqui temos procurado defender os projetos de interesse maior das pessoas com necessidades especiais. No caso da reforma da Previdência, o Governo quase se esqueceu de que essas pessoas precisam

de tratamento especial. As emendas foram acatadas no Senado, mas, infelizmente, estão pendentes de aprovação na Câmara dos Deputados.

A defesa permanente dos direitos da cidadania deve ser obrigação de toda a população na busca incessante de melhor qualidade de vida.

Sr. Presidente, essas palavras que trago aqui são, portanto, para enaltecer o trabalho realizado pelas Apaes e seus voluntários, em todo o Brasil, na busca de um País melhor e mais humano para todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Ao convocar o próximo orador inscrito, o nobre Senador Papaléo Paes, que falará por cessão do Senador Eduardo Suplicy, Senador Eduardo Azeredo, a Presidência comunica a presença, nas galerias desta Casa, dos alunos do colégio Promove, da cidade de Montes Claros, Minas Gerais, Estado que V. Ex^a representa nesta Casa.

Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre uma alegria a presença dos alunos na nossa sessão deliberativa ordinária.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, que dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que este pronunciamento acontece em um momento bastante oportuno por exatamente envolver a questão da execução orçamentária do nosso País e as emendas parlamentares que o Governo deveria atender, já que tudo isso está no Orçamento. Infelizmente, não tem havido tal atendimento de maneira democrática e correta por parte do Governo. Há muita discriminação política, partidária e regional. Por isso, acredito oportuno este meu pronunciamento, tendo em vista que estamos terminando o exercício e que não existe, por parte do Governo, nenhuma sinalização da execução desses orçamentos que venha exatamente atender as necessidades, não as dos Parlamentares, Senador Antonio Carlos Magalhães, mas as dos nossos Estados e Municípios, muitos dos quais necessitam dessas verbas para poderem evoluir na questão da saúde e educação, principalmente na área social.

Sr. Presidente, a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro depende, em grande parte, da realização de investimentos governamentais. Entre eles, destacam-se, por sua magnitude e abrangência, os investimentos do Governo Federal, previstos ano a ano no Orçamento da União.

A despeito dessa enorme dependência, a história recente da execução orçamentária da União tem demonstrado que as despesas autorizadas não vêm

sendo inteiramente realizadas no período financeiro correspondente. Quando o são, concentram-se nos últimos meses do ano, como se a população mais carente só precisasse do Governo nas festas natalinas.

Nunca é demais lembrar que o Orçamento da União é fruto de acordo obtido após exaustivas negociações no Congresso Nacional. Por essa razão, o Governo tem a obrigação moral de respeitar o acordo e de efetivamente executar as previsões de gastos, sejam aquelas destinadas aos Ministérios para investimentos, sejam as decorrentes de emendas individuais e coletivas de Parlamentares, normalmente destinadas a investimentos nos Estados e Municípios.

A revista **Veja**, em sua edição de 15 de setembro último, publicou matéria intitulada “Sentados em cima do cofre”, por meio da qual denuncia a inabilidade de alguns Ministros para gastarem as verbas orçamentárias destinadas às suas Pastas.

O conceituado semanário afirma que o Ministro das Cidades, Olívio Dutra, mesmo dispondo de R\$1 bilhão para investir em obras de saneamento e habitação, ainda não gastara, à época da elaboração da reportagem, sequer 13% do que lhe coube no Orçamento.

Estudo da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização e Controle do Senado Federal atesta que a crítica da revista **Veja** possui fundamento, apesar de trazer números imprecisos. Em verdade, a cifra à qual se referiu a revista corresponde ao total disponível pelo Ministério para investimentos, incluindo ações de urbanismo, que abarcam a maior parte da verba.

Entretanto, dos R\$390 milhões efetivamente disponíveis para habitação e saneamento, apenas R\$27,4 milhões foram utilizados, o que representa 11,5% dos recursos autorizados. A **Veja** errou na cifra, mas não na crítica! É um absurdo que, a esta altura do ano, pouco mais de 10% da verba disponível tenha sido utilizada!

A revista estende sua apreciação ao Ministério do Desenvolvimento Social ao afirmar que o Ministro Patrus Ananias, há cerca de nove meses no cargo, investiu R\$26 milhões apenas dos R\$186 milhões disponíveis, o que representa apenas 14% do gasto autorizado.

O mais grave de tudo é que o Ministério das Cidades e o Ministro do Desenvolvimento Social são representantes legítimos da área social do Governo. Os recursos que não foram utilizados deixaram de ser gastos em rubricas tais como assistência social, urbanismo, habitação e saneamento, todas visceralmente ligadas ao bem-estar da população, especialmente a mais necessitada.

O baixo percentual de execução dos investimentos não se restringe aos dois Ministérios mencionados. Dados do Siafi referentes ao dia 23 de setembro último dão conta de que nove dos vinte e seis Ministérios registraram execução inferior a 10%. Outros treze órgãos federais executaram entre 10% e 20% dos investimentos previstos.

Com muita honra, concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Papaléo Paes, quero dizer que concordo plenamente com o teor de seu discurso. Já estamos no décimo primeiro mês do ano, ou seja, estamos terminando o ano, e a execução do Orçamento pelo Governo é realmente ridícula, podemos dizer assim. Já tive oportunidade de lembrar aqui a questão das estradas brasileiras. O Ministério dos Transportes teve um desembolso de pagamento até agora em torno de 6,6%, que eram os dados até o mês de outubro – 6,6% apenas. De um Orçamento de R\$2,5 bilhões, foram liberados, foram pagos R\$160 milhões. O mesmo ocorre em vários outros Ministérios. Quanto à questão específica das emendas parlamentares, que são aquelas a que democraticamente todos têm direito, quero dizer que acabei de fazer aqui um pronunciamento, a que V. Ex^a pôde assistir, em homenagem às Apaes, que sobrevivem com o trabalho de voluntários e com o apoio de Estados e Prefeituras, que cedem funcionários, mas que não têm recursos do dia-a-dia a não ser por meio de bazares, de esforços pessoais que são feitos. Eu, pessoalmente, Senador, coloquei uma verba de R\$600 mil para a Federação das Apaes de Minas. Com isso, ela poderá atender 30 a 40 Apaes, pelo menos, com apoio para equipamentos. Acredite V. Ex^a que nem um tostão foi liberado até hoje pelo Ministério da Saúde de recursos para as Apaes. Se é uma represália por ser eu do PSDB, Partido de oposição, é um absurdo maior ainda. Para a área social, em que as pessoas trabalham no serviço voluntário, o Governo não tem a sensibilidade de liberar os recursos. Trago esses dados porque, no Ministério da Saúde, sem dúvida alguma, estão caracterizadas as ações de discriminação contra quem não é do Governo e – eu diria – até contra quem é do próprio Governo. Há pouco tempo, o Senador Flávio Arns, que é do PT, dizia-me que também ele não tem conseguido a liberação dos recursos de suas emendas previstas para o setor social. Isto é o mais grave: o Governo não libera as verbas para a área social, sendo que há dinheiro para isso.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Senador Eduardo Azeredo, ouvi com muito atenção as palavras de V. Ex^a, que tem a experiência de ter governado um Estado de grande extensão territorial, com quase 900

Municípios. V. Ex^a sabe muito bem o que significam R\$600 mil para as instituições que lidam com idosos, deficientes, enfim, com a área social, que tanto padece da falta de reconhecimento de sua importância e de ser uma fonte de grande investimento para minorar o sofrimento da sociedade. Concordo com V. Ex^a. E V. Ex^a mencionou que até um Senador do PT não estaria sendo contemplado. Não sabemos quais são os critérios utilizados pelo Governo. De repente, para atender a outros critérios politiquieiros, até um Senador do próprio Partido do Governo pode ter sua contemplação adiada.

Gostaríamos de ter clareza do Governo e saber se ele realmente decidiu contingenciar toda a verba ou se a liberação será não-democrática e prejudicial aos nossos Municípios, aos nossos Estados, principalmente os do Norte, que são carentes mesmo de investimento federal.

Em síntese, das dotações autorizadas para investimentos em órgãos do Poder Executivo, que remontam a R\$12,3 bilhões, utilizaram-se apenas R\$1,5 bilhão, ou seja, 12,3% do total. O mais grave é que as despesas realizadas correspondem a nove dos doze meses do ano de 2004!

É público e notório que a parcela do Orçamento destinada aos investimentos é muitíssimo pequena se comparada ao montante de recursos dedicado ao serviço da dívida. Por isso mesmo, o mínimo que se espera do Governo é que gaste integralmente, e ao longo de todo o ano, os recursos disponíveis. Não gastar o pouco que se tem é verdadeiro crime de lesa-pátria!

A situação é tão, ou até mais, vexatória, Sr. Presidente, no que diz respeito à execução da programação orçamentária derivada de emendas parlamentares. Para ilustrar a gravidade da situação e o enorme desrespeito com que o Parlamento vem sendo tratado, contextualizemos o papel das emendas na peça orçamentária da União.

As despesas previstas na lei orçamentária para o ano de 2004 somam aproximadamente R\$1,47 trilhão, dos quais R\$860 bilhões destinam-se a despesas com refinanciamento da dívida pública federal. Mais de 50% dos recursos, Sr. Presidente, destinam-se à rolagem da dívida, enquanto milhões de brasileiros passam fome!

Restam cerca de R\$610 bilhões para as demais programações, dos quais apenas R\$6,1 bilhões, 1% dos recursos disponíveis, são referentes às emendas parlamentares. Infelizmente, essa proporção tem-se mantido constante nos últimos anos, demonstrando a baixíssima margem de manobra que o Parlamento possui na elaboração da peça orçamentária.

Apesar de representarem somente 1% dos recursos disponíveis, as emendas não são executadas pelo Governo Federal! Até o dia 23 de setembro, haviam sido pagos apenas R\$266 milhões dos R\$5,2 bilhões autorizados, o que representa 5,1% do gasto potencial. Nos Ministérios da Justiça, das Comunicações, de Minas e Energia e do Trabalho e Emprego, nada – nenhum real – havia sido pago! Em outras dez Pastas, a execução encontrava-se abaixo de 3,5%!

Como o Orçamento é autorizativo, e não impositivo, o Poder Executivo pode selecionar as programações que deseja realizar. Por isso, é freqüente a não-execução das emendas parlamentares, frustrando a expectativa de parcela significativa da sociedade, que, por intermédio dos Deputados e Senadores, conseguiu incluir no Orçamento ações com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida.

Todos sabemos que a parcela do orçamento destinada às emendas parlamentares é aquela que capta mais sensivelmente as demandas da população. Por isso, é uma lástima que o Governo não execute, a contento, os gastos previstos. Por um lado, os Parlamentares cumprem seu papel, ouvindo seus eleitores e brigando por eles na elaboração da lei orçamentária; por outro, o Executivo não faz a sua parte, desrespeitando o Parlamento e a população brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a execução orçamentária da União nos Estados da Federação não é diferente da realidade que acabo de expor. Nesse contexto, eu gostaria de tecer algumas considerações sobre a situação do Estado do Amapá, o qual tenho a honra de representar.

Os valores dos recursos liquidados do orçamento fiscal e da seguridade do Estado, que haviam crescido pouco – mas crescido – entre os anos de 2002 e 2003, diminuíram de pouco mais de R\$538 milhões, em 2003, para pouco mais de R\$350 milhões, em 2004. Perplexo com esses números, não poderia deixar de indagar sobre como o Governo Federal pretende diminuir as desigualdades regionais deste País.

É bem verdade que houve um pequeno incremento dos valores previstos pela lei orçamentária entre os anos de 2004 e 2005: passaram de aproximadamente R\$566 milhões para pouco mais de R\$618 milhões. Entretanto, é forçoso admitir que um aumento como esse, de menos de 10%, praticamente não cobre a variação inflacionária e não é suficiente – nem ao menos razoável – para garantir o desenvolvimento de que o Amapá tanto necessita.

Ademais, há que se considerar a diminuição, entre 2004 e 2005, dos recursos previstos pela lei para investimentos. O povo amapaense perdeu nada me-

nos que R\$10 milhões, que seriam aplicados em obras para seu bem-estar.

A execução orçamentária da União para o Estado do Amapá não foge à regra geral: gastar sempre menos do que o autorizado. Em 2002, cerca de R\$115 milhões deixaram de ser gastos; em 2003, foram mais de R\$128 milhões; e, em 2004 – pasmem, Sr^{as} e Srs. Senadores –, mais de R\$343 milhões, quase 50% do que foi autorizado, deixaram de ser gastos!

A situação é mais grave dentro dos recursos destinados a investimentos. Dos cerca de R\$177 milhões autorizados em 2004, foram liquidados apenas R\$8.655.782,00!

Por conta de tamanho contingenciamento, deixaram de ser executadas obras de abastecimento de água, implementadas redes de coleta e tratamento de esgotos, construídos hospitais e postos de saúde, implantadas bibliotecas públicas, restauradas rodovias federais. Não é preciso lembrar que a maior parte dessas obras teve recursos assegurados por intermédio de emendas parlamentares.

A única conclusão à qual podemos chegar é que a dificuldade governamental em gastar os recursos do Orçamento, ancorada, sobretudo, no desrespeito às emendas parlamentares, prejudica diretamente o povo pobre deste País, ansioso por melhorias em sua qualidade de vida.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recuso-me a acreditar que o atual Governo esteja perpetuando a prática – infelizmente, comum em nosso País – de postergar ao máximo a execução das emendas de Congressistas, utilizando-as como instrumento de pressão para obter apoio de Parlamentares em votações importantes. Seria por demais imoral, para não dizer amoral.

Contra esse tipo de conduta e para evitar o corte excessivo de gastos previstos no orçamento, especialmente aqueles incluídos por emendas parlamentares, existe a possibilidade de tornar o Orçamento impositivo, o que obrigaria o Governo a executar os gastos previstos na programação orçamentária anual.

Nesse sentido, tramitam nesta Casa duas Propostas de Emenda à Constituição, uma das quais, a PEC nº 22 de 2000, que se encontra prestes a ser votada em primeiro turno.

Precisamos debater, de forma exaustiva, essa matéria, a fim de que possamos optar, com convicção, pelo modelo de Orçamento que traga maiores benefícios a quem mais sofre com a falta de investimentos governamentais: o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência concederá a palavra ao

próximo Líder inscrito, Senador Heráclito Fortes, para uma comunicação de interesse partidário.

Logo após a fala de S. Ex^a, que dispõe de até cinco minutos, já tendo prorrogado a Hora do Expediente, convocará os Senadores inscritos para comunicações inadiáveis.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo, hoje, ao ocupar esta tribuna, chamar a atenção dos meus prezados colegas para uma matéria que veio da Câmara e que já consta da Ordem do Dia do Senado. Embora a pauta esteja travada por conta de algumas medidas provisórias, logo teremos a oportunidade de votá-la, e é por isso que venho alertar a Casa, para que evitemos mais um dispositivo que pode atentar contra a liberdade de expressão.

Refiro-me à Medida Provisória nº 195, que, aprovada pela Câmara há poucos dias, recebeu a nova denominação de PLV nº 45. Ela chegou ao Senado na semana passada, quando estávamos todos envolvidos no segundo turno das eleições.

Versa a MP sobre a “obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada”. Em princípio, esse é um clamor da sociedade, bombardeada por uma programação, muitas vezes, inadequada – para dizer o mínimo – sobretudo para as nossas crianças.

Tanto era um anseio geral, que já está em vigor lei a esse respeito aprovada pelo Congresso. O Governo, no entanto, vendo que o prazo para adequação da indústria era exíguo, editou nova MP, que, inclusive, revoga a legislação anterior. O objetivo principal seria, portanto, estender até 2006 o prazo para a indústria colocar os *chips* nos novos televisores. Mas acontece que o Governo foi muito além.

Um dos problemas está no art. 3º do texto, mantido pelos colegas Deputados, que estabelece:

Competirá ao Poder Executivo, ouvidas as entidades representativas das pessoas jurídicas referidas no art. 1º (concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens), proceder à classificação indicativa dos programas de televisão, que deverá apresentar as faixas etárias a que não se recomendem os programas de televisão identificados.

O projeto de lei de conversão, assinado pelo Deputado Orlando Fantazzini e relatado pelo Deputado Antonio Carlos Biscaia, ambos do PT, acrescentou que

deverá ser ouvido também o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A falta de clareza e de regulamentação abre brecha para que se torne impositiva a classificação de programas e pode até dar margem à censura prévia, já que o § 2º do mesmo artigo diz que o conteúdo da programação deverá ser informado previamente. E isso se refere, inclusive, à programação de rádio – o que, convenhamos, parece-me impossível do ponto de vista prático.

As redes de televisão avaliam, segundo vem sendo noticiado, que o texto é perigoso, porque não estabelece limites e diretrizes ao novo regulamento. Não está definido, por exemplo, se os telejornais precisam de classificação, o que não ocorre atualmente. O Governo está chamando as emissoras para conversar, mas acredito que o mais prudente seria a retirada do projeto para melhor análise da questão. Aliás, ele nem seria necessário, visto que havia uma lei em plena vigência.

Uma das emendas apresentadas ao projeto, inclusive, foi do Senador José Jorge, e pedia o retorno ao texto da lei aprovada pelo Congresso em 2001, depois de longa tramitação. Além de valorizar o trabalho das duas Casas, o Senador lembrava que o Executivo tem exorbitado na sua competência, em detrimento do debate dos parlamentares. Além disso, José Jorge sustenta – e eu concordo – que a MP não atende aos pré-requisitos constitucionais de relevância e de urgência.

Há outros problemas. Ao estabelecer que as questões relativas ao *chip* que bloqueará determinado tipo de programação terão prazo para entrar em vigor, a medida deixa claro que o mesmo não ocorre com relação aos dispositivos relacionados à classificação indicativa, que terão vigência imediata, dependendo apenas de decreto do Presidente da República regulamentando a lei.

A classificação, segundo o texto, será fixada segundo critérios e procedimentos definidos em regulamento. Devemos atentar para a redação do texto, pois, tal como está, deixa que todos os critérios, hipóteses e exceções sejam definidos pelo decreto presidencial.

Seria melhor, no entanto, que fossem fixados desde já critérios mínimos e as hipóteses que não estarão sujeitos à classificação indicativa. Da mesma forma, não poderíamos deixar para a regulamentação – via decreto, é sempre bom ressaltar – a informação prévia sobre o conteúdo da programação que as emissoras devem fornecer.

Chamo a atenção dos colegas, ainda, para um artigo que, a meu ver, pode ter sua constitucionalidade contestada, ainda que assim não tenham entendido

nossos colegas da Câmara. Trata-se do parágrafo 3º do artigo 3º. Nele está escrito: “O Poder Executivo poderá firmar convênios com Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem capacitação técnica, com o escopo de proceder à classificação indicativa da programação de natureza regional”.

O art. 21 da Constituição, no entanto, estabelece que é atribuição exclusiva da União proceder à classificação indicativa. Não pode, portanto, o Poder Público de âmbito federal delegar esta atribuição a outro ente federativo e muito menos a entidades privadas.

Acima de tudo, considero absolutamente temerário um dispositivo dessa natureza, pois estamos falando da programação regional e todos nós aqui temos consciência do que muitas vezes se passa nos nossos Estados – sobretudo aqueles mais distantes do eixo Rio-São Paulo – no que diz respeito à política de comunicação.

Poderemos, aí, estar dando chance a obscurantismos de várias ordens, perseguições políticas, direcionamentos do conteúdo da programação. Pode parecer exagero, mas, se tomarmos o texto ao pé da letra, poderemos ter, daqui a pouco, Organizações Não-Governamentais dizendo o que nós podemos ou não ver na tevê. Não se trata de uma posição contra as ONGs em geral, mas muitas delas vêm tendo sua atuação contestada.

Há, ainda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muitos pontos passíveis de discussão, como as multas que caberão às emissoras em caso de descumprimento da lei. Mas acredito ter abordado os temas centrais.

Ao encaminhar o projeto à Presidência da República, o Ministro da Justiça justifica a nova medida em nome da clareza legislativa.

Pois entendo que o que mais faltou ao novo projeto foi exatamente esta clareza. A começar da ementa que não diz que ali vai se tratar de classificação indicativa dos programas de tevê. Não há mecanismos estabelecidos também para o período de transição até 2006 ou sobre o que farão os consumidores com os seus aparelhos atuais, que não possuem o *chip*.

Deixar tudo para a regulamentação é mais do que arriscado, é muito perigoso. Não apenas porque ela será feita por decreto, nem porque existe uma gama muito ampla de assuntos a tratar, mas, sobretudo, porque o Governo não tem sido exatamente correto no cumprimento dos compromissos assumidos com o Parlamento. Temos vários exemplos, alguns ainda com solução pendente, de que acertos feitos neste plenário, pelos Líderes governistas, viram outra coisa quando a regulamentação é feita pela burocracia governamental.

O que peço aqui, portanto, é a extrema atenção dos meus colegas. Se o Governo não tiver o bom senso de retirar a proposta, que nós a rejeitemos, da mesma forma como deverá acontecer com a malfadada proposta de criação do Conselho Federal de Jornalismo.

Em nome do bom senso e da liberdade de expressão, Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer nesta tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência vai convocar agora os Senadores inscritos para comunicação inadiável.

O primeiro deles é o Senador Leonel Pavan, do PSDB de Santa Catarina.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo referir-me ainda às eleições. Ontem ouvimos aqui vários pronunciamentos a respeito dos seus resultados.

O Partido do Governo, o PT, tem-se colocado como se fosse o grande vencedor dessas eleições. Quero mostrar aqui que o grande vencedor foi o meu Partido, do qual sou um dos vice-Presidentes, escolhido pelo Diretório Nacional para coordenar as 150 maiores cidades do Brasil. Na verdade, estivemos mais presentes no Estado de Santa Catarina.

A votação conquistada pelo PSDB nessas eleições municipais confirma o seu fortalecimento nacional: disputou em 1.920 dos 5.562 municípios brasileiros, obtendo quase 15,8 milhões de votos. Tal resultado ficou 16,4% acima das eleições de 2.000 e é o dobro do registrado em 1.996. Isto comprova que o PSDB cresceu dentro e fora do Governo Federal, consolidando a sua posição política no quadro nacional.

No primeiro turno, já havia 862 prefeitos tucanos aprovados pelo voto popular. Isso mostra um índice de sucesso de 45% das candidaturas do PSDB – coincidentemente 45 é o número do Partido.

Para comparação, das 1.946 cidades onde o PT tinha um candidato na disputa, saiu-se vitorioso em apenas 400 delas ou um pouco mais, resultando num índice de sucesso de 20,55%. Vejam que nessa comparação é mais que o dobro o crescimento do PSDB.

Das 1.920 candidaturas tucanas, o PSDB entrou na disputa em 1.086 municípios, onde atualmente não é governo. Conseguiu a eleição em 405 deles, o que representa um índice de sucesso de 37,3%. Nesse mesmo comparativo, a taxa de sucesso do PT foi de apenas 17,9%. Mais uma vez o PSDB com mais de 100% em relação ao PT.

Nas eleições do segundo turno, dos 44 municípios, onde houve a disputa, o PSDB participou como

cabeça de chapa em 20 deles, saindo-se vitorioso em nove, representando quase 50% de aprovação de nossos candidatos.

Além de eleger 871 prefeitos, o PSDB estará na vice-prefeitura em 415 cidades, onde vivem cerca de 45 milhões de brasileiros. No segundo turno, ganhamos o posto de vice-prefeito em duas capitais: Salvador e Belém, além de Uberlândia, em Minas Gerais, Mauá e Nova Iguaçu. Vejam a abrangência do PSDB também em relação aos vice-prefeitos. Isso significa que, considerando todas as cidades com prefeitos e vice-prefeitos tucanos, o PSDB governará, a partir de 1º de janeiro de 2005, mais de 82 milhões de pessoas, o que equivale quase à metade da população do País.

Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Quero felicitar o Partido de V. Ex^a pelo êxito que teve, mas quero dizer que, no caso baiano, o Partido de V. Ex^a não deu candidato, e mais 15 ou 16 partidos foram seus companheiros de vitória. De maneira que lá, diminua um pouquinho a força.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – É verdade. Considero as palavras do nosso querido Senador. Portanto, o PSDB continua tendo o vice-prefeito naquela cidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são tantos resultados satisfatórios que nos deixam cada vez com mais responsabilidade. Deixam o PSDB com muito mais musculatura para buscar, sem dúvida alguma, a Presidência da República no ano de 2006. Hoje, o PSDB administra três capitais com uma população de 982.935 habitantes e, a partir de 2005, com o apoio da população, que reconheceu o trabalho do Partido, vamos administrar quase 14 milhões de habitantes somente nas cinco capitais em que vencemos.

Para encerrar, Sr. Presidente, não posso deixar de falar da conquista do PSDB no meu Estado. Em Santa Catarina, com essa eleição municipal, o PSDB é o partido que administrará a maior porcentagem do PIB e da população do Estado. Nós, tucanos, administraremos 27 cidades de Santa Catarina, totalizando 26,39% da população do Estado. Na eleição municipal anterior, o Partido elegeu prefeitos em 19 cidades, abrangendo apenas 8,36% da população. Da mesma forma, o PIB administrado pelo PSDB aumentou de 7,95% em 2000 para 30,56% em 2004.

Outra forma de avaliar o crescimento do Partido é por meio do número de eleitores nas cidades que terão prefeitos tucanos a partir do ano que vem. Enquanto em 2000 o número de eleitores das cidades administradas pelo PSDB era de 8,23%, em 2005 passará para 25,70%. O PSDB estará à frente de 6 das 20 principais

idades catarinenses: Joinville, Florianópolis, São José, Tubarão, Balneário Camboriú e Caçador.

Deixo registrado aqui o crescimento do PSDB, com as suas candidaturas a prefeito, vice-prefeito e principalmente porque passa a ser, no meu Estado de Santa Catarina, depois dessas eleições, o maior partido. Vai administrar o maior número de eleitores, a maior população e o maior PIB do nosso Estado.

Quero aqui publicamente agradecer aos nossos militantes, aos nossos amigos, aos companheiros, parabenizando todos os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e a população tucana que marcou presença nessas eleições rumo à Presidência em 2006.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje apenas para comunicar o resultado do trabalho da Comissão designada pelo Senado Federal para acompanhar os episódios ocorridos no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no dia 03 de outubro passado.

Os membros da comissão, Sr. Presidente, são os Senadores Arthur Virgílio, Jefferson Péres, Valdir Raupp e eu. No entanto, os Senadores Arthur Virgílio e Jefferson Péres não puderam comparecer. Estivemos lá eu e o Senador Valdir Raupp e ouvimos diversas pessoas – o delegado de polícia, titular do inquérito, os presos, o promotor de Justiça e tantas outras pessoas.

Com certeza, poderemos oferecer o relatório da viagem em momento posterior, mas, devido à situação das pessoas que se encontravam injustamente detidas numa delegacia de polícia, sob a custódia da Polícia Federal no município de Rio Branco, cabe-me o seguinte pronunciamento.

Na noite de ontem, o Exm^o Ministro Luís Carlos Madeira, do Tribunal Superior Eleitoral deferiu a medida liminar concedendo **habeas corpus**, que determinou a soltura dos cidadãos que se encontravam presos desde o dia 04 de outubro de 2004, sob a custódia da Polícia Federal, na cidade de Rio Branco, Acre, acusados de envolvimento no episódio eleitoral de Boca do Acre, no Estado do Amazonas.

Em seu despacho, elucidativo e de elevado saber jurídico, o Ministro evidenciou que aquele decreto

de prisão careceu da necessária fundamentação, bem como que, tendo os cidadãos endereço certo e não possuindo qualquer antecedente desabonador, não se justifica a prisão por quase trinta dias.

O fato, além de mostrar a clareza de postura de uma das mais altas autoridades do Poder Judiciário eleitoral, coloca em questão a forma como foi conduzido o processo pós-eleição no município amazonense de Boca do Acre. Cidadãos foram presos sem que houvesse a fundamentação necessária. Foram mantidos na prisão por quase um mês, sem que nenhuma prova material fosse apresentada de sua conduta ilícita.

Enquanto isso, suas famílias estavam desamparadas, seus trabalhos e negócios abandonados, e eles eram submetidos a um constrangimento de que não se tem notícia, em se tratando dos chamados crimes eleitorais.

Os cidadãos que se encontravam presos, soltos hoje por força de decisão da Corte Superior Eleitoral, são homens que possuem integridade moral reconhecida na cidade em habitam e que sofreram, inclusive, segundo denunciam, agressões físicas e verbais de parte das autoridades policiais que conduziram o caso.

A liberdade é um direito individual fundamental na nossa Constituição Federal. É um direito humano no mais alto grau e acompanha o direito à vida, como pressuposto básico do desenvolvimento intelectual e material do homem.

Cercear esse direito não pode ter como origem uma vontade sem fundamentos, mesmo que seja oriunda de uma autoridade judiciária.

Alguns professores de Direito Penal dizem que o **habeas corpus** é o remédio contra a prisão ilegal. Da forma exposta na grandiosa decisão do Ministro Luís Carlos Madeira, do Tribunal Superior Eleitoral, ao determinar a imediata soltura dos presos, vejo que esse instituto jurídico é o mais legítimo instrumento de proteção à liberdade daqueles que, por motivo injusto, se achem submetidos a constrangimento, como é o caso dos cidadãos de Boca do Acre.

Por fim, devemos sempre lembrar as palavras de Rui Barbosa, maior defensor da liberdade do ser humano: “A injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranqüilidade e a estima pela vida”.

Sr. Presidente, quero parabenizar a decisão do Ministro-Relator do **habeas corpus** e comunicar ao Plenário do Senado e a quem interessar possa que todos os presos, com exceção de dois – não incluídos no pedido do **habeas corpus** –, foram soltos hoje pela manhã, e já se dirigem às suas casas para encontrar seus familiares.

Agradeço por tudo isso, ainda porque o Senador Valdir Raupp e eu viemos de lá convencidos de que a prisão foi arbitrária e de que houve um excesso por parte do delegado de Polícia Federal que conduziu a prisão daquelas pessoas.

A democracia do processo eleitoral é respeitada com os vencedores e os perdedores. Sabiamente, portanto, o TSE já anulou a eleição, convocando uma nova para o dia 5 de dezembro.

Encerro, pedindo ao Ministro Márcio Thomaz Bastos que envie tropas da Polícia Federal, mas não as mesmas que já estiveram lá, para garantir a tranquilidade do próximo pleito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de agradecer especialmente àqueles que – como V. Ex^a, Sr. Presidente José Sarney – têm dado a este Senador, este amigo, todo o suporte, companheirismo, dedicação e amizade, principalmente no instante em que minha família tem atravessado momentos da mais profunda preocupação. Qualquer um que tenha o mínimo de amor ao próximo e o mínimo de respeito pelo cidadão não faria correr de norte a sul, no Estado de Tocantins, exatamente no dia da eleição, a notícia de que havia falecido, na cidade de São Paulo, meu pai, o Governador Siqueira Campos, amigo de muitos Parlamentares.

Sr. Presidente, em casa, meus filhos chegaram a receber telefonemas. Preocupados e alarmados, sabendo que eu estava no Estado, perguntavam-me, chorando, se havia alguma notícia sobre seu avô.

Sr. Presidente, estou nesta tribuna apenas para fazer um desabafo. Hoje, completados dois meses de seu tratamento, acabo de receber um telefonema do Dr. Buzaid, da equipe de Oncologia do Hospital Sírio Libanês, que estava ao lado de meu pai. Após dois meses de tratamento, Sr. Presidente, ele conseguiu mais de 80% de regressão em todo o processo motivado por um câncer de que havia sido acometido há mais de dois anos.

Sr. Presidente, acima de tudo, quero esclarecer aos meus Pares que talvez seja este um assunto de ordem pessoal. Alguns podem entender, inclusive, que este não é um assunto para ser tratado na tribuna, mas muitos estão longe de imaginar o que representa Siqueira Campos para o Estado do Tocantins, para a

nossa população, para aqueles que realmente o admiram e privam de sua amizade.

Não discuto o ocorrido no processo eleitoral. Não tenho nada a dizer, a não ser comemorar uma expressiva vitória na grande maioria dos Municípios e entender que, onde não se ganha, ganha a democracia. Não trago queixas ou mágoas, senão um sentimento de alegria com o processo eleitoral.

No entanto, Sr. Presidente, jamais poderia imaginar que chegariam ao ponto de transmitir algo com tanta velocidade, que em nada abalou a fé e a determinação de um homem que enfrentou a pobreza na infância, a sua condição de retirante do Nordeste, e que foi para aquele rincão para libertar os norte-goianos e ver hoje estabelecida a realidade que é o Estado do Tocantins.

Portanto, Sr. Presidente, transformo algo que é pessoal e familiar em algo público, pois tenho a certeza de que a notícia de que ele vai bem, está firme e saudável e vai enfrentar mais este desafio será comemorada nos 139 Municípios do nosso Estado. Aproveito também para agradecer a V. Ex^a, Senador José Sarney, pelos diversos telefonemas dados ao meu pai, que fizeram com que ele me ligasse, contente, dizendo: “Meu filho, meu amigo Sarney ligou hoje para me estimular, para saber como vou e para dizer que estou entregue ao melhor Centro e, acima de tudo, às melhores mãos, que são as mãos de Deus, responsáveis pelo nosso destino”.

Então, Sr. Presidente, entendam os meus Pares e os queridos telespectadores do meu Tocantins que, ao receber essa notícia, não pude deixar de querer transmiti-la àqueles que o admiram e que são seus amigos. Agradeço novamente aos Senadores e Senadoras, aos meus Pares, aos meus companheiros, que me têm apoiado neste momento que considero, talvez, o mais difícil da minha vida pública, mas não por não tê-lo tido no palanque e vê-lo deixar de votar pela primeira vez em um pleito. Depois de 40 anos de vida pública, Sr. Presidente, ele não pôde exercer o direito a voto. E ouvi de tudo um pouco, inclusive daqueles que não respeitam sequer o ser humano, pois não têm amor ao próximo.

Por isso, Sr. Presidente, é que pedi a palavra a V. Ex^a para fazer esta comunicação inadiável. Mas não poderia deixar de ouvi-lo neste instante, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Agradeço-lhe, mas eu gostaria de dizer que V. Ex^a não fala por sua família nem mesmo por toda a população do Tocantins, mas por todos os Parlamentares brasileiros que conhecem Siqueira Campos, que viram seu trabalho insano para criar o Estado de Tocantins e que

vêm nele uma figura notável da política brasileira. Não direi que o nosso sentimento é tão forte quanto o de V. Ex^a, mas temos muito de seu sentimento e queremos desejar a Siqueira Campos um breve restabelecimento para que possa continuar com suas lutas em favor de sua terra e do povo brasileiro.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Senador Antonio Carlos Magalhães, agradeço o depoimento de V. Ex^a e, acima de tudo, sua solidariedade diária, a do Senador Heráclito Fortes e, enfim, a de meus Pares. Não recebi outra coisa nesta Casa que não o carinho e o afeto de todos os meus Pares, e a todos agradeço, especialmente a V. Ex^a.

Não está presente no plenário o Senador Edison Lobão, que tem sido um irmão permanente, como o tem sido também V. Ex^a, Senador João Ribeiro. E para não abusar de mais este gesto de solidariedade, de boa vontade, encerraria meu pronunciamento ouvindo V. Ex^a, Senador João Ribeiro.

O Sr. João Ribeiro (PFL – TO) – Senador Eduardo Siqueira Campos, quero cumprimentá-lo com alegria por essa informação que V. Ex^a dá ao Brasil da recuperação de nosso eterno Governador Siqueira Campos, um dos maiores homens públicos que conheci em minha vida, que, como disse muito bem o Senador Antonio Carlos Magalhães, com muita autoridade, conseguiu criar um Estado. O nosso ex-Governador e ex-Deputado Federal Siqueira Campos lutou de forma extraordinária e incansável. Ainda ontem, eu citava isso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando se discutia a possibilidade de um projeto de criação do Estado do Planalto Central. Criar um Estado não é fácil, por causa de uma série de fatores: problemas de despesa, problemas políticos e tudo mais. E Siqueira Campos conseguiu criar um Estado e, se não bastasse isso, também conseguiu organizá-lo, de forma que o Tocantins, hoje, é um exemplo para todo o País. É, sem sombra de dúvida, a nova fronteira. Devemos tudo isso a esse homem, ao nosso querido Siqueira Campos, que vai, Senador Eduardo Siqueira Campos, com fé em Deus, recuperar-se brevemente e estar novamente em nosso meio. A população tocantinense aguarda com ansiedade o retorno do nosso querido Siqueira Campos. Tendo ele um mandato ou não, a população do Tocantins o respeita muito e o admira. Seus conselhos e seus ensinamentos têm levado o Tocantins a trilhar os caminhos do progresso e do desenvolvimento. Portanto, estamos pedindo a Deus, orando e rezando, eu e minha esposa, Cíntia, nossos familiares e toda a população tocantinense – disse isso dessa tribuna recentemente –, em permanente vigília de oração. Os católicos, os evangélicos, os espíritas, todos estão torcendo para que o nosso querido Siqueira Campos,

em breve, esteja recuperado e possa continuar o seu grande projeto, que é o de ver o Tocantins cada vez melhor. Parabéns, Senador Eduardo Siqueira Campos! Que Deus abençoe sempre o nosso querido Governador Siqueira Campos!

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a, Senador João Ribeiro, a todos os meus Pares e, principalmente, a V. Ex^a, Sr. Presidente, Senador José Sarney, pela generosidade e pelo apoio que tem dado a este Parlamentar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Relatora revisora: Senadora Roseana Sarney

Não chegou à Mesa nenhuma comunicação de acordo sobre as medidas provisórias constantes da Ordem do Dia.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores e dos Srs. Líderes que a Medida Provisória nº 193, de 2004, esgota seu prazo de tramitação no Congresso Nacional no próximo dia 09 de novembro, terça-feira, perdendo sua eficácia desde a sua publicação no Diário Oficial. Nessas condições, concedo a palavra à Senadora Roseana Sarney, Relatora revisora, para emitir seu parecer.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do Líder Arthur Virgílio e do meu Partido, informo à Casa que o PSDB ainda não chegou a um acordo com a Liderança do Governo para a votação da Medida Provisória nº 193/2004, que merecerá a apresentação do parecer da Senadora Roseana Sarney.

Lamentamos o fato, porque o desejo do PSDB é valorizar o processo legislativo, é apresentar resultados de eficiência. Infelizmente, essa enxurrada de medidas provisórias, algumas sem nenhuma relação com os pressupostos básicos da relevância e da urgência, impedem que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional, enfim, apresentem uma produção mais adequada, em razão dos trabalhos aqui realizados.

Sr. Presidente, em que pesem os apelos formulados por tantas Lideranças no Senado Federal, o Governo teima, insiste em legislar por meio desse expediente, por isso, fica registrado o nosso protesto. Lamentavelmente, não podemos, ainda, votar essa medida provisória na forma de acordo.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB, informo que não queremos criar qualquer embaraço para os trabalhos da Mesa e, principalmente, para V. Ex^a, que tão bem dirige e preside esta Casa. No entanto, queremos discutir a matéria, que trata do Fundo de Compensação das Exportações, que vai, com certeza, amenizar, diminuir o problema criado na reforma tributária com a substituição da Lei Kandir. Os Estados exportadores, como Pará, Bahia, Maranhão e Paraná, têm esse Fundo como um sustentáculo para seus compromissos e suas necessidades. Isso afeta muito o Pará e vários Estados da Federação.

Eu pediria que V. Ex^a nos permitisse, na terça-feira, quando será votada a matéria, ainda discutirmos e até alterarmos a medida provisória. Do contrário, realmente vai ficar muito complicada a votação.

O PMDB e outros partidos que não se encontram no plenário, no momento, também deverão viabilizar um acordo, pois, se o relatório for lido e ficarmos apenas para votá-lo, com certeza isso vai criar algum embaraço nessa negociação.

Ontem, tanto a Líder do Partido dos Trabalhadores, Senadora Ideli Salvatti, como outros Líderes da Casa ficaram de fazer uma reunião hoje, amanhã ou até na próxima segunda-feira para encontrarmos um acordo e votarmos, por unanimidade, essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estamos justamente procurando preservar que a medida provisória seja discutida e apreciada pela Casa. Se não iniciássemos a instrução da medida provisória,

o seu prazo de validade esgotar-se-ia no dia 09 deste mês, terça-feira.

Estamos apenas instruindo e não discutindo a matéria.

Concedo a palavra à Relatora revisora, Senadora Roseana Sarney, para proferir parecer.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou relatar a Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

É importante que se diga que com essa medida provisória estaremos fazendo justiça aos Estados exportadores, que, na reforma tributária, perderam recursos com a isenção do ICMS concedido às exportações;

Portanto, a proposição que ora examinamos é a Medida Provisória (MPV) nº 193, de 2004, que “autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

A Medida Provisória é composta de 11 artigos. O art. 1º fixa o montante do auxílio financeiro em R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

Nos termos do artigo 2º, esse montante será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta MPV.

O art. 3º determina que os recursos referentes ao auxílio financeiro sejam entregues no último dia útil de cada mês.

Os critérios de repartição dos recursos entre o Estado e os Municípios são estabelecidos no art. 4º. A União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos. O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de seus respectivos Estados.

O art. 5º determina que, para a entrega dos recursos à unidade federada, sejam obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas no Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada nos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

O parágrafo único do artigo 5º determina que, para efeito do disposto no inciso III deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e depois aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do **caput** deste artigo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

O artigo 6º determina que a transferência dos recursos à unidade federada pela União, após a compensação das dívidas, se dê de duas formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas;

II – correspondente compensação.

O parágrafo único determina que “os recursos a serem entregues mensalmente à Unidade federada equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 5º desta Lei.

O art. 7º atribui ao Ministério da Fazenda a tarefa de apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios. Será publicado no **Diário Oficial da União** até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Nos termos do art. 8º, o Ministério da Fazenda definirá as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição Federal.

O art. 9º estabelece que após a definição das regras de prestação de informações pelo Ministério da Fazenda, os Estados e o Distrito Federal terão 60 dias para encaminhar ao Ministério da Fazenda os correspondentes demonstrativos, sob pena de não receberem o auxílio.

A regularização do envio dos demonstrativos mencionados no art. 9º permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, de acordo com o que dispõe o art. 10.

Finalmente, o art. 11 fixa o prazo de 10 dias após a publicação desta medida provisória para que os recursos correspondentes aos duodécimos dos meses de janeiro a junho de 2004 sejam entregues pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. No caso deste artigo, o Ministério da Fazenda foi dispensado de observar o prazo para publicação do resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esta medida provisória recebeu 18 emendas.

II – Análise.

Por ocasião da tramitação, no Senado Federal, da Proposta de Emenda à Constituição da reforma tributária, houve acordo entre esta Casa e o Poder Executivo no sentido de elevar a compensação financeira paga pela União, aos Estados e seus Municípios em função da desoneração do ICMS sobre produtos primários e semi-elaborados, destinados à exportação. A compensação seria elevada de R\$3,4 bilhões para R\$4,3 bilhões. Também houve acordo sobre como esse montante adicional de 900 milhões seria repartido entre os Estados.

Ao final do primeiro semestre deste ano restava, como compensação financeira a Estados exportadores, essa dotação de R\$900 milhões – a ser transferida aos Entes federados subnacionais. As Medidas Provisórias nºs 193 e 194, ambas de 2004, vieram a atender a essa pendência, alterando a natureza da transferência, que passou a ser classificada como “auxílio financeiro”.

Esta medida provisória não pode ser examinada sem que se faça menção à Medida Provisória nº 194, que abriu crédito extraordinário em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900 milhões. A abertura do crédito extraordinário será financiada com os recursos decorrentes do cancelamento das dotações alocadas ao Fundo de Com-

pensação de Exportações, e não terá efeito adverso sobre as finanças públicas.

A Medida Provisória nº 193, de 2004, nos parece consoante com as disposições constitucionais do art. 62 e com o que determina a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002.

Atende-se, desse modo, à norma regimental, que impõe a cada Casa do Congresso, o exame dos pressupostos de relevância e urgência a que se refere a Constituição e ao pressuposto da adequação orçamentária.

A proposição atende também aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância exigidos pelo **caput** do art. 62 da Constituição Federal.

Não restam dúvidas de que a matéria é relevante. A Medida Provisória nº 193, de 2004, propõe uma ajuda financeira indispensável para estimular, em nível estadual e municipal, uma cooperação dos Entes federativos subnacionais para o esforço exportador do País.

Entendo, também, que a matéria é urgente. A MP, sob análise, vem satisfazer uma pendência financeira entre a União, os Estados e os Municípios. Caso a pendência não fosse solucionada em tempo hábil, os orçamentos dos Estados e Municípios ficariam desequilibrados.

As disposições da Medida Provisória nº 193 estão também em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, pois a proposição não terá efeito adverso sobre a arrecadação federal.

Quanto ao mérito da Medida Provisória nº 193, ele nos parece evidente. O auxílio financeiro em questão reveste-se de inegável legitimidade política por viabilizar uma transferência de recursos, fruto de ampla negociação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Ela permite a entrega às Unidades federativas de recursos sem os quais suas respectivas programações orçamentário-financeiras ficariam prejudicadas.

É importante também observar que as regras contidas na medida provisória estão em harmonia com as disposições da Lei Kandir.

As 18 emendas a essa medida provisória podem ser classificadas em três grupos:

1) As Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 15, 16, 17 e 18 buscam alterar ou retirar do texto os dispositivos refe-

rentes às condições a serem cumpridas pelos Estados e pelo Distrito Federal;

2) As Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 pretendem impedir que seja descontada da entrega do auxílio o pagamento das dívidas vencidas e não pagas;

3) A Emenda nº 6 se propõe a alterar os critérios de participação de Estados e do Distrito Federal na partilha do auxílio financeiro.

Embora entenda que algumas dessas alterações tenham algum mérito, não posso acolher nenhuma delas por acreditar que descaracterizariam a medida provisória. Não seria justo voltar atrás num acordo firmado entre o Executivo e o Legislativo por ocasião da reforma tributária.

Quero também registrar, neste momento em que apreciamos essa medida provisória, a participação de V. Ex^a, Sr. Presidente José Sarney, quando da discussão da reforma tributária no Senado Federal. Naquela ocasião, ficou acertado com o Governo Federal que, além do repasse normal da Lei Kandir, em vigor, seria adotado “um novo critério de rateio, dando ênfase ao esforço exportador em relação ao ICMS”.

Devo salientar que, graças à atuação direta de V. Ex^a, foi possível modificar a fórmula de distribuição que beneficiava somente os Estados mais ricos do País. Com a adoção dessa nova fórmula, eu, particularmente, quero citar o Maranhão, que deverá receber neste ano, além dos R\$ 48,5 milhões de repasses normais pela Lei Kandir, mais R\$ 39,2 milhões, pois seu índice de participação, de acordo com o novo critério de esforço exportador, foi aumentado para 4,3531%.

Quero também enfatizar a participação da nobre Senadora Ana Júlia Carepa, do Estado do Pará, e do Senador Rodolpho Tourinho, do Estado da Bahia, na defesa intransigente dos interesses daquelas Unidades da Federação.

Portanto, na condição de Relatora, formei a convicção, expressa no presente parecer, no sentido de opinar favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 193, de 2004, sem alterações, com a ressalva de que o assunto deveria ser tratado preferencialmente por lei complementar.

Assim é o parecer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SR^a SENADORA ROSENA SARNEY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

Brasília 19, de agosto de 2004

Prezado Presidente Sarney,

Durante o processo de aprovação da Reforma Tributária, no Senado, ficou acordado com o Governo Federal que a compensação da União aos estados exportadores em razão da isenção do ICMS concedido às exportações seria feita de duas maneiras:

(1) De acordo com a chamada "Lei Kandir", em vigor, seria feito o repasse normal, dentro dos coeficientes já determinados por essa lei. O montante total seria de R\$ 3,4 bilhões. A Medida Provisória nº 162, de 2004, foi aprovada e já implementada.

(2) De acordo com um novo critério de rateio, dando ênfase ao esforço exportador, em relação ao ICMS, seria alocado pela União mais R\$ 1,1 bilhão para repasse aos Estados.

Em relação ao segundo item, devo informar a Vossa Excelência que o Governo Federal cumpriu a fórmula de rateio acertada, mediante a edição da Medida Provisória 193, de 2004, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, porém descumpriu o valor total do repasse ao reduzi-lo para R\$ 900 milhões, tal como reza a Medida Provisória nº 194, do corrente.

É com satisfação que informo a efetiva alteração dos coeficientes de participação de cada unidade da federação. Afinal através da atuação direta de Vossa Excelência é que foi possível modificar a fórmula de distribuição que beneficiava somente os estados mais ricos do país.

Devo lembrar a Vossa Excelência, no caso específico do Maranhão, que o repasse de recursos do item (1), pela Lei Kandir, deve atingir, neste ano, R\$ 48,5 milhões, já descontados os efeitos do FUNDEF, correspondente a um índice de participação de 1,6788%.

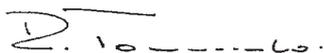


Já em relação aos recursos adicionais, constantes do item (2), o Maranhão deverá receber mais R\$ 39,2 milhões, pois, seu índice de participação, de acordo com o novo critério de esforço exportador, foi aumentado para 4,3531%. O novo coeficiente teve um incremento de 160%. Caso permanecesse com o mesmo índice da Lei Kandir o estado receberia apenas R\$ 15,1 milhões.

Devemos, agora, Senhor Presidente, lutar no Senado Federal para que o valor de R\$ 900 milhões seja aumentado para R\$ 1,1 bilhão, conforme acordo feito à época, o que inclusive permitiria elevar o repasse do Maranhão de 39,2 milhões para R\$ 47,85 milhões, valor equivalente ao da lei Kandir.

Tendo sido sub-relator da Reforma Tributária, relator da Medida Provisória 162, de 2004, e tendo Vossa Excelência sido o principal responsável pela modificação nos critérios de partilha dos recursos devidos pela União aos estados exportadores, beneficiando sobremaneira os estados menos desenvolvidos do país, apresso-me em lhe enviar estas informações, colocando-me a sua disposição para buscarmos o cumprimento do acordo original em relação ao valor total.

Atenciosamente.



Senador Rodolpho Tourinho

É o seguinte o Parecer na íntegra

PARECER Nº 1.697, DE 2004

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

I – Relatório

A proposição que ora examinamos é a Medida Provisória (MPV) nº 193, de 2004, que “autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

A Medida Provisória é composta de 11 artigos. O art. 1º fixa o montante do auxílio financeiro em R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

Nos termos do art. 2º, esse montante será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

na razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês. A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta MPV.

O art. 3º determina que os recursos referentes ao auxílio financeiro sejam entregues no último dia útil de cada mês.

Os critérios de repartição dos recursos entre o Estado e os Municípios são estabelecidos no art. 4º A União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos. O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de seus respectivos Estados.

O art. 5º determina que, para a entrega dos recursos à unidade federada, sejam obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da

entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas no Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada nos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

O parágrafo único do art. 5º determina que, para efeito do disposto no inciso III deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e depois aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução da dívida compreendida pelo inciso III do **caput** deste artigo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

O art. 6º determina que a transferência dos recursos à unidade federada pela União, após a compensação das dívidas, se dê de duas formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

O parágrafo único determina que “os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 5º desta lei, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário”.

O art. 7º atribui ao Ministério da Fazenda a tarefa de apurar o montante mensal a ser entregue aos Estados e aos seus Municípios. Será publicado no **Diário Oficial** da União, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Nos termos do art. 8º, o Ministério da Fazenda definirá as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição Federal.

O art. 9º estabelece que, após a definição das regras de prestação de informações pelo Ministério da Fazenda, os Estados e o Distrito Federal terão 60 dias para encaminhar ao Ministério da Fazenda os correspondentes demonstrativos, sob pena de não receberem o auxílio.

A regularização do envio dos demonstrativos mencionados no art. 9º permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, de acordo com o que dispõe o art. 10.

Finalmente, o art. 11 fixa o prazo de 10 dias após a publicação desta MP para que os recursos correspondentes aos duodécimos dos meses de janeiro a junho de 2004 sejam entregues pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. No caso deste artigo, o Ministério da Fazenda foi dispensado de observar o prazo para a publicação do resultado do cálculo do montante a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Esta Medida Provisória recebeu 18 emendas.

II – Análise

Por ocasião da tramitação, no Senado Federal, da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma Tributária, houve acordo entre esta Casa e o Poder Executivo no sentido de elevar a compensação financeira paga pela União aos estados e seus municípios em função da desoneração do ICMS sobre produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação. A compensação seria elevada de R\$3,4 bilhões para R\$4,3 bilhões. Também houve acordo sobre como esse montante adicional de R\$900 milhões seria repartido entre os Estados.

Ao final do primeiro semestre deste ano, restava, como compensação financeira a Estados exportadores, essa dotação de R\$900 milhões – a ser transferida aos entes federados subnacionais. As Medidas Provisórias nº 193 e nº 194, ambas de 2004, vieram atender a essa pendência, alterando a natureza da transferência, que passou a ser classificada como “auxílio financeiro”. A mudança é um mecanismo jurídico para contornar a

exigência constitucional, expressa no art. 91 do ADCT, de que a transferência financeira em questão seja feita através de Lei Complementar.

Esta Medida Provisória não pode ser examinada sem que se faça menção à MP nº 194, de 7 de julho de 2004, que abriu crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). A abertura do crédito extraordinário será financiada com os recursos decorrentes do cancelamento das dotações alocadas ao Fundo de Compensação de Exportações, e não terá efeito adverso sobre as finanças públicas.

A Medida Provisória nº 193, de 2004, nos parece consoante com as disposições constitucionais do art. 62 (na forma da Emenda à Constituição nº 32, de 2001) e com o que determina a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, no § 1º de seu art. 2º

Atende-se, desse modo, à norma regimental que impõe, a cada Casa do Congresso, o exame dos pressupostos de relevância e urgência a que se refere a Constituição, e ao pressuposto da adequação orçamentária.

A proposição atende aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, exigidos pelo **caput** do art. 62 da Constituição Federal.

Não restam dúvidas de que a matéria é relevante. A Medida Provisória nº 193, de 2004, propõe uma ajuda financeira indispensável para estimular, em nível estadual e municipal, uma cooperação dos entes federativos subnacionais para o esforço exportador do País.

Entendo, também, que a matéria é urgente. A MPV sob análise vem satisfazer uma pendência financeira entre a União e os Estados e Municípios. Caso a pendência não fosse solucionada em tempo hábil, os orçamentos dos Estados e Municípios ficariam desequilibrados.

Impende registrar, além do mais, que a matéria abrangida pela proposição em exame não incide em nenhuma das vedações para edição de medidas provisórias contidas no § 1º do art. 62 da Carta Magna.

As disposições da Medida Provisória nº 193, de 2004, estão também em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, pois a proposição não terá efeito adverso sobre a arrecadação federal.

Quanto ao mérito da Medida Provisória (MPV) nº 193, de 2004, ele nos parece evidente. O auxílio financeiro em questão reveste-se de inegável legitimidade política por viabilizar uma transferência de recursos fruto de ampla negociação entre o Poder Executivo e o Legislativo. Ela permite a entrega às unidades federativas de recursos sem os quais suas respectivas

programações orçamentário-financeiras ficariam prejudicadas.

É importante também observar que as regras contidas na MPV nº 193, de 2004, estão em harmonia com as disposições da Lei Kandir.

As 18 emendas a esta MPV podem ser classificadas em três grupos:

1) As Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 15, 16, 17 e 18 buscam alterar ou retirar do texto os dispositivos referentes às condições a serem cumpridas pelos Estados e pelo Distrito Federal;

2) As Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 pretendem impedir que seja descontada da entrega do auxílio o pagamento das dívidas vencidas e não pagas;

3) A Emenda nº 6 se propõe a alterar os critérios de participação de Estados e do Distrito Federal na partilha do auxílio financeiro.

Embora entenda que algumas dessas alterações tenham algum mérito, não posso acolher nenhuma delas por acreditar que descaracterizariam a Medida Provisória. Não seria justo voltar atrás em um acordo solenemente firmado entre o Executivo e o Legislativo por ocasião da Reforma Tributária.

Na condição de Relatora, formei a convicção, expressa no presente parecer, no sentido de opinar favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 193, de 2004, sem alterações, com a ressalva de que o assunto deveria ser tratado preferencialmente por Lei Complementar.

III – Voto

Em face do exposto, voto favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 193, de 2004.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senadora **Roseana Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Instruída a matéria, com o parecer pela aprovação da medida, a discussão será realizada na próxima terça-feira, quando a matéria deverá constar da Ordem do Dia da sessão.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os demais itens adiados:

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 194, de 2004, que abre crédito

extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.

Relator revisor: Senador Luiz Otávio

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 45, DE 2004
Proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004.*

Relator revisor:

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 130, DE 2003-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.136/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2003-Complementar, de autoria do Senador João Capiberibe, que *acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Pareceres sob nºs 547 e 548, de 2004, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sérgio Guerra, favorável, nos termos da Emenda nº 6 – CAE (Substitutivo), que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2002
Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 819/2004 – art. 172, I, e do Requerimento nº 1.151/2004, art. 336, II, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, *que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima.*

Dependendo de parecer da Comissão de Educação.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2004
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.316/2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2004 (nº 2.399/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 102, DE 2002-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.*

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.*

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho*

de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

15

MENSAGEM Nº 92, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 92, de 2004 (nº 365/2004, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 209, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Fernando Antônio da Câmara Freire* para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

16

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 437, de 2004, do Senador Eduardo Azeredo, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.366, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações aos Exmos. Srs. Dr. Antônio de Pádua Montenegro e Dr. Marcos Souto Maior, Presidente e Vice, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, pela lisura na direção dos trabalhos realizados durante os dois turnos do processo eleitoral em todo o Estado, tendo em vista o excelente trabalho que honrou a magistratura paraibana, vez que trilhou pela transparência e imparcialidade nas duas fases da eleição de 2004, e a impecável atuação de todos os magistrados envolvidos na árdua tarefa de coordenar o processo eleitoral.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senador **Efraim Morais**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Presidência encaminhará o voto de congratulação solicitado.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.367, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando que a importação de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) utilizados na assistência prestada por entidades credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos portadores de deficiência auditiva envolve aspectos que necessitam ser esclarecidos, requeiro sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações:

- 1) número de AASI importados pelo Brasil desde 1999, ano a ano, por tipo de aparelho, segundo a tecnologia empregada na sua fabricação (AASI classes A, B e C);
- 2) variação dos preços de importação dos AASI, ano a ano e por classe, no mesmo período;
- 3) valores totais de importação dos AASI, ano a ano, no mesmo período;
- 4) variação dos preços pagos pelo Governo Federal aos representantes comerciais ou importadores de AASI no mesmo período;
- 5) variação dos preços das pilhas de reposição para AASI, importadas, no mesmo período;
- 6) impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a importação de AASI e de pilhas de reposição, com as respectivas alíquotas.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senador **Romeu Tuma**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.368, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando que a assistência aos portadores de deficiências auditivas prestada por entidades credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), envolve aspectos que necessitam ser esclarecidos, requeiro sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

1) relação das entidades credenciadas pelo SUS para a assistência aos portadores de deficiência auditiva;

2) relação das entidades credenciadas pelo SUS para aplicação de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI);

3) número de AASI aplicados, por cada uma das entidades citadas no item anterior;

4) relação das entidades que fornecem pilhas de reposição para os AASI;

5) relação das entidades que desenvolvem programas de reabilitação auditiva;

6) número de pacientes, por entidade, em reabilitação auditiva;

7) relação das entidades que fornecem pilhas de reposição para os AASI;

8) valores da Tabela do SUS para a remuneração dos procedimentos de assistência aos portadores de deficiência auditiva;

9) valores de remuneração dos diversos tipos de AASI, pelo SUS.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senador **Romeu Tuma**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.369, DE 2004

Solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rossetto, sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Prezado Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rossetto, pedido de informações sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário, nos anos de 2003 e 2004.

De acordo com dados do **site** do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o atual Governo promoveu mudanças no referido programa, estabelecendo três linhas de financiamento: **a)** Combate à Pobreza Rural; **b)** Nossa Primeira Terra e, **c)** Consolidação da Agricultura Familiar.

Diante dessas mudanças, solicito as seguintes informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário, especificando dados como:

1) Quais as fontes de financiamento (internas e externas) e o montante de recursos de cada fonte?

2) Quais são os itens financiados em cada linha do programa? Qual a relação entre as fontes e os diversos itens financiados por essas três linhas?

3) Listagem de todas as propriedades adquiridas em 2003 e 2004, com informações sobre a data da compra, localização de cada propriedade (município e estado), área e valor de cada propriedade adquirida, número de famílias assentadas em cada propriedade e nomes dos antigos proprietários (quem vendeu as propriedades);

4) O Incra realizou vistoria nas propriedades adquiridas? Qual foi a conclusão das vistorias? Anexar cópias das referidas vistorias das propriedades adquiridas pelo Crédito Fundiário.

5) Quais são as garantias exigidas das famílias beneficiadas pelos projetos?

6) Quais as modalidades de créditos que as famílias beneficiadas têm acesso? Qual foi o montante total de recursos para esses créditos e a média por família em 2003 e 2004?

7) As famílias são atendidas por algum tipo de assistência técnica e extensão rural? Qual o montante total de recursos destinados para a assistência técnica? Quais as organizações de assistência técnica que atendem essas famílias?

8) Como o Crédito Fundiário é uma continuação de programas anteriores, listar todas as propriedades adquiridas pelo Banco da Terra no Estado de Goiás, com informações sobre a data da compra, localização de cada propriedade (município e estado), área e valor de cada propriedade adquirida, número de famílias assentadas em cada propriedade e nomes dos antigos proprietários (quem vendeu as propriedades).

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.370, DE 2004

Solicita informações ao Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Ricardo Berzoini, sobre convênios.

Senhor Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja

encaminhado ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Ricardo Berzoini pedido de informações sobre convênio, registrado no Siafi sob o número 388.439, firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

De acordo com informações anteriores, o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), registra o convênio número 388.439 (no valor de R\$2,7 milhões, com vigência de 17-3-2000 a 29-4-2001), firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Em resposta a solicitação de informações sobre o referido convênio, o Ministro de Estado da Agricultura (Ofício nº 915/2004/SE – MAPA, 9 de setembro de 2004), informou que o “órgão concedente é o Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego”.

Diante disso, solicito as seguintes informações o convênio número 388.439, com vigência de 17-3-2000 a 29-4-2001:

1) Quais as ações e aquisições foram financiadas com recursos do referido convênio?

2) Os recursos repassados foram integralmente gastos pela entidade nacional ou foram repassados para outras entidades? Na hipótese de repasse, especificar quais as entidades, valores e objetivos ou ações financiadas?

3) Quais pessoas físicas e/ou empresas foram pagas com recursos do referido convênio? Valores por beneficiário, objetos de pagamento e períodos?

4) As compras e contratos para a execução do(s) objeto(s) do convênio foram realizadas por meio de licitações? Quais as modalidades dessas licitações?

5) Quais são os registros de controle de acompanhamento da execução do convênio pelo Ministério?

6) Qual o parecer dos órgãos de controle interno e externo sobre o referido convênio?

7) Na execução do convênio, caso tenham sido realizados cursos de aprendizagem: quantos e quais cursos foram realizados? Local desses cursos? Quais entidades os realizaram? Custo de cada curso? Custo individual por curso?

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os requerimentos lidos serão despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.371, DE 2004

Requer voto de aplauso à equipe responsável pela produção da reportagem veiculada no Globo Repórter, intitulada “Mergulho na realidade das crianças”.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais desta Casa, voto de aplauso, à equipe responsável pela produção da reportagem veiculada no Globo Repórter, intitulada “Mergulho na realidade das crianças”, composta pelos seguintes profissionais: Denise Cunha (direção); Delis Ortiz (reportagem); Maurício Maia; Arnaldo Spetic (edição de imagens); Dennys Leutz (imagens); Masaru Yamaguchi e Adalto José Vieira (áudio); Jorge Moura e Maurício de Almeida (técnicos).

Justificação

A homenagem que ora pretendemos conceder a esta equipe de profissionais da televisão brasileira é plenamente justificável devido à importância do tema abordado na mencionada reportagem, seja este o da problemática da exploração sexual de crianças e adolescente, câncer social presente de forma drástica na nossa sociedade.

Ressalta-se que, além da importância do tema, a forma em que a matéria foi abordada e a repercussão possível em função da assistência da Rede Globo de Televisão, permite a toda a sociedade maior conhecimento do assunto e em decorrência possibilita o seu envolvimento no sentido de participar ativamente na luta pelo fim desta inominável injustiça que nossas crianças e adolescentes estão sujeitas.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.372, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, as seguintes informações:

1) Quais os convênios em vigor que a Petrobrás mantém no Estado de Goiás, solicitando o nome do conveniado, seu CNPJ, seu endereço e os valores que foram repassados nos últimos dois anos;

2) Quais os convênios que tiveram início no ano de 2003, e que por ventura o prazo já tenha findado, solicitando o nome do beneficiado, seu CNPJ, seu endereço e os valores que foram repassados;

3) Se alguma subsidiária da Petrobrás mantém convênio no Estado do Estado de Goiás, solicitando o nome do conveniado, seu CNPJ, seu endereço e os valores que foram repassados nos últimos dois anos.

Justificação

O Estado de Goiás é um dos estados mais promissores de nossa federação. No agronegócio tem se destacado pelo grande sucesso alcançado na pecuária e na produção de grãos.

Por mais que a Petrobras tenha ali presença sólida no Estado no campo da pesquisa, desenvolvimento e abastecimento, é estranho que determinados estabelecimentos de outras áreas estejam recebendo valores acima do que consideramos normal.

Por esse fato, julgo de grande importância para o Senado, para o Governo e para população, que haja uma transparência nos gastos da nossa maior empresa, não somente naquele Estado, mas em todo País. Entretanto, por estar surpreso quanto a determinados valores destinados àquele Estado, encareço a aprovação aos meus Pares deste Requerimento.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2004. – Senador **Heráclito Fortes**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco, o Senador

Eduardo Siqueira Campos fez referência ao Centro de Oncologia do Hospital Sírio-Libanês, cujo chefe é o Professor Buzaid. Para minha alegria, meu filho é componente da equipe como neuro-oncologista, um dos melhores setores hospitalares.

Senador Eduardo Siqueira Campos, para nossa alegria, percebi que permaneceu a competência daquele setor e de sua equipe, que trouxeram a esperança de total recuperação da saúde de seu pai.

Menino Eduardo Siqueira Campos – permita-me chamá-lo assim –, V. Ex^a se referiu ao Presidente José Sarney, que constantemente leva uma palavra de carinho àqueles que estão sobre o leito. Posso dizer que, há cerca de um mês, senti essa mesma alegria ao receber a atenção de S. Ex^a. Obrigado a uma cirurgia de carótida, fiquei evidentemente preocupado, assim como a minha família, com receio de acontecimentos mais graves. E o Presidente Sarney, por várias vezes, me telefonou. Por isso, digo que S. Ex^a é nosso anjo-da-guarda: sempre com uma palavra amiga, uma palavra de carinho, que nos traz a alegria de enxergarmos, ao longe, a esperança de continuarmos vivo.

Não é a primeira vez que passo por essa situação. Espero que seja a última e que eu possa continuar vivo para sentir a alegria de ser amigo do meu Presidente, do meu chefe e de todos os companheiros e companheiras que militam nesta Casa.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Senador Romeu Tuma, aproveitando a presença do Presidente Sarney nos trabalhos desta tarde, gostaria de fazer uma referência a S. Ex^a. Senador Romeu Tuma, defendo que o Conselho Federal de Medicina do Brasil já deveria ter conferido ao Presidente José Sarney o título de médico, de doutor, como especialista em todas as áreas, porque não há ninguém que conheça, oriente e opine melhor sobre os médicos e hospitais que devam ser procurados em todo o Brasil. Mais que os seus conhecimentos em medicina, S. Ex^a faz questão absoluta de confortar o coração dos seus amigos com a sua palavra solidária, atenciosa e permanente. Isso me faz eternamente grato ao Presidente desta Casa, Líder político não só do Maranhão e do Amapá, mas deste País. Com relação a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, que tem sido, como sempre – pude afirmar nesses dias da tribuna e da Presidência desta Casa – um amigo permanente, um irmão, lembro que dias atrás fez questão de colocar-me em contato por telefone com seu filho, que é um dos grandes médicos que integram o Centro de Oncologia do Hospital Sírio Libanês. Naquele momento ele pôde me transmitir palavras de esperança e de confiança na equipe médica, principalmente por ser dirigida pelo Dr. Buzaid, e dizer que, além do conhe-

cimento dos médicos, acima havia a mão de Deus, e que meu pai haveria de se recuperar. Em apenas dois meses de tratamento, a regressão de 80% me faz esperançoso de que atingiremos realmente os 100%, principalmente pelo trabalho competente da equipe integrada pelo filho de V. Ex^a. Nós que acompanhamos tudo o que aconteceu com V. Ex^a estamos sempre não apenas solidários, mas esperançosos de que não só o Estado de São Paulo, mas o Brasil possa contar sempre e por muitos anos com este grande Senador da República que é V. Ex^a, acima de tudo um grande amigo desta Casa.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Muito obrigado. O Senador José Sarney é sempre o nosso anjo-da-guarda.

Quero requerer a publicação, Sr. Presidente, de uma mensagem de cumprimentos ao **Diário de S. Paulo**, pela passagem dos 120 anos de sua existência, o que é motivo de legítimo orgulho entre brasileiros e todos os que amam a liberdade de imprensa. Quero transmitir a extensão dos cumprimentos a todos os que militam nesse jornal centenário, que neste mês comemora 120 anos de fundação, tendo havido alteração de nome e uma série de outras passagens. Peço que seja publicada essa mensagem de cumprimentos.

Trago, assim como o Senador Heráclito Fortes, uma nota técnica sobre a Medida Provisória nº 195 e a Lei de Conversão nº 45, em que o nosso Consultor Legislativo Dr. Luiz Fernando Fauth fez um trabalho bem adequado para que se pudesse trazer a matéria à discussão, em razão das preocupações das empresas de comunicação e da população em geral.

Entretanto, em conversa com os Senadores Tião Viana e Aloizio Mercadante, tive informação de que S. Ex^{as} estão retirando, no relatório, todas as emendas aprovadas na Câmara Federal, restaurando o projeto original, que, sob minha ótica, trata-se de uma providência que o Governo tomou para facultar às indústrias de televisão o tempo necessário para adaptação dos *chips* para que as famílias não vejam os programas que julgarem inconvenientes.

Então, deixaria essa discussão para terça-feira, como o Presidente José Sarney propôs, e provavelmente a leitura do relatório também será feita nessa data. E quero cumprimentar V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes, que, como uma transmissão de pensamento, trouxe ao Plenário todas as preocupações gerais das indústrias de comunicação, rádio e televisão e da população, que tem uma grande expectativa sobre esse tipo de controle que a tecnologia moderna oferece.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRO-NUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

Brasília, 4 de novembro de 2004

Diz-se que a imprensa é o quarto poder da República. Prefiro defini-la como a atividade que leva ao funcionamento democrático dos outros três.

“Saber é poder”. O evidente acerto dessa afirmação coloca-a nos alicerces de qualquer governo, seja qual for o sistema político adotado em um país. Quem sabe de alguma coisa sobre uma pessoa ou entidade, tem poder sobre ela. Daí os sistemas de informação estatais funcionarem como fontes de poder e, por consequência, só existir verdadeira democracia onde o que se passa dentro e fora do governo fique acessível ao conhecimento de qualquer cidadão. Este é o maior valor e a missão da imprensa livre. Ao informar, distribui parcelas de poder entre o povo e se contrapõe à existência de governos discricionários.

Desde há mais de um século, São Paulo sempre possuiu jornais vibrantes e bem feitos, à altura do que há de melhor em termos de imprensa no mundo. Poucos, porém, espelham com precisão o que lembrei acima e, entre estes, encontra-se o **Diário de São Paulo**. Faz parte da alma paulistana.

Ao informar e formar com imparcialidade, o **Diário** posiciona-se como fonte de cidadania. Tanto é verdade que, há dias, o Observatório Brasileiro da Mídia – entidade composta do Núcleo de Jornalismo Comparado da Universidade de São Paulo, ONG Media Watch Global e Instituto Observatório Social – concluiu que o **Diário de S. Paulo** realizava “a cobertura mais equilibrada da campanha eleitoral”.

Portanto os 120 anos de existência do **Diário** devem motivar legítimo orgulho entre os brasileiros e todos os que amam a liberdade. Parabéns à equipe que materializa diariamente esse jornal exemplar. – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Com os meus agradecimentos ao Senador Romeu Tuma, passo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema da abertura dos arquivos do Regime Militar tomou conta da mídia nas três últimas semanas, a partir da publicação, no jornal **Correio Braziliense**, de fotos inéditas do jornalista Vladimir Herzog, assassinado há 29 anos nos porões do Doi-Codi.

Não obstante o transcurso de quase três décadas daquele trágico acontecimento e da existência de uma Lei de Anistia, aprovada há 25 anos, o tema foi e continua sendo tratado como assunto presente e está sendo apontado pela mídia como um dos fatores decisivos – senão o fator decisivo – para o pedido de demissão, no dia de hoje, do Ministro da Defesa, José Viegas.

Quero manifestar aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha preocupação com essa circunstância. Não bastassem os inúmeros e consideráveis problemas que o País tem hoje a enfrentar, cultiva-se agora o perigoso hábito de revirar o passado para dele extrair conflitos e gerar crises no presente.

Sabemos todos que o episódio que resultou na morte de Vladimir Herzog foi dos mais lastimáveis da história política do Brasil. Resultou na demissão do então Comandante do 2º Exército, General Ednardo D'Ávila Mello, e, segundo avaliação de quase todos os historiadores, foi o estopim para o fim do regime militar. Não foi, pois, uma tragédia inteiramente impune. Houve conseqüências, e graves, para o regime militar, ainda que não se tenha chegado diretamente aos carrascos que imolaram Herzog.

Mas esse é o preço que a Lei de Anistia, aqui e em qualquer lugar, em qualquer tempo, cobra. É o preço da pacificação. Anistia significa perpétuo esquecimento.

Os dois lados em conflito pactuam a cessação de hostilidades, acordando que, dali por diante, virarão em definitivo a página daquela etapa histórica, com todos seus vilões e heróis.

A partir daquele momento, a justiça dos homens sai de cena e as iniquidades residuais, por piores que sejam, são entregues à Justiça Divina. Anistia é esquecimento – e esquecimento perpétuo, não apenas circunstancial.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não estou dizendo nada de novo, nada que não esteja nos manuais de ciência política. O instituto da anistia vem dos gregos, e lá já se vão alguns milênios desde que foi concebida como instrumento de construção da paz.

Lembro-me de que, na seqüência imediata da Lei de Anistia, em 1979, houve diversas tentativas de buscar excluir de sua abrangência aqueles que haviam cometido delitos considerados hediondos, como os que praticaram tortura.

Era, então, compreensível, dada a proximidade dos delitos, aquela exacerbação e aquelas cobranças, embora violassem o sentido da anistia.

Hoje, porém, 25 anos depois da aprovação da Lei da Anistia, não faz o menor sentido revirar arquivos que pertencem à história para tentar trazê-los à

atualidade como fato político presente. Por mais sórdidos e cruéis que tenham sido aqueles acontecimentos, eles pertencem à história. Como tais, devem ser vistos, examinados e compreendidos. Não é possível transformá-los em crise política atual.

Não sou contra que se investiguem os arquivos e se busquem todas as pistas para a reconstrução da verdade. A história do País precisa ser recuperada. Louvo a iniciativa de ONGs e pesquisadores que tentam recompor aquele período, empenhados em não permitir que a falta de memória favoreça a repetição da história.

O que critico é o empenho de alguns em tentar dar àqueles acontecimentos cunho conjuntural, gerando danos políticos no presente. E é o que estamos, perplexos, vendo acontecer: a demissão do Ministro da Defesa em função de atritos e conflitos decorrentes de um episódio que ano que vem completará três décadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para que se tenha uma idéia, temos, na Câmara dos Deputados, diversos Parlamentares que sequer haviam nascido quando daqueles acontecimentos.

As vítimas daquele período conseguiram, após a anistia, outra espécie de reparação, que consiste na indenização pecuniária pelos danos impostos pelo Estado repressor. Essa reparação foi questionada como uma suposta infringência à Lei da Anistia, já que, segundo alguns pontos de vista, que não prevaleceram, violaria o perpétuo esquecimento e poria um dos lados no banco dos réus.

Prevaleceu, no entanto, o argumento de que a anistia não excluiria reparação de danos materiais ocasionados pelo Estado. Impediria julgamento moral e condenação penal, mas não reparação material. E o Estado brasileiro, responsável pelos danos causados aos que fez prisioneiros naquele período, tem sido instado a indenizar dezenas e dezenas de perseguidos políticos. Até aí, nada a opor.

Não se admite, no entanto, que se volte a revirar a história com sentido revanchista, tentando colocar as Forças Armadas de hoje, cujos personagens são outros, no banco dos réus. Os personagens daquele triste período pertencem à História do Brasil. É ela quem os julgará – aliás, já os está julgando.

O atual Governo não pode pagar essa conta política. E a saída do Ministro Viegas, a quem não conheço pessoalmente, nem estou defendendo, mostra o efeito deletério desse tipo de procedimento.

Sr. Presidente, sou favorável, repito, à abertura dos arquivos dos governos, observado determinado período previsto em lei. Nos Estados Unidos, dez anos depois do fim de um governo, seus papéis são postos à

disposição do público. Aqui são necessários cinquenta anos. Considero um excesso.

Leio nos jornais que o Presidente do PT, José Genoino, defendeu um prazo de trinta anos. Penso que o prazo pode ser até menor, quem sabe o mesmo prazo em vigor nos Estados Unidos: dez anos. A questão não é de prazo, Senador Mão Santa, mas do ânimo com que se investiga.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso que o que pertence à história na história fique e que o presente fique com os seus próprios problemas, que não são poucos nem insignificantes.

Espero que esse acontecimento, que resultou na saída do Ministro José Viegas, sirva de lição e impeça situações análogas no futuro. Precisamos aprender a lidar com a nossa memória histórica, não permitindo que se perca nem que seja acionada em circunstâncias impróprias.

Antes de encerrar, eu gostaria de apresentar a esta Mesa requerimento de minha autoria em função dos acontecimentos dos dias 3 e 31 de outubro, quando tivemos as eleições municipais em todo o País, que deram a prova da grande democracia que vivemos e que, aos poucos, a própria sociedade vai aperfeiçoando, com o apoio do Congresso Nacional, do Executivo e principalmente do Judiciário.

No caso do meu Estado, a Paraíba, estou apresentando um requerimento a esta Casa de congratulações aos membros do Poder Judiciário do meu Estado pela lisura, pela transparência com que fizeram as eleições no primeiro e no segundo turno no Estado.

O meu requerimento está calcado nos seguintes termos, Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam apresentadas congratulações aos Exmos. Srs. Dr. Antônio de Pádua Montenegro e Dr. Marco Souto Maior, Presidente e Vice, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, pela lisura na direção dos trabalhos realizados durante os dois turnos do processo eleitoral em todo o Estado, tendo em vista o excelente trabalho que honrou a magistratura paraibana, vez que trilhou pela transparência e imparcialidade nas duas fases da eleição de 2004 e a impecável atuação de todos os magistrados envolvidos na árdua tarefa de coordenar o processo eleitoral.

É o requerimento de minha autoria que apresento a esta Casa e do qual espero apreciação. Posso dizer a todo o País que sou testemunha dessa lisura e transparência que ocorreram nas eleições do meu Estado, Paraíba.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Efraim Morais, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Demóstenes Torres. PFL – GO) – Designo o Senador Tião Viana como Relator revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, oriundo da Medida Provisória nº 195, de 2004.

Concedo a palavra ao Exm^o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por intermédio das urnas o povo brasileiro falou. Devemos ouvi-lo e refletir sobre a lição que nos apresentou.

Constatar que o sistema eleitoral brasileiro é vitorioso é uma necessidade, porque capaz de refletir com segurança a vontade do eleitor em tempo recorde, mas isso não nos autoriza a afirmar que o modelo político vigente no Brasil é compatível com as exigências da nossa sociedade. Isso nos convoca à responsabilidade da reforma, a proclamada reforma política que esbarra sempre no corporativismo incrustado no Congresso Nacional.

Essas eleições reafirmam o pluralismo partidário e valorizam o PSDB com uma notável vitória de 25 milhões de votos obtidos nos Municípios brasileiros.

A democracia se consolida, e o povo escolhe os seus dirigentes sem se deixar influenciar pelas maquinações da hora. Se não fazemos a reforma política necessária, o eleitor brasileiro pelo voto a faz, porque sinaliza o desejo da redução do quadro partidário brasileiro.

Dessa eleição emergem dois grandes Partidos: o PT, como alternativa de continuidade para as eleições de 2006; e o PSDB, fortalecido por essa vitória, como alternativa inteligente e forte para a mudança que muitos desejamos em nosso País.

A vitória de José Serra em São Paulo é um marco político importante para o nosso Partido. Assumindo o comando da maior cidade da América Latina, José Serra consagra a administração do Governador Geraldo Alckmin, que desponta agora, certamente, como uma liderança de esperança para o nosso Partido no confronto eleitoral que travará em 2006.

As qualidades imprescindíveis do grande administrador que reconhecemos em José Serra e o êxito administrativo do Governador Geraldo Alckmin foram fatores fundamentais para que a vitória ocorresse.

Ainda ontem, Senador Arthur Virgílio, meu caro Líder do PSDB, ouvimos nesta Casa afirmativas que procuravam descobrir os defeitos da Prefeita de São Paulo ou as distorções da sua campanha apresenta-

das pelos estrategistas, razões da derrota. Prefiro reconhecer que a vitória de José Serra em São Paulo se deve às suas qualidades, aos seus méritos pessoais e à notável administração que realiza o Governador Geraldo Alckmin no Estado de São Paulo, o grande vitorioso das eleições.

No meu Estado, Paraná, as maquinações da hora realmente não produziram efeito positivo. A vitória de Beto Richa foi emblemática, tendo sido sustentada por propostas e obtida por meio de uma caminhada ética, sem o conluio da máquina pública de qualquer instância. Beto Richa não foi candidato nem da administração municipal, nem da estadual, nem da federal. Foi o candidato de uma população que aplaude a qualidade da proposta, a postura ética do candidato e a esperança de futuro da cidade.

Confesso que extrapolou as minhas expectativas o comportamento do jovem candidato Beto Richa. Com apenas 39 anos, ele revelou maturidade política, preparo, qualificação, conhecimento da administração pública, sensibilidade humana, emoção e, acima de tudo, tranquilidade para assimilar as estocadas da artilharia inimiga, comandada pelo Governador do Estado, que, sem escrúpulos, se valeu da máquina pública, fazendo da TV Educativa um palanque eleitoral e utilizando funcionários que ocupam cargos de confiança como cabos eleitorais em horário de expediente. Houve ainda essa campanha milionária promovida pelo PT, que transformou o Paraná num palco de grandes espetáculos artísticos. Desperdiçou-se uma fortuna, porque o resultado final foi a derrota daqueles que lançaram mão de expedientes já superados na política brasileira na esperança de iludir, de convencer e de vencer.

Foi assustador ver o PT e o Governador do Paraná, lançando mão da máquina pública, levarem ao Estado tantos artistas e colocarem nas ruas um verdadeiro exército de militantes pagos, com uma parafernália publicitária inusitada, na esperança de vencer.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Concedeme V. Ex^a um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senadores Arthur Virgílio e Mão Santa, cito esses fatos na esperança de que possamos refletir sobre eles e apresentar ao País um modelo de política que implique a correção desses desvios fatais para a lisura do processo eleitoral no País.

Não é admissível que se gaste tanto. Nos últimos dias, era um grande artista por dia – cito-os porque o povo brasileiro os conhece muito bem –, Alexandre Pires, Zezé Di Camargo e Luciano, Bruno e Marrone, J. Quest, Vanessa Camargo. Isso apenas na última semana, Senador Demóstenes Torres, como se fosse

possível uma campanha razoavelmente honesta apresentar esse volume de gastos.

Se fôssemos derrotados, provavelmente seríamos acusados de suspeitos por fazer essa denúncia e esse alerta ao Congresso Nacional. Mas fomos vitoriosos, graças à inteligência de uma população que se recusou a aceitar procedimentos incorretos, na esperança de se buscar uma vitória.

Outro exemplo foi a utilização de uma binacional, a Itaipu, que não concorre e não disputa espaço no mercado, gera energia e a transfere a Furnas, para distribuição, e não necessita de publicidade. Cito apenas esse exemplo porque chama a atenção o fato de essa empresa binacional contratar três agências de publicidade, como se fosse imprescindível trabalhar a imagem da empresa, como se ela participasse de concorrência no mercado.

Patrocinar programa de televisão? A Rede CNT, que todos nós conhecemos, passou a veicular, durante a campanha eleitoral – coincidentemente, no início da campanha –, um programa de TV apresentado por um Deputado que renunciou à sua candidatura em benefício do candidato do PT, na cidade de Ponta Grossa. Lá também a população respondeu elegendo Pedro Wosgrau Filho, do PSDB, para Prefeito. É evidente que a cidade conhece o candidato pelas qualidades imprescindíveis de um grande administrador, mas não aceita as artimanhas da hora, na expectativa da vitória.

Nossos cumprimentos, portanto, a Beto Richa e a Pedro Wosgrau pela vitória, que levou o nosso Partido a ocupar duas importantes administrações no cenário paranaense.

Concedo, com satisfação, o aparte ao Senador Mão Santa e, em seguida, ao meu caro Líder, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, eu e todo o País estamos ouvindo atentamente as considerações de V. Ex^a sobre as eleições e a participação do PSDB na democracia atual. Muito à vontade, posso também fazer uma análise. Cheguei duas vezes ao Governo do Estado do Piauí tendo o PSDB como aliado. Agora, pelo contrário, estávamos em áreas opostas. Senador, se realmente analisarmos, constataremos que o País, o PSDB e a democracia têm que render homenagem aos heróis. Isto aqui estava rumando para Cuba. Havia uma “cubanização”. Assumiram o poder e queriam ter só um lado. Nunca se viu tanta fome de poder, e a resistência aconteceu. Lembro-me de Charles de Gaulle, que, quando da invasão de Hitler, criou a resistência popular. Aqui, a história se repete. Houve uma resistência parlamentar, que manteve este País na democracia. Aqui, o PSDB foi extraordinário. Na França da liberdade, da igualdade e da

fraternidade, Napoleão Bonaparte disse que o francês era tímido e até preguiçoso, mas, quando dispunha de um grande comandante, valia por cem, por mil. Quero externar que esse grande comandante do PSDB foi o Senador Arthur Virgílio. Se S. Ex^a foi marechal nessa vitória do seu Partido, também houve os generais fortes: os Senadores Alvaro Dias, Tasso Jereissati e Antero Paes de Barros. S. Ex^{as} escreveram a mais bela página de resistência parlamentar. Resistir para que haja melhoria, para que o povo, que é soberano, decida. No Piauí, houve até confronto, mas, tenho que dar meu testemunho: há um respeito muito grande pelas Lideranças do PSDB do Senado, que enriqueceram o Parlamento e a democracia no Brasil.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, muito obrigado pelo aparte.

Gostaria de destacar que V. Ex^a valorizou a vitória do PSDB em Teresina, pois conhecemos a sua popularidade, a sua força, o seu prestígio eleitoral, o respeito que a população do Piauí dedica a sua pessoa e, sobretudo, ao seu trabalho, reconhecidamente competente, aqui no Senado Federal. Portanto, a participação de V. Ex^a, por meio da sua esposa, D. Adalgisa, nessa campanha eleitoral de Teresina, valoriza a vitória do PSDB e aumenta a responsabilidade do futuro Prefeito, que terá que cumprir os seus compromissos, que terá que honrar a palavra empenhada durante a campanha eleitoral, para não frustrar as expectativas da sua população. Espero que, num futuro muito próximo, possamos tê-lo ao nosso lado, não como adversário, mas como parceiro do mesmo projeto, da mesma causa, da mesma luta.

Antes de passar a palavra ao Senador Arthur Virgílio, gostaria de lembrar alguns números importantes, que refletem a realidade eleitoral do Brasil nessas eleições.

O PT elegeu apenas 411 Prefeitos. Considero esse um desempenho pífio. Com todo respeito ao meu caro amigo, Senador Paulo Paim – que preside esta sessão, neste momento –, um Partido do Governo não pode se conformar com a eleição de apenas 411 Prefeitos quando o cenário nacional é de mais de 5,5 mil Municípios.

Nessa eleição, o desempenho do PT significou um retrocesso em relação ao desempenho obtido quando oposição. Na verdade, houve um julgamento e uma condenação às ações do Governo petista, já que o PT administrava cidades com 21 milhões de eleitores e passa a administrar cidades com 17 milhões de eleitores. Administrava capitais com 19 milhões de habitantes, e passa a administrar capitais com cerca de 7,9 milhões de habitantes.

O oposto ocorreu com o PSDB, que elegeu 871 Prefeitos e passa de 18 milhões para 25 milhões de eleitores. E administrará capitais com 13,9 milhões de eleitores, quando antes administrava capitais com 1,6 milhão de eleitores. Portanto, houve um grande avanço, uma evolução inegável, que certamente aumentará a responsabilidade do Partido. Como alternativa de poder no País, o PSDB terá que apresentar administrações competentes, a fim de corresponder às expectativas desse pleito e de se valorizar diante da opinião pública nacional, na busca de um novo mandato presidencial.

Concedo o aparte ao Senador Arthur Virgílio, com satisfação.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Alvaro Dias, antes de mais nada, aproveito para agradecer a mais que gentil, a fraterna mensagem a nós, do PSDB, dirigida pelo Senador Mão Santa, exaltando o nosso esforço de luta parlamentar nesta Casa. Sem dúvida alguma, se mérito há, esse mérito se estende a todos os demais Senadores da nossa bancada e se estende aos Senadores do PFL, do PDT, aos Senadores de independência, situados até mesmo na Base do Governo, aqueles que entenderam, desde o início, que hegemonia não dava, que pensamento único não poderia vingar. Isso tudo pode de fato ter sido um dos fatores a eclodir uma consciência no País a favor de uma geografia de poder mais bem distribuída nas suas funções, nas suas possibilidades. Mas devo dar também um depoimento, Senador Alvaro Dias, sobre a eleição no Paraná. Sobre eleição em geral, V. Ex^a já fala com muita percuciência. Gostaria de falar sobre a eleição no Paraná. Primeiro, um fato bastante sério. V. Ex^a, o nosso Prefeito Beto Richa, o Senador Osmar Dias, os nossos companheiros da coligação que apoiou o Beto Richa passaram pelos piores vexames do ponto de vista da campanha dura, desonesta, campanha de ataques pessoais. Até eu e minha família fomos atacados nas poucas horas em que passamos lá, como quem diz: “Não fiquem mais tempo aqui senão a difamação é maior”. Então, até me senti desafiado a ficar lá. Não voltei porque tinha outros compromissos, mas a vontade era de ficar lá e ir à luta logo do jeito que aquela gente quisesse. Senti também que a vitória era nossa, que era a vitória do equilíbrio, e o equilíbrio estava com Beto Richa, liderança madura, liderança experimentada, jovem. Não é pouco: tradição familiar, maturidade, juventude e talento em uma pessoa só. Testemunhei o prestígio de V. Ex^a nos bastidores da política do Paraná. Sei o quão valioso V. Ex^a foi para a vitória de Beto Richa. Testemunhei seu prestígio ao acompanhá-lo pelas ruas, e posso dizer que a oportunidade que se abre para Beto Richa, para o PSDB e

para os nossos aliados significa a perspectiva de um grande salto de qualidade em 2006 – não quero falar em outras eleições, mas será um grande salto de qualidade, não tenho dúvidas. Outro dado a registrar – e chamo a atenção dos Senadores Paulo Paim, Augusto Botelho e Heráclito Fortes – é que levei um susto quando cheguei até lá. V. Ex^a lembra-se do episódio, Senador Heráclito, que foi muito engraçado. Cheguei lá muito cansado. Tinha ido ao Rio Grande do Sul, a Curitiba e estava de volta a Florianópolis. Cheguei mal-dormido, tendo em vista os horários incômodos dos aviões. Encontrei a cidade pintada de azul e amarelo. Imaginei que a eleição teria acabado, que o PSDB deveria estar nadando em dinheiro e que, só existindo nós, o PT entregara completamente os pontos. Os companheiros me disseram: “Olhe bem. Uma parte do azul e amarelo é nossa. A outra parte é do PT”. O PT, em Curitiba, abriu mão de seu vermelho tradicional e, pura e simplesmente, plagiou as nossas cores! Eu disse à imprensa local que o mais surpreendente na fascinante vida pública que levamos, com muita incomodidade, é perceber que os petistas de Curitiba estão no divã: no fundo, querem ser tucanos. Já começaram usando nossas cores. A diferença foi que as nossas cores eram o azul e o amarelo, as duas cores tradicionais, e eles estavam lá com o azul e com uma estrela amarela, que parecia mesmo um sorriso meio amarelo de quem estava prestes a colher um resultado negativo nas urnas.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio, não pagaram *royalties* nem nos pediram autorização.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Exatamente. O que tentaram mesmo foi pegar carona no prestígio que eles pensavam que era das cores. E não é: o prestígio é de V. Ex^a, o prestígio é de Osmar Dias, de Beto Richa, da memória de José Richa, que foi atacada. Não pouparam a memória do Senador José Richa, não pouparam! E ali havia gente malévola por trás. Disseram-me que o candidato Vanhoni não é má pessoa, é cordato. Ali havia alguma figura doentia, sem coragem para aparecer, uma figura que, parece-me, perdeu as eleições em todos os Municípios.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Havia algum “napoleão de hospício” por trás.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Sim, havia alguém que perdeu eleição em todos os Municípios importantes e está ali cumprindo tabela, deixando o tempo passar para depois ceder vez a alguém que venha para efetivamente renovar o Estado. Soube que o Vanhoni é uma pessoa educada, vai continuar sua trilha, sua luta, como bom paranaense que é. Queria parabenizar V. Ex^a, foi uma bela vitória, uma vitória mai-

úscula e que enche de esperança todos aqueles que, militando ou não no PSDB, querem respeito à coisa pública, querem modernização dos costumes políticos, querem atualização da forma de governar e querem seriedade ao tratar os acordos, ao tratar sobretudo o País e, sem dúvida, ao tratar a cidade. A cidade de V. Ex^a é muito bonita, é linda e merece ser governada com esmero. Possui conquistas civilizatórias fantásticas, e tenho certeza de que o nosso querido Beto Richa vai saber ser um prefeito à altura do desafio de tornar Curitiba ainda melhor, porque já é uma grande e bela cidade. Parabéns a V. Ex^a e muito obrigado por sua participação na luta do seu Partido, do meu Partido, do nosso PSDB.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio, nosso líder. Aproveite para agradecer a presença de V. Ex^a no Paraná, em Curitiba, que foi da maior importância; pelo seu apoio em Ponta Grossa; pelo seu apoio em Maringá, onde fomos vitoriosos.

Os ataques a V. Ex^a partiram daqueles que não representam a boa educação dos curitibanos. Repudiamos as agressões sofridas por V. Ex^a e certamente recebemos o aval de toda a população civilizada de Curitiba, que reflete a civilidade do povo paranaense.

V. Ex^a nos orgulhou com a sua presença e será sempre muito bem vindo à Capital do Paraná e ao nosso Estado, como uma das grandes Lideranças de nosso Partido em todo o País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais do que comemorar vitória ou lamentar derrotas, já que vitória ou derrota se dá em função de um conjunto de fatores e circunstâncias, cabe analisar o veredicto popular, o que quis a população dizer com o seu voto, o que devemos aprender das urnas.

Creio que cabe sobretudo ao Governo Federal fazer reflexões – sem prejuízo da reflexão que todos nós, Parlamentares, devemos fazer. Mas, sem dúvida, a responsabilidade maior é de quem detém o Poder Executivo no País. Não dá mais para esperar. Voto de confiança é no início do Governo. Gerar expectativas positivas só é válido no início do mandato. Depois de certo tempo, não vale gerar expectativas, manifestar vontade política, assumir novos compromissos e fazer novas promessas. Só valem os resultados. O Governo tem que aprender com as urnas essa lição e tem que começar a apresentar resultados mais objetivos e concretos, que possam ser considerados pela população como mudança, como avanço, como melhora de qualidade de vida, como modernização do País.

A nós, da Oposição, cabe agora cobrar resultados com maior ênfase. A crítica tem que ser rigorosa a partir deste momento. O Governo Lula já chega à

metade do mandato, e precisamos ser mais rigorosos como opositores. Devemos ser uma oposição responsável, que faça bem ao País e ao seu desenvolvimento, uma oposição que possa sinalizar para que o Governo busque corrigir erros e reorganizar sua ação administrativa, capaz de obter resultados benéficos à população do País. Até este momento, o Governo se preocupa em superar as metas fixadas pelo Fundo Monetário Internacional. Tem sido nesse aspecto competente. É bom que se reconheça. Reconhecemos. No entanto, não podemos reconhecer ser essa estratégia a mais correta da parte de um Governo que assumiu compromissos de mudanças radicais no País em favor da população. Esse não pode ser o grande projeto do Governo Lula: exceder a meta de superávit primário imposta pelo Fundo Monetário Internacional. Não observamos nenhuma estratégia de retomada de investimentos públicos no País.

É hora de conhecermos a agenda positiva do Governo, agora, depois da eleição. Será que podemos almejar isso? Será que podemos esperar pela tão conhecida agenda positiva de qualquer governo? O que se tem conhecimento é que a economia de recursos neste ano, feita para pagamento de juros, é equivalente a 5,6% do Produto Interno Bruto.

O Brasil já economizou neste ano, Senador Paulo Paim, R\$70 bilhões para pagamento de juros. E certamente esse não é o desejo de um Senador como é Paulo Paim, preocupado sobretudo com questões que dizem respeito à população mais pobre do Brasil.

Nos últimos meses, nesses anos do Governo Lula, tivemos um aumento da população de brasileiros que não recebem sequer para se alimentar. São 47 milhões de brasileiros vivendo abaixo da linha de pobreza, sem sequer poder se alimentar com dignidade. E nós economizamos R\$70 bilhões para pagamento de juros. E economizamos para superar as metas impostas pelo Fundo Monetário Internacional.

De outro lado, o colapso da infra-estrutura interna em função da ausência de investimentos repercute internacionalmente. Não é apenas no Congresso Nacional, na imprensa do País; é na imprensa internacional. **The New York Times** destaca que, se algo não for feito urgentemente, o Brasil corre o risco de vender produtos e não ser capaz de entregá-los; pelo menos, de entregá-los a tempo, em função da deteriorada infra-estrutura, que está a exigir investimentos significativos. O investimento necessário em infra-estrutura no Brasil, por ano, é da ordem de US\$20 bilhões, e o Governo Lula reserva apenas US\$3,5 bilhões para esses investimentos. Esse fato é noticiado internacionalmente pelo **The New York Times** e pelo **Financial Times**, lembrando aos investidores estrangeiros que

essa é a realidade do nosso País. Essa lembrança é um desestímulo a que investimentos estrangeiros ocorram no nosso País. Não é por outra razão que os investimentos estrangeiros são escassos no Brasil. Eles estão em fuga permanente, porque há, lamentavelmente, uma infra-estrutura deteriorada e outros entraves que desestimulam o investimento de empresas estrangeiras no País.

Sem uma redefinição do papel das agências regulatórias – e o Senador Arthur Virgílio já abordou esse tema ontem, desta tribuna – e a verificação do funcionamento prático das novas regras do setor elétrico, será impossível atrair novos investimentos. O Governo Fernando Henrique Cardoso contribuiu com a criação das agências reguladoras e a definição de marcos regulatórios importantes, como, por exemplo, o da telefonia. As ações dessas agências reguladoras não podem estar sujeitas a variações repentinas de regras, à negativa dos contratos, ao atendimento dos desejos imediatos do Poder Executivo e à sua interferência, como vem sendo a dinâmica imposta pelo atual Governo.

Não quero ocupar parte do tempo deste pronunciamento apresentando exemplos do meu Estado, onde contratos celebrados são simplesmente rasgados, desrespeitados e, obviamente, isso afugenta o investimento estrangeiro. No caso do Paraná, não apenas o investimento estrangeiro, mas o nacional, porque empresas que poderiam se instalar naquele Estado deixam de fazê-lo, já que não querem correr riscos por causa da irresponsabilidade do Governo estadual, que não cumpre contratos.

Um prefeito de uma cidade da região metropolitana de Curitiba informou-me, há poucos dias, que sua cidade, antes da posse do atual Governo, recebia uma empresa por semana. Atualmente, perde uma empresa por semana.

Não citarei o nome para evitar constrangimentos, mas um Governador de outro Estado brasileiro afirmou-me que deveria prestar uma homenagem ao Governo do Paraná, talvez erguendo uma estátua em praça pública, visto que, em razão da prática adotada no meu Estado pelo Governo estadual, o seu Estado tem recebido investimentos que não receberia se isso não ocorresse no Paraná.

Portanto, essas posturas constituem risco regulatório que afugenta os investidores, condenando a atividade de regulamentação à inocuidade.

A estabilidade regulatória é um requisito indispensável para atrair e manter o capital produtivo no território nacional, como respeito aos regulamentos é condição imprescindível para que um Estado também possa receber investimentos do País ou do exterior.

O mercado não aceita ficar à mercê do humor dos condutores da máquina pública, até porque alguns são muito mal humorados, vivem de mal com a vida. Somente num ambiente de estabilidade regulatória é possível buscar a expansão dos investimentos de longo prazo na infra-estrutura e nos serviços públicos essenciais e o incremento do emprego e da renda.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, alguém poderia dizer que estou enganado, porque eu desejo um quadro negativo de investimento no País, e o Governo proclama o crescimento econômico por meio de uma propaganda até eufórica. O Governo se ufana do crescimento econômico do País. Eu não diria que o Brasil não cresce. Digo que o Brasil cresce de forma insuficiente, muito aquém das suas possibilidades atuais e das suas potencialidades permanentes. Cresce menos que todos os países da América do Sul, com exceção do Paraguai. Aliás, vamos ampliar: cresce menos que todos os países da América Latina, com exceção do Paraguai e da Guiana. Isso não faz bem para o Governo brasileiro. Isso não pode implicar aplausos à política governamental. Isso não recomenda comemoração pública, muito menos gastos com publicidade para enfatizar o crescimento econômico do País.

A população não acreditou porque não apoiou, não elegeu majoritariamente o partido governista, não aplaudiu o modelo petista de governar, sobretudo porque a renda do trabalhador sofreu a maior queda dos últimos seis anos: 7,4%. As taxas de juros voltaram a se elevar 0,5% na última reunião do Copom, o que não é pouco. Com essa elevação, a dívida interna aumenta em cinco bilhões de reais por ano, o que não pode ser considerado algo desprezível.

Certamente haverá novas elevações das taxas de juros porque, numa postura eleitoreira, o Governo não promoveu o reajuste de combustíveis como deveria. Há uma defasagem de 22% no preço do combustível em nosso País. Isso provoca impacto na economia e motivou uma reação do Copom, que, pela primeira vez – não tenho conhecimento de antecedentes –, registrou em ata, crítica à política do Governo. Ele fez uma crítica explícita à Petrobrás por não atender à realidade e manter preços bloqueados, com receio do prejuízo eleitoral, produzindo, dessa forma, um prejuízo maior, por impactar a economia do País.

Além desses pontos que destaco como entraves para o desenvolvimento econômico do País, há outro ponto fundamental: a corrupção, que constitui um obstáculo quase intransponível para que nosso crescimento econômico atinja o patamar que poderíamos alcançar.

A Transparência Brasil afirma que, se o Governo brasileiro está combatendo a corrupção em algum

nível, isso não está sendo percebido e nós também não percebemos. Como pode um Governo combater a corrupção, abafando CPIs que pretendem investigar a corrupção, mesmo que isso custe uma afronta à Constituição, implique o aniquilamento da Minoria, o esmagamento da Oposição, amesquinhando o próprio Congresso Nacional como instituição?

Impedir CPIs como a do Waldomiro Diniz, como a de Santo André e outras não é combater corrupção. O documento dessa organização não-governamental afirma que o Brasil permanece com o índice registrado no ano passado de 3,9 em uma escala de zero a dez em que dez corresponde ao menor grau de corrupção. Na avaliação dessa Ong, o percentual igual a três ou menor do que isso indica corrupção endêmica em que o sistema já não dispõe de mecanismos para lidar com ela.

Um diagnóstico com esses indicativos deveria levar o Governo do Presidente Lula a ouvir com atenção as recomendações da Transparência Internacional e as recomendações das urnas.

A questão transcende, em larga escala, os aspectos eminentemente éticos. Nos cálculos da Fundação Getúlio Vargas, o Brasil perde R\$ 60 bilhões, por ano, com a corrupção. (“Ela” reduz a produtividade da economia e afasta do País os investidores)

A Transparência Internacional faz uma relação anual dos países mais corruptos do mundo. Esse **ranking** de nações corruptas é parâmetro para que grandes empresas, grandes conglomerados, empresas multinacionais escolham onde investir. E a corrupção no Brasil afugenta investimentos. Significa crescimento econômico menor, menor capacidade de geração de emprego, de renda e de receita pública. É um mal incrustado no organismo governamental, que precisa ser debelado, sob pena de não alcançarmos o crescimento econômico que sempre proclamamos e que todos os governos proclamam como meta a atingir e que se torna, quase sempre, meta inatingível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aprendamos a lição das urnas!

Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Demóstenes Torres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada respectivamente pelos Srs. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, e o Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, por ordem de inscrição.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar nos Anais da Casa artigo escrito pela jornalista Ana Amélia Lemos, do jornal **Zero Hora**, que faz uma análise das eleições norte-americanas, no meu entendimento, muito equilibrada. Ao mesmo tempo destaca que no Senado norte-americano existem atualmente, ao longo de toda a história, três senadores negros. Ainda no mesmo documento, faz uma análise do livro que lançarei na 50ª Feira do Livro, em Porto Alegre. É um livro de poesias chamado **Cumplicidade**. No fundo, é a história de nossas vidas, a cumplicidade que sempre mantivemos com o povo brasileiro, os idosos e as crianças, com a luta por salário e por emprego, com a luta em defesa das pessoas portadoras de deficiência. A jornalista faz uma análise muito sincera.

Sr. Presidente, faço questão de ler somente uma parte do artigo, em que ela diz:

O senador escreveu, em versos, sua autobiografia, ricamente ilustrada com fotos dos momentos mais importantes da carreira profissional e política. Uma forma criativa de se mostrar por inteiro, foi o que fez Paim, um dos políticos mais respeitados da sua geração...

Agradeço as palavras de elogio da jornalista e peço que o artigo seja publicado na íntegra nos anais da Casa.

Sr. Presidente, quero dizer à Casa que apresentei hoje um decreto legislativo revogando a Portaria nº 160, porque, entrando em plena vigência, não permitirá que os sindicatos, federações, confederações e as próprias centrais sindicais possam sustentar a sua vida política mediante decisão autônoma, soberana e democrática tomada em assembléia para a contribuição da entidade sindical.

Atendendo a um pedido da maioria das centrais sindicais, das confederações, das federações e do sindicato dos trabalhadores, apresentei um decreto legislativo sustentando a Portaria nº 160, que proíbe a decisão soberana da assembléia no sentido de os trabalhadores contribuam para a sua entidade sindical. A vigência dessa Portaria provocará, praticamente, o fechamento de 90% dos sindicatos do País. Será a desorganização total das entidades sindicais. E eu, que tenho orgulho de dizer que fui sindicalista durante cinco anos de minha vida, não posso concordar com esse procedimento. Espero que a Portaria seja revogada antes de ser apreciada pelo Senado da República.

É inadmissível, no momento em que o Congresso Nacional se prepara para debater a reforma sindical – sabemos que há duas visões muito claras de estrutura sindical para o futuro –, desarmar totalmente o movimento sindical, tirando toda a sua possibilidade

de ter uma estrutura organizada para fazer política sindical. Como andarão daqui para frente as sindicais? Como será a vida econômica e política das entidades sindicais, se a Portaria susta as decisões soberanas tomadas nas assembléias? Por isso, espero que haja uma mudança de rumo em posições como essas, que fazem, claro, com que estejamos indiretamente, com essas medidas, nos afastando do movimento social organizado.

Eu, que tenho um vínculo muito forte com o movimento social organizado, não poderia, Sr. Presidente, deixar de vir à tribuna do Senado da República expor a minha opinião, a minha posição quanto a essa Portaria, que entendo equivocada. Seria mais fácil para mim ficar quieto, mas não posso. Por isso este meu depoimento e esta iniciativa de apresentar aqui na Casa um decreto legislativo, que deve ser apreciado pelo Senado, para sustar essa Portaria.

Sr. Presidente, participo nesta semana, em Porto Alegre, de um debate com um movimento social organizado de pessoas portadoras de deficiência. Espero que o Projeto do Estatuto das Pessoas com Deficiência, que envolve a vida de 24,5 milhões de pessoas, seja enfim apreciado e receba as mudanças que entender esta Casa. Há um grande movimento nacional recolhendo assinaturas para que o projeto seja apreciado rapidamente. O Senador Flávio Arns é o Relator da matéria. Tenho certeza de que S. Ex^ª apresentará seu parecer para que, durante o mês de novembro, a sociedade possa conhecer a versão que será dada ao substitutivo que apresentará, que sei será da maior qualidade.

Quero também, Sr. Presidente, registrar minha alegria pela iniciativa do Olodum, um importante bloco afro da Bahia que está fazendo circular um abaixo-assinado reivindicando, exigindo, a aprovação, com rapidez, por parte do Congresso Nacional, do Estatuto da Igualdade Racial. No dia 20 de novembro, tendo em vista a figura de Zumbi, comemora-se o Dia da Consciência Negra. É um mês de luta contra o preconceito racial.

Peço a atenção desta Casa para os termos do abaixo-assinado encaminhado pelo Olodum:

O Brasil tem uma dívida histórica, social e política, com a população afro-descendente. A condição de vida dos afro-brasileiros, sua pobreza, sua exclusão continuada do emprego e da educação, contribuem para o atraso do País. É hora de repararmos essa injustiça que se vem perpetuando contra o povo negro – que é praticamente 50% da população brasileira.

O Estatuto da Igualdade Racial será um primeiro passo histórico para a reconciliação

nacional. Será a maior anistia que a Nação poderá realizar, com benefícios cívicos para 80 milhões de brasileiros diretamente, um fato histórico significativo, o início da extinção dos efeitos da escravidão e da discriminação racial, o caminho para um futuro multirracial e plural.

Conscientes de que o Congresso Nacional e o Poder Executivo têm noção da responsabilidade constitucional para com os brasileiros e com a modernidade da nação, exigimos a aprovação imediata do Estatuto da Igualdade Racial.

Quero cumprimentar, Sr. Presidente, o Dr. João Jorge, presidente do Olodum, pela iniciativa e lembrar aos nobres Senadores que a ampla mobilização que está sendo construída nos Estados vai desaguar em novembro de 2005 em Brasília, na Marcha Zumbi dos Palmares+10.

Sr. Presidente, inspirado na grande marcha sobre Washington, liderada por Martin Luther King, fizemos parte da coordenação desse movimento nacional que pretende fazer com que aqui em Brasília, no próximo ano, tenhamos 150 mil pessoas exigindo, enfim, que o Estatuto da Igualdade Racial seja sancionado e aplicado.

O Estatuto da Igualdade Racial, de nossa autoria, que tramita há cinco anos, é um dos eixos da mobilização da Marcha. Há pouco mais de um ano da realização da Marcha, é hoje a sua proposta da sua realização que impulsiona todo o debate que teremos neste ano, durante o mês de novembro, em nosso País.

Sr. Presidente, quero também destacar que a Marcha Zumbi+Dez, que ocorrerá em 20 de novembro do próximo ano, não pretende ser somente mais um ato público, uma caminhada de brancos e negros que lutam pela igualdade, pela liberdade e pela justiça.

Até novembro do próximo ano, faremos centenas de reuniões nos Estados e, conseqüentemente, em regiões, para debater a liberdade e a igualdade.

O abaixo-assinado puxado pelo Olodum deve alertar o Parlamento na definição de prioridades na agenda política a ser definida neste final de ano. Temas sociais relevantes, como a superação das desigualdades raciais – e quero, Sr. Presidente, dar destaque para esta parte – e não somente o da igualdade social, precisam ser levados em consideração.

Essa é a mensagem que veio das ruas nas eleições. Os temas sociais precisam vir para o grande debate. É preciso, Sr. Presidente, que questões como emprego, renda, idosos, crianças, Movimento Sindical, deficientes estejam na Ordem do Dia. As ruas deram

a resposta e nós temos obrigação de responder de forma positiva.

Senador Arthur Virgílio, sem fazer nenhuma provocação para o debate, que tem que acontecer, passa-se a imagem de que a grande polarização neste País ficou somente entre PSDB e PT. As ruas, se analisarmos friamente essas eleições, que não vou debater hoje, demonstraram que não há somente essa polarização. A palavra mudança está muito forte no ar. Não vou desconhecer o crescimento que teve nesse processo as eleições, por exemplo, no campo do PDT, do PPS e do PSB. Por isso, muitos dizem que é preciso ter muito carinho e respeito ao analisar as urnas. Pode surgir uma terceira via. Evidentemente, não estou pregando isso. O Senador Arthur Virgílio poderia dizer: o Senador Paulo Paim está dando a impressão de que está apostando na terceira via. Na verdade, estou apenas comentando e analisando o quadro de que as urnas apontaram que pode surgir uma terceira via. Todo mundo sabe dos meus compromissos com o Partido dos Trabalhadores e das minhas condições. Mas claro que, ao voltar à tribuna no dia de hoje, eu gostaria muito de dizer que a PEC paralela foi aprovada – ainda não foi. Claro que eu gostaria muito que os acordos firmados neste plenário tivessem sido cumpridos, o que não aconteceu.

O movimento social está voltando às ruas. E por isso eu diria que, no mínimo, o sinal amarelo está aceso. É preciso que se faça uma leitura tranqüila, equilibrada, transparente do sinal das ruas. O movimento social está voltando a mobilizar-se, e isso é fundamental.

Por isso, aposto muito na Marcha Zumbi + Dez. Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio Neto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela Liderança do PSDB. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, passou-se hoje no País fato da maior gravidade, que deve ser tratado de maneira transparente, sem meias palavras e sem subterfúgio.

O Departamento de Polícia Federal, a partir de determinação de Macapá, Capital do Amapá, eclodiu a chamada Operação Pororoca, atingindo 25 pessoas inicialmente, 18 dessas detidas do Amapá, envolvendo, segundo a Polícia Federal, conexões, além do Amapá, com o Pará, Minas Gerais e Distrito Federal. É uma investigação que remonta há dois anos e tinha como foco central de investigação o Presidente da Comissão de Licitações de Santana, no Amapá.

Segundo relatório sucinto que me fez o Dr. Zulmar Pimentel dos Santos*, Diretor Executivo do Departamento de Polícia Federal, as dúvidas se concentram no Porto de Santana, que estaria superfaturado – R\$64 milhões –, e mais um total de licitações questionados, perfazendo, no total, R\$103 milhões. As acusações são pesadas: corrupção ativa e passiva; formação de quadrilha; tráfico de influência; advocacia administrativa; peculato; prevaricação; usurpação de função pública; inserção de dados falsos em sistema de informações.

Pois bem. As duas figuras mais visadas, além do Presidente da Comissão de Licitações de Santana do Amapá, são os Srs. Sebastião Ferreira da Rocha, ex-Senador da República, e o empresário Luiz Eduardo Pinheiro Correa, dirigente da Construtora Método. Segundo a Polícia Federal, estariam arrolados empresários, funcionários públicos e políticos. Entendo que a cada um dos acusados será dado amplo direito de defesa e que, a isso ser verdadeiro, é salutar para o País estarmos, de fato, em uma rota de passar nossos costumes políticos a limpo. Se faltava transparência, as pessoas começam a perceber que o clima já não é de impunidade.

Entretanto, preocupa-me um fato: o Sr. Fernando Flexa Ribeiro, Primeiro Suplente de Senador, do meu Partido, é Senador virtual, porque o titular da cadeira, Senador Duciomar Costa, elegeu-se, por ampla margem, Prefeito da cidade de Belém, nas últimas eleições, no Pará. No dia 1º de janeiro do ano vindouro, assumirá a cadeira do Senador Duciomar Costa e seu suplente, Fernando Flexa Ribeiro, que foi também eleito e levado de Belém para Macapá.

Primeiro, eu gostaria de dar o depoimento que posso oferecer sobre Fernando Flexa Ribeiro. Reputado empresário em Belém, ex-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará, ele não é uma pessoa qualquer, pois tem um bom nome no concerto da Confederação Nacional da Indústria. O Sr. Fernando Flexa Ribeiro foi presidente do diretório regional do PSDB e é figura sobre a qual jamais vi pesar qualquer acusação, nada que desabonasse o seu conceito corrente, nada que desacreditasse a sua conduta.

As informações que tenho indicam que nem sequer ele teria participado da tal licitação suspeita, pela qual ele teria sido preso. Disponho de informações muito esparsas. Fui ao Presidente da Casa, Senador José Sarney, que prontamente procurou, junto à Polícia Federal, levantar informações que nos esclarecessem sobre o assunto. Procurei o Senador Romeu Tuma, que já foi Delegado-Geral da Polícia Federal, e S. Ex^ª, de maneira expedita e correta, buscou levantar todos os dados. Evidentemente, procurei o Dr. Paulo Lacerda*

e o Dr. Zulmar Pimentel*, atuais dirigentes do Departamento de Polícia Federal.

Durante todo esse tempo, discuti com o Senador Luiz Otávio e com o Governador Simão Jatene* os efeitos da Medida Provisória nº 193 sobre a economia do Estado do Pará, que importa a tantas outras economias do País. Abordei esse assunto com o Governador Simão Jatene, que, passando o seu Governo muito ao largo de tudo isso, estava extremamente preocupado com o destino do Sr. Flexa Ribeiro*, pessoa respeitável e de boa reputação no Estado do Pará. Há pouco tempo, estive com o Sr. Flexa Ribeiro em um comício a favor da candidatura do Senador Duciomar Costa. É possível perceber o respeito com que ele é tratado pelas pessoas: de funcionários de restaurantes a guardadores de automóveis; de cidadãos da mais alta escala social até pessoas mais humildes. Não foi por defeitos que teria sido indicado para tantos cargos relevantes em sua vida.

Senador Luiz Otavio, de início, analisando a situação com a frieza que o momento impõe, cito alguns dados: corrupção ativa e passiva: não me parece ser essa a formação do Sr. Flexa Ribeiro; formação de quadrilha: também jamais o vi sob esse prisma; tráfico de influência: cidadão muito querido no País inteiro.

Por exemplo, fui Ministro de Estado de uma pasta bastante poderosa da República, nunca fui procurado pelo Sr. Fernando Flexa Ribeiro* para me fazer a menor solicitação, envolvendo qualquer tema que pudesse estar atinente a qualquer ministro daqueles que eu ajudava a coordenar como auxiliar direto do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Nunca o vi buscar nada por meio do tráfico de influência.

Quanto à advocacia administrativa, creio que a resposta anterior elide a segunda dúvida; peculato: se ele não tem cargo público, está livre de acusação de peculato, porque isso é o estelionato do servidor público e ele não o é; prevaricação: ocorre o mesmo, ou seja, não pode ter prevaricado se servidor público não é; usurpação de função pública: se não exerce função pública, não pode ter usurpado função pública qualquer; inserção de dados falsos em sistema de informação público: tampouco me parece que alguém de fora, algum agente privado tivesse incorrido nesse crime.

Sei que o Senador Flexa Ribeiro está bem assistido por advogados. Contaram-me que o seu tratamento é digno. Espero que tenha ampla oportunidade de fazer uma ampla defesa da sua reputação e, agora que ele se prepara para a posse como Senador, perante a sociedade brasileira. Concedo ao Senador Flexa Ribeiro, por razões de estima e por razões de companheirismo, todo o benefício da dúvida. E este benefício eu não negaria a ninguém. Quem me conhece sabe que não

é do meu molde e do meu feitio negar o benefício da dúvida a ninguém. Não estou aqui para julgamentos à Torquemada; não sou inquisitorial e não o seria em relação a uma figura por quem desenvolvi, ao longo do tempo, estima pessoal. Gostaria muito que isso tudo fosse um pesadelo e espero que o Senador Flexa Ribeiro possa retornar à sua vida empresarial e familiar isento de qualquer suspeita, de qualquer culpa, de qualquer dúvida sobre se deveria ou não ser considerado sob suspeita ou culpado.

Procurei relatar a V. Ex^a, Sr. Presidente, e à Casa a operação que, no cerne, me parece meritória, dizendo ainda algumas palavras para ficarmos bem no campo da honestidade e da seriedade intelectual. Alguém me questionou se isso seria perseguição política. Não quero enveredar por esse terreno porque, se fosse o caso de fazer exploração política do fato, a favor da candidatura apoiada pelo Governo, isso poderia ter sido feito antes da eleição, quando mexeria talvez no resultado das urnas. Então, quero refugar a questão da má-fé, não quero trabalhar com esse dado. Quero trabalhar com o benefício da dúvida a uma pessoa que respeito, apenas isso.

Estou considerando como presumivelmente de boa-fé a ação do juiz federal e como muito certamente de boa-fé a ação da Polícia Federal, que não fez outra coisa a não ser cumprir a ordem judicial. Não estou aqui para fazer outra coisa. Estou aqui para torcer, como ser humano, como tucano, pela absoluta absolvição em relação a esses fatos do conceito corrente do Senador Flexa Ribeiro.

Por outro lado, entendo que, se feitas dentro da lei, fora da espetaculosidade e estritamente de acordo como os mandamentos legais e constitucionais, essas ações não são ruins para o País, são ações boas porque mostram a pessoas do velho pensamento que é fundamental ter uma nova forma de encarar a coisa pública. E a forma única de encarar a coisa pública tem que ser pela via do respeito e pela via da submissão, do respeito às leis que visam a preservar o próprio respeito à coisa pública.

Não me alongarei mais depois de ter feito essas considerações e de ter evitado o jogo politiquês, de passar para frente, o que tenho visto ocorrer tão comumente.

Outro dia aconteceu um fato lamentável, envolvendo o Sr. Duda Mendonça. Não sou capaz de explorar o drama humano e tenho muito respeito por ele como profissional, mas o Presidente do PT, àquela altura, disse: "Isso é coisa do PSDB". Como se o PSDB tivesse uma ala da Polícia Federal que lhe servisse.

Desta vez, está detido um virtual Senador do PSDB. Então, que ala da Polícia Federal teria pren-

didado o Sr. Flexa Ribeiro? Eu poderia cair no mesmo jogo medíocre em que incorreu, por mais que brilhante seja, o meu querido amigo José Genoíno. Então, não vou dizer que se trata de uma ala do PT.

Entendo que não deve ter havido má-fé do juiz, nem da Polícia Federal. Espero que tenha havido um grande equívoco em relação a Flexa Ribeiro e que o Brasil não se detenha diante da necessidade de se combater o desvio de recurso público onde quer se manifeste, em qualquer instância, em qualquer momento, em qualquer situação. Essa é a minha forma de ver a questão brasileira neste momento.

O Brasil, às custas talvez até de uma injustiça praticada contra alguém, pode acreditar que está avançando. É melhor corrigirmos um eventual excesso do que, tentando não cometer excessos, passarmos a mão na cabeça de quem pratica a corrupção neste País, que é responsável por prostituição infantil, é responsável por menor abandonado, é responsável por distribuição irregular de riqueza, é responsável por desemprego e por uma série de mazelas sociais que secularmente vêm desafiando a nós todos.

Sr. Presidente, aproveito o tempo de que ainda disponho para, pura e simplesmente, dizer como me sinto tocado por esse fato. É como se fosse um pesadelo para mim e para qualquer pessoa do PSDB imaginar que pudesse ser cabível essa ação em relação ao Senador Flexa Ribeiro, que tem merecido a nossa confiança, a confiança da Confederação Nacional da Indústria, que mereceu a confiança dos seus pares na Federação das Indústrias do Estado do Pará, um empresário que, com certeza, está dentro das regras do jogo.

Não sou empresário e me sinto muito confortável em não o ser. Muito confortável. Não empreendo nada, a não ser aquilo que posso empreender dentro da atividade pública, mas entendo que existe um certo sistema que funciona com certas regras. Dentro dessas regras, sem aspirações à santidade, imagino – como sempre imaginei – que o Sr. Flexa Ribeiro se portasse conforme a média dos empresários brasileiros. Estou triste, portanto. Muito triste!

Esse é também o sentimento do Governador Simão Jatene*, do meu Partido. Esse é o sentimento que me foi transmitido em nome da Bancada de Deputados Federais do meu Partido, no Pará, pelo Deputado Anivaldo Vale. Esse é o sentimento de todos aqueles que se acostumaram a conviver nas convenções, nos comícios, nos congressos, com a figura entusiasmada de alguém que demonstrou o tempo inteiro acreditar no PSDB e nos ideais da Social Democracia Brasileira, sem fazer o papel do trãnsfuga, sem adesismo, sem trocar de lado, sempre seguindo a linha correta desse

homem público admirável que é Almir Gabriel, a linha correta desse homem público admirável que é Simão Jatene, de alguém que, por suas qualidades e seus defeitos, sempre se manteve em um determinado lado, um homem sereno e, sob todos os aspectos, a meu ver, apreciável como cidadão.

Portanto, após haver relatado todos os pormenores do relatório sucinto que me foi passado por telefone pelo Dr. Zulmar Pimentel*, Diretor-Executivo da Polícia Federal, aqui exponho, de maneira muito clara, meu desejo, que se divide em dois itens. O primeiro é que todos os culpados por esta ou qualquer outra malversação de recursos públicos sejam punidos. Todos. Não importa a que partido pertençam, em que latitude se situem, não importa quem seja. Se mexeu com dinheiro público, é fundamental que haja punição.

O outro desejo é muito pessoal, muito sentimental, muito íntimo. Desejo muito fortemente que o Senador Flexa Ribeiro* possa esclarecer sua parte nessa situação, e sair dela ileso, limpo, liso, sem mácula, embora, com toda certeza, com muita amargura pela situação vexatória a que está submetido. Quero vê-lo retornar inteiro ao convívio de seu partido, ao convívio de sua família e de seus amigos. Torço, rezo e espero por isso. Seria, de fato, muito triste para todos se não fosse assim. Será muito triste se não for assim. Será muito feliz, muito venturoso para nós se for assim. Seria muito alegre para todos nós se fosse assim. Seria algo que nos encheria de júbilo, muito menos pelo fato numérico da cadeira que ocupará, até porque jamais o havia visto como Senador – para ele ocupar o cargo foi preciso um Senador com oito anos de mandato se dispor a disputar a prefeitura da sua cidade. Na verdade, estou vendo o ser humano que estimo, estou vendo o ser humano que sempre respeitei, estou vendo o amigo que sempre acatei e o companheiro de partido que me ajudou, junto a tantos outros e sob orientação de Fernando Henrique, de Mário Covas, a construir esse partido pujante que, na adversidade, cresce tanto como o PSDB cresceu nas urnas.

Não é possível negar que o PSDB é um partido definitivo, um partido que veio para ficar, um partido que vai vencer e vai perder eleições presidenciais, ainda muitas ao longo do tempo. Vamos passar e ele não vai passar. É um partido de verdade, um partido ao qual se dá orgulho de pertencer. E se temos orgulho de pertencer a um partido como PSDB, sempre tivemos orgulho de ter nos nossos quadros alguém como Fernando Flexa Ribeiro. Sempre tivemos orgulho de ter alguém como ele.

Portanto, espero que a impunidade não triunfe e que tenha havido um grave mal entendido em relação ao Senador Flexa Ribeiro. São meus sinceros votos.

De qualquer maneira, não posso me voltar contra uma decisão da Justiça cumprida pela Polícia Federal. Não posso cair nesse primarismo. Não posso sair por esse escapismo em que vi o Presidente do PT incorrer há pouco tempo, durante a campanha eleitoral. Se ocorre algo que prejudica a candidatura de dona “fulana de tal” em São Paulo, diz-se que a culpa é do PSDB ou não sei de quem.

Não estou aqui para encontrar culpados. Quero saber é se há ou não razão para se ter feito a prisão, vexatória como foi, do Senador Flexa Ribeiro. Apenas isso. Quero formar minha convicção sem inventar bodes expiatórios, sem nenhuma concessão à leviandade, até porque, se não sou leviano, não posso fazer concessões à leviandade. Afinal, só faz concessões à leviandade quem leviano é ou quem a leviano se candidate. Não é o meu caso. Porto-me como Senador da República brasileira e como tal relatei fielmente o que ouvi da Polícia Federal. Como Senador da República brasileira peço que prossigam as investigações até o final e como cidadão brasileiro, como ser humano, torço para que no rol das coisas, na verdade, não esteja o Sr. Fernando Flexa Ribeiro*.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante. (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Alvaro Dias, Romero Jucá, Valdir Raupp, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia, o Sr. Senador Luiz Otávio, a Sr^a Senadora Patrícia Saboya Gomes e o Sr. Senador Augusto Botelho enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo comunicar à Casa que recebi honroso convite para comparecer ao VI Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, a ser realizado aqui em Brasília, na segunda quinzena deste mês de novembro. Trata-se de evento de âmbito nacional, reunindo os titulares de Cartório, autoridades governamentais, magistrados, advogados, estudantes de Direito e estudiosos das questões relacionadas com os Cartórios de Registros e de Notas do Brasil.

Entre os temas a serem discutidos, estão a questão da regularização fundiária rural e dos assentamentos e parcelamentos urbanos, localizados em áreas habitadas por camadas de baixa renda, e a celebração

de Convênios com diversos Ministérios e Secretarias do Governo Federal.

Segundo o Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg-BR –, o Tabelião paranaense ROGÉRIO BACELLAR, a escolha de Brasília foi estratégica, pois aqui se encontra o núcleo de decisões do Poder e ele espera resultados altamente positivos do conclave.

Dentre os painéis de discussão, destaco três. O primeiro tratará do tema “Os Cartórios e a atividade legislativa”. Efetivamente, inúmeras são as proposições que se encontram em fase de elaboração parlamentar e a apresentação de sugestões, por parte dos Cartórios, certamente significará importante colaboração para que a futura lei possa atender, adequadamente, aos anseios da sociedade.

Outro painel, igualmente importante, é o relativo à redução dos custos e à informatização dos Cartórios como estratégia política, bem como a padronização das normas cartorárias. Isto permitirá que os usuários obtenham celeridade na prestação dos serviços e possam ultrapassar certas dificuldades, hoje existentes em função da diversidade de procedimentos fixados pelos Tribunais de Justiça, como, por exemplo, os requisitos formais de uma procuração ou os procedimentos para um protesto de títulos ou registro de uma escritura. A normatização racional destas atividades, aliada à informatização dos Cartórios, por certo em muito contribuirá para a melhoria do atendimento aos usuários.

Importantes, também, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, serão os debates e a troca de informações relacionadas com o planejamento urbano e o remanejamento setorial no Brasil, assunto que deve merecer profundas reflexões. A ocupação desordenada das cidades, com suas favelas e seus loteamentos clandestinos, merece urgente estudo por parte de todos aqueles que detêm uma parcela de responsabilidade. Neste particular, os Cartórios podem oferecer contribuição extremamente válida para a superação desses problemas.

Estou certo de que os resultados desse importante Congresso se refletirão, de modo bastante positivo, nas atividades desenvolvidas pelos serviços notariais e de registro, em benefício de todos os seus usuários.

Era o que tinha a comunicar!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: estamos na Era da Informação, e as comunicações acontecem com a maior facilidade e de forma cada vez mais rápida. Fatos que acontecem do outro lado do mundo já podem ter suas imagens repassadas praticamente em tempo real. Por sua vez, temos de preocupar-nos, como homens públicos que

somos, com a qualidade das informações e com o uso dos meios de comunicação e os conteúdos que eles expõem à sociedade.

Foi com essa preocupação que o Constituinte de 1988 incluiu na Carta Magna um capítulo inteiro tratando da Comunicação Social, mas o que vem ao caso, neste meu pronunciamento, é a instituição e a atuação do Conselho previsto no último artigo desse capítulo, o artigo 224, que assim dispõe: “Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.”

Essa lei, por sua vez, só veio a ser sancionada em 30 de dezembro de 1991, tendo recebido o número 8.389, e seu conteúdo está expresso na seguinte ementa: “Institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Se demorou tanto a ser instituído por lei, surpreendente foi o tempo que esse Conselho demorou para ser instalado, o que só aconteceu em 2002, portanto quase onze anos após a lei que o instituiu. Isso, apesar dos prazos estipulados: eleição dos membros do Conselho em até 60 dias da publicação da lei e instalação em até 30 dias após a eleição. Alguns atribuem essa demora a uma pressão exercida pelos grandes conglomerados de comunicação, aos quais não interessava a instalação do Conselho; outros preferem explicá-la pelas dificuldades de se criar um órgão com as características que lhe foram conferidas.

Felizmente, agora, o Conselho vem funcionando periodicamente, e, há poucos dias, foi publicado um relato de suas atividades, com o texto integral das atas de suas reuniões nas quais foi debatido o tema “Concentração da Mídia”. É um trabalho que pretendo abordar resumidamente aqui, mas creio que valeria a pena os nobres Colegas dedicarem um pouco de seu precioso tempo a examiná-lo.

O Conselho de Comunicação Social (CCS) se compõe de 13 membros, com um representante para cada ramo da comunicação (rádio, televisão, imprensa escrita), um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social, um representante de cada categoria profissional (jornalistas, radialistas, artistas, profissionais de cinema e vídeo) e cinco membros representantes da sociedade civil. No Regimento do Conselho, aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002, por sua vez, estão definidas as cinco Comissões de Trabalho em que ele se subdivide: de Regionalização e Qualidade da Programação; de Tecnologia Digital; de Radiodifusão Comunitária; de TV a Cabo; e de Concentração da Mídia.

É esse último aspecto que queremos enfatizar neste pronunciamento, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A polêmica não é recente, e, desde o tempo de discussão da proposta na Assembléia Constituinte, conforme relatório do jornalista Carlos Chagas, a idéia era dar muito maior importância ao Conselho, dando-lhe poderes normativos e até coercitivos, entre eles o de conceder e prorrogar concessões de canais de rádio e televisão em todo o País. Havia, inclusive, uma proposta de instituição de pesadas multas no caso de emissoras que, em sua programação, exaltassem a figura de criminosos, induzindo pessoas ao crime; estimulassem o uso de drogas e bebidas alcoólicas; apresentassem cenas ou filmes de pornografia explícita; ou, de qualquer forma, abusassem do direito de informação. Tal proposta não vingou, apesar da simpatia de muitos Constituintes por ela, porque, segundo algumas vozes da época, “O Doutor Roberto não gostou...”.

Apesar de o parágrafo 5º do artigo 220 estabelecer que “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”, inexistente qualquer regulamentação específica sobre o assunto. É preciso lembrar que a concentração pode condicionar as informações a uma única versão, quando não travestida e manipulada, subordinada a interesses diversos da obrigação de transmitir à sociedade aquilo que realmente acontece em seu seio.

Jornalista e membro do Conselho, na qualidade de representante da sociedade civil, afirma que “mesmo partindo do princípio de que inexistem leis vetando a existência de conglomerados na mídia, e aceitando serem nulos os poderes do Conselho de Comunicação Social para enfrentar a questão, trata-se de um dever de todos nós promover um levantamento do quadro, quando nada para informar a opinião pública e estimular o Congresso a agir, se necessário”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Sr. Jorge da Cunha Lima, representante da sociedade civil no Conselho, na reunião do dia 17 de fevereiro de 2003, fez um diagnóstico que deveria preocupar as autoridades responsáveis pelo setor: “... a concentração é muito mais cruel do que parece, porque ela é uma concentração na diversidade. Estou falando da comunicação eletrônica de massa. (...) Se, no contexto da iniciativa privada industrial, a quantidade de indústrias produz diversidade, no Brasil, na comunicação, a quantidade produz uniformidade. Todas as televisões produzem o mesmo jornalismo, as mesmas casas dos artistas; todas as televisões, se tivessem dinheiro, produziriam as mesmas novelas. Então há uma crueldade em que o formato e o conteúdo da televisão brasileira estão inteiramente paradigmáticos. (...) Na verdade, as televisões produzem o mesmo conteúdo para 100 mi-

lhões de pessoas. E essa inexistência de paradigmas alternativos é a mais cruel das concentrações.”

O quadro pintado por Jorge da Cunha Lima se torna mais tenebroso ao final de sua fala: “Com o fim das escolas públicas – diz ele –, com a deterioração da ética e da família, a televisão preencheu o espaço da formação do homem para a vida, para a cidadania, para tudo isso. Temos de debater o que essa proposta e esse formato estão fazendo com o Brasil.”

Outras questões importantes ainda estão para ser esclarecidas e cabe ao CCS encontrar a melhor resposta. O Sr. Guilherme Canela de Souza Godoi, estudioso das relações entre mídia e democracia, na reunião de 2 de junho de 2003, apresenta-nos um dilema crucial: Como devemos encarar os telespectadores ou os leitores do jornal? Como cidadãos ou como consumidores? Se tratarmos os meios de comunicação como atores do mercado, então os espectadores, na qualidade de consumidores, escolhem e pagam por aquilo que querem. Mas, se tratarmos o direito à informação como bem público, a sociedade pode definir como tratar, inclusive dizendo qual o conteúdo que quer ver e como isso funciona.

O Sr. Guilherme Godoi abordou, ainda, a necessidade de regulação da mídia. O Poder Público deve atentar para o fato de ela exercer poder na sociedade, no sentido político, ou seja, trata-se do poder sobre outra pessoa, obrigando-a a fazer aquilo que não queria. Temos exemplos comprovados da influência que a mídia é capaz de exercer.

Muito válido é o raciocínio do cientista político italiano Giovanni Sartori, de que a mensagem para o mundo é a mensagem dos meios de comunicação. Assim, se tivermos um único meio, a mensagem será a desse único meio; se tivermos dois, será desses dois; se tivermos dez, será desses dez. Daí, poder-se afirmar que a redução do número de *players* no mercado da comunicação leva também a uma redução da mensagem.

É bom lembrar que, nos Estados Unidos, nenhuma emissora de televisão pode ter mais de 35% da audiência total do mercado em termos de quantidade de domicílios atendida por aquela emissora, o que obriga a uma pluralidade no setor. No caso brasileiro, nem é preciso dizer que uma emissora detém muito mais que isso.

Com o Conselho sem poder efetivo e um Congresso com tantos proprietários de meios de comunicação de massa, fica difícil discutirmos algumas questões consideradas fundamentais para a democratização dos meios de comunicação. A própria **Folha de S. Paulo** já tocou nesse assunto, mencionando que a Comissão

responsável pelos meios de comunicação está recheada de empresários do setor.

Quanto ao rádio e à TV comunitários, se for para dar voz a novos atores, isso só será possível se houver financiamento público para o estabelecimento desses canais.

Apesar disso, bem ou mal, a rádio comunitária vem cumprindo sua função. Mas a TV comunitária tem um custo alto. Por isso, é necessário que haja dinheiro para que se possa produzir para ela, porque, do contrário, ficará lá o canal comunitário aberto, sem programação para oferecer.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Sr. Venício Artur de Lima, um dos maiores estudiosos dos meios de comunicação no Brasil, em exposição realizada ao CCS na reunião do dia 30 de junho de 2003, levanta o fato de que é evidente a falta de controle do setor de comunicações, afirmando que “o Brasil é conhecido como um País em que o setor foi historicamente concentrado” e que “não há cumprimento total da norma legal – o Decreto-Lei nº 236/67, que alterou o Código Brasileiro de Telecomunicações e que limita a participação de um mesmo grupo societário em empresas de comunicação. Atualmente, no Brasil, o limite é cinco concessões de VHF em nível nacional e duas de UHF em nível regional”. O expositor afirma que basta consultar os dados disponíveis para constatar que existem vários grupos que extrapolam esse limite, sem contar que ocorre a prática, já denunciada pela imprensa, da venda de concessões antes do prazo legal para que isso ocorra.

O expositor menciona, também, o fato de que, em 2002, 78% das verbas de publicidade televisiva foram para a Rede Globo, completando que o oligopólio da Globo, na televisão aberta, a partir da década de 70, compõe a própria história da televisão no Brasil, após o desaparecimento dos Diários Associados, no fim dos anos 70 e começo dos 80, o que constitui um exemplo perfeito de concentração horizontal.

No caso da concentração vertical, que abrange as várias etapas da cadeia de produção e distribuição, um único grupo, por exemplo, controla desde a produção de programas de televisão até a sua veiculação, comercialização e distribuição. No caso da televisão brasileira, as evidências demonstram tratar-se de uma prática consolidada.

No que se refere à propriedade cruzada, em que um mesmo grupo detém a propriedade de várias modalidades de comunicação – jornal, revista, rádio, TV –, cremos que nada supera a RBS, apesar de limitar-se apenas ao Rio Grande do Sul e Santa Catarina. São 6 jornais, 24 emissoras de rádio AM e FM, 21 canais de televisão, um portal de Internet, uma empresa de

marketing, um projeto na área rural, além de a empresa ser sócia da operadora de TV a cabo NET. Só em Porto Alegre, a empresa é dona dos dois principais jornais – o **Zero Hora** e o **Diário Gaúcho**; do principal canal de TV aberta, que é afiliado à Rede Globo; do principal canal de UHF, a TV Com, canal 36; do Canal Rural, transmitido pela Net; e de algumas das principais emissoras de rádio, de que vou citar quatro exemplos: Gaúcha e Farroupilha, em AM; e Atlântida e 102 FM, em FM.

Para finalizar, o Sr. Venício Artur de Lima colocou a seguinte questão: onde fica a democracia com tudo isso, se, como se sabe, dois princípios fundamentais da democracia liberal são a pluralidade e a diversidade nas comunicações? A pluralidade significa garantia de competição ou ausência de oligopólios e monopólios.

Em 3 de novembro de 2003, a Consultora Legislativa do Senado Ana Luíza Fleck Saibro, especialista no assunto, em sua exposição, enfatizou a falta de regulamentação daquilo que reza a Constituição, especialmente o artigo 221, que estabelece os princípios a serem observados pelas emissoras de rádio e televisão em suas programações. Acrescentou que considera uma grande lacuna a demora na edição da tão necessária Lei de Comunicação Eletrônica de Massa.

O que se pode ver, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que não existem controvérsias. Com pequenas nuances de opinião e de enfoque, todas as exposições perante o CCS apontam para uma forte concentração da mídia brasileira.

Na reunião do CCS de 16 de fevereiro de 2004, o Professor César Ricardo Siqueira Bolaño, estudioso do assunto, analisa da seguinte forma o quadro brasileiro da mídia: “O que vai acontecer a partir de 1965 e principalmente a partir do início dos anos 70 é um processo acelerado de concentração. A partir da entrada da Globo, em dois anos o mercado se estrutura como um mercado oligopolizado extremamente concentrado. A partir de 70 começa a constituição da Rede Nacional, e o predomínio da Globo se estabelece nesse momento e nunca mais desaparece.”

Nessa mesma reunião, o Sr. Roberto Wagner Monteiro, representante das empresas de televisão no Conselho, tentou argumentar que não existe concentração. Em jornais, temos **O Globo**, a **Folha de S. Paulo**, o **Estado de S. Paulo** dividindo o mercado. Em revistas semanais, temos a **Veja**, a **IstoÉ**, a **Época**. E, no ramo da televisão, as pessoas que entendem do assunto sabem que a audiência média da Rede Globo é de 32%. Assim, se há 32% assistindo à emissora, outros 68% não estão.

Cabe observar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, na mesma reunião, o Sr. Alberto Dines, representante da sociedade civil no Conselho, colocou uma questão fundamental de direito econômico: por que o Cade não examinou até hoje nenhum caso de propriedade cruzada na mídia? Simplesmente porque o Cade não foi acionado e porque tem medo. Evidentemente o Cade não se quer colocar debaixo do arsenal da mídia. Conclui o Sr. Dines que seria interessante pedir ao Cade que se pronuncie sobre o assunto perante o Conselho.

No dia 1º de março de 2004, o CCS ouviu uma longa e minuciosa exposição do Professor com renome internacional Denis Lerrer Rosenfeld, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que abordou a relação entre a mídia e a democracia. Ele assim expressou sua preocupante visão pessimista: “sociedades de massa são fortemente influenciadas pelos meios de comunicação, em particular pela televisão, pelo vídeo, que termina por impor uma preponderância da imagem sobre a palavra e, em particular, sobre a palavra escrita.”

Por outro lado, é interessante destacar o seu posicionamento em relação ao atual quadro de concorrência da mídia, vazado na seguinte forma: “A competição é um elemento central de uma sociedade de mercado, de uma sociedade livre. O que não pode ocorrer, porém, é que as empresas privadas sejam punidas por seus maiores índices de audiência ou por dependerem de publicidade para o equilíbrio de suas contas e para o seu lucro. Não se garantirá a pluralidade cerceando as empresas privadas num País que conta com uma expressiva rede privada, pública, educativa e religiosa. A questão poderia ser colocada de outra maneira: por que os Governos estaduais e federal não disponibilizam às televisões públicas mais recursos para que essas preencham melhor as suas funções? Um fortalecimento da rede pública televisiva poderia ser um importante fator para o fortalecimento dos meios de comunicação no Brasil (...)”

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se encarrarmos os conteúdos dos meios de comunicação como simples produtos a serem colocados no mercado, deveremos acatar como inquestionável a posição do Professor Rosenfeld. Mas e se pensarmos no caráter público da informação? O Sr. José Paulo Cavalcanti Filho, representante da sociedade civil e Presidente do Conselho, colocou o fato, apenas para exemplificar, de uma cidade no Estado do Pernambuco, em que um mesmo grupo familiar detém a propriedade de quatro

rádios e uma televisão. É necessário analisar de que forma essa situação afeta a democracia local!

Em seguida, a Sr^a Assunção Hernandes Moraes de Andrade, representante da sociedade civil no CCS, expressou sua preocupação com a falta de regulamentação do artigo 221 da Constituição Federal, bombardeado, por todas as formas, para não ser colocado em prática, já que trata da regionalização da programação, da produção independente, além do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. A Conselheira atribui a falta de regulamentação do setor também ao fato de muitos parlamentares, atualmente, serem concessionários dos meios de comunicação.

O Sr. Carlos Chagas, Conselheiro representante da sociedade civil, colocou em sua intervenção o seguinte: “Que as empresas lucrem cada vez mais e que até possam distribuir um pouquinho do lucro para seus funcionários. Que sejam felizes! Não estamos discutindo o modelo econômico. Estamos discutindo apenas o perigo da concentração de conteúdo, que existe e nos cabe, pelo menos, se não deslindar, ao menos diagnosticar.”

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é inquestionável que da atuação do Conselho de Comunicação Social, instituído como órgão auxiliar do Congresso Nacional, e mesmo sem dispor de poder decisório, advirão muitos benefícios para a sociedade brasileira.

Ainda que não tenham chegado a conclusões definitivas sobre concentração da mídia, as discussões efetuadas até o momento servem para uma visão mais clara sobre o papel dos meios de comunicação e sua capacidade de influenciar aqueles aos quais se dirigem.

Sabemos que é praticamente impossível chegar a um consenso sobre o atual panorama brasileiro da mídia, mas a publicação que relata as atividades do Conselho traz muitos e bons subsídios para melhor desempenharmos nossa função legislativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos anos o governo brasileiro tem adotado o horário de verão e justifica tal medida por causa da questão energética brasileira. Segundo ERNANI SARTORI, cientista político, assim como não se justifica que um país tão rico como o Brasil (que tem exagerado dinheiro para certas coisas e escasso dinheiro para outras) tenha um povo tão miserável, da

mesma forma não se justifica que um país tão rico em recursos energéticos (potência energética!) importe energia elétrica e instale termoelétricas, estas poluentes do ar e dos rios do Brasil. No contexto energético brasileiro também se encaixa o horário de verão, o qual possui inconsistências quanto à sua real capacidade de economizar energia.

Enquanto que o horário de verão se torna agradável no final da tarde ao nos proporcionar alguns minutos a mais de claridade e lazer, no início do dia ele obriga muita gente a acordar muito cedo e no escuro para ir ao trabalho e à escola. Situação ainda pior devido às condições de segurança deste País. Imaginem agora com os apagões das ruas!

A idéia básica do horário de verão é a de aproveitar o maior comprimento do dia claro durante o verão com o fim de utilizar a iluminação natural e assim economizar energia elétrica. Esta idéia surgiu durante a primeira guerra com o objetivo de poupar o escasso óleo e outros combustíveis fósseis que formavam e ainda formam a base de produção de energia de muitos países desenvolvidos. No Brasil, 95% da energia gerada é de origem hidrelétrica. Bem, quanto à água, sabe-se que no Brasil não há falta de água, aqui só tem problemas de distribuição de água, como parte da regra nacional de problemas de distribuição de bens... Veja-se que uma das conversas sobre as privatizações era a de tornar o Estado mínimo, mas só o que se vê é o Estado aumentar violentamente a quantidade e o valor dos impostos sobre o povo e reduzir os benefícios ao mesmo. Isto só causa distribuição de males ao povo...

O maior comprimento do dia claro, porém, não é suficiente para justificar a adoção do horário de verão, pois este horário temporário também está relacionado a fatores que dependem do grau de desenvolvimento e organização do país. Quando observamos o seu funcionamento e a sua aplicação para o Brasil com mais cuidado verificamos que toda a sua idéia básica pode ficar comprometida e, em vez de economizar energia pode resultar em aumento de consumo, como veremos a seguir.

O comprimento do dia claro no verão não é igual em todos os lugares e depende da latitude do local. Enquanto em Porto Alegre o dia no verão chega a ter até 4 horas a mais do que no inverno, em Fortaleza esta diferença é de apenas 24 minutos. Ou seja, para as baixas latitudes, em vez de horário de verão, poderia instituir-se o horário de inverno, que daria no mesmo.

Porém, mesmo para Porto Alegre, que é a capital brasileira que possui a mais alta latitude, ainda há o que considerar. Vamos, então, analisar o que acontece no início e no fim do dia naquela cidade no que se refere aos ganhos e perdas de energia com o horário normal e com o horário de verão.

Em Porto Alegre, em 30/10 (próximo do início do horário de verão), o dia começa às 05:31, quando o sol já se põe acima do horizonte. A maioria das empresas e escolas começa sua atividade às 07:00 ou 07:30. Para poderem chegar no horário das suas atividades as pessoas necessitam acordar em torno de uma a duas horas antes da hora prevista. Vamos admitir, então, que em média as pessoas se despertam uma hora e meia antes do trabalho ou escola. Uma hora e meia mais cedo das 07:00 corresponde às 05:30. Assim, no horário normal e naqueles dias, as pessoas acordam quando o dia já está claro e, daí, não precisam acender as luzes. No horário de verão, porém, o que era 05:31 passou a ser 06:31 mas o horário de início das atividades continuou o mesmo (07:00) e as pessoas continuam tendo que se acordar às 05:30 (que corresponde às 04:30 do horário normal). Ou seja, das 05:30 às 06:31, a população do Rio Grande do Sul, em vez de economizar é obrigada a desperdiçar em média uma hora (!) de energia elétrica devido ao horário de verão, além das pessoas terem de se sacrificar para se acostumarem a levantar uma hora antes do horário que o corpo sempre esteve acostumado. No dia 31/01 (próximo do fim do horário de verão), em Porto Alegre, o dia começa às 05:52, que no horário de verão corresponde às 06:52. Neste caso, ao se acordarem às 05:30 (04:30 no horário normal) as pessoas precisam gastar uma hora e 22 minutos a mais de energia elétrica antes do dia estar suficientemente claro! No horário normal este gasto seria de apenas 22 minutos. Em Porto Alegre, que é a capital brasileira mais favorável para o horário de verão, apenas acontece a troca de uma hora da tarde por uma hora da manhã, ou seja, o que se pode ganhar de tarde perde-se exatamente de manhã.

Vamos agora nos deter na parte da tarde, no final do expediente, pois durante o dia nada muda, uma vez que o número de horas de trabalho no horário de verão é o mesmo do horário normal. A maior parte das empresas encerra seu expediente às 18:00. Então, 18:00 no horário de verão corresponde às 17:00 do horário normal e assim sobra mais tempo de claridade após o expediente. Com isso, em muitas cidades, o comércio

permanece aberto além do expediente normal para aproveitar o maior número de pessoas nas ruas e daí gasta mais energia. Adicionalmente, não é de se esperar que a propalada economia de energia venha das indústrias – que no horário de verão teriam uma hora a mais para não acenderem as luzes – pois elas normalmente mantêm as luzes acesas mesmo durante o dia. Projetos adequados dos prédios aproveitando eficientemente a luz externa evitariam a necessidade delas de acender as lâmpadas durante o dia.

A população que vai pra casa logo depois do trabalho, quando chega em sua residência liga o chuveiro, as luzes e os eletrodomésticos do mesmo modo que faz no horário normal, não provindo daí nenhuma economia de energia. Vamos ver o caso de São Paulo. Certamente, a maioria daquela população demora em média (ou no mínimo) uma hora e 30 minutos pra chegar em casa depois do trabalho. Em 30/10, em São Paulo o dia começa a escurecer às 19:20 no horário de verão, o que significa que já é noite quando as pessoas chegam em casa e, daí, precisam acender logo as luzes. Na vigência do horário de verão, o dia começa em São Paulo entre às 06:20 e às 06:45 (hora de verão), de modo que se as pessoas se acordam às 05:00 precisam gastar uma hora e meia de energia antes do dia clarear, uma hora a mais do que seria no horário normal!

As considerações para as outras cidades brasileiras são semelhantes às feitas acima, porém, quanto mais para o norte menor é o potencial de economia de energia devido ao horário de verão. É certo que à noite no horário de verão as pessoas permanecem acordadas menos tempo e assim gastam menos energia, mas tal ganho não se compara às perdas que o volume da população é obrigado a ter de manhã no novo horário. Em resumo, os gastos de energia na parte da manhã no Brasil com o horário de verão são maiores do que uma débil economia de energia que é possível obter na parte da tarde com o horário de verão. De manhã só é possível economizar energia quando as pessoas se despertam após o nascer do sol, caso contrário é puro desperdício.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi com muita satisfação que recebi o exemplar do *Jornal do Senado*, edição semanal, com o Especial Cidadania dedicado aos programas sociais federais em execução.

O texto publicado, tanto na Capa do *Jornal* quanto na página 12, mostra com muita propriedade e isenção, o que vem acontecendo com alguns dos mais importantes programas que deveriam estar atendendo a milhões de brasileiros carentes, mas vêm sofrendo

falhas em sua execução e padecendo de várias irregularidades.

Criados e implantados em minha gestão à frente da Secretaria Nacional de Assistência Social, esses programas representaram o esforço do governo do presidente Fernando Henrique para iniciar o resgate da cidadania da população mais carente.

Aliás, o ano de 1996 pode ser considerado um marco na história recente da assistência social no Brasil, tanto pelo reordenamento institucional paulatinamente promovido na área, quanto pela adoção de um novo paradigma de política pública no contexto da Seguridade Social. Era, de fato, a implantação da Lei Orgânica da Assistência Social.

Seu objetivo era garantir um recurso financeiro mediante condicionalidades dos beneficiários, tirando-lhes o caráter meramente assistencialista.

Assim, por exemplo, ao incluir os filhos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, PETI, as famílias tinham de matriculá-los na escola e fazê-los freqüentar a Jornada Ampliada, que são ações socioeducativas e de convivência em complemento ao período escolar.

Naquela oportunidade tivemos avanços significativos em quatro áreas específicas:

Elevação da qualidade dos benefícios e serviços destinados a famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência;

Construção de instrumentos técnicos e políticos sinalizadores de um novo modelo de assistência social;

Implementação de uma nova sistemática operacional de financiamento da assistência social, através do Fundo Nacional de Assistência Social; e

Fortalecimento do processo descentralizado e participativo da assistência social, racionalizando o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Nesse sentido, creio firmemente que a política de assistência social não deve mudar seu rumo nem ser prejudicada por falhas de fiscalização ou irregularidades como as que têm sido denunciadas nos últimos meses.

Este não é um compromisso apenas de um governo. É um compromisso para com toda a Nação.

Solicito, Sr. Presidente, que a edição semanal do **Jornal do Senado** seja anexada ao meu discurso. Obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^a SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Fique de olho nos programas sociais

Há vários programas de assistência social em vigor no país sob administração do governo federal em parceria com os estados e municípios. Denúncias de irregularidades e de falhas na execução dos projetos têm aparecido com frequência na mídia. Em pronunciamento na semana passada, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva reconheceu os erros e pediu a colaboração da sociedade na fiscalização dos recursos e na administração das atividades.

O *Especial Cidadania* de hoje traz um resumo dos programas em funcionamen-

to, com os telefones para informações e denúncias. Só o Bolsa-Família possui um número 0800 nacional, gratuito, para o cidadão.

É tarefa dos municípios, com ajuda dos estados, levantar as necessidades da população, cadastrar os beneficiários e executar os projetos assistenciais públicos ou conveniados com a administração pública. O cidadão tem o direito de saber onde os recursos estão sendo aplicados e quem são os beneficiados. Essas informações devem ser disponibilizadas para consulta da população.

Projetos que podem beneficiar o cidadão

BOLSA-FAMÍLIA – Programa unificado de transferência de renda às famílias em situação de pobreza, criado pela Lei 10.836/04. Uniu o Bolsa-Alimentação, o Cartão-Alimentação, o Bolsa-Escola e o Auxílio-Gás. Enquanto o Bolsa-Família não for implantado em todo o país, esses quatro benefícios continuam valendo. Exige como contrapartida o acompanhamento de saúde das famílias, frequência escolar e educação alimentar. O governo não tem conseguido fiscalizar as exigências.

Quem pode se beneficiar: famílias com renda mensal por pessoa de até R\$ 50 e famílias com crianças e jovens entre 0 e 16 anos incompletos com renda mensal de até R\$ 100 por pessoa.

Quanto é pago: há dois tipos de benefícios – o básico, no valor de R\$ 50 mensais, independentemente da composição e do número de membros do grupo familiar; o variável, no valor mínimo de R\$ 15, destinado às famílias que tenham crianças e adolescentes na faixa de 0 a 16 anos incompletos, até o limite de três benefícios por família, ou seja, R\$ 45.

Como se cadastrar: o cadastramento das famílias aptas a receber o benefício é feito pelas prefeituras. O saque do dinheiro se dá por meio de um cartão eletrônico distribuído pela Caixa Econômica Federal.

Informações e denúncias: 0800 707-2003; 0800 574-0101 e 0800 573-0104 (prefeitura) e (61) 313-1630 e 313-1542.

www.fomezero.gov.br

PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS (PAC) – O governo federal repassa recursos que financiam programas e projetos executados por estados, municípios, Distrito Federal e entidades sociais, como creches, pré-escolas, oficinas pedagógicas, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos em situação de risco pessoal ou social. Para saber quais as entidades beneficiadas, procure a prefeitura.

Informações e denúncias: (61) 313-1136.

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) – Prevê o atendimento à família e seus membros, independentemente da idade, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social, conhecidos como Casa das Famílias. O programa oferece orientação, serviços de apoio social e psicológico, encaminhamento aos programas sociais. Há atualmente 899 centros em 662 municípios.

Informações e denúncias: (61) 313-1426 e 313-1514

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) – Idosos com 65 anos ou mais e portadores de deficiência cuja renda familiar mensal, por pessoa, seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo (R\$ 65) têm direito a um salário mínimo mensal.

Como se cadastrar: o interessado deve procurar a agência do INSS mais próxima de sua casa e solicitar o benefício. No caso de portador de deficiência, a condição de incapacidade para o trabalho e para uma vida independente deve ser atestada pela perícia médica do INSS. Não é necessário que o solicitante já tenha contribuído para a Previdência Social.

Informações: Prevfone: 0800 78-0191.

Denúncias: (61) 313-1582

SENTINELA - AÇÕES DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – Prevê o atendimento multiprofissional especializado, apoio psicossocial e jurídico, acompanhamento, abrigo por 24 horas (quando for o caso) e oferta de retaguarda ao sistema de garantia de direitos às crianças e adolescentes vítimas e famílias envolvidas com a violência, abuso e exploração sexual, por intermédio de Centros ou Serviços de Referência nos municípios. São 315 em funcionamento. Faltam recursos para novos centros e para melhorar os serviços onde o programa existe.

Informações e denúncias: (61) 313-1194.

PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – O governo federal repassa recursos para projetos e programas de proteção social e inclusão das pessoas com deficiência e de suas famílias. O atendimento é oferecido nos municípios por meio de entidades públicas ou organizações da sociedade civil, como as Apaes.

Como funciona: Compete ao gestor municipal a organização e a administração dos programas. Para saber quais as entidades beneficiadas e os programas oferecidos, procure a prefeitura.

Informações e denúncias: (61) 313-1615 e fax: 313-1011.

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) – Oferece uma bolsa às famílias para retirar crianças e adolescentes do trabalho considerado penoso, insalubre ou degradante. Em contrapartida, as famílias têm que matricular seus filhos na escola e fazê-los frequentar a Jornada Ampliada. O programa está presente em 2.606 municípios.

Quanto vale a bolsa: cada criança/adolescente: R\$ 40 (zona urbana) e R\$ 25 (zona rural). Além disso, o governo repassa às prefeituras R\$ 10 por criança ou adolescente na área urbana e R\$ 20 na rural, para inclusão na Jornada Ampliada (ações socioeducativas e de convivência em complemento ao período escolar).

Como funciona: os estados e os municípios, por intermédio dos seus órgãos gestores de assistência social, realizam levantamento dos casos de trabalho infantil e os encaminham para o programa. A família recebe o benefício da prefeitura.

Informações e denúncias: (61) 313-1045 e 313-1617.

AGENTE JOVEM – Prevê capacitação teórica e prática, por meio de atividades que não configuram trabalho, mas que possibilitam a permanência do jovem no sistema de ensino, preparando-o para futuras inserções no mercado.

O que oferece: concessão de uma bolsa durante os 12 meses em que ele estiver inserido no programa e atuando em sua comunidade, no valor de R\$ 65. Os programas são executados pelas prefeituras e a bolsa é repassada pelo governo federal diretamente ao jovem.

Informações e denúncias: (61) 313-1547.

PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA (PAI) – O governo federal repassa recursos e oferece apoio técnico aos estados, Distrito Federal, municípios e entidades sociais que fazem o atendimento da pessoa idosa por meio dos centros e grupos de convivência, casas de repouso e clínicas, entre outros. Para saber quais são as instituições que oferecem os serviços, procure a prefeitura. Sobre repasses de verbas, procure a gerência do programa no Ministério do Desenvolvimento Social.

Informações e denúncias: (61) 313-1671.

Informações

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Espanada dos Ministérios,
Bloco C, 5º andar
70046-900 - Brasília/DF
Tel.: (61) 313-1822 / www.mds.gov.br

Secretarias responsáveis pela assistência social nos estados:

AC - Secretaria de Estado da Cidadania, Trabalho e Assistência Social

Tel.: (68) 224-6597 / www.ac.gov.br

AL - Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social

Tel.: (82) 315-2881 / www.seas.al.gov.br

AM - Secretaria de Estado de Assistência Social - Tels.: (92) 648-0646 e 646-0647

AP - Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania

Tel.: (96) 212-9100 / www.amapa.gov.br

BA - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social

Tel.: (71) 370-3396 / www.setras.ba.gov.br

CE - Secretaria de Estado da Ação Social

Tel.: (85) 3488-5155 / www.ce.gov.br

DF - Secretaria de Estado da Ação Social

Tel.: (61) 224-7014 / www.seas.df.gov.br

ES - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social

Tel.: (27) 3222-0334 / www.es.gov.br

GO - Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho

Tel.: (62) 269-4099 / www.goi.gov.br

MA - Gerência de Estado de Desenvolvimento Social

Tel.: (98) 227-5728 / www.gds.ma.gov.br

MG - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Tel.: (31) 3292-2000

www.sedes.mg.gov.br

MS - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

Tel.: (67) 318-4141 / www.setas.ms.gov.br

MT - Fundação do Bem-Estar Social

Tel.: (65) 316-3100 / www.mt.gov.br

PA - Secretaria Especial de Proteção Social

Tel.: (91) 3084-3631 / www.pa.gov.br

PB - Secretaria de Estado da Ação Social

Tel.: (83) 218-6773 / www.pb.gov.br

PE - Secretaria de Estado de Cidadania e Políticas Sociais - Tel.: (81) 3421-2437

www.pernambuco.gov.br

PI - Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Tel.: (86) 221-1677 / www.pi.gov.br

PR - Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social

Tel.: (41) 232-1083 / www.setp.pr.gov.br

RJ - Secretaria de Estado da Ação Social

Tel.: (21) 2299-5354

www.acasocial.rj.gov.br

RN - Secretaria de Estado da Ação Social

Tel.: (84) 232-1817 / www.seas.rn.gov.br

RO - Fundação de Assistência Social

Tel.: (69) 229-3379 / www.rondonia.gov.br

RR - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Tel.: (95) 623-1617 / www.rr.gov.br

RS - Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Tel.: (51) 228-2777 / www.stcas.rs.gov.br

SC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família

Tel.: (48) 229-3600 / www.sds.sc.gov.br

SE - Secretaria de Estado de Combate à Pobreza e Ação Social

Tel.: (79) 214-3263 / www.governo.se.gov.br

SP - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Tel.: (11) 3218-3000

www.saopaulo.sp.gov.br

TO - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social

Tel.: (63) 218-1900 / www.to.gov.br



O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ninguém desconhece a importância dos investimentos em infra-estrutura para propiciar o crescimento econômico, para alavancar o progresso e para promover o efetivo desenvolvimento de uma Nação. Ninguém ignora que a oferta insuficiente de energia compromete a produção industrial, nem que a precariedade da malha de transportes reduz a competitividade do setor produtivo, da mesma forma que a falta de saneamento prejudica o turismo e implica gastos volumosos na área da saúde pública.

Assim, são alvissareiros os anúncios de que o Governo Federal pretende investir nada menos que R\$1,100 bilhão na Ferrovia Norte-Sul e em trecho da Rodovia Belém-Brasília, que deverá ser restaurado e duplicado. A notícia ganha maior impacto ao lembrarmos que o sistema de transportes foi absolutamente abandonado nas últimas décadas, quando as rodovias experimentaram um processo de deterioração sem precedentes. A par desse abandono, que vitimou igualmente as ferrovias e as hidrovias brasileiras, a malha de transportes teve uma expansão irrisória, muito aquém do que exigia o mais modesto programa nacional de desenvolvimento.

Entretanto, Sr. Presidente, ao passo que nos congratulamos pela iniciativa da autoridade federal de investir nas citadas obras – com o que se pretende escoar mais facilmente a produção do interior do País e dar maior impulso às exportações –, somos obrigados a registrar, lamentavelmente, que o Estado do Pará, mais uma vez, é discriminado pela Administração Federal. Tal conclusão se impõe mesmo que o Ministério dos Transportes venha a aplicar nas obras das eclusas de Tucuruí ainda este ano, conforme anunciado, todo o montante dos recursos previstos no Orçamento do presente exercício.

É sabido que o Governo Federal se debate com escassez de recursos para atender a uma infinidade de demandas, em sua maioria plenamente justificáveis e, freqüentemente, urgentes. Ocorre, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Estado do Pará há muito não recebe investimentos mais volumosos em sua infra-estrutura viária de responsabilidade federal.

A decisão do Governo de aplicar 1 bilhão e 100 milhões de reais na região Norte contempla, além da Ferrovia Norte-Sul, conforme já anotamos, a recuperação e duplicação da BR-153, que é o prolongamento da Belém-Brasília, mas apenas a partir da divisa maranhense. No entanto, as rodovias federais em território paraense encontram-se em condições de extrema precariedade, urgindo recuperar longos trechos da Belém-Brasília e concluir a Cuiabá-Santarém – o que

faria da região um importante corredor para exportações e daria ao Pará uma importância estratégica no crescimento econômico da Amazônia.

As obras anunciadas pelo Governo Federal, conforme divulgou o jornal **Folha de S.Paulo** em fins do mês passado, têm o objetivo de garantir o acesso das regiões produtoras do Centro-Oeste à Ferrovia Norte-Sul, à Estrada de Ferro Carajás e ao porto de Itaqui, no Maranhão. A decisão se fundamenta no fato de que os portos de Santos e do Rio de Janeiro, na avaliação do Ministério dos Transportes, estão saturados, podendo comprometer o escoamento da produção brasileira destinada ao mercado externo.

Entre os empresários paraenses, conforme relata o jornal **O Liberal**, em sua edição de 24 do mês passado, há um clima de certo inconformismo e de perplexidade. Para eles, a exclusão do Estado, na implementação das grandes obras governamentais, desenha, num futuro de curto e médio prazos “um profundo definhamento da economia local por força do estrangulamento da logística de transportes. Eles lembram que o Governo Federal excluiu os portos paraenses do seu plano estratégico de investimentos e reclamam do tratamento dispensado ao Estado, no que concerne à Rodovia Belém-Brasília. Enquanto nos outros Estados o Governo planeja recuperar e duplicar a pista dessa rodovia, no Pará – destacam – a estrada “está se acabando em buracos já na entrada de Belém”.

Ouvindo pelo jornal **O Liberal**, o engenheiro Kleber Menezes, especialista na área de transportes, foi enfático: “Analisando o cenário atual, podemos dizer que o Pará corre o risco de ficar segregado dentro da matriz logística nacional”. Ele explicou que os paraenses só dispõem do modal rodoviário para o transporte de cargas, e ainda assim com muitas limitações; em relação à ferrovia, o Estado é servido por um pequeno trecho da Estrada de Ferro Carajás; no que respeita ao transporte hidroviário, sua implantação enfrenta dificuldades com a reação de numerosas ONGs e até do Ministério Público.

“O resultado disso – afirma Menezes – é o crescente isolamento e a segregação do Pará, com grave comprometimento das possibilidades que o Estado poderia ter, e acaba não tendo, para viabilizar o seu próprio desenvolvimento”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de comentar a situação dos transportes por modalidade, no Estado do Pará, gostaria de destacar alguns comentários do jornal **Gazeta Mercantil**, em sua edição do dia 7 do mês passado. O periódico destacou que o Governo Federal pretende investir US\$570 milhões para reconstruir as rodovias até a próxima safra, pois a deterioração da malha rodoviária está prejudicando

a atividade econômica e, principalmente, a exportação de soja. Ouvido pelo periódico, o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, lembrou que sucessivas administrações federais retardaram os investimentos em estradas e portos, por mais de dez anos, para pagar a dívida brasileira, de 430 bilhões de reais.

De fato, a falta de uma infra-estrutura decente pode inviabilizar o crescimento econômico. Os produtores brasileiros de soja gastam US\$34.00 por tonelada transportada – duas vezes o que gastam americanos e argentinos, nossos maiores competidores, conforme explica o jornal. De acordo com a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, as despesas com transporte representam US\$864 milhões, anualmente, para o setor soja. Em outra parte, o jornal informa, no caso específico da soja, que apenas 16% da produção americana é transportada por rodovia, enquanto 23% é escoada por ferrovia e 61% por via fluvial.

Esses dados, Sr. Presidente, se referem à soja americana, mas são importantes para demonstrar o quanto, em nosso País, de dimensões continentais, a ferrovia e a hidrovía foram relegados a segundo plano.

Em relação às rodovias, seu custo é muito elevado para a extensão do nosso território, mas, uma vez implantadas, não podem ser esquecidas. A Confederação Nacional do Transporte, que todos os anos publica amplo levantamento sobre a situação da malha rodoviária brasileira, informa, no relatório deste ano, que dos 74.681 quilômetros pesquisados 18.919 se encontram em boas ou ótimas condições, enquanto 55.762 se enquadram como deficientes, ruins ou péssimos; na Região Norte, dos 8.638 quilômetros levantados, apenas 1.048 se encontram em boas condições, enquanto 7.590 são precários; e no Pará, dos 2.554 quilômetros pesquisados, apenas 237 quilômetros estão em boas condições, contra 2.317 – ou seja, quase a totalidade – considerados deficientes, ruins ou péssimos.

Nessas condições, é absolutamente justificável o temor do empresariado paraense, tanto quanto da classe política e de outros segmentos da sociedade, em relação a um possível definhamento da economia em função da precariedade da malha viária.

Analisando a situação paraense e brasileira, em relação às condições de transporte, o jornalista Frank Siqueira, do jornal **O Liberal**, destacou: “Na ocupação da Amazônia, região que abriga a maior rede hidrográfica do Planeta, com cerca de 20 mil quilômetros de vias navegáveis, optou-se primeiro pelo modal rodoviário e só depois, como segunda alternativa, adotou-se a ferrovia como meio preferencial para o deslocamento de cargas. O transporte hidroviário, de menor

custo na implantação e operação em todo o mundo, continua ignorado”.

Lembrando que o projeto inicial da Ferrovia Norte-Sul prevê o seu traçado até Belém, ele defende a inserção do Pará dentro da matriz ferroviária, sem, contudo, abrir mão da conclusão das eclusas e da Hidrovía Tocantins-Araguaia.

A propósito das eclusas, deve-se ressaltar que o Ministério dos Transportes está firmemente empenhado, conforme já observamos, em aplicar integralmente naquela obra os R\$69,5 milhões que constam do orçamento e que foram liberados no começo deste semestre. O Ministro Alfredo Nascimento, de inquestionável seriedade e competência, vem demonstrando determinação no cumprimento dos cronogramas, em atendimento à promessa feita pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de entregar a obra até o final do seu atual mandato.

Embora reconhecido ao Presidente Lula e ao Ministro Alfredo Nascimento pela liberação dos recursos para a conclusão das eclusas, o povo paraense reivindica um maior volume de obras, pelos motivos já alinhavados anteriormente. É certo, Senhoras e Senhores Senadores, que as deficiências do setor transporte, no Estado do Pará, vêm se acumulando desde longa data. Entretanto, é também certo que o Estado do Pará pode ficar irremediavelmente condenado ao atraso e à estagnação se as autoridades federais não resgatarem, com urgência, essa dívida histórica, que vem apartando o povo paraense do progresso, da modernidade e até mesmo do convívio com seus irmãos brasileiros.

As iniciativas estão acontecendo Sr. Presidente, ontem mesmo, foi assinada uma Portaria conjunta entre os Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, que tem por objetivo, efetivamente, deslanchar o programa de recuperação das estradas federais, um dos principais gargalos da infra-estrutura brasileira. Os Ministros Alfredo Nascimento e Marina Silva, adotaram esta medida para permitir o andamento de obras nas rodovias mais antigas do País, que ainda não têm licença ambiental. A meta ainda é recuperar cerca de sete mil quilômetros da malha rodoviária federal até março de 2005. O problema, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que as iniciativas precisam ser tomadas em benefício também da Região Norte do País, pois não é possível convivermos mais com este isolamento.

Muito obrigado Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

A SR^a PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, requeiro que seja transcrito no **Diário do Senado Federal**, para que conste dos Anais,

reportagem em anexo, veiculada no **Globo Repórter** e publicada no *site* da **Rede Globo**, intitulada “Mergulho na realidade das crianças”, produzida pela seguinte equipe: Denise Cunha (direção); Delis Ortiz (reportagem); Maurício Maia; Arnaldo Spetic (edição de imagens); Dennys Leutz (imagens); Masaru Yamaguchi e

Adalto José Vieira (áudio); Jorge Moura e Maurício de Almeida (técnicos).

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRª SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Crime silencioso

Para proteger as vítimas, o Globo Repórter preservou a identidade delas. Os rostos não aparecem nas imagens e os nomes foram trocados.

Caminho estreito ou de sombra, não importa. Ela é criança, guarda à chave seu tesouro. Amiguinhas? Não são muitas. Moleca trapezista. Quem sabe, solta no ar, de ponta à cabeça, Anita se esquece do peso de sua história? A mãe é prostituta no Paraguai e o pai...

“Não quis ficar com meu pai porque ele mexeu comigo. Eu tenho vergonha de contar”, diz a menina, segurando as lágrimas. “Um dia de noite, eu estava dormindo. Ele foi na minha cama e fez tudo o que ele queria fazer. Eu ficava gritando, mas não tinha ninguém em casa. Ele tirou a minha roupa e a dele também. Não adiantou. Eu gritava e não tinha ninguém por perto. Quando me lembro disso sinto uma dor por dentro”.

“Eu queria ter outro pai. Queria que ele fosse bonzinho, porque ele era muito safado”, desabafa Anita.

Anita escapou do pai no Brasil. A mãe ajudou, mas ela mora em um bordel e não pode ficar com a filha. No exílio, o feio, na mão de Anita, fica belo. Guarani é a língua oficial do Paraguai. Um abrigo em Ciudad del Este é, agora, a casa de Anita.

“Agora vou vai ficar aqui até crescer. E quando eu crescer, vou ficar com a minha mãe. Vou arrumar uma casa para ela morar comigo”, sonha a menina.

A primeira imagem que se tem da infância é um pequeno mundo encantado. De verdade ou imaginário, o que se espera é que seja um santuário de pura inocência. O lugar sagrado de proteção e afeto. Mas ao abrir os olhos para a vida, muitas crianças experimentam, em vez de sonho, um pesadelo, com bicho-papão de carne e osso. Personagens paternos no papel de monstros.

Uma mãe diz que viu esse drama no quarto das próprias filhas.

“Eu acordava e ia direto ao quarto dos bebês. Algumas vezes eu o peguei sentado na cama da mais velha, de um ano e meio, passando a mão nela, um tanto ofegante. Uma vez eu questionei isso e ele me acusou de ter a mente suja, disse que eu era imunda para pensar uma coisa dessas do pai das filhas dele. Eu acabava acreditando que eu era suja e imunda por estar pensando algo assim”, diz a empresária Marlete Duarte.

Hoje, uma das filhas, que nasceu surda, rompe o silêncio.

“Ele dizia que eu precisava ser estimulada sexualmente por ser surda”, conta Anahí

Anahi fez o caminho de volta ao passado e decidiu processar o pai por abuso sexual durante 15 anos.

"A estratégia dele era me atacar quando eu estava dormindo", conta a jovem.

A mãe sabia de tudo, mas preferia não ver. No processo de separação, diz ela, a ficha caiu. Foi quando Marlete denunciou o marido ao juiz.

"Expliquei, inclusive, que as crianças não confessavam porque tinham medo. E eu grifei a palavra medo", diz ela.

Mas a Justiça se voltou contra ela. A alegação do ex-marido – "essa mãe é louca e drogada" – convenceu o juiz. Marlete acabou perdendo a guarda das filhas.

"Nesses anos todos, ficou um silêncio absoluto. Não havia mais nada que eu pudesse fazer a não ser desejar ardentemente que um dia algo acontecesse e que todo mundo soubesse que eu não era louca e que não estava inventando tudo aquilo", desabafa Marlete.

A violência doméstica emudece e assombra os cenários mais insuspeitos, como a pequena Beberibe, no Ceará. Há quatro anos, um caso de incesto escandalizou os moradores do bairro Sítio São Lucas. Um pai engravidou a própria filha, de 12 anos

"Isso é um papel muito feio para um homem. Ave Maria, esse homem deveria estar preso", comenta o fotógrafo Otacílio Clemente da Costa.

O pedreiro Carlos Alberto Gomes da Silva não só está solto, como ainda vive com a filha e um garoto de 4 anos.

"Ele me chama de pai e de avô", conta ele.

Relação sexual com menor de 14 anos é estupro, diz o Código Penal Brasileiro. A lei que pune os crimes determina que "existindo ou não", a violência é presumida. Carlos Alberto confessou, em juízo, que mantinha relações sexuais com a filha desde os 11 anos.

"Foi um erro meu que passou. Homem é homem... Graças a Deus, reconheci que foi um erro", diz o pedreiro.

Mas, para a Justiça de Beberibe, o erro foi da menina, que teria seduzido o pai. Carlos Alberto foi absolvido.

"Se está sendo seduzido, o pai tem que aconselhar. Isso não é normal", comenta a dona de casa Francisca Flávia Régis.

"Acho que o cidadão que mantém relação sexual com uma criança de 11 anos tem culpa", avalia o pedreiro Raimundo Nonato.

Embora seja um servidor público e a Justiça seja do interesse de todos, o juiz Whosemberg de Moraes Ferreira, que deu a sentença, exige privacidade. Ele não admitiu falar diante da câmera.

"Esse caso acabou abrindo um precedente na cidade. Depois disso, muitos outros casos surgiram", conta a promotora pública Iertes Meire Godim Pinheiro.

A promotora representava o Ministério Público em Beberibe. Ela recorreu da decisão. Faz dois anos e o Tribunal de Justiça do Estado ainda não julgou o caso.

"A comunidade até hoje clama pela Justiça que teria que ser feita. Dá a impressão de que a partir desse tipo de decisão, pais, padrastos e outros homens podem explorar e abusar sexualmente de crianças e adolescentes, com o consentimento delas", comenta a promotora.

A menina que engravidou do pai diz que consentiu o abuso. Já está com 17 anos e ainda carrega o peso.

“Não tenho que perdoar meu pai porque ele não teve culpa. Eu que tive culpa”, diz a jovem.

Tanto faz o grau de instrução ou o nível social. Anahi, também se sentia culpada pelo abuso do pai.

“Eu me sentia suja porque lembro que algumas vezes eu tive que ceder, não tinha como”, conta ela.

A culpa alimenta o medo de expor o trauma. E o silêncio impede que o abusador seja punido.

“Em regra, os delitos de abuso sexual são intrafamiliares. E, em regra, também não deixam vestígios materiais. Não se comprova através de exame médico. Então, nesses casos, o depoimento da vítima é indispensável”, ressalta o juiz José Antonio Daltoé Cezar – juiz da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

Encarar juiz, promotor, advogados e o acusado assusta. Foi assim com Linda, que não abriu a boca no primeiro depoimento, em uma sala de audiência convencional.

“Eu tinha medo do advogado do meu pai e do meu pai, por ele ter feito aquilo. Antes, eu tinha medo de falar na frente dele”, conta a jovem.

Mas o Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre abriu um novo caminho para diminuir o sofrimento das vítimas: criou um outro ambiente, aconchegante e reservado. Na sala, a vítima responde às perguntas, acompanhada por um psicólogo ou assistente social.

“O advogado e o promotor podem perguntar porque todos estão fiscalizando aquele depoimento. A pessoa que está depondo sabe que está sendo filmada. Depois tudo é transcrito e vai para o processo”, explica o juiz José Antônio.

No caso de Linda, ela só conseguiu expor a angústia do abuso na sala reservada, a sós com a assistente social.

“Foi muito importante poder falar porque eu acho que nenhum pai pode fazer isso com uma filha. Eu consegui contar tudo o que eu passei, tudo o que eu sofri”, diz Linda.

São pequenas vozes solitárias contra o silêncio. A denúncia é apenas o primeiro passo de um difícil caminho em busca da Justiça. O pai de Linda perdeu a guarda da filha e foi denunciado pelo crime de abuso. O Ministério Público ainda não abriu inquérito. O pai de Anahi questiona a saúde mental da filha que o acusa. Os advogados dele fazem manobras para protelar o processo e não quiseram dar entrevista. O pedreiro de Beberibe foi absolvido.

“E sei que vou ser castigado por Deus. Porque a justiça de Deus é maior que a da Terra”, conclui o pedreiro Carlos Alberto.

Abuso de poder

Uma mulher amarga a dor e o desespero. O filho dela sofreu quatro anos de abuso. O diretor da escola, padre e amigo da família, era o abusador. E ela nunca desconfiou.

"Senti raiva de mim por não ter entendido a mensagem do meu filho. Criança se expressa, só que elas não falam diretamente", diz a mãe.

Outras mães lamentam o mesmo engano. Acreditavam no homem que também foi o algoz de seus filhos.

"Ele era uma criança, ia crescer, aprender tudo o que precisava, inclusive sobre a sexualidade. Agora ele aprendeu uma coisa toda errada. Qual é o profissional que pode me garantir que meu filho não vai ter nenhuma seqüela?", questiona uma das mães.

O cenário é o rico interior de São Paulo: Rio Claro e o tradicional colégio católico dos claretianos. O homem acusado é o padre Hélio Aparecido Alves de Oliveira, o padre Helinho.

"Ele sempre ia visitar a classe e me chamava para ir à sala dele. Ele sempre trancava a porta e ficava mexendo comigo", conta um menino.

"Ficava se esfregando, abraçava o corpo", acrescenta outro menino.

Só agora, aos 8 e 10 anos, os meninos desabafam. Mas não é de hoje esse abuso. Um deles começou a ser molestado aos 5 anos.

"Quando eu ia sentar na cadeira, ele me pegava e colocava no colo dele", diz ele.

Eles se lembram dos acampamentos no sítio da escola.

"De manhãzinha, ele foi me mexer", continua um dos meninos.

"A gente obedecia tudo, porque ele era o diretor da escola. A gente tinha medo de que ele falasse da gente na escola e que nossos pais brigassem ou nos deixassem de castigo", diz o outro.

O advogado do padre Helinho, Raimundo Hermes Barbosa, acha que há excesso de malícia.

"Às vezes, uma palavra de carinho pode ser mal-interpretada. Um beijo pode ser um ato libidinoso e pode não sê-lo", avalia o advogado.

O ato descrito pelos meninos teria sido pecado? Pelo sim, pelo não, o padre Hélio fugiu. A Justiça decretou prisão preventiva dele. A denúncia foi para frente porque o

delegado Joaquim Dias Alves acreditou nas crianças.

“Foi difícil juntar provas porque, como se sabe, esse é um crime que a gente chama de silencioso. O indivíduo usa muito o poder que ele tem e pode exercer, não só sobre as crianças como sobre as famílias”, explica o advogado.

“Ele vai ver tudo cinza na cadeia agora”, diz um dos meninos.

“Ele não nos machucou, mas roubou a nossa inocência”, ressalta o outro.

“O abusador violenta a criança e vai para penitenciária. Quando chega lá, ele não tem um tratamento psicológico relacionado à pedofilia, que é um transtorno sexual. E aí, quando ele sai, volta a delinquir”, comenta a promotora pública Lítia Cavalcanti.

Isso quando alguém vai preso. Nos últimos seis anos, a promotora de Justiça combateu o abuso e a exploração de crianças e adolescentes no interior do Maranhão. Gente grande e poderosa.

“A gente vê que isso é um fato corriqueiro aqui. Realmente, as pessoas que exploram a criança e o adolescente no Maranhão têm poder, normalmente são autoridades. Estão todos absolutamente soltos”, revela a promotora.

Durante três anos, o Maranhão foi o campeão do Disque-Denúncia nacional, com 108 casos de exploração e abuso sexuais. E essa estatística foi confirmada pelas instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Em mais da metade dos casos de violência, as vítimas tinham menos de 12 anos de idade.

Mara só tinha 11 anos quando perdeu a virgindade.

“Fui violentada, foi à força”, conta ela.

Ela acusa Sebastião de Jesus Costa, o Sebastião do Coroado. Ele adotou o nome do bairro pobre de São Luis, onde conquistou fama e poder. Líder comunitário, vereador e mais que pai-de-santo, tata de umbanda. Castigado por um câncer, Sebastião fala com dificuldade.

“O labirinto é o lugar onde as pessoas que já são preparadas e que já passaram de 40 anos entram para fazer previsões, para ver o que vai acontecer no futuro no planeta Terra”, explica ele.

E o que vem do passado também saiu dali. Mara afirma que foi estuprada no lugar e que há outras vítimas. Todas levadas para um ritual de sexo.

“Ele me chamou para o quintal e disse que era para eu rezar. Eu fui e ele me mandou entrar na estrela e ficar toda do jeito que eu nasci. Disse que era para eu não gritar e não contar nada para minha mãe”, relata a jovem.

O pai-de-santo diz que Mara engravidou de um namorado dela.

“Eu nunca transei com nenhum outro homem, só com ele. Não tinha namorado nenhum. Com seis meses de gestação eu abortei com o dinheiro que ele deu”, conta ela.

Da denúncia até o inquérito se passou quase um ano. Nem feto para exame de DNA havia mais.

“Até agora não provaram nada, nem vão provar”, afirma Sebastião.

É uma prova de fogo denunciar os poderosos. Pior ainda quando a vítima é filha da pobreza. Há perigo até na pontinha dos Lençóis Maranhenses. Paulino Neves, na rota do Rali dos Sertões, é um lugarejo perdido nas dunas. Uma cozinheira, que não mostra o rosto, foi a primeira a denunciar: diz que o cprefeito iniciou sexualmente o filho dela.

“Ele tinha 14 anos. Ele fala que não lembra de nada. Diz que usa um remédio que dá paras crianças e as pessoas ficam adormecidas. Eu acho que meu marido vai fazer besteira com o prefeito”, diz a cozinheira.

Por Luiz, ninguém chorou. Órfão que fugiu das surras de facão onde morava, ele contou que também caiu na mão do prefeito. Com 17 anos, sob a proteção do estado, ele nem queria testemunhar.

“Ele sempre me usava. Eu gostava. Era o jeito, não tinha para onde ir. Comecei isso com uns 13 anos”, conta o jovem.

E qual será a versão do prefeito? Em uma quarta-feira à tarde a prefeitura de Paulino Neves estava fechada. Disseram que o prefeito estava em casa. A empregada negou.

“Só sei dizer que ele não está aqui”, resumiu ela.

Josemar Oliveira Vieira também não deu as caras na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do estado, nem na polícia. Ignorou as convocações.

“No momento em que se fez a chamada oficial ao prefeito, os advogados entraram com pedido de habeas-corpus preventivo e ele não chegou a depor na CPI. Até hoje, ele nunca depôs – nem na Justiça, nem na polícia”, diz a delegada Ana Karla Silvestre.

“A mãe dele fala que enquanto tiver dinheiro, o filho dela não é preso”, conta a cozinheira que não quis ser identificada.

“O poder, evidentemente, se exerce. Mas ele não é absoluto. Nenhum poder é absoluto”, constata o advogado Joaquim Dias Alves.

É essa certeza que faz a diferença e alimenta a esperança de justiça.

“Penso no sofrimento que o meu filho passou na mão de um adulto, uma pessoa maior que ele, dentro de uma sala fechada, sendo abusado por ele, e não ter podido fazer nada. Então, eu acredito que haverá justiça e que isso não vai demorar”, diz a mãe de um dos meninos abusados na escola em Rio Claro.

Escândalo na internet

Uma menina de aproximadamente 6 anos sendo estuprada. As imagens completas são impublicáveis.

“Uma seqüência de fotos mostra ela acorrentada sendo violentada. A mão dela está totalmente roxa. Deveria estar há um dia amarrada para ficar nesse estado”, revela o técnico em informática Anderson Miranda.

A imagem mudou a história de Anderson e da advogada Roseane Miranda. O casal estava em uma sala de bate-papo na internet. Uma sala que não tinha nada a ver com pornografia. De repente, foi surpreendido pelas cenas de violência bem na tela do computador.

“A sensação é que a alma daquela criança já não está mais ali”, comenta Anderson.

Chocados, o técnico em informática e a advogada partiram para a guerra: criaram um site de denúncias contra a pedofilia na internet. Pedófilo é o adulto que tem atração sexual por crianças.

“Eu resolvi fazer uma pesquisa em um banco de dados de um site de crianças desaparecidas e com a comparação da imagem fotográfica descobri que ela era uma delas. Era americana e estaria hoje com 13 anos de idade”, conta Anderson.

“Como o desaparecimento dela foi há alguns anos, não acreditamos que essa criança tenha sobrevivido, porque em todas as circunstâncias ela está em situações de extrema violência”, diz Roseane.

O dossiê sobre a menina foi entregue nas mãos de um delegado da Interpol em 2001.

“A partir daquela data, nunca mais tivemos retorno”, diz Anderson.

O silêncio das autoridades é comum quando o assunto é pedofilia na internet. Os processos se arrastam. O Ministério Público e a Polícia Federal ficam em um jogo de empurra.

“O Ministério Público diz que eu não tenho autoridade para isso, tenho que passar por um juiz. Quando eu consigo com o juiz, ele diz que não tem condição de me fornecer no tempo apurado, porque não há capacidade operacional”, diz o delegado da Polícia Federal Paulo Cassiano Junior.

“O Ministério Público está atento à questão dos prazos justamente para que não haja prescrição, para que não haja impunidade”, defende o procurador da República Sergio Suiama.

Mas ninguém foi condenado nos 71 inquéritos abertos pela Polícia Federal na cidade

de São Paulo nos últimos seis anos. Mais da metade dos casos ainda estão sendo investigados.

“Acontece em razão do excesso de inquéritos que existe na Polícia Federal e do número de pessoas reduzido. Existem muitos inquéritos que estão lá há muito tempo, não só de crimes de pedofilia”, diz a procuradora da República Ana Carolina Nascimento.

“Não se trata de incompetência. Se o site está sediado no exterior, na Rússia, por exemplo, não há o que fazer”, afirma o procurador da República Sergio Suiama.

“Existem dificuldades. Neste momento, quase não existe regulamentação para a internet. Porém, é perfeitamente possível rastrear, e, na maioria dos casos, chegar em quem de fato está fazendo o acesso”, comenta o professor Wilson Ruggiero, doutor em ciência da computação da Universidade de São Paulo (USP).

Esse caminho apontado pelos especialistas já vem sendo adotado pela polícia de outros países. Mas as nossas autoridades, que tanto falam da necessidade de cooperação, não fazem nada, mesmo quando recebem tudo mastigadinho. Foi o que aconteceu na operação global, desencadeada pela Espanha. O Brasil não participou do mutirão contra a pedofilia na internet.

Mas informação não faltou. A polícia espanhola localizou, no Brasil, 104 endereços de computadores na rota da pedofilia. Alguns casos bem detalhados, com dia e hora da transmissão de imagens de crianças sofrendo abuso sexual. Sob o pretexto de que é preciso pegar os 104 suspeitos ao mesmo tempo, a Polícia Federal ainda não prendeu ninguém.

“É impossível fazer um trabalho bem feito de maneira instantânea”, alega o delegado da Polícia Federal Paulo Cassiano Junior.

Mesmo depois de muito tempo, o trabalho também não aparece. Faz cinco anos que a Polícia Federal vem investigando o economista Julisson da Silva. Em 2000, em uma apreensão em Vitória do Espírito Santo, um fardo material de pedofilia foi encontrado no computador dele.

A reportagem de quatro anos atrás foi exibida na Polícia Federal de São Paulo.

“Uma coisa importante para mim é saber se a prisão preventiva foi pedida”, diz o porta-voz da Polícia Federal Wagner Castilho.

Dois dias antes da entrevista informamos o número do inquérito, que o delegado desconhecia.

“Eu nunca vi isso”, surpreende-se o porta-voz.

Ele ficou surpreso com as imagens que não foram divulgadas pela TV, mas que estavam no computador apreendido e fazem parte do inquérito da Polícia Federal.

“Falta muito pouco para uma resposta. Esse inquérito já foi várias vezes para o Ministério Público. Retornou à Polícia Federal porque o próprio Ministério Público, que é responsável pelo oferecimento da denúncia, ainda acha que as provas colhidas não são...”, tenta responder o porta-voz da Polícia Federal.

“A Polícia Federal não investiga somente uma pessoa. Ela investiga uma rede, que usa a internet para a publicação de sites pornográficos e para...”, tenta ele novamente.

“Eu dou resposta para tudo, eu vou falar...”, insiste o porta-voz.

“Para a autoridade policial, o crime está constatado, o fato é verídico, todos nós vimos. Entretanto, as provas ainda serão... Deixa eu pensar de uma maneira...”, pede o porta-voz.

“Eu tenho que falar alguma coisa, não posso ficar com cara de bobo. Não tem uma resposta satisfatória”, conclui ele.

Enquanto as autoridades criam respostas em vez de agir, as imagens da violência se multiplicam na internet. A velocidade assusta. E o que mais assombra é saber que a imagem-símbolo da luta contra esse crime, a menina que deve estar morta, ainda alimenta a tara de pedófilos na rede.

Dezessete dias depois da entrevista com os procuradores da República, e dez dias depois de o Globo Repórter ouvir a Polícia Federal, o Ministério Público finalmente ofereceu a denúncia contra o economista Julisson da Silva. É o inquérito que estava na Polícia Federal de São Paulo desde outubro de 1999.

Presas fáceis

Quanto vale um doce para quem só conhece o gosto da miséria? No bairro pobre de Santa Rita, na Paraíba, balinhas e bombons seduziram meninas de 9 e 10 anos. Em troca das guloseimas, elas passavam a tarde na casa do funcionário público Aureliano Leite, o Tio Lelo. Foi um choque para as mães.

“Quando chegavam lá, ele mandava elas tirarem a roupa. Ficavam todas despidas de uma só vez. Ele chamava uma por uma para fazer sexo oral com ele. Foi um choque grande. Até hoje ainda é, cada vez que se fala nesse assunto”, emociona-se uma das mães. “Se eu pudesse, ia para outro lugar, para nunca mais ninguém falar desse assunto comigo”.

“É a sociedade que produz tudo isso, sem dúvida. Sem dúvida, essas meninas não eram só carentes fisicamente, mas também de afeto”, diz o padre Severino Perini.

Há três anos, a Pastoral da Criança desmascarou o Tio Lelo. Ele chegou a ser preso em flagrante, mas conseguiu habeas-corpus. O caso está até hoje sem solução.

“A gente está clamando justiça. E, em nome de Jesus, essa justiça tem que chegar”, ressalta uma das mães.

E ela chegou rápido a Porto Ferreira, interior de São Paulo, onde a maioria dos acusados já está atrás das grades. As primeiras sentenças foram de até 50 anos. O crime: seis vereadores, três empresários e um funcionário público usavam a influência para explorar sexualmente meninas pobres.

Chácaras, chalés, ranchos, com churrasqueira e piscina. Ao todo dez endereços foram utilizados para as orgias nas tardes de segunda-feira. Só em uma estrada, foram utilizados pelo menos quatro ranchos. Um deles era chamado de Rancho Primavera. Agora mudou de nome: Rancho Sebastian 1555. Em uma das janelas havia um buraco onde as meninas eram obrigadas a assistir a aulas de sexo explícito.

“Tinha uma moça que já era de maior e um deles mandava a gente olhar para aprender”, conta uma das vítimas.

“Eu gostei porque tinha piscina e comida. Mas depois eu fui vendo que também tinha que sair com os homens”, diz outra vítima.

“Eu aceitei porque eu não tinha dinheiro, meu pai não pode dar tudo o que eu quero”, conta outra menina.

“Para elas, eles eram pessoas que prometiam muita ajuda, prometiam emprego. Elas achavam que estavam em boa companhia, não achavam que eram pessoas más e que estavam abusando delas”, comenta a ex-conselheira tutelar Neuza Guedes de Mello, estudante de química.

Conceição Silva.

“Esses homens tentaram me ajudar, se for ver bem. Mas só que agora foi tudo para o buraco. Eu não sabia que ia dar esse rolo”, diz uma das vítimas.

“Reviramos a vida delas, expusemos essas meninas, e nada foi feito para que pudessemos dar uma nova opção de vida para elas”, observa a ex-conselheira tutelar.

Ah, se aparecesse um príncipe encantado... Lana espera por esse dia. Quem sabe indo embora com um turista estrangeiro, o passado ficasse para trás.

“Meu sonho é casar, sair dessa vida e ir embora. Vou casar amanhã. Arranjei um pretendente. Ele é bem branco e baixo. Acho que ele gosta de mim porque toda vez que ele vem, me dá atenção, me beija e me dá o que eu preciso”, diz a menina.

Lana fugiu dos maus tratos em casa. Hoje, da prostituição, tira o sustento.

“Às vezes eu choro porque tenho relação com uma pessoa de que não gosto e não conheço. São turistas da Itália, da Suíça. Não são novos, eu pego os de 50 anos pra cima. Eles me chamam de princesa, boneca, bebê. Eles me chamam de várias coisas”, conta emocionada. “Os outros pensam que a gente está gostando da rua porque quer. Se eu for para casa, eu passo fome. Como é que eu vou me vestir? Como é que eu vou sobreviver?”.

“Essas crianças não decidiram do dia para noite sair de casa e ir para a rua se prostituir. Não é assim que acontece. É um processo muito doloroso, que dói na família, na criança e em quem está assistindo. Mas a gente precisa tomar uma atitude em relação à isso. Chega, basta dessa impunidade”, ressalta a senadora Patrícia Saboya Gomes.

A senadora presidiu a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. A CPMI recolheu 543 denúncias, ouviu 250 depoimentos e pediu o indiciamento de 286 pessoas. A comissão de deputados e senadores propôs mudanças na lei. Mas ainda é pouco.

“São mais de 20 projetos de alterações legislativas. A partir do momento que nós conseguirmos aprovar essas leis, que elas possam realmente ser cumpridas”, diz a senadora.

“A justiça tem que ser feita. É uma ferida que nunca mais vai sarar”, conclui a mãe de uma das vítimas.

Vidas recicladas

Histórias de abuso, exploração e violência, como as de Anita, condenada ao exílio no Paraguai; Mara, refugiada no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas; Luiz, confundido na sua identidade sexual; e Lana, que vive ao relento, órfã de tudo.

“Eu não me sinto amada, nunca tive amor”, lamenta a menina.

Se ainda existir coração, apesar dos escombros, a vida pode ser reconstruída. Há testemunhas disso.

Uma das muitas atrações turísticas do Ceará é Canoa Quebrada. O lugar contraria o poeta que diz que a beleza é triste. A solidariedade de 15 voluntários está reescrevendo histórias de abuso, violência e abandono. De pequenas vidas quebradas vão surgindo os primeiros versos alegres de um novo poema.

Construção de amor, cacos, papéis, restos de histórias. Tudo é reciclado. O lixo sem valor é transformado.

“Dos nossos erros, que às vezes são o nosso próprio lixo, a gente vai produzindo a nossa própria beleza”, diz o empresário Jayme Sanches.

Jayme realizou o sonho de refazer histórias com o projeto Recicriança. Essa visão iluminada abriu o horizonte de outros filhos já condenados a uma herança maldita: a perda da identidade.

“O nativo bonito acabou atraindo a turista bonita. E os outros nativos que não tinham essa beleza, essa facilidade de interação com o turista, acabaram se perdendo, principalmente na bebida. A geração que se vê hoje aqui é filha dessa geração que se perdeu”, constata o empresário.

“Muitos que estão aqui conseguem ter uma opção diferente daquela da rua, da droga”, diz o coordenador do projeto, Tércio Vellardi.

Até as mães experimentam a reciclagem e embalam o sonho. Tecem brinquedos enquanto aprendem a arte de proteger suas crianças.

“A nossa banda faz isso: pega o que não tem mais sentido, não tem mais vida na sociedade descartável. Quando eles descobriram que a música estava neles, eles passaram isso para a lata, e a lata virou um instrumento. Chocalhos, tambores e maracás foram construídos a partir da sucata”, conta Maestro Parayba.

São os curimins, meninos índios em guarani. Um projeto que tira das ruas os órfãos de amor e ensina lições para a vida.

“A arte é a maneira mais eficiente de se fazer uma catarse, de se trabalhar nossos traumas, nossos recalques. As coisas que estão presas lá dentro saem na forma de prazer”, diz o maestro.

“Eu acho que é uma esperança. Nós temos que ser como naquela fábula do beija-flor, que vai leva só uma gotinha para apagar o incêndio da floresta. Os outros bichos perguntam de que adianta só uma gotinha diante de tudo aquilo e ele fala que está fazendo a parte dele. Acho que é o que nós estamos fazendo aqui”, conclui Jayme.

Equipe

Direção:

Denise Cunha

Reportagem:

Delis Ortiz

Produção:

Maurício Maia

Edição de Imagens:

Arnaldo Spetic

Imagens:

Dennys Leutz

Áudio:

Masaru Yamaguchi
Adalto José Vieira

Técnicos:

Jorge Moura
Maurício de Almeida

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como cidadãos e parlamentares, uma de nossas principais tarefas é a de fazer valer e respeitar a Constituição Brasileira. Fruto de anos de luta pela democracia e depositária das esperanças progressistas de nosso Povo, a Carta Magna de 1988, cuja alcunha de “cidadã” é mais do que reveladora, consagra princípios aos quais devemos estrita observância.

Um desses princípios basilares consiste no apoio ao cooperativismo como fator fundamental de geração de renda, notadamente para as camadas menos favorecidas. Em tempos de altas taxas de desemprego e dificuldades econômicas de toda sorte, o associativismo surge como uma alternativa viável e interessante para o aquecimento de nossa atividade econômica produtiva.

Sr. Presidente, os números do setor cooperativo nacional demonstram a sua inequívoca pujança. Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras, temos atualmente no País mais de sete mil cooperativas singulares, abrangendo cerca de 5,75 milhões de cooperados.

Através dessas entidades, são gerados cerca de 182 mil empregos para não-cooperados. No ano de 2003, a participação do setor cooperativo na composição do nosso Produto Interno Bruto atingiu a marca de 6%. De 1990 para cá, o segmento cooperativo dobrou de tamanho.

São diversos os setores onde o cooperativismo marca a sua presença. Podemos citar, dentre outros, os segmentos da agropecuária, consumo, crédito, educação, infra-estrutura, extração mineral, saúde, habitação, turismo e lazer. Em todos eles, as cifras impressionam.

Atualmente, nada menos que 11 milhões de brasileiros são usuários de cooperativas médicas, enquanto 3 milhões são clientes de cooperativas odontológicas. Mais de dez mil unidades residenciais estão sendo construídas por cooperativas habitacionais, e a extensão da rede elétrica das cooperativas de infra-estrutura já passa de 115 mil quilômetros.

Contudo, apesar de todos esses números, que comprovam a força e o dinamismo do cooperativismo brasileiro, ainda não disponibilizamos ao setor todos os seus direitos, previstos e garantidos pela norma maior da Nação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a despeito de nossa Constituição prever, em seu artigo 146, “um tratamento tributário diferenciado ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas”, ainda padecemos da falta de uma lei complementar que regule a matéria.

Para evidenciarmos melhor o problema, devemos diferenciar o ato de comércio do ato cooperativo. O primeiro é praticado visando essencialmente o lucro, enquanto o segundo atende aos interesses específicos dos associados.

As cooperativas são sociedades de pessoas criadas para prestarem serviços aos próprios cooperados. Não se revestem de fins lucrativos, pois todos os seus rendimentos são repartidos entre os associados. Não há, dessa forma, aumento de patrimônio líquido da sociedade, como normalmente aconteceria em uma empresa.

Portanto, como pode o Estado lançar suas vorazes garras tributárias sobre as cooperativas com o mesmo ímpeto que o faz com as empresas comerciais?

Ora, tratar os atos cooperativos da mesma forma que os atos de comércio é desconsiderar, por completo, o princípio tributário constitucional da capacidade contributiva. Ademais, podemos falar ainda em bitributação, pois o cooperado também é tributado como pessoa física.

Não é por outra medida, Sr^{as} e Srs. Senadores, que já há várias decisões judiciais estabelecendo que as cooperativas não devem pagar tributos como a Contribuição para Fins de Seguridade Social (Cofins) e o PIS.

Recentemente, o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo conseguiu, em sentença proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível Federal de São Paulo, isenção completa da Cofins. Na decisão, o magistrado se fundamenta na condição da cooperativa de mera mandatária do cooperado, não gerando, portanto, qualquer tipo de receita ou faturamento e devendo, sim, receber tratamento tributário diferenciado.

Todos hão de convir, Sr^{as} e Srs. Senadores, que tal situação deve ser consolidada sob a proteção de uma legislação específica, que consagre a diferenciação do ato cooperativo e suplante, de uma vez por todas, quaisquer dúvidas sobre a matéria.

Em caso contrário, as cooperativas continuarão a sofrer com a incidência de novas formas de tributação que, sem observar o princípio do apoio ao cooperativismo, somente visam aplacar o leonino apetite fiscal do Estado.

A Lei nº 5.764, de 1971, mesmo após mais de três décadas de sua promulgação, ainda é o diploma que regulamenta o funcionamento e a constituição das sociedades cooperativas. Anacrônica e ultrapassada pelas mudanças econômicas ocorridas durante os últimos trinta anos, a atual legislação carece de reformulação premente, urgente, imediata.

Para quem não sabe, nós temos aqui, no Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Cooperativa, sob a liderança do Deputado Odacir Zonta (PP-SC). E graças à atuação diligente desse movimento, já há um compromisso para a criação de uma comissão especial mista, com membros do Senado e da Câmara dos Deputados, que analisará os projetos de lei em tramitação sobre a regulamentação do ato cooperativo.

Dessa forma, a comissão deve transformá-los em apenas um projeto de lei, injetando celeridade e objetividade no encaminhamento da matéria. Estipula-se que até o primeiro semestre do próximo ano a

nova legislação estará aprovada. Nesse debate – aqui fica o alerta – não poderemos negligenciar, mais uma vez, o aspecto da tributação diferenciada para as cooperativas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos a mais absoluta convicção de que será mera questão de tempo a regulamentação do tratamento tributário diferenciado das sociedades cooperativas. Entretanto, este Parlamento não pode mais demorar em aprovar uma legislação que abarque e destrinche toda a questão, sob pena de fragilizarmos o crescente movimento associativista nacional.

O setor cooperativo brasileiro agradece.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR)

– Nada mais havendo a tratar, pedindo a benção de Deus para o nosso País, para os nossos dirigentes, para os novos prefeitos, a Presidência vai declarar encerrada a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 11 minutos.)

RETIFICAÇÃO

Ata da 136ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 6 de outubro de 2004
(publicada no DSF de 7 de outubro de 2004)

Na proclamação do resultado da votação do Requerimento nº 1.280, de 2004, à página nº 31579, 1ª coluna,

Onde se lê:

O projeto foi rejeitado

Leia-se:

O **requerimento** foi rejeitado

Ata da 153ª Sessão Não Deliberativa em 5 de novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Papaléo Paes e Luiz Otávio

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 246, DE 2004-CN
(Nº 732/2004, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, encaminho a Vossas Excelências relatório a respeito das medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de outubro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 370/2004/MP

Brasília, 29 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O § 2º do art. 20 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 – LDO-2004, dispõe que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, relatório sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Nesse sentido, submeto á consideração de Vossa Excelência o relatório anexo, pata fins de encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Nelson Machado.**

**RELATÓRIO AO CONGRESSO NACIONAL
DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 20
DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003**

Apresentação

Em cumprimento ao § 2º do art. 20 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (LDO 2004), este Relatório contém informações sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Contextualização

A necessidade de um sistema de custos é pressuposto para a consolidação, no âmbito da administração pública federal, dos princípios voltados para a eficiência, a eficácia, a transparência dos gastos e a qualidade dos serviços. Um sistema desse porte deverá propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, contribuindo para o melhor aproveitamento e gerenciamento dos recursos públicos.

A relevância conferida à questão dos custos no serviço público federal pode ser atestada pelo crescente número de iniciativas governamentais nessa área, sobretudo em função do Plano Plurianual – PPA, cuja orientação para o desenvolvimento das práticas gerenciais requer uma visão por custos e resultados. Nesse ambiente, produtividade e qualidade

constituem-se em metas a serem atingidas por todas as instituições.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ao impor o controle de despesas específicas, como por exemplo, pessoal e serviços de terceiros, veio, também, resgatar a preocupação com a limitação de gastos e com a manutenção de um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Um sistema de custos no âmbito do setor público deverá ser moldado como instrumento facilitador e gerencial, capaz de dispor de informações que faculte ao gestor a otimização do resultado. Nesse sentido, o objetivo de um sistema de custo para o setor público é prover informações que auxiliem a tomada de decisão do gestor público, bem como promover o controle e a avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade, relativos aos programas em execução ou já executados. Conseqüentemente, esse sistema limita-se a coligir, mensurar, resumir e relatar apenas dados internos às entidades governamentais.

O setor público brasileiro enfrenta o problema relevante e urgente da construção de um sistema de informação de custo integrado, o qual deverá ser concebido de forma sistêmica à contabilidade e ao orçamento e, de forma conceitual aos modelos de decisão (planejamento, execução e controle) e de mensuração, e que atenda à legislação atual.

No estágio atual encontra-se em fase de implantação o Sistema de Inteligência de Informações de Governo que visa, dentre outros objetivos, a criar condições para a sedimentação de uma sistemática de apuração de custos, integrando todos os sistemas estruturadores do Governo Federal (SIORG – Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal, SIAPE – Sistema integrado de Administração de Pessoal Civil, SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários, SIEST – Sistema Integrado das Empresas Estatais e SIGPLAN – Sistema de informações Gerenciais de Planejamento).

Dentro do escopo de integração dos sistemas estruturadores, cabe destacar o projeto “SIAFI SÉCULO XXI”, que trata da reengenharia do sistema

SIAFI, cujo principal objetivo é a sua migração para uma plataforma tecnológica mais atualizada, flexível e barata. Os benefícios decorrentes da modernização tecnológica do SIAFI darão sustentação à introdução de mecanismos necessários à apuração de custos da Administração Pública Federal, ideal há muito perseguido pelo núcleo estratégico do Governo Federal.

AÇÕES EMPREENDIDAS E SITUAÇÃO

Sistema de Inteligência de Informações de Governo

A evolução do processo de informatização da Administração Pública Federal – APF, ocorreu, principalmente, através da implementação de grandes sistemas de informação voltados para as atividades de apoio administrativo caracterizados como Sistemas de Gestão Administrativa – SGAs, que no ambiente da APF também são conhecidos como sistemas estruturadores do Governo Federal.

Em função de condicionantes técnicas, metodológicas e orçamentárias os SGAs foram desenvolvidos isoladamente uns dos outros. Assim, cada sistema foi concebido, prioritariamente, para sustentar operações finalísticas dos órgãos aos quais pertenciam. Naturalmente, sistemas construídos desta maneira apresentam hoje relevantes diferenças entre si.

À medida que a Administração Pública se propõe a empreender ações integradas de governo e a racionalizar os processos para melhoria da prestação de serviços aos cidadãos aumentam as necessidades de compartilhamento de informações entre sistemas estruturadores.

Tendo em vista que os SGAs estão estruturados sobre diferentes bases conceituais e que as mesmas são tratadas por sistemas computacionais independentes, com diferentes arquiteturas, é esperado que os mesmos venham a apresentar um certo nível de heterogeneidade entre si.

Este fato dificulta a obtenção de informações gerenciais compartilhadas, e os resultados, quando apresentados, podem sofrer diferentes interpretações comprometendo, desta forma, a tomada de decisão dos gestores em suas ações de Governo.

Nesse contexto, foi organizado um núcleo técnico no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, célula básica para a melhoria do conhecimento

das regras de negócio e dos modelos de informações integrantes dos sistemas estruturadores de Governo Federal, empreendendo ações para a homogeneização de conceitos e a modelagem dos dados integrantes destes sistemas.

Para tanto, está sendo efetivada a contratação de serviços técnicos especializados, envolvendo a identificação e a análise de problemas, a formulação de alternativas de solução, o detalhamento destas alternativas na forma de um plano de ação, e a implementação deste plano, com o indispensável acompanhamento e avaliação dos resultados.

Trata-se da construção do Sistema de Inteligência de Informações de Governo, módulo de Acompanhamento de Despesa de Governo, integrando as informações dos SGAs do Governo Federal. O escopo do Sistema de Inteligência de informações de Governo compreende:

- a avaliação quantitativa e qualitativa dos dados extraídos das tabelas dos SGAs e dos cadastros de materiais e de endereços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e do Sistema Integrado de Administração de Pessoal Civil – SIAPE, com vistas a obter conhecimento sobre a padronização dos elementos destas tabelas e as adequações necessárias de serem implementadas para se tornarem aderentes aos padrões de esquemas XML preconizados pela arquitetura de Padrões de Interoperabilidade de Governo – e-ping;

- a execução de um protótipo de Despesas Operacionais, organizando as informações de despesa de bens e serviços através da modelagem e prototipação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e as informações de despesa de pessoal através da modelagem e prototipação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

- a execução de um segundo protótipo de Administração de Despesas organizando as informações de execução das despesas armazenadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

- a execução de terceiro protótipo das Informações Agregadas de Despesa, organizando os resultados dos dois primeiros protótipos e integrando-os aos demais SGAs através da modelagem e prototipação dos processos de despesa de pessoal e de bens e serviços contidos nos demais estruturadores.

CONCLUSÃO

O principal objetivo do sistema de custos, integrado conceitual e sistemicamente ao orçamento público e à contabilidade governamental, é prover informações que permitam avaliar a eficiência do uso dos recursos, a eficácia dos gestores na obtenção de suas metas e a efetividade das políticas públicas na resolução dos problemas apresentados pela sociedade.

Nessas condições, o Governo Federal vem se mobilizando no sentido da implementação de um sistema de custos que atenda aos mencionados pressupostos, alicerçado na integração dos sistemas estruturadores existentes no âmbito da Administração Pública Federal, ora consubstanciado na implantação do Sistema de Inteligência de Informações de Governo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

.....

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

§ 1º O Tribunal de Contas da União, em seu parecer prévio acerca das contas de que trata o art. 95 desta lei, classificará os resultados dos programas em satisfatórios ou insatisfatórios, considerando os objetivos e as metas e prioridades estabelecidas para o exercício, bem como os recursos orçamentários con-

signados nos orçamentos, com as alterações promovidas por créditos adicionais e decretos de limitação de empenho.

§ 2º o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de outubro de 2004, relatório sobre as medidas adotadas relativas ao desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

.....
MENSAGEM Nº 247, DE 2004-CN

(Nº 733/2004, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do inciso XXXIV, **in fine**, do Anexo III, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, encaminho a Vossas Excelências o demonstrativo da atualização dos parâmetros para a elaboração do Orçamento de 2005, conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 29 de outubro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 369/2004/MP

Brasília, 29 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O inciso XXXIV do Anexo III – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2005, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005), **in fine**, dispõe que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em 31 de outubro de 2004, a atualização do conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento.

2. Nesse sentido, submeto à consideração de Vossa Excelência o demonstrativo anexo, na forma impressa e em meio magnético, o qual deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Nelson Machado.**

Ministério da Fazenda
Secretaria de Política Econômica

Atualização dos Parâmetros Usados na Elaboração do Orçamento de 2005

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, inciso XXXIV do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2005.

XXXIV - conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, ou fixados para esse efeito por outro órgão, contendo ao menos a estimativa do crescimento da massa salarial, taxa de crescimento real do PIB e PIB nominal em 2004 e 2005, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, variação de taxa de juros over, variação de TJLP, variação em colar das importações, variação das aplicações financeiras, variação do volume de gasolina e de diesel comercializados, da taxa Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada em 31 de outubro de 2004 ao Congresso Nacional;

Período	Massa Salarial Nominal Empregados c/ Cartera	Taxa de Câmbio Real/Dólar		Taxa Selic *		TJLP		Aplicações Financeiras		Volume Total de Importações		IPCA		INPC		Gasolina A		Diesel	
		Último dia	Ano	Variação % Mensal	Ano	Variação % Mensal	Taxa % em Dez	Variação % Mensal	Taxa % em Dez	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal	Média	Variação % Mensal	Ano	Variação % Mensal	Ano
2004	8,49	2,95	-4,11	1,79	17,00	0,54	9,75	-11,36	24,87	23,73	9,42	6,55	6,35	7,38	7,08	4,5	1,85	4,5	1,85
2005	9,09	3,10	2,84	3,04	13,05	-23,24	8,50	-12,82	21,53	15,34	8,54	5,96	5,52	6,29	5,48	4,5	1,85	4,5	1,85
jan/2004	-20,10	2,94	1,79	2,85	16,32	-3,50	10,00	-9,09	2,70	5,59	0,80	0,76	0,83	-13,77	-8,16				
fev/2004	-0,23	2,91	-0,92	2,93	16,30	-0,11	10,00	0,00	2,60	-11,20	1,08	0,61	0,39	-7,54	-4,07				
mar/2004	0,09	2,91	-0,18	2,91	16,19	-0,66	10,00	0,00	1,52	42,38	0,93	0,47	0,57	10,83	25,69				
abr/2004	-0,88	2,94	1,24	2,91	15,96	-1,46	9,75	-2,50	1,00	-13,01	1,15	0,37	0,41	2,22	-4,42				
mai/2004	3,65	3,13	6,26	3,10	15,77	-1,16	9,75	0,00	0,88	4,12	1,46	0,51	0,40	-7,60	-5,01				
jun/2004	-1,67	3,11	-0,69	3,13	15,80	0,18	9,75	0,00	1,12	14,39	1,29	0,71	0,50	0,40	4,15				
jul/2004	3,71	3,03	-2,60	3,04	15,77	-0,16	9,75	0,00	1,07	-0,07	1,14	0,91	0,73	6,52	5,82				
ago/2004	-0,98	2,93	-3,07	3,00	15,86	0,56	9,75	0,00	1,19	2,00	1,31	0,69	0,50	-2,39	4,44				
set/2004	-0,57	2,86	-2,56	2,89	16,09	1,44	9,75	0,00	5,03	2,28	0,48	0,33	0,17	1,66	3,57				
out/2004	3,66	2,96	0,11	2,86	16,50	2,95	9,75	0,00	1,74	-17,10	0,64	0,45	0,47	5,16	5,16				
nov/2004	7,87	2,90	1,34	2,88	16,75	1,52	9,75	0,00	1,44	2,93	0,70	0,59	0,55	-10,35	-10,53				
dez/2004	22,34	2,95	1,72	2,93	17,00	1,49	9,75	0,00	1,14	-0,02	0,60	0,53	0,57	11,67	-3,71				
jan/2005	-18,66	2,97	0,54	2,96	15,13	-11,00	9,50	-2,56	1,55	-14,70	0,61	0,53	0,55	-4,47	-5,73				
fev/2005	0,91	2,98	0,47	2,97	14,28	-5,62	9,50	0,00	1,66	-4,03	0,51	0,44	0,44	-5,23	0,51				
mar/2005	-0,24	3,00	0,68	2,99	13,94	-2,38	9,00	-5,26	1,14	27,66	0,42	0,35	0,35	0,21	5,90				
abr/2005	-4,60	3,01	0,44	3,01	13,60	-2,44	9,00	0,00	1,00	1,45	0,50	0,35	0,33	-1,48	0,69				
mai/2005	2,24	3,03	0,50	3,02	13,63	0,24	8,50	-5,56	1,31	3,09	0,47	0,33	0,31	8,09	4,50				
jun/2005	-2,53	3,05	0,66	3,04	13,53	-0,75	8,50	0,00	1,53	24,55	0,51	0,41	0,41	-5,12	3,61				
jul/2005	2,99	3,05	0,05	3,05	13,33	-1,52	8,50	0,00	1,93	-8,78	0,70	0,61	0,58	2,53	7,35				
ago/2005	-1,74	3,06	0,38	3,06	13,20	-0,94	8,50	0,00	2,51	13,99	0,64	0,44	0,43	5,94	2,34				
set/2005	-1,46	3,07	0,27	3,07	13,15	-0,38	8,50	0,00	2,27	0,50	0,50	0,36	0,36	-6,29	1,52				
out/2005	3,00	3,09	0,54	3,08	13,09	-0,46	8,50	0,00	1,84	-14,17	0,49	0,35	0,37	11,97	9,19				
nov/2005	7,44	3,10	0,32	3,09	13,10	0,08	8,50	0,00	1,50	5,93	0,50	0,35	0,35	-10,35	13,53				
dez/2005	21,43	3,10	0,11	3,10	13,05	-0,38	8,50	0,00	1,02	0,59	0,55	0,46	0,44	12,34	-4,50				

Fonte: Secretaria de Política Econômica 25/10/2004

Nota: * A taxa over corresponde a taxa Selic.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.934, DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

.....
O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As mensagens lidas vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.698, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi originalmente concedida à entidade Rádio O Povo Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a

entidade Empresa Jornalística O Povo S.A., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

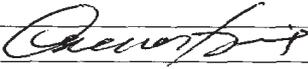
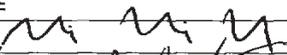
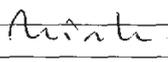
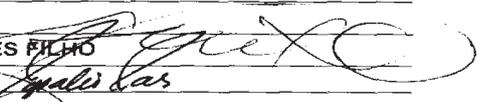
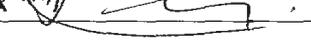
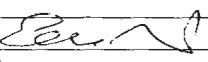
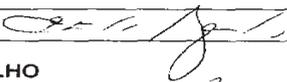
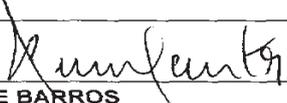
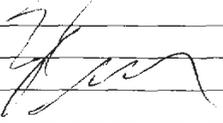
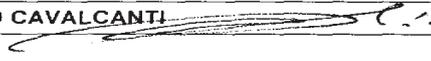
Dê-se ao art. 1º do PDS nº 126, de 1998, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., outorgada originalmente à Rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 126/ 98 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: 		SEN: OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA 		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 		3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES RELATOR 		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI 		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 126 / 1948

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARRÓS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 126 1998

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAP/BERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 126, DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., outorgada originalmente à Rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Aloizio Mercadante**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO

NOTA TÉCNICA Nº 780, DE 1998

Em atendimento à solicitação do Senhor Senador Artur da Távola, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998, (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará”.

Efetuada, nesta Consultoria Legislativa, a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), por solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Educação, Senador Artur da Távola, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou a perda de validade dos seguintes documentos, nos termos da Resolução nº 39/92, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”:

- atualização da comprovação de que a emissora está em dia com suas contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;
- atualização do quadro societário, do qual constem o número, o valor e o tipo de ações de cada sócio, com informações sobre eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nas quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou cessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;
- declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de

radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

À época da solicitação de renovação, era a seguinte à composição acionária do empreendimento Empresa Jornalística O Povo S.A:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Demócrito Rocha Dummar	25.515.340
• Maria Lúcia Rocha Montenegro	4.609.110
• José Raimundo de Albuquerque Costa	2.956.788
• João Dummar Filho	1.008.786
• Lúcia Maria Dummar Abou Asly	695.715
TOTAL DE COTAS	34.785.739

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as providências da Comissão de Educação para a competente instrução do processo.

Consultoria Legislativa, 2 de dezembro de 1998.

– **Ana Luíza Fleck Saibro**, Consultora Legislativa.

NOTA TÉCNICA Nº 1.579, DE 2004

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Em atendimento à solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Educação, Senador Osmar Dias, foi realizada nesta Consultoria Legislativa a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A documentação examinada evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, demonstrando que a entidade Empresa Jornalística O Povo S.A., preencheu todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, nos termos da resolução supracitada.

Consultoria Legislativa, 16 de julho de 2004. – **Rubens Martins Amorese**, Consultor Legislativo.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar o

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi originalmente concedida à entidade Rádio O Povo Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos

arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 1998, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Empresa Jornalística O Povo S.A., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 126, de 1998, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992 que renova por dez anos, a partir de 13 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., outorgada originalmente à rádio O Povo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

PARECER Nº 1.699, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2004 (nº 3.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2004 (nº 3.072, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato

constante da Portaria nº 837, de 24 de maio de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 507, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

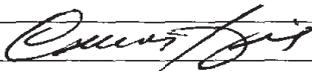
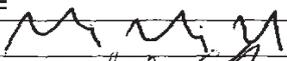
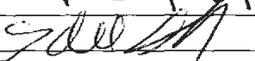
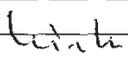
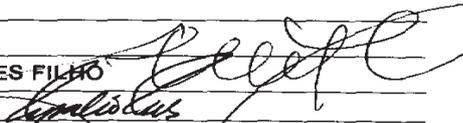
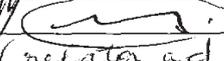
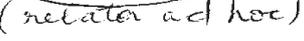
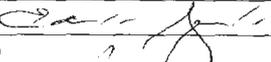
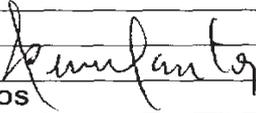
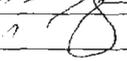
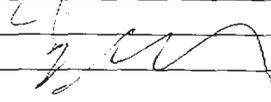
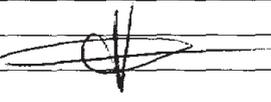
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 507, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprova-

ção do ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 507/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL RELATOR  (relator ad hoc)	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS Set 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.700, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2004 (nº 2.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 520, de 2004 (nº 2.825, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.482, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodi-

usão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 520, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Sesal – Comunicação e Informática Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 520 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Cunha

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 50004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
E-FRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVENCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.701, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2004 (nº 134/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Champagnat para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Reator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2004 (nº 134, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Champagnat para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição de Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado de boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 547, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

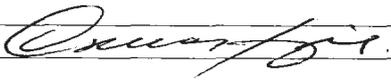
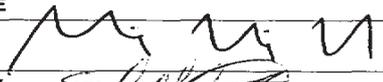
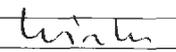
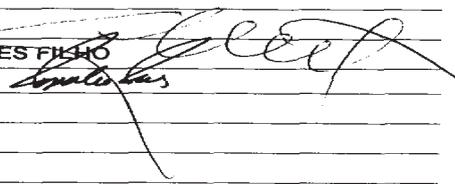
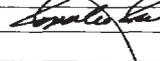
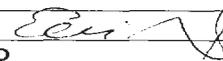
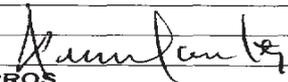
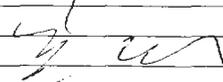
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 547, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Champagnat, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 547 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 547104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.702, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2004 (nº 111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2004 (nº 111, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento, que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

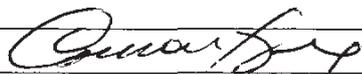
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 594, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

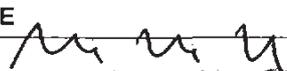
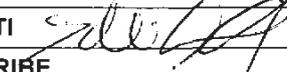
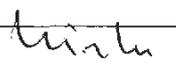
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 594 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

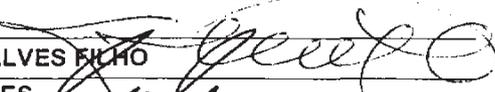
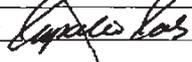


SEN: OSMAR DIAS

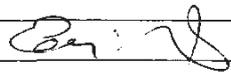
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

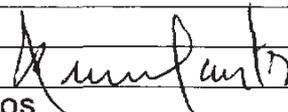
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

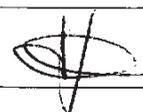
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 594/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCEÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.703, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2004 (nº 3.147 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator *ad hoc*: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2004 (nº 3.147, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002, que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

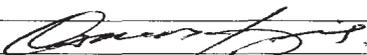
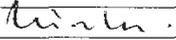
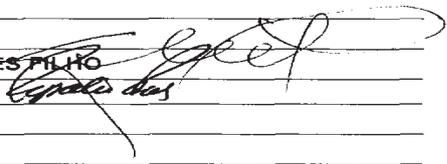
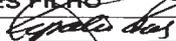
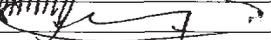
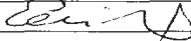
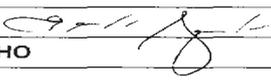
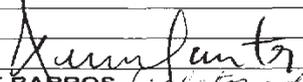
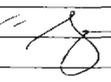
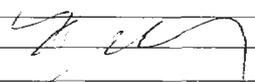
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 611 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMAT 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
RELATOR	5- PAULO OCTÁVIO
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS <i>(relator ad hoc)</i>	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 611 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELGÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MÁGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS					MARCÓ MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					FIDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.704, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2004 (nº 214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2004 (nº 214, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 615, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

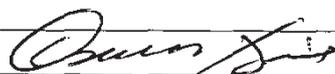
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 615, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 615/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Sen. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 615104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: el

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.705, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2004 (nº 183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2004 (nº 183, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 686, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

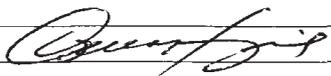
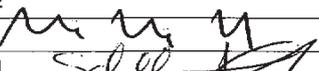
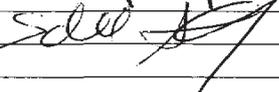
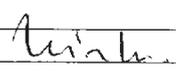
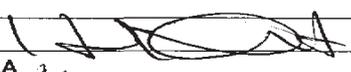
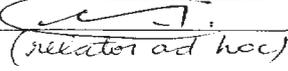
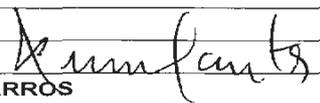
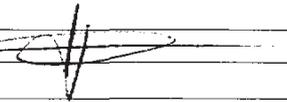
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 686, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 686 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Sen: Osmar Dias
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	(relator ad hoc)	5- ROMERO JUCÁ
RELATOR		6- MÁRIO CALIXTO
JOSÉ MARANHÃO		
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 686104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ, MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores,

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as da televisão.

PARECER Nº 1.706, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2004 (nº 267/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2004 (nº 267, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 687, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

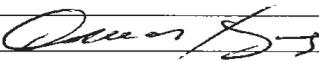
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 687, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

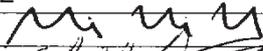
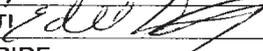
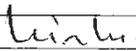
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

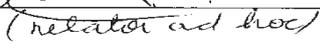
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 687 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN: OSMAR DIAS

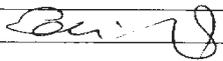
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

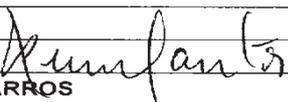
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL RELATOR 	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

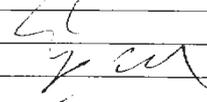
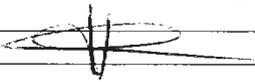
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 687 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILHELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal,

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-2-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.707, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2004 (nº 285/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2004 (nº 285, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1973, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 692, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

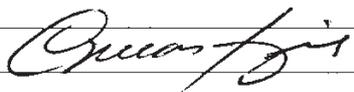
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 692, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

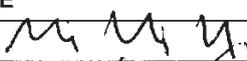
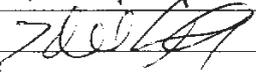
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 692/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

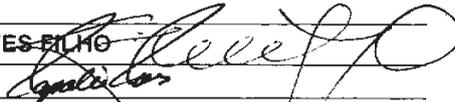


S.N.: OSMAR DIAS

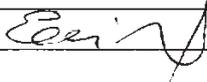
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

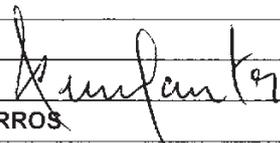
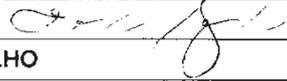
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

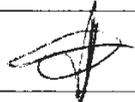
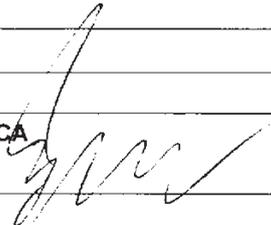
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 692,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGJITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTIENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTFRO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 6º.....

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.708, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2004 (nº 330/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

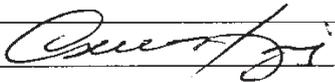
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

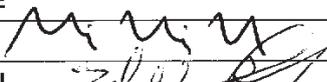
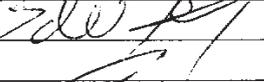
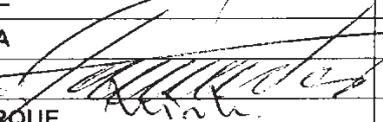
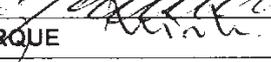
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

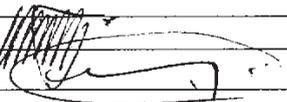
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 699 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 

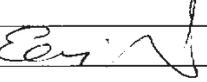
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

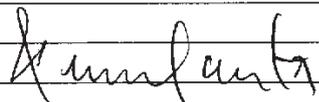
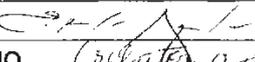
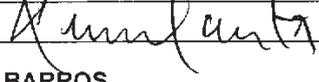
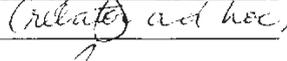
PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

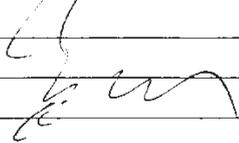
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

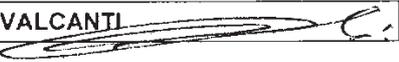
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO  (relator ad hoc)
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 699 / 1051

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELICIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GÉRSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTÔNIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 1.709, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2004 (nº 332/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2004, destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 701, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 701 / 04 NA REUNIÃO DE 19/11/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Cassiano

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
	RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 7el 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.710, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2004 (nº 339/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2004 (nº 339, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três

para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 702, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 702/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osmar Dias</i>	Sen: OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	<i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	<i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR		4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS		
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 702/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARRANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNLEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.711, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2004 (nº 347/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu. Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2004 (nº 347, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu, listado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 704, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

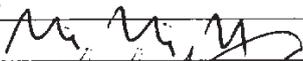
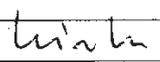
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 704 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

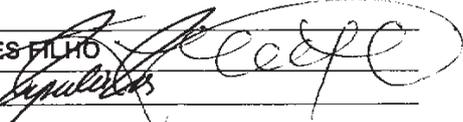
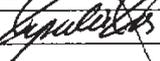


SEN: OSMAR DIAS

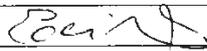
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

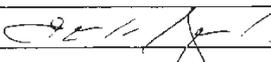
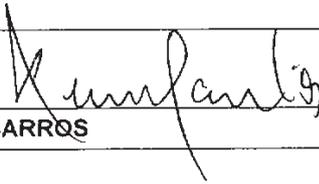
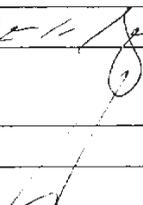
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

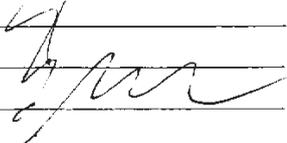
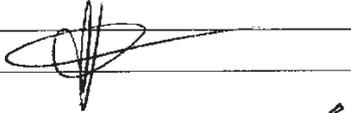
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

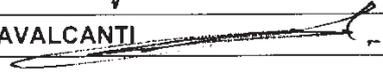
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES RELATOR 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 704104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAI II	X				DELCIDIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUEPRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.712, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2004 (nº 834/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2004 (nº 834, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 709, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

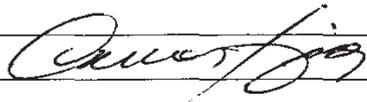
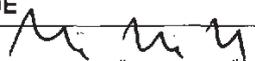
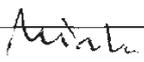
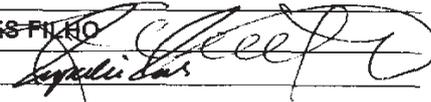
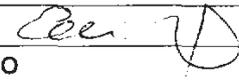
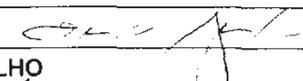
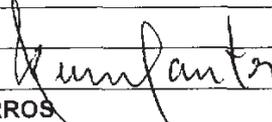
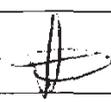
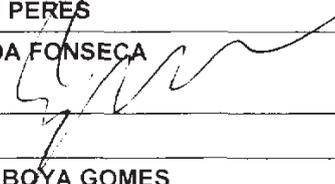
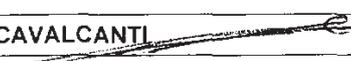
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 709, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Som Três Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 709/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SN: OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA 		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 		3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 		2- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR 
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI 		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 709/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.713, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2004 (nº 16/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 1.366, de 26 de julho de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

A documentação anexada a mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213,

II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 712/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Cesarij</i>	<i>SA: OSMAR DIAS</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA	<i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	<i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	<i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR		4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS		PDT
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo</i>	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 712 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEFLI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VII-FLA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERÓ PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.714, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2004 (nº 296/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de

Decreto Legislativo nº 717, de 2004 (nº 296, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 717, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 717, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – **Gerson Camata**, Relator **ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

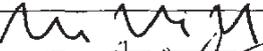
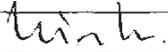
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 717/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

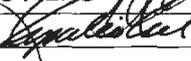
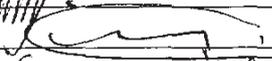
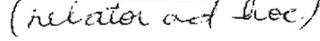


Sen. OSMAR DIAS

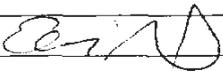
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

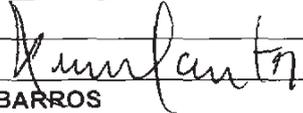
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL RELATOR  (relator act. loc.)	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

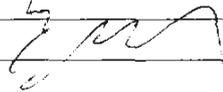
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 717104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					ILÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAIS	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.715, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2004 (nº 436/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independente

de Barretos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2004 (nº 436, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 737, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

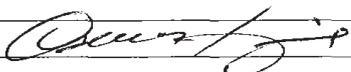
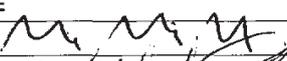
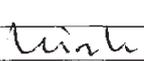
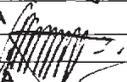
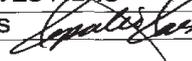
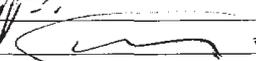
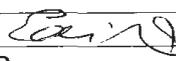
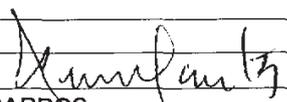
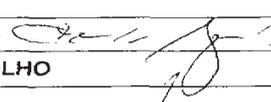
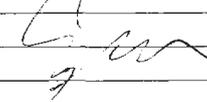
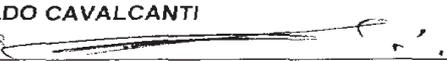
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 737, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 737 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:		SEN: OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA 		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 		2- GARIBALDI ALVES-FILHO 
VALDIR RAUPP 		3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR 		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 737104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					RÔMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 24 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: -- PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.716, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2004 (nº 438/2003, ria Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de

2004 (nº 438, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprova o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo. O ato foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

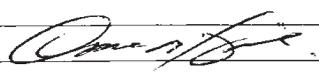
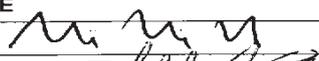
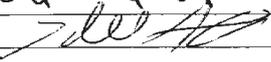
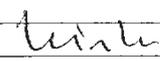
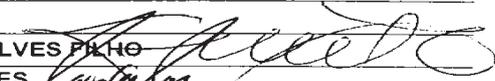
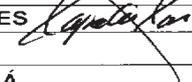
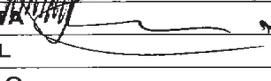
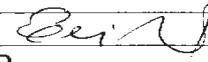
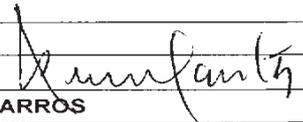
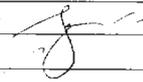
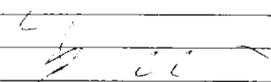
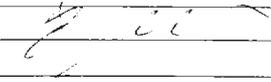
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 738, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 738/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SEN: OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA 		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 		3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 		2- JUVÊNCIO DA FONSECA 
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI 		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 738/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
ILDCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GÉRSO CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.717, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2004 (nº 439/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2004 (nº 439, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.467, de 22 de novembro de 2002, que outorga permissão a Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

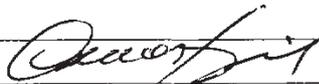
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 739, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

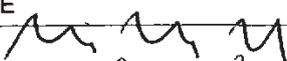
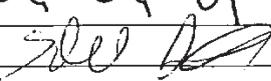
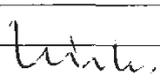
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 739/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

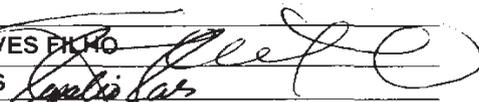
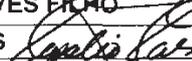


SEN. OSMAR DIAS

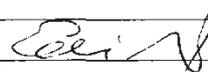
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)

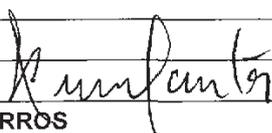
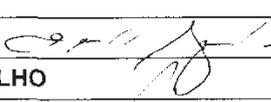
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

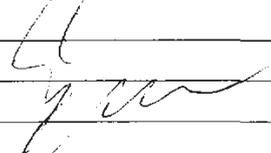
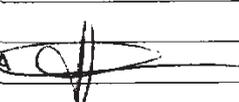
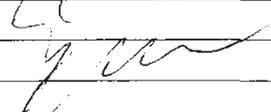
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 739/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIREIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: C.J.

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.718, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de

2004 (nº 446/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceira-GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demostenes Torres**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2004 (nº 446, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.423, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras-GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102. IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 742, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

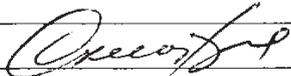
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 742, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

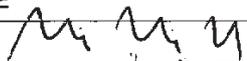
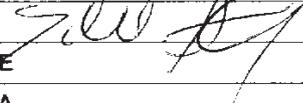
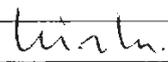
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

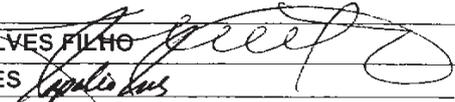
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 742/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sr. OSNIAR DIAS

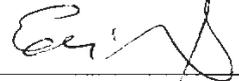
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

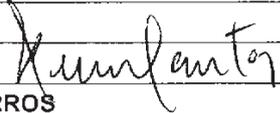
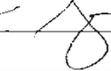
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

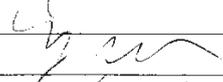
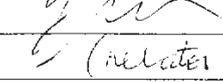
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

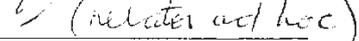
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES  (relator ad hoc)
--	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 742/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCJOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVENCO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 1.719, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2004 (nº 448/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania de Barro Vermelho a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão, terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2004 (nº 448, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.425, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações; ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 743, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 743, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

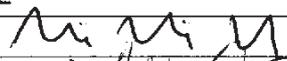
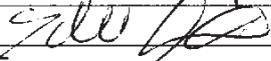
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 743/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

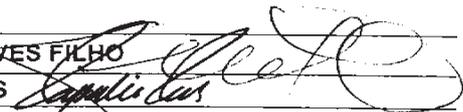
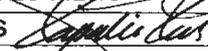
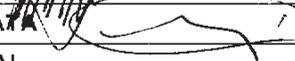
PRESIDENTE:



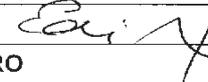
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

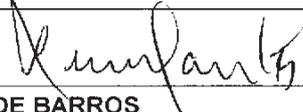
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

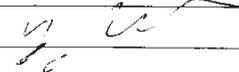
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES RELATOR 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 743,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUIHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÊ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 4º E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.720, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2004 (nº 455/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2004 (nº 455, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.756, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

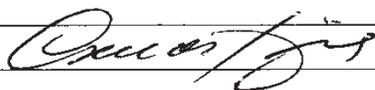
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

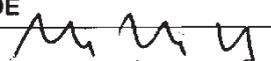
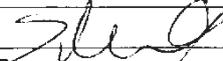
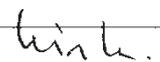
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 746/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

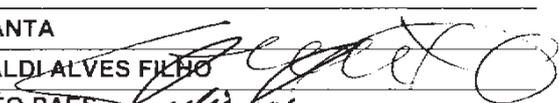
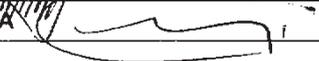
PRESIDENTE:



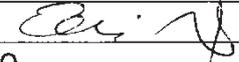
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

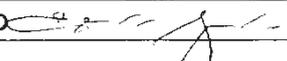
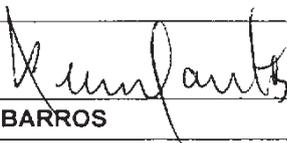
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

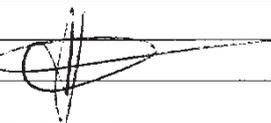
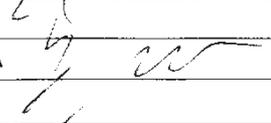
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES RELATOR 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 746/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: C

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.721, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2004 (nº 686/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2004 (nº 686, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 747, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

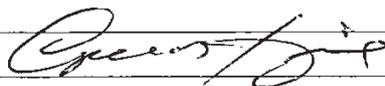
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 747, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

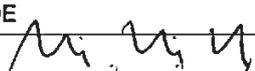
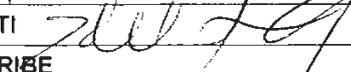
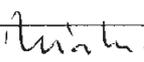
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 747/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

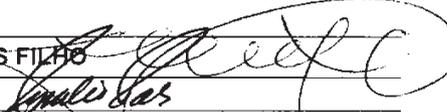
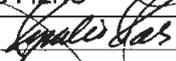
PRESIDENTE:



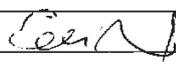
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

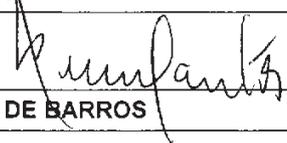
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

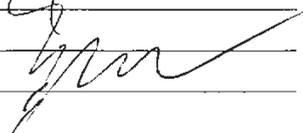
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES RELATOR 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 747 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.722, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2004 (nº 2.864/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2004 (nº 2.864, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de

15 de setembro de 2000, que renova a concessão da Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 748, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 748, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de

constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na

cidade de Brasília, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 748/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osamar Dias</i>	SEN. OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Crísovam Buarque</i>	7- (VAGO)
RELATOR		
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	<i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- MÁRIO CALIXTO
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
PSDB		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	<i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS	<i>Osamar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 748104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUIHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANIÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 24 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.723, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2004 (nº 3.090/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 753, de 2004 (nº 3.090, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

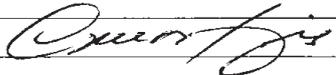
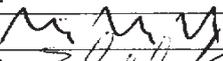
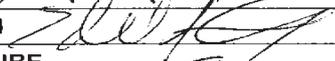
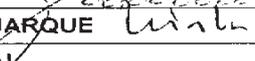
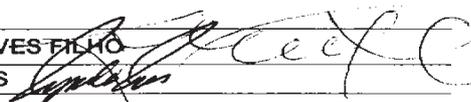
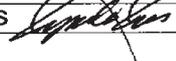
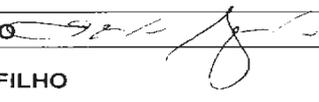
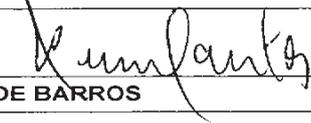
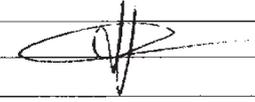
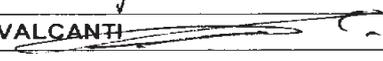
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 753, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legis-

lativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 753 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  OSMAR DIAS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES RELATOR 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 783104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUIHO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FERAÍM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNÉY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
LUÍZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.724, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2004 (nº 3.140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2004 (nº 3.140, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 754, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

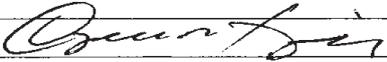
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 754, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

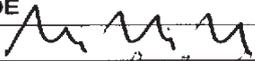
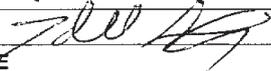
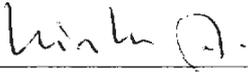
Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

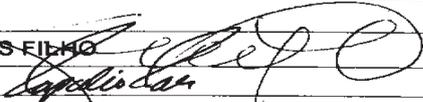
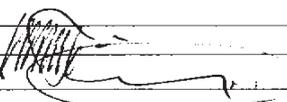
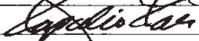
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 754/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  Sr. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
RELATOR	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

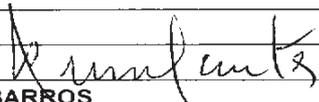
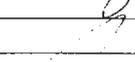
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

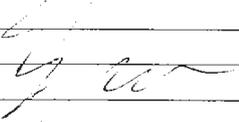
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

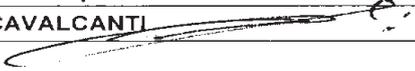
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES 
--	--

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 754104

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEJDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNFY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

PARECER Nº 1.725, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2004 (nº 3.152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2004 (nº 3.152, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 990, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 756, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 756, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 756/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias SN: OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP RELATOR <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 786104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ALTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.726, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2004 (nº 3.177/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2004 (nº 3.177, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 758, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 758, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 758 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Quarjes</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES RELATOR <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 758 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VAIDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUÇA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMÍDIA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 73, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 126, de 1998; 507, 520, 547, 594, 611, 615, 686, 687, 692, 699, 701, 702, 704, 709, 712, 717, 737, 738, 739, 742, 743, 746, 747, 748, 753, 754, 756 e 758, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso,

por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2004 (nº 174/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2004 (nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangueira de Araguaína Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins;

Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2004 (nº 435/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2004 (nº 3.027/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas;

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2004 (nº 2.869/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;

Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2004 (nº 162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2004 (nº 3.145/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Sinodal de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul;

Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2004 (nº 3.187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Vídeo Express Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2004 (nº 3.200/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2004 (nº 312/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí;

Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2004 (nº 943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – Fubra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal;

Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2004 (nº 2.912/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2004 (nº 3.011/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte;

Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2004 (nº 2.778/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2004 (nº 1.860/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia;

Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2004 (nº 2.471/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia;

Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2004 (nº 84/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2004 (nº 101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas;

Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2004 (nº 136/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2004 (nº 140/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2004 (nº 150/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2004 (nº 164/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2004 (nº 167/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão;

Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2004 (nº 474/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo;

Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2004 (nº 3.153/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina;

Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2004 (nº 3.243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo a executar serviço de ra-

diodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará;

Projeto de Decreto Legislativo nº 584, de 2004 (nº 3.245/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte;

Projeto de Decreto Legislativo nº 587, de 2004 (nº 3.264/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2004 (nº 631/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, numerosos meios de comunicação, de todas as partes do País, têm repercutido as constatações do Tribunal de Contas da União relativas à escandalosa situação do patrimônio imobiliário do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Trata-se de um patrimônio valioso – prédios, apartamentos, terrenos e lojas adquiridos ao longo de décadas, muita vezes remontando às gestões dos antigos institutos de previdência, absorvidos pelo sistema público de seguridade vigente –, que, por absoluta desídia, tem gerado uma renda ínfima, como consequência dos aluguéis defasados e da conservação precária, quando não do mero abandono. Nesse caso, os imóveis são simplesmente invadidos por moradores de rua, por comerciantes e camelôs, no caso dos imóveis comerciais, e até por bandidos, servindo de abrigo para quadrilhas inteiras.

Enquanto esse valioso patrimônio se dissipa sob os olhares plácidos das autoridades responsáveis, o INSS se afoga em infindáveis “rombos” e diz que sua receita não é suficiente para cobrir os benefícios de milhões de aposentados e pensionistas.

O INSS, há muito, é conhecido como “a maior imobiliária urbana do País”. Embora se tenha desfeito

de parcela desse patrimônio nos últimos anos – na verdade, uma pequena parcela –, a autarquia é proprietária, ainda hoje, de 5.133 imóveis, entre edifícios, garagens, armazéns, lojas, terrenos e até fazendas. Todo esse patrimônio foi adquirido com a finalidade de perfazer um fundo de reserva, visando ao pagamento dos benefícios dos contribuintes; em outros casos, a incorporação dos imóveis se deu como dação em pagamento pela Administração Pública, ou ainda, no caso de empresas, por adjudicação judicial em função das dívidas existentes.

Relatando a situação em que se encontra o patrimônio imobiliário do INSS, o jornal **Correio Braziliense**, na edição do dia 10 do mês passado, enfatiza:

Apesar das sucessivas decisões do Governo Federal e do Congresso sobre a necessidade de venda desse patrimônio, apenas 18 imóveis foram alienados no período de 2000 a 2003. No Rio, onde ficam 40% dos imóveis do INSS, muitos dentro de favelas controladas pelo tráfico de drogas, uma das situações mais dramáticas é a dos dez armazéns da autarquia. Pelo menos dois, segundo relatório elaborado pelo Deputado Eduardo Paes, presidente da Comissão de Seguridade Social da Câmara, estão completamente abandonados, ocupados irregularmente por moradores de rua e criminosos.

O Deputado Eduardo Paes verificou, também, que 1.513 dos 2.089 imóveis que o INSS mantém no Rio de Janeiro, ou 72% desse total, concentram-se na capital. Uma vistoria realizada em 562 desses imóveis, segundo relata o periódico, revelou um cenário desolador: prédios quase prontos completamente abandonados, terrenos e salas cedidos ou alugados por valores inferiores aos do mercado, terrenos e galpões invadidos há vários anos, como um galpão localizado em Benfica, na Zona Norte, usado como esconderijo, à noite, por traficantes de drogas. Dos 405 terrenos vistoriados, 117 têm barracos e até mesmo pequenos prédios construídos por invasores. A situação é tão caótica, que até mesmo imóveis situados em endereços valorizados, como o bairro de Botafogo, viraram estações exploradas por particulares.

A ironia, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, é que o INSS, com todo esse patrimônio em processo de deterioração, alugado a preço aviltante, cedido irregularmente ou simplesmente invadido, aluga imóveis de terceiros para desenvolver suas atividades. Só no ano passado, conforme relata o jornal **Correio Braziliense**, foram pagos R\$17,8 milhões reais por 292 unidades alugadas, uma despesa cinco vezes maior do que a renda obtida com o aluguel de seus próprios imóveis. Esses, por sinal, apresentam baixa rentabilidade, com

a média de 0,2% sobre o valor venal da propriedade, enquanto a média do mercado imobiliário é de 1%.

Esses dados constam da auditoria realizada no primeiro semestre deste ano, cujo relatório foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no dia 29 de setembro último. O Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, afirma, no documento, que o INSS sequer dispõe de dados suficientes para conhecer a situação real de todos os imóveis:

Os sistemas informatizados não atendem satisfatoriamente e os dados ali consignados não são fidedignos. Não há rotina de fiscalização do patrimônio imobiliário [sustenta o Ministro], levando-a a ser deficiente, com conseqüências diretas sobre a proteção e a preservação dos imóveis.

Em outra parte, o Ministro adverte:

Ainda que não seja objetivo do INSS fazer as vezes de uma grande imobiliária, a gestão desse patrimônio deve ser satisfatória, sob pena de impor ônus mais pesados aos contribuintes e aos futuros segurados, haja vista que constituem parte dos recursos que deverão suportar o pagamento dos benefícios.

Embora a maior parcela desse patrimônio se localize no Estado do Rio de Janeiro, a situação se repete em outras unidades federativas. Em São Paulo, dos 197 imóveis da autarquia, 76 estão vagos, 58 cedidos e apenas 18 alugados. Para o TCU, a autarquia descumpriu a Lei nº 9.702, de 1998, a qual estabelece que o INSS deve transferir os imóveis considerados desnecessários às suas atividades operacionais e cadastrar, de modo específico, os imóveis ocupados por órgãos da Administração Pública, com finalidade dominial e possessória, mediante permuta, compra e venda ou locação.

As recomendações ou advertências que ora se fazem à autarquia, Sr. Presidente, não são novas, bastando lembrar que, já em 1987, foi aprovado o Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário do Sinpas. O processo de desimobilização deve atender basicamente às exigências da Lei de Licitações, à Resolução nº 370, de 1996, do INSS, e à Lei nº 9.702, que determina a alienação e impede a cessão de imóveis, como vinha ocorrendo, mesmo para órgãos públicos.

O que mais impressiona é que a recomendação para a desimobilização patrimonial, embora recomendada já há muitos anos, praticamente foi ignorada. No começo de 2003, o Conselho Nacional de Previdência Social já reconhecia a lentidão desse processo, demonstrando a baixa efetividade da alienação dos imóveis no período que vai de 1998 a 2002, com uma taxa que variou entre 18% e 22%. Na ocasião, o colegiado já consignava que a carteira imobiliária do INSS deveria ter um tratamento mais direto e específico e

que deveria haver maior vontade política para dar solução a essa questão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao endossar as recomendações feitas ao INSS pelo Tribunal de Contas da União, quero destacar a necessidade de essa autarquia criar um fundo de reserva com os recursos provenientes da venda dos imóveis e da cobrança da dívida ativa e também de aperfeiçoar a recuperação dos créditos, que hoje – pasmem! – é inferior a 1%. Essas são algumas das medidas indispensáveis ao saneamento das finanças do INSS, as quais, efetivadas, podem reduzir o sacrifício que hoje é imposto aos beneficiários e contribuintes de todo o Brasil.

Sr. Presidente, achei necessário fazer este pronunciamento porque estou aqui alertando para o aporte de muitas gestões que podem ser feitas pelo INSS para que não passemos a voltar a humilhar os contribuintes, os aposentados e os pensionistas do nosso País com esses projetos que o Governo vem apresentando nesta Casa e que visam exatamente a apenas um lado que não o principal, que é o próprio Governo por meio do INSS.

Já que estamos falando em taxação de inativos e em redução de pensão, quero lembrar a PEC paralela. O ano está terminando, e o Governo, o grande responsável por essa negociação, não consegue fazer com que a Câmara dos Deputados vote a tal PEC paralela. Aqui muitos foram iludidos e a aprovaram. A maldita PEC paralela veio apenas punir aquele que recolheu, com dignidade, com seu suor, com sua dedicação pelo trabalho, os fundos devidos ao INSS.

Fica esse registro, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, a próxima oradora inscrita.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Não seria o Senador Heráclito Fortes?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O Senador Heráclito Fortes cedeu a sua vez ao Senador Papaléo Paes.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para fazer seu pronunciamento, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, funcionários, farei uma rápida consideração sobre um assunto que, infelizmente, esteve nos jornais por esses dias, referente à eleição para a Prefeitura de São Paulo.

No domingo, recebi uma graça muito grande. Sofri um grave acidente de carro, e Deus me deu uma bênção, como sempre maravilhosa – cada vez mais, Senador Heráclito Fortes, estou perdendo todos os meus

créditos no céu –, pois meu filho e eu ficamos muito bem. Está tudo muito bem, ninguém teve nada, mesmo com a capotagem. Eu vinha dirigindo. Foi terrível, Senador Papaléo Paes! Deus me deu uma enorme graça, pois nem eu nem meu filho tivemos absolutamente nada. No outro dia eu estava pensando assim: vai ver que Deus me deu essa experiência para dizer que me quer boazinha e que, portanto, eu não vá comemorar as derrotas do PT. E sou boazinha mesmo.

Estou falando sobre isso, Sr. Presidente, porque quero me referir a uma pessoa que para mim é muito especial e que tem sido atacada nos jornais de uma forma perversa, cruel e desrespeitosa em função da derrota do PT em São Paulo. Trata-se do nosso querido Senador Eduardo Suplicy. Independentemente da amizade, do carinho e do afeto que tenho por ele, faço esta defesa neste pronunciamento porque conheço a generosidade, em plenitude, do Senador Eduardo Suplicy.

Sei que sou uma pessoa de bom coração para todas as crianças, para todos os idosos, para deficientes e enfermos de todas as classes sociais, mas não sou uma pessoa de bom coração para banqueiros, para o capital especulativo. Estou aqui para aniquilar o capital. A minha classe é a trabalhadora. Então, não tenho imparcialidade para analisar determinados aspectos que privilegiam o capital. Estou aqui para aniquilar o capital. Não vou conseguir fazê-lo, é verdade, mas não posso dizer que eu tenha imparcialidade para analisar, porque a minha formação ideológica, a minha concepção programática, a minha visão de mundo tem lado. Então, é evidente que o que vem para privilegiar o capital eu tentarei aniquilar e combater, do mesmo jeito que alguns representantes do capital.

O Senador Eduardo Suplicy é uma pessoa completamente justa, de uma imparcialidade em relação a qualquer pessoa que às vezes até nervosismo nos causa. Quando eu era Líder do PT no Senado, Líder da Oposição ao Governo Fernando Henrique, Senador Heráclito Fortes, em muitos momentos em que solicitávamos a abertura de procedimentos investigatórios e conseguíamos documentos, inclusive sigilosos em relação a determinadas personalidades políticas que eram nossas adversárias ferozes na Casa, o Suplicy nunca foi capaz de um único gesto de parcialidade política em relação a vários Senadores, em relação ao Governo Fernando Henrique. Era incapaz de um gesto de parcialidade política. Era imparcial. Sempre queria que buscássemos outra documentação, que buscássemos ouvir a pessoa sem expô-la publicamente. Sempre foi assim. Nunca permitiu comentário algum a qualquer pessoa.

Como amiga dele que sou, sei a fase de dor e sofrimento por que passou após o processo de separação. Não se buscaram culpados, porque nada é unilateral numa relação de amor ou numa relação que já foi de amor. Nada é unilateral. Ele nunca permitiu comentário algum, administrativo ou pessoal, sobre a Prefeita Marta Suplicy. Pelo contrário, sempre a defendeu, sempre se expôs publicamente para defendê-la não apenas pessoalmente, mas administrativamente, sempre com o senso de justiça que está na sua alma. Se achar que um ataque que faço ou que qualquer outra pessoa faz a um adversário político é injusto e significa intolerância, ele, imediatamente, defende a outra pessoa.

É por isso que me sinto na obrigação, por conhecê-lo profundamente, de fazer este pronunciamento. O PT e o Governo precisam ter a humildade de entender que, infelizmente – digo infelizmente de todo coração –, houve uma derrota do PT nessas eleições. Mais infelizmente ainda, meu nobre, caro e querido Senador Alvaro Dias, houve vitória do PSDB. Infelizmente, porque, para mim, o PSDB representa o mesmo projeto neoliberal carcomido que o PT hoje representa. Então, infelizmente, porque não havia, talvez, uma estrutura política que pudesse representar outro projeto para o País, a começar das eleições municipais.

O PT precisa aprender que o Partido é que foi punido. O Partido não foi punido apenas em São Paulo, mas nas duas administrações que sempre foram apresentadas à comunidade nacional e internacional como os dois cartões postais do chamado “modo petista de governar”. O chamado “modo petista de governar” traz elementos que considero importantes para a administração pública, e foram derrotados. Houve um sentimento anti-PT em Belém e Porto Alegre, que sempre foram apresentadas como os dois cartões postais do “modo petista de governar”. Por que houve derrota nessas duas cidades se havia determinadas medidas administrativas extremamente importantes? Punição à farsa, à demagogia e ao eleitoralismo que, infelizmente, virou o PT.

Muitos foram punidos – talvez até nem merecessem – porque todo o discurso de defesa da ética foi completamente esfacelado e aniquilado quando, em outro lugar, o PT se unia aos porcos da pocilga da corrupção do País por interesse eleitoral. Então, perdia a autoridade moral de apontar o dedo em riste para outro corrupto com quem possivelmente pudesse estar disputando.

O PT precisa entender isso e humildemente refletir a respeito. O problema de eleição não é só contabilizar e fazer cálculo do percentual de aumento. Determinadas pessoas usam partidos como partidos de aluguel. E usaram, em alguns lugares, pessoas que não têm nenhuma identidade com o que era o PT nem com o que é o PT hoje. O PT foi entregue como um partido de aluguel, e entra na tal da contabilidade medíocre e eleitoralista de dizer que aumentou.

Importa, agora, ter humildade para entender que a demagogia eleitoralista, a arrogância, a intolerância e acordos políticos dos mais delinqüentes possíveis, tudo isso acaba sendo punido eleitoralmente. Portanto, não adianta querer culpar o Senador Suplicy pela derrota de São Paulo. É absolutamente injusto fazer isso. Nem façamos isso também com o povo de São Paulo, que não merece. Há gente conservadora em todo lugar – em Alagoas, no Pará, no Paraná, em São Paulo. Agora, não dá para dizer isso de São Paulo, que, 16 anos atrás, elegeu uma guerreira, uma mulher de luta, uma nordestina, num PT isolado, sozinho, sem nada, numa belíssima demonstração de democracia. Depois, elegeu a Prefeita Marta Suplicy, que sempre defendeu temas polêmicos, importantes na minha concepção. Nem por isso, o preconceito, o conservadorismo foi de tal forma eficaz que pudesse levá-la à derrota.

Portanto, não façamos isso. É extremamente injusto fazer isso com uma pessoa que tem um bom coração, uma pessoa amável, incapaz de fazer um único gesto de perversidade ou crueldade com quem quer que seja. Muitas vezes, até brinco contra a elite paulista, porque sabemos como são alguns. Há os príncipes da elite paulista, tudo que se assemelha a fezes, sempre com muita pose. Mas, independente da pose daqueles que, mesmo se assemelhando a fezes, passeiam nos tapetes azuis do Senado como principelinhos medíocres da elite paulista, eles acabam sendo derrotados para ver se aprendem.

Já fui derrotada numa eleição e tentei aprender com isso, mesmo sabendo quem eu estava enfrentando. Derrota serve para estas coisas também: aprender, e não tentar atribuir culpa a quem de fato não a tem; muito pelo contrário, sempre teve altivez, brilhantismo e dignidade para defender, inclusive, a Prefeitura de São Paulo e a Prefeita.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Primeiro, ouço o Senador Heráclito Fortes e, em seguida, V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senadora Heloísa Helena, em primeiro lugar, registro minha alegria, que, quero crer, seja de todo o Senado, pela sua volta hoje sem problemas mais graves após o acidente que sofreu. Quando tomei conhecimento do acidente, estava em Teresina para o processo eleitoral. Confesso que as primeiras notícias é de que tinha sido um acidente muito grave e que seu estado de saúde merecia cuidados especiais. Evidentemente, preocupou não só a mim mas a todos que tomaram conhecimento da notícia. Daí a minha alegria em vê-la aqui com mais força do que antes. Com relação ao Senador Eduardo Suplicy, entendo que essa de fazê-lo bode expiatório de uma derrota não vai colar. O Brasil todo, e São Paulo principalmente, conhece o Senador Suplicy. Tive a felicidade de chegar à Câmara, no meu primeiro mandato, juntamente com S. Ex^a. Nossa convivência, embora distante, por causa de diferenças partidárias, pessoalmente é muito afetuosa, e concordo com V. Ex^a: o Senador Eduardo Suplicy é uma pessoa de caráter inoxidável. Não há quem consiga maculá-lo. É um homem que só diz o que acredita e que insiste nas teses em que acredita. É um homem puro, coisa rara de se ver no mundo de hoje. Desse modo, penso que São Paulo todo é testemunha da atuação do Senador Eduardo Suplicy e sabe que esse processo que está sofrendo agora já vinha sendo preparado há algum tempo. Não é novidade. Por fim, quero parabenizá-la pela análise rápida que fez das vitórias do PT. Aliás, algo que será necessário avaliar aqui, Senadora, é a questão da qualidade e da quantidade. V. Ex^a foi de um PT que, para aceitar novos militantes, algumas vezes exigia até DNA. Procurava conhecer o passado e o perfil da pessoa. Agora, vou dar só um exemplo do que foi a vitória do PT em termos numéricos. No Estado do Piauí, o PT, que tinha uma prefeitura, agora fez sete; das sete, apenas um eleito, o Prefeito de São João do Arraial, é um petista militante. Todos os outros fizeram do PT uma sigla de aluguel; foram filiados nos últimos instantes. São pessoas excelentes, mas que jamais seriam aceitas como candidatos pelo PT em outras circunstâncias – pessoas oriundas do PFL e de vários partidos. De forma que a análise que V. Ex^a faz é perfeita. Essa justificativa de vitória do PT parece-se muito com a que o Palácio do Planalto apresentou em 1974 para justificar as 16 derrotas que abalaram

o País. Foram para a televisão mostrar que a Arena havia ganhado. É verdade que ganhou no Nordeste. Senadora, minha única preocupação é que, naquela época, depois de muita meditação, o Palácio criou a figura do senador biônico. Com esse viés autoritário de que o PT hoje é possuído, tenho medo de que o laboratório esteja programando algum atentado contra nós todos. Tentativas já houve com relação à imprensa e à cultura, mas deixo essa questão para meditação do Brasil. Muito obrigado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Ouçó o Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senadora Heloísa Helena, como a barauína do Nordeste, que verga, mas não quebra, V. Ex^a também não se abate com os contratemplos. Neste aparte, quero solidarizar-me com o Senador Eduardo Suplicy e dizer publicamente da admiração que devoto a S. Ex^a, pelo seu comportamento, pela sua elegância e postura ética e, sobretudo, pela presença sempre civilizada nos confrontos com seus opositores. S. Ex^a nunca perdeu o chamado *fair-play*. O Senador Suplicy é de uma elegância imbatível no que respeita ao relacionamento com seus aliados e adversários. Tenho procurado cumprir meu dever fazendo uma oposição dura ao Governo Lula, e S. Ex^a tem dado uma demonstração de apreço mesmo àqueles a quem se opõe, porque o Senador militou na oposição durante muito tempo e sabe qual é a missão do opositor. Relativamente à questão de São Paulo, também é bom reconhecer méritos dos que vencem e não somente procurar os defeitos de quem foi derrotado. Há um conjunto de fatores que determinam a vitória e a derrota. Há circunstâncias que influenciam de um lado e de outro. Evidentemente, a vitória tem muitos pais; a derrota é órfã. É por isso que o Senador Suplicy foi responsabilizado agora de forma irresponsável, indigna e perversa. Ninguém tem autoridade de responsabilizá-lo por uma derrota quando, na verdade, ele contribuía para a vitória, pois só tinha a oferecer na direção da vitória. O Senador Suplicy é um cabo eleitoral que qualquer candidato deseja ter em qualquer lugar deste País exatamente por sua história. S. Ex^a não necessita dessa solidariedade, mas apenas compartilho da posição de V. Ex^a, nesta hora, relativamente ao episódio de São Paulo. E, como integrante do PSDB, devo dizer que a vitória de Serra em São Paulo se deu também e sobretudo em função dos seus méritos pessoais, da sua qualidade, da sua competência e

da sua integridade moral. Certamente, está qualificado para ser um grande Prefeito da cidade de São Paulo. A Prefeita Marta Suplicy tem méritos, e obviamente não podemos creditar a vitória de Serra apenas aos defeitos da Prefeita de São Paulo que alguém poderia apontar. Além da competência, da qualificação e da história de Serra, há um governo, em São Paulo, que também somou e participou efetivamente nessa vitória: o governo de Geraldo Alckmin, com um desempenho extraordinário à frente do maior Estado do nosso País. Portanto, expresso aqui a nossa solidariedade ao Senador Eduardo Suplicy.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Alvaro Dias. Sr. Presidente, como bem disse o Senador Alvaro Dias, o Senador Eduardo Suplicy não precisa de solidariedade, mas, nós que o conhecemos, sabemos o quanto ele é um homem bom, generoso e incapaz de qualquer gesto de perversidade contra qualquer pessoa. Portanto, que o PT assuma os seus erros e aprenda com essas derrotas, até porque o que ficou muito claro, especialmente nas administrações que representavam o chamado modo petista de governar, é que a derrota se deu exatamente porque o PT, que traiu a concepção da Esquerda Socialista, quis tanto parecer com o PSDB, que traiu a concepção da Social Democracia Européia, que esse mimetismo acabou fazendo ressuscitar os velhos neoliberais do PSDB, o que, na minha concepção, é muito ruim. Embora respeite o resultado das urnas, para mim, para a concepção programática, para as minhas convicções ideológicas, enfim, para a concepção que tenho para o futuro do País, isso é muito ruim. Mas infelizmente há os grandes responsáveis pelo ressurgimento político daqueles estavam tentando desmontar o projeto iniciado, e hoje o que vemos são tucanos com o broche de estrelinha.

Fica realmente muito difícil entender, na busca do aprimoramento da democracia representativa brasileira, o que é o quê no processo eleitoral. E nos outros centros, em alguns outros centros – evidentemente ninguém pode falar, mas vi em Belém e no Rio Grande do Sul – vi que o sentimento anti-PT era muito grande, e isso é importante que seja analisado. Do outro lado, não havia forças políticas gigantescas, mas apoio de banqueiros havia de todos os lados. Então fica realmente muito difícil. Espero, portanto, que o PT humildemente reconheça e reflita a respeito, o que, aliás, acho difícil pelas colocações e pelas análises que têm sido feitas de derrotas importantes. Infelizmente, o

que se apresenta não é a humildade para reconhecer erros. Continua o mesmo fanatismo, a fanfarra a tocar como se nada tivesse acontecido.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Alvaro Dias, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, como orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para seu discurso.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente canto a aldeia e depois quero abordar também a questão remanescente da campanha eleitoral, que é a lição que as urnas nos oferecem e que exige a reflexão de todos nós.

Sr. Presidente, uma boa gestão passa, inevitavelmente, pela capacidade de se estabelecer prioridades.

Não entendo como um Governo abandona, da forma que abandona, a tríplice fronteira. Foz de Iguaçu – a Senadora Heloísa Helena conhece – é, sem dúvida alguma, um portal de entrada do nosso País de fantásticas belezas naturais. Deus foi extremamente generoso com aquele pedaço do nosso País, mas as belezas naturais e fantásticas contrastam com a pobreza, com o desemprego, com o cenário de violência incomum, enfim, com o abandono que se generaliza em função do descaso dos governos: tanto o governo estadual, quanto o Governo Federal.

Há poucos dias, brasiguaios – brasiguaios, Senador Papaléo Paes, são aqueles que deixaram o Brasil e foram viver no Paraguai, especialmente trabalhando a terra – mostraram-se extremamente preocupados em função da desarrumação do porto de Paranaguá, das dificuldades daquele país exportar soja através do referido porto e da ameaça de represália aos brasileiros que vivem no Paraguai. O Presidente do país-irmão foi à televisão e anunciou que poderá tomar propriedades rurais de brasileiros como represália pelas atitudes do Governo do Paraná relativamente à exportação da soja transgênica.

Preocupados com essa situação, sugerimos, ontem, ao Senador Eduardo Suplicy, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, uma audiência pú-

blica para ouvir as partes e tentar diplomaticamente negociar o entendimento envolvendo os brasiguaios e o Governo do Paraguai. E sugeri que essa audiência pública, se possível, seja feita em Foz do Iguaçu.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Foz do Iguaçu deveria ser valorizada como Capital do Mercosul. As potencialidades turísticas da região são inegáveis e são desperdiçadas porque não há uma política do Governo Federal ou do governo estadual que tenha por objetivo considerar a atividade turística como uma atividade eminentemente econômica, geradora de emprego, de renda e de receita pública. Não há nem mesmo o cuidado relativamente às questões diplomáticas que envolvem os dois países. E é por isso que estamos sugerindo ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Eduardo Suplicy, que, com o seu espírito público, com a sua preocupação permanente em relação às grandes questões nacionais, assuma a liderança desse processo, a fim de se estabelecer um entendimento que possa tranquilizar especialmente os brasiguaios que vivem no Paraguai, que há muito são proprietários de terras naquele país e que certamente estão contribuindo para que o Paraguai possa superar todas as dificuldades econômicas que conhecemos, pois, hoje, é o país que menos cresce na América do Sul. Aliás, o Brasil só não cresce menos que o Paraguai, lamentavelmente. A nossa economia não cresce menos apenas que a do Paraguai e a da Guiana, na América Latina.

Encerro este tópico do meu discurso sugerindo ao Senador Eduardo Suplicy que lidere a convocação de uma audiência pública para buscar o entendimento entre o governo do Paraguai e os “brasiguaios” que lá vivem. Isso é urgente.

Foz do Iguaçu deve ser símbolo da beleza natural, que é rica, pródiga, fascinante, mas convive, repito, com o narcotráfico, o contrabando, o roubo de veículos e a criminalidade assustadora, que cresceu de forma avassaladora nos últimos dois anos. Hoje, Foz do Iguaçu ostenta, infelizmente, a condição de cidade de maior criminalidade do País.

Portanto, desta tribuna, chamo a atenção dos Governos Federal e estadual, reiterando o apelo à Comissão de Assuntos Exteriores para que, no que diz respeito ao tratamento oferecido aos nossos irmãos paranaenses e brasileiros que vivem no Paraguai, possa encontrar uma solução diplomática.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eleição reflete a soberania popular. Não se discute resultado.

É preciso se fazer a análise e é necessário que se reflita sobre o que quis dizer o povo nas urnas. Ontem, abordamos sobretudo a lição que as urnas oferecem ao Poder Executivo e, hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo, modestamente, opinar sobre o que quis dizer o povo brasileiro ao Congresso Nacional nestas eleições.

Houve Deputados e Senadores candidatos, e o percentual dos eleitos foi medíocre. Poucos, do Congresso Nacional, foram escolhidos pela população para administrar cidades brasileiras. Por quê? Seria o fato de estar o Deputado federal ou o Senador muito distante das bases eleitorais? Não creio. O mandato parlamentar é uma ferramenta política de utilidade, inclusive no sentido de se buscar credibilidade, confiança popular e se caminhar na direção da vitória. Ocorreu o oposto e é preciso que reflitamos sobre as causas disso.

No Senado Federal, há três medidas provisórias trancando a pauta. Na Câmara dos Deputados, 21 medidas provisórias trancam a pauta. No Congresso Nacional, estão pendentes de votação 55 projetos de créditos adicionais, sem contar o Orçamento de 2005, que ainda não começou a ser analisado porque o Governo não se articulou para definir a Comissão de Orçamento e as regras de tramitação.

Enquanto isso, não se vota a Lei de Falências, a biossegurança e o projeto sobre as Agências Reguladoras na Câmara dos Deputados. Ontem, focalizamos a importância dessas agências para a atração de investimentos estrangeiros e a alavancagem do nosso desenvolvimento econômico. No Senado, não se votam as PPPs e a reforma do Judiciário.

Toda essa paralisação se deve, em primeiro lugar, ao excesso de medidas provisórias editadas pelo Governo, numa proclamação da sua disposição autoritária. É a revelação, de forma contundente, de uma vocação autoritária inusitada e surpreendente para todos nós, que acreditávamos na postura adotada pelo PT quando fazia oposição aos Governos brasileiros. Além disso, ela vem também na esteira de uma submissão absurda do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Começamos com as reformas proclamadas pelo Presidente Lula como uma mudança radical no País.

A reforma da Previdência, se levamos em conta a pregação petista de tantos anos, foi às avessas, contrariando os postulados e dogmas sustentados pelo Partido dos Trabalhadores durante mais de 20 anos. Foi uma reforma que afrontou a Constituição do País, subtraiu direitos, confiscou benefícios e desterrou so-

nhos e esperanças de milhares de trabalhadores brasileiros, aposentados ou não.

A reforma tributária elevou assustadoramente a carga tributária no que se completou, porque, na verdade, não se fez o que foi anunciado e comemorado pelo Presidente Lula, por meio da mídia nacional. Ela chegou ao Congresso Nacional como um retrocesso indiscutível. Não poderia o Senado da República aprovar uma reforma símbolo de retrocesso em matéria de política tributária para o nosso País, não só pelo fato de não se utilizar a política tributária como um instrumento de distribuição de renda e de promoção de justiça social, mas por impedir, com uma política tributária impactante, os desejos e as expectativas de crescimento econômico do País e fazer com que se transformasse não na alavancagem do crescimento econômico, mas na sua inibição. A carga tributária se elevou de 36% para 38%, podendo chegar a 40% do PIB.

Essa proposta, alterada no Senado Federal e remetida à Câmara dos Deputados, encontra-se à espera de deliberação.

Não há um modelo tributário no País. Há uma verdadeira colcha de retalhos que beneficia o Governo com uma arrecadação cada vez maior e que compromete os propósitos desenvolvimentistas do nosso País, já que, asfixiando a economia, impede a geração de empregos, a distribuição de renda e a promoção da justiça social.

A reforma do Judiciário, já deliberada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, está na pauta, à espera da oportunidade para sua votação definitiva.

Não só no terreno da proposição, mas também no da investigação, a responsabilidade do Congresso Nacional diante da sociedade brasileira é enorme – no campo da tarefa legiferante e também no das responsabilidades de investigação dos atos governamentais.

O instrumento de que dispõe o Congresso Nacional para uma fiscalização mais aprofundada é a Comissão Parlamentar de Inquérito. O Governo afrontou a Constituição com a chamada estratégia de “abafa CPI”, promovendo um retrocesso institucional. A Constituição foi rasgada pelo Governo, desejoso de impedir que a transparência revelasse as mazelas no campo ético de sua atuação.

A CPI do Waldomiro Diniz, a CPI dos Bingos e a CPI de Santo André foram sepultadas por intermédio da prepotência governamental, que impediu que a minoria pudesse exercitar uma de suas atividades

fundamentais, que é a de fiscalizar o Poder Executivo. Isso amesquinha o Poder Legislativo, reduz as suas prerrogativas e submete a instituição a uma verdadeira humilhação.

Não estamos apresentando a reação que se exige nessas circunstâncias. Não há por parte da direção da Casa ou das Lideranças partidárias nenhuma movimentação que procure restabelecer as prerrogativas do Congresso Nacional, usurpadas pela vocação autoritária do Poder Executivo. Mesmo as CPIs em funcionamento são bombardeadas por aqueles que atendem ao chamamento constante do Governo para impor-se diante do Congresso Nacional. Refiro-me à CPI do Banestado e à CPMI que presido, a da Terra. Aliás, Sr. Presidente, sobre a CPMI da Terra, desejo me pronunciar na próxima semana provavelmente, já que na nossa ausência desta Casa fomos alvo de acusações levianas que partiram de alguns Parlamentares desconhecedores do real funcionamento e do objetivo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ou munidos da má-fé, na expectativa de atenderem exatamente à estratégia de impedir que as CPIs concluam, revelem fatos; querem CPIs escondendo fatos e não os revelando. Esse é um assunto para uma outra oportunidade.

O que quero, nesta hora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é, mais uma vez, modestamente, desta tribuna, apelar para que as Lideranças partidárias no Congresso Nacional reajam a esse apetite de vocação autoritária do Poder Executivo, que se impõe sobre o Legislativo, amesquinhando as duas Casas do Congresso Nacional, retirando delas prerrogativas fundamentais para o exercício de suas funções. A consequência disso é a descrença popular, é a rejeição da opinião pública, é o descrédito que se generaliza a cada passo e a cada ano.

As eleições deste ano refletiram essa descrença e esse descrédito. Aprendamos essa lição, para nos recuperarmos diante da opinião pública brasileira com uma postura de maior altivez diante do Poder Executivo. É a contribuição que podemos oferecer ao processo democrático. A modernização do País, a modernização do processo eleitoral, a consolidação do processo democrático no País passa pela recuperação da credibilidade que o Poder Legislativo perdeu junto ao povo brasileiro. Sem altivez, sem a ousadia de estabelecer confrontos necessários com o Poder Executivo, quando as circunstâncias exigem, não chegaremos ao patamar de credibilidade que desejamos alcançar

para fazer da instituição parlamentar uma instituição forte, capaz de ecoar as aspirações da sociedade a uma vida digna e justa.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Papaléo Paes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A palavra continua facultada às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que se encontram no plenário e em seus gabinetes. (Pausa.)

O Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, que dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar de usar do meu tempo regimental na tribuna desta Casa, tendo em vista que a pauta do Senado encontra-se trancada por medidas provisórias, principalmente pela Medida Provisória nº 193, que trata do Fundo de Compensação das Exportações, matéria bastante discutida quando se tratou da reforma tributária, aprovada por esta Casa. A reforma tributária retornou à Câmara dos Deputados e lá se encontra até hoje, aguardando votação, aprovação e sanção do Presidente da República, que muito se empenhou com relação a esse assunto.

O Estado do Pará tem, na sua pauta de exportações, os produtos minerais, principalmente o minério de ferro. Há também a cadeia produtiva do boi. Abatemos, nos mais de 15 frigoríficos instalados no Pará, mais de mil bois por dia, totalizando 15 mil cabeças abatidas todos os dias, e exportamos grande parte dessa produção de carne. Há também a indústria pesqueira e a madeireira. A madeira é classificada, selecionada e produzida no Pará. Isso faz com que o Estado, ao longo dos últimos 11 anos, precisamente, seja superavitário na balança comercial.

Tudo isso permitiu ao Pará, ao longo desses anos, exportar, em média, US\$2.5 bilhões contra US\$300 milhões em produtos importados por ano. Com a ampliação das indústrias e das fábricas e com o início da verticalização minerária no Pará, prevê-se para este

ano cerca de US\$3.5 bilhões em exportação na balança comercial contra os mesmos US\$300 milhões, aproximadamente, em nossas importações.

O que vai acontecer? Cada vez que Estados como o Pará, que são superavitários na balança comercial, conseguem exportar mais, eles, na verdade, são penalizados. Tais Estados deveriam e poderiam cobrar o ICMS, por exemplo, do qual o exportador brasileiro é isento, para alavancar ainda mais a capacidade do País de exportar, além da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI –, um outro imposto federal. O ICMS é um imposto estadual, criado para que os Estados arrecadem e, com essa receita a mais, possam, além de custear sua máquina, pagar a sua folha de funcionários e investir na área social e em infra-estrutura, principalmente.

Todas essas indústrias, esses grandes projetos, como é o caso da Vale do Rio Doce, que está instalada no Pará, precisam, cada vez mais, de investimentos na área social, por uma questão eminentemente de dar apoio à população desses Municípios, que vivem em torno desses megaprojetos, como é o caso de várias empresas que a Vale do Rio Doce tem na Amazônia, em especial no meu Estado, o Pará. Além do minério de ferro de Carajás, lá existe a bauxita na mineração Rio do Norte, em Oriximiná, e o alumínio, em Barcarena, no projeto da Vila do Conde, onde a bauxita é transformada em alumina e, posteriormente, em alumínio, em uma outra fábrica da Vale do Rio Doce. Há também o Projeto Sossego, que beneficia o cobre em Canaã dos Carajás, no pé da serra dos Carajás, no Estado do Pará.

Esses projetos precisam, cada vez mais, de investimentos na área social. Como essa população vive em torno desses projetos, normalmente as empresas, como a Vale, geram empregos, mas em número reduzido diante da capacidade de exploração natural empreendida pela Companhia Vale do Rio Doce em nosso Estado. As pessoas que vivem dos empregos indiretos gerados pelo projeto precisam de escolas, de posto médico e de segurança pública. A segurança pública é muito importante, principalmente no sul do Pará, para onde a migração é muito grande. Só para se ter uma idéia, há cidades que não existiam há quinze, dezesseis, dezoito anos, e que hoje têm 100 mil habitantes. Isso faz com que realmente a capacidade de gestão dos governos dos Estados, principalmente do Estado do Pará, seja redobrada e precise de recursos para compensar essas diferenças.

O que ocorre? Este ano o Brasil deverá exportar algo em torno de US\$100 bilhões. Desse montante, teríamos direito – os Estados exportadores como o Pará, um dos Estados mais importantes na balança comercial porque é superavitário e, como disse, só este ano seu superávit será praticamente de US\$3 bilhões – a 14% de ICMS, ou seja, a praticamente R\$14 bilhões. Supondo a sonegação e a dificuldade de acesso às contas, que normalmente os Estados e a União têm, pelo menos todos os Estados brasileiros recolheriam de ICMS em torno de R\$10 bilhões dessas empresas exportadoras. Contudo, como essas empresas são isentas, os Estados não recebem nada. Assim, o que entra nos cofres desse montante são os recursos do Fundo de Compensação das Exportações e da famosa Lei Kandir, anterior à Constituição de 1988, lei de incentivo aos Estados para exportação. Quando da Constituição de 1988, foi incluído, além do ICM, também o IPI, o que fez com que cada vez mais essa diferença de receita dos Estados exportadores aumentasse.

Portanto, Estados exportadores como o Pará, o Paraná, a Bahia e o próprio Maranhão precisam ter uma compensação, uma diminuição de seu prejuízo por não poderem, mediante lei federal, cobrar impostos estaduais, como é o caso do ICMS, de produtos exportados. Assim, seriam compensados por esses recursos que são devolvidos pelo Governo Federal.

Entendo que, com certeza, seria mais fácil cobrar ICMS dos exportadores, e o Governo Federal compensar ou devolver aos exportadores esses valores para incentivar cada vez mais as exportações. Isso porque o Brasil precisa exportar cada vez mais, fazer com que a sua balança comercial seja superavitária, para atender aos compromissos com o Fundo Monetário Internacional e com os bancos internacionais, pela necessidade que o País tem de captar recursos externos para investir em nossa economia.

Conseqüentemente, essa medida provisória é apenas um alento, uma diminuição desse grave e sério problema, dessa grande diferença que temos, porque, na verdade, foi feito um acordo durante a discussão da reforma tributária no sentido de que, enquanto não se votasse e aprovasse a reforma tributária como um todo, para esse fundo de compensação seria editada uma medida provisória – como aconteceu. Mas, em vez do valor que seria de R\$1,2 bilhão para todos os Estados, a medida provisória foi editada com R\$900 milhões.

A Senadora Roseana Sarney, do PFL do Estado do Maranhão, é Relatora dessa medida provisória. Eu sou o Relator da Medida Provisória nº 194, que trata de abrir no Orçamento esses recursos, esses R\$900 milhões que servirão para compensar, para diminuir os prejuízos que Estados como o Pará têm em relação às exportações. O Estado do Pará tem o maior percentual de receita desse fundo, quase 14% do total desses recursos. Há Estados que têm 7%, 8%, 9%, 10%, e outros que exportam menos, que têm um percentual menor. Mas há Estados, como o Pará, eminentemente exportador, que cada vez aumentará, dentro da balança comercial, dentro de suas contas, esses valores exportáveis. Nosso parque industrial, nossas reservas minerais, que são tidas como exploráveis por 500 ou até 600 anos, segundo projeção feita pelos técnicos nessa área mineral, precisam realmente, dentro de sua condição, de uma escala de valores, para o Estado poder se ressarcir desse prejuízo.

O relatório da Medida Provisória nº 193 foi lido ontem pela Senadora Roseana Sarney, mas a pauta do Senado Federal continua trancada, assim como a da Câmara dos Deputados. Espera-se que a matéria seja votada na próxima terça-feira. Estive com o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, no final da tarde de ontem, e com a Senadora Ideli Salvatti. Também falei com o Senador Arthur Virgílio, do PSDB, com o Senador Renan Calheiros, do PMDB, e com outros Senadores, como o Senador Rodolpho Tourinho, do PFL da Bahia, que, além de conhecedor dessa matéria, foi um dos relatores da reforma tributária, Ministro de Estado, Secretário da Fazenda por oito anos no Estado da Bahia, e é um tributarista. Fiz contatos inclusive com o Presidente José Sarney. S. Ex^a teve boa vontade e manifestou todo o empenho, dizendo que, no Estado do Maranhão, encontra-se o mesmo problema, ao qual está atento, e afirmou que tem trocado informações com o Governador José Reinaldo Tavares. Tive ainda a oportunidade de intermediar vários contatos do Governador Simão Jatene com vários Parlamentares, como a Relatora, Senadora Roseana Sarney, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, e o próprio Senador Renan Calheiros.

Portanto, tenho certeza de que essa matéria, ao voltar na terça-feira, terá de receber alguns pequenos ajustes para que possa ser aprovada. O Presidente Lula, preocupado com as exportações, querendo incentivá-las cada vez mais, realmente cumpriu parte do acordo. O restante do acordo deverá ser equacionado ainda

com a reforma tributária. O Senador Aloizio Mercadante conversou com o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, para encontrarmos uma equação que deixe claro, na medida provisória, o art. 8º, que trata dos direitos dos créditos dos exportadores. Na verdade, pela redação atual da medida provisória, os exportadores é que terão direito de se ressarcirem desses recursos. Esse fundo não foi criado com essa finalidade. A finalidade é que os Estados possam diminuir o seu prejuízo, com esses valores sendo repostos mensalmente até que tenhamos condições de aprovar por inteiro a reforma tributária. Aí, sim, os Estados serão compensados por essa diferença de caixa, por darem isenção total de ICMS aos exportadores, como faz o Governo Federal em relação ao IPI.

Com certeza, o IPI também pesa no resultado da balança comercial dos Estados porque, apesar de ser um imposto federal, é repartido com os Governos Estaduais. Ainda há o FPEX, que funcional como uma garantia, um seguro aos Estados. E mais: os Municípios de Estados exportadores, como o Pará, contam com 25% dos recursos do Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados – os 75% restantes são destinados aos Governos Estaduais.

Faço este registro, Sr. Presidente, e apelo aos membros da Casa, aos Senadores de todos os Estados, devido à importância da matéria e a necessidade de discutirmos e adequarmos a votação da medida provisória ao interesse dos Estados exportadores.

Outro assunto, Sr. Presidente, diz respeito a uma matéria de **O Liberal** – o jornal de maior aceitação do Estado do Pará e até do Norte e Nordeste, conforme pesquisa realizada pelos jornais brasileiros –, sobre os recursos do Ministério dos Transportes para o Norte do Brasil, principalmente para o meu Estado. Grande parte deles serão investidos na Ferrovia Norte-Sul e na duplicação da Belém-Brasília. Esses recursos são importantes para o Pará, mas é preciso que o Ministro Alfredo Nascimento cumpra sua palavra, seu compromisso de assumir o Ministério dos Transportes e, em hipótese nenhuma, eliminar o Estado desse contexto de uma nova versão de escoamento da produção.

Há vários projetos estratégicos na área de transportes, como é o caso da hidrovía Araguaia-Tocantins, que vai permitir o escoamento da produção de grãos através do Centro-Oeste brasileiro, diminuindo o movi-

mento dos portos de Paranaguá, no Paraná, e Santos, no Estado de São Paulo, evitando aquele acúmulo de navios nas baías. Hoje, mais de 500 navios/dia navegam pelo Brasil; há um número elevadíssimo de navios, que aumentará cada vez mais com o crescimento do fluxo das nossas exportações.

Esse é um aspecto muito importante, que precisa ser revisto pelos Ministros Alfredo Nascimento, dos Transportes, e Guido Mantega, do Planejamento, Orçamento e Gestão. Não podemos ser retalhados, nem excluídos dessa remessa de recursos com fins estruturantes. Precisamos modernizar nossos portos, como os Vila do Conde e Santarém, tendo em vista o escoamento da produção de grãos através da BR-163, a Santarém-Cuiabá.

Existem vários projetos; um deles depende da aprovação, por esta Casa e pela Câmara dos Deputados, do PPP – Projeto de Parceria Público-Privada, que permitirá que a pavimentação do trecho Santarém-Cuiabá seja feita por empresas privadas, por meio de convênios, acordos, contratos com o Governo Federal e com os Governos Estaduais.

Em Santarém, já há um porto administrado por empresas privadas, para o escoamento de grãos. A soja é uma realidade, está chegando lá com muita rapidez. O custo da soja diminuirá cerca de US\$50.00 a tonelada, principalmente para os mercados americanos. A costa leste americana está ávida para receber a soja brasileira. Com isso, um impulso muito grande será dado à economia brasileira; mais emprego e renda serão gerados. A pavimentação da rodovia precisa, portanto, ser feita.

Havia dado como lido um discurso sobre essa questão dos transportes, sobre esse eixo de transporte no Estado do Pará. Peço que seja inserida em meu pronunciamento a matéria do jornal **O Liberal**, a que me referi.

Meu tempo está encerrado, Sr. Presidente. Gostaria, ainda, de abordar outros assuntos importantes para o meu Estado, mas tenho certeza de que, na próxima semana, terei oportunidade de fazê-lo.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LUIZ OTÁVIO EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Painel

LIBERAL

FONE: 216-1072 ■ E-MAIL: painel@orm.com.br

Sistema de transportes exclui o Pará

Investimentos previstos de R\$ 1,1 bilhão na ferrovia Norte/Sul e na rodovia Belém/Brasília isolam o Estado e fazem de Itaqui um centro exportador

FRANK SIQUEIRA
Da Editoria de Painel

Com o objetivo de viabilizar, em dois anos, o acesso das regiões produtoras do Centro-Oeste ao porto de Itaqui, no Maranhão, o governo federal planeja investir cerca de R\$ 1 bilhão 100 milhões na construção de dois novos trechos da Ferrovia Norte/Sul e na recuperação e duplicação da BR-153, como é denominado o prolongamento da rodovia Belém/Brasília a partir da divisa maranhense. A informação foi divulgada esta semana pelo jornal Folha de São Paulo, através de matéria assinada pelo seu diretor executivo em Brasília,

Valdo Cruz, e também pelo jornalista Humberto Medina.

De acordo com a publicação do jornal paulista, a decisão do governo foi tomada a partir da avaliação de que os portos de Santos e do Rio de Janeiro já estão saturados e não poderiam mais sustentar o escoamento da produção do país, mesmo com grandes investimentos. Por isso, ele passou a buscar alternativas para facilitar o acesso a outras saídas para a produção, optando então por concentrar investimentos no sistema multimodal que já contempla a capital maranhense.

Para ampliar a Norte/Sul, o governo avalia que serão gastos

R\$ 700 milhões e, nesse investimento, ainda procura atrair a participação da Companhia Vale do Rio Doce. O projeto prevê a construção de dois novos trechos da ferrovia, indo o primeiro de Araguaína, no Tocantins, até Estreito, na divisa com o Maranhão. Já o segundo ficará inteiramente dentro do Estado de Goiás, ligando Anápolis a Ceres/Santa Isabel.

Quanto à restauração e duplicação da rodovia Belém/Brasília, no trecho em que ela cruza os Estados do Centro-Oeste, a notícia divulgada pelo jornal paulista - e reproduzida integralmente na "Folha Popular", editada na capital do Tocantins - se limita a informar que o governo preten-

de investir na obra cerca de R\$ 400 milhões, mas não especifica o trecho em que ela será executada. Em Belém, técnicos não vinculados ao governo, mas com bom nível de conhecimento do setor rodoviário, opinaram que a duplicação deverá facilitar o acesso das zonas produtoras de grãos à Ferrovia Norte/Sul e à Estrada de Ferro Carajás.

Transbordo - É também isso o que sugere a reportagem, ao informar que, para facilitar o acesso ao porto de Itaqui a partir das regiões produtoras do Centro-Oeste, usando tanto a ferrovia quanto a rodovia, o governo planeja também construir uma estação de transbordo - onde será feita a mudança de cargas entre o caminhão e o trem.

Ao tomar ontem conhecimento da informação, alguns empresários reagiram com perplexidade, sobretudo quando

passaram a comparar o volume dos investimentos projetados para a Ferrovia Norte/Sul com o olímpico desinteresse de sucessivos governos - e não somente do atual - em relação à hidrovia do Tocantins/Araguaia.

Para um desses empresários, com grande influência no setor produtivo paraense, o que se desenha para um futuro de curto e médio prazos é um profundo definhamento da economia paraense por força do estrangulamento da logística de transportes do Estado. "O Pará está sendo excluído do sistema nacional de transportes", disse o empresário, que só pretende se manifestar publicamente depois que se tornar oficial a decisão do governo.

Ele comparou, também, o tratamento dispensado à rodovia Belém/Brasília dentro do seu trecho paraense e o que cruza os Estados do Centro-Oeste, inclu-

indo o Maranhão. "Enquanto, lá, o governo planeja a recuperação e a duplicação das pistas, aqui a rodovia está se acabando em buracos já na entrada de Belém, que é, pelo lado oriental, a principal porta de entrada da Amazônia", aduziu.

Como, além disso - lembrou ainda -, o governo já excluiu os portos paraenses, administrados pela CDP, do seu plano estratégico de investimentos, a expectativa é de que a economia paraense seja submetida, dentro de um período de aproximadamente cinco anos, a um processo de asfixia por absoluta incapacidade de escoamento da produção. "Nós não temos hidrovias e nem ferrovias. Com a malha rodoviária federal funcionando precariamente, por falta de manutenção, não há nem como pensar em desenvolvimento sustentado", advertiu.

TRECHOS DAS RODOVIAS

Veja os trechos das rodovias que serão reformados pelo governo federal

De Araguaína (TO) a Estreito (MA) - **BR-226**

De Anápolis (GO) a Santa Isabel/Ceres (GO) - **BR-060**

Serão investidos
R\$ 700 milhões



Especialista vê cenário ruim para a economia paraense

A inexistência de competitividade nos meios de transporte atualmente disponíveis representa, hoje, o principal gargalo e a maior ameaça à economia paraense. A opinião é do engenheiro Kleber Menezes, um especialista na área de transportes. "Analisando o cenário atual, podemos dizer que o Pará corre o risco de ficar segregado dentro da matriz logística nacional", advertiu.

Observou Kleber Menezes que os produtores paraenses só podem dispor, hoje, do modal rodoviário para o transporte de cargas, e ainda assim com limitações. O Estado não tem ferrovia - a não ser um pequeno trecho da Estrada de Ferro Carajás, construída e operada pela Companhia Vale do Rio Doce - e nem pode dispor de suas hidrovias, cuja implantação tem sido torpedeada sistematicamente pela reação aguerrida de um enxame de organizações não-governamentais e também por questionamentos do Ministério Público.

Enquanto isso, conforme frisou, os Estados vizinhos ao Pará e outras regiões do país avançam, com maior ou menor celeridade, na sua logística própria de transportes, modernizando meios e aumentando as disponibilidades de sua infraestrutura. "O resultado disso é o crescente isolamento e a segregação do Pará, com grave comprometimento das possibilidades que o Estado poderia ter, e acaba não tendo, para viabilizar o seu próprio desenvolvimento", aduziu.

Para Kleber Menezes, o cenário atual ameaça mergulhar o Pará num círculo vicioso de atraso. Ele observou que o Estado não pode ser considerado um centro de excelência de movimentação de cargas e de plataforma logística, simplesmente porque não dispõe de um grande volume de cargas. Temos o minério, que poderia nos dar esta condição. "Mas, do minério, a gente já entendeu que ele dificilmente vai mudar de percurso no seu escoamento", observou.

Excluindo-se os minérios, portanto, destacou Kleber Menezes que, para se atingir um volume capaz de desenvolver a nossa economia, seria necessária a agregação de cargas originadas em outras regiões. Só assim, no seu entender, nós ganharíamos suficiente densidade. O problema é que, para obter essa densidade, em função das grandes distâncias que nos separam dos outros centros produtores do país, seria absolutamente indispensável o transporte hidroviário - o que o Pará não tem e nem nunca vai ter enquanto as hidrovias permanecerem no papel.

Eclusas - Esta situação não vai se alterar, segundo ele, nem mesmo quando (e se) forem concluídas as eclusas do rio Tocantins, em Tucuruí. Kleber observa que as eclusas são importantes, mas a obra, por si só, é insuficiente para dar à logística de transporte do Pará a dimensão de que o Estado necessita. "As eclusas de Tucuruí não nos darão a plenitude necessária.

Elas terão um alcance bastante limitado dentro da extensa área de influência da hidrovia do Tocantins/Araguaia", afirmou.

De acordo com Kleber Menezes, não se pode esquecer que, mesmo com a construção das eclusas, restará ainda o enorme gargalo representado pelas corredeiras de Santa Izabel, no rio Araguaia, como fator de impedimento à plena utilização da hidrovia. Esta sim, no seu entender, uma obra imprescindível, social e economicamente integradora, mas no momento atual de execução muito difícil.

E o pior é que, no futuro, mesmo que venha a ser finalmente implantada a hidrovia, o Pará estará ainda em condição adversa. É que, até lá, uma vez já consumada a integração da malha ferroviária do Centro-Oeste com a da Região Nordeste, os portos paraenses terão que competir com três grandes terminais marítimos - Itaquí, do Maranhão, Pecém, do Ceará, e Suape, em Pernambuco. Ou seja, a logística paraense de transportes precisará concorrer com um complexo e moderno sistema multimodal já consolidado e em plena operação.

E isso, é bom lembrar, contemplando-se um cenário favorável, com eclusas e hidrovias - cenário que a realidade atual não autoriza. Não há como atrair investimentos privados porque não há retorno suficiente em cargas, e sem investimentos a produção tende a asfixiar-se por falta de meios competitivos de transporte. (F. S.)

ECLUSAS

Pará fica falando sozinho

Estado não tem peso político e nem volume de voz para se fazer ouvir

FRANK SIQUEIRA

Da Editoria de Painel

Na década de 1970, quando o governo federal deu início ao projeto de construção da hidrelétrica de Tucuruí, obra projetada para viabilizar a futura implantação do pólo produtor de alumínio que nasceria anos depois em Barcarena, foram iniciadas também, simultaneamente, as obras de engenharia do sistema de transposição da barragem. Pelo cronograma inicial, as eclusas deveriam estar prontas no final de 1984, quando o então presidente João Figueiredo, às vésperas de deixar o cargo, inaugurou a primeira fase da usina.

Naquele tempo, a Hidrovia do Tocantins/Araguaia era considerada pelo governo, pelas lideranças políticas e pelos dirigentes empresariais do Norte e Centro-Oeste como o principal projeto de integração previsto para o país. A obra, por isso, tinha o apoio entusiástico e incondicional da opinião pública em ambas as regiões. Até porque, convém lembrar, não existia o movimento ambientalista, como ele é conhecido hoje, e a nossa legislação sobre a matéria era permissiva e centralizada. Sobre qualquer obra, o governo decidia e ponto final.

A usina de Tucuruí foi projetada pelo governo com o fim único de gerar energia, sem atentar para as condições de navegabilidade do rio, concepção que se mantém até hoje. Em parte por isso, e em parte também porque os recursos públicos, sempre escassos, acabam muitas vezes atendendo às demandas e prioridades diversas das de origem, ao sabor dos interesses políticos, avançou a obra da hidrelétrica, mas não a do sistema de transposição da barragem. O resultado foi que, quando a hidrelétrica foi inaugurada, em novembro de 1984, as eclusas mal passavam de uma pálida referência no gigantesco canteiro de obras de Tucuruí.

E as coisas começaram a piorar ainda mais a partir de 1985, quando assumiu a presidência o hoje senador José Sarney. Apesar de assumir publicamente o compromisso de dar continuidade às obras de construção das eclusas, tendo inclusive dado garantias neste sentido ao então governador Hélio Gueiros, Sarney inverteu as prioridades. Para o governo federal, a transposição da barragem do rio Tocantins foi relegado a um plano secundário, para não dizer de desinteresse total. Importante, de verdade, passou a ser o projeto de construção da Ferrovia Norte/Sul. Para o qual, pelo que se disse na época, foi canalizado aliás o dinheiro que deveria ser aplicado nas eclusas.

O começo da ferrovia foi tormentoso. O projeto provocou reações enérgicas da comunidade tecnológica nacional e foi duramente criticado pela imprensa, inclusive com denúncias sobre um processo supostamente

fraudulento na concorrência aberta para execução da obra. A despeito disso, e até mesmo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pelo Senado Federal, o governo fincou pé e a ferrovia foi em frente.

De lá para cá, independentemente do governo e de quem eventualmente estivesse ocupando o Ministério dos Transportes, o projeto da Ferrovia Norte/Sul sempre teve tratamento melhor do que o dispensado às eclusas de Tucuruí. Tanto que, embora muito mais caro, jamais esteve totalmente paralisado, sorte que não teve a obra do Tocantins. Foi assim, por exemplo, no governo de Fernando Henrique Cardoso, e continua sendo assim, agora mais do que antes, no governo Lula. "Eu fui muito contra a Ferrovia Norte/Sul em 1987, mas hoje a ferrovia Norte-Sul é imprescindível", declarou o atual presidente há cerca de um mês.

Para azar do Pará, porém, não foi só o presidente Lula que mudou de opinião, no decorrer das duas últimas décadas. Em Goiás e no Tocantins, Estados onde havia, nos primeiros tempos, um apoio tão ecético e entusiástico ao projeto das eclusas como existe ainda por aqui, houve uma reviravolta profunda. Hoje, o interesse pelas eclusas, por lá, é meramente residual, quando existe. Toda a força política, nos dois Estados, é empregada em favor da Ferrovia Norte/Sul.

Isolado também neste ponto, o Pará ficou falando sozinho. E pelo menos até hoje, infelizmente, sem o peso político necessário e nem volume de voz suficiente para se fazer ouvir.

Proposta de inserção na matriz ferroviária começa a merecer mais atenção

Nos Estados Unidos, os americanos utilizaram primeiramente a hidrovía do rio Mississippi como eixo de penetração e transporte de cargas, para só depois construir, paralelamente ao seu traçado, uma grande ferrovia. Os dois sistemas, integrados e entre si complementares, ajudaram a construir a grandeza do país que é hoje o país mais rico do mundo.

No Brasil, um país pobre, com carência crônica de recursos e baixíssima capacidade de investimento, o caminho poderia ter sido este. Poderia, mas não foi. Na ocupação da Amazônia, região que abriga a maior rede hidrográfica do planeta, com cerca de 20 mil quilômetros de vias navegáveis, optou-se primeiro pelo modal rodoviário e só depois, como segunda alternativa, adotou-se a ferrovia como meio preferencial para o deslocamento de cargas. O transporte hidroviário, de menor custo na implantação e operação, em todo o mundo, continua ignorado.

Depois de passar quase três décadas gritando em vão (e na maior parte do tempo sozinho), em defesa da hidrovía, o Pará aparentemente cansou e começa a rever sua posição. Profissionais da área tecnológica, com acesso e livre trânsito nos meios acadêmicos, já defendem publicamente a tese de que o Estado precisa atacar numa outra dire-

ção. Em resumo, eles consideram que já é tempo de se estudar a possibilidade de inserção também do Pará dentro da matriz ferroviária.

A tese, em primeiro lugar, não é absurda. Embora pouca gente saiba, o projeto inicial da Ferrovia Norte/Sul prevê o seu traçado até Belém. É isso - o cumprimento integral do projeto - que, na opinião desses técnicos, o Pará deve começar a exigir, através de seus governantes, de suas lideranças políticas e de seus dirigentes empresariais. Entre estes, aliás, a idéia já ganhou alguns adeptos.

E não se trata de abrir mão do projeto das eclusas, muito menos da hidrovía do Tocantins/Araguaia. Os que começam a considerar a possibilidade da ferrovia procuram, na verdade, encarar o problema da logística do Pará - e da região - com uma visão mais pragmática. Eles sabem que as eclusas e a hidrovía, de qualquer forma, sairão no futuro. No momento atual, porém, seja por falta de decisão política, por carência de recursos ou ainda por restrições de natureza ambiental, estão convencidos de que dificilmente as duas obras sairão do papel. As eclusas, talvez. A hidrovía, nem pensar.

Os defensores da tese acrescentam, além disso, outros dois argumentos. Um deles, o fato de

haver o governo federal excluído totalmente os portos paraenses do seu plano estratégico de investimentos. O segundo, a decisão já tornada pública de conferir prioridade total ao modal ferroviário. "Se é assim, nós temos o direito de exigir que o Pará seja incluído também na matriz ferroviária, como previa desde o início o projeto da Norte/Sul, sem que isso signifique que estamos renunciando à defesa das eclusas ou da hidrovía", disse esta semana um técnico ligado ao setor de transportes.

Essa idéia revela, além de pragmatismo, uma evidente descrença em relação aos propósitos do governo, tanto em relação às eclusas de Tucuruí quando à hidrovía do Tocantins. E não sem razão. Embora ao atual ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, deva-se fazer justiça pelo interesse que tem demonstrado - muito mais que seus antecessores, neste e em governos passados -, a conclusão das eclusas continua incerta. Mesmo investindo este ano os R\$ 69,5 milhões consignados no orçamento de 2004, o Ministério terá que aplicar, em apenas dois anos, cerca de R\$ 300 milhões, se quiser de fato cumprir o compromisso do presidente Lula de entregar a obra pronta antes de encerrar seu atual mandato, no final de 2006. (F. S.)

As promessas vêm e vão

GERSON PERES
Professor e político

Peço permissão a Cícero, o notável senador romano, para parodiá-lo sobre as promessas que vêm de Brasília, percorrem a Amazônia, chegam ao Pará e se vão como a ventania do verão. Vocês, como eu, devem ter tomado um novo susto da promessa inacabada de que, ainda este ano, haveria dinheiro para tocar a construção da sonhada e esperada rodovia Cuiabá-Santarém. O presidente Lula foi quem disse, o ministro dos Transportes, Nascimento, confirmou e os jornais publicaram: "Nunca prometi, mas vou concluir a BR-163..." Nesse dia, nova esperança se espalhou pelos corações dos paraenses, dos amazônidas.

Embora tenha dado minha opinião, em setembro, neste cantinho, com desconfiança e sugestões - parece que acertarei -, quando conversando com nosso povo cansado de esperar, afirmei que as rodovias amazônicas são filhas da promessa. Quase todas estão por serem concluídas ao tráfego permanente. As de importância vital ao crescimento e desenvolvi-

mento, não só do Pará, mas do País, como a Transamazônica, a Perimetral Norte, a Cuiabá-Santarém (BR-163), para não citar outras, ainda não estão asfaltadas e parte delas funciona muito mal somente no verão. É triste! É desolador! É uma vergonha! A vontade política de fazê-las permanece nas palavras promesseiras.

A indignação da população da Amazônia cresce pelas informações inseguras e inverídicas saídas da boca não só dos presidentes anteriores como do atual e seus ministros, de que vão concluir as rodovias. O dinheiro, porém, não chega para o início das obras. São promessas que vêm e vão como os pedestres das cidades, já que, nas estradas amazônicas, o mesmo não acontece com os transportes dos veículos, com passageiros e cargas, para o bem-estar social e o desenvolvimento econômico da região, onde foram projetadas e, até agora, inacabadas.

Todo esse desabafo que julgo ser de todos os paraenses, de todos os amazônidas, vem a propósito da última entrevista da semana passada, dada pelo ministro dos Transportes. Anunciou os recursos para as

eclusas, outra obra interminável, e mais alguns trocados para os remendos e trechos de riscos; o dinheiro ainda não foi liberado. Não se falou nada sobre o reinício da Cuiabá-Santarém prometido pelo Presidente Lula. Será que o presidente sabe disso? Se não sabe, vai saber. Os paraenses aguardam um esclarecimento oportuno. O presidente Lula não pode ficar mal com sua palavra empenhada. Nem, muito menos, que sua promessa caia no fosso vergonhoso do vem e vai. Muito menos da mentira, tão mais fácil de pegá-la do que um coxo, andando pelos caminhos tortuosos, esburacados de pontes de riscos e emprestáveis, das rodovias amazônicas.

O povo acompanha as declarações do governo federal sobre as providências que tomará para melhorar as rodovias no Pará. Se as obras não chegam antes do inverno que se aproxima, certamente as promessas vencerão e sobra a esperança. Certamente, a população será porta-voz do ensinamento do senador romano: até quando, senhores, vocês abusarão da paciência do povo paraense?!

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR.)

– V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os Srs. Senadores Alvaro Dias, Antero Paes de Barros, Eduardo Azeredo, Sérgio Guerra e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “O governo desandou”, de autoria do jornalista Villas-Bôas Corrêa, publicado no **Jornal do Brasil** em sua edição de 20 de outubro do corrente.

O artigo mostra como o governo do Presidente Lula envolve escandalosamente a máquina oficial na campanha municipal, desrespeitando limites morais e éticos na caça aos votos. Além disso, o jornalista afirma que “... o governo está perdido em erros primários, incompetência e omissão de desastradas escolhas do seu mastodôntico ministério e a leviana precipitação no lançamento de planos para ganhar na notícia”.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Jornal do Brasil, 20-10-2004

O GOVERNO DESANDOU

Villas-Bôas Corrêa

Como míope que perde os óculos e o rumo de casa na confusão de tumulto na rua, o governo do presidente Lula desandou de vez e não sabe mais a quantas anda na barafunda em que se meteu com os truques, espertezas e jogadas na azarada campanha municipal. Especialmente no segundo turno, contaminado pela lepra de todos os vícios e deformações, muitos que pareciam extirpados e todos condenados nos saudosos tempos em que o PT nadava de braçada nas águas da oposição.

Não há como esconder a decepção e o pasmado com a degrading moral e ética em que chafurda a

caça ao voto em todas, ou quase todas a capitais e municípios que não conseguiram eleger ou reeleger os prefeitos na primeira rodada de urnas. O espetáculo descamba para a escandalosa e despidorada demagogia, envolvendo a máquina oficial e o PT, com sobras para a oposição. E como o caiporismo adora companhia, a bagunça corrói o governo como traça em ambiente umedecido pela corrupção e o mais descarado populismo.

A governadora Rosinha Garotinho não é do PT nem apóia o governo. Não importa. Saiu com a promessa, com ares de deboche, de venda de casas populares a R\$ 1, na apoteose da revolucionária linha de solução de todas as mazelas sociais, como refeições, remédios, passagens, hotéis, pelo mesmo preço da demagogia.

O bloco desfila com muitos ilustres figurantes. A prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, candidata à reeleição com jeito de perdedora, segundo todas as pesquisas, promete congelar as tarifas de ônibus nos atuais R\$ 1,70 até 2005 e fez apelos à baixaria, que foi proibida pela Justiça Eleitoral de continuar nos ataques ao governador Geraldo Alckmin, de discreta atuação no apoio ao candidato do seu partido, José Serra. Cobrado pelos petistas maltratados por baixos índices nas pesquisas, o presidente Lula entrou na campanha, com o desembaraço que o obriga a constrangimentos, como a inauguração de reformas no Laboratório Central de Saúde Pública em São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba e que só estarão prontas no ano que vem, quando não haverá eleição.

Não é necessário repetir que eleição só se decide com a apuração do último voto. Mas, a tendência do eleitorado, com a mania das pesquisas, antecipa probabilidades que orientam a campanha. Candidato certo e insubstituível à reeleição, o presidente Lula caiu em si, no tombo do alto da euforia, com as perspectivas de derrotas em São Paulo e Porto Alegre, a capital dos dengues do PT, completando 16 anos de administração. A virada na capital gaúcha, com o candidato do PPS, José Fogaça, liderando as pesquisas com 12% de vantagem sobre o prefeito Raul Pont, petista candidato à reeleição – e que desatinou, atribuindo ao desgaste do governo Lula – completa a dupla das angústias federais. Claro que eleger prefeitos e vereadores é fundamental para a montagem da estrutura partidária. Mas, se as urnas confirmarem as derrotas petistas em São Paulo e Porto Alegre, estará carimbada a crise federal.

O presidente deve ter passado debaixo de escada, pisou na cauda de bichano preto ou tropeçou em despacho nas esquinas de Brasília, desafiando a sorte que o sustenta com altos índices de aprovação e

popularidade. Mas seu governo está perdido em erros primários, incompetência e omissão de desastrosas escolhas do seu mastodôntico ministério e a leviana precipitação no lançamento de planos para ganhar na notícia.

Os apregoados cinco milhões de Bolsas-Família para acudir à extrema pobreza dos milhões de indigentes das estatísticas contestadas por especialistas, estão na vitrine, expostas nas suas calamitosas distorções na série de reportagens da TV Globo, num triste flagrante do baixo nível de boa parte dos 5 562 prefeitos. O que não desculpa a fragilidade do cadastramento, em última instância, da responsabilidade federal.

Na área econômica, as coisas se complicam. O Brasil cai três pontos no índice de Competividade Global do Fórum Econômico Mundial. O ministro Tarso Genro, descobre que “é um escândalo” o percentual de vagas ociosas nas universidades; o governo arria a trouxa, desmoraliza a ministra Marina Silva e autoriza, por Medida Provisória, o plantio da soja transgênica.

Com seus novos aliados Paulo Maluf, Orestes Quércia, Newton Cardoso, Jader Barbalho, embaraçado no cipó das contradições, o PT e o governo Lula mudaram tanto que ficaram irreconhecíveis. Parecem caricaturas de traços ridículos, imagens refletidas em espelhos deformantes, a negação de todo um passado de coerência na orgia da falência múltipla dos três poderes.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Combate a trabalho infantil perde prioridade”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 27 de outubro do corrente.

A matéria informa que o Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no último dia 15, Portaria que acaba com os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e ao Adolescente (Gectipa). Os Gectipas têm como finalidade a erradicação do trabalho infantil e a garantia dos direitos do trabalhador adolescente em cada Estado da Federação e a extinção desses grupos pode significar que o combate ao trabalho infantil deixou de ser prioridade para o atual governo.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

COMBATE A TRABALHO INFANTIL PERDE PRIORIDADE

O Estado de S. Paulo, 27-10-04

Lisandra Paraguassú

Portaria acaba com grupos e metas específicos para que combate seja feito por todos. A mudança é mal recebida

O governo federal acaba de dificultar uma das suas principais metas para os próximos dois anos: o fim do trabalho infantil no País. Portaria publicada no dia 15 acaba com os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e ao Adolescente (Gectipa), criados no gestão anterior nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs), responsáveis pela fiscalização em todo o País. Ao mesmo tempo, na reestruturação de carreira e gratificações, deixou de fora das metas a serem cumpridas pelos técnicos as fiscalizações do trabalho infantil. Os Gectipas, aliados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foram responsáveis por quase 1 milhão de crianças a menos trabalhando no País desde 1996.

A portaria cria a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (Gifa) e estabelece metas para equipes e individuais para que todos recebam o bônus, de cerca de R\$ 2.200 mensais. Entre elas não há nada relacionado ao trabalho infantil. Há pontos pelo número de empresas notificadas, por direito trabalhista regularizado, verificação de pagamento do FGTS, fiscalização em áreas rurais e empresas consideradas de risco.

A gratificação é direcionada ao aumento da fiscalização que traga arrecadação para o Tesouro Nacional. “O que entrar no Tesouro por impacto das ações é transformada em gratificação”, explica a secretária de Fiscalização do Ministério do Trabalho, Ruth Vilela. Ações sociais, que não trazem esse reforço orçamentário, ficam de fora, pelo menos por enquanto. “Nada agora é definitivo. Estamos em uma fase de transição. Para 2005 estamos fazendo um planejamento, inclusive das metas.”

Nos Estados a notícia foi muito mal recebida. Além do fim dos grupos, em boa parte deles a fiscalização caiu para segundo plano. Em conversa com fiscais, o Estado descobriu que os técnicos que atuavam apenas contra trabalho infantil passaram automaticamente a vistoriar empresas para poder cumprir as metas do grupo. “A prioridade agora é nenhuma. É um trabalho de anos, que deu certo, jogado fora”, reclama o ex-coordenador de um dos grupos que preferiu não se identificar.

Em São Paulo, a ex-chefe do grupo, Marília Silva, conta que a portaria já trouxe resultados negativos. Colegas que precisariam passar o dia numa vistoria se sentiram constrangidos porque não estariam contribuindo para a meta geral. A idéia do ministério é que agora o combate ao trabalho infantil passe a ser feito por todos os fiscais. Como era uma responsabilidade do Gectipa, os demais se sentiriam desobrigados.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) deve analisar a portaria na próxima reunião, em novembro. No início deste mês, o ministro do Desenvolvimento Social, Patrus Ananias, apresentou como um dos objetivos da pasta não ter mais crianças com menos de 14 anos trabalhando no País. Hoje, são cerca de 2 milhões.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a coluna de autoria da jornalista Dora Kramer, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição do último dia 21 de outubro do corrente.

Em sua coluna, intitulada “Honrado seja o indignado espanto”, a jornalista mostra como o Partido dos Trabalhadores vem “perdendo pontos” perante a sociedade ao deixar bem claro qual é o jeito petista de governar. Isso tem se demonstrado mais nitidamente na atual campanha para a Prefeitura de São Paulo.

Para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro, Sr. Presidente, que o texto da referida coluna passem a integrar este pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

HONRADO SEJA O INDIGNADO ESPANTO

Quinta-feira, 21 de Outubro de 2004

Dora Kramer

O PT não tem motivo para reclamar, ou se considerar vítima de injustiça, quando criticado por causa do novo jeito (federal) petista de governar: desabrido e sem cerimônia tanto nas companhias que escolhe quanto nos métodos que emprega.

O PT, ao contrário, tem tudo para se sentir lisonjeado e aproveitar enquanto as pessoas ainda estranham, ainda exibem indignação e cobram do partido atitudes condizentes com seu histórico.

No momento em que os modos (ou a falta deles) petistas deixarem de causar estranheza será o fim do diferencial do partido.

Quando o País se habituar plenamente ao uso da máquina estatal e aos costumes públicos, digamos assim, liberais, aí sim o PT terá completado o serviço de fazer tábula rasa de sua trajetória.

Não tem, aliás, medido esforços para tal. Os grandes momentos dessa empreitada são aqueles em que o PT envereda pelo perigoso terreno do desvio de conduta ética e apresenta como justificativa o fato de que outros partidos sempre fizeram o mesmo.

Fizeram não, à exceção dos corretos e dos puramente inibidos, os políticos ainda fazem. Mas há os que fazem e provocam espanto e outros que fazem e não causam espécie.

Tomemos, por exemplo, a performance do casal que governa o Rio de Janeiro. No primeiro turno, Anthony Garotinho e Rosângela Matheus mantiveram razoável compostura até certa altura do certame.

Quando, porém, o eleitor começou a dar sinais de que não corresponderia às expectativas de, apesar da derrota na capital, dar a ambos vitórias expressivas no interior, a dupla invocou ajuda divina, recorreu ao instrumento terrestre mais ao seu alcance – a estrutura do Estado – e partiu para a falta de cerimônia completa.

Aos primeiros acordes da campanha do segundo turno, a governadora oferece casas populares a R\$ 1 real e simplesmente transfere para a terra natal – Campos – o gabinete governamental.

Rosângela Matheus pinta, borda e distribui cestas básicas dias antes da eleição, mas ninguém estranha. As pessoas falam, registram aqui e ali um “absurdo”, mas é como se o gesto fosse parte integrante de um roteiro muito bem conhecido.

É um caso típico de integração da peça ao desempenho do ator e à adequação do cenário.

Já a Marta Suplicy, em São Paulo, ou ao presidente da República País afora, não se confere o mesmo grau de tolerância. Por muito menos que o desinibido clientelismo posto em prática no Rio, o PT vem perdendo pontos perante a sociedade.

Marta até se licenciou da Prefeitura para fazer campanha mais à vontade. Mas invalida o ato quando sai dizendo que São Paulo só terá verbas federais se ela for reeleita.

No Rio, Anthony Garotinho e Rosângela Matheus asseveraram pessoalmente que não viam razão para

o Estado fazer convênios com prefeitos politicamente inimigos, mas a fala de Marta soou muito mais esquisita que a dos Garotinho.

A prefeita, e seu partido, deveriam encarar esse fenômeno como altamente elogioso. Afinal, a opinião pública ainda não incorporou na alma o malfeito como hábito no conjunto dos feitos petistas.

Mas poderiam também examinar o quadro com cautela, aprender a vê-lo como sinal de alerta e se apurar, voltar ao rumo original – no campo da ética, pelo menos, já estaria ótimo do ponto de vista de quem gosta do PT e não quer assistir ao partido rolar na lama até a vala comum onde chafurdam o leitor sabe perfeitamente “quens”.

Seria bom tomar essa providência logo. Antes que as pessoas se acostumem e não vejam mais nada de espantoso no fato de o PT entregar fagueiro ao exercício do poder na base da terra arrasada e sem lei.

Marina

Digamos que o estado de espírito do presidente Lula com a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, não seja muito diferente daquele que levou Dorival Caymmi a declarar-se “de mal com você” para a musa Marina morena.

Esta se maquiou e irritou o poeta; aquela se mantém fiel aos princípios ambientalistas mais radicais e anda enervando o chefe.

Não é novidade que qualquer ministério que dependa do Meio Ambiente para tocar obras está “por aqui” com Marina Silva e sua intrépida trupe verde.

Mas agora é o próprio presidente quem está dando sinais de impaciência aguda. Há dez dias Marina passou horas tentando ser recebida por Lula e acabou chegando no máximo até José Dirceu.

O presidente assinou a medida provisória da soja transgênica à revelia da ministra e está para assinar, nos próximos dias, um decreto dispensando as obras de recuperação de estradas de projetos de impacto ambiental, a fim de liberar o Ministério dos Transportes para o trabalho.

Isso não quer dizer que o presidente Lula pense dia e noite em demitir Marina Silva.

Mas também não significa que chorará lágrimas de esguicho se porventura a ministra tomar a iniciativa de pensar a respeito e resolver que reassumir o mandato de senadora pode ser uma opção mais adequada e menos dolorosa que a experiência de colecionar um dissabor atrás do outro.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar as denúncias de irregularidades no Bolsa-Família, comprometendo os objetivos originais do programa. As suspeitas de desvios evidenciam a falta de controle tanto no cadastramento quanto na distribuição dos recursos.

Sr. Presidente, é neste contexto que faço destaque dos editoriais intitulados “Bolsa-desvio”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, e “Na estaca zero”, publicado no jornal **Correio Braziliense**, ambos em suas edições de 21 de outubro do corrente.

Para que constem dos Anais do Senado, requieiro que os textos em anexo sejam considerados como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA NO SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

BOLSA-DESVIO

Folha de S.Paulo, 21 de outubro de 2004

Editorial

Merecem atenção as revelações acerca de irregularidades no Bolsa-Família, que foram veiculadas pela Rede Globo no programa “Fantástico”. Ao que tudo indica, desvios de gestão estão comprometendo seriamente os objetivos originais do programa, alardeado pelo governo federal como o mais ambicioso projeto de transferência de renda da história do país, com a meta de atingir 11 milhões de famílias carentes até o ano eleitoral de 2006. Os indícios de má utilização e desvio de recursos são contundentes. Em tese, o público-alvo do programa são famílias com renda mensal de até R\$ 50 per capita. No entanto, o benefício tem sido concedido a pessoas cujos rendimentos superam em muito os valores estipulados pelo governo, tais como funcionários públicos e microempresários. A distorção confirma a suspeita de que não há controle adequado nem do cadastramento dos beneficiários do programa nem da distribuição do dinheiro. Fica evidente que nada de efetivo se fez para corrigir os erros que o

próprio PT -antes da posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva- apontara no Cadastro Único, lista que orientava a distribuição de benefícios federais durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Vale lembrar, também, que o Bolsa-Família é um nome novo para a reunião das iniciativas que compunham a Rede de Proteção Social, do período FHC, sob a alegação de que dessa forma os programas seriam mais bem coordenados. É preciso que a concessão dos benefícios seja urgentemente revisada e corrigida de modo a garantir que os recursos -cerca de R\$ 5 bilhões só neste ano e R\$ 6,7 bilhões no próximo- cheguem aos mais necessitados. É de esperar que o Bolsa-Família cumpra seu papel de política compensatória, estimule as famílias a matricular seus filhos na rede de ensino e não degenerem, como corre o risco, em instrumento de clientelismo e fraudes encoberto e edulcorado pelo marketing oficial. De êxitos enganosos nessa área já basta o fiasco do malfadado Fome Zero.

NA ESTACA ZERO

Correio Braziliense, 21 de outubro de 2004

Editorial

O PT chegou à Presidência da República com um passado de luta sem trégua contra a corrupção, marcado por destemida cruzada em defesa dos cofres públicos, implacável cobrança de transparência das autoridades. Quase dois anos depois, a percepção da organização não-governamental Transparência Internacional é de que a prática não reflete o discurso histórico. Em 2003, a ONG anticorrupção deu ao governo Luiz Inácio Lula da Silva nota 3,9. Ontem, em novo estudo divulgado em Berlim, o Brasil obteve a mesma pontuação, classificando-se em 59º lugar num ranking das nações em que, quanto mais alto o posto, maior a vergonha. A perpetuação dessa triste performance não surpreende. Esta semana começou com denúncias de corrupção no Bolsa-Família, carro-chefe dos programas sociais – outra bandeira cara ao PT – do governo federal. Na terça-feira, em pomposa cerimônia no Palácio do Planalto, o presidente instalou o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, espécie de reconhecimento explícito de que as coisas não vão bem no setor e precisam mudar. Seria perfeito, não fosse o aspecto de reprise do início do mandato, quando Lula fechou a improdutiva Corregedoria Geral da República e abriu, com status

de ministério e grande expectativa de sucesso, a Controladoria-Geral da República. Para dar cabo da corrupção, não bastam discursos e órgãos. Antes, deve haver total transparência. Nesse sentido, são incompreensíveis, por exemplo, os vetos do presidente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005. Espera-se que o Congresso Nacional repare o erro, pois não pode a União abrir mão de instrumentos de fiscalização. Um dos artigos que caíram previa a atualização no Sistema Integrado de Serviços Gerais (SIASG) da execução física e financeira dos convênios firmados com estados, municípios e entidades privadas. Outro garantia aos órgãos competentes acesso irrestrito aos sistemas informatizados, como o próprio Siasg e o Siafi (cujos dados permitem o acompanhamento dos gastos do governo). Estudos das Nações Unidas contabilizam uma perda anual do país com a corrupção em torno de 5% do Produto Interno Bruto, soma de todas as riquezas nacionais, uma fortuna da ordem de US\$ 25 bilhões. Enquanto isso, falta dinheiro para investimento em infra-estrutura essencial à retomada do crescimento, obrigando o governo a buscar fontes alternativas, como o projeto de parcerias público-privadas. Fica a dúvida se as verbas não continuarão a escoar pelos ralos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 24 de outubro do corrente, publicou artigo intitulado “Salário, medo e esperança”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, que mostra como o governo Lula, próximo de completar dois anos no poder, ainda não conseguiu resolver a questão da renda do trabalhador, que caiu mais de 13% no ano passado, em relação ao ano de 2002.

O artigo mostra, também, como o atual governo vem tratando com descaso o problema da geração de empregos no país.

Para que conste dos Anais do Senado da República, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado passe a integrar este pronunciamento. Com isso, os historiadores terão elementos para, futuramente, avaliar a atuação do Governo Lula.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CLÓVIS ROSSI

Salário, medo e esperança

LISBOA - Lembra-se dos primeiros muitos meses do atual governo, quando o presidente da República pedia paciência e dizia que uma criança leva nove meses para nascer, um ano mais ou menos para começar a andar e a falar alguma coisa?

Pois é. O governo Luiz Inácio Lula da Silva está prestes a completar dois anos, idade suficiente para ter nascido e começado a falar e a andar. Mas continua mudo e manco em relação ao ponto que, em tese, seria o central para um Partido dos Trabalhadores: a renda do trabalhador.

A renda média do assalariado brasileiro, em termos reais (ou seja, descontada a inflação), é hoje R\$ 122,82 inferior à que era em setembro de 2002, às vésperas da eleição em que, supostamente, a esperança venceria o medo. Perdeu, se por esperança se entender melhorou no salário.

Pior: vai continuar perdendo, a julgar pelas análises de Lauro Ramos, coordenador de Estudos de Mercado do Trabalho do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Depois de lembrar que a renda do trabalhador caiu mais de 13% no ano passado, na comparação com 2002, Ramos afirmou: "Foi uma queda brutal e vai demorar muito para voltar aos patamares de 2002".

Os petistas dirão que a culpa é da "herança maldita". Em parte é até verdade. Mas passou tempo demais para culpar apenas o passado. Basta ler o que escreveu ontem para esta Folha Claudio Salvadori Dedecca, professor e pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp.

Depois de lembrar que crescimento mais acelerado é condição essencial para o mercado de trabalho, Dedecca diz que "a questão do emprego não tem sido uma prioridade da política econômica. Caso isso tivesse ocorrido, seus gestores já teriam percebido a insuficiência do crescimento por eles imposto à nação e teriam alargado seu campo de ações para além da política monetária".

Ou seja, mais medo, menos esperança à vista.

Folha de São Paulo, 24/10/2004

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 6 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
AELTON FREITAS			
Parecer Nº 1.630, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2004 (nº 231/2003, na câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMPCD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais”.	64	Análise do crescimento do PSDB verificado nas últimas eleições municipais, em segundo turno.....	430
Parecer Nº 1.632, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2004 (nº 237/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.....	71	Realização do VI Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, em Brasília, na segunda quinzena de novembro.	440
Parecer Nº 1.638, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2004 (nº 341/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais.	92	Considerações acerca da eleição para a Prefeitura de São Paulo. Defesa da postura do Senador Eduardo Suplicy durante o período eleitoral no Estado de São Paulo. Aparte à Senadora Heloísa Helena.	580
ALMEIDA LIMA			
Parecer Nº 1.694, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE).	289	Sugestão para que a Comissão de Relações Exteriores realize audiência pública para tratar da questão dos “brasiguaios”.	581
ALVARO DIAS			
Requerimento Nº 1.364, de 2004, que requer voto de aplauso a Márcio Moreira Alves pelo prêmio recebido da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).....	362	Necessidade de maior atenção do governo federal à tríplice fronteira brasileira.	581
		Análise do último pleito eleitoral.....	581
		Obstrução da pauta do Congresso Nacional.	581
		Transcrição de artigo intitulado “O governo desandou”, de autoria do jornalista Villas-Bôas Corrêa, publicado no Jornal do Brasil, edição de 20 de outubro do corrente.	593
		ANTERO PAES DE BARROS	
		Transcrição de artigo intitulado “Combate a trabalho infantil perde prioridade”, publicada no jornal O Estado de S.Paulo, edição de 27 de outubro do corrente.....	594
		ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
		Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	321
		Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	341

	Pág.		Pág.
Comenta as alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy.....	344	Requerimento Nº 1.345, de 2004, que requer Voto de Aplauso a Procuradora-Geral de Justiça do Amazonas, Maria do Socorro Guedes pela sua eleição para a Vice-Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.....	306
Solicita a votação da emenda, na reforma do Judiciário, que eleva para setenta e cinco anos a aposentadoria compulsória.	404	Requerimento Nº 1.346, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao Ministro e Senador Paulo Brossard, na data de lançamento do livro “Brossard, 80 Anos na História Política do Brasil”	307
Felicita o desempenho do PSDB nas eleições municipais. Aparte ao Senador Leonel Pavan.	411	Requerimento Nº 1.347, de 2004, que requer voto de Aplauso ao jovem político amazonense Chiquilito Ersi, que nas recentes eleições municipais, foi um dos candidatos mais votados para Vereador em Porto Velho, Rondônia.	307
Deseja um breve restabelecimento dos problemas de saúde enfrentados pelo pai do Senador Eduardo Siqueira Campos. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.....	413	Requerimento Nº 1.348, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao Projeto Bodozal, pelo seu sexto ano de funcionamento na Escola Municipal Terezinha Moura, no bairro Compensa, em Manaus.	307
ARTHUR VIRGÍLIO		Requerimento Nº 1.349, de 2004, que requer voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET, pela sua elevação à categoria de estabelecimento de ensino superior.....	308
Requerimento Nº 1.336, de 2004, que requer Voto de Pesar pelo falecimento, vítima de assassinato, do sertanista Apoena Meireles.	303	Requerimento Nº 1.350, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao jornal O Estado de S. Paulo, pela renovação de seu estilo gráfico, implantado desde o dia 17 de outubro de 2004.....	308
Requerimento Nº 1.337, de 2004, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Mário Miguel Nichola Garófalo, pioneiro da imprensa em Brasília e fundador da Brasília Super Rádio FM. .	304	Requerimento Nº 1.351, de 2004, que requer voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Sinval Gonçalves, ex-presidente da Empresa Amazonense de Turismo-EMANTUR e da Seção do Amazonas da ABAV.....	309
Requerimento Nº 1.338, de 2004, que requer, ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre programas educativos de prevenção do diabetes.	304	Requerimento Nº1.352, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao Dr. Almino Afonso, ex-Deputado Federal e Vice-Governador de São Paulo, pela conferência proferida na inauguração do Auditório Prof. José Russo, na Universidade do Amazonas, no dia 20 de setembro de 2004, sob o tema “Voto Obrigatório”.....	309
Requerimento Nº 1.339, de 2004, que requer informações à Ministra das Minas e Energia, acerca da criação de um novo consórcio para o abastecimento de energia elétrica em Manaus.	304	Requerimento Nº 1.355, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre o contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO e a empresa FS3 Comunicação e Sistemas para a comercialização de espaços publicitários aeroportuários.....	310
Requerimento Nº 1.340, de 2004, que requer informações ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acerca de medidas de prevenção e combate à febre aftosa no Amazonas.....	305	Requerimento Nº 1.356, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a contratação, sem concorrência pública, da organização Movimento Brasil Competitivo – MBC, para a elaboração de estudos visando a modernização do Poder Executivo Federal.	310
Requerimento Nº 1.341, de 2004, que requer Voto de Aplauso à romancista e poeta austríaca Elfriede Jelinek, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura.....	305		
Requerimento Nº 1.342, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao SEST/Senat do Amazonas, pela iniciativa de promover, em seu Teatro de Manaus, a representação de peças teatrais de cunho sociológico, enfocando a realidade mundial em grupos de idosos e de crianças.	305		
Requerimento Nº 1.343, de 2004, que requer Voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas pelo transcurso de seu 95º aniversário de fundação.	306		
Requerimento Nº 1.344, de 2004, que requer Voto de Aplauso aos vencedores da primeira versão do Prêmio Marcontônio Vilaça, de Artes Plásticas.	306		

	Pág.		Pág.
na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.	171	de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.....	211
DEMOSTENES TORRES			
Parecer Nº 1.683, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2004 (nº 3.148/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.	247	Parecer Nº 1.684, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2004 (nº 3.191/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.	251
EDISON LOBÃO			
Parecer Nº 1.695, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que insere no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea d para estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos.	293	Parecer Nº 1.642, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2004 (nº 260/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Mirante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.	107
Parecer Nº 1.718, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2004 (nº 446/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceira-GO – ACERC a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás.	541	Parecer Nº 1.674, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 881 de 2004 (nº 464, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão.....	215
DUCIOMAR COSTA			
Parecer Nº 1.615, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2004 (nº 3.229, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Santa, Estado do Pará.	14	Parecer Nº 1.675, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2004 (nº 465/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.	218
Parecer Nº 1.641, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2004 (nº 938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Mater Dei para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará.....	103	Parecer Nº 1.688, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2004 (nº 354/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do Maranhão, Estado do Maranhão.	267
Parecer Nº 1.673, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 880, de 2004 (nº 463/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação		EDUARDO AZEREDO	
		Parecer Nº 1.653, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2004 (nº 677/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.....	141

Pág.	Pág.
<p>Parecer Nº 1.677, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2004 (nº 476/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.....</p>	225
<p>Parecer Nº 1.691, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2004 (nº 376/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais....</p>	278
<p>Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.</p>	321
<p>Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado</p>	359
<p>Cumprimentos ao Tribunal Superior Eleitoral pela eficiência no processo eleitoral.</p>	360
<p>Fortalecimento do PSDB com o resultado das últimas eleições municipais.</p>	360
<p>Homenagem de pesar pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Sr. José Ferraz da Silva.....</p>	360
<p>Requerimento Nº 1.365, de 2004, que solicita a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento Conselheiro do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais Dr. José Ferraz da Silva.</p>	362
<p>Dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.....</p>	368
<p>Homenagem ao trabalho desenvolvido pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes).....</p>	405
<p>Comenta a execução orçamentária das emendas parlamentares. Aparte ao Senador Papaléo Paes.....</p>	407
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
<p>Projeto de Lei do Senado Nº 310, de 2004, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para eliminar a necessidade de fiador para obtenção do financiamento.....</p>	7
<p>Comenta o desempenho do PSDB nas eleições estaduais. Aparte ao Senador José Jorge. ..</p>	315
<p>Comentários à matéria publicada no jornal Correio Braziliense sobre as altas taxas de desemprego entre a população jovem do Brasil. Críticas aos critérios instituídos para concessão de Bolsa, pela Medida Provisória nº 213, de 2004, que institui o Programa Universidade para Todos - Prouni.....</p>	317
<p>Problemas de saúde enfrentados pelo pai de S.Exa.....</p>	413
<p>Comenta as idéias apresentadas pelo colega. Aparte ao Senador Romeu Tuma.</p>	427
<p>Agradece as felicitações do Senador Romeu Tuma. Aparte ao Senador Romeu Tuma.....</p>	427
EDUARDO SUP LICY	
<p>Faz contraposição às alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy.</p>	343
<p>Apelo ao Sr. George W. Bush, presidente reeleito dos EUA, para que reveja suas ações belicosas no Iraque.....</p>	343
<p>Encaminha parecer favorável para a aprovação de ofício do Senador Marcelo Crivella que solicita compor a Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior que visitará os Estados Unidos. Apelo ao Presidente Lula para que faça gestões visando o retorno dos filhos seqüestrados da Sra. Genilma Boehler, atualmente no Paraguai.....</p>	343
<p>Comenta os dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.....</p>	367
EFRAIM MORAIS	
<p>Parecer Nº 1.618, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2004 (nº 3.255/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Taperoense – ASCOMTAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba.....</p>	25
<p>Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.</p>	321
<p>Comenta as alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy.....</p>	345

	Pág.		Pág.
Requerimento Nº 1.366, de 2004, que requer que sejam prestadas congratulações aos Exmos. Srs. Dr. Antônio de Pádua Montenegro e Dr. Marcos Souto Maior, Presidente e Vice, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, pela lisura na direção dos trabalhos realizados durante os dois turnos do processo eleitoral em todo o Estado.....	424	são à Sesal – Comunicação e Informação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.	479
Discursa sobre as fotos inéditas do jornalista Vladimir Herzog e foram publicadas no jornal Correio Braziliense e que foi motivo de discussões nas últimas semanas e da demissão do Ministro da Defesa José Viegas.	428	Parecer Nº 1.701, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2004 (nº 134/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Champagnat para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.....	482
Justificativas a requerimento de autoria de S.Exa. que requer congratulações a membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba pela atuação nas duas fases da eleição de 2004.	428	Parecer Nº 1.704, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2004 (nº 214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.	492
Parecer Nº 1.703, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2004 (nº 3.147/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.....	488	HÉLIO COSTA	
FLÁVIO ARNS		Congratulando-se com os prefeitos eleitos, em segundo turno, nos municípios mineiros com mais de 200 mil habitantes.	313
Parecer Nº 1.627, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2004 (nº 165/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.....	54	HELOÍSA HELENA	
Parecer Nº 1.636, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2004 (nº 402/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná.	86	Requerimento Nº 1.369, de 2004, que solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, Sr. Miguel Rossetto, sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário.....	425
Parecer Nº 1.639, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2004 (nº 344/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.	96	Requerimento Nº 1.370, de 2004, que solicita informações ao Ministro do Trabalho e Emprego, Sr. Ricardo Berzoini, sobre convênios.	425
Parecer Nº 1.700, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2004 (nº 2.825/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permis-		Considerações acerca da eleição para a Prefeitura de São Paulo. Defesa da postura do Senador Eduardo Suplicy durante o período eleitoral no Estado de São Paulo.	578
		HERÁCLITO FORTES	
		Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	321
		Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	336
		Comenta as alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do	

Pág.	Pág.
preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy.....	345
Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado.....	357
Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado.....	359
Comenta os dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	367
Comenta os benefícios que serão proporcionados pela recém-inaugurada Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco, Univasf. Aparte ao Senador Marco Maciel.	382
Comentários à medida provisória que trata da obrigatoriedade da instalação, pelos fabricantes de televisores, de dispositivos que permitem o bloqueio de programação indesejada.	409
Requerimento Nº 1.372, de 2004, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.	427
Considerações acerca da eleição para a Prefeitura de São Paulo. Defesa da postura do Senador Eduardo Suplicy durante o período eleitoral no Estado de São Paulo. Aparte à Senadora Heloísa Helena.	580
IDELI SALVATTI	
Parecer Nº 1.652, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2004 (nº 539/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Urussanga, Estado de Santa Catarina.....	138
Parecer Nº 1.660, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2004 (nº 397/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina.	164
Parecer Nº 1.661, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2004 (nº 282, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Santa Catarina.	168
Parecer Nº 1.668, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2004 (nº 454/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.	193
Parecer Nº 1.669, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 874 de 2004 (nº 457/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.	197
Requerimento Nº 1.354, de 2004, que solicita Voto de aplauso ao Ministro da Cultura Gilberto Gil, agraciado com o prêmio – Polar Music, concedido pela Real Academia Sueca de Música, pelo seu compromisso criativo de levar ao mundo a essência da música brasileira e pelo seu talento e convicção cultural.	309
Dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores.	366
JOÃO RIBEIRO	
Felicita o restabelecimento dos problemas de saúde enfrentados pelo pai do Senador Eduardo Siqueira Campos. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.	414
JONAS PINHEIRO	
Parecer Nº 1.678, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2004 (nº 478/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cárceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cárceres, Estado de Mato Grosso.	229
JORGE BORNHAUSEN	
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	324
JOSÉ AGRIPINO	
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para pre-	

VIII

	Pág.		Pág.
feitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	323		
Avaliação dos resultados das eleições.	326		
Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	338		
JOSÉ JORGE			
Parecer Nº 1.629, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2004 (nº 215, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco.	061	Parecer Nº 1.687, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2004 (nº 294/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão, comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco.....	263
Parecer Nº 1.663, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2004 (nº 3.216/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.	175	Considerações sobre os resultados das eleições municipais.	314
Parecer Nº 1.665, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 868, de 2004 (nº 442/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco.	182	Parecer Nº 1.717, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2004 (nº 439/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.	537
Parecer Nº 1.666, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2004 (nº 443/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco..	186	JUVÊNIO DA FONSECA	
Parecer Nº 1.667, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2004 (nº 444/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerras, Estado de Pernambuco.	189	Parecer Nº 1.655, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2004 (nº 1.822, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.	149
Parecer Nº 1.680, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2004 (nº 488, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.	236	Parecer Nº 1.656, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2004 (nº 1.868, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.....	152
		Parecer Nº 1.702, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2004 (nº 111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.....	485
		Parecer Nº 1.707, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2004 (nº 285/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária na Bonitense de Radiodifusão – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.	502
		Parecer Nº 1.712, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 709, de 2004 (nº 834/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão	

Pág.	Pág.		
<p>outorgada à Som Três Radiodifusão LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.....</p> <p>LEONEL PAVAN</p> <p>Projeto de Lei do Senado Nº 311, de 2004, que dispõe sobre a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas e veículos congêneres de aluguel, denominado moto-táxi.</p> <p>Parecer Nº 1.644, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2004 (nº 309/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.....</p> <p>Parecer Nº 1.645, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2004 (nº 433/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador; Estado de Santa Catarina.....</p> <p>Parecer Nº 1.646, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2004 (nº 99/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.....</p> <p>Parecer Nº 1.647, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2004 (nº 398, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina.....</p> <p>Parecer Nº 1.648, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2004 (nº 403, de 2003, na câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer Nº 1.649, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto</p>	<p>521</p> <p>8</p> <p>113</p> <p>116</p> <p>120</p> <p>123</p> <p>126</p>	<p>de Decreto Legislativo nº 827, de 2004 (nº 407, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer Nº 1.658, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 863, 2004 (nº 392/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer Nº 1.659, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 864, de 2004 (nº 394, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado.....</p> <p>Registro de matérias publicadas na imprensa nacional que demonstram a Evolução do PSDB no Estado de Santa Catarina.</p> <p>Registro de matérias publicadas na imprensa nacional que demonstram a vitória do PSDB no último pleito eleitoral.....</p> <p>Desempenho do PSDB nas eleições municipais.</p> <p>Transcrição de artigo intitulado “Salário, medo e esperança”, de autoria do jornalista Clóvis Rossi, publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 24 de outubro do corrente.</p> <p>LÚCIA VÂNIA</p> <p>Parecer Nº 1.633, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2004 (nº 246, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.</p> <p>Parecer Nº 1.635, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2004 (nº 399/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade</p>	<p>129</p> <p>158</p> <p>161</p> <p>358</p> <p>363</p> <p>370</p> <p>411</p> <p>597</p> <p>74</p>

	Pág.		Pág.
Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo.	82	LUIZ PONTES	
Parecer Nº 1.640, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2004 (nº 361, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo.	100	Parecer Nº 1.617, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2004 (nº 3.234/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.....	21
Transcrição do Especial Cidadania, publicado pelo Jornal do Senado, sobre os programas sociais federais em execução.	446	Parecer Nº 1.634, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2004 (nº 258/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará....	78
Parecer Nº 1.708, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2004 (nº 330/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.	506	Parece Nº 1.637, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2004 (nº 317, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará.....	89
Parecer Nº 1.709, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2004 (nº 332/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Stúdios de Jaú S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.	510	Parecer Nº 1.664, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2004 (nº 390/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.	179
LUIZ OTAVIO		Parecer Nº 1.698, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1998 (nº 604/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Jornalística O Povo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Fortaleza, Estado do Ceará.	469
Requerimento Nº 1.335, de 2004, que solicita a inserção, em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, de Sérgio Luiz Almeida Maneschy, Presidente do ITERPA, Instituto de Terras do Estado do Pará.	303	Parecer Nº 1.710, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2004 (nº 339/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.....	513
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	325	Parecer Nº 1.711, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2004 (nº 347/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Alto do Bode a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Rompeu. Estado do Ceará.	517
Defesa da ampliação de recursos federais destinados ao investimento na infra-estrutura no Estado do Pará.	448	Parecer Nº 1.713, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo	
Necessidade de uma política fiscal adequada para incentivar o desenvolvimento dos Estados da Amazônia.	584		
Importância da votação da Medida Provisória 193, de 2004.	584		
Priorização da duplicação da rodovia Belém-Brasília e da implementação da hidrovia Araguaia-Tocantins.	584		

Pág.	Pág.
nº 712, de 2004 (nº 16/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.	524
Parecer Nº 1.719, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2004 (nº 448/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Cidadania de Barro Vermelho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crato, Estado do Ceará.	546
Parecer Nº 1.720, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2004 (nº 455/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.	550
Parecer Nº 1.721, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2004 (nº 686/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.	553
Parecer Nº 1.723, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2004 (nº 3.090/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.	560
Parecer Nº 1.726, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 758, de 2004 (nº 3.177/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê – AME, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.	571
MÃO SANTA	
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	324
Análise do crescimento do PSDB verificado nas últimas eleições municipais, em segundo turno. Aparte ao Senador Álvaro Dias.	431
MARCELO CRIVELLA	
Requerimento Nº 1.363, de 2004, que requer a retirada do Requerimento de Informação nº 1.610, de 2003, de minha autoria, para melhor exame da matéria.....	312
Projeto de Lei do Senado Nº 312, de 2004, que altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940, Código Penal, para acrescentar o inciso III ao artigo 128, incluindo entre as suas excludentes de antijuridicidade, hipótese permissiva de interrupção de gravidez.	385
MARCO MACIEL	
Parecer Nº 1.681, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2004 (nº 680, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.....	239
Parecer Nº 1.682, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2004 (nº 831/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco..	243
Parecer Nº 1.686, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2004 (nº 280/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.....	259
Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	324
Registro de aula inaugural, em 18 do corrente, da Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco, Univasf.	380
MOZARILDO CAVALCANTI	
Parecer Nº 1.624, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2004 (nº 182/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência	

	Pág.		Pág.
ência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.	045	780, de 2004 (nº 156/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.....	39
Parecer Nº 1.631, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2004 (nº 235/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.	68	Parecer Nº 1.628, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2004 (nº 212/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.	58
Parecer Nº 1.679, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2004 (nº 483/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Ancilla Domini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo.	232	Parecer Nº 1.657, de 2004, Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2004 (nº 2.387, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.....	155
Parecer Nº 1.685, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2004 (nº 475/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.....	255	Parecer Nº 1.671, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2004 (nº 460/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Cândido de Abreu, Estado do Paraná.....	204
Parecer Nº 1.693, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.	286	Parecer Nº 1.692, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2004 (nº 385/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná. .	283
Defesa da adoção de mecanismos destinados ao desenvolvimento econômico da região Norte do Brasil.	372		
Parecer Nº 1.715, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2004 (nº 436/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.	531		
Parecer Nº 1.716, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2004 (nº 438/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima para executar de Lima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.	534		
OSMAR DIAS		PAPALÉO PAES	
Parecer Nº 1.622, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº		Parecer Nº 1.654, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2004 (nº 1.792/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.	145
		Considerações sobre a educação no Brasil e às novas medidas que visam a aumentar a qualidade e o desempenho escolar.	376
		Execução orçamentária das emendas parlamentares.....	406
		Descaso com os imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Seguridade Social.....	576

Pág.		Pág.
PATRÍCIA SABOYA GOMES		
388	Projeto de Lei do Senado Nº 313, de 2004, que dispõe sobre a criação do “Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.	381
388	Projeto de Lei do Senado Nº 314, de 2004, dá nova redação ao § 2º do art. 46 e ao <i>caput</i> do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre adoção internacional.	
389	Projeto de Lei do Senado Nº 315, de 2004, que inclui nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e adolescentes e dá outras providências.	
426	Requerimento Nº 1.371, de 2004, que requer voto de aplauso à equipe responsável pela produção da reportagem veiculada no Globo Repórter, intitulada “Mergulho na realidade das crianças”....	
449	Transcrição de reportagem veiculada pelo Globo Repórter e publicada no site da Rede Globo, intitulada “Mergulho na realidade das crianças”....	
PAULO PAIM		
1	Projeto de Lei do Senado Nº 308, de 2004-Complementar, que prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.....	
3	Projeto de Lei do Senador Nº 309, de 2004, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem..	
369	Comentário sobre o cinquentenário da feira do livro em Porto Alegre - RS, destacando o lançamento de seu livro no próximo sábado.....	
435	Transcrição de matéria publicada pela jornalista Ana Amélia Lemos, do jornal Zero Hora, sobre a eleição presidencial norte-americana.....	
435	Justificativas à apresentação de projeto de decreto legislativo que susta os efeitos de portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salário das contribuições instituídas pelos sindicatos.	
435	Participação de S.Exa. em debate destinado a discutir as questões relacionadas aos portadores de deficiência.	
435	Apoio à aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.	
ROBERTO SATURNINO		
381	Comenta os benefícios que serão proporcionados pela recém-inaugurada Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco, UnivASF. Aparte ao Senador Marco Maciel.	381
RODOLPHO TOURINHO		
324	Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	324
ROMEU TUMA		
403	Comenta a decisão do colega, de assinar o requerimento de criação da CPI do caso Waldomiro Diniz. Aparte ao Senador César Borges.	403
424	Requerimento Nº 1.367, de 2004, que solicita que sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações solicitadas.	424
424	Requerimento Nº 1.368, de 2004, que solicita que sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde as informações solicitadas.	424
427	Felicita o restabelecimento dos problemas de saúde enfrentados pelo pai do Senador Eduardo Siqueira Campos e elogia o Hospital Sírio-Libanês..	427
427	Posicionamento favorável à aprovação do Projeto de Lei de Conversão 45, de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada. ..	427
ROMERO JUCÁ		
375	Comentários sobre o documento denominado “Auditoria da Qualidade das Obras Rodoviárias Federais”, elaborada pelo Tribunal de Contas da União.	375
397	Registro de campanha da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em prol do crescimento econômico, com diminuição de impostos.	397
441	Discursa sobre a sua atuação do Conselho de Comunicação Social.	441
ROSEANA SARNEY		
309	Requerimento Nº 1.353, de 2004, que requer que seja apresentado voto de aplauso pela passagem dos 80 anos do jornalista, escritor e poeta, radicado no Maranhão, José Chagas, dia 29-10-2004.	309

	Pág.		Pág.
Homenagem pela celebração dos 80 anos do poeta paraibano José Chagas.	372	SÉRGIO CAMATA	
Parecer Nº 1.697, de 2004, de plenário, sobre a Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.	419	Parecer Nº 1.699, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2004 (nº 3.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ibipeba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibipeba, Estado da Bahia.	475
SÉRGIO CABRAL		SÉRGIO GUERRA	
Parecer Nº 1.614, de 2004, da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2004 (nº 3.168, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.	11	Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	337
Parecer Nº 1.616, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2004 (nº 3.233/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.	17	Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral. Aparte ao Senador Sibá Machado.	357
Parecer Nº 1.626, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2004 (nº 159/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro.	51	Transcrição dos editoriais intitulados “Bolsa-Desvio” e “Na estaca zero”, publicados nos jornais Folha de S.Paulo e Correio Braziliense, respectivamente, edições de 21 de outubro do corrente.	596
Parecer Nº 1.705, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2004 (nº 183/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	495	SIBÁ MACHADO	
Parecer Nº 1.706, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2004 (nº 267/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal Alvorada/Coronel João Sá – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia. ..	498	Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral.	356
Parecer Nº 1.714, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2004 (nº 296/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Campos Difusora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.	528	Trabalho da Comissão designada pelo Senado Federal para acompanhar as eleições na cidade de Boca do Acre - AM.	412
		TASSO JEREISSATI	
		Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno. Aparte ao Senador César Borges.	325
		Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	339
		Comenta as alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu ao Senador Eduardo Suplicy parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy.	346
		TEOTÔNIO VILELA FILHO	
		Parecer Nº 1.619, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2004 (nº 3.256/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE, a executar	

Pág.	Pág.
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo.....	29
Parecer Nº 1.621, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2004 (nº 139/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultural de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.....	36
Parecer Nº 1.623, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2004 (nº 169/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha solteira, Estado de São Paulo. ..	42
Parecer Nº 1.625, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2004 (nº 184/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. ..	48
 TIÃO VIANA	
Parecer Nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como 1ª signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos.	299
Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	334
 VALDIR RAUPP	
Parecer Nº 1.620, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2004 (nº 106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.....	33
Parecer Nº 1.643, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2004 (nº 274, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.	110
Parecer Nº 1.672, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2004 (nº 405/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Rio-grandense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.	208
Parecer Nº 1.676, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2004 (nº 468/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádiodifusora das Missões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.....	222
Parecer Nº 1.689, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2004 (nº 359/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.	270
Parecer Nº 1.690, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 917, de 2004 (nº 371/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.....	274
Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	337
Faz uma análise do horário de verão no Brasil.	444
Parecer Nº 1.725, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2004 (nº 3.152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul. .	567